CONGRESSO NACIONAL

Anais do Senado

MÊS DE JUNHO DE 1965

SESSÕES 75.ª A 89.ª

VOLUME II

DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
BRASÍLIA — BRASIL
1972

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

Pág.

AARÃO STEINBRUCH

— Formulando apêlo ao Sr. Presidente da República, no sentido de encaminhar ao Congresso Nacional mensagem contemplando a revisão de vencimentos dos servidores da União 176

— Protestando contra a atual política econômico-financeira seguida pelo Govêrno 227

— Manifestando-se contrário à aprovação do Acôrdo de Garantias de Investimento 278

ALOYSIO DE CARVALHO

— Formulando questão de ordem quanto ao PLC n.º 116/65 72

— Fazendo declaração de voto sôbre o PDL n.º 10/64 245

— Emitindo parecer sôbre as emendas do Senado ao PLC n.º 116/65 ..... 306 e 319

— Emitindo parecer sôbre as emendas de Plenário ao PLC n.º 120/65 375

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 52 ao PLC n.º 116/65 413

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 51 ao PLC n.º 116/65 415

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 27 ao PLC n.º 116/65 418

— Encaminhando a votação do Requerimento n. 410/65 442

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 91 ao PLC n.º 120/65 444

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 161 ao PLC n.º 120/65 446

ANTÔNIO CARLOS

— Discutindo o PLC n.º 48/65 304

ARTHUR VIRGÍLIO

— Criticando o projeto de lei sôbre inelegibilidades enviado ao Congresso pelo Governo e manifestando-se contra a atitude da UDN no processo político do País 280

ATTÍLIO FONTANA

— Abordando o problema do local de pagamento, pelos industriais de carnes e derivados, do Impôsto de Vendas e Consignações 67

— Tecendo considerações sôbre a política econômica no setor da pecuária e focalizando o caso da concordata do grupo FIALDINI 224

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 6 ao substitutivo do PLC n.º 100/65 236

— Analisando a política cafeeira em nosso País 332

— Formulando apêlo à União para que atenda à Associação Nacional de Exportadores de Cereais, que pleiteia a redução das despesas na exportação do milho 371

AURÉLIO VIANNA

— Justificando emenda ao PLC n.º 116/65 131

— Tecendo comentários sôbre a evasão de minérios da Amazônia e o conseqüente interêsse internacional na referida região 178

— Encaminhando a votação dos artigos 8.º e 9.º da Emenda n.º 6 ao Substitutivo do PLC n.º 100/65 233

— Encaminhando a votação do PDL n.º 10/64 241

— Justificando seu voto contra o PLC n.º 111/65 248

— Encaminhando a votação do PLC n.º 108/65 258

— Discutindo redação final do PLC n.º 100/65 270

— Emitindo parecer sôbre o PLC n.º 115/65 300

— Justificando emenda, de sua autoria, ao PLC n.º 120/65 340

Pág.

— Focalizando a necessidade da aprovação de sua emenda ao Estatuto dos Partidos como única salvação para os pequenos Partidos 400

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 85 ao PLC n.º 116/65 419

BARROS CARVALHO

— Encaminhando a votação dos arts. 8.º e 9.º da Emenda n.º 6 ao Substitutivo do PLC n.º 100/65 235

BEZERRA NETO

— Emitindo parecer sôbre as emendas do Sr. Aloysio de Carvalho ao PLC n.º 116/65 327

CATTETE PINHEIRO

— Lendo o discurso proferido pelo Dr. Antônio Carlos do Amaral Osório, por ocasião de sua posse como Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro .. 263

DANIEL KRIEGER

— Encaminhando a votação do PDL n.º 10/64 237

— Respondendo ao discurso pronunciado pelo Sr. Arthur Virgílio, na parte relativa à UDN .. 290

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 27 ao PLC n.º 116/65 418

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 85 ao PLC n.º 116/65 419

— Discutindo a redação final das emendas do Senado ao PLC n.º 116/65 439

DINARTE MARIZ

— Dando conhecimento à Nação do descalabro que vai dominando a situação política e administrativa do Estado do Rio Grande do Norte 222

DYLTON COSTA

— Abordando alguns tópicos discutidos nas Comissões do Conselho da União Interparlamentar, em especial o do contrôle exercido pelo Congresso sôbre a ação do Govêrno 423

Pág.

EURICO REZENDE

— Emitindo parecer sôbre as emendas de Plenário ao PLC n.º ... 100/65 ..... 34 e 189

— Manifestando-se contra as acusações que vêm sendo feitas à Prof.ª Sandra Cavalcanti, Presidente do BNH 98

— Emitindo parecer sôbre a emenda de Plenário ao PLC n.º 114/65 251

— Emitindo parecer sobre a emenda ao PLC n.º 108/65 258

— Encaminhando a votação do PLC n.º 108/65 258

— Justificando emendas de sua autoria ao PLC n.º 120/65 348

FILINTO MÜLLER

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 52 ao PLC n.º 116/65 414

GILBERTO MARINHO

— Encaminhando a votação do Requerimento n.º 406/65 431

GUIDO MONDIN

— Solicitando ao Govêrno providências urgentes no sentido do restabelecimento das atividades do Pôrto de Pelotas, no Rio Grande do Sul 434

JEFFERSON DE AGUIAR

— Encaminhando a votação do PLC n.º 89/65 20

— Solicitando seja submetido ao Plenário requerimento de destaque para rejeição do parágrafo único do art. 3.º do PLC n.º ... 100/65 30

— Formulando questão de ordem quanto ao PLC n.º 116/65 72

— Emitindo parecer sobre o PLC n.º 100/65 ..... 183 e 188

— Encaminhando a votação dos arts. 8.º e 9.º da Emenda n.º 6 ao Substitutivo do PLC n.º 100/65 231

— Discordando do parecer emitido pelo Sr. Josaphat Marinho sôbre a emenda ao PLC n.º 111/65 .. 246

— Emitindo parecer sôbre a emenda de Plenário ao PLC n.º 114/65 250

Pág.

— Emitindo parecer sôbre a emenda e o PLC n.º 108/65 257

JOAQUIM PARENTE

— Formulando apêlo ao Sr. Presidente da República para que não haja solução de continuidade na construção da rodovia Canto do Buriti—São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí 367

JOSAPHAT MARINHO

— Encaminhando a votação do PLC n.º 89/65 20

— Focalizando as informações prestadas pelo Sr. Ministro do Trabalho, a propósito das entidades sindicais existentes no País e das que se encontravam sob regime de intervenção 66

— Emitindo parecer sôbre o PLC n.º 111/65 109

— Emitindo parecer sôbre emenda ao PLC n.º 111/65 245

— Criticando, veementemente, o projeto de lei sôbre inelegibilidades, enviado pelo Govêrno ao Congresso Nacional 358

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 52 ao PLC n.º ... 116/65 414

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 71 ao PLC n.º ... 116/65 417

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 119 ao PLC n.º ... 120/65 445

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 121 ao PLC n.º ... 120/65 445

JOSÉ ERMÍRIO

— Interpelando o Sr. Ministro das Relações Exteriores, a respeito do Acôrdo de Garantias de Investimento entre o Brasil e os Estados Unidos 50

— Discutindo o PDL n.º 10/65 74

— Tecendo considerações sôbre o Acôrdo de Garantias de Investimento 171

— Emitindo parecer sobre emendas ao PLC n.º 100/65 189

— Encaminhando a votação do PDL n.º 10/64 241

Pág.

MEM DE SÁ

— Encaminhando a votação do PLC n.º 110/65 26

— Encaminhando a votação dos arts. 8.º e 9.º da Emenda n.º 6 ao Substitutivo do PLC n.º ... 100/65 230

— De declaração de voto sôbre o PDL n.º 10/64 244

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 57 ao PLC n.º 116/65 416

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 27 ao PLC n.º 116/65 417

MINISTRO LEITÃO DA CUNHA

— Prestando informações sôbre o Acôrdo de Garantias de Investimento entre o Brasil e os Estados Unidos 41

PEDRO LUDOVICO

— Formulando declaração de voto sôbre o PDL n.º 10/64 244

SILVESTRE PÉRICLES

— Ressaltando a necessidade de o Brasil tornar-se uma potência atômica e lendo as declarações do Presidente da Academia Brasileira de Ciências. Prof. Carlos Chagas Filho, publicadas no **Jornal do Brasil** 62

VASCONCELOS TORRES

— Registrando o incêndio ocorrido no Mosteiro de São Bento, no Município de Campos — RJ 38

— Interpelando o Sr. Ministro das Relações Exteriores, a respeito do Acôrdo de Garantias de Investimento entre o Brasil e os Estados Unidos 49

— Tecendo considerações sôbre o ligação Rio—Niterói e demonstrando ser a ligação Gragoatá—Calabouço como a mais viável para ambos os Estados 428

WILSON GONÇALVES

— Lendo mensagem de solidariedade enviada pela direção do PSD ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek 9

— Emitindo parecer sôbre o PLC n.º 97/65 27

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

Pág.

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS

— Lendo as declarações do Presidente da ———, Prof. Carlos Chagas Filho, publicadas no **Jornal do Brasil**; disc. do Sr. Silvestre Péricles 62

ACÔRDO DE GARANTIAS DE INVESTIMENTO

— Prestando informações sobre o ——— entre o Brasil e os Estados Unidos; disc. do Sr. Ministro Leitão da Cunha 41

— Interpelando o Sr. Ministro Leitão da Cunha, a respeito do ——— entre o Brasil e os Estados Unidos; disc. do Sr. Vasconcelos Torres 49

— Idem; disc. do Sr. José Ermírio 50

— Tecendo considerações sôbre o ———; disc. do Sr. José Ermírio 171

— Manifestando-se contrário à aprovação do ———; disc. do Sr. Aarão Steinbruck 278

AMAZÔNIA

— Tecendo comentário sôbre a cabeça de grupos internacionais na ———; disc. do Sr. Aurélio Vianna 178

ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL OSÓRIO

— Lendo o discurso proferido pelo Dr. ———, por ocasião de sua posse na presidência da Associação Comercial do Rio de Janeiro; disc. do Sr. Cattete Pinheiro .. 263

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

— Lendo o discurso proferido pelo Dr. Antônio Carlos do Amaral Osório, no ato de sua posse como Presidente da ———; disc. do Sr. Cattete Pinheiro 263

Pág.

ATA

— da 75.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 16 de junho de 1965 1

— da 76.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 17 de junho de 1965 36

— da 77.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 18 de junho de 1965 61

— da 78.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 21 de junho de 1965 76

— da 79.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 22 de junho de 1965 139

— da 80.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 23 de junho de 1965 203

— da 81.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 24 de junho de 1965 (Extraordinária) 263

— da 82.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 25 de junho de 1965 274

— da 83.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 24 de junho de 1965 (Extraordinária) 315

— da 84.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 25 de junho de 1965 330

— da 85.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 28 de junho de 1965 357

— da 86.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 28 de junho de 1965 (Extraordinária) 373

— da 87.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 30 de junho de 1965 (Extraordinária) 399

Pág.

— da 88.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 30 de junho de 1965 422

— da 89.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 30 de junho de 1965 (Extraordinária) 448

AVISO

— n.ºs 32, 33 e 34-BR/65, do Sr. Ministro da Saúde, referentes, respectivamente, ao Requerimento n.º 178/65 62

— n.º 681/65, do Sr. Presidente do TCU, referente ao Decreto Legislativo n.º 26/65 62

— n.ºs 684 e 685/65, do Sr. Presidente do TCU, referentes, respectivamente, aos Decretos Legislativos n.ºs 27 e 30/65 62

— n.º 687/65, do Sr. Presidente do TCU, referente ao Decreto Legislativo n.º 48/65 62

— n.ºs 690 a 692/65, do Sr. Presidente do TCU, referentes, respectivamente, aos Decretos Legislativos n.ºs 33, 26 e 31/65 62

— n.º 792/65, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, referente ao Requerimento n.º 174/65 78

— n.º 36/BR/65, do Sr. Ministro da Saúde, referente ao Requerimento n.º 54/65 78

— n.º S-2.693/65, do Sr. Presidente do Sínodo Rio-Grandense, comunicando a mensagem de saudação ao Poder Legislativo, votada pelo 58.º Concílio do Sínodo 203

— do Sr. 2.º-Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santo Angelo, comunicando a aprovação do requerimento do Vereador Orlando Sparta de Souza, de felicitações aos Srs. Senadores 203

— do Sr. Ten.-Cel-Av. Nelson Pinheiro de Carvalho, comunicando ao Senado sua nomeação para o cargo de Assessor Parlamentar da Aeronáutica junto ao Congresso Nacional 204

— n.º 15-GM-4/222/R/65, do Sr. Ministro da Aeronáutica, referente ao Requerimento n.º 166/65 204

Pág.

— n.º 397-G/65, do Sr. Ministro da Agricultura, referente ao Requerimento n.º 100/65 204

— n.ºs 35 e 38/65, do Sr. Ministro da Agricultura, referentes aos Requerimentos n.ºs 263 e 118, de 1965 204

— n.º GM-BR/831/65, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, referente ao Requerimento n.º 96/65 204

— n.º 409/GM/65, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, referente ao Requerimento n.º 192/65 332

— n.º 210 a 214/GB/65, do Sr. Ministro da Fazenda, referentes, respectivamente, aos Requerimentos n.ºs 164 e 134, de 1965, 89, de 1964, 182 e 188, de 1965 357

— n.º 80/AP/65, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, referente ao Requerimento n.º 132/65 357

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

— Manifestando-se contra as acusações que vêm sendo feitas à Prof.ª Sandra Cavalcânti, Presidente do ———; disc. do Sr. Eurico Rezende 98

CAFÉ

— Analisando a política do ——— em nosso País; disc. do Sr. Attílio Fontana 332

CANTO DO BURITI—SÃO RAIMUNDO NONATO

— Formulando apêlo ao Sr. Presidente da República para que não haja solução de continuidade na construção da rodovia ———; no Estado do Piauí; disc. do Sr. Joaquim Parente 367

CARLOS CHAGAS FILHO

— Lendo as declarações prestadas pelo Presidente da Academia Brasileira de Ciências, Prof. ———, ao **Jornal do Brasil**, sobre a Tecnologia; disc. do Sr. Silvestre Péricles 62

COMUNICAÇÃO

— do Sr. Presidente, deferindo os Requerimentos n.ºs 344 a 348,

Pág

de 1965, do Sr. Vasconcelos Torres 37

— do Sr. Presidente, deferindo os Requerimentos n.ºs 357 e 358 a 361, de 1965, do Sr. Vasconcelos Torres 62

— do Sr. Presidente, deferindo os Requerimentos n.ºs 365 e 367, do Sr. Adalberto Sena, e 368, do Sr. José Ermírio 182

— do Sr. Presidente, deferindo os Requerimentos n.ºs 265 a 367, do Sr. Aarão Steinbruck 277

— do Sr. Attílio Fontana, comunicando ao Senado que se ausentará do País 315

— do Sr. José Feliciano, comunicando a reassunção do exercício de seu mandato 358

— do Sr. Presidente, deferindo os Requerimentos n.ºs 386 e 387, de 1965, do Sr. Cattete Pinheiro .. 358

CORRUPÇÃO E ARBITRARIEDADE

— Fazendo denúncia da existência de ——— nas eleições governamentais do Estado do Rio Grande do Norte; disc. do Sr. Dinarte Mariz 22

ENTIDADES SINDICAIS

— Focalizando as informações prestadas pelo Sr. Ministro do Trabalho, a propósito das ——— existentes no País e das que se encontravam sob regime de intervenção; disc. do Sr. Josaphat Marinho 66

ESTATUTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

— Focalizando a necessidade de aprovação de sua emenda ao ——— como única salvação para os pequenos Partidos; disc. do Sr. Aurélio Vianna 400

FIALDINI

— Focalizando o caso da concordata de quatro frigoríficos de São Paulo, do grupo ———; disc. do Sr. Attílio Fontana .. 224

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

— Abordando o problema do local de pagamento, pelos industriais

Pág.

de carnes e derivados, do ———; disc. do Sr. Attílio Fontana .. 67

INDUSTRIAIS DE CARNE E DERIVADOS

— Abordando o problema do local de pagamento, pelos ———, do Impôsto de Vendas e Consignações; disc. do Sr. Attílio Fontana 67

INELEGIBILIDADES

— Criticando o projeto de lei sôbre ——— enviado pelo Govêrno ao Congresso Nacional; disc. do Sr. Arthur Virgílio 280

— Idem; disc. do Sr. Josaphat Marinho 358

LIGAÇÃO GRAGOATÁ—CALABOUÇO

— Abordando a necessidade da ———, entre Niterói e Guanabara; disc. do Sr. Vasconcelos Torres 428

LIGAÇÃO RIO—NITERÓI

— Tecendo considerações sôbre a ———; disc. do Sr. Vasconcelos Torres 428

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— N.º 36/65 (CN), referente ao PDL n.º 24/65 147

— N.º 230/65 (CN), referente ao PDL n.º 25/65 150

— N.º 205/65, referente à escolha do Sr. Márcio Ribeiro para exercer a função de Ministro do TFR .. 61

— N.º 208/65, referente ao Projeto de Lei n.º 5/65 (CN) 139

— N.º 209/65, referente ao PLC n.º 46/65 139

— N.º 210/65, referente ao PLC n.º 281/64 140

— N.º 211/65, referente ao PLC n.º 35/65 144

— N.ºs 212 a 219/65, referentes, respectivamente, aos PLC n.ºs 80, 78, 87, 88, 93, 13, 67 e 69, de 1965 330

— N.ºs 220 a 227/65, referentes, respectivamente, aos PLC n.ºs 70, 71, 72, 90, 98, 99, 19 e 84, de 1965 331

Pág.

— N.º 228/65, referente ao veto ao PLC n.º 75/65 373

— N.º 229/65, referente ao veto ao PLC n.º 73/65 374

MENSAGEM DO PSD A JUSCELINO

— Lendo a ———, por ocasião do 1.º aniversário do seu afastamento do País; disc. do Sr. Wilson Gonçalves 9

MILHO

— Formulando apêlo à União para que atenda à Associação Nacional de Exportadores de Cereais, que pleiteia a redução das despesas na exportação do ———; disc. do Sr. Attílio Fontana .. 371

MOSTEIRO DE SÃO BENTO

— Registrando o incêndio ocorrido no ———, no Município de Campos, RJ; disc. do Sr. Vasconcelos Torres 38

OFÍCIO

— N.º 1.581/65, da Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, referente ao PLC n.º 2.736-B/65 1

— do Sr. Deputado Geremias Fontes, comunicando a substituição de membro na Comissão Mista que examinará a Emenda Constitucional n.º 4/65 9

— n.º 1.582/65, do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, referente ao Parecer n.º 789/65 36

— n.º 42/65, do Sr. Governador de Goiás, referente à promulgação da Resolução n.º 39/65 62

— n.º 1.451/65, do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, referente à aprovação das Emendas do Senado n.ºs 1, 2, 3 e 5, e à rejeição das de n.ºs 4 e 6, ao PLC que dispõe sôbre o seguro de crédito à exportação 62

— n.º 2.084/65, do Sr. Presidente da Confederação Nacional da Indústria, referente ao PLS n.º 84/63 62

— n.ºs 1.531, 1.533 e 1.535/65, do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, referentes à aprovação dos PLC n.ºs 2.512/B, de 1965, 3.815/E, de 1962, e 2.565-B, de 1965, respectivamente 76

— n.º 79/65, do Sr. Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, referente ao relatório das atividades da instituição relativo a 1964 77

— n.º 50/65, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, referente à Ação Penal n.º 12, contra o Sr. Goldwasser Santos e outros ... 77

— n.º 98/RP/65, do Sr. General-Comandante da 11.ª Região Militar, convidando os Srs. Senadores para assistirem a uma demonstração no BGP 77

— do Sr. Presidente do Conselho Superior do Comércio Exportador de Café Brasileiro, referente à elaboração do Plano Financeiro do Café 77

— n.º 319/65, do Sr. Presidente das Associações Rurais do Estado de São Paulo, referente à elaboração do Plano Financeiro do Café 77

— n.º 627/65, do Sr. Presidente do TCU, referente ao Decreto Legislativo n.º 16/65 77

— n.ºs 653, 664 e 668/65, do Sr. Presidente do TCU, referentes, respectivamente, aos Decretos Legislativos n.ºs 21, 24 e 23, de 1965 78

— n.ºs 696 a 710/65, referentes, respectivamente, aos Decretos Legislativos n.ºs 41, 34, 29, 32, 36, 44, 53, 50, 45, 37, 39, 43, 28, 35 e 54 de 1965 79

— do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, referente aos PDL n.ºs 24 e 25, de 1965 146

— n.º 224-SRP/65, do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, referente ao Requerimento n.º 173/65, do Sr. Vasconcelos Torres 204

— do Sr. Líder da UDN, solicitando seja concedida a palavra, hoje, ao Sr. Dinarte Mariz 222

— do Sr. Governador da Guanabara, solicitando ao Senado autorização para contrair empréstimo externo, através da ..... SUSEME 229

Pág.

— n.º 938/P/65, do Sr. Presidente do STF, referente ao julgamento do Mandado de Segurança n.º 12.994 331

— n.ºs 1.651 e 1.652/65, do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, referentes, respectivamente, aos PLC n.ºs 28 e 65, de 1965 331

— n.º 1.608/65, referente ao Projeto de Lei n.º 2.700-E/65 331

— n.º 1.610/65, do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, referente ao Projeto de Lei n.º 2.704-E/65 332

— do Sr. Encarregado da Embaixada Americana em Brasília, ratificando convite do Embaixador Lincoln Gordon a membros do Senado 332

— n.º 9/65, do Sr. Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Três Pontas, comunicando a reeleição do Sr. Antônio Carlos Bandeira para o cargo de Presidente daquele Legislativo 357

— do Sr. Dep. Nelson Carneiro, comunicando haver comparecido às reuniões da Comissão Especial do Parlamento Latino-Americano, em Buenos Aires 357

— do Sr. Dep. Adílio Viana, comunicando que o Sr. Ministro Interino do Trabalho e Previdência Social comparecerá ao Congresso Nacional, por convocação do Sr. Sen. Jefferson de Aguiar 357

— do Sr. Presidente do STF, referente à Representação n.º 561, do Estado da Guanabara 399

— n.º 117/AP/BR/65, do Sr. Ministro da Agricultura, referente ao Requerimento n.º 130/65 399

— n.º 867/GM/BR/65, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, referente ao Requerimento n.º 149/65 399

— n.º 411/GM/65, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, referente ao Requerimento n.º .. 46/65 399

— n.º 141/B/65, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, referente ao Requerimento n.º ... 110/65 399

Pág.

— n.ºs B/144 e B/145/65, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, referentes, respectivamente, aos Requerimentos n.ºs 141 e 167, de 1965 400

— n.ºs B/151 e B/152/65 do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, referentes, respectivamente, aos Requerimentos n.ºs 95 e 113, de 1965 400

— n.ºs B/156 a B/158/65, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, referentes, respectivamente, aos Requerimentos n.ºs 143, 176 e 165, de 1965 400

— n.ºs B-160, B-168, B-169, B-172, B-173, B-180 e B-183, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, referentes, respectivamente, aos Requerimentos n.ºs 114, 116, 120, 254, 151, 257 e 145, de 1965 400

— do Sr. Daniel Krieger, solicitando a substituição de membro na Comissão Mista que dará parecer sôbre o Projeto de Lei n.º 7/65 (CN) 420

PARECER

— n.º 635/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício n.º 270-P/65, do Sr. Presidente do STF ..... 198 e 254

— n.º 725/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício n.º 209-P/58, do Sr. Presidente do STF ..... 198 e 255

— n.º 749/65, da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o PLC n.º 116/65 112

— n.º 784/65 da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o PLS n.º 57/64 1

— n.º 785/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o PLC n.º 57/62 2

— n.º 786/65, da Comissão de Economia, sôbre o PLC n.º 57/62 .. 3

— n.º 787/65, da Comissão de Redação, sôbre o PLC n.º 77/65 .. 10

— n.º 788/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o PLC n.º 100/65 31

Pág.

— n.º 789/65, da Comissão de Redação, sôbre o Substitutivo do Senado ao PLC n.º 100/65 36

— n.º 790/65, da Comissão Diretora, sôbre o PR n.º 49/65 37

— n.º 791/65, da Comissão de Redação, sôbre a emenda do Senado ao PLC n.º 97/65 40

— n.º 792/65, da Comissão de Redação, sôbre as emendas do Senado ao PLC n.º 96/65 56

— n.º 793/65, da Comissão de Finanças, sôbre o PLC n.º 118/65 . 78

— n.º 794/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício n.º 249/65, do Sr. Procurador da Justiça do Estado da Guanabara 79

— n.º 795/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 385/56 158

— n.º 796/65, da Comissão de Economia, sôbre as emendas ao PLC n.º 385/56 159

— n.º 797/65, da Comissão de Finanças, sôbre o PLC n.º 385/56 160

— n.º 798/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o PLS n.º 162/63 161

— n.º 799/65, da Comissão de Economia, sôbre o PLS n.º 162/63 161

— n.º 800/65, da Comissão de Economia, sôbre o PLS n.º 162/63 . 161

— n.º 801/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o PLS n.º 9/65 162

— n.º 802/65, da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o PLS n.º 9/65 164

— n.º 803/65, da Comissão de Economia, sôbre o PLS n.º 9/65 .. 164

— n.º 804/65, da Comissão de Finanças, sôbre o PLS n.º 9/65 .. 165

— n.º 805/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o PDL n.º 146/64 165

— n.º 806/65, da Comissão de Finanças, sôbre o PDL n.º 146/64 . 165

— n.º 807/65, da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o PLS n.º 156/63 166

Pág.

— n.º 808/65, da Comissão de Redação, sôbre o PDL n.º 1/65 .. 167

— n.º 809/65, da Comissão de Redação, sôbre o PDL n.º 18/65 .. 168

— n.º 810/65, da Comissão de Redação, sôbre as emendas do Senado ao PLC n.º 307/64 168

— n.º 811/65, da Comissão de Redação, sobre o Substitutivo do Senado ao PDL n.º 143/64 169

— n.º 812/65, da Comissão de Redação, sôbre o PLS n.º 116/63 .. 169

— n.º 813/65, da Comissão de Redação, sôbre o PR n.º 44/65 170

— n.º 814/65, da Comissão de Redação, sôbre o PR n.º 53/65 .. 170

— n.º 815/65, da Comissão de Redação, sôbre o PR n.º 54/65 170

— n.º 816/65, da Comissão de Redação, sôbre o PR n.º 57/65 ... 171

— n.º 817/65, da Comissão de Agricultura, sobre o PLC n.º 107/65 197

— n.º 818/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o PLC n.º 120/65 204

— n.º 819/65, da Comissão de Finanças, sôbre o PLC n.º 109/65 . 220

— n.º 820/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o PLS n.º 30/65 220

— n.º 821/65, da Comissão de Agricultura, sôbre o PLS n.º 30/65 . 221

— n.º 822/65, da Comissão de Finanças, sôbre o PLC n.º 103/65 . 261

— n.º 823/65, da Comissão de Redação, sôbre o Substitutivo do Senado ao PLC n.º 100/65 268

— n.º 824/65, da Comissão de Redação, sôbre a emenda do Senado ao PLC n.º 107/65 271

— n.º 825/65, da Comissão de Finanças, sôbre o PLC n.º 119/65 274

— n.º 826/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o PDL n.º 20/65 275

— n.º 827/65, da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o PDL n.º 20/65 275

— n.º 828/65, da Comissão de Economia, sôbre o PDL n.º 20/65 .. 276

Pág.

— n.º 829/65, da Comissão de Finanças, sôbre o PDL n.º 20/65 .. 276

— n.º 830/65, da Comissão de Redação, sôbre o PR n.º 64/65 .. 294

— n.º 831/65, da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o PLC n.º 115/65 297

— n.º 832/65, da Comissão de Redação, sôbre o PLC n.º 103/65 .. 315

— n.º 833/65, da Comissão de Redação, sôbre o PLC n.º 108/65 .. 316

— n.º 834/65, da Comissão de Redação, sôbre as emendas do Senado ao PLC n.º 115/65 317

— n.º 835/65, da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o Requerimento n.º 302/65 357

— n.º 836/65, da Comissão de Redação, sôbre o PLC n.º 116/65.. 438

PECUÁRIA

— Fazendo comentários sôbre a política econômica no setor da ——; disc. do Sr. Attílio Fontana 224

POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

— Protestando contra a atual —— adotada pelo Govêrno; disc. do Sr. Aarão Steinbruch 227

PÔRTO DE PELOTAS

— Solicitando ao Govêrno providências urgentes no sentido do restabelecimento das atividades do ——, no Rio Grande do Sul; disc. do Sr. Guido Mondin 434

POTÊNCIA ATÔMICA

— Ressaltando a necessidade de o Brasil tornar-se uma ——; disc. do Sr. Silvestre Péricles .. 62

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10/64

— Discutindo o ——; disc. do Sr. José Ermírio 74

— Encaminhando a votação do ——; disc. do Sr. Daniel Krieger 237

— Idem; disc. do Sr. José Ermírio 241

— Idem; disc. do Sr. Aurélio Vianna 241

Pág.

— Fazendo declaração de voto sôbre o ——; disc. do Sr. Mem de Sá 244

— Idem; disc. do Sr. Pedro Ludovico 244

— Idem; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho 245

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

— n.º 10/64, que aprova o Acôrdo para o Estabelecimento de Mapas Topográficos e de Cartas Aeronáuticas, no Brasil 73, 108, 237

— n.º 158/64, que aprova a Convenção sôbre Salários, Duração de Trabalho a Bordo e Efetivos 198 e 253

— n.º 161/64, que mantém decisão do TCU, referente ao Acôrdo celebrado entre a União e Estado do Paraná, para a instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola em Irati ..... 198 e 253

— n.º 1/65, que mantém ato do TCU denegatório de registro de contrato de empréstimo entre a União e o Govêrno do Rio Grande do Sul 369

— n.º 12/65, que mantém decisão do TCU, referente ao contrato de aforamento de terreno de marinha, que outorga à União a Cia. Ultragás S/A ..... 197 e 253

— n.º 18/65, que autoriza o Govêrno brasileiro a aderir à "Convenção sôbre a Escravatura" e à "Convenção Suplementar sôbre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura" 370

— n.º 24/65, que aprova o Convênio de Cooperação Social firmado entre o Brasil e a Espanha 146

— n.º 25/65, que aprova o Acôrdo de Garantias de Investimento entre o Brasil e os Estados Unidos 156

Pág.

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

— n.º 1/65, que dá nova redação ao § 1.º do art. 153 da Constituição Federal 292

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 48/65

— Discutindo o ——; disc. do Sr. Antônio Carlos 304

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 89/65

— Encaminhando a votação do ——; disc. do Sr. Josaphat Marinho 20

— Idem; disc. do Sr. Jefferson de Aguiar 20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 97/65

— Emitindo parecer sôbre o ——; disc. do Sr. Wilson Gonçalves . 27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 100/65

— Solicitando seja submetido ao Plenário requerimento de destaque para rejeição do parágrafo único do art. 3.º do ——; disc. do Sr. Jefferson de Aguiar ... 30

— Emitindo parecer sôbre as emendas de Plenário ao ——; disc. do Sr. Eurico Rezende ..... 34 e 189

— Idem; disc. do Sr. Jefferson de Aguiar ..... 183 e 188

— Idem; disc. do Sr. José Ermírio 189

— Encaminhando a votação dos arts. 8.º e 9.º da Emenda n.º 6 ao Substitutivo do ——; disc. do Sr. Mem de Sá 230

— Idem; disc. do Sr. Jefferson de Aguiar 231

— Idem; disc. do Sr. Aurélio Vianna 233

— Idem; disc. do Sr. Barros Carvalho 235

— Idem; disc. do Sr. Attílio Fontana 236

— Discutindo a redação final do ——; disc. do Sr. Aurélio Vianna 270

Pág.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 108/65

— Emitindo parecer sôbre a emenda e o ——; disc. do Sr. Jefferson de Aguiar 257

— Emitindo parecer sôbre a emenda ao ——; disc. do Sr. Eurico Rezende 258

— Encaminhando a votação do ——; disc. do Sr. Eurico Rezende 258

— Idem; disc. do Sr. Aurélio Vianna 258

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 110/65

— Encaminhando a votação do ——; disc. do Sr. Mem de Sá 26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 111/65

— Emitindo parecer sôbre o ——; disc. do Sr. Josaphat Marinho . 109

— Emitindo parecer sôbre emenda ao ——; disc. do Sr. Josaphat Marinho 245

— Discordando do parecer do Sr. Josaphat Marinho sôbre a emenda ao ——; disc. do Sr. Jefferson de Aguiar 246

— Justificando seu voto contrário ao ——; disc. do Sr. Aurélio Vianna 248

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 114/65

— Emitindo parecer sôbre a emenda de plenário ao ——; disc. do Sr. Jefferson de Aguiar 250

— Idem; disc. do Sr. Eurico Rezende 251

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 115/65

— Emitindo parecer sôbre o ——; disc. do Sr. Aurélio Vianna ... 300

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 116/65

— Formulando questão de ordem quanto ao ——; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho 72

— Idem; disc. do Sr. Jefferson de Aguiar 72

— Justificando emenda ao ——; disc. do Sr. Aurélio Vianna 131

Pág.

— Emitindo parecer sôbre as emendas do Senado ao ——; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho ... 306 e 319

— Emitindo parecer sôbre as emendas do Sr. Aloysio de Carvalho ao ——; disc. do Sr. Bezerra Neto 327

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 52 ao ——; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho 413

— Idem; disc. do Sr. Josaphat Marinho 414

— Idem; disc. do Sr. Filinto Müller 414

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 51 ao ——; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho 415

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 57 ao ——; disc. do Sr. Mem de Sá 416

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 71 ao ——; disc. do Sr. Josaphat Marinho 417

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 27 ao ——; disc. do Sr. Mem de Sá 417

— Idem; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho 418

— Idem; disc. do Sr. Daniel Krieger 418

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 85 ao ——; disc. do Sr. Aurélio Vianna 419

— Idem; disc. do Sr. Daniel Krieger 419

— Discutindo a redação final das emendas do Senado ao ——; disc. do Sr. Daniel Krieger ... 439

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 120/65

— Justificando emenda ao ——; disc. do Sr. Aurélio Vianna ... 340

— Idem; disc. do Sr. Eurico Rezende 348

— Emitindo parecer sôbre as emendas de Plenário ao ——; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho 375

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 91 ao ——; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho 444

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 119 ao ——; disc. do Sr. Josaphat Marinho 445

Pág.

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 121 ao ——; disc. do Sr. Josaphat Marinho 445

— Encaminhando a votação da Emenda n.º 161 ao ——; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho 446

PROJETO DE LEI DA CAMARA

— n.º 307/64, que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel de imprensa 368

— n.º 48/35, que dá a denominação de "Usina Governador Jorge Lacerda" à usina termelétrica de Capivari—Tubarão, em Santa Catarina 304

— n.º 83/65, que cria o Quadro de Práticos da Armada 28

— n.º 85/65, que dispõe sôbre transferência de próprio nacional ao Estado de Minas Gerais e à Prefeitura de Belo Horizonte 19

— n.º 89/65, que regula a ação popular 19

— n.º 97/65, que altera o art. 3.º da Lei Delegada n.º 6/62 27

— n.º 100/65, que define o crime de sonegação fiscal 29 69 108 182 229

— n.º 103/65, que exclui do regime de prévio licenciamento de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares ..... 260 e 296

— n.º 107/65, que dispõe sôbre a fiscalização do comércio de sementes e mudas 25 196 252

— n.º 108/65, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação 257 e 294

— n.º 110/65, que transfere a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção, do MME, para o Serviço de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura 26

— n.º 111/65, que autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios 71 108 245

Pág.

— n.º 113/65, que isenta da Taxa de despacho aduaneiro, a que se refere o art. 66, da Lei n.º .... 3.244/57, material doado a estabelecimento hospitalar 29

— n.º 114/65, que eleva a pensão especial concedida aos herdeiros de Clóvis Bevilacqua 250

— n.º 115/65, que dispõe sôbre o exercício da profissão de Estatístico 296

— n.º 116/65, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos 71, 111, 196, 251, 306, 319, 406

— n.º 118/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério das Relações Exteriores, crédito especial relativo ao financiamento da construção do "Tampón del Dariéu", trecho da Estrada Pan-Americana ..... 328 e 440

— n.º 120/65, que institui o Código Eleitoral 340, 375, 440

PROJETO DE LEI DO SENADO

— n.º 116/63, que estende aos trabalhadores de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens das Leis n.ºs 288/48 e 1.756/52 397

— n.º 74/64, que modifica a redação de dispositivo da Lei 4.024/61 199 e 256

— n.º 15/65, que autoriza a desapropriação da casa do pintor Cândido Portinari ..... 199 e 256

PROJETO DE RESOLUÇAO

— n.º 15/61, que define, quanto a vencimentos e vantagens, a situação de funcionário do Senado pôsto à disposição de outro órgão do poder público 198

— n.º 44/65, que suspende a execução da Lei n.º 2.970/55, do Estado de São Paulo 395

— n.º 49/65, que torna sem efeito as nomeações de Levy Machado, Elza Corrêa do Paço e Haroldo Gueiros Bernardes para os cargos de Taquígráfo de Debates 69

— n.º 53/65, que suspende a execução das alíneas b e e do art. 37 da Constituição de São Paulo 370

— n.º 54/65, que suspende a execução da Lei n.º 124/45, do Município de Baturité, CE 396

— n.º 57/65, que suspende a execução do art. 1.º da Lei n.º 173/48, do Estado de Goiás 396

— n.º 63/65, que torna sem efeito a nomeação de Sebastião Ferreira de Azevedo para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10 39

— n.º 64/65, que nomeia Sérgio de Pontes para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10 ..... 39, 198, 254

REAJUSTAMENTO SALARIAL

— Formulando apêlo ao Sr. Presidente da República para que envie mensagem ao Congresso Nacional visando o ——; dos servidores da União; disc. do Sr. Aarão Steinbruch 176

REQUERIMENTO N.º 406/65

— Encaminhando a votação do ——; disc. do Sr. Gilberto Marinho 431

REQUERIMENTO N.º 410/65

— Encaminhando a votação do ——; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho 442

REQUERIMENTO

— n.º 355/65, do Sr. Guido Mondin, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PLC n.º 77/65 10

— n.º 356/65, do Sr. Jefferson de Aguiar, solicitando destaque, para rejeição, do parágrafo único do art. 3.º do PLC n.º 100, de 1965 35

— n.ºs 357 a 359/65, do Sr. Vasconcelos Torres, solicitando informações, respectivamente, aos Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Saúde e ao Departamento de Portos, Canais e Rios Navegáveis 39

— n.ºs 360 e 361/65, do Sr. Vasconcelos Torres, solicitando informações aos Ministérios das Relações Exteriores e da Viação e Obras Públicas 40

— n.º 362/65, do Sr. Gilberto Marinho, solicitando dispensa de publicação, para imediata dis-

Pág.

cussão e votação, da redação final do PLC n.º 97/65 40

— n.º 363/65, do Sr. Gilberto Marinho, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PLC n.º 96/65 56

— n.º 364/65, do Sr. Aurélio Vianna, solicitando informações ao Sr. Ministro da Fazenda 68

— n.ºs 365 e 366/65, do Sr. Adalberto Sena, solicitando aos Ministérios da Agricultura e da Saúde, respectivamente, informações sôbre aplicação de verbas destinadas ao Estado do Acre 96

— n.º 367/65, do Sr. Adalberto Sena, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas informações sôbre aplicação de verbas destinadas a obras e serviços no Estado do Acre 97

— n.º 368/65, do Sr. José Ermírio, solicitando informações ao Ministério das Minas e Energia 98

— n.º 369/65, do Sr. Mem de Sá, solicitando destaque para rejeição de frase do item III do art. 1.º do Substitutivo ao PLC n.º 100/65 192

— n.º 370/65, do Sr. Aloysio de Carvalho, solicitando inversão da Ordem do Dia, para efeito de votação 196

— n.ºs 371 e 372/65, do Sr. Aarão Steinbruck, solicitando informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social 221

— n.º 373/65, do Sr. Mem de Sá, solicitando destaque, para rejeição, do art. 7.º da Emenda n.º 6 ao Substitutivo do PLC n.º 100/65 230

— n.º 374/65, do Sr. Dylton Costa, solicitando informações ao Mitério da Agricultura 263

— n.º 375/65, do Sr. Guido Mondin, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PLC n.º 100/65 268

— n.º 376/65, do Sr. Guido Mondin, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PLC n.º 107/65 271

— n.º 377/65, do Sr. Daniel Krieger, solicitando adiamento da discussão da matéria constante do 3.º item da Ordem do Dia 272

— n.º 378/65, do Sr. Raul Giuberti, solicitando informações ao... BNH 277

— n.º 379/65, dos Srs. Guido Mondin e Raul Giuberti, solicitando não haja expediente no Senado no dia de "São Pedro" 293

— n.º 380/65, do Sr. Aarão Steinbruck, solicitando informações ao MTPS 293

— n.º 381/65, do Sr. Guido Mondin, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PR n.º 64/65 294

— n.º 382/65, do Sr. Guido Mondin, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PLC n.º 103/65 315

— n.º 383/65, do Sr. Guido Mondin, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PLC n.º 108/65 316

— n.º 384/65, do Sr. Guido Mondin, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PLC n.º 115/65 317

— n.º 385/65, do Sr. Mem de Sá, solicitando destaque, para rejeição, do § 4.º do art. 27 do PLC n.º 116/65 328

— n.º 386 e 387/65, do Sr. Cattete Pinheiro, solicitando informações, respectivamente, ao Sr. Ministro das Relações Exteriores e ao Sr. Prefeito do Distrito Federal 339

— n.º 388/65, do Sr. Vasconcelos Torres, solicitando informações ao Ministério da Saúde 405

— n.ºs 389 e 390/65, do Sr. Vasconcelos Torres, solicitando informações, respectivamente, ao Ministério do Trabalho e ao DASP 406

— n.º 391/65, do Sr. Aloysio de Carvalho, solicitando destaque da Emenda n.º 32, a fim de ser rejeitada, ao PLC n.º 116/65 407

— n.º 392/65, do Sr. Aloysio de Carvalho, solicitando destaque, para

Pág.

rejeição, da Emenda n.º 40, ao PLC n.º 116/65 408

— n.º 393/65, do Sr. Aloysio de Carvalho, solicitando destaque, para votação em separado, das Emendas n.ºs 51 a 54 ao PLC n.º 116/65 408

— n.º 394/65, do Sr. Aloysio de Carvalho, solicitando destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 55 ao PLC n.º 116/65 408

— n.º 395/65, do Sr. Aloysio de Carvalho, solicitando destaque, na Emenda n.º 55, do inciso I do art. 53 do PLC n.º 116/65 409

— n.º 396/65, do Sr. Josaphat Marinho, solicitando destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 71 ao PLC n.º 116/65 ... 409

— n.º 397/65, do Sr. Attílio Fontana, solicitando destaque, para votação, da Emenda n.º 3 ao PLC n.º 116/65 409

— n.º 398/65, do Sr. Aurélio Vianna, solicitando destaque para a Emenda n.º 85 ao PLC n.º 116/65 410

— n.º 399/65, do Sr. Mem de Sá, solicitando destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 57 ao PLC n.º 116/65 410

— n.º 400/65, do Sr. Mem de Sá, solicitando preferência para a votação do § 4.º do art. 27 do PLC n.º 116/65 418

— n.ºs 401 e 402/65, do Sr. Aarão Steinbruck, solicitando informações, respectivamente, à SUNAB e ao Ministério do Trabalho e Previdência Social 422

— n.ºs 403 a 405/65, do Sr. Vasconcelos Torres, solicitando informações, respectivamente, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, ao DASP e ao Ministério da Saúde 422

— n.º 406/65, do Sr. Gilberto Marinho e outros, solicitando a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Horácio Lafer 431

— n.º 407/65, do Sr. Guido Mondin, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PLC n.º 116/65 438

— n.º 408/65, do Sr. Aloysio de Carvalho, solicitando destaque, para

Pág.

rejeição, da expressão "pela prescrição ou outra causa" contida no inciso II do art. 385 do PLC n.º 120/65 441

— n.º 409/65, do Sr. Aloysio de Carvalho, solicitando destaque, para a votação em separado, da Emenda n.º 7 ao PLC n.º 120/65 441

— n.º 410/65, do Sr. Aloysio de Carvalho, solicitando destaque, para a votação em separado, das Emendas n.ºs 43 e 161 ao PLC n.º 120/65 441

— n.ºs 411 e 412/65, do Sr. Josaphat Marinho, solicitando destaque, para votação em separado, respectivamente, das Emendas n.ºs 91 e 119 ao PLC n.º 120/65 442

— n.º 413/65, do Sr. Josaphat Marinho, solicitando destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 121 ao PLC n.º 120/65 443

— n.º 414/65, do Sr. Eurico Rezende, solicitando destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 154 ao PLC n.º 120/65 ... 443

— n.º 415/65, do Sr. Mem de Sá, solicitando sejam votadas em conjunto as emendas que receberam subemendas ao PLC número 120/65 443

SANDRA CAVALCANTI

— Manifestando-se contra as acusações que vêm sendo feitas à Prof.ª ——, Presidente do BNH; disc. do Sr. Eurico Rezende 98

UDN

— Criticando os recursos explorados pela —— no processo político-eleitoral do País; disc. do Sr. Arthur Virgílio 280

— Respondendo ao discurso pronunciado pelo Sr. Arthur Virgílio, na parte relativa à participação da —— no processo político-eleitoral do País; disc. do Sr. Daniel Krieger 290

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Abordando alguns tópicos discutidos nas Comissões do Conselho da ——, em particular o do contrôle exercido pelo Congresso sôbre a ação do Govêrno; disc. do Sr. Dylton Costa 423

75.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 16 de junho de 1965

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Eduardo Assmar — Edmundo Levi — Zacharias de Assumpção — Cattete Pinheiro — Eugênio Barros — Sebastião Archer — Victorino Freire — Joaquim Parente — José Cândido — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Walfredo Gurgel — João Agripino — José Ermírio — Silvestre Péricles — Heribaldo Vieira — Dylton Costa — José Leite — Aloysio de Carvalho — Jefferson de Aguiar — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Afonso Arinos — Aurélio Vianna — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Milton Menezes — Irineu Bornhausen — Antônio Carlos — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício n.º 1.581, de 15 do mês em curso, nos seguintes têrmos:

Brasília, 15 de junho de 1965.
N.º 1.581

Retifica autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.736-B/65.

Senhor Secretário:

Em referência ao Ofício SP/76, de 10 de junho de 1965, de Vossa Excelência, solicito seja feita a seguinte retificação nos autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.736-B/65, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares, que não sofreu impugnação por parte do Plenário desta Casa do Congresso Nacional, nos têrmos do § 10, do art. 169, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a saber:

Onde se lê:

"Art. 2.º — .....

Parágrafo único — A exclusão a que se refere o presente artigo ficará condicionada, em cada caso à declaração do titular da Pasta respectiva, de que a importação se destina a fins exclusivamente militares e são de interêsse para a segurança nacional."

Leia-se:

"Art. 2.º — .....

Parágrafo único — A exclusão a que se refere o presente artigo ficará condicionada, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva, de que a importação se destina a fins exclusivamente militares e são de interêsse para a segurança nacional, tendo sido prèviamente autorizado pelo Presidente da República."

Deputado Nilo Coêlho — 1.º Secretário.

PARECERES

PARECER
N.º 784, de 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1964, que altera os quantitativos de fatôres do custeio para a receita da Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1964, retorna a esta Comissão, com a juntada ao processo do parecer do Conselheiro Evandro Gueiros Leite, aprovado unânimemente pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Invocando razões impeditivas da real execução da Lei n.º 4.103-A/62 e optando pela filiação a órgão da Previdência Social, já acolhida pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, que, de acôrdo com a Lei Orgânica da Previdência Social, autorizou a filiação dos profissionais liberais ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, o Conselho Federal desaconselha a aprovação do projeto, cujos rendimentos não atenderiam à classe dos advogados.

Autorizadas a juntada e a análise dêsse pronunciamento pelo art. 258 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça, ratificando seu pronunciamento anterior, opina pelo arquivamento do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1965. — **Wilson Gonçalves**, Presidente — **Jefferson de Aguiar**, Relator — **Heribaldo Vieira** — **Menezes Pimentel** — **Argemiro de Figueiredo** — **Edmundo Levi.**

PARECER
N.º 785, de 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1962 (n.º 4.055/62, na outra Casa do Parlamento), que dispõe sôbre taxas e juros e dá outras providências.

Relator: Sr. Lourival Fontes

De autoria do eminente Deputado Pedro Aleixo, o presente projeto trata de taxas de juros, e dá outras providências.

A matéria, atualmente, está regulada pelo Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933 (alterado pelo Decreto n.º 182, de 5 de janeiro de 1938), que dispõe sôbre os juros nos contratos.

Acontece, porém, que o diploma vigente não resolveu o problema da usura, sendo necessária, para tanto, como assinalou o ilustre Sr. Primeiro-Ministro, quando falava à Câmara dos Deputados, em 23 de março do corrente ano, "nova legislação, que venha, realmente, dar a êste País uma lei bancária compatível com as nossas condições de vida".

2. A proposição ora submetida ao nosso exame visa, precisamente, segundo seu autor, a neutralizar abusos do poder econômico, no setor de empréstimos de dinheiro.

Assim, determina em seu art. 1.º que a taxa de juros não poderá nunca ser superior a 12% ao ano, seja qual fôr a natureza do contrato, do empréstimo ou da transação.

Repete o projeto, no caso, a proibição do art. 1.º do Decreto n.º 22.626, de 7-4-33, que veda estipular, em quaisquer contratos, taxas de juros superiores ao dôbro da taxa legal, a qual, segundo o art. 1.062, do Código Civil, será, quando não convencionada, de seis por cento ao ano.

No art. 2.º se estabelece que não poderá ser cobrada, a título de comissão, taxa excedente de 10% sôbre o valor dos juros devidos em relação à operação feita, renovando-se, dessa maneira, o preceito do art. 2.º do citado Decreto n.º 22.626.

O art. 3.º determina que os recolhimentos dos Bancos no Banco do Brasil S/A, à disposição da Superintendência da Moeda e do Crédito, quando efetuados em espécie, passarão a render juros calculados à taxa de 6% ao ano, medida que se nos afigura acertada.

Reza o art. 4.º que não excederá, igualmente, de 6%, a percentagem exigível, a título de fiscalização das obras respectivas, por parte das Caixas Econômicas ou quaisquer estabelecimentos bancários ou entidades financiadoras de construção de edifícios destinados à habitação.

Como se vê, a providência é benéfica, pois de interêsse social, uma vez que busca favorecer a solução do problema habitacional.

O art. 5.º cogita da reclamação do que fôr pago, além do estipulado no projeto, mediante ação de repetição do indébito, fixando, para isso, o prazo de dez anos, a contar da data do pagamento indevido.

No art. 6.º revoga-se o art. 965 do Código Civil, pelo qual ao que voluntàriamente pagou o indevido incumbe a prova de tê-lo feito por êrro. Trata-se de medida capaz de ajudar a combater os fraudadores da lei, contribuindo, assim, para a profilaxia das operações de empréstimos.

O art. 7.º contém providência de grande oportunidade e de indiscutível alcance social, qual seja a de mandar aplicar nas áreas abrangidas pela SPVEA e a SUDENE os depósitos nelas efetuados, dando-se, dentro dessas áreas, preferência aos Estados ou Territórios onde se efetuarem os depósitos.

Finalmente, no art. 8.º, o projeto diz que continuam em vigor os dispositivos vigentes do Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933, e demais disposições legais não modificadas pelos artigos anteriores.

O dispositivo é redundante, pois é evidente que, convertido o presente projeto em lei, nem por isso deixarão de continuar em vigência os preceitos daquele decreto, desde que não forem contrariados pelo projeto.

Dêsse modo, disposições salutares do mencionado decreto, como as relativas a juros de juros; à mora dos juros contratados; às operações a prazo superior a 6 meses, quando os juros pagos por antecipação; à liquidação ou amortização de dívida hipotecária ou pignoratícia antes do vencimento; às multas ou cláusulas penais; aos contratos celebrados com infração do referido decreto; aos corretores que aceitarem negócios contrários aos preceitos do decreto; ao delito de usura, etc.

3. Do ponto de vista constitucional e jurídico, como se verifica, nada há que invalide o projeto, e, dêsse modo, opinamos por sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1-CCJ

Suprima-se o art. 8.º

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1962. — **Jefferson de Aguiar**, Presidente — **Lourival Fontes**, Relator — **Heribaldo Vieira** — **Ruy Carneiro** — **Silvestre Péricles** — **Milton Campos** — **Mem de Sá** — **Afrânio Lajes.**

PARECER
N.º 786, de 1965

da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1962 (n.º 4.055/62, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Ermírio

O projeto em exame dispõe sôbre taxas e juros, determinando que "a taxa de juros não poderá nunca ser superior a 12% (doze por cento) ao ano, seja qual fôr a natureza do contrato, do empréstimo ou da transação", e determinando outras alterações na legislação que, no momento, regula o assunto.

A matéria mereceu acurado estudo da Câmara dos Deputados, tendo, ainda, recebido, no decorrer de sua tramitação, valiosos subsídios informativos para um mais completo estudo do problema de vários órgãos a êle diretamente ligados.

Submetido, no Senado, à Comissão de Constituição e Justiça, mereceu ali, parecer favorável, sugerindo-se, apenas, a supressão do art. 8.º, considerado redundante.

Relatando a matéria, nesta Comissão, o Senador José Ermírio opinou pela rejeição do projeto, por, entre outros motivos, estarmos "às vésperas da reforma bancária" e, "se vamos reformar o sistema bancário inteiro, criando, extinguindo ou aperfeiçoando organismos, vamos, também, reformular a legislação que rege as operações dêsse sistema. E dêsse modo, òbviamente, será revista a legislação que trata de juros".

Dêsse ponto de vista discordou o Senador Jefferson de Aguiar, que, em voto em separado, longamente fundamentado, conclui pela aprovação da proposição.

Sôbre o assunto manifestaram-se, também, espontâneamente ou a requerimento da Comissão de Economia, a Confederação Nacional da Indústria, por seu Conselho Econômico, o Banco do Brasil S.A., o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Superintendência da Moeda e do Crédito, todos, de um modo geral, contrários à efetivação da medida.

Chega mesmo a Superintendência da Moeda e do Crédito, interpretando, inclusive, entendimento do Conselho Superior das Caixas Econômicas, a ponderar:

> "A essa altura, entretanto, parece-nos cabível ressalvar que o tema das limitações para os juros e preços dos serviços bancários, bem como de todo o sistema financeiro nacional, terá encontrado sua fórmula mais compatível na disposição incluída no projeto de Reforma Bancária."

Face ao exposto e por ser, no momento, a solução mais coerente, opinamos pelo arquivamento do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 1965. — **José Ermírio**, Presidente e Relator — **Sigefredo Pacheco** — **José Feliciano** — **Jefferson de Aguiar**, vencido, nos têrmos do voto emitido em separado — **Mello Braga.**

VOTO EM SEPARADO DO SENHOR SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei n.º 4.055-B, de 1962, de autoria do Deputado Pedro Aleixo, dispondo sôbre taxas de juros e cobrança de adicionais nos inventários efetuados no território nacional, além de providências outras que a proposição enumera.

No Senado, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação do projeto, com a rejeição do art. 8.º, assim redigido:

> "Continuam em vigor os dispositivos vigentes do Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933, e demais disposições legais não modificadas pelos artigos anteriores."

Todavia, nesta Comissão, o ilustre Relator do projeto opinou pela rejeição do projeto e da emenda da Comissão de Constituição e Justiça, invocando, como argumento central,

a estrutura bancária e a sua provável e iminente reforma, "e, dêsse modo, òbviamente, será revista e atualizada a legislação que trata de juros", envolvendo ainda, como forma de apreciação coerente, as companhias de investimentos, cujas ofertas de crédito podem superar os intuitos do legislador.

Afirma o Relator:

> "Observaremos, em seqüência, que essa questão de juros, seus limites, sua incidência é, sob todos os aspectos, asssunto delicado, em países cuja moeda esteja na situação instável em que se encontra a moeda brasileira.
>
> Torna-se, em tais casos, difícil e perigoso legislar, pelos efeitos imprevistos, danosos ao interêsse coletivo, que uma norma legal adotada sem maiores cuidados poderá gerar. O que, talvez no caso, se aproximasse mais da verade, do ponto de vista econômico, seria vincular a taxa de juros ao índice da desvalorização da moeda nacional, pois, à proporção que a moeda perdesse substância, a taxa subiria. As dificuldades começariam, em se tratando de disciplinar juros, na própria superação do primeiro obstáculo: encontrar perfeita definição para usura."

A Confederação Nacional da Indústria apresentou à consideração do Senado o trabalho elaborado pelo seu Conselho Econômico, advogando a rejeição do projeto, em longas considerações, que, em suma, concluem pela "total liberação da taxa de juros pela revogação da lei da usura". As razões adotadas pelo Conselho Econômico da Confederação podem ser resumidas com transcrição dos seguintes itens principais:

> 1) "Com o desencadeamento da inflação, todavia, a situação se modificou frontalmente. Nos últimos dez anos, o nível geral de preços elevou-se de cêrca de 6,1 vêzes, o que equivale, em média, a uma taxa anual de inflação da ordem de 20%. **O resultado é que a taxa nominal de 12% ao ano se transformou numa taxa real fortemente negativa.**"
>
> 2) "É fácil perceber que, a uma taxa real de juros fortemente negativa, a procura de empréstimos excede, de muito, a oferta disponível. O contrôle dos juros leva, assim, à formação de um excedente insatisfeito e crônico da procura de crédito. Isso explica, em grande parte, o suposto paradoxo da sensação de falta de dinheiro durante a inflação."
>
> 3) "O desequilíbrio entre a oferta e a procura de crédito provocado por uma taxa real de juros negativa constitui, òbviamente, um forte estímulo à burla da lei da usura. Não é de surpreender, pois, que se tenha desenvolvido um mercado paralelo de crédito no qual os empréstimos se negociam com taxas de juros muito superiores ao limite legal de 12% ao ano."
>
> 4) "O binômio inflação-lei da usura provoca um impasse inevitável nas operações de crédito a médio e a longo prazo. Os Bancos Comerciais, não contando com um volume suficiente de depósitos a prazo, não se podem comprometer em empréstimos a médio e a longo prazo. Atualmente os Bancos Comerciais se limitam a emprestar dinheiro por 90 ou 120 dias, excepcionalmente levando as suas operações de crédito até 180 dias."

No mesmo trabalho, são apontados "os artifícios para burlar a lei da usura", com as seguintes considerações:

a) recebimento, por fora, sem qualquer declaração, dos juros que ultrapassam a taxa legal de 12% ao ano;

b) nas vendas a prazo, acréscimo no preço da coisa de uma parcela atuàriamente equivalente à diferença entre os juros efetivamente cobrados e os declarados no contrato;

c) os Bancos cobram os juros e comissões outras, sobrecarregadas principalmente nos empréstimos a curto prazo;

d) as "operações triangulares", com a intervenção simultânea do depositante, do Banco e do mutuário (a diferença dos juros, na operação, é paga ao depositante, sem qualquer declaração);

e) empréstimos em conta vinculada;

f) sociedades em conta de participação, surgindo o mutuário como sócio ostensivo e o mutuante como sócio oculto;

g) venda de letras de câmbio com deságio.

Adverte ainda a CNI que devem ser consideradas as sociedades de crédito e financiamento, o sistema de fundos de participação e o sistema das letras de câmbio, além do procedimento do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, (a) com a concessão de empréstimos com cláusula móvel para o pagamento de amortizações e juros (reação do lucro efetivo em cada ano e o lucro previsto no projeto), (b) a participa-

ção societária, (c) as operações de **underwriting** (garantia de subscrição de ações), e, finalmente, a complementação de empréstimos simples por partes beneficiárias.

Em Requerimento sob o n.º 685, de 24 de setembro de 1963, solicita as seguintes informações do Sr. Ministro da Fazenda (**D.C.N.**, 25-9-1963, pág. 2.534):

"REQUERIMENTO N.º 685, DE 1963.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.ª sejam requisitadas as seguintes informações do Sr. Ministro da Fazenda:

a) pronunciamento do Ministério da Fazenda, SUMOC e FIBAN, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57/62, que dispõe sôbre taxas, juros, e dá outras providências (avulsos inclusos);

b) quais as deliberações, decisões e pronunciamentos, com as razões que os justificaram, da SUMOC, FIBAN e quaisquer outros órgãos do Govêrno, que vêm autorizando os Bancos a cobrarem taxas, comissões, juros etc., que ultrapassam os limites máximos da lei de usura;

c) sugestões que referidos órgãos tenham a respeito do projeto, com a remessa dos balanços ou informações a respeito dos lucros, reservas, patrimônio, investimentos, depósitos, etc., dos maiores Bancos do País;

d) apreciação analítica dêsses balanços e dessas informações, com os relatórios que técnicos da FIBAN e da SUMOC tenham apresentado a respeito.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1963 — **Jefferson de Aguiar.**"

O Presidente do Banco do Brasil, atendendo à solicitação que lhe fiz, informou (Ofício Pres. — 63/431, de 18-11-1963):

"2) No aludido parecer, ressalta aquêle nosso departamento, especialmente, o ponto de vista, sustentado por êste Banco, de que é perfeitamente legítima a acumulação dos juros das operações bancárias — mesmo quando cobrados à taxa máxima legal — com as comissões de abertura de crédito e de cobrança, visto que estas não guardam qualquer relação com os juros, não tendo sentido, pois, data venia, a proporcionalidade que se pretende estabelecer, consoante o art. 2.º do mencionado projeto.

3) Às considerações ali expendidas, desejamos acrescentar que, segundo entendemos, no que respeita à fixação de taxas e comissões em geral, a melhor solução será aquela que se pretender dar através da reforma bancária em perspectiva, isto é, deixar a estipulação a critério do órgão de cúpula do sistema, que, assim, ponderados os diversos aspectos peculiares a cada caso, poderia alterá-las de acôrdo com as exigências da conjuntura, medida tanto mais conveniente em face da crise inflacionária que enfrentamos."

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, pleiteando a liberação dos organismos oficiais de investimentos relativamente à limitação da taxa de juros, além de não afetar o art. 16 da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, aduz, entre outros, os seguintes argumentos:

"7. A inflação tem atingido, nos últimos anos, taxas elevadíssimas, muito superiores à soma das taxas que o BNDE exige como remuneração de seus serviços e de seu capital. A taxa de juros vigorante no mercado de letras de câmbio é atualmente da ordem de 35%.

8. O projeto, se convertido em lei, tal como se encontra, afetará negativamente sobretudo as instituições especializadas em financiamentos a longo prazo, justamente aquelas que mais contribuem para o desenvolvimento econômico do País.

9. Os Bancos comerciais, cujos recursos provêm, em sua maioria, de depósitos populares, de custo mais baixo, podem dar grande rotatividade a seus capitais e, assim, alcançar grandes lucros, sem o prejuízo da inflação. Muito ao contrário, o processo inflacionário os favorece."

(Ofício P-449/63, de 18 de julho de 1963.)

Os esclarecimentos do BNDE vêm acompanhados de pronunciamento do seu Departamento Econômico (Divisão de Estatística e Atuária), onde se encontra a composição da taxa média de juros, assim discriminada:

Custo do dinheiro	8,5%
Excedente a ser obtido para permitir honrar avais (40%)	4,5%
Coeficiente de inércia	0,5%
Risco das operações de empréstimo ou par a preço de capitais	3,5%
Despesas administrativas	2,0%
	19,0%

Verifico que, consagrando a inflação e consolidando os artifícios engenhosos ou não para burlar a lei da usura, são invocados argumentos protelatórios ou contraditórios para a rejeição do projeto, cujo merecimento reside justamente em se constituir em instrumento hábil de combate ao surto inflacionário grave, que onera a produção, sobrecarrega os investimentos e amesquinha os orçamentos domésticos do povo brasileiro, estiolando a renda nacional e paralisando o desenvolvimento econômico da Nação.

A rentabilidade do capital não poderia ultrapassar os índices mínimos, que outras nações adotaram, a fim de eliminar ou frustrar o entesouramento e a usura, obrigando a todos a inverter em obras de relêvo social o produto de sua poupança ou dos lucros auferidos no comércio e na indústria. Estados Unidos e Alemanha conquistaram posições invejáveis no mundo, porque combateram e eliminaram as táticas fraudulentas de rentabilidade fácil de capitais usurários.

Parte da renda nacional é recebida em forma de juros sôbre o capital, preferindo o público manter fundos imobilizados e estéreis, sob o influxo do sentimento de incerteza com relação ao que nos reserva o futuro, ensina SAMUELSON (**Introdução à Análise Econômica**, vol. II, pág. 121).

Quando o juro declina, o patrimônio total mencionado no balanço crescerá, porque uma taxa de juros mais baixa significa um valor capitalizado do patrimônio existente imediatamente mais alto (**recapitalização para mais do patrimônio**), assim como novos haveres surgirão, eis que **novos projetos se tornaram econômicamente possíveis** (ob. cit., pág. 129).

Conclui o mesmo autor:

> "Em suma, a redução da taxa de juros aumenta a procura de valôres pelas emprêsas, assim como aumenta a necessidade das emprêsas por capital de participação e de empréstimos a serem providos pelos lares." (Ob. cit., pág. 130.)

A redução da taxa de juros se afigura essencialmente vital a uma economia em desenvolvimento; onerar o custo da produção e os investimentos reprodutivos com juros altos constitui meio hábil para estiolar a produção e para afugentar investidores em todos os setores de atividade, tornando **impossíveis e não lucrativos** quaisquer projetos, em linha de princípio.

Parece-me que tais práticas promovem imediatamente alguns males, que podem ser citados: redução ou inalterabilidade da arrecadação fiscal, com a impossibilidade de realização de obras públicas essenciais (estradas asfálticas, hospitais, escolas, usinas hidro ou termelétricas, etc.); imposibilidade de absorção de mão-de-obra ociosa, com a marginalização de elementos válidos da sociedade (construção ou ampliação de fábricas, exploração de riquezas naturais, criação de novos métodos de trabalho e de aplicação de produtos naturais, etc., de iniciativa particular); mercado interno oscilante e fraco, com a precária e difícil aquisição dos produtos acabados nacionais, tornando aleatória a industrialização e comercialização, com a instabilidade social premente e perigosamente explosiva; custos elevados e produtos gravosos, com estoques elevados e onerosos, tornando precárias e perigosas as atividades industrial, comercial e bancária, sem a possibilidade, ainda, de ação competidora no exterior; manutenção, por via de conseqüência, de baixos padrões de vida no País, com trabalho semi-escravo, com implicações e condicionamentos graves, inclusive na produtividade, com a elevação do custo da produção (divergências funestas entre patrões e empregados; reivindicações salariais e doutros direitos, em razão do desajustamento reinante; instabilidade da emprêsa, tornando insegura a situação de patrões e empregados, v.g.).

Êsse, o bosquejo rápido que se pode apresentar, na infirmativa do silogismo que se elabora pela aprovação do projeto, cujo merecimento, consoante afirmei, reside no desenvolvimento econômico do País e no aniquilamento progressivo dos capitais usurários, negativos e prejudiciais à Nação.

Prosseguindo, com o abono da lição de técnicos com o meu espírito, mas que a contingência me leva a disputar, na lide nobre de bem cumprir com os meus deveres parlamentares, passo à relação entre a teoria monetária, de um lado, e a teoria da formação de preços, de outro, para alcançar a questão nodal dêste veto — a taxa de juros. Numa, é examinado o nível geral de preços; enquanto, na outra, se determina o preço de cada mercadoria em função da oferta e da procura (teoria geral dos preços e dos ciclos — relação entre: mercadoria de consumo, investimentos; despesas de consumo, economias). A integração dêsses elementos se deu no século XIX, de acôrdo com a teoria de WICKSELL, dependendo êsse equilíbrio, precipuamente, da taxa de juros (**Lectures On Political Economy**, vol. II; Interest & Prices). É o processo cumulativo:

> "A alta de preços, pequena ou moderada a princípio, não pode permanecer enquanto sua causa, isto é, enquanto a

taxa do mercado ficar abaixo da taxa normal. Se, pois, os bancos mantiverem uma taxa de juros mais baixa do que os empreendedores esperam obter de seus negócios, isto criará o estímulo para novos lucros, e a concorrência entre êles fará novamente subir os preços do trabalho e dos materiais, e, indiretamente, das mercadorias de consumo, e assim por diante."

Vê-se, assim, que o processo cumulativo de WICKSELL se constitui pela decalagem entre a "taxa de juros do mercado" e a "taxa de juros natural ou normal". Daí decorre: se a taxa do mercado fôr igual à taxa natural, o sistema econômico estará em equilíbrio; a taxa de juros será igual à de rendimento do capital; as economias serão totalmente absorvidas, e o nível geral de preços manter-se-á estável (v. EUGÊNIO GUDIN, **Princípios de Economia Monetária**, vol. II, pág. 18).

HICKS, in **Value And Capital**, esclarece: "Se *não se prevê a alteração das taxas* a curto prazo, a taxa a prazo longo excederá a de curto prazo, de um prêmio normal de risco; se a taxa a curto prazo é considerada como anormalmente baixa, a taxa a longo prazo se estabelecerá a um nível nitidamente superior a ela; a taxa a curto prazo só será superior à taxa a prazo longo, quando se considera que a taxa a curto prazo no momento é anormalmente alta." (Págs. 144 e 152.)

KEYNES assinala que a taxa de juros é determinada, a cada momento, em larga medida, pela idéia que se faz do seu valor futuro (**General Theory**, pág. 203). Mas o acicate e o impulso que se possa dar a essas previsões, numa economia fraca e instável como a nossa, exigindo, para sobreviver, de atividades inúmeras e de investimentos infinitos, têm que ser moldadas, no interêsse nacional, e, contidas, no interêsse social.

Uma alta taxa de juros é um indício de maior severidade de racionamento, ensina o Professor HABERLER, é um aviso aos imprudentes e aos que operam em negócios de vulto superior a suas possibilidades. É um aviso de crédito mais escasso, adita EUGÊNIO GUDIN (Obra citada, vol. II, pág. 35).

CHARLES P. KINDLEBERGER, Professor de Economia do **Massachussetts Institute of Technology**, esclarece que o processo de crescimento pressupõe se crie um excedente para ser aplicado em investimento de capital (**Desenvolvimento Econômico**, pág. 90). No entanto, a poupança não é possível, em qualquer setor da economia, quando o sistema está condicionado à espoliação de juros usuários, submetido o processo de aplicação de capitais ao progressivo rendimento de taxas descontroladas, em ascensão permanente, com a utilização pública e confessada de artifícios **flagrantemente ilegais**, mas consentidos pelo Govêrno, impostos por capitalistas e tolerados voluntàriamente por alguns, porque com recuperação fácil e lucrativa, ou por imposição de contingências aflitivas, de particulares, industriais ou comerciantes em decadência.

Concluo êste meu voto, recordando episódio que ocorreu em New York, em 1961, quando ali estive integrando a Delegação Brasileira na XVII Assembléia das Nações Unidas. Naquela oportunidade, o Embaixador ADLAI STEVENSON perguntou-me assombrado se seria verdadeira a informação que tivera de que no Brasil os juros se elevavam a 12% ao ano! Respondi-lhe que os "privilegiados" pagavam 12% ao ano, mas era corrente no país a taxa de 3 a 5% ao mês, o que se me afigurava uma espoliação. O americano ilustre ficou perplexo, estranhando que pudesse o País progredir com taxas de juros tão elevadas. No seu país a taxa é apenas de 3,5% ao ano, com crédito fácil e assistência técnica abundante, em todos os setores de atividade. Daí, o fantástico e admirável desenvolvimento da Nação americana.

Nada justifica que se prossiga com a política errônea e equívoca que se tem adotado no País, favorecendo-se grupos econômicos vorazes, em detrimento do Brasil e do povo.

A política financeira desta Nação tem que se desvencilhar dos grupos financeiros, econômicos ou oligárquicos, que dominaram o Ministério da Fazenda, orientando-a, **pro domo sua**.

É preciso salvar êste País, com renúncia, trabalho e coragem, que só a ausência de compromissos e a audácia dos pioneiros poderão possibilitar, nesta hora decisiva da Nação.

Com estas razões, voto pela aprovação do projeto, divergindo do ilustre Relator, que a adotou, em princípio, como se viu, mas sufragou a tese da alteração com a reforma bancária, a qual — entendo eu — não se vincula aos propósitos **imediatos e urgentes** da proposição.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1964. — Senador **Jefferson de Aguiar**.

VOTO EM SEPARADO DO SENHOR SENADOR JOSÉ ERMÍRIO

Determina o projeto, em seu art. 1.º, que a taxa de juros não poderá ser superior a 12% ao ano, seja qual fôr a natureza do contrato, do empréstimo ou da transação. E vários dispositivos complementares, na faixa do mesmo assunto, são ainda veiculados no texto da proposição.

O projeto foi apresentado em abril de 1962, pelos Deputados Pedro Aleixo e Aurélio Vianna, sendo recebido nesta Casa, a 4 de junho do mesmo ano. Apreciando-o, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua aceitação, com emenda, mandando suprimir seu art. 8.º

Na breve justificação formulada em abono à medida proposta, seus ilustres autores aludiram à necessidade da "dar cumprimento fiel ao princício constitucional que faz da usura, em tôdas as suas modalidades, até mesmo um ilícito penal".

A propósito do assunto em tela, cabe inicialmente breve consideração em tôrno das estruturas que se fazem necessárias à solução dos problemas da comunidade nacional. No que diz respeito a elas, aliás, a ação do legislador pode fazer-se notar de três diferentes maneiras: I) criando-as; II) aperfeiçoando-as; III) reformando-as.

Ora, existe no Brasil uma estrutura bancária. Tôda a imensa e complexa função reservada a essa estrutura, no quadro de qualquer economia, vem sendo, de algum modo, exercida pela rêde de estabelecimentos de crédito instalada no País sob o comando da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Sem dúvida, êsse nosso aparelhamento destinado a lidar com os assuntos da moeda e do crédito revela-se de há muito impróprio para a missão que lhe cumpre executar, a bem do equilíbrio e do crescimento da economia nacional. E surge, então, a contingência de uma escolha entre dois esforços possíveis, para dotar o País da estrutura bancária realmente apta a atender às suas peculiaridades.

O primeiro dêsses esforços consistiria, apenas, em corrigir as deficiências setoriais do sistema existente, orientação em que — dispondo sôbre o importante problema dos juros — se enquadra o presente projeto. O segundo esfôrço, de amplitude maior, objetivaria a reforma total do mesmo sistema.

Acontece que estamos às vésperas da reforma bancária. Tal afirmação pode ser feita em virtude da existência de iniciativas diversas nos âmbitos do Executivo e do Legislativo, com vistas àquele objetivo, bem como da já evidente convergência dos ditos projetos no rumo único de uma pronta objetivação.

Ora, se vamos reformar o sistema bancário inteiro, criando, extinguindo ou aperfeiçoando organismos, vamos também reformular a legislação que rege as operações dêsse sistema. E dêsse modo, òbviamente, será revista e atualizada a legislação que trata de juros.

Claro que o problema dos juros transcende ao exclusivismo da esfera bancária. Há previsão de juros em operações financeiras de qualquer natureza, esteja ou não entre seus agentes um estabelecimento bancário.

Mas, nem por isso, em nosso entender, a questão dos juros deixa de estar estreitamente vinculada ao problema da organização bancária. E, dêsse modo, achamos que o momento indicado para colocá-la em novos têrmos será aquêle em que se fizer a reforma do sistema bancário nacional.

A economia do País precisa dos Bancos para expandir-se. E o Bancos, por sua vez, precisam auferir lucros que assegurem sua sobrevivência, para o pleno exercício da função que lhes cumpre desempenhar.

Ora, êsses lucros tenderão a desaparecer ou a cessar, se a legislação estabelecer tetos rígidos para os juros bancários, mas não impedir que organizações de outro tipo — como é o caso das emprêsas de financiamento — possam cobrar, de fato ou de direito, juros mais altos em suas transações. Ou, então, possam oferecer juros mais compensadores a seus clientes.

Observaremos, em seqüência, que essa questão de juros, seus limites, sua incidência é, sob todos os aspectos, assunto delicado, em países cuja moeda esteja na situação instável em que se encontra a moeda brasileira.

Torna-se, em tais casos, difícil e perigoso legislar, pelos efeitos imprevistos, danosos ao interêsse coletivo, que uma norma legal adotada sem maiores cuidados poderá gerar. O que, talvez, no caso, se aproximasse mais da verdade, do ponto de vista econômico, seria vincular a taxa de juros ao índice da desvalorização da moeda nacional, pois, à proporção que a moeda perdesse substância, a taxa subiria.

As dificuldades começariam, em se tratando de disciplinar juros, na própria superação do primeiro obstáculo: encontrar perfeita definição para usura.

Como os fatos indicam que a reforma bancária será em breve processada no País, como dissemos, entendemos que todos os problemas com ela relacionados — o de disciplinar os juros, inclusive — receberão o justo tratamento, dentro da indispensável harmonia com as múltiplas exigências do quadro conjuntural.

Por essas razões, consideramos em completo antagonismo com o interêsse público, neste momento, quaisquer proposições que visem a aperfeiçoar detalhes de um sistema bancário em vias de ser totalmente reconstituído.

Opinamos, assim, pela rejeição do projeto, bem como da Emenda n.º 1 a êle apresentada pela Comissão de Contituição e Justiça.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de agôsto de 1963. — **José Ermírio**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do Expediente. (**Pausa.**) Sôbre a mesa, ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte

OFICIO

Excelentíssimo Sr. Presidente do Congresso Nacional:

O Partido Democrata Cristão indica o Deputado Euclides Triches em substituição ao Deputado Cid Furtado para integrar a Comissão Mista que examinará a Emenda Constitucional n.º 4, de 1965.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Geremias Fontes** — Deputado Vice-Líder, em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência do Congresso Nacional designa para substituir o Sr. Deputado Cid Furtado, na Comissão Mista que examinará o Projeto de Emenda Constitucional n.º 4, de 1965, o Sr. Deputado Euclides Triches.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES — (**Sem revisão do orador.**) Sr. Presidente, Srs. Senadores, na qualidade de Líder eventual do Partido Social Democrático, passo a ler, para conhecimento do Senado, a mensagem que a direção do Partido e a sua liderança, no Congresso Nacional, enderaçaram ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira:

"Quando se completa o primeiro aniversário do seu afastamento do País, a direção nacional do P.S.D. e as lideranças do Partido no Senado e na Câmara dos Deputados sentem-se no dever de trazer ao eminente amigo, em nome da nossa agremiação partidária, o testemunho da nossa inquebrantável solidariedade, lamentando que o império das circunstâncias políticas o tenha forçado a ausentar-se do Brasil, privando-nos do seu convívio e do concurso da sua experiência e do seu patriotismo para a solução dos problemas da conjuntura nacional.

Não apenas os seus correligionários do P.S.D., pela voz dos seus representantes no Congresso Nacional, mas todo o povo brasileiro sente a sua ausência no momento em que o País procura retomar, através das eleições de 1965, para a escolha de onze governadores estaduais, o curso da sua plena recuperação democrática, que se deve consumar com o pleito de 1966 para a Presidência da República e a renovação do Congresso Nacional.

Estamos certos de que, quaisquer que sejam as vicissitudes da nossa situação política, o P.S.D. contará sempre com a cooperação de quem, pela sua esclarecida visão de estadista e pelos relevantes serviços prestados à nossa Pátria e ao povo brasileiro, conquistou a consagração dos seus contemporâneos e fêz jus ao reconhecimento da posteridade.

(a) **Amaral Peixoto**, Presidente do Diretório Nacional do P.S.D. — **Wilson Gonçalves**, Líder do P.S.D. no Senado Federal, e **Martins Rodrigues**, Líder do P.S.D. na Câmara dos Deputados."

É esta, Sr. Presidente, a palavra do Partido Social Democrático a seu eminente correligionário que o destino afastou da atividade política do País e que, embora distante, mantém viva a imagem da Pátria.

Era o que eu tinha a dizer. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura de requerimento de autoria do nobre Senador Guido Mondin.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 355, de 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1965 (n.º 2.652-B/65, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (**Moura Andrade**) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

Em conseqüência, passa-se, imediatamente, à discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1965, apresentado pela Comissão de Redação, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos órgãos subordinados à Presidência da República e Ministérios que menciona, os créditos especiais no montante de ..... Cr$ 47.033.454.687,70.

Em discussão a redação final. (**Pausa.**)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 787, de 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1965 (n.º 2.652-B/65, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1965 (n.º 2.652-B/65, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos órgãos subordinados à Presidência da República e Ministérios que menciona, os créditos especiais no montante de ..... Cr$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos).

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Sebastião Archer**, Presidente — **Walfredo Gurgel**, Relator — **Josaphat Marinho.**

ANEXO AO PARECER
N.º 787, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 77, de 1965 (n.º 2.652-B/65, na Casa de origem), que autoriza a abertura de créditos especiais, no montante de Cr$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), a órgãos subordinados à Presidência da República e diversos Ministérios.

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos órgãos subordinados à Presidência da República e Ministérios, a seguir indicados, os créditos especiais no montante de Cr$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), discriminados na presente Lei:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1) Para regularização de despesas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativas ao exercício de 1963, com o pagamento do 13.º salário a que faz jus o pessoal do Serviço Nacional do Recenseamento, admitido de acôrdo com a legislação trabalhista (MF. — SC. 172.511/63)	66.576.142,10
2) Para regularização de despesas realizadas no exercício de 1963, nos têrmos do § 1.º, do art. 48, do Código de Contabilidade da União, referente a pessoal do Conselho do Desenvolvimento (MF. — SC. 195.066/63)	48.676.000,00
	115.252.142,10

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO FRONTEIRA SUDOESTE DO PAÍS

1)	Para pagamento da parte referente às dotações orçamentárias do exercício de 1962, consignadas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País, que não foram pagas, nem relacionadas como Restos a Pagar, naquele exercício (MF. — SC. 2.528/64)	403.944.000,00
2)	Para regularização de despesas realizadas no exercício de 1963, na forma do § 1.º, do art. 48, do Código de Contabilidade da União, para a manutenção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País (MF — SC. 292.709/63)	40.100.000,00
3)	Para atender às despesas com o funcionamento e pessoal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País, no exercício de 1964, em face, especialmente, do reajustamento dos vencimentos do pessoal temporário, de que trata o art. 42, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964	310.520.000,00
		754.564.000,00

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1)	Para regularização de despesas realizadas em 1957, na forma do § 1.º do art. 47 do CCU e inscritas no Ministério da Fazenda como "Diversos Responsáveis — Despesas a Regularizar" (Processo MF. — SC. 323.304/57)	1.438.540.225,60
2)	Para pagamento da cota prevista para as Companhias Civis de Aviação, correspondente ao auxílio às emprêsas nacionais concessionários de transporte aéreo (Processo MF. — SC. 207.493/55)	12.717.480,00
3)	Para atender ao pagamento das vantagens previstas nos arts. 300 e 303 do CVVM. aos oficiais e praças reformados por incapacidade física, referente aos anos de 1954 e 1957, em virtude do Parecer n.º 355-Z, da CGR, publicado no D. O. de 28/1/57 (Processo MF. — SC. 87.842/59)	62.250.000,00
4)	Para atender ao pagamento de despesas realizadas com as obras de ampliação da pista 18-36 — Aeroporto de Guararapes — Recife (Processo MF. — SC. 43.527/61)	110.110.000,00
5)	Para regularização de despesas realizadas em 1962, na forma do § 1.º do art. 48 do CCU e inscritas no Ministério da Fazenda como "Diversos Responsáveis — Despesas a Regularizar" (Processo MF. — SC. 421.677/62)	652.378.677,30
6)	Para atender ao pagamento de despesas relativas ao reajustamento de salários, abonos de emergência e especial temporário e salário-família, devidos a pessoal admitido à conta de dotação global (Processo MF. — SC. 417.016/63)	168.081.127,00
		2.444.077.509,90

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1)	Para constituição de recursos do Fundo Federal Agropecuário (FFAP), de acôrdo com o item VI do art. 4.º da Lei Delegada n.º 8, de 11-10-62, correspondente a 0,5% da taxa	

de despacho aduaneiro, prevista no art. 66, § 1.º, da Lei n.º 3.244, de 14/8/57, arrecadada em 1963 (Processo M. Agric. — 37.436/64) 84.367.137,90

2) Para socorrer os agricultores cujas plantações foram prejudicadas pelas chuvas torrenciais que assolaram de forma calamitosa vários Municípios do Estado do Pará, durante a última estação invernosa (Processo M. Agric. — 58.778/64) 100.000.000,00

3) Para pagamento a Laurindo Nunes de indenização a que tem direito, de acôrdo com o art. 144 do E.F., pelas despesas que efetuou em conseqüência de acidente em serviço, resultando cegueira total do ôlho direito (Processo M. Agric. — 3.158/63) 45.000,00

4) Para atender às despesas decorrentes da execução das obras do Centro Pan-Americano de Febre Aftosa (Processo M. Agric. — 68.101/64) 20.485.000,00

5) Para atender às despesas com a conclusão das obras do Hospital no km 47 da antiga Rodovia Rio—São Paulo (Processo M. Agric. — 2.247/64) 200.000.000,00

6) Para constituição de recursos do Fundo Federal Agropecuário — FFAP —, considerando o disposto no item I. do art. 4.º, da Lei Delegada n.º 8, de 11 de outubro de 1962, na importância correspondente à diferença entre 3% da Renda Tributária da União, arrecadada em 1963, e a dotação atribuída ao FFAP, no Orçamento Geral da União, relativa ao mesmo exercício (Processo M. Agric. — 68.208/64) 14.438.443:888,20

7) Para regularização de despesa na forma do art. 48 do CCU com a aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios para as populações atingidas pelas inundações ocorridas no Estado do Maranhão (MF. — SC. 51.955/64) 250.000.000,00

15.093.341.026,10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Para atender às despesas com a recuperação do Hospital Antônio Pedro, situado em Niterói, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (MF. — SC. 411.709/64) .. 600.000.000,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1) Para liquidação de compromissos assumidos, contratualmente, com a "Remington Rand do Brasil S.A.", pela prestação de serviços técnicos no exercício de 1961 (MF. — SC. 37.079/61) 57.672.048,00

2) Para regularização de despesas efetuadas pelo Conselho de Ministros, com o seu funcionamento, no exercício de 1963 (MF. — SC. 318860/62) 16.425.550,00

3) Para ocorrer ao pagamento à Companhia Urbanizadora da Nova Capital — Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos — de taxas referentes a ligações telefônicas entre Brasília e o Estado da Guanabara, efetuadas em 1960 (403.195/62) 3.506.419,30

4) Para pagamento de serviços de telex, prestados pela Cia. Rádio Internacional do Brasil, em 1963:

Fev.	(MF. 61.368/63)	28.172,80
Mar.	(MF. 77.220/63)	33.065,10
Mar.	(MF. 77.221/63)	802.502,60

Mar.	(MF. 77.223/63)	175.073,90	
Abr.	(MF. 23.671/63)	308.069,60	
Abr.	(MF. 106.193/63)	125.256,10	
Mai.	(MF. 134.616/63)	93.181,50	
Mai.	(MF. 134.618/63)	93.518,70	
Jun.	(MF. 152.393/63)	154.748,20	
Jun.	(MF. 152.394/63)	37.794,10	
Jul.	(MF. 177.667/63)	54.037,90	
Ago.	(MF. 207.122/63)	70.543,00	
Set.	(MF. 236.092/63)	14.428,40	
Set.	(MF. 236.093/63)	71.760,00	
Out.	(MF. 263.435/63)	27.329,90	
Nov.	(MF. 86.632/64)	121.440,00	2.209.921,80

5) Para pagamento de serviços de telex, prestados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, durante os exercícios de 1961 e 1962 (MF. — 23.671//63) 2.237.855,90

6) Para regularização de despesas com pessoal e com a substituição de material técnico, na Rádio Nacional de Brasília, no exercício de 1963 (MF. — 105.064/63) 20.000.000,00

7) Para pagamento de despesas provenientes de serviços de comunicação telegráfica internacional, prestados pela "All America Cables and Radio, Inc.", em 1963 (MF. — 106.319/63) 2.426,80

8) Para liquidação de despesas provenientes do fornecimento de papel, feito pela Cia. Fabricadora de Papel, em 1961, à Casa da Moeda (MF. — 119.397/63) 6.680.000,00

9) Para pagamento de despesas provenientes de serviços de telex, prestados pela Cia. Radiotelegráfica Brasileira, em 1963:

Abr.	(MF. 206.332/63)	5.399,80	
Ago.	(MF. 206.333/63)	36.070,90	
Set.	(MF. 234.668/63)	175.545,10	
Set.	(MF. 234.669/63)	7.244,20	
Out.	(MF. 264.536/63)	89.443,40	
Nov.	(MF. 285.206/63)	223.608,60	537.312,00

10) Para liquidação de compromissos assumidos com o Banco do Brasil S.A., relativos às despesas decorrentes do fornecimento de carvão nacional feito pelas emprêsas industriais às estradas de ferro da União, em 1961 (MF. — 270.415/63) 1.284.885,90

11) Para liquidação de compromissos assumidos com o Banco do Brasil S.A., relativos às despesas decorrentes do fornecimento de carvão nacional feito pelas emprêsas industriais às estradas de ferro da União, em 1960 (MF. — 294.159/62) 491.406.124,90

12) Para liquidação de compromissos assumidos com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital — Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos — pela instalação de telefones na residência do Ministro da Fazenda em Brasília (MF. — 417.315/63) 130.800,00

13) Para pagamento, à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, de despesas referentes a taxas de armazenagem e capatazias, devidas pela Casa da Moeda (MF. — 24.333/64) 1.455.479,50

14) Para regularização de despesas com diárias dos membros da Delegação Brasileira à III Conferência da ALALC, realizada em Montevidéu, de 1.º de outubro a 5 de novembro de 1963 (MF. — 276.362/63) 5.667.503,00

15)	Para atender à regularização de pagamento de despesas de de 1963, assim dividida (MF. — 38.105/64):		
	Pessoal do Quadro Permanente	724.616.984,00	
	Pessoal do Quadro Especial	339.839.760,00	
	Inativos e Pensionistas	410.901.140,00	1.475.357.884,40
16)	Para regularização de despesas realizadas na forma do art. 48 do Código de Contabilidade da União, com o pagamento de subsídios devidos às emprêsas nacionais produtoras de fertilizantes, referentes aos exercícios de 1961, 1962 e 1963 (MF. — 102.938/63)		2.216.336.595,10
17)	Para regularização de despesa com o pagamento dos vencimentos do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, no período de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro de 1963 (MF. — 416.453/63)		4.180.000,00
18)	Para regularização de despesas com a TV-Rádio Nacional de Brasília, no exercício de 1963		50.000.000,00
19)	Para atender ao pagamento de diferença de vencimentos e demais vantagens ao pessoal do Estado do Acre, relativamente aos exercícios de 1961 e 1962, amparado pelo art. 1.º da Lei n.º 3.967, de 5 de outubro de 1961, e enquadrado pelo Decreto n.º 51.581, de 8 de novembro de 1962 (MF. — 12.062/64)		293.614.070,00
20)	Para pagamento de servidores do Ministério da Educação e Cultura, referente ao mês de dezembro de 1963 e decorrente do aumento de vencimentos e demais vantagens da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963 (MF. — 29.344/64)		4.159.468,80
21)	Para ocorrer ao pagamento das despesas com o prosseguimento das obras de construção do prédio destinado à Delegacia Fiscal de Minas Gerais (MF. — 151.581/64)		60.000.000,00
22)	Para atender à integralização da cota da União Federal no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce S.A. (MF. — 400.006/64)		6.643.920.000,00
23)	Para atender ao pagamento de auxílio-doença, no período de janeiro a dezembro de 1964, ao servidor da Penitenciária Lemos de Brito, Noel Luiz de Melo (MF. — 27.299/64) ..		513.600,00
24)	Para atender ao pagamento de servidores do Instituto Nacional de Educação de Surdos, relativo ao mês de dezembro de 1963, decorrente do aumento de vencimentos e demais vantagens da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963 (MF. — 29.343/64		107.699,80
25)	Para atender ao pagamento das gratificações de presença aos membros da Comissão de Investimentos e das gratificações de representação de Gabinete aos integrantes da Secretaria da mesma Comissão, relativamente aos meses de julho a dezembro de 1964 (MF. — 228.313/64)		2.752.394,80
			11.360.158.040,40

MINISTÉRIO DA GUERRA

1)	Recursos destinados ao pagamento de diferença complementar entre vencimentos e o salário-mínimo fixado pelo Decreto n.º 45.106-A, de 28 de dezembro de 1958, bem como acréscimo do abono de 30%, de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1958, conforme Nota n.º 37-D-6-A, de	

	19 de dezembro de 1961 (Despachos Ministeriais nos processos protocolares sob os n.ºs 6.220/63, 6.290 — 844 — 2.334/64 — COSEP e 8.473/64-GM)	6.704.411,40
2)	Recursos destinados ao pagamento da diferença de vencimentos aos funcionários cujos níveis foram alterados pelo Decreto n.º 53.252, de 13 de dezembro de 1963, que aprovou o enquadramento definitivo do pessoal do Ministério da Guerra, a partir de 1960	120.000.000,00
3)	Recursos destinados ao pagamento, pelo Exército, de despesas de qualquer natureza, com o emprêgo da tropa e quaisquer outras medidas para a manutenção da ordem, em conseqüência da conjuntura política por que passou o País, a partir de substituição do ex-Presidente João Belchior Goulart (em Sec. n.º 06, de 23 de abril de 1964)	200.000.000,00
4)	Recursos destinados a suplementar o crédito solicitado em EM Sec. n.º 06, de 25 de abril de 1964, para atender a despesas de qualquer natureza, com emprêgo de tropa, etc., para manutenção da ordem, em conseqüência da conjuntura política por que passou o País, bem como atender transposição da Comissão Geral de Investigações (EM Sec. n.º 008, de 24 de junho de 1964)	200.000.000,00
5)	Recursos destinados a atender ao pagamento de danos causados em bens da Fazenda Nacional, nos territórios da 3.ª e 5.ª Regiões Militares, pelos violentos temporais que assolaram aquelas Regiões, em fins de 1963 (EM n.º 005, de 17 de janeiro de 1964)	65.009.372,30
6)	Recursos destinados a atender despesas com aquisição de munição, tendo em vista que as explosões ocorridas nos Depósitos de Deodoro e Paracambi deixaram o Exército sem estoque (EM Res. n.º 080, de 22 de julho de 1963 e 001-DF-Res., de 3 de janeiro de 1964)	3.000.000.000,00
7)	Recursos destinados ao atendimento inicial, pelo Departamento de Produção e Obras, de despesas com aquisição de armamentos, munições, acessórios, transportes, seguros, etc. (EM n.º 02, de 13 de fevereiro de 1964)	2.009.500.435,00
8)	Recursos destinados ao atendimento inicial de despesas com a montagem de uma rêde de telecomunicações, abrangendo as sedes dos Comandos dos I, II, III e IV Exércitos e Militares da Amazônia e Brasília, bem como substituição de viaturas especializadas, aparelhamento de instalações escolares, etc.. (EM n.º 105, de 10 de outubro de 1963)	1.000.000.000,00
9)	Para regularização de despesa, na forma do art. 48 do CCU, com o programa de rearticulação do Serviço de Rádio do Exército (MF. — SC. 264.038/63)	174.000.000,00
		6.775.214.718,70

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

1)	Para pagamento de dívida de "exercícios findos", ao Instituto São Vicente de Paulo, em Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, relativa aos meses de novembro a dezembro de 1955, referente a internação e tratamento de Menores (Processo MJNI 38.795-55)	11.710,00
2)	Para pagamento, à Sudeletro S. A., da importância que lhe é devida pelo material fornecido ao Instituto Governador Macêdo Soares, em 1955 (Processo MJNI (32.599/61)	55.830,00

3)	Para pagamento, a Maria Lúcia Rocha Dummar, do aluguel do prédio ocupado pela Delegacia Regional do SAM, no Estado do Ceará, relativo aos meses de janeiro a março de 1958 (Proc. MJNI 39.420/59)	19.500,00
4)	Para pagamento ao Seminário Arquidiocesano de São José, sediado no Estado da Guanabara, de importância que lhe é devida pela internação de 25 menores, durante o exercício de 1961 (Proc. MJNI 32.185/61)	622.080,00
5)	Para pagamento ao Asilo Isabel, sediado no Estado da Guanabara, da importância que lhe é devida pela internação de 21 menores durante o exercício financeiro de 1958 (Proc. MJNI 20.759/62)	348.319,80
6)	Para pagamento de indenização, reconhecida pelo Juízo de Direito privativo de Acidentes do Trabalho do Estado da Guanabara, a João Paulo Guimarães, ex-interino da Penitenciária Prof. Lemos de Brito, em virtude de ter sido vítima de acidente do trabalho, do qual resultou amputação traumática da 5.ª falange do 2.º quirodáctilo esquerdo, sendo Cr$ 622,40 para pagamento das custas do processo (MJIN 24.020/62)	17.902,40
7)	Para saldar o débito contraído para com o Instituto de Aposentadoria, e Pensões dos Industriários, referente à cota do empregador, no período de 7 de julho de 1958 a 31 de dezembro de 1959, não recolhida pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, conforme preceitua o artigo 259 da Lei Orgânica da Previdência Social (Proc. MJNI 12.350/58)	104.295,00
8)	Para regularização de despesa na forma do artigo 48 do CCU, decorrente da execução do programa organizado pela Comissão de Planejamento e Execução das solenidades de instalação do Govêrno Federal na Nova Capital do País (MF. 64.957/64)	150.000.000,00
		151.179.637,20

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1) Para atender às despesas realizadas no exercício de 1962, na forma do artigo 48, do CCU, relativas às seguintes dotações:

	Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação. Subconsignações:	
	1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, etc. (Despesa autorizada à Delegacia Federal de Saúde da 5.ª Região — Processo número 53.466, de 1962)	181.522,00
	1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais etc. (Despesa autorizada a diversas repartições — Processo número 54.034/62)	173.200,00
	1.5.04 — Iluminação a fôrça motriz e gás (Despesa autorizada a diversas repartições — Processo número 41.545, de 1962)	4.838.000,00

1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de diversas repartições — (Processo número 41.917, de 1962)	3.819.816,00	
1.6.23 — Diversos		
1) Despesas de qualquer natureza e proveniência, com fornecimento de alimentação, diretamente pela administração, com órgãos do Serviço Nacional de Doenças Mentais, Departamento Nacional da Criança, Serviço Nacional do Câncer e Instituto Oswaldo Cruz. (Despesas autorizadas à Divisão do Material — Encargos Gerais (05.02.02). Processo número 40.726, de 1962)	372.537.583,00	381.550.121,00
2) Para atender a despesas com o Hospital Antônio Pedro, de Niterói, conforme EM 143-Br., de 13 de abril de 1962, publicada no D. O. de 13 da mesma data, sendo:		
Para manutenção	100.800.000,00	
Para obras	65.000.000,00	165.800.000,00
3) Para atender às despesas realizadas no exercício de 1963, na forma do § 1.º, do art. 48, do CCU, relativas às seguintes dotações:		
Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros. Subconsignações — 1.5.04 — Iluminação, fôrça	13.071.000,00	
1.5.11 — Telefone, telefonemas etc. (Processo n.º 41.627, de 1963)	6.131.0000,00	19.202.000,00
4) Para atender ao pagamento das dívidas do Departamento Nacional da Criança com a Cooperativa Central de Laticínios na Região Sudeste do Rio Grande do Sul (MF. 412.034/64)		166.701.415,20
		733.253.536,20

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

1) Para pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a fim de atender, em face da Lei n.º 1.756, de 5-12-1952, às despesas com a cobertura dos deficits relativos aos exercícios abaixo discriminados (MTPS 170.182, de 1963):		
1958	53.834.304,70	
1959	113.818.132,70	
1960	174.184.852,70	
1961	257.770.835,90	
1962	419.050.175,40	
1963	374.283.775,40	1.392.942.076,80
2) Para atender ao pagamento, à Fundação da Casa Popular, do saldo que lhe deixou de ser entregue, relativo à contribuição do exercício de 1955, de conformidade com a Lei n.º 1.473, de 24 de novembro de 1951 (MTPS 185.139-63)		40.000.000,00

3)	Para pagamento ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), a fim de atender às despesas com deficits verificados no exercício de 1960, com os serviços de assistência (MTPS 203.401, de 1963)	200.000.000,00
4)	Para atender ao pagamento de despesas já efetuadas com a contratação de trabalhadores, para obras indispensáveis à urbanização de área em Brasília, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP) — (MTPS 167.005, de 1964)	16.000.000,00
5)	Para atender ao pagamento de despesas (gratificação pela representação de gabinete — exercício de 1963) já efetuadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma do art. 48, parágrafo único, do Código de Contabilidade Pública da União (MTPS — 316.073, de 1963)	4.356.000,00
6)	Para atender ao pagamento de despesas com a criação de funções gratificadas da Seção de Segurança Nacional dêste Ministério, efetuadas através do Decreto n.º 47.445, de 17-12-59 (MTPS — 143.696/62)	6.288.000,00
7)	Para atender ao pagamento de um débito contraído pela Delegacia Regional do Trabalho, do Estado de Alagoas, com a Cia. Telefônica daquele Estado, referente à montagem de novas instalações telefônicas daquele Estado (MTPS — 178.634/64)	450.000,00
8)	Para atender ao pagamento do contrato de aluguel existente entre a DRT de Alagoas e o IPASE, com a limpeza e conservação da sede do citado órgão regional (MTPS — 178.634/64)	200.000,00
9)	Para atender ao pagamento de despesa com a criação de funções gratificadas do Serviço Atuarial, dêste Ministério, efetuada através do Decreto n.º 515, de 18 de janeiro de 1962 (MTPS — 162.130, de 1964)	6.348.000,00
10)	Para atender ao pagamento de despesas com a criação de funções gratificadas no Departamento Nacional da Previdência Social, conforme Decreto n.º 57.087, de 11-7-61. (MTPS — 154.276/64)	37.512.000,00
		1.704.096.076,80

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1)	Para regularização de despesa escriturada em "Diversos Responsáveis — Despesas a Regularizar", referente ao pagamento de diferenças de remuneração do pessoal das ferrovias da Rêde Ferroviária Federal S. A. (Processo n.º 6.224, de 1961)	4.377.318.000,00
2)	Para atender à diferença de vencimentos e de salário-família a servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, amparados pela Lei 2.772, de 11 de julho de 1960 (Proc. n.º 185.423, de 1964)	925.000.000,00
3)	Para regularização de despesa referente ao reforço dos duodécimos do exercício de 1962, concedidos à Comissão de Marinha Mercante, para atender à cobertura do deficit de exploração industrial das diversas emprêsas de navegação (Proc. n.º 152.321/62)	2.000.000.000,00
		7.32.318.000,00
	TOTAL GERAL	47.033.454.687,40

Art. 2.º — Os créditos especiais de que trata a presente Lei serão registrados e distribuídos ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas da União, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Josué de Souza — Antônio Jucá — Dix-Huit Rosado — Josaphat Marinho — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Lino de Mattos — Armando Storni — Filinto Müller — Mello Braga — Attílio Fontana — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 (n.º 2.748-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, tendo PARECERES, sob n.ºs 761 e 763, de 1965, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, favorável, com as Emendas que oferece, sob n.ºs 1 a 5—CCJ;

— **de Finanças**, favorável, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

Nos têrmos do Regimento, esta Presidência irá agrupar as matérias que deverão ser votadas em escrutínio secreto. Assim sendo, o item 2 e o item 7 da pauta serão votados ao fim da Ordem do Dia.

Inicia-se, pois, a Ordem do Dia pelo item 3 da pauta.

Estão ausentes do Plenário os Relatores da matéria. Assim, a Presidência a transfere para o fim da pauta, enquanto se aguarda a chegada de S. Ex.ªs

Item 3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1965, (n.º 2.735-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre transferência do próprio nacional ao Estado de Minas Gerais e à Prefeitura de Belo Horizonte, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 752, de 1965, da Comissão

— de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 85, de 1965
(N.º 273-B/65, na Casa de origem)

Dispõe sôbre transferência de próprio nacional ao Estado de Minas Gerais e à Prefeitura de Belo Horizonte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarado desincorporado do patrimônio da União Federal e transferido ao Estado de Minas Gerais e à Prefeitura de Belo Horizonte, a partir da data da transcrição no Registro de Imóveis competente e sem prejuízo de destino ulterior, o imóvel com a área de 36ha (trinta e seis hectares), situado na Avenida de Contôrno e onde funcionou o antigo Pôsto Experimental de Veterinária, ao qual se refere a escritura, que não foi levada a registro do Tribunal de Contas, lavrada aos 24 dias do mês de setembro de 1938, no Cartório do 3.º Ofício, Tabelião Ferreira de Carvalho, trasladada no Livro 86, fls. 8 a 11, entre a União Federal, como outorgante doadora e vendedora, e o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Belo Horizonte, como outorgados donatário e compradora, respectivamente, tudo de acôrdo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 175.445, de 1954.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1965 (n.º 2.826-A, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regula a ação popular, tendo PARECER, sob n.º 731, de 1965, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com restrições dos Srs. Senadores Josaphat Marinho, Ruy Carneiro e Argemiro de Figueiredo.

A discussão foi encerrada na Sessão anterior.

Em votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para encaminhar a votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — **(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.)** Sr. Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça votei o parecer emitido com restrições, sobretudo porque desejava meditar à respeito do processo estabelecido para a ação popular e quanto ao prazo prescricional previsto. Não emendei, entretanto, o projeto. Entendo que, em princípio, a ação popular deveria ter rito assemelhado ao mandado de segurança. Seria a forma de maior rapidez na tramitação do processo.

O projeto prevê determinadas formalidades, inclusive quanto a prazo, com o objetivo de assegurar relativa celeridade no desenvolvimento da ação popular. Em face dessa circunstância, julguei de boa prudência não alterar o contexto do projeto e aguardar que a experiência, na aplicação da lei, aconselhe as modificações que se possam tornar necessárias à preservação da eficácia da ação popular.

O outro ponto em que mantive dúvida foi quanto à determinação do prazo de cinco anos para prescrição da ação popular. Confesso aos nobres Senadores que, ainda neste instante, mantenho, do ponto de vista estritamente jurídico e constitucional, uma dúvida.

Essa dúvida consiste na indagação sôbre se é possível ao legislador ordinário fixar prazo prescricional para a ação popular, que é direito garantido por mandamento constitucional.

Há, mesmo, quem sustente que aquelas garantias estipuladas na Constituição não podem ser limitadas no tempo, por prazo prescricional, fixado através de lei ordinária.

Raciocinei, entretanto, inclusive mediante entendimento com outros Colegas, sôbre a inconveniência, em princípio, de admitir-se que ficasse também o uso da ação popular por tempo indeterminado. Esta circunstância poderia propiciar abuso, por parte de determinadas pessoas que desejassem exercer a perseguição ou a vindita contra aquêles que, tendo ocupado determinadas funções públicas, pudessem vir a ser chamadas a juízo, através da ação popular.

Por êste motivo, igualmente, não sugeri, em emenda, a supressão do dispositivo que fixa em cinco anos o prazo de prescrição da ação popular. Como na primeira hipótese, nesta a experiência dirá se será conveniente ou não manter a disposição.

Com êstes esclarecimentos, votarei favoràvelmente ao projeto. **(Muito bem!)**

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, para encaminhar a votação.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, opinei pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, porque, a meu ver, a proposição não merece crítica ou qualquer restrição.

O prazo prescrito previsto no projeto é razoável e se ajusta às disposições do Código Civil e de tôdas as leis brasileiras que estabelecem o têrmo fatal para o exercício da ação judicial.

No caso poderá aplicar-se, inclusive, a interrupção ou suspensão da prescrição, conforme o decreto-lei que assegura êste direito a qualquer cidadão, em particular, porque, pela citação judicial, o interessado impede a consumação do prazo e o prorroga por metade.

Dir-se-á: o princípio previsto no projeto que se examina não prevê a suspensão ou interrupção, embora as determinações do Código Civil e as atinentes à Fazenda Pública prevalecem expressa e pertinentemente a interrupção e a suspensão de prazos prescritivos.

Não se confundirá a prescrição com a decadência na hipótese que se examina. Não seria justo que qualquer cidadão tivesse prazo longo com argumentos ou fatos a invocar para examinar qualquer pessoa ou agente do Poder Público. O direito não socorre aquêles que dormem. É preciso que o agente ativo de uma ação seja presto e lesto em propô-la à autoridade judiciária, fazendo com que, estabelecida a litispendência, possam os juízes e tribunais conhecer das invocações contra o ato praticado pela autoridade ou por aquêle que, como estabelece o projeto, esteja desempenhando função em entidades paraestatais, sociedades de economia mista ou autarquias, além dos casos específicos das pessoas jurídicas de Direito Público — a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios Federais.

Assim, Sr. Presidente, sem qualquer restrição e prestando minha homenagem ao ilustre e eminente Representante da Bahia, desejo acentuar que aprovei o projeto do Poder Executivo, que regula, clara e suficientemente, o exercício da ação popular, já deferido pelo art. 141, § 38, da Constituição Federal. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (**Moura Andrade**) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 89, de 1965

(N.º 2.726-A/65, na Casa de origem)

Regula a ação popular.

O Congresso Nacional decreta:

Da Ação Popular

Art. 1.º — Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguros, nas quais a União represente os segurados ausentes, de emprêsas públicas de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua de emprêsas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

§ 1.º — Consideram-se patrimônio público, para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético ou histórico.

§ 2.º — Em se tratando de instituições ou fundações, para cuja criação ou custeio o tesouro público concorra com menos de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, bem como de pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas, as conseqüências patrimoniais da invalidez dos atos lesivos terão por limite a repercussão dêles sôbre a contribuição dos cofres públicos.

§ 3.º — A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral ou com documento que a êle corresponda.

§ 4.º — Para instruir a inicial, o cidadão poderá requerer às entidades, a que se refere êste artigo, as certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar a finalidade das mesmas.

§ 5.º — As certidões e informações, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução de ação popular.

§ 6.º — Sòmente nos casos em que o interêsse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 7.º — Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta, desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e salvo em se tratando de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segrêdo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 2.º — São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

a) incompetência;
b) vício de forma;
c) ilegalidade do objeto;
d) inexistência dos motivos;
e) desvio de finalidade.

Parágrafo único — Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;

b) o **vício de forma** consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

c) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Art. 3.º — Os atos lesivos ao patrimônio das pessoas de direito público ou privado, ou das entidades mencionadas no art. 1.º, cujos vícios não se compreendam nas especificações do artigo anterior, serão anuláveis, segundo as prescrições legais, enquanto compatíveis com a natureza dêles.

Art. 4.º — São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1.º:

I — A admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

II — A operação bancária ou de crédito real, quando:

a) fôr realizada com desobediência a normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais ou internas;

b) o valor real do bem dado em hipoteca ou penhor fôr inferior ao constante de escritura, contrato ou avaliação.

III — A empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

a) o respectivo contrato houver sido celebrado sem prévia concorrência pública ou administrativa, sem que essa condição seja estabelecida em lei, regulamento ou norma geral;

b) no edital de concorrência forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo;

c) a concorrência administrativa fôr processada em condições que impliquem na limitação de competição.

IV — As modificações ou vantagens, inclusive prorrogações, que forem admitidas, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos de empreitada, tarefa e concessão de serviço público, sem que estejam previstas em lei ou nos respectivos instrumentos.

V — A compra e venda de bens móveis ou imóveis, nos casos em que não é cabível concorrência pública ou administrativa, quando:

a) fôr realizada com desobediência a normas legais ou constantes de instruções gerais;

b) o preço de compra dos bens fôr superior ao corrente no mercado, na época da operação;

c) o preço de venda dos bens fôr inferior ao corrente no mercado, na época da operação.

VI — A concessão de licença de exportação ou importação, qualquer que seja a sua modalidade, quando:

a) houver sido praticada com violação das normas legais e regulamentares ou de instruções e ordens de serviço;

b) resultar em exceção ou privilégio, em favor de exportador ou importador.

VII — A operação de redesconto, quando, sob qualquer aspecto, inclusive o limite de valor, desobedecer as normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

VIII — O empréstimo concedido pelo Banco Central da República, quando:

a) concedido com desobediência de quaisquer normas legais, regulamentares, regimentais ou constantes de instruções gerais;

b) o valor dos bens dados em garantia, na época da operação, fôr inferior ao da avaliação.

IX — A emissão quando efetuada sem observância das normas constitucionais, legais e regulamentadoras que regem a espécie.

Da Competência

Art. 5.º — Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da

ação, processá-la e julgá-la, o juiz que, de acôrdo com a organização judiciária de cada Estado, o fôr para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

§ 1.º — Para fins de competência, equipararam-se a atos da União, do Distrito Federal, do Estado ou dos Municípios os atos das pessoas criadas ou mantidas por essas pessoas jurídicas de direito público, bem como os atos das sociedades de que elas sejam acionistas e os das pessoas ou entidades por elas subvencionadas ou em relação às quais tenham interêsse patrimonial.

§ 2.º — Quando o pleito interessar simultâneamente à União e a qualquer outra pessoa ou entidade, será competente o juiz das causas da União, se houver; quando interessar simultâneamente ao Estado e ao Município, será competente o juiz das causas do Estado, se houver.

§ 3.º — A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para tôdas as ações que forem posteriormente intentadas contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos.

Dos Sujeitos Passivos da Ação e dos Assistentes

Art. 6.º — A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1.º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade a lesão, e contra os benefícios diretos do mesmo.

§ 1.º — Se não houver beneficiário direto do ato lesivo, ou se fôr êle indeterminado ou desconhecido, a ação será proposta sòmente contra as outras pessoas indicadas neste artigo.

§ 2.º — No caso de que trata o inciso II, item b, do art. 4.º, quando o valor real do bem fôr inferior ao da avaliação, citar-se-ão como réus, além das pessoas públicas ou privadas e entidades referidas no art. 1.º, apenas os responsáveis pela avaliação inexata e os benefícios da mesma.

§ 3.º — A pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interêsse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

§ 4.º — O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

§ 5.º — É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.

Do Processo

Art. 7.º — A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código do Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

I — Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

a) além da citação dos réus, a intimação do representante do Ministério Público;

b) a requisição, às entidades indicadas na petição inicial, (art. 1.º, § 6.º), bem como a de outros que se lhe afigurem necessários ao esclarecimento dos fatos, fixando prazos de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para o atendimento.

§ 1.º — O representante do Ministério Público providenciará para que as requisições, a que se refere o inciso anterior, sejam atendidas dentro dos prazos fixados pelo juiz.

§ 2.º — Se os documentos e informações não puderem ser oferecidos nos prazos assinalados, o juiz poderá autorizar prorrogação dos mesmos, por prazo razoável.

II — Quando o autor o preferir, a citação dos beneficiários far-se-á por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, afixada na sede do juízo e publicado três vêzes no jornal oficial do Distrito Federal, ou da Capital do Estado ou Território em que seja ajuizada a ação. A publicação será gratuita e deverá iniciar-se no máximo 3 (três) dias após a entrega, na repartição competente, sob protocolo de uma via autenticada do mandado.

III — Qualquer pessoa, beneficiada ou responsável pelo ato impugnado, cuja existência ou identidade se torne conhecida no curso do processo e antes de proferida a sentença final de primeira instância, deverá ser citada para a

integração do contraditório, sendo-lhe restituído o prazo para contestação e produção de provas. Salvo quanto a beneficiário, se a citação se houver feito na forma do inciso anterior.

IV — O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando fôr o caso, do decurso do prazo assinalado em edital.

V — Caso não requerida, até o despacho saneador, a produção de prova têstemunhal ou pericial, o juiz ordenará vista às partes por 10 (dez) dias, para alegações, sendo-lhe os autos conclusos, para sentença 48 (quarenta e oito) horas após a expiração dêsse prazo; havendo requerimento de prova, o processo tomará o rito ordinário.

VI — A sentença, quando não prolatada em audiência de instrução e julgamento, deverá ser proferida dentro de 15 (quinze) dias do recebimento dos autos pelo juiz.

Parágrafo único — O proferimento da sentença além do prazo estabelecido privará o juiz da inclusão em lista de merecimento para promoção, durante 2 (dois) anos, e acarretará a perda, para efeito de promoção por antigüidade, de tantos dias quantos forem os do retardamento; salvo motivo justo declinado nos autos e comprovado perante o órgão disciplinar competente.

Art. 8.º — Ficará sujeita à pena de desobediência, salvo motivo justo devidamente comprovado, a autoridade, o administrador ou o dirigente que deixar de fornecer, no prazo fixado no art. 1.º, § 5.º, ou naquele que tiver sido estipulado pelo juiz (art. 7.º n.º I letra b), informações e certidão ou fotocópia de documentos necessários à instrução da causa.

Parágrafo único — O prazo contar-se-á do dia em que fôr entregue, sob recibo, o requerimento do interessado ou o ofício de requesição (art. 1.º, § 5.º, e art. 7.º, I, b).

Art. 9.º — Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7.º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

Art. 10 — As partes só pagarão custas e preparo a final.

Art. 11 — A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dêle, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa.

Art. 12 — A sentença incluirá sempre na condenação dos réus o pagamento ao autor das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado.

Art. 13 — A sentença que, apreciando o fundamento de direito do pedido, julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor ao pagamento do décuplo das custas.

Art. 14 — Se o valor da lesão ficar provado no curso da causa, será indicado na sentença; se depender de avaliação ou perícia, será apurado na execução.

§ 1.º — Quando a lesão resultar da falta ou isenção de qualquer pagamento, a condenação imporá o pagamento devido, com acréscimo de juros de mora e multa legal ou contratual, se houver.

§ 2.º — Quando a lesão resultar da execução fraudulenta, simulada ou irreal de contratos, a condenação versará sôbre a reposição do débito, com juros de mora.

§ 3.º — Quando o réu condenado perceber dos cofres públicos, a execução far-se-á por desconto em fôlha até o integral ressarcimento do dano causado, se assim mais convier ao interêsse público.

§ 4.º — A parte condenada a restituir bens ou valôres ficará sujeita a seqüestro e penhora, desde a prolação da sentença condenatória.

Art. 15 — Se, no curso da ação, ficar provada a infringência da lei penal ou a prática de falta disciplinar a que a lei comine a pena de demissão ou a de rescisão de contrato de trabalho, o juiz, ex officio, determinará a remessa de cópia autenticada das pe-

ças necessárias às autoridades ou aos administradores a quem competir aplicar a sanção.

Art. 16 — Caso decorridos 60 (sessenta) dias de publicação da sentença condenatória de segunda instância, sem que o autor ou terceiro promovam a respectiva execução, o representante do Ministério Público a promoverá nos 30 (trinta) dias seguintes, sob pena de falta grave.

Art. 17 — É sempre permitido às pessoas ou entidades referidas no art. 1.º, ainda que hajam contestado a ação, promover, em qualquer tempo, e no que as beneficiar, a execução da sentença contra os demais réus.

Art. 18 — A sentença terá eficácia de coisa julgada, aponível **erga omnes**, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Art. 19 — Da sentença que concluir pela improcedência ou pela carência da ação, recorrerá o juiz, **ex officio**, mediante simples declaração no seu texto; da sentença que julgar procedente o pedido, caberá apelação voluntária com efeito suspensivo.

§ 1.º — Das decisões interlocutórias poderão ser interpostos os recursos previstos no Código de Processo Civil.

§ 2.º — Das decisões proferidas contra o autor popular e suscetíveis de recursos, poderão recorrer qualquer cidadão e o representante do Ministério Público.

Disposições Gerais

Art. 20 — Para os fins desta Lei, consideram-se entidades autárquicas:

a) o serviço estatal descentralizado com personalidade jurídica, custeado mediante orçamento próprio, independente do orçamento geral;

b) as pessoas jurídicas especialmente instituídas por lei para a execução de serviços de interêsse público ou social, custeados por tributos de qualquer natureza ou por outros recursos oriundos do Tesouro Público;

c) as entidades de direito público ou privado que a lei tiver atribuido competência para receber e aplicar contribuições parafiscais.

Art. 21 — A ação prevista nesta Lei prescreve em 5 (cinco) anos.

Art. 22 — Aplicam-se à ação popular as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que não contrariem os dispositivos desta Lei, nem a natureza específica da ação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se ao **item 5**, da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1965 (n.º 2.755-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre a fiscalização do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 750 e 751, de 1965, das Comissões

— **de Projetos do Executivo** e

— **de Finanças.**

O projeto deverá receber, neste instante, o parecer da Comissão de Agricultura. Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, conforme expus ontem, acharíamos interessante se V. Ex.ª enviasse o projeto para receber, também, parecer da Comissão de Agricultura.

Essa Comissão tem procurado realizar alguma coisa, no Senado, embora tenha recebido poucos projetos.

Agradeceria se V. Ex.ª determinasse a providência, porquanto estamos em condições de colaborar amplamente para a melhoria do referido projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em despacho da Presidência, de ontem, o projeto foi remetido à Comissão de Agricultura, para que pronunciasse o seu parecer.

Conforme verifico, V. Ex.ª ainda não tem em mãos o projeto.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Ainda não o recebi.

Posso garantir a V. Ex.ª que daremos parecer em 24 horas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência concede o prazo requerido pela Comissão de Agricultura, para emitir parecer, e retira a matéria da Ordem do Dia.

Item 6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1965 (n.º 2.190-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transfere a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção, do Ministério das Minas e Energia, para o Serviço de Promoção. Agropecuária do Departamento

de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências, tendo

PARECERES (n.os 755 e 756, de 1965) das Comissões

— **de Projetos do Executivo**, favorável com a emenda que oferece, sob n.º .. 1-CPE; e

— **de Finanças**, favorável.

A discussão foi encerrada a 15 do corrente.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda apresentada pela Comissão de Projetos do Executivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 110, de 1965
(N.º 2.790-B/65, na Casa de origem)

Transfere a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para o Serviço de Promoção Agropecuária do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica transferida para o Serviço de Promoção Agropecuária do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 2.º — Os servidores atualmente lotados na Seção de Irrigação e suas dependências passam, automàticamente, a fazer parte do Quadro do Pessoal do Ministério da Agricultura, ficando sob a responsabilidade dessa Secretaria de Estado o contrôle administrativo e financeiro do referido pessoal.

Art. 3.º — São transferidos para o Ministério da Agricultura os materiais permanente e de consumo, bem como os equipamentos atualmente vinculados à Seção de Irrigação.

Art. 4.º — As dotações constantes do Orçamento da União, para o corrente exercício, bem como os saldos verificados no exercício anterior, sob qualquer rubrica e Ministério, destinados a serviços a cargo da Seção de Irrigação, são transferidos, a partir da vigência desta Lei, ao Ministério da Agricultura, para a sua devida aplicação.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se passar à votação da emenda.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — **(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.)** Sr. Presidente, a emenda da Comissão de Projetos do Executivo ao art. 1.º dá a seguinte redação a êsse dispositivo:

(Lê)

"Fica transferida para o Ministério da Agricultura a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia."

O projeto, entretanto, era mais preciso, porque estabelecia que "fica transferida para o Serviço de Promoção Agropecuária, do Departamento Agropecuário do Ministério da Agricultura..." Quer dizer, a diferença entre o texto do projeto e o da emenda é que esta simplesmente manda transferir para o Ministério da Agricultura, sem localizar para onde deve ser transferida a Seção de Irrigação, ao passo que o texto do projeto do Executivo especifica e determina que a transferência é para o Serviço de Promoção Agropecuária.

Devo dizer que assinei a emenda do Senador Lino de Mattos como Relator, porque, no momento, não me pareceu de maior gravidade. Agora, porém, advertido, verifico que o texto é superior à emenda. É o próprio Govêrno que pede e determina para onde deve ser transferida a Seção.

Assim, solicito ao Plenário que me acompanhe na rejeição da emenda, a fim de que prevaleça o texto que está melhor redigido.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 1—CPE

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

"**Art. 1.º** — Fica transferida para o Ministério da Agricultura a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia."

O projeto irá à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1965 (número 2.730-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o art. 3.º da Lei Delegada n.º 6, de 26-9-1962, que autoriza a constituição da Comissão Brasileira de Alimentos, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões

— de Projetos do Executivo e

— de Finanças.

O parecer da Comissão de Projeto do Executivo é favorável. A matéria ainda depende do pronunciamento da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves, para dar parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei n.º 97, de 1965, altera o art. 3.º da Lei Delegada n.º 6, de 26 de setembro de 1962, que autoriza a constituição da Comissão Brasileira de Alimentos, e dá outras providências.

O projeto foi levado à consideração da Comissão de Projetos do Executivo, do qual foi Relator o Sr. Senador Mem de Sá, que, num lúcido e circunstanciado parecer, que visa exatamente a atribuir mais ampla isenção à Companhia Brasileira de Alimentos, a fim de que possa atingir os seus altos e amplos objetivos. S. Ex.ª examinou circunstanciadamente a questão, para concluir que, face aos objetivos da previdência, merece o projeto o apoio e aprovação do Congresso Nacional.

Por solicitação do Sr. Senador Antônio Jucá, na Comissão de Finanças, o projeto foi à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, em face de aspecto ressaltado no parecer do nobre Senador Mem de Sá, no sentido de saber se seria constitucional a União estabelecer isenção de tributos estaduais e municipais.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Jefferson de Aguiar apresentou brilhante e longo parecer em que examina a proposição exatamente sob o ângulo constitucional e jurídico e, combatendo a tese de que à União competiria a atribuição o a faculdade de isentar impostos pertencentes aos Estados e aos Municípios, conclui pela apresentação de uma emenda, excluindo, exatamente, os impostos estaduais e municipais. Diz S. Ex.ª que isso seria a invasão da autonomia estadual e municipal e, em determinados casos, poderia tornar-se uma arma que o Poder Federal utilizaria para enfraquecer financeiramente determinados Estados ou Municípios.

Em face do pronunciamento do nobre Senador Mem de Sá, que, apreciando o mérito da proposição, considera da mais alta procedência, e tendo em vista o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, através do seu brilhante Relator, na Comissão de Finanças, pronuncio-me pela aprovação do projeto e da emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Ao projeto foi oferecida emenda pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vota-se, em primeiro lugar, o projeto, sem prejuízo da emenda. **(Pausa.)**

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 97, de 1965
(N.º 2.730, na Casa de origem)

Altera o art. 3.º da Lei Delegada n.º 6, de 26 de setembro de 1962, que autoriza a constituição da Companhia Brasileira de Alimentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 5.º da Lei Delegada n.º 6, de 26 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5.º** — A Companhia Brasileira de Alimentos gozará:

I — De isenção tributária federal, estadual e municipal, com exce-

ção do impôsto de vendas e consignações, relativamente:

a) aos seus bens, rendas e serviços;

b) à compra, venda, exportação e transporte dos gêneros alimentícios e bens necessários às atividades agropecuárias, inclusive pesca, e às indústrias de alimentos.

II — De isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como taxa de despacho aduaneiro, de renovação da Marinha Mercante e de renovação dos portos, relativamente à importação:

.....

b) dos gêneros alimentícios e pesca, e às indústrias de alimentos, ainda que se destinem à revenda."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A emenda da Comissão de Constituição e Justiça tem a seguinte redação:

"Suprimam-se no art. 1.º:

(Art. 5.º, I)

as palavras

"estadual e municipal"

com exceção

"do impôsto de vendas e consignações".

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. A matéria vai à Comissão de Redação.

Passa-se à votação das matérias agrupadas para votação em escrutínio secreto.

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1965 (n.º 2.738-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria o Quadro de Práticos da Armada, e dá outras providências, tendo PARECERES FAVORÁVEIS (números 711 e 772, de 1965) das Comissões

— de Projetos do Executivo e

— de Finanças.

Os pareceres foram oferecidos na Sessão de ontem. A discussão foi encerrada na Sessão Ordinária de 15 do corrente.

Vai-se passar à votação, que será em escrutínio secreto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram Sim 30 Srs. Senadores: votaram Não 5 Srs. Senadores; houve 1 abstenção.

O Projeto foi aprovado e irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 83, de 1965

(N.º 2.738-B/65, na Casa de origem)

Cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica criado no Ministério da Marinha o Quadro de Práticos da Armada, constituído do pessoal destinado a praticar os navios da Marinha do Brasil nas águas marítimas, fluviais e lacustres da República, em que êsse tipo de navegação é necessário.

§ 1.º — Os Práticos da Armada são militares, sujeitos à legislação respectiva, e, quando lhes fôr determinado ou permitido, poderão praticar a bordo de navios mercantes.

§ 2.º — Os Práticos da Armada poderão exercer, também, outras atividades na Marinha Brasileira, de acôrdo com as necessidades da Administração Naval.

Art. 2.º — O Quadro de Práticos da Armada é dividido em três Seções: Amazônia, Prata e Costa Norte e Nordeste.

§ 1.º — A Seção da Amazônia é constituída de 3 (três) linhas: a do Rio Amazonas e Solimões: a dos Tributários do Rio Amazonas e Solimões e a dos Estreitos de Marajó e Costa do Amapá.

§ 2.º — A Seção do Prata é constituída de 2 (duas) linhas: a dos Rios da Prata e Baixo Paraná e Paraguai e a do Médio Paraná.

§ 3.º — A Seção da Costa Norte e Nordeste é constituída de 2 (duas) linhas: a de Recife—Belém e a do Baixo São Francisco.

Art. 3.º — O Quadro de Práticos da Armada tem o efetivo de 23 (vinte e três) Oficiais, assim distribuídos:

— Capitão-Tenente Prático-Mor: 3 (três);

— Primeiro-Tenente Prático: 10 (dez);

— Segundo-Tenente Prático: 10 (dez);

§ 1.º — O Poder Executivo regulará o número de Práticos de cada Seção, sua distribuição pelas linhas, assim como as estações, áreas e zonas de exercício profissional.

§ 2.º — Haverá 1 (um) Prático-Mor em cada Seção.

§ 3.º — O efetivo mencionado neste artigo é considerado como limite, sendo, porém, preenchido quando fôr considerado conveniente pela Administração Naval.

Art. 4.º — O Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentar a seleção, admissão, requisitos, qualificações profissionais, deveres, responsabilidade funcional e profissional e atribuições, do Pessoal do Quadro de Práticos da Armada.

Parágrafo único — É requisito indispensável para admissão ao Quadro de Práticos da Armada o efetivo exercício nessa profissão durante 2 dois anos anteriores.

Art. 5.º — O Quadro de Práticos dos Rios da Prata, Baixo e Médio Paraná, Paraguai e Costa, criado pelo Decreto n.º 7.368, de 11 de junho de 1941, e alterado pelo Decreto n.º 33.546, de 14 de agôsto de 1953, entra em extinção.

Parágrafo único — A critério da Administração Naval e se fôr julgado conveniente ao serviço da Marinha do Brasil, os Práticos que pertencem ao Quadro em extinção poderão ser admitidos no Quadro de Práticos da Armada, no pôsto de Segundo-Tenente Prático, desde que satisfaçam aos requisitos constantes do parágrafo único do art. 4.º

Art. 6.º — Estando em serviço efetivo, terão os Práticos da Armada, além do vencimento, a título de praticagem, gratificações correspondentes a 50% (cinqüenta por cento) das atribuídas aos escafandristas.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se passar ao

Item 7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1965 (n.º 2.792-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta da taxa de despacho aduaneiro, a que se refere o art. 66, da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957, material doado a estabelecimento hospitalar, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 746, de 1965, da Comissão

— de Finanças.

A discussão foi encerrada a 15 do corrente.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (**Pausa.**)

Vai ser feita a apuração. (**Pausa.**)

Votaram **Sim** 26 Srs. Senadores; votaram **Não** 4 Srs. Senadores; houve 4 abstenções.

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 113, de 1965

(N.º 2.792-B/65, na Casa de origem)

Isenta da taxa de despacho aduaneiro, a que se refere o art. 66, da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957, material doado a estabelecimento hospitalar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção da taxa de despacho aduaneiro, a que se refere o art. 66 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, para um aparelho de Raio X "Heliophos 4", uma aparelhagem para Abreugrafia, um intensificador de imagem cirúrgica completo e um aparelho de Raio X para terapia profunda "Stabilipan", doados ao Hospital São Francisco de Assis, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se à votação do **item 1.º** da pauta, em virtude de inversão da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 (n.º 2.748-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, tendo

PARECERES, sob n.ºs 761 e 763, de 1965, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, favorável, com as emendas que oferece, sob n.ºs 1 a 5—CCJ;

— **de Finanças**, favorável, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbres as emendas de Plenário.

A Presidência irá suspender por alguns instantes a Sessão, enquanto se faz a distribuição dos avulsos.

Acha-se sôbre a mesa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de que foi Relator o Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Depois de impresso o avulso, o Sr. Relator suprimiu o parágrafo único do art. 3.º, razão pela qual a Presidência solicita dos Srs. Senadores a gentileza de cortarem êsse parágrafo na publicação. (**Pausa.**)

Diante da relevância da matéria, e para que os Srs. Senadores possam tomar conhecimento do texto do avulso e também para que a Comissão de Finanças possa, em seguida, prolatar o seu parecer, a Sessão ficará suspensa até às 11,30 horas.

Está suspensa a Sessão.

(A Sessão é suspensa às 11 horas e 20 minutos e reaberta às 11 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a Sessão.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (**Pela ordem. Sem revisão do orador.**) Sr. Presidente, entreguei ao ilustre e probo Secretário da Presidência cópia do parecer que formulara sôbre a proposição em exame — Projeto de Lei da Câmara n.º 100 —, que define o crime de sonegação fiscal.

Antes da reunião da Comissão de Constituição e Justiça, que se realizou hoje, em virtude de entendimentos que mantive com os membros da Comissão, deliberamos trocar, no art. 1.º, inciso I.º, a palavra "impôsto" por "tributo"; e no § 2.º, do art. 1.º, onde se lê: "Crime culposo decorrente de desídia, imperícia, ou negligência, ou êrro justificável...", ficou decidido incluir a expressão "êrro justificável". Quanto ao parágrafo único, do art. 3.º, que não se ajusta realmente com o artigo, decidimos excluí-lo.

Por êsse motivo, no parecer, nas cópias e nos originais assinados pelos membros da Comissão, essas retificações foram feitas.

Com referência ao parágrafo único do art. 3.º, que resultou em uma submemenda à Emenda n.º 18, tive ensejo de me pronunciar nestes têrmos:

(Lê.)

"Define o débito fiscal e o inclui na categoria da dívida ativa, isto é, aquela que se refere a exercício ou processo findo, e, pois, susceptível de ação executiva, nos têrmos da definição contida no art, 2.º do Decreto-Lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, assim redigido:

"Considera-se líquida e certa, quando consistir em quantia fixa e determinada, a dívida regularmente inscrita em livro próprio, na repartição fiscal."

E por dívida ativa — dispõe o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 960 — "entende-se a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza; foros, laudêmios e alugueres; alcances dos responsáveis e reposições".

É conhecida a célebre resposta de Modestino:

"Non puto delinquere eum qui in dubiis questionibus contra fiscum facie responderit" (L. 10, D. 14).

Nos Estados Unidos predomina a doutrina favorável ao contribuinte, determinando-se que, nos casos lacunosos e duvidosos, a solução será dada "more strangly against the government and in favor of the citizen" (Holmes, Federal Income Tax, 847).

J. Martins de Oliveira defende e sustenta a tese, afirmando que "o sistema de hermenêutica hoje dominante, adotado pela jurisprudência dos tribunais, baseia-se nos princípios de que as normas tributárias são de interpretação rígida, não podem ser estendidas por meio de argumentação lógica, ou por aplicação analógica a casos não expressos" (Direito Fiscal, pág. 40).

Mas a emenda se refere ao art. 11, que determina:

"Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação."

Não há, pois, qualquer pertinência ou compatibilidade entre ela e o artigo a que se refere."

E acrescentava ao artigo o parágrafo único que se consubstanciaria nos têrmos da Emenda n.º 18. Porém, em face principalmente de argumentos que me foram apresentados pelos nobres Senadores Mem de Sá e Aloysio de Carvalho, concordei que havia incompatibilidade evidente entre o parágrafo e o artigo. Então, decidimos pela sua exclusão, razão por que eliminei, do parecer, o texto do § único, do art. 3.º Todavia, concordo com V. Ex.ª que deveria ter, como fiz agora, requerido o destaque do parágrafo único para a rejeição.

Em conseqüência, solicito submeta V. Ex.ª ao Plenário o requerimento de destaque pa-

ra rejeição do parágrafo único do art. 3.º, para que dúvidas não pairem a respeito da legitimidade da ação do Relator. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência atenderá ao que foi requerido pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar e reitera a explicação que dera. Conforme os Srs. Senadores verificam, a exposição feita pelo Sr. Relator Jefferson de Aguiar coincide com a que foi enunciada pela Presidência. O parecer foi impresso em avulso, antes da deliberação da Comissão, tanto assim que não consta do avulso a assinatura dos demais membros da Comissão, apenas a do Sr. Relator. Isso, em virtude dos prazos, e para adiantar o trabalho para o Plenário.

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça, conforme referiu o Sr. Relator, opinou contra o parágrafo único e pela sua supressão. O Sr. Relator preferiu, entretanto, adotar uma fórmula regimental mais nítida, e requereu destaque para rejeição do parágrafo único, que recebeu parecer contrário da Comissão.

O requerimento será pôsto em votação no momento oportuno.

Sôbre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário:

É lido o seguite:

PARECER
N.º 788, de 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 (n.º 2.748-B/65, na Câmara), que define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

A Comissão de Constituição apreciou o Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965, em a reunião de 11 dêste mês, quando fêz restrições de ordem jurídica ao projeto e o modificou com a apresentação de cinco emendas.

Naquela ocasião foi declarado que, no reexame da matéria, apreciando as emendas de Plenário, a Comissão deliberaria em conjunto, podendo oferecer, se oportuno e conveniente, substitutivo ao projeto.

Cumpre a esta Comissão apreciar as 21 emendas oferecidas em Plenário pelos Srs. Senadores José Ermírio, Joaquim Parente, Eugênio Barros, Antônio Carlos (em conjunto com os Srs. Senadores Vicente Augusto, Dix-Huit Rosado, Vasconcelos Torres, Joaquim Parente, Milton Menezes e Menezes Pimentel), Eurico Rezende e Armando Storni.

EMENDA N.º 6

Prejudicada pela alteração proposta e aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, no parecer de 11 de junho, com a Emenda n.º 1-CCJ.

EMENDA N.º 7

Pela rejeição. Os agentes do Impôsto de Renda devem ter asseguradas garantias em lei própria e pela possibilidade do exame de cada caso pela autoridade policial competente. Além disso, se houver impedimento para o exercício da função ou ocorrer ameaça de violência, poderão recorrer à autoridade pública, judiciária ou policial, segundo o caso. A referência à Lei n.º 54.502 prova o argüido. Trata-se aqui de crime e da ação penal. Providências desta natureza não devem ser incluídas no projeto.

EMENDA N.º 8

O crime de sonegação fiscal abrange todos os atos que prejudiquem a Fazenda Pública em todo o território nacional, abrangendo e se referindo aos interêsses e direitos das pessoas de direito público interno — União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Não procede a restrição que a emenda procura fazer prevalecer — União Federal.

Demais disso, a emenda está prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 1-CCJ.

EMENDA N.º 9

Idêntica à de n.º 8. Prejudicada.

EMENDA N.º 10

Prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 1-CCJ, que, alterando a redação do art. 1.º, distinguiu o crime doloso do culposo.

EMENDA N.º 11

Pela aprovação, com a seguinte subemenda:

Acrescente-se ao projeto o seguinte

"Art. — Extingue-se a punibilidade, no crime culposo (art. 1.º, § 2.º), quando o contribuinte recolhe o tributo, multa e adicionais devidos, nos 30 dias subseqüentes à notificação do despacho fiscal da autoridade administrativa competente (art. 9.º, in fine.)"

EMENDA N.º 12

Idêntica à anterior. Prejudicada pela aprovação da subemenda à Emenda n.º 11.

EMENDA N.º 13

Idêntica às de n.ºs 11 e 12. Prejudicada.

EMENDA N.º 14

Idêntica às de n.ºs 11, 12 e 13. Prejudicada.

EMENDA N.º 15

O Código de Processo Penal determina que, se o Órgão do Ministério Público julgar insuficientes os elementos de prova para a denúncia, poderá requerer o arquivamento do inquérito ou qualquer peça de informação. Se o Juiz não concordar, submeterá o processo ao Procurador-Geral, que, concordando com a Promotoria, os autos serão arquivados; divergindo dêle, formulará a denúncia ou designará outro Promotor, que oferecerá a denúncia (art. 28). A regra geral, de direito processual, deve ser mantida.

A Emenda n.º 4-CCJ deu melhor solução à proposição, alterando a redação do art. 7.º Trata-se de ação pública e quem porventura tenha conhecimento do crime deve comunicar o fato à autoridade competente. Poderão representar, requerendo o procedimento judicial (Código de Processo Penal, arts. 24, 27, 29, 39 e 47; Lei n.º 1.079, art. 14; Lei n.º 1.508, art. 6.º; Constituição, art. 141, § 38).

Pela rejeição da emenda, pelo exposto.

EMENDA N.º 16

O lançamento indiciário não deve ser mantido no projeto. Cogita-se de crime contra a Fazenda Pública, que se não confunde com a medida administrativa que antecede ao procedimento penal. As leis vigentes autorizam as impugnações e a verificação real dos rendimentos de cada um dos contribuintes. Se houver falsidade, omissão, etc., nos têrmos do art. 1.º do projeto (Emenda n.º 1-CCJ), o agente responderá pelo delito, e pelo crime, em ação penal, que o Código de Processo Penal prevê e regula (ed. Proc. Penal, arts. 24 e seguintes).

Pela rejeição, eis que, outrossim, a Emenda n.º 3-CCJ já a prejudicara.

EMENDA N.º 17

Prejudicada pela Emenda n.º 3-CCJ, que alterou a redação do art. 9.º do projeto, repelindo o lançamento indiciário (ver argumentos invocados com referência à emenda anterior).

A justificação da emenda abona a decisão da Comissão e manifesta a improcedência do lançamento indiciário, cuja impertinência, no contexto do projeto, é irretorquível.

O art. 10 não tem parágrafos.

É de se acolher a supressão do art. 10, que autoriza o Poder Executivo a proceder às alterações do Regulamento do Impôsto de Renda em decorrência das modificações do projeto, se aprovado e transformado em lei.

O Executivo deverá promover a alteração do Regulamento naquilo que contraria à lei, porque as disposições regulamentares insubsistirão ante o texto legal em contrário, na hierarquia das leis. A autorização do preceito, além de inócuo, permitiria interpretação absurda, de que o Executivo poderia manter a norma regulamentar contrária à lei. Pela aprovação, em parte, com a seguinte

Subemenda

"Suprima-se o art. 10 do projeto."

EMENDA N.º 18

Define o débito fiscal e o inclui na categoria da **dívida ativa**, isto é, aquela que se refere a exercício ou processo findo, e, pois, susceptível de **ação executiva**, nos têrmos da definição contida no art. 2.º do Decreto-Lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, assim redigido:

> "Considera-se líquida e certa, quando consistir em quantia fixa e determinada, a dívida regularmente inscrita em livro próprio, na repartição fiscal."

E por dívida ativa — dispõe o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 960 — "entende-se a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza; foros, laudêmios e alugueres: alcances dos responsáveis e reposições".

É conhecida a célebre resposta de Modestino:

> "Non puto delinquere eum qui in dubiis questionibus contra fiscum facile responderit" (L. 10, D. 14).

Nos Estados Unidos predomina a doutrina favorável ao contribuinte, determinando-se que, nos casos lacunosos e duvidosos, a solução será dada "more strongly against the government and in favor of the citizen" (Holmes, Federal Income Tax, 847).

J. Martins de Oliveira defende e sustenta a tese, afirmando que "o sistema de hermenêutica hoje dominante, adotado pela jurisprudência dos tribunais, baseia-se nos princípios de que as normas tributárias são de interpretação rígida, não podem ser estendidas por meio de argumentação lógica, ou por aplicação analógica a casos não expressos" (Direito Fiscal, pág. 40).

Mas a emenda se refere ao art. 11, que determina:

> "Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação."

Não há, pois, qualquer pertinência ou compatibilidade entre ela e o artigo a que se refere.

Porém, a emenda poderá ser aprovada, de acôrdo com a seguinte

Subemenda

Acrescente-se ao art. 9.º, nos têrmos da Emenda n.º 3-CCJ, o seguinte

"Parágrafo único — Em sua defesa ou justificativa com referência a esta Lei ou ao art. 7.º e seus parágrafos da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, entender-se-á por débitos fiscais o débito já lançado em dívida ativa e que dará origem a certidão para o executivo fiscal."

O parágrafo único do art. 9.º (Emenda n.º 3-CCJ) constituir-se-á em artigo.

EMENDA N.º 19

Altera o art. 11 do projeto, determinando que a lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1966. A lei penal não tem efeito retroativo, mas o seu conhecimento deve ser amplo e incontestável.

Pela aprovação, com a seguinte

Subemenda

"Art. 13 — Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias depois da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

EMENDA N.º 20

Atribui, com exclusividade, ao grupo ocupacional fisco as atribuições de fiscalização definidas no projeto.

Elevando à categoria de crime a sonegação fiscal e prevendo as emendas administrativas que antecedem a ação penal; não há como se configurar pertinência e compatibilidade da emenda com o projeto, o qual, aliás, com as emendas aprovadas, define e delimita as esferas de competência e as atribuições das autoridades administrativas e judiciárias (v. leis especiais dos impostos de renda e de consumo; v. Código Penal e Código do Processo Penal).

Pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 21

O direito de defesa é amplo no Juízo Criminal. A Constituição Federal determina que a instrução será contraditória e a lei adjetiva assegura os meios de prova que a emenda reitera desnecessàriamente.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 22

Prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 3-CCJ, que deu nova redação ao art. 9.º e deu guarida a defesa ampla do indiciado e estabeleceu a responsabilidade criminal da autoridade administrativa, que, injustificadamente, prejudica o contribuinte.

EMENDA N.º 23

A matéria é estatutária e de lei especial atinente a direitos de funcionários públicos. A lei especial, que define crime e estabelece o procedimento administrativo e penal, não deve conter dispositivo de tal natureza, já reiteradamente apreciado pelo Congresso Nacional.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 24

Quem comete ilícito civil (Código Civil, art. 159) e criminal (Código Proc. Penal, art. 67) fica obrigado a reparar o dano, como inclusive já prevê o projeto expressamente (Emenda n.º 3-CCJ).

Os direitos de representação e queixa estão previstos e assegurados no Código de Processo Penal. É inócuo reiterar o preceito, portanto,

Pela rejeição.

EMENDA N.º 25

Pela rejeição, em face da aprovação da Emenda n.º 3-CCJ, que assegura aquilo que a emenda colima, e pela aprovação da Emenda (com subemenda) n.º 11, que extingue a punibilidade com o recolhimento do tributo, multa e adicionais. Permitir elastério maior seria tornar inócuo o projeto e antagônico o propósito do legislador com as direitos legítimos do erário público.

EMENDA N.º 26

Prejudicada. O texto do art. 9.º (Emenda n.º 3-CCJ), além de assegurar ampla defesa, exige a notificação pessoal do contribuinte.

Afinal, reexaminando o parecer anterior, e analisando as emendas de Plenário, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — Constitui crime de sonegação fiscal:

I — prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser prestada a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II — inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em do-

cumentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se de pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III — alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, ou deixar de entregar uma de suas vias à autoridade competente, com propósito de fraudar a Fazenda Pública.

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vêzes o valor do tributo.

§ 1.º — Incorre na mesma pena, com a perda do cargo, o funcionário público que, de qualquer modo, concorre para o crime.

§ 2.º — No crime culposo, decorrente de desídia, imperícia, ou negligência, o contribuinte pagará o impôsto e adicionais, em dôbro.

§ 3.º — Se o agente pratica o ato, prevalecendo-se de cargo público que exerce:

Pena — de reclusão, de seis meses a dois anos, e perda do cargo público.

Art. 2.º — Extingue-se a punibilidade, no crime culposo (art. 1.º, § 2.º), quando o contribuinte recolhe o tributo, multa e adicionais devidos, nos 30 dias subseqüentes à notificação da autoridade administrativa competente (art. 3.º, **in fine**).

Art. 3.º — Nenhuma ação penal poderá ser instaurada sem a prévia defesa do acusado na repartição administrativa competente, com recurso voluntário, no prazo de 10 dias, a partir do recebimento da notificação do indeferimento, para a autoridade superior, que decidirá conclusivamente, determinando o arquivamento do processo, ou remeterá ao Ministério Público.

Parágrafo único — Em sua defesa ou justificativa, com referência a esta Lei ou ao art. 7.º, e seus parágrafos, da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, entender-se-á por débitos fiscais o débito já lançado em dívida ativa e que dará origem a certidão para o exercício fiscal.

Art. 4.º — As autoridades administrativas que tiverem conhecimento de crime previsto nesta Lei remeterão ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração, à autoridade administrativa competente ,para o procedimento fiscal previsto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º — O funcionário que exorbitar nas suas atribuições, com o intuito de prejudicar o contribuinte, imputando-lhe crime injustificadamente, incorre nas sanções do art. 339 do Código Penal.

Art. 6.º — Os §§ 1.º e 2.º do art. 334 do Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação, com o acréscimo do seguinte § 3.º:

"§ 1.º — Incorre na mesma pena quem:

a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

b) pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho;

c) vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

d) adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2.º — Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos dêste artigo, qualquer forma do comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3.º — A pena aplica-se em dôbro se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo."

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias depois da sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em ..... de junho de 1965. — **Afonso Arinos**, Presidente — **Jefferson de Aguiar**, Relator — **Heribaldo Vieira** — **Aloysio de Carvalho**, com restrições. — **Menezes Pimentel** — **Edmundo Levi** — **Wilson Gonçalves** — **Josaphat Marinho**, com restrições.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Solicito do Sr. Eurico Rezende, Relator da matéria na Comissão de Finanças, se pronuncie, em nome dêsse órgão técnico, sôbre as emendas de Plenário.

O SR. EURICO REZENDE — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, ontem, a matéria evidenciava ampla e intensa complexidade. Agora, porém, em virtude de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do eminente Senador Jefferson de Aguiar, o desate da questão nos

parece simples, em virtude do privilégio regimental estabelecido em favor de emendas substitutivas.

Tivemos oportunidade de examinar o texto proposto por aquêle órgão técnico da Casa. Nêle, verificamos, de um lado, o propósito do Relator, já reconhecido pela Mesa, de que seja suprimido o parágrafo único do art. 3.º; de outro lado, observamos uma omissão, que poderá ser coberta quando ocorrer a discussão suplementar do substitutivo: é que o art. 4.º dispõe que "as autoridades administrativas, que tiverem conhecimento de crime previsto nesta Lei, remeterão ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração para instauração da ação penal cabível, ou à autoridade administrativa competente para o procedimento fiscal previsto no art. 3.º desta Lei".

Na prática, então, teremos o seguinte quadro: o agente fiscal comparece ao estabelecimento e constata a irregularidade ou a sonegação fiscal, ou qualquer outro aspecto do delito. É obrigado a remeter expediente à repartição hierárquica e também, conforme o caso, ao Ministério Público, para instauração da competente ação penal.

Mas o dispositivo não estabelece nenhuma sanção, quer administrativa, quer disciplinar, quer penal, para com o agente do Poder Público que deixar de tomar essa providência.

Mas, como disse, poder-se-á abrir, na oportunidade da discussão suplementar, um parágrafo único ao art. 4.º, estabelecendo sanção para o funcionário inadimplente ou desidioso.

Sr. Presidente, com estas considerações, e tendo em vista que adotamos o substitutivo da Comissão de Justiça, prejudicadas ficarão tôdas as emendas, eis que o substitutivo adquire, por fôrça regimental, a qualidade da liderança, do comando parlamentar da proposição.

Em resumo, Sr. Presidente, a Comissão de Finanças perfilha o substitutivo da Comissão de Justiça, e, por via de conseqüência, considera prejudicadas tôdas as demais emendas.

É o nosso parecer. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se passar à votação.

Os Senhores Senadores votarão, em primeiro lugar, o substitutivo da Comissão de Justiça.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura de requerimento, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, de destaque para rejeição, do parágrafo único do art. 3.º, do substitutivo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 356, de 1965

Nos têrmos dos artigos 212, letra t, e 310, letra c, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição, da seguinte parte do substitutivo: parágrafo único do art. 3.º

Sala das Sessões, 16 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (**Pausa.**)

Está aprovado.

Em conseqüência, foi retirado do substitutivo o parágrafo único do art. 3.º

Os Srs. Seadores irão votar, agora, o substitutivo. Se aprovado, estarão prejudicados o projeto e as emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo da Comissão de Justiça queiram permanecer sentados (**Pausa.**)

Aprovado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (**Para declaração de voto. Sem revisão do orador.**) Sr. Presidente, quero que conste da Ata que votei o substitutivo com restrições, que serão objeto de emendas, posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A declaração de V. Ex.ª constará de Ata.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Estão prejudicadas as emendas e o projeto.

O substitutivo assim aprovado voltará à Ordem do Dia, para discussão suplementar, no dia 18 do corrente.

O período destinado à Ordem do Dia da Sessão normal de hoje está reservado à audiência do Sr. Ministro das Relações Exteriores, convocado a requerimento do nobre Senador José Ermírio, para prestar informações sôbre o Acôrdo de Garantias de Investimento entre o Brasil e os Estados Unidos, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1965. O comparecimento do Sr. Ministro se dará às 16 horas. A Sessão será aberta às 14 horas e 30 minutos, realizando-se normalmente seu expediente. Às 16 horas, pontualmente, iniciar-se-á a exposição do Sr. Ministro, seguida das interpelações dos Senhores Senadores que se inscreverem para êsse fim.

Nada mais havendo que tratar, está encerrada a Sessão.

(*Encerra-se a Sessão às* 11 *horas e* 50 *minutos.*)

76.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 17 de junho de 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Josué de Souza — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — José Cândido — Menezes Pimentel — Antônio Jucá — Dinarte Mariz — Walfredo Gurgel — José Ermírio — Silvestre Péricles — Heribaldo Vieira — Dylton Costa — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Raul Giuberti — Vasconcelos Torres — Afonso Arinos — Aurélio Vianna — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Armando Storni — Irineu Bornhausen — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício n.º 1.582, de 16 do mês em curso, encaminhando à revisão do Senado a seguinte proposição:

PARECER
N.º 789, de 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 (n.º 2.748-B/65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 (n.º 2.748-B/65, na Casa de origem), que define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — **Antônio Carlos**, Presidente — **Sebastião Archer**, Relator — **Josaphat Marinho** — — **Walfredo Gurgel**.

ANEXO AO PARECER
N.º 789, de 1965

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Constitui crime de sonegação fiscal:

I — prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II — inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se de pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III — alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, ou deixar de entregar uma de suas vias à autoridade competente, com propósito de fraudar a Fazenda Pública.

Pena — Detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vêzes o valor do tributo.

§ 1.º — Incorre na mesma pena, com a perda do cargo, o funcionário público que, de qualquer modo, concorre para o crime.

§ 2.º — No crime culposo, decorrente de desídia, imperícia ou negligência, o contri-

buinte pagará, em dôbro, o tributo e adicionais.

§ 3.º — Se o agente pratica o ato, prevalecendo-se de cargo público que exerce:

Pena — reclusão, de seis meses a dois anos, e perda do cargo público.

Art. 2.º — Extingue-se a punibilidade, no crime culposo (art. 1.º, § 2.º), quando o contribuinte recolhe o tributo, multa ou adicionais devidos, nos 30 dias subseqüentes à notificação da autoridade administrativa competente (art. 3.º, in fine).

Art. 3.º — Nenhuma ação penal poderá ser instaurada sem a prévia defesa do acusado na repartição administrativa competente, com recurso voluntário, no prazo de 10 dias, a partir do recebimento da notificação do indeferimento, para a autoridade superior, que decidirá conclusivamente, determinando o arquivamento do processo ou sua remessa ao Ministério Público.

Art. 4.º — As autoridades administrativas, que tiverem conhecimento de crime previsto nesta Lei, remeterão ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração, para instauração da ação penal cabível, ou à autoridade administrativa competente, para o procedimento fiscal previsto no artigo 3.º desta Lei.

Art. 5.º — O funcionário que exorbitar nas suas atribuições, com o intuito de prejudicar o contribuinte, imputando-lhe crime injustificadamente, incorre nas sanções do art. 339 do Código Penal.

Art. 6.º — Os §§ 1.º e 2.º do art. 334 do Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação, com o acréscimo de mais um parágrafo, que será o 3.º:

"§ 1.º — Incorre na mesma pena quem:

a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

b) pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho;

c) venda, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País, ou importou fraudulentamente, ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional, ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

d) adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2.º — Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos dêste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3.º — A pena aplica-se em dôbro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo."

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 790, de 1965

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 49, de 1965, que torna sem efeito a nomeação de Levy Machado, Elza Corrêa do Paço e Haroldo Gueiros Bernardes para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 49, de 1965, nos seguintes têrmos:

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único — Ficam sem efeito as nomeações de Levy Machado, Elza Corrêa do Paço e Haroldo Gueiros Bernardes para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, por não tomarem posse no prazo legal.

Sala da Comissão Diretora, em 16 de junho de 1965. — **Moura Andrade — Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondin — Raul Giuberti.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do Expediente. (**Pausa.**)

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informação apresentados, ontem, pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres: ao Ministério da Fazenda — os de n.os 344 e 348; e ao Ministério da Viação e Obras Públicas — os de n.os 345, 346 e 347. (**Pausa.**)

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador José Guiomard. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (**Não foi revisto pelo orador.**) Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi, ontem à noite, telefonema do Município de Campos, no meu Estado, dando notícia de uma catástrofe que tem repercussão na vida cultural do País. O Mosteiro de São Bento, na localidade do mesmo nome, da Baixada Campista, ardeu em chamas.

Tôdas as cenas dramáticas me foram relatadas, e pude aquilatar a angústia, a preocupação e o nervosismo daqueles que perderam um patrimônio vultoso, com documentos históricos que sequer puderam ser compulsados por quantos se interessam pela história da velha província.

Quero lamentar o ocorrido. Manifesto a minha solidariedade aos monges beneditinos, tão abnegados na sua obra educacional, e justamente numa região onde há carência de sacerdotes; mas, principalmente, lamento que, na voragem das chamas, tantos documentos, tantos arquivos tenham sido implacàvelmente destruídos.

Quem conhece, como eu, a obra dêsses frades tem que ficar profundamente chocado. Sei que o ânimo dêsses religiosos é muito forte, e êles já se dispõem à reconstrução. Mas a perda dêsses elementos históricos é irreparável, realmente.

A população católica do norte fluminense está abalada com esta catástrofe. A Prefeitura local não dispõe dos recursos necessários para o soerguimento de uma obra de tanto valor histórico. Mas assim mesmo, pôde, na mesma hora, fazer um donativo pequeno, de acôrdo com suas possibilidades orçamentárias. O Estado, certamente, acudirá aos reclamos de tôda uma zona que ficou sem o seu convento, sem a sua escola, e os monges só não ficaram ao desabrigo, porque em cada lar católico êsses abnegados sacerdotes terão sempre pousada, terão todo o carinho, terão o agradecimento do povo.

Mas a parte histórica do monumento em si — porque era devidamente tombada pelo Serviço do Patrimônio Histórico — esta é que me faz vir à tribuna para formular um veemente apêlo ao eminente Chefe do Govêrno, para que S. Ex.ª, ao tomar conhecimento dêsse fato terrível que aconteceu numa das maiores cidades do País, venha, através de verbas de emergência, atender à situação de dificuldade criada com êsse pavoroso incêndio no Distrito de São Bento e que arrasou o convento dos monges beneditinos.

Falo com muita emoção, pois bem sei que, com a carência de sacerdotes existente em nossa Pátria, um prédio assim destruído poderia fazer com que êles se transplantassem para outra região. Mas não quero, só pelo desejo de defender a permanência dêsses religiosos na minha terra, pedir a providência do Govêrno. Desejo, justamente, restaurar aquela documentação que ainda pode ser recuperada, bem como o prédio, que pode ser recuperado com os recursos do Serviço do Patrimônio Histórico da União.

Falo, profundamente chocado, na certeza de que o Sr. Presidente da República atenderá ao meu apêlo. Não se veja, aí, uma contribuição do Estado para a Igreja — já que a nossa Constituição determina que os cultos não serão subvencionados — mas a preservação da parte histórica, que tem de ser atendida, de qualquer maneira.

Êsse, o objetivo da minha presença na tribuna.

Desejo, ainda, daqui de Brasília, fazer chegar a todo o Município de Campos, em particular ao Distrito de São Bento, àqueles abnegados freis, a minha solidariedade, nesta hora difícil, dando-lhes a certeza de que, de minha parte, tudo farei para que êsse sofrimento seja minorado. A primeira providência é êste dramático, sincero e comovido apêlo ao Sr. Presidente da República, no sentido de que ajude aquela meritória obra dos beneditinos, na minha terra natal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Vão ser lidos dois projetos de resolução.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇAO
N.º 63, de 1965

Torna sem efeito a nomeação de Sebastião Ferreira de Azevedo, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É tornada sem efeito, de acôrdo com o artigo 85, alínea n.º 2, do Regimento Interno, a nomeação de Sebastião Ferreira de Azevedo, candidato habilitado em concurso público, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10.

Justificação

Sendo impossível a Sebastião Ferreira de Azevedo, candidato aprovado e nomeado pela Resolução n.º 67-64, tomar posse do cargo de Auxiliar Legislativo PL-10 do Quadro da Secretaria do Senado Federal, vem a Comissão Diretora tornar sem efeito sua nomeação, a fim de que outro candidato possa exercê-lo.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — **Moura Andrade — Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondin — Raul Giuberti.**

PROJETO DE RESOLUÇAO
N.º 64, de 1965

Nomeia Sérgio de Pontes, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acôrdo com o artigo 85, alínea c, n.º 2, do Regimento Interno, no cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o candidato habilitado em concurso público, Sérgio de Pontes.

Justificação

Verificando-se a impossibilidade de Sebastião Ferreira Azevedo, candidato aprovado e nomeado pela Resolução n.º 67-64, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, tomar posse, deu-se uma vaga no Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Assim sendo, deverá ser nomeado Sérgio de Pontes, 66.º candidato habilitado em concurso, de acôrdo com o Edital de Classificação final.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — **Moura Andrade — Nogueira da Gama — Dinarte Mariz — Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondin — Raul Giuberti.**

O SR. PRESIDENTE (**Moura Andrade**) — Os projetos lidos serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Eduardo Assmar — Zacharias de Assumpção — Eugênio Barros — Sebastião Archer — Victorino Freire — Joaquim Parente — Wilson Gonçalves — Dix-Huit Rosado — João Agripino — José Leite — Jefferson de Aguiar — Eurico Rezende — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Milton Menezes — Mello Braga — Antônio Carlos — Attílio Fontana — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (**Gilberto Marinho**) — Sôbre a mesa, requerimentos de informações que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 357, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, sôbre o pagamento da verba destinada à rêde abastecedora de água, no Município de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — **Vasconcelos Torres.**

REQUERIMENTO
N.º 358, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, sôbre o pagamento de verba à Santa Casa de Misericórdia de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — **Vasconcelos Torres.**

REQUERIMENTO
N.º 359, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através

do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Portos, Canais e Rios Navegáveis — se já foram ou estão sendo feitos estudos no sentido de ser efetuada a dragagem do Canal Peri-Peri, no Município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, o qual se apresenta, atualmente, com seu leito alterado, causando constantes enchentes na zona que atravessa, e que, há mais de 15 anos, não recebe nenhum tratamento por parte das autoridades federais.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — **Vasconcelos Torres.**

REQUERIMENTO
N.º 360, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, em caráter de urgência, o seguinte:

1 — Quais são, atualmente, os Chefes do SEPRO, em exercício, bem como a sua situação nos quadros do referido Ministério?

2 — Funções que desempenharam, antes, no setor econômico e nos serviços do aludido Ministério?

3 — São economistas registrados de acôrdo com a lei e têm obras publicadas sôbre economia em geral?

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — **Vasconcelos Torres.**

REQUERIMENTO
N.º 361, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Portos e Vias Navegáveis — sôbre a interrupção das obras de enrocamento para ampliação dos cais, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — **Vasconcelos Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos não dependem de apoiamento, nem de deliberação do Plenário. Serão, depois de publicados, despachados pela Presidência. (Pausa.)

Outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 362, de 1965

Nos têrmos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para a imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1965, que altera o artigo 5.º da Lei Delegada n.º 6, de 1962.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — **Gilberto Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em conseqüência, passa-se à imediata discussão da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1965, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário:

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 791, de 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1965 (n.º 2.730-B/65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1965 (n.º 2.730-B/65, na Casa de origem), que altera o art. 5.º da Lei Delegada n.º 6, de 26 de setembro de 1962, que autoriza a constituição da Companhia Brasileira de Alimentos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — **Antônio Carlos,** Presidente — **Walfredo Gurgel,** Relator — **Josaphat Marinho** — **Sebastião Archer.**

ANEXO AO PARECER
N.º 791, de 1965

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1965 (n.º 2.730-B/65, na Casa de origem), que altera o art. 5.º da Lei Delegada n.º 6, de 26 de setembro de 1962, que autoriza a constituição da Companhia Brasileira de Alimentos, e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1 — CCJ)

Ao art. 1.º (art. 5.º, inciso I)

Suprima-se no art. 1.º (art. 5.º, inciso I) as palavras:

"... estadual e municipal, com exceção do impôsto de vendas e consignações..."

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Acha-se em Plenário o Sr. Ministro das Relações Exteriores. S. Ex.ª ocupará a tribuna à direita da Mesa.

A S. Ex.ª é reservado o tempo necessário para que faça sua exposição. Uma vez terminada a exposição, passar-se-á à fase das interpelações.

Não poderá S. Ex.ª ser aparteado, durante a exposição, como também não poderá apartear os interpelantes.

Os interpelantes disporão de dez minutos, cada um, após a exposição do Sr. Ministro, e S. Ex.ª disporá de igual prazo para responder às interpelações feitas.

Tem, portanto, a palavra o Sr. Ministro das Relações Exteriores.

O SR. MINISTRO LEITÃO DA CUNHA — (Lê a seguinte exposição.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, é para mim uma honra e um prazer dirigir-me, pela primeira vez, ao Plenário desta Casa do Congresso, atendendo à convocação requerida pelo nobre Senador José Ermírio de Moraes, para prestar esclarecimentos sôbre os motivos que levaram o Poder Executivo a negociar e concluir o Acôrdo de Garantia de Investimentos com os Estados Unidos da América. Já na semana passada, tive a oportunidade de comparecer à Câmara dos Deputados para abordar o assunto, e tendo, naquela ocasião, feito longo relato sôbre os antecedentes históricos, os fatôres econômicos e os elementos de caráter jurídico sôbre os quais o Govêrno Brasileiro baseou sua decisão em assinar o Acôrdo — relato êste que será publicado no **Diário do Congresso** —, permitir-me-ei omitir a maior parte da resenha histórica, para limitar-me a enfocar alguns fatôres econômicos e, sobretudo, os aspectos jurídicos, por parecer-me que foram êstes últimos os que suscitaram o maior número de indagações por parte de alguns dos mais destacados membros do Senado.

2. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, uma das preocupações centrais do Govêrno, no campo externo, tem sido, de um lado, o de corrigir as atuais distorções do comércio internacional que resultam na deterioração de nossas relações de trocas e, de outro, intensificar o afluxo de capitais públicos e privados para o Brasil, a fim de complementar o esfôrço nacional de mobilização de poupanças, e assim, assegurar um nível de investimentos suficiente para a obtenção de um ritmo de crescimento econômico auto-sustentado.

3. Entre as medidas visando à consecução do primeiro dêsses objetivos figuram os nossos esforços para aprimorar a execução do Convênio Internacional do Café e para institucionalizar a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, fôro adequado para a discussão dos problemas do comércio à luz das necessidades dos países subdesenvolvidos; entre os passos em direção ao segundo objetivo, cabe ressaltar, no que se refere a recursos públicos, as negociações para obter novos créditos junto a agências financeiras internacionais ou junto a governos amigos e para reescalonar dívidas acumuladas no passado. No que tange a recursos privados, houve uma primeira etapa na qual, com a colaboração do Congresso, foi revista a Lei de Remessa de Lucros, para escoimá-la de incoerências e excessos, e realizada a remoção de várias áreas de atritos com os Estados Unidos, a Europa e o Japão. Numa segunda etapa, que já pôde ser mais dinâmica, conseguiram-se linhas de crédito junto a banqueiros privados nos Estados Unidos da América e no Japão, e realizaram-se negociações tendentes à conclusão de Acôrdos de Garantia de Investimentos com a República Federal da Alemanha e os Estados Unidos da América e de bitributação com a Suécia. No futuro, o Govêrno pretende alargar o escopo dessas negociações, dentro do objetivo de estimular o fluxo de poupanças privadas provenientes de todos os fornecedores potenciais dos mesmos.

4. Estas medidas se inserem no esfôrço mais amplo visando à retomada do ritmo de desenvolvimento econômico e, portanto, encontram contrapartida interna nas providências tendentes a estimular taxas mais elevadas de poupança que permitam investimentos crescentes, mas não inflacionários. Assim, a adoção de algumas dessas medidas, com exclusão de outras, se chocaria contra as exigências de um crescimento harmônico e equilibrado, acabando por anular-se pelas insuficiências de um ataque parcelado aos sérios problemas econômicos que se nos defrontam. Cada uma das medidas isoladas

não são suficientes para a consecução dos objetivos propostos, mas sua inexistência não deixaria de pôr sèriamente em perigo, se não a de frustrar, definitivamente, a meta almejada.

5. O sistema norte-americano de seguro de investimentos que, com a aprovação do Acôrdo, se estenderia ao Brasil, foi adotado pela primeira vez em 1948, como parte integrante do programa norte-americano de auxílio à reconstrução européia — o Plano Marshall.

6. Desde então, o mecanismo se desenvolveu, ao mesmo tempo em que se estendia a países não-europeus, chegando o número de acôrdos concluídos a setenta e sete.

7. O próprio êxito do esfôrço de reconstrução européia levou o Congresso norte-americano a retirar a autorização para a concessão de novas garantias a investimentos privados nos países industrializados da Europa e no Japão, a fim de estimular aquêles investimentos em direção aos países subdesenvolvidos.

8. Quando da exposição perante a Câmara dos Deputados, tive a oportunidade de referir-me a vários fatôres de ordem econômica e política que levaram a certa retração dos investimentos privados norte-americanos na América Latina, ao mesmo tempo em que se acelerava o fluxo de fundos públicos para a área, através da Aliança para o Progresso. Êsse declínio de investimentos privados, longe de sugerir uma espúria correlação estatística entre queda do fluxo de investimentos e vigência de acôrdos de garantia de investimentos, vem, muito ao contrário, realçar a necessidade de restabelecer-se o clima de atratividade e confiança anterior. E entre as medidas tendentes a êsse fim, a existência de um Acôrdo de Garantias, embora evidentemente não seja uma causa suficiente para o ressurgimento do fluxo de investimentos, não deixa de ser, face à conjuntura de competição pelas poupanças privadas em forma de capital, justamente o fator de produção mais escasso nos países subdesenvolvidos, uma **conditio sine qua non** para a realização dêsse objetivo.

9. A seguir, deter-nos-emos na análise dos aspectos específicos do Acôrdo em exame, para expor as razões de ordem jurídica que nortearam o Executivo na negociação do texto do Acôrdo, ora submetido à alta apreciação do Legislativo, e procurar dissipar quaisquer dúvidas que porventura ainda possam subsistir no espírito de Vossas Excelências, no tocante à legalidade do instrumento.

O artigo I dispõe que os governos signatários se consultarão a propósito de investimentos que seus nacionais se propuserem a efetuar, com cobertura da garantia em foco, em projeto ou atividade dentro da jurisdição territorial do outro govêrno signatário, bem como sôbre a contribuição real que o investimento possa trazer para o desenvolvimento econômico e social do país recipiente. O dispositivo em pauta estabelece um mecanismo de diálogo, em nível governamental, sôbre aspectos específicos do investimento estrangeiro, tanto no que diz respeito à natureza e características do projeto ou atividade econômica a que se destina, quanto no que se refere ao seu enquadramento dentro dos critérios de prioridade ditados pela política de desenvolvimento do País recipiente. Por solicitação de um dos governos signatários, a outra parte contratante deverá prestar tôdas as informações e esclarecer tôdas as dúvidas que lhe tenham sido formuladas. Êsse dispositivo cria, portanto, um valioso sistema de consulta sôbre todos os aspectos dos investimentos potenciais.

10. Objetiva-se, por seu intermédio, contribuir para a canalização dos investimentos privados norte-americanos para as atividades mais importantes ao nosso desenvolvimento econômico. É sabido que, numa economia de mercado, os capitais têm uma dinâmica própria, pois se movimentam em função da expectativa de maior rentabilidade. A política de desenvolvimento visa ao crescimento harmônico do conjunto, ao perfeito entrosamento entre os vários setores da atividade econômica. Com efeito, apenas através de uma política econômica, determinada em função do desenvolvimento equilibrado e sustentado nos diversos setores da atividade econômica, é que se poderia atingir o objetivo de desenvolvimento integral de nossa economia, que constitui uma das preocupações mais prementes do Govêrno. Assim, pelas razões econômicas e políticas expostas, nos sistemas não dirigidos pelo Estado, a orientação dos capitais privados, necessária ao maior impulso de desenvolvimento, far-se-á através de um planejamento global de caráter indicativo. Dêsse ponto de vista, o Acôrdo de Garantias de Investimentos, ao estabelecer um mecanismo de consulta, entre ambos os governos, sôbre investimentos destinados a serem cobertos por garantia, em virtude de um contrato de seguro, poderá vir a ser um valioso instrumento de captação e orientação de capitais privados estrangeiros.

11. Já o artigo II estabelece que nenhuma garantia será concedida a qualquer investi-

mento, sem que o mesmo seja prèviamente aprovado para fins de garantia, pelo govêrno do país recipiente. Assim, cabe ao Govêrno Brasileiro decidir quais os investimentos que poderão ser garantidos e quais os setores da economia nacional que poderão acolher inversões de capital estrangeiro a serem cobertas por garantia.

12. É necessário esclarecer que a concessão de garantia por parte de govêrno estrangeiro a seu nacional mediante um contrato de seguro, não caracteriza, em si, o exercício da proteção diplomática. Tal contrato, se celebrado em conformidade com o presente Acôrdo, faculta apenas ao garantidor a sub-rogação nos bens e direitos do segurado sub-rogante. Na realidade, a proteção diplomática, nos têrmos do instrumento sob exame, apenas se exerceria no caso de uma das partes invocar denegação de justiça, por ato do Poder Judiciário. Além do mais, é de notar-se que a garantia nunca incidirá sôbre a sociedade constituída no Brasil, mas apenas sôbre novas adições ao capital da emprêsa trazidas do exterior em forma de participação societária ou de concessão de empréstimos. Assim sendo, a proteção diplomática nunca se exercerá em favor da sociedade como pessoa jurídica de direito privado, mas em favor do sócio ou mutuante estrangeiro, e mesmo assim só naqueles casos excepcionalíssimos de uma denegação de justiça.

13. Por outro lado, o Artigo II permite às autoridades brasileiras a última palavra no tocante ao problema da concessão das garantias. Assim, uma das responsabilidades básicas das autoridades encarregadas de examinar os projetos de investimentos, para os quais foram solicitadas garantias ao Govêrno norte-americano, será justamente a de verificar se todos os dispositivos e requisitos constitucionais e legais brasileiros foram plenamente satisfeitos.

14. Esta Casa pode estar certa de que a defesa intransigente dos interêsses nacionais, que vem caracterizando todos os atos da atual administração, se exercerá com igual vigor quando da implantação do Acôrdo, a qual se pautará rigorosamente segundo as exigências da realidade jurídica e econômica de *nosso país*.

15. Em seus artigos III e IV, o Acôrdo reconhece os efeitos no Brasil da sub-rogação em favor do govêrno garantidor, caso êste efetue um pagamento em sua moeda nacional a determinado investidor, em decorrência de garantia concedida em conformidade com o sistema de seguro que se pretende criar. Estes dispositivos são essenciais ao processo, já que o direito de sub-rogação é instituto típico de todo sistema de seguro. Impunha-se, portanto, estabelecer, explicitamente, as condições e limites para o exercício de tal direito dentro do território brasileiro.

16. A primeira condição para que se efetive a sub-rogação é o pagamento do seguro contratado, respeitando o disposto no Acôrdo. O govêrno garantidor, entretanto, só exercerá os direitos em que se sub-rogar nos limites impostos pela lei brasileira. Caber-lhe-ão, portanto, sòmente os direitos substantivos e processuais de que já gozava o sub-rogante. Na verdade, o Artigo III, § 1.º, repete os princípios que regem a sub-rogação no Código Civil Brasileiro, quando estipula em seu Artigo 988 que se transferem ao nôvo titular todos os direitos, ações, privilégios e garantias do sub-rogante. E mais: sendo a sub-rogação uma conseqüência lógica do contrato de seguro, o sub-rogado, no caso o govêrno garantidor, não poderá exercer seus direitos senão até a soma que efetivamente tiver desembolsado para pagar o segurado. É bem de ver que, ao integrar uma relação jurídica de caráter privatístico, o Govêrno dos Estados Unidos da América dela participa na condição de particular.

(Interrompe a leitura)

Quero repetir, porque me parece da mais alta importância, para esclarecer algumas dúvidas suscitadas — nesta e na outra Casa do Congresso Nacional —, que, como sub-rogado, o Govêrno dos Estados Unidos exercerá seus direitos exclusivamente como particular. Só depois de esgotados os recursos judiciários no Brasil, e no caso de sentir-se o Govêrno daquele país, em face do que considere uma denegação de Justiça, é que então se dirigiria, como Govêrno, isto é, como entidade de Direito Público Internacional ao Govêrno Brasileiro — e já não como sub-rogado, isto é, como simples particular — para pedir, solicitar ou requerer um arbitramento.

(Retomando a leitura)

17. Por outro lado, a fim de atender ao disposto no artigo 11, § 2.º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que configura a incapacidade de governos estrangeiros de adquirir bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação, salvo os edifícios indispensáveis à manutenção de seus serviços diplomáticos e consulares, o Acôrdo estabelece que, naqueles casos de incapacidade, o Govêrno dos Estados Unidos da América será obrigado a celebrar entendimentos com o investidor sub-rogante, para que tais bens sejam transferidos a entidade não oficial capaz de adquiri-los, de acôrdo com as leis brasileiras,

a qual agiria como tutora dos bens, mas nunca como representante direta do govêrno garantidor.

18. A fim de afastar quaisquer dúvidas quanto ao tratamento ao crédito sub-rogado, que, por ser objeto do presente Acôrdo, poderia parecer estar imune às imposições das leis brasileiras, inclusive no que diz respeito à remessa de capitais e lucros para o exterior, prevê expressamente o Artigo IV a igualdade de condições entre os créditos sub-rogados por fôrça dêste Acôrdo e os créditos provenientes dos investimentos estrangeiros diretos. Na verdade, ao suceder-se nos direitos do investidor, o govêrno garantidor poderia dar a destinação que bem lhe aprouvesse aos créditos que porventura viesse a adquirir, se não fôssem as disposições expressas do artigo em pauta. Êste dispõe que os créditos e as importâncias sub-rogadas poderão ser aplicados no Brasil, para atender às despesas da representação diplomática do govêrno garantidor, ou transferidos para o exterior nas mesmas condições a que estaria sujeito o investidor sub-rogado. Assim sendo, tais quantias e créditos permaneceriam na realidade sob o estrito contrôle das autoridades monetárias brasileiras.

19. Ademais, no parágrafo II do Artigo IV, interpretado pela troca de notas de 8 de fevereiro de 1965, que constitui um protocolo adicional ao Acôrdo em causa, convencionou-se que o saldo proveniente das importâncias e créditos sub-rogados, após atendidas as despesas normais da representação diplomática do govêrno garantidor, deverá ser depositado no Banco do Brasil, à conta do Govêrno dos Estados Unidos da América. Desta maneira, caso dificuldades de nosso balanço de pagamentos aconselhem a não transferência para o exterior dos créditos sub-rogados, deverão ser êstes mantidos em instituição oficial brasileira.

20. Como já acentuamos, o govêrno garantidor, ao sob-rogar-se nos direitos substantivos e porcessuais do investidor privado, o faz na condição de mero particular. Submete-se, como o investidor sub-rogante, ao império das leis brasileiras e às decisões dos nossos tribunais. O Artigo V, ao afirmar que "nada no presente Acôrdo outorgará ao govêrno garantidor quaisquer outros direitos além daqueles que caberiam ao investidor sub-rogante com respeito a qualquer petição, reivindicação ou direito em que o govêrno garantidor possa ser sub-rogado", visa precisamente a evitar que se altere a natureza da relação jurídica anterior. O referido artigo encontra-se intimamente ligado ao parágrafo 2 do Artigo III, que consagra as leis do país recipiente como limite para o exercício da sub-rogação. Assim, embora o sub-rogado seja um Estado soberano, a relação jurídica permanece adstrita ao direito interno, pois a causa da sub-rogação é um contrato de natureza eminentemente privada existente entre o Estado e seu nacional: o contrato de seguro. Além disso, em face das restrições impostas pela Lei de Introdução ao Código Civil à aquisição de propriedades por parte do govêrno estrangeiro, em raras oportunidades deverá aparecer o govêrno garantidor como sub-rogado. Na maioria dos casos, será transferida a propriedade a uma entidade de caráter também privado, que passará então a exercer os direitos a ela inerentes no território nacional.

21. Sr. Presidente, Senhores Senadores, passemos a examinar o dispositivo que, do ponto de vista jurídico, tem suscitado os maiores debates. Referimo-nos ao Artigo VI, que prevê o arbitramento internacional para a solução de conflitos que, por sua natureza, escapem ao âmbito da ordem jurídica interna das Partes Contratantes para se situarem na esfera da competência do Direito das Gentes. Conscientes da relevância da matéria e desejando informar objetivamente Vossas Excelências, procederemos, a seguir, a uma análise mais pormenorizada da referida cláusula, com a intenção de esclarecer os pontos que ainda permaneçam obscuros.

22. O Artigo VI do Acôrdo de Garantia de Investimentos dispõe que divergências entre os dois Governos, relativas à interpretação de disposições do Acôrdo, serão submetidas à decisão arbitral, caso não forem superadas por negociações diretas entre as partes. Ainda poderão ser submetidas a arbitramento, a pedido de qualquer das partes, no caso em que negociações diretas preliminares não cheguem a solução dos pontos em aberto, quaisquer reivindicações concernentes a um investimento garantido em conformidade com o presente Acôrdo que possam constituir matéria de Direito Internacional. Excluise, tanto das negociações quanto do tribunal arbitral, a desapropriação, bem como quaisquer outros assuntos que permaneçam dentro da jurisdição interna de um Estado soberano, salvo se, exauridos os recursos judiciários internos, se configure uma denegação da justiça na forma em que tal têrmo é definido em Direito Internacional Público. Os princípios e normas que deverão reger o funcionamento e constituição do tribunal arbitral são aquêles consagrados no Tratado Geral Interamericano de Arbitramento de 1929, do qual ambos os Governos são Partes Contratantes.

(Interrompe a leitura)

Com a permissão do Sr. Presidente e dos Srs. Senadores, queria afastar-me, por momentos, do meu texto, para dar uma explicação de ordem prática, esclarecendo, talvez, melhor do que qualquer argumento que eu, como jurista fraco, em face de juristas fortes que tem discutido esta matéria, possa apresentar a esta Casa.

Esta cláusula, êste artigo do Acôrdo representa, na sua totalidade, uma grande concessão por parte dos Estados Unidos da América, em face dos outros acôrdos que êste mesmo Govêrno assinou com outros países.

Não tenho notícia, salvo no caso do Govêrno chileno, da introdução de uma cláusula semelhante num acôrdo, em geral acôrdo-tipo, assinado entre o Govêrno dos Estados Unidos da América e todos os países da América Latina, com exceção do México, e muitos países de outras áreas do mundo, inclusive um país da área socialista, a Iugoslávia.

Por que motivo considero uma concessão importante, da parte do Govêrno dos Estados Unidos da América, o aceitamento da inclusão dêste artigo? É porque êste artigo visa precisamente a tirar do campo do Direito Internacional Público a figura da desapropriação, que, de acôrdo com a lei americana e a Emenda chamada **Hickenlooper,** é considerada como sendo matéria recente de Direito Internacional.

De fato, há uma concessão da parte do Govêrno americano. E, dentro desta concessão de tipo geral, existe, então, uma de tipo específico, particular, por parte do Govêrno Brasileiro, que é a denegação de justiça. Êste é o ponto que me parece crucial e que pediria licença para submeter à atenção dos Srs. Senadores.

Volto, então, ao meu texto.

(Retomando a leitura)

23. Na prática, o artigo em pauta estabelece dois casos em que se pode invocar o arbitramento internacional para dirimir controvérsias entre as partes. O primeiro se refere a divergências quanto à interpretação do próprio texto do Acôrdo, e o segundo diz respeito à denegação de justiça.

24. Quanto ao arbitramento para dirimir possíveis conflitos de interpretação, é necessário esclarecer preliminarmente que, tanto a norma jurídica interna como a internacional, requerem interpretação para serem aplicadas. Interpretar é conhecer a norma, é compreender sua extensão. Sendo, pois, o Tratado Internacional uma norma acordada entre dois ou mais Estados e que implica na manifestação de vontade das partes contratantes, no caso de haver divergências de interpretação entre estas, é no fôro internacional que as soluções devem ser buscadas. Para elucidar a matéria, basta ter presente a regra básica que tão precisamente formulou Hildebrando Accioly: "um princípio geralmente admitido, e contra o qual nada há a opor, é que ninguém tem mais competência para interpretar um Tratado do que as próprias partes contratantes". Assim sendo, é evidente que, no caso de interpretações conflitantes, deve haver um sistema jurídico diverso do sistema jurídico interno para solucionar a controvérsia. Fica, assim, afastada a competência do direito interno para a composição de conflito oriundo de interpretações divergentes de tratados, cabendo na realidade ao direito internacional esta tarefa, para a qual lançará mão de todo um conjunto de instrumentos destinados à solução pacífica de litígios, que a doutrina e os costumes internacionais vêm elaborando no decorrer dos séculos.

25. É de se notar, ademais, que não é estranho à Constituição Federal o recurso ao fôro internacional para a solução de conflitos. Ao dizer no artigo IV que o Brasil não recorrerá à guerra senão quando não couber ou se não lograr o recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução de conflitos, a Lei Magna reconhece a existência de um fôro internacional competente para apreciar as divergências surgidas entre os Estados. O recurso ao arbitramento, por outro lado, em matéria de interpretação de tratados não é novidade para a praxe internacional adotada pelo Brasil. Está previsto no Sistema Interamericano, em um de seus instrumentos básicos: o Tratado Geral Interamericano de Arbitramento de 1929.

26. A segunda hipótese de recurso ao arbitramento se refere à denegação de justiça. Êsse conceito se encontra intimamente ligado à teoria da responsabilidade internacional dos Estados, que procura determinar as normas de conduta, derivadas do costume internacional e dos princípios gerais do direito, que devem reger o comportamento dos Estados em suas relações recíprocas. Tais normas são imperativas, e portanto jurídicas, e visam precisamente a assegurar a sobrevivência da sociedade dos Estados.

27. A violação de uma dessas normas implica na responsabilidade do agente transgressor e na obrigação de reparar o dano causado. As pessoas, físicas ou jurídicas de direito privado, e as de direito público interno, não podem ser responsabilizadas por ato contra a norma internacional, já que são

incapazes de exercer direitos e contrair obrigações na esfera internacional, salvo, no caso das pessoas físicas, em matéria específica definida pelo direito internacional público. A responsabilidade pela violação da norma deve ser imputada ao Estado-membro da comunidade internacional, e pessoa capaz de direitos e obrigações na esfera do direito internacional, o que implica em sua obrigação de reparar o dano causado, desde que o ilícito tenha sido praticado por um de seus órgãos, ou, segundo alguns autores, resulte de ato de indivíduos que se encontrem sob o império de suas leis.

28. Ora, como membro da comunidade das nações, uma das obrigações do Estado que acolhe em seu território nacionais de outros Estados é a proteção judiciária que deve dispensar ao cidadão estrangeiro. Um Estado pode limitar atividades de estrangeiros em seu território, pode disciplinar seu estatuto jurídico, mas não pode, sob pena de responsabilidade internacional, limitar-lhe o direito de acesso à proteção judiciária. Em todos os Estados modernos, o Poder Judiciário é aquêle capaz de compor conflitos com vistas a restabelecer uma situação decorrente de violação da lei. É o Poder por excelência controlador da juridicidade das ações dos demais órgãos do Estado. Além do mais, em virtude das características pacificadoras da função jurisdicional, constituiria uma contradição afastar de seus benefícios qualquer indivíduo. É sabido que a liberdade dessa função constitui uma característica institucional do Estado de direito. É nesse espírito que a Constituição Federal estatui que a Lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. Nesse sentido é que dissemos ser o Estado obrigado a dispensar proteção judiciária ao cidadão estrangeiro. A essa obrigação corresponde o direito indeclinável de proteger os interêsses de seus nacionais em território estrangeiro. O não-cumprimento daquela obrigação implica em denegação de justiça, e a norma violada faculta ao Estado estrangeiro o exercício do direito de proteção aos seus nacionais, exigindo a reparação do dano causado.

29. A denegação de justiça insere-se, assim, no plano internacional, uma vez que emana do princípio de Direito das Gentes que faculta aos Estados a proteção dos seus nacionais no estrangeiro. Os conceitos interligados de responsabilidade internacional e de denegação de justiça são, em definitivo, capítulos de Direito Internacional. Assim, a solução de litígios decorrentes de denegação de justiça só pode ser tentada na esfera dêsse Direito.

30. Quanto à responsabilidade do Estado por denegação de justiça, não divergem os juristas. São unânimes em admitir a possibilidade de um ato do Poder Judiciário configurar uma denegação de justiça e acarretar a responsabilidade internacional do Estado. É no tocante aos seus limites que diverge a doutrina. Os juristas ibero-americanos, em geral, procuram conceituá-la por aspectos puramentes formais, enquanto seus colegas europeus e norte-americanos tendem a englobar ainda aspectos materiais.

31. Considerando os objetivos que o presente Acôrdo pretende atingir, não seria de boa técnica incluir, no seu texto, definição exaustiva de denegação de justiça, que envolveria necessàriamente aspectos doutrinários ainda controversos. Por outro lado, tal conceituação não nos parece indispensável ao perfeito funcionamento do sistema de seguro que se deseja criar. Na verdade, o parágrafo 3.º do Artigo VI nada inova, pois quem confere aos governos estrangeiros o direito de pedir reparação por danos sofridos por seus nacionais, em decorrência de denegação de justiça, é a própria ordem jurídica internacional, conforme se depreende dos argumentos já arrolados.

32. Ao artigo em aprêço imputa-se, ainda, o vício de inconstitucionalidade por ofender o dispositivo da Lei Magna, que reza: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Ao se permitir, no texto em consideração, o recurso ao arbitramento, depois de exaurido o processo judicial interno, e na hipótese de se configurar denegação de justiça, estar-se-ia ferindo aquela norma constitucional. Não nos parece, entretanto, que seja êsse o caso. Em primeiro lugar, não é sem razão que o esgotamento dos recursos locais constitui condição preliminar para se recorrer ao arbitramento com base em denegação de justiça. Com efeito, os vícios ou deficiências ocorridos no processo poderão vir a ser sanados em instâncias superiores, não se concretizando, na prática, o dano que tal vício haveria de acarretar.

33. Em segundo lugar, convém acentuar que, a rigor, a denegação de justiça não implica nunca em alteração da sentença passada em julgado. Esta permanece intacta e é lei entre as partes. Acontece, porém, que, no decorrer do processo judicial, pode um ato praticado pelo órgão do Poder Judiciário ser considerado pelo Estado do cidadão estrangeiro como violador de uma norma de direito internacional, configurando, assim, uma denegação de justiça. É sôbre a violação ou não de tal norma que vai decidir o tribunal arbitral. Temos, portanto, uma nova re-

lação jurídica que se processa numa esfera jurisdicional diversa, baseada em uma nova causa de pedir e com partes distintas das que se confrontam na relação anterior. Estamos, na verdade, em face de uma nova ação inteiramente independente da primeira, demandada perante o tribunal competente e que vai prolatar uma nova sentença, que será obrigatória e fará lei entre as novas partes. Encontramos-nos perante duas decisões judiciárias distintas e independentes, destinadas a compor conflito de interêsses de natureza diversa.

34. Por outro lado, o fôro internacional é reservado exclusivamente às Partes Contratantes. O Acôrdo não considera o investidor estrangeiro pessoa capaz de demandar perante tribunal arbitral. Não há, portanto, fôro privilegiado para estrangeiros, nem tratamento discriminatório para com nossos nacionais. Tanto o investidor estrangeiro quanto o investidor nacional estão submetidos às leis brasileiras, à jurisdição de nossos tribunais. Se o Acôrdo permitisse ao investidor privado representar perante côrtes internacionais contra ato do Govêrno Brasileiro, sob a alegação de denegação de justiça, estaríamos de fato concedendo ao investidor estrangeiro mais uma instância — e de caráter internacional —, o que seria vedado ao nacional. Haveria, na espécie, um privilégio ao estrangeiro e discriminação contra o nacional, em flagrante violação ao princípio de Direito Constitucional Interno, que assegura a igualdade de todos perante a lei, não distinguindo entre nacionais e estrangeiros. Tal vício, todavia, não pode ser alegado contra o artigo em questão, já que êste declara em seu parágrafo 4.º: "sòmente os respectivos Governos podem requerer o processo arbitral e do mesmo participar".

35. Convém ainda esclarecer que, na prática, vigora, em Direito Internacional, a presunção geral de que os Estados-membros da Comunidade Internacional possuem um aparelho judiciário plenamente habilitado a administrar justiça. As decisões dos tribunais internos são consideradas **a priori** concordes com os princípios e normas do Direito das Gentes. Assim, quando um Estado invoca a responsabilidade internacional do outro por denegação de justiça, cabe àquele o ônus de provar a alegação. Na realidade, repugna à Comunidade Internacional aceitar alegações dessa natureza, pois a própria estabilidade da ordem jurídica interestatal repousa no funcionamento harmonioso dos ordenamentos jurídicos internos de seus Estados-membros.

36. Os Artigos VII e VIII não oferecem maiores problemas. O primeiro se refere à entrada em vigor do Acôrdo depois de aprovado, segundo as regras constitucionais brasileiras. O segundo prevê a hipótese de cessar a vigência do Acôrdo, em vista da adesão de ambos os Governos a um Convênio multilateral de garantia de investimentos.

37. Já com referência ao Artigo IX, diversas objeções foram levantadas. Estipula o artigo em questão que, "a não ser que sua vigência cesse nos têrmos do Artigo VIII", isto é, por adesão a outros convênios, "o presente Acôrdo continuará em vigor a partir da data do recebimento da nota pela qual um Govêrno informe o outro de sua intenção de não mais participar do mesmo. Neste caso, as disposições do presente Acôrdo, com respeito a garantias concedidas durante sua vigência, permanecerão em vigor pelo período de duração dessas garantias, o que, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar em vinte anos a denúncia do Acôrdo". As objeções, neste caso, se dirigem contra a extensão dos prazos acertados.

38. Os prazos previstos, nesse artigo, visam a criar o clima de segurança necessário para atrair novos investimentos. Sua função é, por conseguinte, sobretudo psicológica. Por outro lado, tendo-se em vista que o instrumento em pauta não concede qualquer privilégio ao investidor estrangeiro, nem acolhe em seu texto qualquer dispositivo que altere o tratamento dispensado, por nossas leis e regulamentos, ao investimento estrangeiro, não há nenhum inconveniente em se estabelecerem tais prazos máximos para a cessação da vigência do Acôrdo e de seus efeitos, após a denúncia. Vale notar que a Ata Final da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento recomenda que os capitais estrangeiros, nos países em processo de desenvolvimento, não sejam repatriados a prazos inferiores a vinte anos, a fim de impedir a especulação de curto prazo e não onerar demasiadamente o balanço de pagamento dêsses países. Foi essa preocupação em dilatar os prazos de amortização dos capitais externos, expressa não só na referida recomendação da Conferência de Comércio, mas também em vários outros documentos que refletem as aspirações dos países subdesenvolvidos, que motivou o prazo do Artigo IX com relação à permanência dos efeitos do Acôrdo, após sua denúncia.

39. Além das objeções já referidas, cabe uma palavra a respeito dos comentários tecidos sôbre possíveis ofensas dos dispositivos do Acôrdo à soberania nacional.

40. O conceito de soberania surgiu no Continente europeu com a formação dos Esta-

dos independentes, em oposição aos Estados vassalos, que integravam o império medieval. Assim, os reinos, principados e repúblicas, que surgiram na Europa a partir do século XIII, já não reconheciam qualquer poder temporal que lhes fôsse superior e afirmavam exercer autoridade sôbre seus súditos, não por delegação do Imperador, mas por direito próprio derivado de sua condição de Estado. Já em pleno século XV, Jean Bodin defendia a soberania estatal como "poder supremo sôbre os cidadãos e súditos". Mas Bodin admitiu expressamente que o poder soberano está vinculado ao Direito Divino, ao Direito Natural e ao Direito das Gentes; nunca pretendeu que o Estado seja o ordenamento jurídico supremo, limitando-se a dizer que o Estado constitui a potestas suprema, isto é, a instância temporal suprema em relação a seus súditos e cidadãos.

41. Assim, o conceito de soberania elaborado por Bodin, um dos primeiros juristas a tratar da matéria, não abrigava a idéia do poder incontrastável, absoluto, pois o subordinava ao Direito Divino, ao Direito Natural e ao Direito das Gentes. Entretanto, com o desenvolvimento do absolutismo monárquico nos países europeus, o conceito evoluiu no sentido de libertar o Estado de qualquer forma de subordinação, tanto no campo interno, quanto na esfera das relações interestatais. O Estado soberano deveria agir no campo internacional apenas em função dos seus interêsses internos, sem que se pudesse admitir a existência de qualquer ordenamento jurídico com autoridade para lhe impor normas de conduta.

42. A êsse respeito, Accioly, ao tratar do direito à liberdade ou direito à independência inerente a todo Estado, afirma que: "Esse conceito, em uma época em que o absolutismo do rei se consolidava, propagou-se fàcilmente entre os escritores, filósofos e juristas, adaptando-se ao poder do Estado. No começo, isto é, nos séculos XVI e XVII, sustentava-se que êsse poder supremo, incontrolável, residia na pessoa do monarca. Em tal sentido, Hobbes foi além de Bodin porque, enquanto êste admitiu que acima da soberania estavam os mandamentos de Deus e o Direito Natural, aquêle sustentava que o Soberano não tinha limites no seu poder e estava colocado acima de tudo, até da religião".

43. Em oposição à doutrina de Hobbes e de seus seguidores, Vattel desenvolveu a noção de soberania, qualificando-a com os atributos de govêrno próprio e independência. Afirma Vattel expressamente que: "Toute nation que se gouverne elle même sous quelque forme que se soit sans dépendence d'aucun étranger, est un état souverain..." Do conceito acima conclui-se que a soberania se reveste de dois aspectos: um interno — o govêrno próprio — e outro externo — a independência. Para Verdross é êsse o conceito moderno de Estado soberano, que não exclui sua subordinação a um ordenamento jurídico supranacional. O próprio Vattel admite a subordinação do Estado às normas da moral e do Direito Internacional Positivo, pois "a independência dos Estados implica em sua independência em relação a um ordenamento jurídico estatal estranho, mas não com respeito às normas da moral e do Direito Internacional".

44. Êste conceito de soberania relativa do Estado na esfera interestatal é perfeitamente compatível com o Direito Internacional Público. Entretanto, foram as doutrinas dos seguidores de Hobbes que ganharam o maior número de adeptos, em especial a partir do século XIX. Ensina o Embaixador Accioly que "com Hegel e seus continuadores, predominou o conceito do absolutismo do Estado, que haveria de ressuscitar neste século, com as doutrinas fascista e nacional-socialista, hoje retomadas de certa forma pelos governos e juristas da Rússia soviética". De fato, a soberania estatal, entendida em seu sentido absoluto, é um conceito antijurídico e sua aceitação significaria a negação do Direito Internacional, já que o Estado não admitiria na esfera internacional qualquer sistema de normas reguladoras de seu comportamento. Implicaria ainda no desaparecimento da comunidade internacional, pois tôda sociedade pressupõe um direito regulador ao qual seus membros se devem sujeitar; nem poderia haver cooperação entre as nações, pois que esta pressupõe o reconhecimento e o respeito dos direitos da outra parte. O conceito de soberania absoluta é hoje rejeitado pela maioria dos juristas do mundo livre, por considerarem-no um princípio de anarquia internacional e um obstáculo ao progresso do Direito das Gentes. "A soberania — escreve Accioly — "é uma autoridade máxima, que permite ao Estado governar livremente, sob as normas do direito, e o provê de fôrça coercitiva; é um poder supremo em sua ordem, é a independência de outro qualquer Estado; é, enfim, como disse Le Fur, "o direito de comandar em última alçada não arbitràriamente, bem entendido, mas em vista do bem da coletividade;" e — devemos insistir — segundo o Direito das Gentes. Pode assim dizer-se que dois elementos essenciais a caracterizam: primeiro, é uma autoridade suprema capaz de regular e decidir os conflitos de interêsse dentro da sociedade a que preside; segun-

do, só se deve exercer dentro dos limites traçados pelo Direito Internacional".

45. Embora os conceitos acima expostos estejam amplamente consolidados na doutrina e jurisprudência contemporâneas, os governos, muitas vêzes, relutam em aceitá-los na prática. Interêsses políticos imediatistas, aliados a preconceitos de ordem emocional, tendem a advogar para o Estado uma conduta externa em oposição a tais princípios. É contra esta tendência que se levanta Accioly, ao afirmar:

> "êsses conceitos ainda encontram forte oposição nas relações intergovernamentais e na opinião dirigida de juristas submetidos a governos totalitários, o que dificulta enormemente não só o progresso do Direito das Gentes, mas também o estabelecimento de um regime estável de paz, dentro da comunidade dos Estados, com o desaparecimento do recurso à fôrça, nas relações internacionais. Favorecem essa tendência, ainda persistente, os egoísmos nacionais, o nacionalismo superexcitado e agressivo, que muita vez assume o aspecto de um complexo de inferioridade e que tanto mal faz às relações pacíficas dos povos, à cooperação internacional, tão necessária ou verdadeiramente indispensável nos dias que correm".

46. O Govêrno Brasileiro sempre conformou sua ação internacional às normas do Direito das Gentes. A defesa intransigente dos interêsses nacionais jamais foi exercida em oposição ao direito, mas em conformidade com êle e sob sua proteção. A independência, que tem caracterizado as posições assumidas pelo Brasil nos fôros internacionais e na execução de sua política externa, encontra sua justificativa jurídica e moral na adequação de tais posições ao Direito Internacional e ao objetivo de fortalecimento da Comunidade das Nações. Na prática, portanto, ao exercermos o direito de soberania, o fazemos segundo os postulados da moderna doutrina e jurisprudência que estabelecem limites ao exercício dessa faculdade, e condenamos a atitude daqueles que colocam o Estado acima do Direito, por considerarmos tal comportamento incompatível com nossa tradição jurídica e com os princípios democráticos que professamos.

47. Ora, o presente Acôrdo não ofende a soberania nacional, pois resulta da livre manifestação da vontade do Estado na esfera internacional, respeita os mais altos interêsses nacionais e se enquadra nos limites traçados, de um lado, pelo Direito Interno brasileiro e, por outro lado, pelo Direito das Gentes. Resulta, assim, da manifestação livre da vontade das duas Partes Contratantes, e não implica na delegação a uma ordem jurídica externa do poder de decidir e regular conflitos de interêsses que permanecem dentro da esfera de competência do Govêrno Brasileiro.

48. Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Govêrno, ao assinar o Acôrdo de Garantia de Investimentos com os Estados Unidos da América e ao submetê-lo à alta consideração do Congresso Nacional, estava plenamente convencido de que o mesmo não só se enquadra perfeitamente dentro de nossa sistemática legal e tradição jurídica, senão também que pode constituir-se em vigoroso instrumento de captação de poupanças externas e, assim, contribuir para complementar o nosso esfôrço interno de desenvolvimento econômico. Longe de ferir, de qualquer forma, a nossa soberania nacional, o Acôrdo decorre justamente do exercício efetivo dessa soberania, com vistas à consecução de resultados que atendam aos mais legítimos interêsses do País e ao bem-estar do Povo Brasileiro. Quero, pois, agradecer, mais uma vez, a oportunidade que me ofereceu o Senado Federal de expor os vários ângulos de uma iniciativa do Govêrno da Revolução, que só honra a tradição jurídica brasileira e o esfôrço de desenvolvimento econômico do País.

Muito obrigado. (**Muito bem! Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Terminada a fase da exposição do Senhor Ministro, a Mesa consulta S. Ex.ª se está pronto a passar à fase de interpelações ou se julgaria aconselhável um repouso, para depois responder aos Senhores Senadores.

O SR. MINISTRO LEITÃO DA CUNHA — Sr. Presidente, quanto a mim, estou perfeitamente às ordens do Senado. Tenho receio, talvez, de ter cansado os Senhores Senadores, que possìvelmente necessitam dêsse repouso proposto pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa passará à fase das interpelações.

Tem a palavra o primeiro Senador inscrito, o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (**Não foi revisto pelo orador.**) Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Ministro de Estado, minha interpelação é curta. Antes de formulá-la, desejo salientar a impressão boa que V. Ex.ª, a mim particularmente, causou. E não é surprêsa, pelo fato de ser V. Ex.ª Diplomata de carreira, um estudioso e um homem que, arcando com os pesados encargos de Ministro

responsável pela nossa política externa, tem sido, talvez, o mais discutido, o mais combatido e também — parece-me — o mais querido de todos os nossos Chanceleres.

Repetidamente, nesta Casa do Congresso Nacional, tenho atuado no sentido de promover maior intercâmbio entre o seu Ministério e o Senado, já que temos responsabilidades constitucionais, no que tange à política externa do País, e não quero ver a nossa Casa simplesmente a homologar, ou a não aceitar os nomes submetidos à sua apreciação, por um imperativo da Carta Magna, para chefia de missões no exterior, ao sabor das conveniências.

Entendo que, neste País, ser contra o Itamarati é ser contra o Brasil, mas não abdico do direito de formular críticas, às vêzes as mais candentes, no sentido de que haja um efetivo acesso aos relatórios apresentados pelos Embaixadores, pelos Ministros, até aquêles que, na linguagem diplomática, se denominam "maços". Necessitamos compulsar êsses "maços", a fim de, em momentos de votação, estar devidamente preparados para exercitar êsse direito constitucional.

No caso em aprêço, Sr. Ministro, com a ressalva de que sou favorável ao Acôrdo — acho que consulta os interêsses do País — e as restrições apontadas pelo eminente Senador Afonso Arinos, desejaria fazer uma pergunta a V. Ex.ª, e a respeito da qual fiz um requerimento de informação — e vai, aqui, um apêlo para que êsses nossos pedidos, ao chegarem ao seu Gabinete, tenham, dentro do prazo constitucional, a devida tramitação não retardada, porque agora, por exemplo, eu me eximiria de interpelar o eminente Chanceler, se tivesse recebido a informação que solicitei — sôbre o parecer do Consultor Jurídico do Itamarati, Professor Haroldo Valadão. Pelo que compulsei, pelo que indaguei, pelo que ouço dizer, o parecer do Consultor Jurídico do Itamarati não aparece no "dossier" relativo à matéria que, em breve, apreciaremos.

Para sintetizar — e mais uma vez sublinho o aprêço, a admiração pela sua dignidade, pela sua correção, pelo seu patriotismo — pergunto a V. Ex.ª se o parecer do Consultor Jurídico do Itamarati foi favorável ao Acôrdo. Se não o foi, portanto, em caso negativo, V. Ex.ª poderia dizer ao Senado em que se estribou o Consultor Jurídico para opinar contràriamente ao Acôrdo. (**Muito bem!**)

O SR. MINISTRO LEITÃO DA CUNHA — Sr. Presidente, antes de mais nada, desejo agradecer ao nobre Senador as lisonjeiras pa- a da a que há quase 40 anos, e que, como disse S. Ex.ª, é a Casa que representa o Brasil, e agradecer, também, as palavras generosas a respeito de minha pessoa.

Para não demorar mais a fazer chegar ao conhecimento de S. Ex.ª a informação que pediu por escrito, e agora repete verbalmente, devo dizer que o eminente Consultor Jurídico Haroldo Valadão está de acôrdo com a celebração dêsse Acôrdo, e até apresentou sugestões que foram tomadas na devida conta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio, segundo inscrito.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — **(Lê o seguinte discurso.)** Sr. Presidente, Exm.º Sr. Ministro das Relações Exteriores, Dr. Vasco Leitão da Cunha, Srs. Senadores, o chamado "Acôrdo de Washington" tem encontrado, nos mais diversos setores da opinião pública brasileira, as maiores resistências, se não a mais franca oposição.

Por isso tivemos a iniciativa de, no uso de nossas atribuições, e no cumprimento do que reputamos nosso dever, convocar V. Ex.ª, para que o Senado da República se sinta devidamente esclarecido sôbre tão momentoso e apaixonante problema. Para poder votar com conhecimento de causa. Antes de apresentar nossas dúvidas, que não são sòmente nossas, mas de grande parte do Povo Brasileiro, queremos cumprimentar sinceramente o nobre Ministro pelo pronto atendimento a esta convocação, sòmente possível quando em pleno funcionamento tôdas as instituições democráticas. E nada melhor do que, a esta altura, lembrar o eterno ensinamento do grande Presidente Wilson, que se lê nos "Grandes Debates da Política Exterior Norte-Americana", organizados por Ernest R. May, edição de 1964, pág. 132:

> "Há uma particularidade da história da América Latina, a qual, tenho certeza, lhes toca a fundo. Tendes ouvido falar de "concessões" aos capitalistas estrangeiros, lá, mas não aqui, nos Estados Unidos. Nós não damos concessões; nós os convidamos a fazer investimentos. O trabalho é nosso, embora nós os convidemos a investir nêle. Não lhes pedimos que emprestem o capital e façam o trabalho. É um convite, não um privilégio; e as nações que são forçadas, por não se acharem seus territórios dentro da área principal da emprêsa e iniciativas modernas, a fazer concessões, ficam numa situação em que os interêsses

estrangeiros podem dominar seus negócios internos, condição essa sempre perigosa e tendente a se tornar intolerável."

E, assim, prossegue o eminente Presidente Wilson, no **Across Roads of Freedom.**

Já em 1912, o grande democrata americano combatia a política do mêdo que angustiava todo o povo de sua terra, todos com receio de emitir sua própria opinião. Situação semelhante que estamos atravessando, agora, quando os que dizem a verdade são acoimados de inimigos do regime, pregoeiros de desgraças, pessimistas. E com o mesmo Wilson, queremos encerrar estas breves palavras, lembrando que, como êle,

"Eu preferia pertencer a uma nação pobre, que fôsse livre, do que a uma nação rica que tivesse cessado de amar a liberdade".

"Mêdo existe lá fora de que os E.U.A. fiquem livres".

É exatamente o nosso caso.

Passo às minhas indagações.

Primeira pergunta: V. Ex.ª não acha que estamos seguindo caminho totalmente diferente do que os Estados Unidos seguiram, para criar e ampliar seu desenvolvimento?

Pergunta n.º 2: Sendo da competência exclusiva do Congresso Nacional, de conformidade com o artigo 66, n.º I, da Constituição Federal, resolver definitivamente sôbre os tratados e convenções celebrados com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República, por que o "Acôrdo de Washington" sòmente agora é submetido à aprovação do Congresso?

Não seria mais democrático um amplo debate **antes** de sua assinatura? Ainda mais se lembrarmos que, em se tratando de acôrdo internacional bilateral, ao Congresso não será, talvez permitido alterar a sua redação, sem audiência e anuência da outra parte. Ou V. Ex.ª entende que podemos introduzir alterações no texto já assinado?

Pergunta n.º 3: Qual o intuito dêsse Acôrdo no momento atual? Era imprescindível? Já não bastavam os tratados, convenções, acôrdos e alianças, já existentes, para carrear ao nosso País investimentos estrangeiros? Não produziu efeitos a nova lei de remessa de lucros?

Serão negociados idênticos acôrdos com outros governos estrangeiros também interessados em investir, direta ou indiretamente no Brasil?

Em caso negativo, não é verdade que estaremos concedendo, então, indisfarçàvelmente, privilégios para nacionais de um país, em detrimento dos demais investidores?

Qual a repercussão, e quais as implicações, no concêrto das nações latino-americanas, da assinatura dêsse Acôrdo entre os E.U.A. e o Brasil?

Pergunta n.º 4: Senhor Ministro, o "Mining Journal", publicado em Londres, em 4 do corrente mês, esclarece que:

"A reserva de ouro dos E.U.A. está sendo lentamente desgastada, todavia; em 26 de maio, ela era de 14 bilhões e 293 milhões, tendo caído 1 bilhão e 95 milhões mais ràpidamente neste ano do que no seu mais baixo nível, em 23 de novembro de 1938. Durante os últimos 15 anos, o **deficit** dos E.U.A. totalizou 35 bilhões de dólares, e um quarto desta soma foi convertido em ouro. Isto se deve principalmente às enormes aplicações em ajudas militares no exterior e outras despesas no estrangeiro.

A lenta drenagem do ouro norte-americano continua, com o grande perigo de uma corrida acelerada para converter ouro em dólares, na crença de que o Tesouro norte-americano possa ser induzido a deter a torrente mediante o embargo das saídas de ouro."

O Presidente Johnson anunciou, em fevereiro dêste ano, radical alteração na política financeira norte-american,a provàvelmente pressionado por essa "guerra do dólar-ouro", encabeçada pelo General De Gaulle. Está exigindo o máximo de retôrno de capitais e dividendos para a América do Norte, com tôda a urgência. Seria essa a hora exata de oferecermos tantas e tão exageradas garantias?

Não reconhece o Sr. Ministro que, em vigorando êsse "Acôrdo", os produtores nacionais ficarão ainda mais inferiorizados em relação aos seus competidores estrangeiros? Tudo indica que devemos, isto sim, seguir o ensinamento e a trilha dos norte-americanos que encetaram decididamente seu processo de desenvolvimento, valorizando ao máximo o produtor nacional. Não deram favores aos estrangeiros.

E esta é a minha opinião, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Ministro. Se não dermos valor ao brasileiro, criando nêle o espírito de trabalho, de disciplina, de honestidade, de capacidade e ética profissional elevada, jamais êste País poderá crescer.

Tememos, sinceramente, que êsse "Acôrdo" venha contribuir para o atraso em nosso

processo de desenvolvimento, de nossa emancipação econômica. E não devemos esquecer da séria advertência feita pelo "The Economist", de Londres, datado de 29 de maio passado, ao indagar:

"Para onde se dirigirão os marines pròximamente? Para a Colômbia? Bolívia? Guatemala?"

(Aqui está o "The Economist" de Londres, que citei).

Tudo isso indica que, se êsses capitais vierem para cá, será para um retôrno muito rápido, o que é prejudicial a uma nação que precisa crescer e ficar econômicamente independente.

O "The Economist" de Londres traz artigo profundo sôbre isto. É do dia 4 de maio, e vale a pena ser lido. Não tenho tempo para fazê-lo.

A 5.ª pergunta é a seguinte:

(Lendo.)

Não é exato, Senhor Ministro, não é o que a experiência do convívio internacional nos ensina de que quanto mais favores se oferecem ou se concedem a potências estrangeiras, mais se está alienando a nossa soberania?

V. Ex.ª conhece a situação do México, que não garante nada ao investidor estrangeiro. Não se dobra, não se sujeita a imposições do exterior, e talvez por isso mesmo seja a única nação latino-americana que teve em 1964 um aumento no seu desenvolvimento econômico de 7% **(BANAS)**.

Está aqui o relatório Banas, que cita essa cifra.

Enquanto que nós paralisamos, para não dizer que regredimos.

No México, existe em vigor uma Lei de Minas, da qual basta citar o artigo 15, que diz:

"Os direitos de exploração mineira não podem ser transferidos, em todo ou em parte, a sociedades, governos ou soberanos estrangeiros; nem a sociedades mexicanas em que estrangeiros representem mais de 49 por cento do capital social."

A Lei de Minas do México está aqui. (Exibe-a).

Segundo Leo Huberman, in "Perspectivas da América Latina", pág. 31, é o seguinte o quadro de exportações dos países subdesenvolvidos que constituem esta parte da América, cada qual dependente de UM produto:

"Chile: cobre, 71% da sua exportação total;

Bolívia, estanho, 58%; idem;

Brasil: café, 62%; idem;

Honduras: banana, 57%; idem;

Cuba: açúcar, 79%; idem;

Venezuela: petróleo, 92%; idem."

E podemos acrescentar a República Dominicana, com 60% de sua exportação representada pelo açúcar, a Costa Rica, com 60% de exportação de banana, e o Haiti, com 63% de exportação de café.

Se é essa a realidade, haverá motivo para se oferecer mais garantias ao capital estrangeiro?

Desculpe-me V. Ex.ª, se estou me alongando. V. Ex.ª já explicou o artigo III, mas não sou jurista; gostaria, entretanto, de referir-me ao seguinte: a revista "Time", de grande circulação no mundo, do dia 25 publica:

"Capitais americanos, no valor de 13 bilhões de dólares, foram investidos de 1951 a 1960, retornando na proporção de 20 bilhões e 200 milhões."

V. Ex.ª vê que é base exagerada, para quem não tem dinheiro nem para si.

Retiram, pois, muito mais do que investem. Com uma constância que permanece através dos anos.

E sabe V. Exa. que, valendo-se da Instrução 276, revigorada pelo atual Govêrno, firmas estrangeiras trouxeram, e trazem, equipamentos usados a preços exorbitantes e que se pagam em menos de 5 anos?

V. Ex.ª sabe que o **overprice** para a importação e o **underprice** para a exportação também somam ocultamente na devolução do dinheiro aqui investido?

Sabe V. Ex.ª, ainda, o que se passa com o nosso manganês?

Basta atentarmos para esta demonstração, baseada no "Metal and Mineral Markets", editado em Nova York, em 7 de junho corrente, que está em minhas mãos:

1. 22 lb. — 10 kg

2. 20 kg — 80 Centavos

3. 1.000 kg — US$ 80.00

Frete Amapá

Pôrto Americano — US$ 2.50

Preço Manganês US$ 77,50 pôsto Pôrto Americano

4. Por que estamos vendendo a 25 dólares a tonelada?

E estamos vendendo a cêrca de vinte e cinco dólares, o que é uma diferença bastante grande.

A seguir, V. Ex.ª, Sr. Ministro, reconhece que, assim com está redigido o artigo IX, de qualquer forma fica assegurado o prazo mínimo de 20 anos para a vigência do "Acôrdo", mesmo depois de denunciado por uma das Partes? Pelo menos, as garantias concedidas durante sua vigência terão êsse prazo mínimo, se mantida a atual redação do artigo.

E certamente que, nesses seis meses exigidos para a validade da denúncia, centenas, senão milhares de garantias serão concedidas, para persistir por 20 anos. V. Ex.ª está de acôrdo com isso?

São seis meses para a denúncia, e vinte anos de garantia. Poderemos enfrentar milhares de contratos, os quais teremos que pagar. O Acôrdo não o diz, e V. Ex.ª sabe melhor que eu.

Finalmente, Senhor Ministro, se não podemos controlar nem os preços de nossos minérios (cristal de rocha, manganês, mica, berilo, tungstênio e muitos outros), entende V. Ex.ª aconselhável — conforme se anuncia — que se efetive nôvo acôrdo de idêntica natureza, com relação, especificamente, às riquezas da Amazônia?

Por que não confiar nos brasileiros, em nossa capacidade de trabalho, no nosso gênio inventivo, a exemplo do povo norte-americano, que, mais uma vez seguindo a lição de WILSON, construiu a grandeza de sua pátria baseado exclusivamente nas suas próprias virtudes?

E, por final, perguntar a V. Ex.ª se há ressalva ou diretiva e como deve ser interpretada, conforme expôs aqui o Sr. Senador Afonso Arinos.

Agradeço a atenção de V. Ex.ª e peço desculpas pelo tempo que tomei.

Esteja certo V. Ex.ª de que está aqui um homem que sempre lutou pelo Brasil, nunca pediu favores a Govêrno algum, e nem pedirá, porque considera uma desonra fazê-lo.

Muito grato. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (**Moura Andrade**) — O Sr. Ministro Leitão da Cunha é livre de escolher um método para as suas respostas. Se V. Ex.ª desejar a colaboração da Presidência no sentido de reproduzir algumas perguntas formuladas, que não tenham sido anotadas por V. Ex.ª, a Presidência está à disposição.

O SR. MINISTRO LEITÃO DA CUNHA — Muito obrigado pela amabilidade de V. Ex.ª. Procurarei responder às perguntas que pude anotar e, caso faltem algumas, aceitarei o oferecimento da Presidência.

Quero também agradecer à gentileza do nobre Senador José Ermírio, pela forma com que fêz a interpelação. Desejo, tanto da minha parte, como da do Ministério das Relações Exteriores, cooperar intimamente com o Senado, nos trabalhos que nos levam a firmar acôrdos internacionais. Entretanto, há uma fase preparatória dêste trabalho que, evidentemente, só pode ser feita na própria Chancelaria. Daí a sua comunicação a **posteriori** ao Senado, na forma da Constituição.

S. Ex.ª me fêz uma pergunta prévia, que é a seguinte: Se eu não julgava que o Govêrno Brasileiro, ao examinar êste Acôrdo, estava fazendo o contrário do que aconselhava o Presidente Wilson aos americanos, isto é, desenvolver-se com seus próprios recursos.

A mim me parece que êste Acôrdo vai nos ajudar nesse sentido, porque vai promover a vinda de novos investimentos estrangeiros, não para substituir os investimentos nacionais, mas sim para suplementar os investimentos nacionais que fazem falta.

A segunda pergunta do nobre Senador foi no sentido de saber porque só agora chegou o Acôrdo a ser discutido no Congresso Nacional. Se houve atraso, êste não foi intencional, nem excedeu aos prazos normais; apenas, a elaboração da Exposição de Motivos, que envolve tantos aspectos financeiros, econômicos e jurídicos, de um Acôrdo desta natureza, foi provàvelmente mais demorada do que em outros casos de acôrdos mais simples.

Gostaria de me referir à interrupção que fiz, durante a leitura da minha exposição, relativa à negociação e à explicação desta cláusula que tem suscitado tantos debates, e que nós, do Ministério das Relações Exteriores, consideramos como verdadeira vitória do Brasil: a possibilidade de os Estados Unidos da América reconhecerem ser a desapropriação matéria de Direito Interno, e não matéria de Direito Internacional. Só para justificar êste artigo e dar-lhe o feitio necessário, foram necessárias semanas de estudo e negociações, causa da demora da chegada do Acôrdo ao Congresso. De maneira que essa demora foi, simplesmente, de ordem material.

Na terceira pergunta, S. Ex.ª me interroga se considero indispensável o Acôrdo.

Parece-me que o Acôrdo é indispensável, precisamente porque desejamos encorajar a vinda de novos capitais, num momento em que há certa retração de exportação de capitais, por parte dos Estados Unidos da América, pelos motivos assinalados por S. Ex.ª, referentes à própria balança de pagamento daquele País.

S. Ex.ª também me pergunta se o Govêrno Brasileiro tenciona celebrar novos acôrdos dessa natureza, porque, do contrário, pareceria que se estava discriminando contra investimentos estrangeiros, de outras procedências.

De fato, conforme tive ocasião de dizer, na minha exposição, o Govêrno Brasileiro está desejoso e pronto a celebrar Acôrdos desta natureza com outros países, cujos nacionais queiram fazer investimentos no Brasil.

Asim, estamos em negociações com a República Federal Alemã, para um acôrdo de garantias; também estamos em negociações com a Suécia, para a assinatura de um acôrdo de bitributação.

S. Exª, mais adiante, na sua interpelação, me pergunta se não considerava excessivo que fornecêssemos tantas garantias a um capital estrangeiro.

Creio que, na realidade, não fornecemos garantia alguma; damos o nosso beneplácito, a nossa aprovação a que o Govêrno dos Estados Unidos da América forneça garantia a uma emprêsa desejosa de fazer investimentos no Brasil. E como, em que condições o Govêrno Brasileiro dá essa sua aprovação? Dá sua aprovação quando entender: primeiro, que o projeto está conforme com a legislação brasileira; e segundo, que interessa ao desenvolvimento brasileiro.

Portanto, o juiz da utilidade dêsse investimento, da razoabilidade da concessão dessa garantia, é sempre, em última análise, o Govêrno Brasileiro.

Por esta mesma razão, respondo à pergunta mais adiante formulada por S. Exª se, com essas medidas, não estamos alienando nossa soberania.

Ao contrário! Estamo-nos reservando o direito de aprovar ou não uma inversão e de aprovar ou não a concessão de uma garantia para essa mesma inversão.

S. Ex.ª, mais adiante, refere-se, no art. 9.º, ao prazo de 20 anos como mínimo. Pediria que relesse cuidadosamente êsse artigo, porque aí se diz que o prazo nunca excederá 20 anos.

A idéia dos vinte anos, como tive ocasião de relatar na minha exposição, é precisamente para não acelerar o período de retôrno de capital investido no país e desencorajar o capital de especulação que procure retirar-se do País com seus lucros, num curto espaço de tempo. Além do mais, nesse art. 9.º, o prazo de seis meses, a que se refere S. Exª, não oferece os riscos sugeridos, porque — ainda uma vez, volto a assimilar — a concessão de garantias, mesmo durante êsse período de seus meses, mesmo diante de milhares de propostas de concessões de garantias, dependeria sempre da aprovação do Govêrno Brasileiro, o qual saberia se valeria a pena ou não, dentro dêsses seis meses, conceder autorização ao Govêrno dos Estados Unidos da América para oferecer as referidas garantias.

Referiu-se S. Ex.ª às vantagens de o Brasil fazer como os Estados Unidos e desenvolver-se pelos seus próprios recursos.

Sou o primeiro a concordar com êsse ponto de vista da valorização do que é nacional expresso pelo nobre Sr. Senador, mas gostaria de assinalar que os Estados Unidos, até 1920 — ou pelo menos até 1918, durante a 1ª Guerra Mundial —, eram uma nação devedora, a devedora no mesmo sentido em que o Brasil ainda é hoje: devedora de credores estrangeiros, de capitais estrangeiros, de investimentos estrangeiros.

Foi o fato de os Estados Unidos se desenvolverem com grande presteza e com massa enorme de investimentos nacionais e estrangeiros que permitiu, depois, àquela nação, adquirir durante a Guerra de 1914 a 1918 os investimentos que, até então, estavam na posse de capitais europeus de diversas procedências.

Não estamos, portanto, fazendo o nosso desenvolvimento de maneira contrária à que fêz os Estados Unidos, mas sim, me parece, de u'a maneira similar. Acrescentaria ainda que, enquanto forem necessários o investimento e o financiamento estrangeiros, para o desenvolvimento do País — cuja taxa de crescimento do produto nacional não pode ser inteirada sòmente com a capacidade de investimento nacional —, deve-se, no nosso juízo, depender, em grande parte, do fornecimento de capitais estrangeiros.

Tenho a impressão, Sr. Presidente — com exceção do ponto relativo à ressalva —, de que cobri mais ou menos tôdas as perguntas formuladas. Agradeceria, porém, se a Taquigrafia — caso V. Exª o permita — me dissesse se ficou alguma pergunta por responder.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — As questões acham-se em poder de V. Exª, Sr. Ministro. O nobre Senador José Ermírio encaminhou-as diretamente a V. Exª

O SR. MINISTRO LEITÃO DA CUNHA — Muito obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado, Sr. Senador José Ermírio.

O nobre Senador José Ermírio perguntou-me qual a repercussão e quais as implicações, no concêrto das nações latino-americanas, da assinatura dêsse Acôrdo entre os E.U.A. e o Brasil.

Diria a S. Exª que a repercussão, se não fôr boa, só se justifica por um sentimento de inveja, porquanto tôdas elas assinaram êsse Acôrdo com exceção do México.

Parece-me que a repercussão deve ser satisfatória. O Brasil também assinou o Acôrdo, sòmente com a vantagem, que assinalei durante a minha exposição, de que o nosso País, como o Chile, obteve a inclusão de uma cláusula que explica ser a desapropriação matéria de Direito Interno e não de Direito Internacional.

A pergunta de S. Exª, relativa à assinatura do Acôrdo sem prévia consulta ao Congresso, devo dizer: parece-me que está dentro do regime constitucional vigente, em que os acôrdos são da competência, em suas negociações, do Poder Executivo, para submissão posterior ao Congresso. Mas, do ponto de vista do Ministério das Relações Exteriores, não tenho objeções em manter o Congresso informado, sempre que possível, do andamento de negociações que interessam ao Brasil e que serão, evidentemente, objeto de aprovação, **a posteriori**, do Congresso.

Finalmente, o Sr. Senador me perguntou se me parecia possível emendar um Acôrdo no Congresso e como entenderia a ressalva sugerida pelo nobre Senador Afonso Arinos. Entendo que grande número de tratadistas, em muitos países, concordam em que o Congresso, ao ratificar um acôrdo, pode introduzir uma reserva. Não é sob êsse ponto de vista que eu estaria em desacôrdo. Aquilo com que não concordo, do ponto de vista de princípio, é ser esta ressalva necessária, pois me parece que o texto não exige, mas o Congresso, na sua sabedoria, poderá fazê-lo, e evidentemente será acatado pelo Poder Executivo.

Acredito, também, que ela fará parte do ato de aprovação, de ratificação, como foi assinalado, ontem, nesta Casa, no discurso do Sr. Senador Afonso Arinos e, nesta ocasião, rendo homenagem a S. Exª, embora, **data venia**, discordando de sua conclusão sôbre a necessidade da ressalva, por motivo de questão constitucional; ao espírito de S. Exªs, Srs. Senadores que me interpelaram, no sentido de esclarecer os objetivos e as conseqüências dêste Acôrdo, a fim de que possa, se aprovado, como espero, render os melhores frutos ao País.

Muito agradeço ao Sr. Presidente e aos nobres Srs. Senadores a atenção que me dispensaram esta tarde. **(Muito bem! Palmas. O orador é muito cumprimentado.)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sr. Ministro, agradecemos a V. Exª o comparecimento a esta Casa, onde pôde verificar com que atenção e interêsse foi ouvida a sua exposição, em que teve a oportunidade de esclarecer vários pontos. Satisfez, segundo parece, de um modo geral, ao Senado, com pequenas restrições por parte do Sr. Senador José Ermírio de Moraes, que me pediu fôssem anunciadas, pois desejaria entrasse V. Exª mais profundamente na análise das questões que formulara.

Foi, realmente, uma tarde feliz para V. Exª, como, também, um ensejo afortunado para o Senado, êste de poder ouvi-lo.

Agradeço, pois, a presença de V. Exª e espero continue a atender às solicitações da mesma relevância, com idêntica presteza e mantenha o máximo intercâmbio com esta Casa, que tem participação ativa na conduta da política internacional do Brasil.

Vou suspender a Sessão, para que os Srs. Senadores tenham o prazer de conversar com V. Exª.

Está suspensa a Sessão. Em seguida, será ela reaberta para votação de matéria urgente.

(Suspende-se a Sessão às 18 horas e reabre-se às 18 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está reaberta a Sessão.

Sôbre a mesa, requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei n.º 96, de 1965, da Câmara dos Deputados, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 363, de 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para a imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 96, de 1965 (n.º 2.061-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre os serviços de registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — **Gilberto Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Passa-se à discussão da redação final, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 792, de 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1965 (n.º 2.661/65, na Casa de origem), que dispõe sôbre os serviços de registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1965 (n.º 2.661/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre os serviços de registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — **Sebastião Archer**, Presidente — **Walfredo Gurgel**, Relator — **Eurico Rezende.**

ANEXO AO PARECER
N.º 792, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1965 (n.º 2.661/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre os serviços de registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências.

N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 3 — de Plenário)

Ao item I do art. 3.º

Suprima-se, no item I do art. 3.º, a expressão:

"... e supletiva, no plano administrativo."

N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 9 — de Plenário)

A alínea "a" do art. 11

Dê-se à alínea a do art. 11 a seguinte redação:

"a) à estrutura dos serviços da Junta e ao quadro do pessoal respectivo, fixando seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico, bem como as modificações e acréscimos que devam ser feitos em tais estruturas e quadros."

N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 11 — de Plenário)

Ao inciso VI do art. 12

Dê-se ao inciso VI do art. 12 a seguinte redação:

"VI — as Delegações, como órgãos representativos locais das Juntas, nas zonas de cada circunscrição do País."

N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 13-A — de Plenário)

Ao art. 13

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 — O Plenário será constituído de 8 (oito) vogais, que terão as mesmas prerrogativas asseguradas aos membros do Tribunal do Júri.

Parágrafo único — Aos vogais corresponderá igual número de suplentes, com as mesmas prerrogativas previstas neste artigo e com a incumbência fixada no art. 17."

N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 1 — CPE)

Ao art. 15, "caput"

Dê-se ao art. 15, caput, a seguinte redação:

"Art. 15 — A metade do número de vogais e suplentes será designada mediante indicação de nomes, em listas tríplices e por maioria de votos, pelas entidades patronais de grau superior e pelas Associações Comerciais, com sede na jurisdição da Junta, em partes iguais."

N.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 13-C — de Plenário)

Ao art. 16

Dê-se ao inciso II a seguinte redação:

"II — três (3) vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas e a dos técnicos em contabilidade, todos mediante indicação do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo destas categorias profissionais, ou do correspondente Conselho Federal, na falta daqueles."

Suprima-se o inciso III do art. 16.

N.º 7

(Corresponde à Emenda n.º 13-D — de Plenário)

Ao art. 17

Acrescente-se ao art. 17 o seguinte parágrafo:

"**Parágrafo único** — Para a autenticação dos livros comerciais, o Presidente da Junta poderá convocar os suplentes, independentemente do afastamento dos vogais, aos quais caberão, então, os emolumentos previstos na legislação do respectivo Estado."

N.º 8

(Corresponde à Emenda n.º 155 — de Plenário)

Acrescente-se, **in fine**, ao art. 19, a seguinte expressão:

"...dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da posse."

N.º 9

(Corresponde à Emenda n.º 17 — de Plenário)

Ao art. 19

Acrescente-se ao art. 19 o seguinte parágrafo:

"**Parágrafo único** — Julgada procedente a representação, será feita nova nomeação, a qual, se fôr o caso, recairá dentre os nomes constantes das listas referidas no artigo 15."

N.º 10

(Corresponde à Emenda n.º 25 — de Plenário)

Ao art. 24

Acrescente-se ao art. 24 o seguinte parágrafo:

"**Parágrafo único** — Os processos a serem submetidos à apreciação e julgamento das Turmas poderão ser instruídos e informados por funcionários da Secretaria pelo modo que fôr determinado pelo Regimento Interno da Junta."

N.º 11

(Corresponde à Emenda n.º 27 — de Plenário)

Ao art. 29

Acrescente-se, após a expressão "será nomeado",

o seguinte:

"... em comissão...".

N.º 12

(Corresponde à Emenda n.º 32 — de Plenário)

Ao art. 31

Suprima-se neste artigo a expressão:

"... pelo mesmo Governador...".

N.º 13

(Corresponde à Emenda n.º 46 — de Plenário)

Ao Capítulo V

Acrescentem-se ao Capítulo V os seguintes artigos:

"**Art.** — Para arquivamento dos documentos relativos à constituição, alteração ou dissolução de sociedades, observar-se-á o seguinte:

a) o interessado apresentará os documentos, no mínimo em 4 (quatro) vias ou cópias, com firma reconhecida, pelo menos em uma delas, de quem as autenticar, às repartições incumbidas do registro do comércio;

b a repartição reterá as vias que lhes forem necessárias e devolverá as demais à interessada, certificando, pelo menos em uma delas, o ato e número do arquivamento;

c) a sociedade, se a isto estiver obrigada, promoverá, por uma vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a publicação das vias ou cópias dos do-

cumentos, na forma do disposto no artigo seguinte;

d) a sociedade levará ao Registro do Comércio exemplares do jornal contendo a publicação mencionada na alínea anterior;

e) a repartição, após o recebimento dos exemplares, procederá, novamente, na forma dêste artigo.

Art. — As publicações, quando ordenadas por lei, serão feitas, ordinàriamente, no órgão oficial da União ou no do Estado, conforme o local em que esteja situada a sede da sociedade.

§ 1.º — Os convites ou anúncios para as assembléias-gerais serão publicados, sempre, no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação.

§ 2.º — As atas das assembléias-gerais, os balanços e seus anexos serão publicados, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação, para que produzam os efeitos legais, ficando a sociedade obrigada a publicar aviso, no órgão oficial, informando aos interessados qual jornal os divulgou.

§ 3.º — As sociedades anônimas estrangeiras, autorizadas a funcionar no País, farão as publicações, simultâneamente, no órgão oficial da União e, ainda, no do Estado onde tiverem sucursais, filiais ou agências.

§ 4.º — Os órgãos oficiais ou privados sòmente publicarão documentos constitutivos das sociedades por ações e as atas das assembléias-gerais, ordinárias ou extraordinárias, assim como o estatuto social, depois de seu arquivamento no Registro do Comércio, sendo obrigatória a inserção da anotação ou certificação dêsse arquivamento.

§ 5.º — A inobservância do disposto no parágrafo anterior conferirá à sociedade o direito de exigir, sem nôvo ônus, a republicação integral do documento.

Art. — Nas vias ou cópias dos atos constitutivos das sociedades por ações ou das atas das assembléias-gerais ordinárias ou extraordinárias, ou respectivo estatuto social, as repartições incumbidas do Registro do Comércio certificarão os números e datas do respectivo arquivamento, autenticando, ainda, tôdas as fôlhas do documento.

§ 1.º — As repartições mencionadas neste artigo enviarão à Divisão de Estatística Industrial e Comercial, do Ministério da Indústria e do Comércio, até o último dia útil do mês civil seguinte ao do respectivo arquivamento, uma relação dos documentos arquivados referentes a sociedades por ações, acompanhada de uma via ou cópia de cada um.

§ 2.º — Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, as sociedades por ações ficam obrigadas a entregar às repartições incumbidas do Registro do Comércio uma via ou cópia a mais dos atos apresentados a arquivamento.

§ 3.º — As sociedades por ações enviarão à Divisão da Estatística Industrial e Comercial, do Ministério da Indústria e do Comércio, diretamente, até 30 (trinta) dias após a publicação, as fôlhas do jornal que houver publicado os documentos relacionados com o relatório e balanço anual, compreendidas nesta obrigação as sociedades anônimas estrangeiras autorizadas a funcionar no País."

N.º 14

(Corresponde à Emenda n.º 35 — de Plenário)

Ao art. 37

I — No inciso II

a) Suprimir, no item 4.º, a parte final, que diz:

"... inclusive os referentes à sua liquidação."

b) Substituir, nos itens 5.º e 6.º, a expressão:

"... dos seus estatutos e a sua dissolução.",

pela seguinte:

"... do respectivo estatuto."

c) Dê-se ao item 8.º a seguinte redação:

"8.º — dos atos extrajudiciais ou decisões judiciais de modificação, alteração, dissolução ou liquidação das sociedades de que trata êste artigo."

II — No inciso III

a) Onde se lê:

"III — O registro:"

leia-se:

"III — O registro e o cancelamento:"

b) Suprimir, no item 7.º, a expressão final, que diz:

"... exceto das sociedades anônimas."

III — No inciso VI

Suprima-se êste inciso.

N.º 15

(Corresponde à Emenda n.º 32, partes b e c — de Plenário)

Ao art. 38

I — No inciso II, onde se lê:

"... bem como os que colidirem com os estatutos ou contratos sociais não modificados regularmente.",

leia-se:

"... bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificados anteriormente."

II — No inciso VIII, onde se lê:

"... o prazo do mesmo contrato.", leia-se:

"... o prazo nêle fixado."

N.º 16

(Corresponde à Emenda n.º 43 — de Plenário)

Ao art. 48

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação:

"**Art. 48** — O arquivamento e registro de quaisquer papéis ou a juntada de documentos só poderão processar-se mediante petição.

§ 1.º — O reconhecimento de firmas em petições sòmente será exigido se houver motivo justo quanto a dúvidas futuras.

§ 2.º — O reconhecimento de firmas, nos têrmos do parágrafo anterior, poderá ser suprido mediante exibição de prova de identidade do requerente, que deverá ser devolvida após as devidas anotações."

N.º 17

(Corresponde à Emenda n.º 32, parte "d" — de Plenário)

Ao art. 52

Substituir, pelo pronome adequado, as seguintes expressões usadas como pronome, indevidamente:

I — no caput do artigo:

"... aos mesmos...";

II — no § 4.º:

"... as mesmas..."

III — no § 5.º:

"... das mesmas..."

N.º 18

(Corresponde à Emenda n.º 48 — de Plenário)

Ao art. 54, § 8.º

Dê-se ao § 8.º do art. 54 a seguinte redação:

"§ 8.º — Poderá o acusado ou a Procuradoria recorrer da decisão final do processo, em conformidade com o disposto no art. 55."

N.º 19

(Corresponde à Emenda n.º 2 — CPE)

Suprima-se o art. 55.

N.º 20

(Corresponde à Emenda n.º 21 — de Plenário — 1.ª parte)

Ao art. 58, parágrafo único

Substitua-se o parágrafo único do art. 58 pelos seguintes:

"§ 1.º — Operar-se-á a transferência, para cada uma das novas Juntas Comerciais, das demais Circunscrições do País, de tôdas as respectivas atribuições e serviços conexos que, na data da publicação desta Lei, estejam a cargo ou em poder dos órgãos executores daqueles registros e serviços.

§ 2.º — A transferência mencionada no parágrafo anterior será regulada por lei dos Estados ou Territórios."

O SR. PRESIDENTE (**Gilberto Marinho**) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovada. A matéria volta à Câmara dos Deputados. Designo o Sr. Senador Jefferson de Aguiar para acompanhá-la na outra Casa do Congresso. (**Pausa.**)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando, para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discusssão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Di-

retora, em seu Parecer n.º 790, de 1965) do Projeto de Resolução n.º 63, de 1965, que torna sem efeito a nomeação de Levy Machado, Elza Corrêa do Paço e Haroldo Gueiros Bernardes para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4.

2

Discussão, em turno suplementar (art. 275-A do Regimento Interno), do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 16 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara número 100, de 1965 (n.º 2.748-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1965 (n.º 2.752-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, o parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, tendo

PARECER, sob n.º 732, de 1965, da Comissão

— **de Projetos do Executivo** e dependendo de pronunciamento da **Comissão de Constituição e Justiça.**

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 749, da Comissão

— **de Constituição e Justiça** e dependendo de pronunciamento da Comissão

— **de Projetos do Executivo**

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1964 (n.º 155-A/58, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acôrdo para o Estabelecimento de Mapas Topográficos e de Cartas Aeronáuticas, no Brasil, tendo

PARECERES (n.ºs 619, 620, 621 e 622, de 1965), das Comissões

— **de Relações Exteriores** — favorável;

— **de Segurança Nacional:**

1.º pronunciamento: solicitando informações ao Ministério das Relações Exteriores;

2.º pronunciamento: (diligência cumprida) pela rejeição;

— **de Finanças** — pela aprovação, com voto em separado do Senador José Ermírio.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 15 minutos.)

77.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 18 de junho de 1965

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Edmundo Levi — Dix-Huit Rosado — José Ermírio — Silvestre Péricles — Heribaldo Vieira — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Aurélio Vianna — Nogueira da Gama — Bezerra Neto — Milton Menezes — Attílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 17 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NOS SEGUINTES TÊRMOS:

MENSAGEM
N.º 205, de 1965

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos têrmos dos artigos 63, item I, e 103 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Desembargador Márcio Ribeiro, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo.

Conforme se verifica do anexo curriculum vitae, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, de vez que, através de tôda a sua vida pública, tem revelado, em intensa atividade judiciária, notável saber e reputação ilibada, nos têrmos da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Brasília, 16 de junho de 1965 — **H. Castello Branco.**

"CURRICULUM VITAE"
DE MÁRCIO RIBEIRO

— Márcio Ribeiro, filho do Doutor Antônio Benedito Valladares Ribeiro e de Dona Mercedes de Oliveira Valladares Ribeiro, é natural de Luminares, Estado de Minas Gerais, onde nasceu aos 25 de janeiro de 1910.

— Fêz o curso secundário no Ginásio Mineiro de Belo Horizonte.

— Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, turma de 1932.

— Auxiliar de Gabinete da Secretaria do Interior e Secretaria do Interior e Educação do Estado de Minas Gerais (maio de 1929 a junho de 1933).

— Promotor Público, em Minas Gerais, de 8 de julho de 1933 a 1 de agôsto de 1935.

— Procurador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, de 2 de agôsto de 1935 a 20 de dezembro de 1937.

— Juiz de Direito, nas Comarcas de Tupaciguara, Bonfim, Uberlândia e Ouro Prêto, no período de 16 de outubro de 1937 a 6 de julho de 1942.

— Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Privativa dos Feitos da Fazenda Nacional, em Belo Horizonte, promovido por merecimento em 6 de julho de 1942.

— Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública, em 14 de outubro de 1951.

— Juiz Eleitoral da 18.ª Zona, em Belo Horizonte.

— Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

— Promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em 24 de junho de 1953, com assento na 1.ª

Câmara Criminal, da qual foi removido, a pedido, para a 2ª Câmara Cível, em 1.º de julho de 1954.

— Nomeado Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em 5 de setembro de 1960.

— Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e Territórios.

— Membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral.

— Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, eleito, por dois anos, em 21 de abril de 1964.

— Antes de sua investidura como Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, exerceu, em substituição, as funções de Ministro do Tribunal Federal de Recursos (vinte e uma vêzes), com curtas interrupções.

— Membro de comissões examinadoras em concursos para o cargo de Juiz de Direito da Justiça do Estado de Minas Gerais e para o cargo de Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal e da Justiça dos Territórios, como examinador de Direito Civil e Direito Judiciário Civil.

AVISOS

Do Sr. Ministro da Saúde:

— **Aviso n.º 32/Br,** de 14 do mês em curso, com referência ao Requerimento n.º 178/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— **Aviso n.º 33/Br,** de 15 do mês em curso, com referência ao Requerimento n.º 178/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— **Aviso n.º 34/Br,** de 15 do mês em curso, com referência ao Requerimento n.º 195/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres:

OFÍCIOS

Do Sr. Governador do Estado de Goiás:

— **Ofício n.º 42/65,** de 7 do mês em curso, agradecendo a comunicação referente à promulgação da Resolução n.º 39, de 1965, que suspende, em parte, a execução do art. 2.º da Lei n.º 4.702, de 20-10-1963, daquele Estado.

AVISOS

Do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União — de comunicação de recebimento de autógrafos de decretos legislativos promulgados e registro das determinações nêles contidas:

— Aviso n.º 681, de 9 do corrente — Decreto Legislativo n.º 26/65;

— **Aviso n.º 684,** de 9 do corrente — Decreto Legislativo n.º 27/65;

— **Aviso n.º 685,** de 9 do corrente — Decreto Legislativo n.º 30/65;

— **Aviso n.º 687,** de 10 do corrente — Decreto Legislativo n.º 48/65;

— **Aviso n.º 690,** de 10 do corrente — Decreto Legislativo n.º 33/65;

— **Aviso n.º 691,** de 10 do corrente — Decreto Legislativo n.º 26/65;

— **Aviso n.º 692,** de 10 do corrente — Decreto Legislativo n.º 31/65;

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DEPUTADOS

— **N.º 1.451,** de 4 do mês em curso, que comunica haver aquela Casa aprovado as Emendas do Senado n.ºs 1, 2, 3 e 5, e rejeitadas as de n.ºs 4 e 6, ao projeto de lei da Câmara que dispõe sôbre o seguro de crédito à exportação, e dá outras providências.

DO SR. PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

— **N.º 2.084,** de 3 do mês em curso, que transmite a opinião daquele órgão com referência ao Projeto de Lei do Senado n.º 84/63, que modifica o art. 461, **caput,** e § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações apresentados pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres na Sessão anterior: n.º 357, 359 e 361, dirigidos aos Ministério da Viação e Obras Públicas; 358, ao Ministério da Fazenda, e 360, dirigido ao Ministério das Relações Exteriores.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles, que permutou com o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, nobres Senadores, no dia de hoje, 18 de junho de 1965, na Capital da República, e perante o Senado Federal, vou abordar matéria relevante, em que todos os brasileiros, a começar pelos nossos governantes, precisam empenhar-se resolutamente.

Afigura-se-me desarrazoado que continuemos a marchar vagarosamente no tempo, quando se trata da nossa própria sobrevivên-

cia como nação soberana — íntegra, independente e digna. Já se chegou até ao ponto de certas individualidades doentias, ocupando postos importantes neste País, preconizarem a interdependência das nações no plano internacional, quando o Brasil, desgraçadamente, ainda é potência de segunda categoria. Diminuída a nossa soberania, pela nossa fraqueza, sem a devida igualdade, era o mesmo que nos deixarmos atrelar ao carro dos vitoriosos — os atuais dominadores da terra. *Big e bag* — eis a disparidade. Mas não. Porque, dentro da nossa consciência profunda, como homens, como membros de nossas famílias e como cidadãos de uma mesma Pátria, jamais aceitaremos, mesmo depois de mortos, que o Brasil se submeta a ricos ou poderosos quaisquer, individuais ou coletivos, neste sofrido globo que habitamos.

Invocando os heróis da nossa história — aquêles que, pela sua bravura, não morreram — repito, na maior das convicções: o Brasil deve ser potência atômicca. Sem essa posição no concêrto do mundo, estaremos perdidos. E então teremos abjurado a memória dos nossos antepassados, teremos abandonado os nossos patrícios da atualidade e teremos destruído o dever para com as nossas gerações futuras.

2. Quando tremeluzia ainda, no horizonte carregado, o horror da 2ª Grande Guerra, a vidência de um sábio escreveu uma carta ao Presidente Roosevelt. E concorreu fortemente para o triunfo dos Aliados. Ei-la: "Presidente F. D. Roosevelt. — 2 de agôsto de 1939 — Senhor: Um trabalho muito recente de E. Fermi e L. Szilard, que me foi apresentado sob forma de manuscrito, leva-me a pensar que o elemento urânio pode ser transformado numa nova e importante forma de energia, num futuro imediato. Certos aspectos da situação assim criada parecem requerer uma grande vigilância e, se necessário fôr, uma ação rápida por parte da Administração. Nestas condições, entendo ser meu dever chamar a vossa atenção para os fatos e recomendações seguintes:

No decurso dos quatro últimos meses, tornou-se muito provável que, a partir dos trabalhos de Joliot, em França, e dos de Fermi e Szilard, na América, possa ser possível estabelecer uma reação nuclear em cadeia numa grande massa de urânio, da qual se obteria importantes quantidades de energia e seriam criados, em grande número, elementos análogos ao rádio. Hoje, parece que isto pode ser realizado num futuro muito próximo. Êste nôvo fenômeno poderia também levar à construção de bombas e pode-se pensar — se bem que isto seja menos certo — que sejam construídas dêste modo bombas execessivamente poderosas de um tipo nôvo. Uma única bomba dêste tipo, transportada em barcos e explodindo num pôrto, pode destruir não só a totalidade do pôrto como também uma parte do território vizinho ...

Estou informado que a Alemanha acaba de proibir a venda de urânio nas minas da Tchecoslováquia de que se apoderou. Compreende-se perfeitamente que ela tenha tomado uma tal iniciativa, e com tanta rapidez, quando soubemos que o filho do Subsecretário do Estado alemão, Von Weizsacker, está adido ao Instituto Kaiser Wilhelm de Berlim, onde são atualmente reproduzidos alguns dos trabalhos americanos sôbre o urânio. Sinceramente vosso, A. Einstein."

Seis anos depois, não se ignora o que aconteceu. Venceram as investigações, as experimentações, o culto da ciência e da tecnologia.

A 6 e a 9 de agôsto de 1945, respectivamente, foram lançadas pela aviação norte-americana uma bomba atômica sôbre Hiroshima e outra sôbre Nagasaki. Nestes dois ataques decisivos morreram cento e trinta mil japonêses e ficaram feridos setenta mil. Era o fim da guerra, da carnificina tremenda. Poucos dias depois o Japão entregava-se, capitulado.

3 Em outubro do mesmo ano de 1945, realizava-se o primeiro conclave internacional após a 2ª Grande Guerra. Era a 27ª Conferência Internacional do Trabalho, na Sorbone, em Paris. Por indicação do General Góes Monteiro, fui escolhido pelo Presidente Vargas para chefiá-la. Mercê de Deus, com as luzes dos meus companheiros de Delegação e do Embaixador M. C. de Góes Monteiro, trouxe a vitória para o Brasil: — tudo o que pleiteei foi aprovado. Naquela ocasião, no discurso que pronunciei na sessão plenária de 1.º de novembro, disse, entre outras apreciações, o seguinte, que merece ser repetido, na hora presente, por sua oportunidade.

> "Atendendo ao surto do nosso desenvolvimento industrial e dada a possibilidade da obtenção de reconhecidos técnicos e ótimos braços no estrangeiro, pensamos que do bom entendimento entre os países de emigração e imigração dependerá o êxito das iniciativas que visem a resolver o problema da oferta e da procura de emprêgo. Dentro de sua tradicional política de hospitalidade e acolhimento, o Brasil está pronto a receber todos aquêles que procurarem o seu solo, para nêle colaborar no seu progresso material e espiritual.

Porque, em última análise, o direito é igualdade, não a igualdade matemática, na sua abstração, mas a igualdade moral, na sua concretização. Indivíduos, grupos ou países — todos dependem uns dos outros, todos se completam, todos se integram no mesmo destino da espécie humana, na consciência jurídica dos povos, verdadeira emanação de Deus. Grandes ou pequenos, poderoso ocasional ou modesto obreiro, as nações constituem uma sociedade única, e todo trabalho lícito, por mais humilde que se apresente, é respeitável por sua função social."

Desde então, desde 1945, senti, vi e observei a preocupação das elites estrangeiras com o fato do monopólio estadunidense na "segunda descoberta do fogo", o fogo das estrêlas.

É certo que a América do Norte — justiça se lhe faça — propôs a divulgação do segrêdo nuclear, mas com certas condições, para fins pacíficos. A iniciativa não obteve solução.

Ao regressar ao nosso País, sustentei, até hoje, a necessidade inadiável de sermos também potência atômica.

Afirmava-me o General Góes que a guerra nem sempre surge quando a queremos, mas quando nos é imposta. Assim, precisamos estar preparados para tôdas as eventualidades. Só se arrebata a vitória no uso dos instrumentos necessários, intelectuais, morais e materiais, com um chefe, uma elite e um povo à altura dos acontecimentos. No mundo dos homens, parece que é a renovação da equação de Einstein no mundo da energia, da massa e da luz.

Mas, pouco ou nada fizemos: persistimos a dormir debaixo do Equador.

O Sr. José Ermírio — Permite uma intervenção? **(Assentimento do orador.)** Quando Albert Einstein, então professor na Escola Politécnica de Zurich, descobriu que a energia é equivalente à massa, vêzes a velocidade ao quadrado da luz, criou para o mundo nova era. Depois se transferiu para o **Kaiser Wilhelm Institute de Berlim,** onde concluiu os seus trabalhos. Após o início da II Guerra Mundial, seguiu para os Estados Unidos, completando os estudos sôbre o desenvolvimento da energia na Universidade de Princeton. O que, atualmente, nos preocupa é, justamente, a falta de pesquisas dentro do Brasil. Precisamos de pesquisas realizadas por brasileiros. Que sejam enviados nossos técnicos ao exterior, para verificar o que é preciso fazer. Agora mesmo, li em jornais estrangeiros que os Estados Unidos estão fazendo troca dos seus excedentes agrícolas com urânio e diamantes da África do Sul. Cada país procura, hoje, obter o maior recurso possível de urânio, dentro de suas fronteiras, para evitar que no futuro essa grande reserva de energia possa ser absorvida por outros. Nós, no Brasil, que temos possibilidades grandes de urânio — e posso afirmar que há até em Goiás — devíamos já estar com brasileiros à frente, gastando muito dinheiro nisto, pois é um investimento excessivamente autofinanciável, no futuro. É o que devemos fazer. Cumprimento V. Exª por trazer à Casa êste importante assunto. Já é tempo de lutarmos e enfrentarmos com tôda a coragem uma questão tão fundamental para o País.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — Folgo muito, Senador José Ermírio, de ouvir a palavra de V. Exª. Realmente o nobre Senador é uma autoridade, um homem de bem neste País. E tudo o que V. Exª tem dito, aqui e fora desta Casa, deve ser ouvido pelos brasileiros. V. Exª, sem nenhum exagêro de linguagem, repito, é um homem digno no Brasil.

O Sr. José Ermírio — Muito obrigado a V. Exª

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — Continuando, Sr. Presidente:

(Lendo.)

4. Em abono do que acabo de proferir, cumpre-me ler declarações recentes do Presidente da Academia Brasileira de Ciências, conforme consta do "Jornal do Brasil", de 29 de maio findo:

"Carlos Chagas acha que só reforma ajudará a pesquisa

O Presidente da Academia Brasileira de Ciências, Professor Carlos Chagas Filho, disse ontem ao JB que não se pode elaborar um plano científico brasileiro sem antes realizar uma reforma administrativa nos institutos de pesquisas e a renovação das instalações, "que se tornaram absoletas e, hoje, nada mais são que o resultado de esforços isolados".

O cientista lembrou que estas providências têm caráter urgente e que só elas poderão dar "um nôvo alento aos nossos pesquisadores". Conclamou tôdas as camadas sociais brasileiras a se unirem na compreensão dos projetos científicos e na admiração de realizações tecnológicas, "pois o desconhecimento científico não respeita níveis econômicos".

Sociedade Alheia

Acredita o Professor Carlos Chagas que o grande impasse para a ciência, no Brasil, continua sendo o desinterêsse da

sociedade, que tem a imperiosa obrigação de optar entre a ação e a inação, e criar as condições de integração da pesquisa científica ao processo cultural brasileiro, "além de dar ao desenvolvimento nacional a contribuição legítima que só a aplicação consciente e bem equilibrada da tecnologia pode trazer".

— Minha participação na vida internacional — acrescentou — na qual confraternizei com homens das mais variadas origens, crenças e filosofias, unidos todos pelo mesmo anseio de paz e progresso, transformou-me num observador atento dos fenômenos brasileiros. Reconheci, assim, que fundamentalmente não se modificaram as condições do trabalho científico, desde quando, há 35 anos, iniciei-me na pesquisa.

O Professor Carlos Chagas acha que a atividade científica brasileira não acompanhou o crescimento demográfico do País, e, até mesmo, o aumento do prestígio político do Brasil no cenário mundial.

Saldo Desfavorável

Referindo-se às iniciativas individuais, o Professor Carlos Chagas disse que elas, no conjunto, nada representaram e que não se deve alegar a comparação dos números atuais com os do passado, que dão um saldo favorável.

— Em ciência — frisou — só é válido o que é internacionalmente rivalizável: o cômputo geral das comparações — no campo das ciências básicas — nos é desfavorável em várias oportunidades. Não é assim de estranhar o desassossêgo que invadiu o espírito de muitos de nossos melhores homens de ciência e a necessidade que todos sentimos de procurar influenciar a política administrativa do País, até mesmo por quais somos avessos. Ao lembrar as linhas-mestras que pretende seguir na presidência da Academia Brasileira de Ciências, o Professor Carlos Chagas disse que, ao insistir sôbre as dificuldades do desenvolvimento da pesquisa científica do país, o faz conscientemente, "pois só pela análise franca e precisa, resultante de erros e de desinterpretações que se acumulam há mais de 40 anos, é que se poderá traçar uma diretriz para o órgão máximo dos cientistas brasileiros".

Ciência de Guerra

O Professor Carlos Chagas acentuou, ainda, que a pesquisa foi uma "ocupação de cientistas" antes da I Grande Guerra e se tornou dever do Estado no período que a sucedeu.

— Ela é hoje — declarou — a angustiosa preocupação de sociedades atualizadas, que nela vêem a melhor fonte de seu progresso social e o mecanismo mais hábil para a garantia de sua sobrevivência. No Brasil, estamos longe de o perceber. Considero, pois, inadiável que a elite de nossa Nação compreenda o quanto representa para o futuro de nosso povo seu mais amplo apoio às atividades de pesquisas e de tecnologia, que aqui se desenvolvem.

Sôbre a formação de novos cientistas, disse que ela começa na idade escolar, mas que no Brasil isto só aparece como responsabilidade das universidades, perdendo-se muitas vocações em consequência de um sistema que só pode aproveitar pequena amostra, tirada das grandes cidades, e, em sua quase totalidade, das camadas mais prósperas.

Sôbre o mesmo assunto, chamou a atenção para os perigos que pesam sôbre a formação técnica e científica da juventude brasileira, lembrando:

— A pressão que cada ano se faz sentir sôbre nossas Universidades, e que recentemente atingiu paroxismos demagógicos ainda desconhecidos, relativa ao necessário aumento de matrículas, trará a impossibilidade da formação científica, porquanto arruinará a já existente e impedirá a sua criação, se não forem obedecidos rigorosos critérios, que são: a formação prévia de docentes, construção de locais e a estrita observância da relação entre o número de professôres e alunos.

Dramática Gravidade

Depois de citar João Batista Lacerda, que, em 1905, disse que "em geral, no Brasil, os homens que se dedicam ao estudo da ciência constituem uma espécie de nobre proletariado, vivendo de minguados rendimentos, que mal chegam para um passadio modesto", o Professor Chagas Filho situou a posição do cientista brasileiro nos dias de hoje, lembrando que a situação agora é de "dramática gravidade".

— Consciente da sua importância social e de sua profissão, o que mais aflige o pesquisador — frisou — é a incompreensão que o rodeia e a sua frustração cresce, porque, a seu lado, em ramos quase fronteiriços, existe mercado de trabalho

a lhe oferecer diàriamente vantagens muitas vêzes irresistíveis.

— A isso somou-se recentemente a demanda do mercado internacional, para cujas perspectivas têm sido traídos muitos dos nossos melhores homens de ciência, mais pelas vantagens do confôrto de trabalho que estamos longe de lhes proporcionar, do que pela retribuição salarial."

E não é só. O professor Athos Silveira Ramos, segundo refere o "Correio da Manhã", de 11 do corrente, manifestou-se também sôbre a matéria. Ex-presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, dirige, no momento, o Instituto de Química da Universidade do Brasil. Assim se expressou, a seu respeito, o "Correio da Manhã":

"Ao defender, para o órgão de cúpula da pesquisa científica, **status** ministerial, argumenta que assim haveria maior oportunidade de impedir a evasão dos cientistas que ocorre atualmente, por falta, não sòmente de uma remuneração condizente, como também pela ausência de meios para o desenvolvimento de programas de pesquisas nos padrões oferecidos pelos países desenvolvidos. O Brasil é um dos países que oferece menor retribuição aos professôres de ciência e pesquisadores em todas as Américas, situando-se, no particular, em posição de inferioridade em relação à Nicarágua, Costa Rica, Venezuela etc. O prof. Athos Silveira Ramos sentiu dificuldade em mencionar, no Continente, uma nação que dispensasse a seus cientistas um tratamento inferior ao que é dado pelo Brasil.

Política

Disse o prof. Athos Silveira Ramos que "estimular a formação de professôres de ciência e de pesquisadores é de tôda prioridade para um país como o Brasil, que pode desenvolver-se, porque tem recursos naturais e humanos para isso".

Ao nôvo Ministério caberia, concluiu, executar a pesquisa, coordenar todos os programas, através de uma política preestabelecida, e com prazos previstos."

5. Organize-se, ou não, o Ministério preconizado pelo professor Athos Silveira Ramos, o certo é que o Brasil deve ativar-se, e ativar-se imediatamente, para readquirir o tempo perdido no campo da ciência e da tecnologia. Para criar uma imagem, na relatividade das coisas, os responsáveis pelo Brasil, os seus governantes, precisam usar a velocidade da luz. Só assim seremos potência atômica em tempo hábil e teremos instrumentos idôneos para a paz e para a guerra, e viajaremos, também, no espaço exterior. Nação que, no seu solo, viu nascer Santos Dumont, o Pai da Aviação, pode pensar desta maneira. Da Constituição de 1946, o título VII, sôbre as Fôrças Armadas, é obra do General Góes e minha, na companhia de Magalhães Barata e Edgar Arruda. Entre os colaboradores da Constituição, cumpre lembrar o Monsenhor Arruda Câmara.

No artigo 177 firmou-se o destino das Fôrças Armadas: defesa externa e garantia interna. E firmou-se, ainda, o Conselho de Segurança Nacional. Para que existe êsse Conselho? Somos um povo fraternal. Desejamos a amizade de tôdas as nações da Terra, com a paz universal, como aspiração suprema.

Mas, de repente, poderá desabar o sangue, o pavor e a ira sôbre o planêta humano — a guerra...

Não tenhamos ilusões. Em verdade, estamos desarmados. Parece que a China, se não fôsse a sua aliança com a Rússia, não estaria de posse do segrêdo nuclear.

Que faz então o nosso País diante da sua aliança com os Estados Unidos da América e demais Estados atômicos do Ocidente? Solicito à Presidência do Egrégio Senado Federal que se digne enviar uma cópia autêntica dêste discurso ao Conselho de Segurança Nacional, dirigido pelo Presidente da República, à vista do artigo 179 e seu § 1.º da Constituição. A respeito do Brasil, com o talentoso, mas infortunado, Euclides da Cunha, proclamo, na convicção de uma evidência: "Ou progredimos ou desapareceremos."

É claro que, progredindo, teremos a bênção da posteridade; desaparecendo, recairá sôbre nós o esquecimento, que é uma maldição. Agora, a estrada está aberta. Num mundo cheio de apreensões, desejamos saber, sinceramente, com tôda a consideração e esperança, para onde vamos, no rumo dos nossos destinos. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. **(Pausa.)**

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna. **(Pausa.)**

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Se-

nadores, a Mesa me encaminhou a resposta do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social ao requerimento, de minha autoria, a propósito das entidades sindicais existentes no País e das que se encontravam sob regime de intervenção.

Depois de reiterado o pedido pela Secretaria da Casa, o Ministério prestou as informações, e nelas esclarece que dos assentamentos constantes daquele Orgão apura-se a existência de 3.646 entidades urbanas. As intervenções recaíram em 15% das entidades existentes, segundo ainda a resposta que se encontra em meu poder.

Dessas informações consta igualmente que muitas das entidades registradas foram consideradas "fantasmas", por lhes faltarem condições legais de vida. Não obstante acentuar essa particularidade, o Ministro do Trabalho adianta que já foram liberadas cêrca de dois terços. E ainda elucida que as intervenções foram determinadas pela prática ostensiva de atos contrários às leis que disciplinam as organizações sindicais.

Por fim, fica afirmado pelo Ministério que deverão estar liberados, até 30 de junho de 1965, todos os órgãos que sofreram intervenção, de acôrdo com a determinação das autoridades superiores. Quer dizer que, dentro de alguns dias, cessará por inteiro, segundo afirma o Sr. Ministro do Trabalho, o regime de intervenção nas entidades sindicais. É de esperar-se que assim ocorra, pois que não são verdadeiramente entidades sindicais, num regime democrático, as que permanecem sob intervenção oficial. Mas, ao dar conhecimento ao Plenário das informações prestadas, quero assinalar que o Congresso espera que as autoridades executivas tornem público também o número daquelas entidades consideradas "fantasmas" e que, por isso mesmo, não devem sobreviver. Êsse esclarecimento se impõe, porque há um equívoco, ou uma contradição nas informações prestadas. Ao tempo em que alude a "entidades fantasmas", o Ministério esclarece que dois terços dos sindicatos já foram liberados, e que, até 30 de junho, todos terão reconquistada sua autonomia de funcionamento; mas não faz qualquer ressalva a respeito do que haja apurado, efetivamente, quanto às entidades consideradas "fantasmas". É dever de correção da administração, se alude a entidades "fantasmas", não só provar a existência delas, como documentar a cassação de seu funcionamento.

Aguardo que essas informações sejam, no devido tempo, complementadas, para que, então, possa extrair as conclusões devidas quanto às intervenções feitas e às conseqüências emanadas dêsse regime de exceção. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Attílio Fontana.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores, em conseqüência das dificuldades surgidas com a execução da Lei número 4.299, que regula o Impôsto de Vendas e Consignações, encontram-se na Capital de São Paulo, em assembléia permanente, representantes das indústrias de carne e derivados dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Recebi daquelas entidades sindicais de classe, cópia de telegramas que foram enviados ao Sr. Presidente da República, aos Srs. Ministros do Planejamento, da Fazenda e Presidente da SUNAB.

Por oportuno, Sr. Presidente, lerei uma das cópias dos telegramas, datada de 16 do corrente, e que diz o seguinte:

> "Exmo. Sr. Ministro Otávio Gouveia de Bulhões, Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro — Guanabara.
>
> Os industriais de carnes e derivados, de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, reunidos em assembléia permanente, na rua Paula Souza n.º 365, em São Paulo, alarmados com a grave situação do pagamento do Impôsto de Vendas e Consignações, provocando verdadeiro conflito entre os Estados e na iminência do colapso total das indústrias, autuadas com vultosas quantias, lançam desesperado e veemente apêlo no sentido da definição do local de pagamento. As indústrias desejam cumprir a Lei, apenas pedem a V. Ex.ª interferência imediata, definindo quais os Estados que devem receber os tributos, estabelecendo as normas legais do exato cumprimento da Lei n.º 4.299. Respeitosas saudações. Assinado: **Saul Brandalise**, Presidente do Sindicato de Carne de St.ª Catarina; **Pedro Ortigara**, Delegado Sindical da Indústria de Produtos Suínos do Rio Grande do Sul."

Na verdade, Sr. Presidente, a Lei n.º 4.299, lamentàvelmente, é imprecisa, pois não definiu com clareza se cabe a um ou a outro Estado o impôsto de determinados produtos, de vez que o art. 1.º estatuiu que "os produtos da agricultura, da pecuária e extrativos devem pagar nos Estados produtores", mas não definiu êsses produtos. Em conseqüência, continua o conflito entre os Estados produto-

res e os Estados onde são vendidos os produtos da pecuária, da agricultura e extrativos. Os Estados produtores não permitem o escoamento, a saída da produção dos Estados sem que seja pago antecipadamente aquêle tributo e quando a produção chega ao local da venda, nôvo tributo é exigido.

Em geral as emprêsas não estão em condições de pagar duas vêzes o mesmo tributo e, sendo à mesma pessoa jurídica, deixam de pagá-lo; em conseqüência, inúmeros autos de infração já foram lavrados; ultrapassam mesmo um bilhão de cruzeiros as multas lavradas.

Nestas condições, reiterados apelos têm sido feitos às autoridades competentes. O Sr. Ministro da Fazenda, há pouco tempo, convocou os Secretários da Fazenda dos Estados conflitantes para uma reunião no sentido de procurar encontrar uma fórmula de regular a lei para que cessassem essas dificuldades que surgem. Infelizmente, não foi encontrada a fórmula, porque os interêsses são antagônicos e os Estados produtores não podem abrir mão daqueles impostos porque mantêm serviços dispendiosos na zona rural e, por conseguinte, necessitam cobri-los com êsse tributo.

Ainda hoje, Sr. Presidente, pelo telefone, tivemos oportunidade de falar com o Sr. Ministro da Fazenda e S. Ex.ª nos declarou que, até o fim do corrente mês, enviará um anteprojeto ao Congresso, acompanhado, naturalmente, de mensagem do Sr. Presidente da República, para uma definição sôbre o problema. Existe, realmente, urgência de encontrarmos uma solução, porque os industriais que mantêm seus estabelecimentos de distribuição nos grandes centros urbanos, não podendo pagar uma segunda tributação, chegam a conclusão de que devem fechar seus estabelecimentos.

Alguns dêles já diminuíram muito os seus negócios nos grandes centros urbanos e estão dispostos, mesmo, a fechar suas casas de distribuição. Em conseqüência, entra em função mais um intermediário, que deve comprar a produção nos Estados produtores para redistribuí-la nos grandes centros consumidores. Daí resulta o encarecimento do custo de vida e, principalmente, o desestímulo à produção de gêneros alimentícios.

Tentou-se apresentar, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, projeto que viesse conceituar, definir o que é produto da agricultura, da pecuária e extrativo. Lamentàvelmente, não teve andamento com a rapidez que seria necessária. Todos nós sabemos que o Congresso Nacional está assoberbado com os projetos que vêm da Presidência da República. Assim, depois de ano e meio de desentendimento, de luta, de prejuízo, de sacrifício, de desestímulo à produção, o problema continua.

Daí a razão por que as classes produtoras se reúnem em São Paulo, em sessão permanente, para um derradeiro apêlo ao Govêrno Federal, aos Srs. Ministros da Fazenda e do Planejamento, no sentido de que encontrem uma solução.

Esperamos, assim, que o Sr. Presidente da República e o Sr. Ministro da Fazenda tomem em consideração os apelos que transmito daquelas entidades de classe e que, no menor espaço de tempo, enviem ao Congresso um anteprojeto para que, dentro do Ato Institucional, isto é, dentro de 30 dias, seja encontrada a solução que salvaguardará os interêsses dos consumidores, da população brasileira e também do produtor dos campos, do pecuarista, do agricultor e daqueles que, enfim, trabalham nesse setor, para o abastecimento dos grandes centros urbanos. (**Muito bem!**)

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Eduardo Assmar — Josué de Souza — Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Joaquim Parente — Dinarte Mariz — João Agripino — Hermann Tôrres — Dylton Costa — Jefferson de Aguiar — Raul Giuberti — Gilberto Marinho — Faria Tavares — Armando Storni.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Sôbre a mesa requerimento de informações, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 364, de 1965

Requeiro, na forma do Regimento Interno, as seguintes informações do Sr. Ministro da Fazenda:

1.ª) Se o titular da Pasta da Fazenda já assinou qualquer exposição de motivos fornecendo elementos ao Exm.º Sr. Presidente da República para a confecção de anteprojeto de lei dispondo sôbre o regime de retribuição do Grupo Ocupacional Fisco, para cumprimento do que determina o art. 35, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964;

2ª) se existe no Gabinete do Senhor Ministro Otávio Gouveia de Bulhões qualquer estudo sôbre o assunto em referência, e, caso positiva a resposta, se qualquer dêles foi elaborado pelo Diretor da Fazenda e se as idéias nêle contidas foram aproveitadas;

3.º) se o Ministro da Fazenda não tomou qualquer iniciativa para o exato cumprimento da Lei, quais as razões que determinaram o seu silêncio e a sua ausência.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1965. — **Aurélio Vianna.**

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — O requerimento lido não depende de deliberação do Plenário. Será publicado e, após, despachado pela Presidência. **(Pausa.)**

Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 790, de 1965) do Projeto de Resolução n.º 63, de 1965, que torna sem efeito a nomeação de Levy Machado, Elza Corrêa do Paço e Haroldo Gueiroz Bernardes para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final:

Redação final do Projeto de Resolução número 49, de 1965, que torna sem efeito as nomeações de Levy Machado, Elza Corrêa do Paço e Haroldo Gueiros Bernardes para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 49, de 1965, nos seguintes têrmos:

RESOLUÇÃO
N.º , de 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único — Ficam sem efeito as nomeações de Levy Machado, Elza Corrêa do Paço e Haroldo Gueiros Bernardes para os cargos de Taquígrafo de Debates PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, por não tomaram posse no prazo legal.

Item 2

Discussão, em turno suplementar (artigo 275-A do Regimento Interno), do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 16 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 (n.º 2.748-B/65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de emendas que se acham sôbre a mesa.

São lidas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1

Inclua-se no art. 1.º o seguinte item:

"IV — fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis."

Justificação

A lei deve abranger especificamente tôdas as hipóteses que a fraude, que é crime de inteligência, possa abranger. Uma delas é a redução do débito fiscal através de documentação falsa ou graciosa, obtendo, assim, a dedução dos tributos devidos, v. g., no impôsto de renda, lucro imobiliário etc.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

EMENDA N.º 2

Substituam-se os parágrafos do art. 1.º pelos seguintes:

"§ 1.º — Incorre na mesma pena o funcionário público que, de qualquer modo, concorre para o crime.

§ 2.º — O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos, que concorre para a prática do crime de sonegação fiscal, será punido com pena dêste artigo, aumentada da têrça parte, com a abertura obrigatória do competente processo administrativo.

§ 3.º — No crime culposo, decorrente de desídia, imperícia ou negligência, o contribuinte pagará o tributo, adicionais e multas em dôbro."

Justificação

A emenda mantém os §§ 1.º e 2.º do substitutivo, substituindo o § 3.º pelo do projeto, que, em meu entender, dispõe de maneira

mais clara e adequada acêrca da penalidade a ser aplicada ao funcionário com atribuição de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1965. — **Mem de Sá — Aloysio de Carvalho.**

EMENDA N.º 3

Acrescente-se ao art. 2.º o seguinte:

"... ou quando o valor dos tributos não exceder a três vêzes o maior salário-mínimo regional."

Justificação

O valor mínimo da sonegação deve ser considerado para impedir a ação criminal, submetendo o infrator às condições das leis fiscais, sem as conseqüências mais graves da sanção penal.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

EMENDA N.º 4

onde se diz:

"injustificadamente",

Diga-se:

"Que não praticou".

Justificação

Trata-se de emenda de redação. Em vez da expresão: "imputando-lhe crime injustificadamente", mais correta e própria é a expressão: "imputando-lhe crime que não praticou".

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1965. — **Mem de Sá — Aloysio de Carvalho.**

EMENDA N.º 5

Dê-se a seguinte redação ao art. 7.º:

"Art. — Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1966.

Justificação

O projeto vindo da Câmara determinava que a lei entrasse em vigor 60 dias após sua publicação. O substitutivo, acolhendo, em parte, emenda de plenário, ampliou para 120 dias aquêle prazo. De acôrdo com esta disposição, a lei entrará em vigor a partir dos primeiros dias do mês de novembro. Assim sendo, melhor será estabelecer que ela passe a vigorar a partir do próximo exercício, pois pequena é a diferença.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1965. — Mem de Sá.

EMENDA N.º 6

Acrescentem-se, antes do art. 7.º, os seguintes artigos, renumerando-se os dois últimos:

"**Art. 7.º** — Quando se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade penal pelas infrações previstas nesta Lei será de todos os que, direta ou indiretamente ligados à mesma, tenham praticado ou concorrido para a sonegação fiscal.

Art. 8.º — Pelo prazo de dois exercícios financeiros, as declarações do impôsto de renda poderão ser impugnadas, motivadamente, pelas repartições lançadoras, quando os rendimentos nelas consignados estiverem em manifesta divergência com sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida pelo contribuinte.

Parágrafo único — Considera-se manifesta a divergência, a que se refere êste artigo, quando o arbitramento da renda, feito com base nos sinais exteriores, exceder em mais de um têrço o valor da renda declarada pelo contribuinte.

Art. 9.º — Caso o contribuinte não esclareça, satisfatòriamente, a divergência a que se refere o artigo anterior, será instaurado contra o mesmo lançamento **ex officio** e feito o arbitramento do rendimento tributável com base na renda presumida através de utilização de sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida.

§ 1.º — Os sinais exteriores que evidenciam a renda auferida ou consumida poderão ser igualmente **ex officio** por falta de apresentação de declaração de rendimentos.

§ 2.º — Em nenhuma das hipóteses previstas neste artigo e no anterior será aplicada qualquer multa ou penalidade sem se assegurar ampla defesa ao contribuinte.

Art. 10 — O Poder Executivo baixará decreto, dentro de noventa dias, regulamentando esta Lei."

Justificação

O primeiro dos artigos acima propostos (art. 7.º) reproduz preceito constante no projeto vindo da Câmara e omitido no substitutivo. É evidente, porém, a necessidade de sua inclusão.

Os dois seguintes (arts. 8.º e 9.º) reintroduzem no texto as hipóteses de lançamento ex ofício quando se evidencie manifesta divergência entre a declaração de rendimento

(ou ausência dela) e os sinais exteriores de riqueza e renda consumida pelo contribuinte.

O projeto vindo da Câmara tratou de maneira insuficiente da hipótese, resumindo o texto ao art. 9.º, que era, inegàvelmente, inaceitável. Compreende-se e justifica-se, por isso, que o substitutivo o tenha suprimido.

Com a emenda, pretende-se restabelecer as hipóteses, cercando-as, porém, de tôdas as garantias para o contribuinte. Com tais cautelas, os artigos se fazem convenientes e necessários, tendo o mérito de advertir e intimidar contribuintes que notòriamente fraudam o fisco ao levarem vida de fausto e esbanjamento, em flagrante contradição com os rendimentos declarados para o pagamento de impostos.

O último dos artigos sugeridos (10.º) adota a medida usual de dar prazo para a regulamentação da lei. Devendo esta, a teor de emenda anterior, entrar em vigência a partir de 1.º de janeiro de 1966, sua regulamentação ficando concluída em começo de outubro (90 dias da publicação da lei), faculta tempo amplo para completo conhecimento dos interessados.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1965. — **Mem de Sá.**

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Em discussão o substitutivo, com as seis emendas que acabam de ser lidas.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para discussão, dá-la-ei como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada a discussão.

A matéria sai da Ordem do Dia, para pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças, sôbre as emendas.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1965 (n.º 2.752-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, tendo PARECER, sob n.º 732, de 1965, da Comissão

— de Projetos do Executivo, solicitando audiência da Comisão de Constituição e Justiça.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o projeto. Para isso dou a palavra ao Relator dêsse órgão, nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPPHAT MARINHO — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, há poucos instantes, o nobre Senador Aloysio de Carvalho, eventualmente na Presidência da Comissão de Constituição e Justiça, consultou-me sôbre se aceitava a tarefa de relatar a matéria. Declarei-lhe que sim. Mas peço prazo para oferecer parecer na primeira Sessão, dada a natureza da matéria, e sobretudo considerando que, tendo a Comissão de Justiça da Câmara opinado pela inconstitucionalidade do projeto, não obstante isso o Plenário daquela Casa o aprovou. Como amanhã e depois não haverá Sessão, antecipo a V. Ex.ª que, na próxima segunda-feira, o parecer será apresentado. Poderia ser amanhã, se Sessão houvesse.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Em face do Regimento, não há prazo para o parecer, no caso, da Comissão de Constituição e Justiça.

Na hipótese, o projeto sai da Ordem do Dia para voltar no dia seguinte, já com parecer.

Atendendo, porém, a circunstância de que estamos numa sexta-feira, e amanhã não haverá Sessão, por liberalidade da Mesa e de acôrdo com o que permite o Regimento — e hoje não havendo número para deliberação — é o nobre Senador Josaphat Marinho atendido na sua pretensão, devendo apresentar seu parecer na próxima segunda-feira.

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo
PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 749, de 1965, da Comissão

— de Constituição e Justiça, e dependendo de pronunciamento da Comissão

— de Projetos do Executivo.

Solicito parecer oral da Comissão de Projetos do Executivo, para o que concedo a palavra ao seu Relator, o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, invocando o antecedente há pouco provocado pela solicitação do nobre Senador Josaphat Marinho e deferido liberalmente por V. Ex.ª, requeiro, também, que o pro-

jeto saia da Ordem do Dia, para que, na próxima segunda-feira, profira o parecer da Comissão de Projetos do Executivo.

Há em poder da Secretaria da Presidência, inclusive, mais de quarenta emendas que ofereci ao projeto. Por conseguinte, o prazo não prejudicará a sua tramitação, eis que não há número, sequer, para a votação da matéria. E se as emendas fôssem apresentadas, o projeto retornaria às Comissões.

É o que requeiro.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Uma vez que o precedente foi aberto, o nobre Senador Jefferson de Aguiar será atendido no que requer. Peço a S. Ex.ª que ofereça o seu parecer na Sessão da próxima segunda-feira.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Pela ordem — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o projeto do Estatuto Nacional dos Partidos Políticos é da competência exclusiva e privativa, se assim posso dizer, da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça sôbre êle opinou, sendo Relator o nobre Senador Heribaldo Vieira.

Vindo a Plenário, para a tramitação normal, foi pedida a audiência da Comissão de Projetos do Executivo.

Não tenho simpatia por essa Comissão, e a considero verdadeira excrescência no esquema dos trabalhos do Senado Federal. É uma Comissão, a rigor, apenas para dizer o pensamento do Govêrno, relativamente às proposições de sua iniciativa, porque se as Comissões existem para dividirmos o trabalho, na base da especialização, das matérias pois que se constituiu essa Comissão, não consigo saber qual a especialização a que ela atende.

Estou seguro de que o parecer a cargo do nobre Senador Jefferson de Aguiar será capaz de dar a conhecer a finalidade específica para a qual existe a Comissão de Projetos do Executivo.

A minha questão de ordem é a seguinte: se a Comisão de Projetos do Executivo apresentar emendas a essa proposição, — e todos conhecemos o esfôrço e o trabalho do Senador Jefferson de Aguiar — indago de V. Exª se poderá vir a matéria a Plenário sem que a Comissão de Constituição e Justiça se tenha manifestado sôbre as emendas da Comissão de Projetos do Executivo. É uma questão de ordem de natureza preventiva. Admitiria que V. Ex.ª, de ofício, ao receber a proposição com o parecer da Comissão de Projetos do Executivo, ocorrendo que a essa proposição fôssem oferecidas emendas, a enviasse logo à Comissão de Constituição e Justiça, sem que viesse a matéria a plenário, para que, no plenário, fôsse requisitado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as possíveis, digo mais, sôbre as prováveis emendas do nobre Relator na Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem do nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Pela ordem — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a Comissão de Projetos do Executivo não foi organizada para anunciar, ou dar publicidade ao pensamento do Govêrno, mas para apreciar o mérito das proposições governamentais, especificamente.

Evidentemente, não se pretende alterar a tramitação dos projetos sem objetivo certo e determinado de aperfeiçoá-los, como todos os Senadores têm feito até aqui.

Não é privilégio da Comissão de Constituição e Justiça, da qual faço parte, nem de qualquer outra, o trabalho de apreciar essas proposições. Se foram apresentadas emendas ao projeto — como anunciei, só eu apresentei mais de quarenta, que estão em poder do ilustre Secretário da Presidência —, o projeto e as emendas retornarão à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Projetos do Executivo.

Se não me falha a memória, só é prescindida a audiência da Comissão de Projetos do Executivo, quando há competência específica da Comissão de Finanças.

O Sr. Aloysio de Carvalho — De Constituição e Justiça também.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Se não me falha a memória, esclareci. De maneira que, além disso, se falhou a memória, houve um requerimento em Plenário do Presidente da Comissão de Projetos do Executivo, pedindo audiência da Comissão.

Portanto, nenhuma crítica, ressalva ou restrição poderão ser feitas, porque o Plenário aprovou o requerimento. Nenhuma crítica, ressalva ou restrição poderão ser feitas

à Comissão de Projetos do Executivo, porque o Plenário aprovou a sua constituição.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Perfeitamente.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Por conseguinte, não há razão alguma para se alterar a questão, através das declarações do ilustre Representante da Bahia, que nos honra com sua presença neste Senado.

Sr. Presidente, em face disso, a ação preventiva do nobre Senador Aloysio de Carvalho não tem procedência, porque, se há emendas oferecidas em decorrência de dispositivo expresso do Regimento, o projeto retornará à Comissão de Constituição e Justiça e voltará à Comissão de Projetos do Executivo.

Agradecido a V. Ex.ª (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — A questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho encontra sua solução no art. 94 da Resolução n.º 6, de 1964, que dispõe:

"A Comissão de Projetos do Executivo compete opinar, quanto ao mérito, sôbre as proposições de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2.º — Será dispensado o pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo quando a proposição diga respeito à matéria da competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Finanças."

Pelo Regimento, art. 86, letra a, n.º 6, compete à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sôbre matérias de

"direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico e de trabalho",

achando-se entre parêntesis a remissão respectiva, que é o artigo 5.º, n.º XVI, letra a, da Constituição Federal, exatamente dispositivo que trata da matéria aqui enumerada.

Assim, o que se verifica é que, efetivamente, no caso, a competência para o mérito é da Comisão de Constituição e Justiça.

Ocorre, porém, que foi deferido requerimento mandando ouvir a Comissão de Projetos do Executivo. Assim, a esta foi já artibuída competência para falar sôbre a matéria.

Só em face do pronunciamento dêsse Órgão, por decisão já adotada com o deferimento concedido, é que a Mesa poderá tomar qualquer orientação posterior.

Se, dando seu parecer, a Comissão de Projetos do Executivo apresentar emendas quanto ao mérito, a matéria poderá de nôvo ser levantada, e, então, nôvo problema surgirá, qual o de se saber se a emenda sôbre o mérito deve ser, ou não, acolhida, tendo-se em vista que a competência principal, precípua ou exclusiva — empregando melhor o têrmo — é da Comissão de Constituição e Justiça. Se a emenda, porém, fôr apenas de correção de forma, uma emenda de redação, nada impede que seja acolhida.

Assim, resolvendo a matéria preliminarmente, a decisão da Mesa neste momento é de não criar qualquer obstáculo a que a Comissão de Projetos do Executivo examine o projeto e emita seu parecer, podendo a questão ser renovada, se ulteriormente êste órgão apresentar emenda quanto ao mérito e esta vier a ser impugnada, por entender o impugnante que ela excede à competência da Mesa.

Esta a decisão preliminar que a Mesa entende de dar à matéria. (Pausa.)

Foi deferido o prazo até a próxima Sessão de segunda-feira para que o nobre Senador Jefferson de Aguiar apresente parecer.

Devo esclarecer que o prazo para a tramitação do projeto no Senado termina no dia 2 de julho próximo.

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1964 (n.º 155-A/53, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acôrdo para o estabelecimento de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil, tendo PARECERES (n.ºs 619, 620, 621 e 622, de 1965), das Comissões

— de Relações Exteriores — favorável;

— de Segurança Nacional — primeiro pronunciamento, solicitando informações ao Ministério das Relações Exteriores; segundo pronunciamento (diligência cumprida), pela rejeição;

— de Finanças — pela aprovação, com voto em separado do Senador José Ermírio.

Na Sessão de 5 do corente foi aberta a discussão, tendo usado da palavra o nobre Senador Aurélio Vianna, cujo discurso foi interrompido em virtude do término da Sessão.

Prossegue hoje a discussão da matéria.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1964, teve parecer contrário da Comissão de Segurança Nacional. As razões, vou enumerá-las e desejo deixar bem claro que são sérias e realmente representam uma posição que deve ser estudada com muito rigor no País:

1.º — a segurança nacional indica que tais assuntos devem permanecer no domínio exclusivo do Brasil;

2.º — a Fôrça Aérea Brasileira, como também emprêsas particulares, estão em condições de executar os serviços requeridos;

3.º — no caso de faltar material técnico, poderíamos adquiri-los a longo prazo nos Estados Unidos, nosso aliado na guerra e na paz;

4.º — mesmo que não tivéssemos capacidade técnica para a realização do programa, seria o caso de enviarmos pessoal para aperfeiçoamento no exterior.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador.) Neste ponto desejava dizer que dou apoiamento ao que V. Ex.ª afirma. Realmente, a Fôrça Aérea Brasileira poderia perfeitamente realizar êsse trabalho. O que falta à Fôrça Aérea Brasileira é ùnicamente material. Bastaria que o Govêrno brasileiro adquirisse o material moderno, eletrônico, isto porque a Fôrça Aérea está habilitada, tem oficiais mais do que competentes para realizar êsse trabalho. Acho que êsse convênio foi pèssimamente feito, não havia razão para êle, é um convênio inconveniente.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço a contribuição de V. Ex.ª, ilustre Senador Mem de Sá.

E, para concluir, quero também declarar que informações recebidas do Itamarati mais forçam a nossa oposição ao projeto, pois comprovado ficou que não há prazo de vigência. O Senhor Ministro das Relações Exteriores salienta que o acôrdo pode ser denunciado, com o aviso prévio de 18 meses, aliás, condição constante da cláusula 10, da nota brasileira. Por êsse dispositivo, fica claro que se algum dia julgarmos o acôrdo indesejável, teremos que suportar ainda um [illegible] e meio militares estrangeiros fazendo o

E ainda mais: o acôrdo já está em execução independentemente da ratificação do Congresso, sob a invocação de interêsse nacional.

Esta é uma das coisas que não posso compreender: que se faça um acôrdo, sujeito à aprovação do Congresso Nacional, e já esteja em execução desde julho do ano passado.

O Sr. Mem de Sá — Muito antes. Em pleno Govêrno do Sr. João Goulart.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — É uma calamidade.

O Sr. Mem de Sá — Começou a execução — aproveito a oportunidade para esclarecer — em pleno Govêrno do Sr. João Goulart.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço novamente a intervenção de V. Ex.ª Não se compreende que, um país como o nosso, que tem uma mocidade estudiosa, uma Fôrça Aérea capaz, com real inclinação para a defesa do nosso patrimônio, entregue tal tarefa a grupos estrangeiros desnecessàriamente! Se não tivesse capacidade, justificava-se, mas na verdade o País conta com elementos capazes de executar o serviço com perfeição.

Segundo fomos informados, teremos, ainda, de pagar cêrca de 4 milhões de dólares por êsse acôrdo. Um País que não dispõe de divisas, arcar com tamanha despesa desnecessàriamente!

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Ex.ª um esclarecimento? (Assentimento do orador.) Não sei desde quando está em execução êste acôrdo. Mas, pelo que se vê aqui, êle data, pelo menos no Congresso Nacional, de 1958. Admite-se, portanto, que esteja em execução desde essa data.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte do nobre Senador Edmundo Levi. Quem conhece o brasileiro de hoje sabe que tem, realmente, intuição, espírito inventivo, capacidade para realizar coisa muito mais difícil. Mas o que queria dizer a V. Ex.ª, neste Plenário, é que o Brasil não tem condição de aceitar um acôrdo como êste, e deve recusá-lo. Discordamos inteiramente da sua aprovação nesta Casa. Precisamos reagir contra êsses fatos absolutamente desnecessários dentro de uma Casa que tem tanta responsabilidade como esta. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira pedir a palavra, encerro a discussão. Fica adiada a votação para a próxima Sessão, por falta de número na presente.

[illegible] otada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno suplementar (artigo 275-A do Regimento Interno), do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 16 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 (n.º 2.748-B/65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, dependendo do pronunciamento das Comisões

— de Constituição e Justiça,

— de Projetos do Executivo e

— de Finanças, sôbre as emendas.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1964) n.º 155-A/58, na Câmara dos Deputados), que aprova o acôrdo para o estabelecimento de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil, tendo PARECERES (n.ºs 619, 620, 621 e 622, de 1965), das Comissões

— de Relações Exteriores — favorável;

— de Segurança Nacional — primeiro pronunciamento: solicitando informações ao Ministério das Relações Exteriores; segundo pronunciamento: (diligência cumprida): pela rejeição;

— de Finanças — pela aprovação, com voto em separado do Senador José Ermírio.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1965 (n.º 2.752-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, tendo PARECER, sob n.º 732, de 1965, da Comissão

— de Projetos do Executivo, favorável, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.846-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 749, de 1965, da Comissão

— de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo.

Está encerrada a Sessão

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.)

78.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 21 de junho de 1965

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Antônio Jucá — José Ermírio — Silvestre Péricles — Heribaldo Vieira — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Jefferson de Aguiar — Eurico Rezende — Aurélio Vianna — Bezerra Neto — Attílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NOS SEGUINTES TERMOS:

Brasília, 10 de junho de 1965

N.º 01531

Comunica remessa do Projeto de Lei n.º 2.512-B, de 1965, à sanção.

Sr. Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei n.º 2.512-B, de 1965, que prorroga, por um dia útil, os prazos judiciais que se iniciarem ou vencerem aos sábados, oriundo dessa Casa do Congresso Nacional.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — **Deputado Nilo Coelho, 1.º-Secretário.**

Brasília, 10 de junho de 1965.

N.º 01533

Comunica remessa do Projeto de Lei n.º 3.815-E, de 1962, à sanção.

Sr. Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou as emendas dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei n.º 3.815-E, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com o financiamento previsto na Lei n.º 2.321, de 11 de setembro de 1954.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — **Deputado Nilo Coelho, 1.º-Secretário.**

N.º 01535

Comunica remessa do Projeto de Lei n.º 2.565-B, de 1965, à sanção.

Sr. Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhe-

cimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei n.º 2.565-B, de 1965, que aplica aos bens penhorados em execuções fiscais as normas de impenhorabilidade do art. 942 do Código de Processo Civil, oriundo dessa Casa do Congresso Nacional.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — **Deputado Nilo Coelho**, 1.º-Secretário.

DO SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

N.º 79, de 28 de abril do ano em curso, como se segue:

Submeto ao Senado, nos têrmos do § 5.º do art. 5.º da Lei n.º 3.736, de 22 de março de 1960, o relatório circunstanciado das atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1964, da mesma instituição.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

N.º 50, de 26 de abril do ano em curso, nos seguintes têrmos:

RIO BRANCO,

Em 26 de abril de 1965.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar ao Senado Federal, por intermédio de Vossa Excelência, os inclusos documentos por cópia Thermo Fax e Certidões, do Inquérito Policial Militar, instaurado neste Estado por delegação de podêres do Marechal-Presidente da Comissão Geral de Investigação e que acompanharam a denúncia oferecida pelo Exm.º Sr. Doutor Procurador-Geral do Estado contra José Augusto de Araújo e outros indiciados.

Constitui esta Ação Penal n.º 12, da qual sou relator e nela, entre outros, está relacionado como acusado o Sr. Doutor Goldwasser Pereira Santos, Suplente de Senador.

Ao receber a referida denúncia, proferi despacho do qual tomo a liberdade de encaminhar trecho do mesmo, em relação ao referido Doutor Goldwasser Pereira Santos.

No meu modestíssimo entendimento aí externado, julgo que o mesmo goza de imunidade parlamentar nos têrmos do art. 44 da Constituição Federal, razão por que venho, data venia, solicitar a necessária licença do Egrégio Senado Federal para o processamento devido.

Sirvo-me desta oportunidade para apresentar a V. Ex.ª os protestos de melhor aprêço e especial consideração. — Desembargador **Paulo Ithamar Teixeira**, Relator.

DO SR. GENERAL-COMANDANTE DA 11.ª REGIÃO MILITAR

N.º 98-RP, de 18 do mês em curso, nos seguintes têrmos:

MINISTÉRIO DA GUERRA

Comando Militar de Brasília e 11.ª Região Militar

OFÍCIO N.º 098-RP

Brasília, Distrito Federal

Em 18 de junho de 1965

Do Com. do CMB e 11.ª R.M.

Ao Exm.º Sr. Presidente do Senado Federal.

Assunto: Convite (Faz)

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para convidar os ilustres membros dessa Casa do Congresso Nacional, e Exmas. Famílias, para assistirem a uma demonstração que será realizada no Batalhão da Guarda Presidencial, no dia 23 do corrente, às 10 horas.

É desejo dêste Comando, ao mesmo tempo que homenageia os dignos Representantes do Povo, mostrar o trabalho anônimo e impessoal desenvolvido pelo Exército na formação do cidadão brasileiro.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. (a) General-de-Brigada **José Nogueira Paes**, Comandante Militar de Brasília, 11.ª RM.

OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO FINANCEIRO DO CAFÉ E DO REGULAMENTO DE EMBARQUES DA SAFRA DÊSSE PRODUTO, DE 1965/1966:

— Ofício, de 12 de maio, do Presidente do Conselho Superior do Comércio Exportador de Café Brasileiro;

— Ofício n.º 319, de 4 de maio, do Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo.

DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Comunicando o recebimento de autógrafos de decretos legislativos promulgados e de anotação dos atos dêles constantes:

— Ofício n.º 627, de 21 de maio — Decreto Legislativo n.º 16/65;

— Ofício n.º 653, de 21 de maio — Decreto Legislativo n.º 21/65;

— Ofício n.º 664, de 2 de junho — Decreto Legislativo n.º 24/65;

— Ofício n.º 668, de 2 de junho — Decreto Legislativo n.º 23/65;

— Ofício n.º 696, de 16 de junho — Decreto Legislativo n.º 41/65;

— Ofício n.º 697, de 16 de junho — Decreto Legislativo n.º 34/65;

— Ofício n.º 698, de 16 de junho — Decreto Legislativo n.º 29/65;

— Ofício n.º 699, de 16 de junho — Decreto Legislativo n.º 32/65;

— Ofício n.º 700, de 16 de junho — Decreto Legislativo n.º 36/65;

— Ofício n.º 701, de 16 de junho — Decreto Legislativo n.º 44/65;

— Ofício n.º 702, de 16 de junho — Decreto Legislativo n.º 53/65;

— Ofício n.º 703, de 16 de junho — Decreto Legislativo n.º 50/65;

— Ofício n.º 704, de 16 de junho — Decreto Legislativo n.º 45/65;

— Ofício n.º 705, de 16 de junho — Decreto Legislativo n.º 37/65;

— Ofício n.º 706, de 16 de junho — Decreto Legislativo n.º 39/65;

— Ofício n.º 707, de 16 de junho — Decreto Legislativo n.º 43/65;

— Ofício n.º 708, de 16 de junho — Decreto Legislativo n.º 28/65;

— Ofício n.º 709, de 16 de junho — Decreto Legislativo n.º 35/65;

— Ofício n.º 710, de 16 de junho — Decreto Legislativo n.º 54/65.

AVISOS

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Do Sr. Ministro da Educação e Cultura:

— **Aviso n.º 792**, de 15 do mês em curso, com referência ao Requerimento n.º 174/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Do Sr. Ministro da Saúde:

— **Aviso n.º 36/BR**, de 15 do mês em curso, com referência ao Requerimento n.º 54/65, do mesmo Sr. Senador.

PARECERES

PARECER
N.º 703, de 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1965 (n.º 2.789-B/65, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 70.058.304, para atender às despesas com o pagamento da contribuição do Brasil relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à construção do "Tampón del Darién", trecho da Estrada Pan-Americana.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

O Chefe do Govêrno apresentou ao Congresso, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 70.058.304 (setenta milhões, cinqüenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento da contribuição do Brasil, relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à construção do "Tampón del Darién", trecho da Estrada Pan-Americana.

Deu origem à iniciativa governamental a Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que, justificando crédito, assim declara:

"tocou ao Brasil a importância de .... US$ 58.381,92, ou seja, Cr$ 70.058.304 (setenta milhões, cinqüenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), calculado o dólar a Cr$ 1.200, de acôrdo com o Decreto n.º 55.098, de 1.º de dezembro de 1964.

5. Até 1964, doze países já haviam depositado, no todo ou em parte, na União Pan-Americana, suas respectivas quotas. Embora se trate de uma contribuição voluntária, o Ministério das Relações Exteriores estima que o prestígio e a posição do Brasil, tanto no Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem, como em suas relações com o Panamá e a Colômbia, seriam afetados, na hipótese de retardar-se o pagamento da quota que lhe coube, de acôrdo com o plano acima exposto.

6. Por êsses motivos, submeto a Vossa Excelência o pedido dêste Ministério no sentido de que seja solicitada ao Congresso Nacional a abertura de um cré-

dito especial de Cr$ 70.058.304 (setenta milhões, cinqüenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), destinados a atender às despesas com a contribuição do Brasil ao financiamento dos estudos para a construção do "Tampón del Darién".

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal aprovou o projeto em seu aspecto jurídico-constitucional.

Como se vê, a medida inserta no projeto é daquelas que dispensam maiores comentários, dada a evidência de sua necessidade.

O parecer da Comissão de Finanças é, pelas razões expostas, favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1965. — **Irineu Bornhausen**, Presidente — **Walfredo Gurgel**, Relator — **Victorino Freire** — **Menezes Pimentel** — **João Agripino** — **Aurélio Vianna** — **Mem de Sá** — **Eurico Rezende.**

PARECER
N.º 794, de 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício n.º 249, de 12 de março de 1965, do Sr. Procurador-Geral da Justiça do Estado da Guanabara, solicitando licença para a instauração de processo criminal contra o Sr. Senador Nelson Maculan.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

O Sr. Procurador-Geral da Justiça do Estado da Guanabara, em ofício dirigido ao Presidente do Senado Federal, datado de 12 do mês de março, solicita licença, na forma do art. 45 da Constituição Federal, para a instauração de processo criminal contra o Senador Nelson Maculan, em virtude de fatos narrados pelo Dr. Promotor em exercício na 22.ª Vara Criminal do Estado da Guanabara. O pedido é instruído com a denúncia, datada e assinada pelo próprio Promotor denunciante.

Esta Comissão, atendendo a diligência que requeremos, solicitou ao Juiz de Direito da 22.ª Vara Criminal da Guanabara a remessa dos autos do processo, a fim de que possamos apreciar os elementos que nos habilitem a tomar a decisão.

A diligência foi parcialmente atendida conforme, oportunamente, examinaremos.

QUEM DEVE PEDIR A LICENÇA

Preliminarmente, cabe-nos examinar a quem compete o pedido de licença para processar Senadores e Deputados. As opiniões se diversificam a respeito. Uns pensam que pode ser:

a) pela autoridade policial, quando há prisão em flagrante, em crime inafiançável;

b) pelo ofendido, ou por quem tenha autoridade para representá-lo ou sucedê-lo na ação privada;

c) pelo Ministério Público, nos crimes de ação pública;

d) por qualquer dos órgãos do Poder Judiciário competente, para o processo ou para o prosseguimento dêste.

Outros acham que só o Juiz competente para o feito pode impetrar a licença.

Ruy Barbosa, revivendo precedentes ("Obras Completas", vol. 20, tomo IV, págs. 223 e segs.), em 1898, votou contra a concessão de licença para processar o Senador João Cordeiro, pedida por Promotor de Justiça, porque continuava entendendo ser incompetente a autoridade que a impetrara.

Alcino Pinto Falcão (**Da Imunidade Parlamentar**, págs. 109 e 110) dizia: "Em certos países o próprio Representante do Ministério Público é que, antes da propositura da ação penal, solicita, por intermédio do Ministro da Justiça, a licença à Câmara interessada." Entre nós, nunca foi assim e não pode ser, pelo motivo que já apontava Henrique Coelho: "Não se deve pretender que tal licença a solicite o Representante do Ministério Público, órgão de sua imediata confiança, suspeito de agir por pressão governamental, tornando-se preferível, como atribuição processual, a competência do próprio Juiz processante".

No processo, de que resultou a Resolução n.º 519/54, da Câmara, prevaleceu, à unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Rondon Pacheco, segundo o qual o pedido de licença só pode ser considerado quando impetrado por autoridade judiciária.

Na discussão do Projeto de Resolução n.º 115/57, os Deputados Milton Campos e Pedro Kelly sustentavam a mesma opinião. Entendiam que, antes do recebimento da queixa ou denúncia, o pedido não seria possível, porque só o seu recebimento produz efeitos, inclusive o da interrupção da prescrição; que, na lição de Manzine, a autorização da Câmara não constitui condição de **perseguibilidade**, para os quais não se exige licença; e sim de **prosseguibilidade**, um **posterius**, que é para que a licença se pede; que a autoridade processante é o Juiz e não

o Promotor ou o ofendido; que sendo ao Juiz facultada a rejeição da denúncia ou queixa, nas hipóteses enumeradas no art. 43 do Código de Processo Penal, dada a licença pela Câmara, se o Juiz, órgão do Poder Judiciário, tiver de rejeitá-la, quebra a harmonia dos Podêres.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara não adotou os argumentos dos Deputados Milton Campos e Prado Kelly, nem se deixou conduzir pelo precedente da Resolução n.º 519/54 e, tanto no Projeto de Resolução n.º 157/57, como no de n.º 168/58, entendeu que a competência para pedir licença para processar Senadores e Deputados não se restringia ao Juiz.

Examinemos a disposição constitucional para tirar conclusões. Dispõe o art. 45 da Constituição:

> "Desde a expedição do diploma, até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara."

Temos de fixar, **ab initio**, o momento exato em que se inicia o processo criminal, para determinar quando deve ser solicitada a licença para sua instauração. **O processo criminal ou a ação penal**, para uns, se inicia com o oferecimento da denúncia pelo Promotor na ação pública, ou da queixa, pelo ofendido, ou quem o represente ou suceda, na ação privada. Para outros, com o recebimento da denúncia ou da queixa, pelo Juiz.

Pelo que se infere da leitura do nosso Código de Processo Penal, o **processo em geral**, Livro I, compreende: o inquérito policial, Título II; a ação penal, Título III; a ação civil, Título IV, decorrente dos efeitos da execução da sentença na ação penal. Dada, ao **processo**, tôda essa extensão e considerando que o texto constitucional declara que os membros do Congresso Nacional não podem ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem **processados criminalmente**, sem prévia licença da sua Câmara, chega-se, fatalmente, à conclusão de que a autoridade policial ou o Ministério Público é que devem requerer a licença para o processo, pois do processo faz parte o inquérito policial, na sistemática do nosso Código de Processo Penal, que o inclui no Título II, do Livro I, que trata do processo em geral.

Mas, **ad argumentandum**, admita-se que o processo criminal, pròpriamente dito, não alcance período puramente investigatório, em que não se concretiza o poder de convencimento, ou não se tornam vecmentes os indícios, pelo que só deva ser entendido, como tal, a **ação penal**.

Então, temos de saber quando deva ser formulado o pedido de licença para promover a ação penal contra o membro do Congresso Nacional.

Diz o Código Penal, art. 102, §§ 1.º, 2.º e 4.º, que a ação pública é promovida pelo Ministério Público e que a ação privada o é mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo ou sucedê-lo. Ainda no art. 104 do Código Penal está escrito que "a representação é irretratável depois de iniciada a ação". O mesmo diz o art. 24 do Código de Processo Penal, sendo que no art. 25 dêste diploma se diz que "a representação será irretratável depois de oferecida a denúncia". Observe-se que o Código Penal diz que a representação é irretratável **depois de iniciada a ação**. E o Código de Processo Penal diz que a representação é irretratável **depois de oferecida a denúncia**. O que se dessume da conjugação dêsses dispositivos, de um e de outro Código, é que a ação penal se inicia com o oferecimento da denúncia ou queixa. Outra não pode ser a conclusão.

E tão acertada é a nossa conclusão que no art. 26 do Código de Processo Penal se estabelece o seguinte:

> "A ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial."

Jorge Alberto Romeiro (**Revista Forense**, vol. 172, págs. 588 e segs.), sustentando a mesma tese, de que o início da ação penal começa com o oferecimento da denúncia e não com a sua aceitação pelo Juiz, cita dispositivos esparsos de várias leis e do mesmo Código de Processo Penal, para mostrar que o legislador, invariàvelmente, vem assim entendendo. Vejamos alguns:

> "Art. 516 (Código de Processo Penal). O Juiz rejeitará a queixa ou denúncia, em despacho fundamentado, se convencido, pela resposta do acusado ou de seu defensor, da inexistência do crime ou da improcedência da ação."

Só se julga improcedente ação que já está ajuizada, transitando em Juízo.

A Lei n.º 1.508, de 19 de dezembro de 1951, que regula o processo das contraven-

ções definidas nos arts. 58 e 64 do Decreto-lei sôbre loterias, estabelece:

"**Art. 1.º** — O procedimento sumário das contravenções referidas nos arts. 58 e seu § 1.º, e 60 do Decreto-Lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, **pode ser iniciado** por auto de flagrante, denúncia do Ministério Público ou portaria da autoridade policial ou do Juiz."

Depois de mencionar vários dispositivos legais, Jorge Alberto Romeiro cita o art. 43, n.º II, do Código de Processo Penal, que assim prescreve:

"**Art. 43** — A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

.....

III — fôr manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigidia pela lei para o exercício da ação penal."

E conclui o lúcido jurista:

"Ora, sendo a licença da Câmara **uma condição exigida pela lei para o exercício da ação penal**, contra **Deputados e Senadores**, como poderá o Juiz, diante de têrmos legais tão categóricos, deixar de rejeitar a denúncia do Ministério Público, quando desacompanhada da licença para solicitá-la, êle próprio, ao Legislativo?"

Mas o parágrafo único do citado art. 43 dispôs que:

"No caso do n.º III a rejeição da denúncia ou queixa não obstará o exercício da ação penal, desde que promovida por parte legítima ou **satisfeita a condição.**"

Com isso, a lei admite que a inadimplência, digamos assim, da condição exigida para o exercício da ação penal, no caso, a ausência da licença legislativa, pode ser preenchida mediante despacho saneador do Juiz, antes de decidir sôbre o recebimento ou não da denúncia. Mas o que é certo é que a denúncia não pode ser recebida sem que a condição seja satisfeita, isto é, sem a autorização legislativa. E é certo, também, que a parte **legítima** para promover a **satisfação da condição**, como estabelece o citado parágrafo único do art. 43, é, ainda, o Representante do Ministério Público, pois a atitude do Juiz, como acentua o autor citado, é sempre estática e não dinâmica, com respeito à satisfação das condições para o exercício da ação. Ao Juiz compete mostrar os caminhos para o saneamento do feito. À parte, atender a advertência e promover as diligências para que o Juiz possa considerar o feito saneado e permitir o prosseguimento da ação.

Concluímos, assim, que, se a ação penal se inicia com a apresentação da denúncia e não com a sua aceitação; que se a denúncia não pode ser recebida, quando lhe faltar condição exigida, pela lei, para o exercício da ação penal; que se o Juiz não saneia, mas manda sanear o processo pelos interessados no andamento da causa; que, se tudo isto é verdade, o pedido de licença deve sempre ser solicitado pelo Ministério Público, antes de oferecer a denúncia.

Há outros argumentos contra os que se agarram em têrmos absolutos à sustentação de que só o Juiz pode e só o Juiz deve requerer a licença.

Diz o § 1.º do art. 45 que, "no caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva, para que resolva sôbre prisão e autorize ou não a formação de culpa".

José Duarte (**A Constituição Brasileira de 1946**, volume 2.º, pág. 45), comentando o texto, diz:

"Ora, em 48 horas o que existe, apenas, é o flagrante, e, portanto, a autoridade que remete é a policial, que o lavra. Ainda não há, nem pode haver distribuição que faça o Juiz encaminhar o processo, que, aqui, melhor se diria simples flagrante ou inquérito. De sorte que a autoridade policial, por intermédio do Chefe de Polícia, é quem deve encaminhar o processo. Entenda-se, pois, que é a autoridade policial quem faz a remessa."

E Macario Picanço (**Rev. Forense**, vol. 169, pág. 20) também diz:

"A remessa dos autos, na hipótese de crime inafiançável, é feita pela própria autoridade policial. Não há necessidade de remessa através do Juiz competente. Essa formalidade poderia fazer ultrapassar o prazo de 48 horas, com conseqüências desagradáveis para o culpado da demora."

O Deputado Pedro Aleixo, na sua excelente monografia **Imunidades Parlamentares**, à página 19, conclui o seu estudo desta maneira:

"Seja o pedido de licença formulado pela autoridade judiciária, pelo membro do Ministério Público ou pelo ofendido, ou seu representante legal, o fato é que, em razão da procedência do pedido, ne-

nhuma razão se impõe à Câmara a que pertence o Congressista, no exame da matéria. Assim, a discussão, que tanto ilustrou os Anais da douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, não impede que se aceite a conclusão do parecer subscrito pelo Senador Campos Sales, no pedido de licença (afinal denegado especialmente por falta de documentação) para processar José Higino: "o direito de impetrar licença para mover a ação criminal, contra o Senador ou Deputado, é uma conseqüência sine qua non do direito de queixa ou de denúncia; cabe, portanto, a quem tem o direito de mover a ação. A Câmara a que pertence o Congressista não deve deixar de conhecer o pedido para processá-lo quando feito:

a) pelo Ministério Público, nos crimes de ação pública;

b) pelo ofendido ou por quem tenha qualidade para representá-lo ou sucedê-lo, na ação privada;

c) pela autoridade policial, no caso de prisão de crime inafiançável;

d) por qualquer dos órgãos do Poder Judiciário, competente, para o processo ou para o prosseguimento dêste."

Estamos de pleno acôrdo com as conclusões do Deputado Pedro Aleixo. Conforme seja o caso, tanto pode impetrar a licença a autoridade policial, no caso de prisão em flagrante de crime inafiançável, como o Representante do Ministério Público, nos crimes de ação pública, e o ofendido, seu representante ou quem o suceda, na ação privada, ou qualquer órgão do Poder Judiciário competente para o processo ou para o prosseguimento dêste, quando foi êle instaurado antes de sobrevir a imunidade.

Os têrmos em que estão vasadas as definições constitucionais nos levam a essa conclusão.

Reconhecemos, entretanto, quão perigosos são os caminhos para onde nos conduz a meta alcançada, de que a licença, nos têrmos da lei, deve, via de regra, ser solicitada antes do recebimento da denúncia. Esta interpretação, não resta dúvida, propiciará a irresponsabilidade, a impunibilidade.

Face ao artigo 117 do Código Penal, o curso da prescrição interrompe-se pelo recebimento da denúncia. Ora, se a licença é solicitada antes do recebimento da denúncia, como geralmente ocorre, o curso da prescrição correrá sem qualquer interrupção, normalmente, sem qualquer estôrvo, a ponto de poder determinar a extinção da punibilidade, inclusive no caso maior de 20 anos dos crimes para os quais o máximo de pena é superior a 12 anos. Basta que o Senador se reeleja três vêzes consecutivas, ou o Deputado cinco vêzes seguidas. Concedida a licença, porém, após o recebimento da denúncia, dar-se-ia a interrupção prescricional para retornar o seu curso ao tempo em que vier o Parlamentar a se despir das imunidades, que, temporàriamente, o acobertam.

A imunidade não se criou para assegurar a impunibilidade e instituir a irresponsabilidade. Numa democracia em que o princípio da igualdade de todos perante a lei prevalece como norma fundamental das garantias individuais, a imunidade, como matriz geradora da irresponsabilidade de alguns, será intolerável e fortalecerá a revolta daqueles que contra ela se insurgiram, como, dentre outros, o grande Barbalho e o emérito Aurelino Leal, para só citar os nossos.

Urge pois uma emenda ao nosso Código Penal, no sentido de se lhe introduzir, no artigo 117, mais um item, acrescentando outro caso de interrupção da prescrição, qual seja o da manifestação denegatória de licença para processar membros do Poder Legislativo.

Assim se fecharia à impunidade essa porta. E menos contundentes seriam os argumentos dos que acham que a imunidade parlamentar não se compadece com as regras de isonomia que informam o processo democrático.

Não sabemos escudado em que, Rosah Russomano de M. Luna (**Rev. Brasileira de Estudos Políticos**, n.º 11, de junho de 1961, pág. 187) afirma que a prescrição se interrompe no momento em que se realiza o pedido de licença para processo, só tornando a correr quando o Congressista terminar suas funções eletivas e mesmo assim desde que não seja eleito para nôvo corpo que lhe garanta a imunidade processual. Aliás, Pontes de Miranda (Comentários à Constituição de 1946, vol. 2, pág. 33) adota o mesmo ponto de vista, quando diz: "O pedido de licença para se processar o membro da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal interrompe a prescrição até o têrmo das funções eletivas. Acabadas essas pela não-reeleição e não-eleição para outro corpo que goze de imunidade processual, a prescrição recomeça a correr."

É evidente o equívoco dos eminentes juristas, face aos têrmos taxativos do dispositivo legal. O artigo 117 do Código Penal não

inclui o pedido de licença entre os casos de interrupção de prescrição, e sim o recebimento da denúncia ou da queixa.

EVOLUÇÃO DO PRIVILÉGIO DA IMUNIDADE

A primeira gestão de uma Assembléia contra a prisão de um dos seus membros ocorreu em Londres, quando encarceraram, na Fleet, Sir Thomas Shirley, membro da Câmara dos Comuns. A Câmara ordenou que lhe dessem a liberdade. Não sendo atendida, foi expedido mandado de prisão contra o carcereiro, o qual só foi sôlto quando sôlto foi também o Deputado. Daí por diante começou a evoluir a prerrogativa, até que, em 1689, o costume foi contido no § 9.º do **Bill of Rights**, onde se estabeleceu que: "The freedom of speech or debates or proceedings in Parliament ought not to be impeached or questioned in any Court or place out of Parliament."

Mais tarde, em 1789, na França, foi a imunidade parlamentar reconhecida quando o Terceiro Estado, reunido em Versalhes, na sala do Jôgo da Pela, para dar ao país uma Constituição, recebia ordem para se dissolver, e Mirabeau dava ao mestre de cerimônia que levara a intimação aquela resposta histórica: "Vá dizer ao seu amo que estamos aqui pela vontade do povo e não sairemos senão à ponta de baionetas." E a Assembléia decretava a inviolabilidade dos Deputados e declarava traidor, infame e digno de morte quem pusesse a mão sôbre êles, gesto de coragem, de nobreza e valor, que esbarrou e conteve a ira geral.

Dêsses marcos históricos partiram outros países para a adoção do princípio nas suas cartas constitucionais.

Atualmente, o instituto da imunidade parlamentar não é uma conquista apenas das democracias clássicas, mas de todo o mundo civilizado dos regimes marxistas, como nos totalitários e corporativos. Dentre os totalitários e corporativos podemos citar os da Espanha e Paraguai e o de Portugal. Dentre os marxistas, citaríamos a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Hungria, Albânia, China Popular, que reconhecem a imunidade processual, e os da Alemanha Oriental, Tcheco-Eslováquia e Bulgária, que reconhecem tanto a imunidade processual como a material.

Com maior ou menor amplitude, o princípio da imunidade parlamentar incrustou-se nas leis orgânicas dos regimes políticos mais diferentes dos mais diferentes povos, às vêzes os mais antagônicos nas origens, na raça, na língua e na côr, mas harmônicos no pensamento de que o poder de legislar, desarmado como é, não terá a independência necessária para realizar as suas metas se não se cercar de garantias contra o Executivo, que posui a fôrça, como dizia Vicenzo Miceli (**L'imunitá Parlamentari**, 1889, pág. 29).

Duas são as espécies de privilégios epigrafados com o têrmo genérico de imunidades.

A nossa Constituição adotou os dois tipos: a **material** ou **legal** que é a do artigo 44 da Constituição, segundo o qual "os Deputados e Senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos" e a **formal** ou **processual**, que está contida no artigo 45 do mesmo diploma, o qual estabelece:

> "Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara."

Uma e outra foram inspiradas na necessidade de se resguardar o Poder Legislativo de intervenção estranha de se estabelecer ao seu redor um círculo de proteção contra qum pretenda conturbar a elaboração legislativa e a liberdade e independência dos seus membros, para exercer o seu mandato.

Rui dizia que "o privilégio da imunidade é um privilégio a favor do povo, é um privilégio a favor da lei, um privilgio a favor da Constituição. Sempre se entendeu assim, desde Beakstone at Bomaltti. O privilégio não pertence aos membros da Câmara mas à Assembléia. A garantia é pessoal na iniciativa, é impessoal, institucional, racional, na sua razão de ser e no seu objetivo. Não é um privilégio individual do Representante, é um apanágio coletivo da representação. Não é um interêsse de ordem particular, mas um princípio de ordem pública."

A imunidade do art. 44 de nosa Constituição a **material** ou **legal**, **freedom of speech** dos inglêses, para uns, é absoluta, protege o Parlamentar, por suas opiniões, palavras e votos, sejam proferidos sôbre o chão da Casa (**on the floor of the House**) ou fora do Congresso.

Para outros, essa espécie de imunidade é apenas relativa. Nos Estados Unidos o critério é **espacial**. Só alcança as palavras e opiniões ditas no interior do edifício, onde a Câmara poderá censurar, não publicar e até expulsar o orador do recinto. Entre nós não há lugar para a controvérsia. O art. 44

da Constituição, ao instituí-lo, o fêz com tôda amplitude, sem lhe opor restrições, sob o fundamento capital de que a imunidade visa ao Parlamento e não a seu membro. Permitir que o Congressista, na plenitude do exercício de seu mandato, na própria Casa em que o exerce, ainda que pratique crimes de linguagem, de opinião ou ao proferir o seu voto, sofra outra censura ou constrangimento além das medidas disciplinares impostas pela sua própria Câmara, seria expor o Parlamento ao cerceamento de sua liberdade de ação, seria deixar ao alvedrio de outros Podêres o exame da licitude das palavras opiniões e votos de seus membros, e então as exceções seriam tantas que a regra deixaria de ser regra e a imunidade, um mito.

O Deputado Raul Pila viu com muito realismo quando disse: "As condições da vida moderna, com os seus poderosos meios de difusão, com a imprensa, servida pela composição mecânica e por eficientes rotativas, o rádio, a televisão, não permitem se restrinja ao âmbito das Câmaras e das suas Comissões, internas ou externas, o exercício das funções do Representante da Nação. Deixou de ser um ambiente materialmente limitado pelas paredes de um edifício aquêle em que se exerce a função parlamentar. Apresentando um projeto de interêsse geral, proposta uma reforma importante, denunciado um abuso clamoroso, vê-se o Representante desde logo assediado pela imprensa e pelo rádio, desejosos de melhor esclarecer o público. Forçoso se lhe torna assim ampliar o debate, com vantagem, aliás, de funcionamento do regime democrático. As Casas do Parlamento são, hoje, apenas o centro donde se irradia a ação parlamentar e não mais em si a podem confinar. E não sòmente isto. Divulgadas pela imprensa e pelo rádio as acusações de um Representante, os acusados vêm freqüentemente, a público para as rebater e revidar, sem esperar a ação dos órgãos de investigação parlamentar, necessàriamente mais lenta. O Representante vê-se, destarte, obrigado pelos próprios acontecimentos e transferir para cenário mais amplo a sua atuação parlamentar."

Mesmo que as palavras e as opiniões proferidas e o voto dado resultem em crimes previstos na lei, é preciso não esquecer que a imunidade não foi criada para proteger os atos lícitos, mas em obséquio do ilícito, tendo em vista estender, **erga omnes**, um manto tutelar sôbre o próprio Parlamento para lhe garantir a independência na ação. Por que razão deverá ser irresponsável um Representante que se prova haver mercadejado o voto? É a patética pergunta de Barbalho contra os que advogam a irresponsabilidade absoluta. Neste caso mesmo, porém, a apuração do fato criminoso dependeria de investigação de perigosas conseqüências e, ainda, do uso abusivo e imoderado da permissão para fazê-las. Acresce que no caso de mercadejamento do voto, que constitui, não resta dúvida, uma infâmia da pior espécie, pois se negocia em detrimento do interêsse público, a Câmara encontra, no § 2.º do art. 48 da Constituição Federal, o caminho legal por onde expurgar o Parlamentar incompatível com o decôro da Casa a que pertence. Sem abrir exceções perigosas a intervenções de outros Podêres, o próprio Legislativo pode, assim, impedir a irresponsabilidade, punindo o Parlamentar em casos extremos, com as medidas extremas ao seu alcance, sem, todavia, vulnerar o princípio da imunidade absoluta que deve ser dominante no caso do art. 44 da Constituição Federal. No Direito brasileiro, onde é absoluta a imunidade material, no sentido de não admitir intervenção de outro Poder, admite-se, entretanto, que o Congressista sofra sanções disciplinares, por parte de sua Câmara, como censura aos seus discursos ou não-publicação dos mesmos, advertência, cassação da palavra, convite para deixar o recinto, proibição de portar armas, cassação do mandato por incompatibilidade com o decôro parlamentar ou ausência sem licença por mais de seis meses consecutivos.

Os pleitos periódicos, a revolta dos prejudicados, o escândalo movido pela imprensa, a grita da opinião pública, serão outros labéus, serão outras sanções de que não escaparão os que, acobertados na prerrogativa, vilipendiaram a Câmara, para onde foram pela confiança do povo.

"Apesar de tudo", diz o Deputado Pedro Aleixo (**Imunidades Parlamentares**, pág. 79), "dir-se-á haver um **reliquat** irredutível de sacrifício do bem ou interêsse jurídico lesados. Ainda assim, é preciso considerar que o Direito muitas vêzes é levado a acolher os fenômenos da vida real sem oferecer soluções reparadoras de males inevitáveis. Aí temos o instituto do estado de necessidade, adotado como causa discriminante, como exclusão da criminalidade. Os exemplos clássicos costumam, mesmo que compreendidos os fundamentos da causa legitimadora do fato, provocar arrepios nos juristas bem informados. Considerar-se-á legítima a ação do expectador que, surpreendido pelo incêndio da casa de diversão, onde se encontra, e, não tendo outro meio de evitar o perigo atual, afasta violentamente do caminho o aleijado que é obstáculo à salvação, e que,

por isso, perece no desastre, é reconhecer cruamente o direito do mais forte, é, em última análise, admitir a superação dos sentimentos de caridade e de solidariedade humana pelo arrogante e imponente instinto de conservação."

A imunidade **processual** ou **formal**, ou **inviolabilidade** pessoal (**freedom from arrest**) dos ingleses, é acolhida no art. 45 da nossa Constituição.

Esta espécie de imunidade protege o Parlamento nos casos de prisão em flagrante de crime inafiançável e no de processo criminal dos seus membros. Foi instituída, da mesma forma, visando à defesa do Legislativo, no exercício de tudo que lhe compete. Neste caso a imunidade deixa de ser absoluta, pois a regra geral passa a sofrer exceção, tal seja o caso de os seus membros serem presos em flagrante de crime inafiançável ou de terem de ser processados criminalmente, por qualquer delito, menos os de que trata o art. 44 da Constituição, ou seja, os resultantes de suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício de seus mandatos. Mas, ainda no caso excepcional, só o Legislativo é juiz absoluto, para manter ou não a prisão, para autorizar ou não que se faça o processo.

IRRENUNCIABILIDADE DA PRERROGATIVA

Por essa razão é que, mesmo esta espécie de imunidade, a processual, é irrenunciável. Ela não pertence ao Parlamentar, nem foi criada visando à sua pessoa. Foi instituída em obséquio do Congresso Nacional. Aquêle se torna beneficiário da prerrogativa apenas reflexivamente. Só o alcança na medida em que o beneficiário exprima uma garantia ao funcionamento do Legislativo. É como a imagem projetada pela luz no espelho. Não fôsse a luz e o espelho nada projetaria. Se lhe retiram uma, a outra desaparece.

Justamente porque a imunidade pertence ao Legislativo e não ao legislador, porque foi criada tendo em vista aquêle e não pròpriamente êste, é que só o Legislativo pode despir-se da prerrogativa, concedendo a licença, e jamais pode o Congressista renunciá-la, pois não se renuncia o que não se tem.

Laferrière (**Manuel Elémentaire de Droit Constitutionnel**, pág. 722) diz, com muita eloqüência: "Vê-se, muitas vêzes, no curso de uma polêmica, na imprensa, um Parlamentar declarar: "Processai-me, eu não invoco minha inviolabilidade parlamentar." Ele não arrisca nada ao fazê-lo, porque a sua renúncia é absolutamente inoperante."

Rui era categórico ao exemplificar: "Se o Deputado se apresentar à prisão, sem licença da Câmara, se o Senador se oferecer aos Tribunais, sem permissão do Senado, a autoridade que o detiver terá violado a Constituição."

O Senador Nelson Maculan, em discurso proferido no Plenário do Senado Federal, em Sessão do dia 11 de março deste ano e que está publicado no **Diário do Congresso Nacional**, Seção II, págs. 328 e segs., do dia imediato, não renunciou, pròpriamente, às suas imunidades para que o Judiciário o processe por crime em que o envolveu um IPM, instaurado para apurar irregularidades havidas no Instituto Brasileiro do Café. Apenas formulou veemente apêlo aos seus Colegas no sentido de que, se fôsse pedida ao Senado licença para processá-lo, não se deixassem levar pelo coração, agissem com a consciência e patriotismo peculiares a todos os Srs. Senadores e concedessem a licença, porque queria defender-se sem se escudar no mandato, para assim provar, perante a Nação, perante seus filhos, que continuavam dignos do nome de seu pai.

A exortação, das mais honrosas e das mais dignas, cala em nossos espíritos como um brado de revolta a uma afirmação de confiança na Justiça, cujo pronunciamento reclama, para que a defesa da sua honra não se frustre sob a égide da imunidade, na qual só se querem esconder os culpados convictos e só devem ser por ela guardados os perseguidos pelo ódio, pela intolerância, pelo capricho mesquinho.

Depois de lembrar que a imunidade é irrenunciável, porque criada em função do Legislativo e que só a êste compete se manifestar sôbre a prisão e autorizar ou não o processo criminal dos legisladores, não é demais lembrar as céticas palavras de Macario Picanço (**Revista Forense**, vol. 169, pág. 17) quando, cheio de azedume, dizia:

> "Na concepção dos tratadistas, é isso mesmo. Em teoria está certo. Nos limites da doutrina, tudo é belo e tudo se justifica. Mas quando os homens entram em ação, quando a política se faz sentir, quando o partidarismo se apresenta, quando o coleguismo aparece, não há teoria, não há tratadista, não há filosofia, não há doutrina, não há nada que coloque as coisas no seu lugar. O abuso predomina. A irresponsabilidade dita regra. A lei fica de lado. A verdade é asfixiada. E o regime decorrente da Constituição, com os seus princípios e as suas normas, sofre no seu prestígio as conseqüências mais dolorosas."

Por isso mesmo, dominado pelas mesmas preocupações, munindo-se de sã cautela, Pedro Aleixo (**Imunidades Parlamentares**, pág. 80) diz, com razão, que:

> "Enquanto pelo nosso Direito Constitucional, em se tratando de imunidade real e material, a regra é a recusa, em se tratando da imunidade formal ou processual, a regra deve ser a concessão da licença, para o processo ou a prisão do Deputado acusado da prática de crime de qualquer natureza. Assim, só de acôrdo com critérios objetivos, plenamente justificáveis, é que a Câmara deve negar a licença para o processo ou para a prisão de um dos seus membros indigitado como autor de certo crime."

CRITÉRIOS NA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE LICENÇA

É indeclinável o conhecimento pleno da acusação, através do exame minucioso das provas, para que, ao conhecer do pedido de licença, estejam os membros do Congresso suficientemente esclarecidos para conceder ou não a autorização.

Daí não entendermos que a simples cópia da denúncia que instruiu o pedido fôsse suficiente para a impetração da medida e havermos solicitado os autos do processo, para que possamos apreciar o conjunto das provas.

Alcino Pinto Falcão (**Imunidade Parlamentar**, pág. 111) esclarece que: "se no caso do flagrante, a Constituição (art. 45, § 1.º) exige a remessa dos autos e não de simples cópia, com mais razão deve fazer-se quando não houve flagrante, mas sim inquérito, que é peça menos solene do que aquêle". E invoca a opinião de Giorgio Arcoleo, que esclarece que "o pedido de licença deve vir acompanhado de documentos".

A denúncia, por si só, não representa um documento de prova do delito. É, simplesmente, uma peça acusatória.

É verdade que "não está o Congresso adstrito à prova dos autos; procede como um tribunal político, decidindo soberanamente sôbre a inconveniência do afastamento do seu pôsto de combate de um Representante do povo brasileiro" (Carlos Maximiliano, **Comentário à Constituição Brasileira de 1946**, vol. 2, pág. 54). Mas, por isso mesmo, precisar estar suficientemente esclarecido de todos os ângulos da acusação, para se capacitar a proferir sua decisão.

Aliás, sôbre a maneira como deve a Câmara apreciar a prova diferem as opiniões. Uns entendem que não deve apreciar o fundado ou infundado da acusação, limitando-se a examinar da conveniência do processo nas repercussões que poderá trazer ao livre desempenho do mandato popular, da oportunidade, das vantagens ou desvantagens que dela resultem para a coletividade.

Pontes de Miranda (**Comentários à Constituição de 1946**, vol 2, pág. 33) segue essa corrente, quando diz: "o exame pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal cifra-se na apreciação da conveniência pública **política e moral do procedimento. Não está adstrito à prova jurídica** constante dos autos: a concessão da licença não significa que reputou culpado o acusado, ou que achou válidos os atos processuais que lhe foram apresentados".

Para os que seguem essa orientação, ao Congresso não cabe nenhuma parcela da tarefa incumbida ao Judiciário; sua função é exclusivamente política, são examinados sòmente os fatos, a lealdade e a seriedade dos mesmos; se motivos políticos determinaram o processo e se, por outro lado, razões políticas não o desaconselham.

Mas, como examinar a lealdade da acusação e a sua seriedade, se o Ministério Público se inspirou ou não em motivações de ordem política, sem o exame detido das provas?

Mesmo para os que assim pensam, para os que ao Congresso dão essa atribuição restrita, é forçoso convir que êsse exame meticuloso do processo é impostergável.

Mas há outra corrente que entende que a indagação deve ser ampla e versar sôbre todos os aspectos: políticos, jurídico-penais e até mesmo os puramente formais. O Deputado Bilac Pinto (**Revista Forense**, vol. 64, págs. 563 a 567) segue essa orientação e mostra que a nossa tradição parlamentar sempre assim entendeu. Passa a citar vários precedentes, inclusive o Parecer n.º 1.904, do Deputado Estevão Lobo, publicado nos **Anais da Câmara dos Deputados**, vol. IV, onde diz:

> "Suscita-se, primeiramente, a debatida controvérsia de saber até onde vai a competência da Câmara ao deliberar sôbre pedidos de licença para se processar Deputados. Acertada ou erradamente, penso que deve ser ampla essa competência. Envolve ela a apreciação de formalidades externas, do conteúdo das provas, da autoria, da responsabilidade de todo o delineamento, enfim, do processo. Assim entendendo, cuido ser êsse o único meio pelo qual se poderá deci-

dir, com inteiro conhecimento de causa e refletida ponderação, da procedência ou improcedência de um pedido de licença."

"Essa questão" como acentua Alcino Pinto Falcão (op. cit., pág. 107), "é mais programática do que vinculativa. Adota a Câmara interessada um ou outro ponto de vista e não haverá instância superior a rever a sua deliberação."

"A matéria," como diz Francisco Campos (**Direito Constitucional**, vol. 2, pág. 107), "se acha efetivamente confiada ao prudente arbítrio do Parlamento, que interpreta, constrói e aplica as causas constitucionais com a mesma latitude de juízo e de apreciação, própria ao exercício de tôda função jurisdicional".

Tal assertiva é uma decorrência do princípio fundamental que rege a organização das assembléias políticas, segundo o qual tôdas as questões relativas ao seu funcionamento e prerrogativas constitucionais constituem matéira privativa dos seus regulamentos e das suas decisões, vedada aos outros Podêres.

O Deputado Pedro Aleixo (op. cit., pág. 19), ao manifestar-se sôbre o assunto, o faz com elevado senso jurídico, condensando o verdadeiro e justo critério que deve nortear a Câmara ao apreciar o pedido de licença. Diz êle: "Exercendo ato de sua exclusiva competência, a Câmara não está subordinada a condições certas, não está adstrita a limitadas determinações. Mas nem por isso deverá deixar de informar sua conduta em relevantes princípios de ordem moral, política e jurídica. Pode deixar de dar a licença, quando deveria conceder, ou pode concedê-la, quando deveria negá-la, mas no uso de podêres discricionários há de cobrir-se com razão que torne geralmente aceitável sua deliberação."

Em qualquer caso, deve a Câmara usar da maior cautela para que a denegação da licença:

a) não se torne uma praxe irreversível, uma constante em todos os casos, pois se transformaria num estímulo ao crime;

b) não signifique um favorecimento pessoal, inspirado no coleguismo, para que a imunidade não se torne um privilégio odioso, permitido numa democracia onde se diz que todos são iguais perante a lei;

c) não desconheça, nos crimes de maior gravidade, que o acobertamento da irresponsabilidade expõe a sociedade a graves perigos e que o escândalo que a denegação provocaria poderia abalar os próprios alicerces do Congresso Nacional.

COMO DEVE A LICENÇA SER CONCEDIDA

Na concessão da licença, ainda há a considerar outros aspectos. Ela pode ser dada de modo amplo, para todos os têrmos do processo, ou apenas para o processo em si, sem que possa, entretanto, o Parlamentar ser prêso, salvo posterior pronunciamento da Câmara. Ou seja, pode a licença ser dessa forma concedida em parte, por etapas, ou amplamente, definitivamente, para todos os têrmos do processo.

O Deputado Oliveira Brito, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, no que foi acompanhado pela maioria, teve consagrado êsse ponto de vista, que é também o do Deputado Pedro Aleixo (op. cit., pág. 83) e de outros, não obstante Pontes de Miranda (op. cit., pág. 32) haver afirmado que "a licença para o processo abole tôda imunidade processual do Deputado. É uma só, definitiva e para tôdas as instâncias. Vale no próprio juízo de revisão."

Pontes de Miranda só admite nôvo pedido de licença quando se muda a classificação do delito para outro mais **infamante**, ou de **pena mais grave**.

Alcino Pinto Falcão, contraditando Pontes de Miranda, diz que essa indivisibilidade da *licença não é obrigatória*. E cita a lição do professor Mauns de Helmut Koch, o qual, interpretando texto do Direito Constitucional Alemão, igual ao nosso, afirma que a licença pode ser concedida com restrições. Ainda lembra a opinião de Pierre Wigny, segundo a qual, se a Câmara não usar dessa faculdade, é que a licença vale para tudo: processo, prisão e execução.

CRIME IMPUTADO POR FATOS PRATICADOS QUANDO O PARLAMENTAR INDEVIDAMENTE LICENCIADO

Outro ponto ainda reclama o nosso estudo. O Senador Nelson Maculan é acusado por fatos ocorridos durante a sua gestão no Instituto Brasileiro do Café. Exercia êle o mandato de Senador pelo Estado do Paraná, quando o Presidente da República pediu ao Senado licença para nomeá-lo Presidente do Instituto Brasileiro do Café. A Comissão de Constituição e Justiça opinou contràriamente à concessão da licença. É que, na verdade, se tratava de cargo público do qual

pode o titular ser demissível **ad nutum**, e que os Deputados e Senadores estão proibidos de exercer (art. 48, II, b, da Constituição) e, ainda, por não estar compreendido nas exclusões admitidas nos arts. 49 e 51 do mesmo diploma.

Nada obstou, entretanto, que o Senado, em Sessão de 18-7-1963, concedesse a licença, abrindo perigoso precedente.

Alcino Pinto Falcão (cap. cit., pág. 85), abeberado nas lições de C. F. Strong, do suíço Kagi, e de Pablos Lucas Verdú, diz que "por essas e outras é que ainda hoje gozamos a triste fama, entre os doutores do Direito Constitucional e comparado, de têrmos uma Constituição com fôrça largamente teórica. A gravidade dêses casos de violação parcial é maior para a permanência da Constituição do que um ataque brusco".

O fato é que, em conseqüência dessa licença, o Senador Nelson Maculan assumiu o exercício do cargo de Presidente do IBC, em 17 de julho de 1963, ocupando-o até 10 de abril de 1964, voltando, a seguir, ao exercício do seu mandato, nesta Casa. Os crimes de que o acusam são por atos ditos praticados quando, afastado do Senado, mediante licença concedida, exercia a Presidência do Instituto Brasileiro do Café.

Os fatos ora narrados trazem implicações de ordem jurídica que merecem ser esclarecidas.

A primeira é a seguinte: Tendo o Parlamentar praticado crime quando afastado do exercício do mandato, pode ser procesado sem licença da Câmara a que pertence?

A segunda é: Ao apreciar o pedido de licença para processar Parlamentar, por crime praticado fora do exercício do mandato, quando exercia cargo com licença do Senado, pode êste reexaminar a concessão dessa licença e suas implicações?

A primeira pergunta, respondemos: Mesmo que o crime não tenha qualquer vinculação com o exercício do mandato, o processo depende de prévia licença. Assim acontece, inclusive, quando o crime foi praticado antes de o Parlamentar se eleger, se o processo não estava instaurado. E, se já estava, sobrestado fica até que a licença seja concedida. Pontes de Miranda (op. cit., pág. 34) diz: "Se alguém foi processado e prêso antes da eleição, a expedição do diploma cria-lhe a imunidade processual." Alcino Pinto Falcão tem a mesma opinião (op. cit., pág. 116). Ora, se a imunidade alcança o Parlamentar nos crimes que cometeu antes de se eleger, naturalmente que o protege nos crimes que cometeu, mesmo fora do exercício, mas no período compreendido entre a expedição do diploma e a inauguração da legislatura seguinte, período taxativamente determinado no art. 45 da Constituição. Do ponto de vista geral é assim que nos parece deve ser entendido. Porque nos casos restritos, especificados nos arts. 49 e 51 da Constituição, os textos são expressos no resguardo da imunidade. Macario Picanço (**Rev. Forense**, vol. 169, págs. 21 e 22) diz que: "mesmo afastado de suas funções, não pode ser despojado de prerrogativas que decorrem do mandato que não perdeu".

A segunda pergunta, respondemos que, tendo o Senado concedido a licença para um de seus membros assumir cargo demissível **ad nutum** e que não é daqueles explicitados nos arts. 49 e 51 da Constituição, e porque no exercício do mencionado cargo o Parlamentar cometeu crime, não poderá, ao considerar pedido de licença para o processo, rever a licença dada, para o exercício do cargo, para considerá-la ilegal e caracterizar a perda do mandato. Legal ou ilegal aquela licença, uma vez concedida, foi convalidado o ato. Decai o direito de promover a sua anulação. O pronunciamento do Senado passou a valer como uma supralegalidade das normas constitucionais.

Ao Congresso é negado o poder de elaborar leis ao arrepio das normas constitucionais. Mas não se lhe nega o direito de julgar, em cada caso particular, da extensão dos seus próprios privilégios. Assim é que êle pode negar a licença para o processo, quando deveria concedê-la, e pode concedê-la, quando deveria negá-la. É aí soberano o seu poder jurisdicional. Da mesma forma, no seu privilégio de conceder licença para que um de seus membros exerça cargo público, o mesmo poder jurisdicional remove os limites das proibições constitucionais.

O emérito professor Francisco Campos (**Direito Constitucional**, vol. 2.°, pág. 106 e seg.) diz que: "A faculdade que cabe ao Parlamento, como jurisdição, de julgar, em cada caso particular, remove, de certa maneira, os limites constitucionais acima referidos, conferindo-lhe, no exercício da jurisdição, a amplitude e o arbítrio que se lhe recusa no domínio da legislação". Mais adiante, o mesmo autor mostra que mesmo a Constituição definindo e limitando as imunidades e a inviolabilidade parlamentares, criando, assim, restrições ao poder do Congresso de, por via legislativa ou regulamentar, ampliá-las ou estendê-las, faculta-se-lhe, entretanto, pleno exercício de sua função jurisdicional, porque lhe compete de-

cidir, soberanamente, o que pela legislação se lhe veda e impede.

E conclui o eminente professor: "Em última análise, pois, tôda a matéria relativa a imunidades e privilégios parlamentares se acha, efetivamente, confiada ao prudente arbítrio do Parlamento, que interpreta, constrói e aplica as cláusulas constitucionais com a mesma latitude de juízo e de apreciação, própria ao exercício de tôda a função jurisdicional."

Feitas estas explanações generalizadas sôbre a legalidade da matéria em exame, nos aspectos que se nos afiguram mais relevantes, voltamos a nossa objetiva para focar o conteúdo do processo.

A ACUSAÇÃO

O Procurador-Geral da Justiça do Estado da Guanabara, em ofício datado de 12 de março de 1965, dirigido ao Presidente do Senado, solicita a necessária licença para a instauração de processo criminal contra o Senador Nelson Maculan, em virtude dos fatos narrados pelo Dr. Promotor em exercício na 22.ª Vara Criminal. O pedido foi acompanhado da denúncia, datada de 9 de março de 1965 e assinada pelo próprio Promotor, a qual não havia sido, ainda, recebida pelo Juiz, por faltar a condição de procedibilidade do processo, configurada na licença do Senado, exigida no art. 43, inciso III, do Código de Processo Penal.

As acusações formuladas contra o Senador Nelson Maculan referem-se a atos e fatos praticados e ocorridos durante sua gestão na Presidência do Instituto Brasileiro do Café (IBC) e estão contidas nos itens XI a XXV, inclusive, e parte do item XXVII, da denúncia. A Promotoria entende haver o mesmo incidido nas sanções dos arts. 312, c/c, 25 e 51, § 2.º, do Código Penal.

Não nos pareceu suficiente a instrução do pedido apenas com a denúncia, pelo que, por solicitação nossa, a Comissão resolveu, de acôrdo com o art. 145, II, do nosso Regimento, solicitar ao Dr. Juiz de Direito da 22.ª Vara Criminal do Estado da Guanabara os autos do processo. O ofício do Sr. Presidente desta Comissão tem a data de 25 de março de 1965. Com o ofício de 14 de abril de 1965, o referido Juiz se dirigiu a esta Comissão procurando esclarecer que se trata de uma ação penal contra vários acusados, inclusive o Senador Nelson Maculan, pelo que a remessa dos autos criaria inúmeros inconvenientes, além de lhe faltar competência para tal, pelo que resolveu remeter "certidão das peças esclarecedoras da posição do Senador Nelson Maculan em relação aos fatos que lhe são atribuídos na denúncia" (sic). Ainda nos adverte o mesmo Juiz, citando Massougnes des Fontaine e Pontes de Miranda, que o exame pelo Poder Legislativo "cifra-se na apreciação da conveniência pública, política e moral, do procedimento. Não está adstrito à prova jurídica, constante dos autos".

Esquivamo-nos de debater o ponto de vista do Sr. Juiz, que é dêle e que lhe não pedimos, porque o nosso já está condensado neste parecer. Analisaremos os documentos que nos enviou. Esses documentos estão destituídos de qualquer significado ou valor jurídico. O primeiro é uma cópia datilografada do parecer do Promotor sôbre o pedido dos autos do processo feito por esta Comissão. Os demais são fotocópias ditas de peças dos autos. Mas nenhum dêsses documentos tem qualquer sinal de autenticação. Nem mesmo se sabe quem os extraiu do processo, pelo que nada nos conduz a crer na sua fidelidade. Lamentamos a desatenção da autoridade que os enviou a esta Comissão, sem previamente conferi-los.

Mas, considerando que êstes documentos foram remetidos com ofício do Juiz processante da ação contra os indigitados coautores do crime de peculato, de que trata a denúncia, passaremos a examiná-los, deixando a critério desta Comissão e do Plenário dar-lhes o apreço que entenderem. E, assim, informamos que se referem, todos êles, aos fatos imputados na denúncia contra o Senador Nelson Maculan, nos itens XI a XXV, inclusive, e parte do item XXVII.

A denúncia e os documentos informam o seguinte: O Senador Nelson Maculan assumiu a Presidência do Instituto Brasileiro do Café (IBC) em 17 de julho de 1963. Já, então, funcionava a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução n.º 24, da Câmara dos Deputados, em Sessão de 4 de junho de 1963, publicada no Diário do Congresso Nacional de 21 do mesmo mês e ano, para apurar irregularidades no IBC. No dia seguinte ao de sua posse, o Senador procurou o Ministro da Fazenda, professor Carvalho Pinto, informando-o de sua preocupação com a possibilidade de não ser atingida, no ano-convênio de 1962/63, a quota brasileira de exportação de 18.000.000 de sacas de café, fixada no Acôrdo Internacional de Londres, o que acarretaria o risco de sua redução para o futuro, e que, pensando em sair dêsse "impasse" e, por outro lado, contribuir para a solução do problema cambial do País, estava entabulando negociações com a Companhia Comercial Paulista

de Café (COMAL) e outras firmas exportadoras, para venda de parte dos estoques do IBC, a saber, 750.000 sacas de café para os Estados Unidos e 500.000 para a Europa, precisando, para concretizar o negócio, da anuência do Ministério da Fazenda. O Ministro, nesse primeiro encontro, negou aprovação às condições expostas para a transação. Dêsses encontros, foi devidamente informado, pelo Ministro da Fazenda, o da Indústria e do Comércio, Sr. Egydio Michaelsen. A proposta para exportação de 1.250.000 sacas de café, levada pelo Presidente do IBC ao Sr. Ministro da Fazenda, era a contida em carta dirigida ao Senador Nelson Maculan, pela COMAL, datada de 22 de julho de 1963, ou seja, quatro dias após haver o referido Senador assumido a Presidência do IBC. Essa carta-proposta continha, entre outras coisas, o saque a prazo de noventa dias, para as 500.000 sacas destinadas à Europa, o pagamento à vista das 750.000 destinadas aos Estados Unidos e a comissão de 1,5% sôbre o total das 1.250.000 sacas. Não mereceu essa proposta da COMAL aprovação do Ministro Carvalho Pinto. Todavia, em 11 de agôsto de 1963, o Senador Nelson Maculan, na qualidade de Presidente do IBC, em carta-ofício, confidencial, dirigida à COMAL, acusando cartas de 22 e 27 de julho de 1963, desta firma, declara que aceita a proposta feita pela COMAL, para exportação das 1.250.000 sacas de café, mas que a firma exportadora não terá direito às deduções sôbre as exportações de até 6% para os Estados Unidos e até 12% no café para a Europa; apenas descontará nas operações a despesa do **charge** e a comissão que, em vez de ser 11/2%, passaria a ser de 3%, sôbre o valor dos saques. Logo no dia 12 de agôsto de 1963, a COMAL acusa o recebimento da carta-ofício, confidencial, do Presidente do IBC, datada do dia anterior. Aí a COMAL informa que, de acôrdo com a carta desta firma, datada de 31 de julho de 1963 (ignora-se o conteúdo desta carta, pois não há documentação a respeito), **"procederam à venda do café, nos têrmos e condições de sua carta de 22 do mesmo mês e iniciado seus embarques, dada a exigüidade do prazo de que dispúnhamos para completar a operação"** (sic). Esclarece, ainda, entender que a comissão de 3% da contraproposta do IBC não exclui a usual, de exportação, de 11/2%. Ainda pede que o Presidente do IBC reveja o assunto concernente à compensação de caráter extraordinário, oferecida, de uma comissão de 3% sôbre uma exportação de 1.250.000 sacas de café, que deverá ser efetivada até 30 de setembro de 1963, prazo relativamente curto, procurando ajustá-lo em têrmos mais condizentes com a sua proposta em carta de 22 de julho de 1963. Por fim, a COMAL ressalva que não pode ser responsável por café infestado de caruncho, porventura apreendido no estrangeiro, mesmo aceitando a cláusula da contraproposta, de que a responsabilidade do IBC se extingue com a entrega do café no pôrto de embarque, não conhecendo de qualquer refração do exterior.

Pelo que se vê, o negócio das 1.250.000 sacas de café se processava ao inteiro desconhecimento dos Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio, antes mesmo do dia 12 de agôsto, e, com base na carta-proposta de 22 de julho, os embarques já vinham sendo feitos.

Mas, em 13 de agôsto de 1963, reuniram-se no Ministério da Fazenda o Ministro desta Pasta, professor Carvalho Pinto, o Sr. Marcial Dias Pequeno, como representante e por delegação especial do Sr. Egydio Michaelsen, Ministro da Indústria e do Comércio, o Senador Nelson Maculan, Presidente do Instituto Brasileiro do Café, e Luiz Emanuel Bianchi, Diretor de Comercialização dêste mesmo Instituto. Nessa reunião, o Senador Nelson Maculan expôs a necessidade da exportação das 1.250.000 sacas de café. O assunto foi objeto de amplo debate, ficando, afinal, assentado que a operação só poderia ser admitida quando considerada de absoluta conveniência pela autarquia e desde quando observadas rigorosamente, pela sua Diretoria, várias condições, dentre elas as seguintes: que não sejam admitidas refrações; que a operação se faça com firmas absolutamente idôneas e em condições que não representem privilégio, excluindo-se, por conseguinte, as que estejam em situação irregular com o IBC, assim se considerando as que ainda não tenham entregue todo o café adquirido em anteriores operações de intervenção, ou devolvidas as importâncias adiantadas, salvo se assinarem, sob sanções e com garantia idônea (bancária ou real), compromisso de efetiva regularização em breve prazo e condições julgadas satisfatórias pela Diretoria do IBC.

Omitiu-se, nessa ata, que a exportação já se estava processando, que a firma exportadora era a COMAL e que entre as condições ajustadas com essa firma estava o saque a prazo da COMAL contra pràticamente ela própria, isto é, a WASIM, que pertence ao mesmo grupo internacional chefiado por Mário Wallace Simonsen, sediado em Vaduz, principiado de Liechtens-

tein, e com ramificações em várias partes do mundo.

No dia 21 de agôsto o Presidente do IBC, em ofício ao Diretor da Carteira de Câmbio, diz que, tendo o IBC autorizado à COMAL a exportação de 500.000 sacas de café para a Europa, "operação esta" — diz o ofício — "já contratada e que contara com plena aprovação dos Exm.ºs Srs. Ministros da Indústria e do Comércio e da Fazenda", e "tendo em vista a exigüidade do prazo dentro do qual a operação deverá estar completada, a saber, até 30 de setembro próximo vindouro, e, por outra parte, o grande volume de câmbio a ser negociado, venho solicitar a V. S.ª a compra, por essa Carteira, das cambiais respectivas, a 90 dias de vista, **ficando o produto dessa venda vinculado a êste Instituto, que garantirá a boa liquidação da operação**".

Esse Ofício, datado de 21 de agôsto, em que autorizava a Carteira de Câmbio à compra das cambiais, dava como formalizada a operação, em que pêse só no dia seguinte, 22 de agôsto, haver-se reunido a Diretoria do I.B.C. para aprová-la.

No mesmo dia 21 de agôsto, é o Sr. Ministro da Fazenda informado, pelo Ministro da Indústria e do Comércio, de que havia sido formalizada a exportação das 1.250.000 sacas de café, através de uma carta do Presidente do IBC dirigida à COMAL, em desacôrdo, porém, com as precisas normas fixadas na ata da reunião de 13 de agôsto. Em vista disso, foi no mesmo dia convocado o Presidente do IBC para dar explicações aos dois Ministros, as quais foram consideradas não-satisfatórias. No obstante, no dia imediato, 22 de agôsto, como acima dissemos, reuniu-se a Diretoria do IBC e aprovou a operação, contra o voto do Diretor de Comercialização do IBC, Sr. Luiz Emanuel Bianchi, que impugnou a COMAL. Aprovou operação que já estava formalizada desde o dia 11 e com as cambiais pràticamente negociadas, porque nesse sentido já havia sido autorizada a Carteira de Câmbio (ver depoimento do Senador Nelson Maculan na CPI, págs. 12 e 14).

Neste mesmo dia 22 de agôsto, os Ministros Carvalho Pinto e Egydio Michaelsen assinaram expediente dirigido ao Sr. Presidente da República e a êle entregue, pessoalmente, pelos dois Ministros, onde relatavam a efetivação da operação realizada em desconformidade com as condições preestabelecidas e ponderavam "a gravidade das possíveis implicações", não podendo furtar-se "ao dever — penoso mas indeclinável" — de levar o fato ao conhecimento de S. Ex.ª, para as providências, que, em seu alto juízo, houvesse por bem adotar. Incontinenti, o Sr. Presidente despachou o expediente, mandando tornar sem efeito e cancelar a operação. Na noite do mesmo dia 22 de agôsto, foi pessoalmente entregue ao Presidente do IBC, Senador Nelson Maculan, ofício assinado pelos dois Ministros, no qual era transcrito o despacho do Sr. Presidente da República.

No dia 24 de agôsto, o Sr. Ministro da Fazenda oficia ao Diretor da Carteira de Câmbio, comunicando que a operação havia sido cancelada por despacho do Sr. Presidente da República, parecendo ter ficado encerrado o caso.

Eis que o jornal "O Estado de S. Paulo", em sua edição do dia 29 de agôsto, divulga o relatório complementar, encaminhado à CPI da Câmara dos Deputados pelo Deputado Herbert Levy, onde se salienta que os Srs. Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio estavam plenamnete a par de que a exportação fôra confiada à COMAL, firma que êles próprios capitularam como inabilitada para fazer tal operação; no entanto, não procuraram impedir a exportação, partilhando da responsabilidade pelas concessões indefensáveis que foram feitas, expondo gravemente o patrimônio cafeeiro.

A advertência da publicação não obstou que no dia 31 de agôsto, novamente, se reunissem, no gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, o titular desta Pasta, professor Carvalho Pinto, o Sr. Marcial Dias Pequeno, representante do Ministro da Indústria e do Comércio, o Senador Nelson Maculan, Presidente do BIC, o Sr. Luiz Emanuel Bianchi, Diretor de Comercialização do IBC, e os assessôres do Sr. Ministro da Fazenda, Srs. Luiz de Oliveira Alves e Hisdeberto Nunes Sanglard e, consoante reza a ata dessa reunião, deliberassem, diante das ponderações do Presidente do IBC admitir a exportação não-superior a 500.000 sacas de café, durante o mês de setembro, com rigorosa observância das condições estabelecidas na ata de 13 de agôsto de 1963.

Verifica-se, entretanto, que da ata não constou que as operações nunca foram, na realidade, interrompidas; que as condições estabelecidas na ata de 13 de agôsto jamais foram observadas; e que a COMAL não satisfazia às condições exigidas; que a proposta da COMAL, sempre condenada, foi a que adotou o IBC, na ultimação da operação.

Assim é que, no dia 30 de agôsto, a COMAL escreve ao Presidente do IBC,

desistindo da comissão de 3% sôbre o total da exportação de 1.250.000 sacas de café, sôbre o valor dos saques, acrescentando que assim deliberava, porque "já tendo iniciado a operação que se encontra, conforme é do conhecimento do Govêrno, em fase bem adiantada, constatou a possibilidade de ser devida e moderadamente remunerada, sem a participação daquela porcentagem", acrescentando, ainda, que podia voltar a reivindicar os referidos 3% de comissão, se alguma oscilação no mercado ocorresse e se se restabelecessem as condições da época da carta de 11 de agôsto de 1963.

A COMAL, que já havia embarcado todo o lote de 750.000 sacas, com pagamento à vista, para os Estados Unidos, conseguira de igual modo fazer para a Europa a exportação das 500.000 sacas, com 90 dias de prazo para pagamento. Em 2 de dezembro venciam-se os primeiros saques, que não foram honrados. A despeito disso, o Presidente do IBC, Senador Nelson Maculan, em 6 de dezembro, autoriza ao escritório da autarquia em Milão o pagamento da comissão de 3%, sôbre 1.250.000 sacas, que a COMAL havia recusado, com a entrega de 35.179 sacas de café, correspondentes a ..... US$ 1.481.762.40.

Finalmente, deixou a COMAL de pagar todos os saques, correspondentes às 500.000 sacas de café, exportadas para a Europa, dando ao Tesouro Nacional um prejuízo de US$ 25.440.824.39.

Tôda a acusação aqui relatada é a que consta da denúncia e do acervo de provas a que ela se refere, as quais, não obstante se tratar de cópias fotostáticas de documentos, não autenticadas, quase tôdas foram corroboradas pela farta documentação, devidamente autenticada, oferecida pelo Senador Maculan com a sua defesa.

A DEFESA

A Comissão de Constituição e Justiça havia, por solicitação do Relator, decidido que fôsse concedido ao Senador Nelson Maculan um prazo de cinco dias para se manifestar sôbre a acusação. Antes, porém, de isso ser feito, antecipou-se o referido Senador, pedindo que fôssem juntas ao processo certidões referentes ao discurso por êle proferido em Sessão do Senado do dia 11 de março de 1964, e ao qual já nos reportamos, a declaração de bens que fêz ao assumir o cargo de Presidente do Instituto Brasileiro do Café e os registros, nos Cartórios de Imóveis, dos bens imóveis de sua propriedade, o pedido, o despacho do Juiz e a contestação que apresentou na medida preventiva de seqüestro de seus bens, que fôra feita.

A nossa Constituição limita a imunidade ao processo criminal. O seqüestro é matéria de processo civil.

Constituições como a da Bolívia, a da República do Salvador, a de Honduras, a da Nicarágua ampliaram as imunidades aos processos civis.

Mas êsses exemplos não frutificaram entre nós, como na Inglaterra e nos Estados Unidos, onde o campo das imunidades é bem mais restrito; no Brasil, a imunidade, no processo civil e administrativo, só alcança os casos em que se ordena a prisão.

Pontes de Miranda (**Comentários à Constituição de 1946**, vol. 2, pág. 33) diz: "A imunidade é só quanto ao processo **criminal**, e não contra o processo **civil** ou **administrativo**, salvo nos pontos de direito civil, administrativo ou processual em que se ordena a detenção do réu."

Depois de fazer juntar ao processado os documentos, em atendimento à solicitação do Senador Nelson Maculan, foi-lhe aberta vista do processo, na Secretaria desta Comissão, paar que se manifestasse dentro do prazo de cinco dias, se quisesse, sôbre o pedido de licença, e assim se completassem os elementos de convicção para o melhor pronunciamento do Senado.

A manifestação do Senador Nelson Maculan e os documentos que oferece estão contidos em duas pastas, que consideramos partes integrantes do processado.

Aí, o ex-Presidente do IBC faz uma explanação geral da operação das 1.250.000 sacas de café, procurando ferir os pontos de acusação, como passaremos a mostrar.

I — Justifica a velocidade que imprimiu à operação, que a denúncia considera pressa em dar o golpe final, face aos trabalhos da CPI da Câmara dos Deputados, dizendo que, logo ao assumir a Presidência do Instituto Brasileiro do Café, em 17 de julho de 1963, considerou que, pelo Acôrdo Internacional, celebrado em Londres, e do qual fomos signatários, o Brasil se obrigou a exportar, para mercados tradicionais, no ano-convênio, que ia de 1.º de outubro de 1962 a 30 de setembro de 1963, 17.820.000 sacas de café; que, até 31 de julho de 1963, só havíamos exportado, dessa quota, 14.376.633 sacas, para mercados tradicionais; que teríamos, pois, de, até 30 de setembro de 1963, quando expirava o ano-convênio, exportar o restante da quota, equivalente a 3.443.347 sacas; que de 31 de julho de 1963 a 16 de agôsto de

1963, portanto já na sua gestão, exportamos mais 1.311.880 sacas, inclusive cafés destinados a mrecados importadores novos; pelo que ainda restava exportar, para completar a quota brasileira no Acôrdo Internacional, mais de dois milhões de sacas; que era premente a satisfação dessa obrigação ou correríamos o risco de ter reduzida a nossa quota no subseqüente ano-convênio, distribuindo-se os quantitativos não-exportados com outros países, situação essa angustiante para o Brasil, pela premência de tempo que faltava para completar o ano-convênio e pela lentidão dos nossos sistemas operacionais. Acrescenta que, além dessa obrigação contratual, as exportações de café eram exigidas pela queda das nossas receitas cambiais, para a qual o café contribuía com a maior parcela.

II — Diz que não recebeu propostas sòmente da Companhia Comercial Paulista de Café (COMAL). No mês de julho de 1963, o IBC recebeu seis propostas das seguintes firmas: **Bernhard, Rothfos**, de Hamburgo, **Reisdan Comercial e Agrícola Limitada, J. Aron e Co., Casa Exportadora Naumann Cepp S.A.**, do Paraná, **Brazilian Mineral Importing Co. Inc., Cia. Comercial Paulista de Café** (COMAL). Menciona os têrmos de tôdas as propostas. Mostra que a melhor proposta foi a da COMAL.

III — Reconhece o Senador que na reunião havida no Minisétrio da Fazenda no dia 13 de agôsto, de que foi lavrada ata, é que foi dada autorização para a venda e exportação de 1.250.000 sacas de café, para os nossos mercados tradicionais, ex vi do Acôrdo Internacional, e que nessa ata foram fixadas as bases em que a operação deveria ser feita. Reconhece, também, que a Diretoria do IBC só veio a aprovar a operação no dia 22 de agôsto, consoante ata lavrada dessa reunião. No entanto, deixa que permaneça de pé a afirmação, feita na denúncia, de que, mesmo sem autorização ministerial, mesmo sem aprovação da operação, pela Diretoria do IBC, desde o dia 6 de agôsto já vinha sendo exportado café do referido lote de 1.250.000. pois é o próprio Senador Nelson Maculan quem o diz no seu depoimento perante a CPI da Câmara dos Deputados e se constata da carta de 11 de agôsto de 1963, que o Presidente do IBC, Senador Nelson Maculan, dirigiu à COMAL, formalizando a operação, e da carta do dia seguinte, 12 de agôsto, em que a COMAL acusa o recebimento da do dia 11, aceitando a contraproposta do IBC, e onde há um trecho que diz assim: "de acôrdo com a nossa carta de 31 de julho último, havíamos procedido à venda do café, nos têrmos e condições de nossa carta de 22 do mesmo mês, e iniciado seus embarques, dada a exigüidade do prazo de que dispúnhamos para completar a operação". A carta referida de 22 de julho é a que traz a proposta da COMAL para exportação de 750.000 sacas, pagamento à vista, para os 9stados Unidos, e 500.000 sacas, pagamento a 90 dias de prazo, para a Europa. Aliás, a referida carta da COMAL deixa entrever que as exportações por conta do lote de 1.250.000 ocorreu antes do dia 31 de julho. E o parecer do Relator da CPI da Câmara, à página 32, afirma que essas exportações começaram em 25 de julho de 1963, fundado em documento do dossier do IBC. O Senador Nelson Maculan procura demonstrar que as exportações por conta das 1.250.000 sacas não ocorreram antes da reunião do dia 13 de agôsto, com o ofício que fêz à Carteira de Câmbio, datado de 21 de agôsto, em que autorizou a compra de cambiais. Mas essa autorização era para o lote de 500.000 vendidas a prazo e não para o de 750.000 vendidas à vista para os Estados Unidos.

IV — A denúncia imputa ao Senador Nelson Maculan haver realização a operação com a Cia. Comercial Paulista de Café, não obstante considerada inidônea, diante das normas fixadas para a operação, na ata de 13 de agôsto, que assim definia as que não houvessem entregue todo o café adquirido em operações de "intervenção" ou devolvido as importâncias adiantadas para essas operações, o que exatamente acontecia com a COMAL.

Informa o Senador que a retenção dêsses estoques pela COMAL era resultante do mandado da intervenção, que autorizava aquela firma a adquirir, por conta e em nome do IBC, cafés da safra de 1960/61, no Paraná, mantendo os estoques em seu poder até ulterior deliberação do IBC; mas que, ao formalizar o contrato com a COMAL, já estava o IBC recebendo os estoques que estavam em poder dessa firma, resultantes da intervenção na safra referida, no Paraná. E que, não obstante, exigira e obtivera da COMAL uma carta de fiança do Banco Uruguayo de Administración y Crédito, no valor de dois milhões de dólares. E, entretanto, o que se verifica, pelo que diz a denúncia, fundada em documentos extraídos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, é que, além dêsses estoques de café, em junho de 1963, a COMAL retinha em seu poder adiantamentos feitos pelo IBC para as operações da intervenção, quantia não inferior a um bilhão de cruzeiros, não obstante desde 28 de maio de 1962 o então Presidente do IBC, Embaixador Ser-

gio Armando Frazão, notificasse a COMAL a restituir o numerário em seu poder, "de acôrdo com as disposições contratuais" (ver parecer aprovado do Relator da CPI da Câmara, pág. 27, junto ao processo), notificação essa que foi inùtilmente reiterada várias vêzes. Acresce que naquele momento era a COMAL objeto das mais graves acusações da CPI da Câmara dos Deputados, quando o próprio Presidente da República, por sugestão dos Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio, já havia considerado ruinosa a operação com essa firma, quando o Sr. Luiz Bianchi, Diretor de Comercialização do IBC, reiteradamente, impugnava essa firma por considerá-la inidônea.

V — Na denúncia é acusado o Senador Maculan de haver pago à COMAL a comissão de 3%, não obstante essa firma, em carta datada de 30 de agôsto, haver desistido da mesma, e também é acusado de haver autorizado o pagamento da referida comissão em 6 de dezembro de 1963, quando, em 2 do mesmo mês e ano, já dois saques da operação a prazo, de valor correspondente a US$ 1.803.512.20, estavam vencidos e não-pagos. Em sua defesa, diz o Senador Maculan que, quando a COMAL desistiu da comissão de 3%, na mesma carta acrescentou que, se alguma oscilação do mercado ocorresse e se se restabelecessem as condições da época da carta de 11 de agôsto de 1963, a COMAL reclamaria o pagamento da comissão de 3%, o que é real, pois da leitura da mencionada carta de 30 de agôsto de 1963 isso se constata. Acrescenta o acusado que o pagamento final da referida comissão foi realizado com autorização do Ministro da Indústria e do Comércio, Sr. Egydio Michaelsen, que antes ouviu o titular da Fazenda, Ministro Carvalho Pinto. Não há, todavia, documentação de que isso ocorresse. Há, no entanto, no dossier da documentação oferecida pelo Senador Maculan, carta (Doc. n.º 026) que lhe dirigiu a COMAL, em que menciona as numerosas dificuldades encontradas no curso do embarque, notadamente as greves eclodidas no pôrto de Paranaguá, e onde conclui solicitando o pagamento imediato das comissões de 1,2% e 3% e ainda pleiteia "a elevação da comissão de 3% a um nível compatível com a natureza dos ingentes esforços e pesados ônus exigidos por essa operação singular" (sic). Sôbre o pagamento da comissão de 3%, quando já havia títulos vencidos e não-pagos, afirma o Senador Nelson Maculan, baseado no documento n.º 018, que autorizou, no dia 6 de dezembro, o pagamento da comissão, porque, sòmente em carta datada do dia 17 de dezembro de 1963, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil lhe comunicara que os dois referidos saques, vencidos em 2 de dezembro, não haviam sido honrados.

VI — Acusa a denúncia o Senador Nelson Maculan de haver ocasionado um prejuízo à Nação da ordem de US$ 22.440.824.39, porque, em carta de 21 de agôsto de 1963 e na qualidade de Presidente do Instituto Brasileiro do Café, autorizara a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil à compra das cambiais necessárias à operação, realizada com a COMAL, de 200.000 sacas de café, a 90 dias de vista, "ficando o produto desta venda vinculado a êste Instituto, que garantirá a boa liquidação da operação", e a COMAL não honrou os compromissos. Defende-se o acusado dizendo que, na realidade, dera aquela garantia na carta datada de 21 de agôsto, mas que a operação fôra, posteriormente, cancelada, de ordem do Presidente da República, do que teve conhecimento a referida carteira por carta do Sr. Ministro da Fazenda, datada de 24 de agôsto de 1963; que, afinal, foi a operação realizada em 31 de agôsto, não tendo sido nesse intervalo ou posteriormente renovada pelo IBC à Carteira de Câmbio a autorização para compra de cambiais, nem asseguradas as garantias oferecidas na carta de 21 de agôsto, pelo que desaparecera a sua responsabilidade pelo fracassado êxito do negócio, em que pêse a tôda a operação ter sido feita com base em proposta feita anteriormente, em que essa garantia era assegurada e as exportações de café vendido a prazo não tivessem sido interrompidas.

Esses são os elementos de acusação e de defesa encontrados no processo. Constata-se que nenhuma motivação política inspirou a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados no seu procedimento. E foi êsse inquérito que serviu de base para a denúncia. Verifica-se que muito há, ainda, que investigar, para que se chegue a conclusões definitivas de culpabilidade. Queremos crer que o Senador possa atravessar a pé enxuto o pantanal de acusações em que se procura envolver seu nome, sempre respeitado nesta Casa. Mas só uma investigação cumprida e probamente realizada poderá dizê-lo ou desmentir a nossa confiança no eminente companheiro, tão-penosamente envolvido nas malhas dêste processo.

CONCLUSÃO

Não há, entre as atribuições enumeradas no art. 86 do nosso Regimento Interno, disposição específica sôbre pedido de licença para processar criminalmente Senador ou resolver sôbre sua prisão em flagrante de crime inafiançável.

Temos, pois, para que esta Comissão possa pronunciar-se sôbre a matéria em exame, de incluí-la entre aquelas constantes do citado art. 86, inciso 27, letra b, onde foi estabelecido que compete à Comissão de Constituição e Justiça "opinar, obrigatòriamente, sôbre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao pronunciamento do Senado" e, também, sôbre a técnica legislativa, como acrescenta o art. 89.

Sob êsses aspectos, nada há que se oponha à livre tramitação do pedido nesta Casa do Congresso Nacional, vez que está amparado no § 1.º, do art. 45, é competente o Representante do Ministério Público para impetrar a licença e, em tudo mais, obedece às praxes e técnica legislativas.

Não se nos afigura devamos, neste parecer, ir além, para nos manifestarmos sôbre se a licença deve ser dada ou recusada.

Sabemos da controvérsia existente a respeito e dos debates que provocou na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. O Deputado Pedro Aleixo é um dos que entendem que o parecer não deve ser meramente expositivo, mas concluir recomendando a concessão ou a denegação da licença. Prado Kelly, entretanto, defendia a tese de que "se limitará o relator a indicar a origem, o motivo e as razões da solicitação, os fundamentos da acusação e as alegações da defesa, se houver, as preliminares que no caso couberem, os dispositivos legais aplicáveis à matéria e mais tudo quanto interessar à formação do juízo sôbre o assunto, sem extrair da exposição conclusão aconselhando a concessão ou a rejeição da licença". Ambos os pontos de vista tiveram seus momentos de vitória.

Entendemos que a interpretação da Constituição e do nosso Regimento Interno nos conduz firmemente a entender que o parecer sôbre o pedido de licença deve ser meramente expositivo.

A Constituição Federal, no art. 43, determina que o voto será secreto no caso estabelecido no art. 45, § 2.º, em que se fixa que, em sendo impetrada licença para processar membro do Congresso Nacional, a Câmara interessada deliberará sempre pelo voto da maioria de seus membros.

O art. 117, letra c, do Regimento Interno, consonantemente, determina que serão sempre secretas as reuniões das comissões para deliberar sôbre pedido de licença para processar Senador. E, no art. 278, a), a-2, ainda a nossa Lei interna prescreve que será secreta a votação, quando o Senado tiver que deliberar sôbre licença para processo criminal de Senador.

Se, a êste passo, ao se manifestar sôbre se deve ou não ser concedida a licença, declarassem abertamente os membros da Comissão de Constituição e Justiça que são favoráveis ou não à concessão, estaria o órgão técnico da Casa, e estariam os Senadores que o compõem, de logo, violando um sigilo que a Lei Maior manda resguardar e abrindo caminho para que violações idênticas ocorram no Plenário.

O artigo 43 da Constituição, ao determinar o voto secreto nas deliberações sôbre pedido de licença para processar membro do Poder Legislativo, estabeleceu uma proibição a outros tipos de votação.

Ao se apreciar uma proibição textual, cumpre apurar se o ato que se discute destoa do sistema de garantias criado pela lei para assegurar o efetivo exercício dos direitos nela regulados. No caso em estudo, o fim precípuo, senão exclusivo, é o de garantir a liberdade e a sinceridade de um pronunciamento em situações idênticas. Esta é a lição que recolhemos do Professor Francisco Campos (op. cit., vol. 2.º, pág. 298). Cada um dos Parlamentares se investe de um poder jurisdicional, por circunstância especial, qual seja o de decidir sôbre matéria pertinente a um Colega, o que não deixa de constituir um constrangimento, em que atuam fatôres de ordem partidária, política, pessoal, afetiva e moral, todos humanos e naturais, e isso constitui uma situação idêntica, isto é, tanto o que é sujeito na decisão, como o que é nela objeto, fazem parte, são membros da mesma Câmara.

A teoria da proibição textual, ainda que pudesse ser contornada em outros domínios legais, não o poderia ser, entretanto, no direito público, sobretudo, ou exclusivamente quando se apresenta como uma garantia destinada a assegurar, em tôda sua plenitude, a lisura, a liberdade e a sinceridade de um pronunciamento. **Ratio est anima legis.** A razão é a alma da lei. Foi nas razões ditadas pela necessidade de assegurar independência, lealdade e lisura, no pronunciamento do Parlamentar sôbre matéria que envolve interêsse de um seu companheiro de Casa, que se formou a **mens legis**, ao estabelecer no art. 43 a proibição de outro tipo de voto que não o secreto, no caso do artigo 45, § 2.º, da Constituição.

Se uma garantia tão essencial a êsses três requisitos — independência, lealdade e lisura —, a ponto de se inserir no próprio texto

constitucional, não obrigasse sua observação em tôda a sua latitude tornar-se-ia contraditória consigo mesma, ou seria, como diz o professor Francisco Campos, "um sistema de burlas aos fins essenciais que constituem a razão de ser das suas disposições".

Estas as razões por que não nos parece deva ser, neste ponto, conclusivo o parecer. Ou que, se tiver de sê-lo, a votação a respeito seja secreta, constando o que se apurar como sendo o pensamento da Comissão.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1965. **Afonso Arinos**, Presidente — **Heribaldo Vieira**, Relator. — **Josaphat Marinho**, com ressalva quanto a teses que o relatório ostenta — **Menezes Pimentel**, com ressalva quanto a teses que o relatório sustenta — **Edmundo Levi**, com ressalva quanto a algumas teses expostas e adotadas no relatório — **Wilson Gonçalves**, com ressalva quanto a algumas teses suscitadas no relatório — **Aloysio de Carvalho Filho**, quanto a teses suscitadas no relatório, com ressalva.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Acha-se presente o Sr. Goldwasser Santos, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Adalberto Sena durante a licença concedida a êsse nobre Representante do Estado do Acre.

Nos têrmos do art. 6.º, § 2.º, do Regimento Interno, S. Ex.ª passará a participar dos trabalhos da Casa, dispensado do compromisso regimental, visto já o haver prestado ao ensejo da sua primeira convocação.

Na última sexta-feira, dia 18, depois de encerrada a Sessão, foram entregues à Mesa três requerimentos de informações, assinados pelo Sr. Senador Adalberto Sena, um datado de 16 e os dois restantes de 18.

Na presente Sessão, que é a primeira que se realiza desde então, o Sr. Senador Adalberto Sena se acha em gôzo de licença.

Tendo em vista, entretanto, que ao serem entregues, ainda S. Ex.ª estava em exercício, a Mesa os acolhe.

Serão lidos pelo Sr. Secretário.

São lidos os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO
N.º 365, de 1965

Senhor Presidente do Senado Federal:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Ministério da Agricultura informações sôbre a aplicação, no corrente ano, das seguintes verbas destinadas ao Estado do Acre:

4.12.00

ADENDO "J"

	Cr$
1) Despesas de qualquer natureza com a instalação de fábrica de farinha de mandioca, no Município de Manoel Urbano — Acre	10.000
2) Despesas de qualquer natureza com a instalação e funcionamento de fábrica de farinha de mandioca no Município de Assis Brasil	10.000
3) Granja do Centro Agrícola São Peregrino — Rio Branco	4.000
4) Granja da Prelazia do Acre e Purus — Rio Branco	6.000
5) Aquisição de uma Patrulha Mecanizada para o Município de Epitaciândia	47.140
6) Aquisição de uma Patrulha Mecanizada, para serviços de cooperação com os agricultores (em convênio com a Prefeitura de Rio Branco)	50.000
7) Aquisição de material de revenda, inclusive arame farpado, sementes e adubos, para atender aos agricultores do Município (em convênio com a prefeitura de Rio Branco)	20.000
8) Aquisição de material de revenda, inclusive arame farpado, sementes e adubos, para atender aos agricultores do Município (em convênio com a Prefeitura de Cruzeiro do Sul)	5.750

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — **Adalberto Sena.**

REQUERIMENTO
N.º 366, de 1965

Senhor Presidente do Senado Federal:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Ministério da Saúde informações sôbre a aplicação, no corrente ano, das seguintes verbas destinadas ao Estado do Acre:

ADENDO "A"

	Cr$
1) Para obras e abastecimento de água pela F.S.E.S.P. Cruzeiro do Sul — Rio Branco	

— Xapuri — Sena Madureira — Brasiléia e outras 35.900

ADENDO "B"

Para manutenção de obras e equipamentos de instituições hospitalares e para hospitais nas seguintes Unidades da Federação, conforme discriminação do "Adendo B":

Hospital de Clínicas de Rio Branco 17.800

Santa Casa de Misericórdia de Rio Branco 15.500

Santa Casa de Misericórdia de Brasiléia 6.500

Santa Casa de Misericórdia de Sena Madureira 6.500

Maternidade e Clínica de Mulheres Bárbara Heliodora — Rio Branco 16.400

Hospital Santa Juliana — Rio Branco 5.000

Hospital "Epaminondas Jácome", de Xapuri 2.000

Santa Casa de Misericórdia de Feijó 1.500

Hospital "Sanção Gomes", de Tarauacá 1.500

Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul 3.000

Hospital Oswaldo Cruz — Rio Branco 5.000

Hospital Juscelino Kubitschek, Cruzeiro do Sul 5.000

Ambulatório Santa Teresina — Sena Madureira 3.000

ADENDO "C"

1) Para manutenção de entidades que cooperam com a Campanha Nacional de Combate ao Câncer, nas seguintes unidades da Federação, conforme discriminação do "Adendo C":
Santa Casa de Misericórdia de Rio Branco 1.000

ADENDO "D"

Para outras entidades que cooperam com a Campanha Nacional Contra a Tuberculose (Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954) nas seguintes Unidades da Federação, conforme discriminação do "Adendo D":

Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul 500

Santa Casa de Misericórdia de Rio Branco 500

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1965. — **Adalberto Sena.**

REQUERIMENTO
N.º 367, de 1965

Senhor Presidente do Senado Federal:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Ministério da Viação e Obras Públicas informações sôbre a aplicação, no corrente ano, das seguintes verbas destinadas a obras e serviços no Estado do Acre:

ADENDO "B"

Departamento Nacional de Obras e Saneamento

1) Despesas de qualquer nautreza para execução de estudos, projetos, início e prosseguimento de obras e serviços de saneamento, abastecimento de água, rêde de esgotos e obras diversas, nas seguintes unidades da Federação.

K — 01 — Acre:

Rio Branco — para serviços de drenagem de águas, inclusive obras de arte 30.000

Cruzeiro do Sul — para serviços de drenagem de águas, inclusive obras de arte (em convênio com a Prefeitura) 30.000

Tarauacá — para serviços de drenagem de águas, inclusive obras de arte (em convênio com a Prefeitura) 15.000

Feijó — para serviços de drenagem de águas, inclusive obras de arte (em convênio com a Prefeitura) 10.000

2) Obras de Proteção da Cidade do Rio Branco contra desbarrancamento do Rio Acre 30.000

3) Obras de saneamento em Xapuri 5.000

4) Abastecimento de água e rêde de esgotos em:

1 — Rio Branco 111.000

2 — Xapuri 20.000

3 — Brasiléia	10.000
4 — Sena Madureira	10.000
5 — Feijó	8.000
6 — Tarauacá	10.000
7 — Cruzeiro do Sul	10.000

ADENDO "E"

Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis

1) Pôrto de Rio Branco, obras de construção de trapiche flutuante e equipamentos	40.000

"ADENDO F"

Departamento dos Correios e Telégrafos

Prosseguimento ou conclusão de obras nas seguintes Agências Postais-Telegráficas:

Tarauacá	10.000

Sala das Sessões, 18 de junho de 1965. — **Adalberto Sena.**

REQUERIMENTO
N.º 368, de 1965

Requeremos à Mesa, nos têrmos do Regimento Interno, sejam solicitadas do Ministério das Minas e Energia as seguintes informações:

1. Quando vai ser denunciado o acôrdo que permitiu fôsse o território nacional aerofotografado e aerofotogrametrado por técnicos estrangeiros?

2. Quantas aerofotografias foram tiradas até hoje, 21 de junho, e onde estão os seus originais?

3. Essas aerofotografias estão à disposição das emprêsas brasileiras? Onde?

4. Qual o Departamento dêsse Ministério que dispõe de técnicos com conhecimentos geográficos, geológicos e geofísicos para fazer a interpretação dêsses mapas?

5. Quanto foi despendido na obtenção dessas aerofotografias?

6. Qual o aparelhamento usado e qual o tipo dos aviões utilizados para essa missão, e qual a composição de suas tripulações? Quantos brasileiros integraram essas tripulações e em que proporção?

7. Êsses brasileiros foram treinados, tiveram preparação técnica adequada para trabalhos de cintilometria, magnetometria, e interpretação de aerofotografias?

8. Quais os resultados obtidos com êsses serviços, de 2 (dois) de julho de 1964, quando tiveram início, até hoje, 21 de junho de 1965?

Justificação

Como sabemos, foi efetivado, no ano passado, acôrdo para o levantamento aerofotogramétrico do território nacional, o que tem sido feito a partir de 2 de julho de 1964. Segundo informações já de conhecimento público, os aviões encarregados dessa missão, da mais alta relevância para a segurança nacional, têm levado tripulações que não são, em sua maioria, compostas de brasileiros. Ora, essa tarefa deveria e deverá ser cometida a nacionais, como nos parece óbvio. O requerimento visa a esclarecer essas dúvidas, bem como avaliar o quanto já se dispensou com êsses trabalhos, e os seus resultados efetivos. Finalmente, pretendemos obter informações da disposição de nosso Govêrno no sentido da denúncia dêsse acôrdo.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **José Ermírio.**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Os requerimentos lidos não dependem de apoiamento nem de deliberação do Plenário.

De acôrdo com o Regimento, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

A Presidência deferiu, hoje, o requerimento apresentado na Sessão anterior pelo nobre Senador Aurélio Vianna.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, em recente Sessão, fiz referência, por alto e ligeiramente, a uma campanha publicitária que, de três meses a esta parte, vem sendo encetada com virulência e sem solução de continuidade contra as atividades do Banco Nacional da Habitação. Essa é a denominação que, de direito, se dá à série de críticas e à esteira de acusações àquele estabelecimento de crédito especializado na execução da política habitacional do Govêrno. Mas, de fato, a campanha que se desenvolve e se desdobra é contra a Professôra Sandra Cavalcânti, Presidente do Banco e responsável, graças à sua vigilância indormida, à sua inteligência e ao seu espírito público, pela erradicação de atividades ilícitas que vinham sendo praticadas na Cooperativa Habitacional da Guanabara.

Naquele episódio, o seu Presidente, abusando do exercício do seu cargo e da confiança nêle depositada pelo Banco, passou

a praticar atos de simples comércio, visando ao seu enriquecimento e à prosperidade desonesta de várias emprêsas, às quais êle mesmo estava vinculado.

Proscritos os membros da Diretoria daquela Cooperativa, passaram êles, a princípio surda e subterrâneamente, a realizar uma campanha objetivando alquebrar a confiança que o Sr. Presidente da República depositou na Professôra Sandra Cavalcânti, ao investi-la na liderança administrativa da política habitacional do Govêrno.

Hoje, Sr. Presidente, a campanha aí está — favorecendo e entumecendo a tesouraria de vários e importantes jornais brasileiros, que aceitam as publicações, as verrinas e as assacadilhas como matéria paga — mobilizando a opinião pública. E esta precisa ser informada da realidade dos fatos para que possa estabelecer, num joeiramento sereno e percuciente, o divisor das águas: de um lado, a corrente cristalina da verdade, e, de outro, o caudal de inverdades, de mentiras, de calúnias, de infâmias e de difamações.

Várias críticas transparecem nas colunas da Imprensa, procurando incompatibilizar a Presidente do Banco Nacional da Habitação com o Sr. Presidente da República. Do conjunto delas, surge a acusação de que o Banco Nacional da Habitação não vem correspondendo às medidas preconizadas pelo Govêrno Federal, no combate ao desemprêgo.

Ora, Sr. Presidente, vários meses antes de o Govêrno Federal organizar um esquema de órgãos seus, para a adoção de providências visando a implicações empregatícias, já o Banco Nacional da Habitação agredia, de modo pertinaz e eficiente, o problema do desemprêgo em Brasília, porque aqui realizou convênio com a Companhia de Habitação Popular do Distrito Federal para a construção de 10.000 unidades residenciais.

Só muito depois dessa providência foi que o Govêrno Federal aglutinou vários órgãos do seu sistema administrativo, com a finalidade de estabelecer medidas amplas, pelo investimento de capitais públicos para o combate ao desemprêgo. Graças a essa providência, em boa hora inspirada e adotada pelo Banco Nacional da Habitação, tôda a mão-de-obra ociosa de Brasília foi absorvida, com a execução do convênio firmado com a Companhia de Habitação Popular do Distrito Federal. E, ainda mais: criaram-se condições de estímulo, de incentivo e de assistência à iniciativa privada, pelos benefícios que a construção daquelas unidades residenciais trouxe para a indústria da construção civil, favorecendo o escoamento da sua produção de matérias-primas, dentre as quais merecem citação: ladrilhos, madeira, tijolos, vasos e tôda uma série interminável de artigos, de mercadorias e de objetos indispensáveis às construções residenciais. Isto ocorreu, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em Brasília.

Logo em seguida, o Banco Nacional da Habitação firmou convênios vários e estimulou a criação de doze companhias de habitações populares. Com êsse plano, já está havendo a inversão de mais de quinze bilhões de cruzeiros para a construção de treze mil e cem unidades residenciais. E a meta alcançará, ainda êste ano, o volume de 41.150 bilhões de cruzeiros.

Tenho aqui, Sr. Presidente, e deixo-as à disposição do Senado da República, duas fotografias que, em grande parte, respondem àquelas críticas injustas, planejadas e subvencionadas na imprensa, e que dão a medida do esfôrço indormido, da capacidade administrativa, da absoluta consonância das atividades do Banco Nacional da Habitação com os ditames, com os objetivos e com os propósitos da política habitacional do Govêrno.

No Estado de Pernambuco, que as estatísticas apontam como o mais martirizado pela onda de desemprêgo, o Banco Nacional de Habitação está atuando com excelentes e positivos resultados. Ali, através da Cooperativa Habitacional do Recife, cujo funcionamento foi recentemente autorizado pelo Banco, êste está estimulando a construção de 6.000 casas em Cabo.

Esta inversão permitiu, de imediato, o emprêgo de setecentos operários, e a esta altura êste número está prestes a elevar-se a mil e quinhentos empregados e dentro em pouco, o problema da habitação no bairro do Ibura, com a construção de mil e cem unidades, atingirá à proximidade de uma solução integral.

Aqui está, Sr. Presidente, uma fotografia que atesta a operosidade do Banco Nacional da Habitação, no que diz respeito ao Estado de Pernambuco, precisamente a sua Capital (**Exibe.**) Trata-se de unidades residenciais pràticamente concluídas no bairro de Ibura, no Recife, dentro de uma programação de seis mil unidades.

Aqui está presente, o Senador José Ermírio, que não tem regateado seu aplauso e seu incentivo à política habitacional do Govêrno e sua palavra é tanto mais honrosa e tanto mais insuspeita, porque se trata de

chefe do principal Partido de Oposição no País.

O Sr. José Ermírio — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Quero trazer o meu testemunho do trabalho magnífico, executado em Recife, pelo Banco Nacional da Habitação. Realmente, as obras estão bem começadas e há grande esperança de que assim continuem, a fim de que os habitantes de nossa cidade, que ainda não possuem casa para morar, passem a tê-la.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a valiosa contribuição do aparte de Vossa Excelência.

A propósito, Sr. Presidente, outra acusação que se dirige à Sra. Sandra Cavalcânti é a de que, com a orientação dos recursos do Banco Nacional da Habitação, estaria favorecendo os correligionários do seu Partido, em prol da candidatura presidencial da União Democrática Nacional.

Nada mais injusto, nada mais precário, nada mais falso. E a circunstância de estar sendo feito em Pernambuco o maior investimento do referido Banco, por si só comprova a improcedência total dêsse tipo de acusações.

O Estado de Pernambuco tem na sua liderança administrativa o PSD, que se presume será uma das correntes de opinião pública mais dinamizadas no combate ao candidato da União Democrática Nacional.

E ainda mais, se isso está ocorrendo no norte do País, no extremo-sul a orientação isenta da Professôra Sandra Cavalcânti tem as mesmas características. E nesse sentido exibo para o Plenário fotografia de um conjunto residencial que já está em vias de conclusão e de ser entregue ao povo, levado a efeito num dos bairros de Pôrto Alegre — o Bairro dos Navegantes. **(O orador exibe a fotografia.)**

Essas casas, que integram o plano habitacional do Govêrno do Rio Grande do Sul, foram construídas, igualmente, no Estado de liderança administrativa do Partido Social Democrático.

O que D. Sandra Cavalcânti tem feito é prestigiar a todos os Governadores, a todos os prefeitos que, através de correspondência ou em contatos pessoais, reivindicam a drenagem dos recursos técnicos e financeiros, dos estímulos de tôda ordem para construção de vilas de casas populares nos seus Estados e nos seus Municípios. E os atende, porque os prefeitos e os governadores devem ser considerados como órgãos coadjutores, colaboradores da ação governamental na execução do seu programa habitacional.

No instante em que o Govêrno Federal perder a colaboração dos órgãos estaduais e setoriais do poder público brasileiro, o Plano, por certo, tornar-se-á absolutamente inexeqüível.

Ora, censurável seria a orientação do Banco se adotasse, nessa política, critérios diferentes. Mas os critérios adotados, quaisquer que sejam os agentes do Poder Público beneficiários, são critérios rígidos, uniformes, técnicos, plenamente isentos, na execução cabal do Plano Habitacional do Govêrno.

Deve-se salientar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Banco Nacional da Habitação ainda não pôde captar todos os recursos previstos na Lei que estabeleceu a política habitacional. Até aqui, vem o Banco lutando com várias dificuldades. Todos nós sabemos que os recursos para o Banco Nacional da Habitação executar a política habitacional se cifram, ou são captados em duas fontes: 1% sôbre tôdas as fôlhas de pagamento salarial, uma, e a outra fonte decorre da colocação das letras imobiliárias.

Até aqui, o Banco só tem podido mobilizar o percentual incidente sôbre as fôlhas de pagamento salarial, cuja arrecadação é estimada em 80 bilhões de cruzeiros, importância realmente insignificante para enfrentar êsse problema...

O Sr. Attílio Fontana — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — ... que é tanto mais sério quando se tem em vista a extensão territorial do País, a inflação que ainda aí está e, por via de conseqüência, o encarecimento das nossas matérias-primas destinadas à construção.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Ex.ª uma intervenção?

O SR. EURICO REZENDE — Concederei o aparte ao nobre Senador Attílio Fontana e, em seguida, terei prazer em ouvir a intervenção de V. Ex.ª

O Sr. Attílio Fontana — Nobre Senador, o problema da habitação, no País, o Govêrno vem procurando resolvê-lo através do Banco Nacional da Habitação. É, sem dúvida, uma iniciativa louvável. Acreditamos que, parcialmente pelo menos, vai aliviar a situação habitacional, problema mundial e que, em nosso País, se faz sentir com certa

gravidade. Mas sabemos que, em geral, êsses benefícios, que agora Vossa Excelência traz ao conhecimento dos nobres Senadores, são quase sempre canalizados para os grandes centros urbanos, para as Capitais dos Estados. E isto se constituiria em mais um atrativo para aumentar, para engrossar o êxodo do interior para os grandes centros. Assim, o problema continuará. Temos experiências anteriores nesse sentido. No Rio de Janeiro mesmo, ao tempo de Dom Hélder Câmara, com o apoio do Govêrno, foram construídos vários edifícios, blocos de apartamentos, destinados a favelados e trabalhadores. Disso resultou, porém, que as favelas, hoje, são maiores do que àquele tempo. Êste é problema que deve ser muito bem estudado. V. Ex.ª fêz referência às Prefeituras Municipais que poderiam também aplicar êsse plano nos Municípios. Regra geral isto não acontece. Verificamos ainda que as construções nos grandes centros urbanos atraem maior número de elementos de regiões do interior, um tanto abandonadas, para os grandes centros urbanos, fazendo maiores as dificuldades do Govêrno em sua administração. Era a observação que desejava fazer, nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de V. Ex.ª

O fato de as primeiras medidas do Banco Nacional da Habitação serem executadas nos centros mais dinâmicos explica-se razoàvelmente.

Em primeiro lugar, isto deve ser lei de economia — o reinvestimento deve dar-se, via de regra, nos centros onde haja maior captação de recursos e de poupanças; em segundo lugar, quanto maior o centro populacional, mais atua a presunção de maiores tensões sociais, isto é, nesse ponto, pela concentração industrial, que o problema de habitação se torna mais agudo e, por isso mesmo, mais desafiante. Mas posso assegurar a Vossa Excelência que o Banco Nacional da Habitação estuda, com igual critério, as solicitações de tôdas as entidades e autoridades, do centro para a periferia e da periferia para o centro, e a dimensão da obra varia, naturalmente, de acôrdo com a dimensão populacional, adiantando-se também o fator concentração social.

Concedo agora o aparte ao eminente Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Aurélio Vianna — Não sei o que o Banco vem fazendo para a construção de habitações no Estado de V. Ex.ª Sei que o plano não vem sendo executado, conforme denúncias de jornais insuspeitíssimos, inclusive a V. Ex.ª, como no caso de **O Globo**. Aqui, em Brasília, nós recebemos plantas das pequeninas casas que estão sendo construídas e que não têm de área — pelo menos aquelas tipo "f" —, não têm de área 20 metros quadrados. Um dos tipos dessas casas construídas merece a nossa atenção: um quarto de 1,40 m por 2 m, de tijolo a tijolo, sem contar o rebôco. Logo depois, uma pequenina cozinha e um pequenino banheiro. A área dessas casas: 4,15m por 4,50m. Verifica Vossa Excelência que não é possível, nem mesmo para um casal, residir, com o mínimo de confôrto, numa dessas habitações, numa dessas casas, pois, num quarto de 2m por 1,40m, convenha V. Ex.ª que dificilmente daria uma cama de casal. Só se o casal adotasse o sistema de cama-beliche. Esse é o tipo "f". No tipo "g", de dois quartos, V. Ex.ª vai encontrar um sintoma semelhante. Tem-se a impressão de que essas casas populares são construídas para solteiros ou para casais sem filhos. No caso das casas de dois quartos, então o casal moraria um, num quarto; e outro, no outro quarto. Quanto ao Plano Habitacional, no momento oportuno, no momento em que fôrmos à tribuna, iremos fazer-lhe a crítica construtiva, na verdade, mas fazer-lhe a crítica. Mas estas casas não merecem o designativo; não estão sendo construídas para essas famílias brasileiras, quanto mais pobres, mais numerosas. Convenha V. Ex.ª que elas não atendem à finalidade! A fotografia é muito bela; mas vamos visitar essas casas e verificaremos realmente que elas não comportam uma família. Era o que queria dizer a V. Ex.ª, por enquanto.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.ª colheu informações **in loco** ou repousa as suas considerações em informações que foram ram trazidas...

O Sr. Aurélio Vianna — Recebi uma planta que aqui se encontra em minhas mãos.

O SR. EURICO REZENDE — Devo dizer a V. Ex.ª que a lei que fizemos aqui foi objeto, na época, de críticas de minha parte. Entendi que o projeto remetido pelo Govêrno estava cheio de erros, de senões e, principalmente, de deficiências no modo de compreender o problema, e cheguei ao ponto de apresentar um substitutivo que, todavia, não logrou êxito. As casas, realmente, não poderão ter dimensão avantajada. Em primeiro lugar, porque a lei estabeleceu o sistema de contenção, não permitindo, na construção de cada unidade residencial, inversão superior ao valor correspondente a sessenta salários-mínimos; em segundo lugar, V. Ex.ª há de convir que o Banco Nacional da Habitação está ainda engatinhando, está nos cueiros da infância, ainda não

pode captar todos os recursos que a lei lhe destinou.

Dizia eu que o Banco tem operado aqui exclusivamente com os recursos decorrentes da arrecadação de 1% sôbre as fôlhas de pagamento salarial. Esta incidência lhe dá recursos de apenas oitenta bilhões de cruzeiros por ano. A outra fonte de recursos é a colocação das letras imobiliárias, cujo volume, segundo a estimativa, carreará para o Banco cêrca de trinta bilhões de cruzeiros.

O Banco está autorizado a emitir letras imobiliárias, mas não o fêz ainda, porque essa emissão traria conseqüências e implicações danosas à seriedade da política habitacional do Govêrno; isto pelo descompasso existente entre os atrativos das letras imobiliárias e a amortização devida pelos adquirentes dessas casas populares.

Vossa Excelência sabe que a letra imobiliária, nos têrmos em que foi concebida pela lei habitacional, tem vários atrativos, inclusive o da correção do valor monetário. Um exemplo: na conformidade do custo atual do dinheiro e dos índices de correção monetária, uma letra imobiliária de, digamos, mil cruzeiros, no decurso de um ano, em virtude dos atrativos estabelecidos pela lei, estará valendo cêrca de mil e setecentos cruzeiros. Já o Banco Nacional da Habitação sofre uma limitação na cobrança das amortizações, porque estas são cobradas de acôrdo com o salário-mínimo do adquirente. Agora, não! Graças à colaboração sempre valiosa do eminente Senador Mem de Sá, emenda de sua autoria colocada no projeto do mercado de capitais vai permitir, pela retificação estabelecida, ao Banco Nacional da Habitação mobilizar também a emissão de letras imobiliárias que trarão recursos, como disse, da ordem de trinta bilhões de cruzeiros.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Não gosto de me enfeitar com penas de pavão. A emenda foi assinada por mim. Não é de minha autoria. Foi solicitada pela Professôra Sandra Cavalcânti e teve o apoiamento dos Ministros da Fazenda e do Planejamento. Eu, apenas, a assinei. Realmente, terá um grande sentido para o desenvolvimento dessas operações.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de Vossa Excelência que não altera o meu pronunciamento, porque a emenda foi, realmente, de V. Ex.ª, e V. Ex.ª, modestamente, diz apenas que a assinou. Não. V. Ex.ª quando verificou que estávamos na perspectiva do escoamento do prazo para apresentação de emendas, manteve mais de um contato telefônico com a Professôra Sandra Cavalcânti, creio que até com o Sr. Ministro Gouvêa de Bulhões, salientando a necessidade, com urgência, de ser estudada e ser formulada aquela emenda que incidiu sôbre o projeto de mercados de capitais, mas que veio corrigir uma distorção existente na Lei Habitacional. Porque, como disse, se o Banco Nacional da Habitação houvesse permitido a emissão de letras imobiliárias, estas emissões seriam nocivas, perniciosas aos interêsses da política habitacional do Govêrno. Agora, nos têrmos em que vai ser colocada a emissão daqueles títulos, êles serão um instrumento adequado para a captação de poupanças para a execução da política habitacional do Govêrno. E o Govêrno terá condições de liquidar essas letras imobiliárias com os próprios recursos do Banco e sem nenhuma possibilidade de mora ou de inadimplência.

Então, Sr. Presidente, o Banco Nacional da Habitação, que vinha operando apenas com os recursos decorrentes do valor de um por cento sôbre as fôlhas de pagamento salariais, dentro em pouco poderá obter novos recursos com a emissão e colocação das letras imobiliárias, podendo, assim, corrigir possíveis deficiências ora existentes na execução do Plano Habitacional do Govêrno.

E a prova, Sr. Presidente, de que a emissão das letras imobiliárias traria prejuízos para a política habitacional do Govêrno, está no fato de o próprio Govêrno ter achado conveniente modificar a Lei n.º 4.380, através da emenda de autoria do eminente Senador Mem de Sá.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Aurélio Vianna — Mas, nobre Senador, voltemos ao assunto. Se verdadeira a denúncia que recebemos, acompanhadas das plantas — iremos verificar in loco, fazendo mesmo as medições —, Vossa Excelência está de acôrdo com essa construção de casas que não dão sequer para um casal morar? V. Ex.ª acha que êsse plano deve ser pôsto em evidência no Brasil? Vossa Excelência está de acôrdo com a promiscuidade de filhos e pais no mesmo quarto de uma pequenina casa? Agora mesmo não ouvimos condenações feitas a certos países da área socialista, da área comunista, por estarem construindo casas e apartamentos dêsse tipo? Além de tudo, merecem ou não res-

posta — e satisfatória — aquelas denúncias do Instituto de Arquitetos do Brasil, que declara haver sérias falhas no Plano Habitacional e propõe a modificação da Lei n.º 4.308 o mais cedo possível e a imediata adoção de uma norma acauteladora? Denuncia falhas, apresenta essas falhas, e o faz concretamente, embora o Instituto reclame por ter sido interrompido o diálogo da direção do Instituto com a Presidente do Banco, em conseqüência da resposta desaforada que a Presidente do Banco Nacional da Habitação deu às nossas observações. É uma nota inserta no **Correio da Manhã.** Dêste, então, passamos para **O Globo,** que diz o seguinte:

"Essa concepção do Banco levou a lei a proibir que êle operasse diretamente em financiamentos. O Banco só pode operar através das entidades especializadas, refinanciando-as. A execução do Plano Nacional da Habitação cabe, portanto, ao setor privado. O Banco é apenas um órgão de fiscalização, orientação e apoio financeiro. A atual Presidência do Banco, todavia, desvirtuou completamente a execução do Plano. Por inépcia, incompreensão ou interêsse político, a Presidência do Banco transformou a organização em nova Fundação da Casa Popular, que, contrariando a lei, promete e concede financiamentos diretos a interessados, como benesse do poder, a serviço do grupo político da Presidente do Banco. A Presidência do Banco foi mais longe em sua ambição cega de poder. Impediu o funcionamento das sociedades de crédito imobiliário, peça fundamental do Plano, pois a elas caberia operar o financiamento. A conseqüência foi a desmoralização do Plano, com graves repercussões políticas sôbre o conceito da ação governamental em setor decisivo das expectativas de curto prazo. As expectativas habitacionais podem ser consideradas frustradas. O Plano está paralisado, desvirtuado, e o Banco de arcas entumescidas, para que? É tempo de impedir que se frustrem expectativas habitacionais a prazo médio, através de correção pronta dos males que a Presidência do Banco Nacional da Habitação vem causando ao bom nome da Revolução entre aquêles que, com rendas pequenas, tentam conseguir um teto."

São palavras que merecem análise mais positiva de V. Ex.ª, quando sabemos que há um deficit habitacional, no Brasil, da ordem de oito milhões de casas. Mas convenhamos que, em casinha de pombo, não podemos criar uma família com aquela dignidade que todos desejamos; uma família pobre, uma família que mereça compor-se e ser organizada em bases as mais nobres. Não é possível — V. Ex.ª sabe — que famílias de dez, doze pessoas, morem numa dessas casinhas. Há funcionários do Senado morando em algumas casas do Gavião; e funcionários com doze pessoas — o que significa a composição da sua família. Reclamam, e o fazem mui justamente. Imagine V. Ex.ª se fôssem para uma das casas que estão sendo construídas dessa maneira, apenas porque não temos verbas vultosas para isso! Cairíamos, então, naquela história do alfaiate: faça-me um colête, com um metro de pano. Pode fazer? — Posso, se o senhor deseja. Está feito o colête. — Quero dois. — Se o senhor deseja, faço dois. — Quero três, quatro, cinco. Daí a pouco, o alfaiate fêz sete colêtes. Mas nenhum dêles coube no corpo daquele que exigia fôssem feitos os colêtes. Vamos, então, diminuir a área das casas, porque não temos uma verba para poder apresentar isso que V. Ex.ª expõe em fotografia!

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.ª leu e chegou à conclusão da perfeita sintonia entre vários órgãos da Imprensa, inclusive **O Globo** e o **Correio da Manhã,** no exame das atividades do Banco Nacional da Habitação. É psicólogo que é, político titular de muita argúcia que sempre foi, tanto assim que já foi Deputado Federal por Alagoas e é Senador pela Guanabara, chegará à conclusão de que se trata de matéria paga, distribuída a vários jornais da Guanabara.

O Sr. Aurélio Vianna — Não, V. Ex.ª está equivocado!

O SR. EURICO REZENDE — É, Excelência!

O Sr. Aurélio Vianna — Editorial de **O Globo!**

O SR. EURICO REZENDE — Matéria paga.

O Sr. Aurélio Vianna — Pagaram a **O Globo** para que tivesse editorial de sua inteira responsabilidade? Com franqueza, não aceito esta tese!

O SR. EURICO REZENDE — Posso afirmar a V. Ex.ª que se trata de uma campanha planejada e subvencionada por emprêsas que tiveram os interêsses do seu glutonismo contrariados.

O Sr. Aurélio Vianna — Pois, nobre Senador, não concordo com a linha política defendida por **O Globo,** mas não aceito a tese de V. Ex.ª

O SR. EURICO REZENDE — Pode V. Ex.ª fazer tôda a sua intriga doirada...

O Sr. Aurélio Vianna — Não, eu não fiz intrigas!

O SR. EURICO REZENDE — ... mas a campanha de **O Globo**, e do **Correio da Manhã** é campanha paga contra a Professôra Sandra Cavalcanti.

O Sr. Aurélio Vianna — Como V. Ex.ª diz que é intriga minha, se é V. Ex.ª quem faz a afirmação? V. Ex.ª então faz intriga.

O SR. EURICO REZENDE — Não falei em intriga sêcamente: falei doirada!

O Sr. Aurélio Vianna — Então, é doirada, mas que Vossa Excelência fêz contra V. Ex.ª mesmo, envolvendo **O Globo** e **Correio da Manhã**. Não vamos desvirtuar frases. Vamos debater o assunto em têrmos altos, como é do nosso hábito.

O SR. EURICO REZENDE — Desejo fazer uma pergunta, não à sua habilidade parlamentar, mas à sua honradez pessoal... Vossa Excelência não tem visto, pelas características das notícias e dos editoriais, que se trata de uma campanha dirigida por grupos e com sustentação em tesouraria de jornal? Vossa Excelência vai responder. Faço um apêlo à sua honradez pessoal.

O Sr. Aurélio Vianna — Pois não. Há um editorial com denúncias formuladas a que se deve responder. O que interessa é a resposta positiva, clara, não insultosa. O que o **Correio da Manhã** transcreve é que houve um diálogo, houve perguntas, houve denúncias. E, ao invés de uma resposta conseqüente, **O Globo** apresenta uma série de razões, faz uma série de perguntas, uma série de denúncias que merecem ser respondidas. Espero que V. Ex.ª responda às denúncias feitas. Está aqui a resposta que V. Ex.ª deseja ter, e a tem.

O SR. EURICO REZENDE: — Então, V. Ex.ª não vai responder à minha pergunta!

O Sr. Aurélio Vianna: — Já respondi honestamente, pois não.

O SR. EURICO REZENDE: — Não, Excelência. A pergunta não é essa.

O Sr. Aurélio Vianna — "A Presidência do Banco foi mais longe em sua ambição de poder. Impediu o funcionamento das sociedades de crédito imobiliário, peça fundamental do Plano, pois a ela caberia operar o financiamento." Vossa Excelência deve responder se é verdade ou não. É isso que V. Ex.ª deve fazer.

O SR. EURICO REZENDE — Nos têrmos em que a Lei n.º 4.380 instituiu as chamadas "Letras Imobiliárias", elas não poderiam ser emitidas. Poderão ser emitidas, agora, quando sancionada a Lei do Mercado de Capitais...

O Sr. Aurélio Vianna — Nobre Senador Eurico Rezende, Vossa Excelência deve responder à minha pergunta.

O SR. EURICO REZENDE — ...contendo dispositivo resultante de emenda de autoria do eminente Sr. Senador Mem de Sá.

O Sr. Aurélio Vianna — Mas, nobre Senador, êsse artigo de fundo é de responsabilidade exclusiva de **O Globo**, além de ser recentíssimo, pois é de 8 de junho de 1965. Concordo em que Vossa Excelência não esteja capacitado para dar uma resposta à altura: espero, então, outra oportunidade.

O SR. EURICO REZENDE — E eu compreendo o constrangimento de Vossa Excelência.

O Sr. Aurélio Vianna — Meu não, de Vossa Excelência.

O SR. EURICO REZENDE — Compreendo perfeitamente, Sr. Senador, que Vossa Excelência não quis, de público, reconhecer que esta, como várias outras publicações nos diferentes jornais da Guanabara, são dirigidas contra a Professôra Sandra Cavalcanti e contêm a marca, o estigma, ou, pelo menos, o sintoma da matéria paga.

O Sr. Aurélio Vianna: — Não estou autorizado a assim julgar.

O SR. EURICO REZENDE — É porque V. Ex.ª não tem tido contato com a imprensa da Guanabara.

O Sr. Aurélio Vianna — Vossa Excelência, que naturalmente tem meios de pentrar nos subterrâneos dêsses jornais, deve saber...

O SR. EURICO REZENDE — Não, Excelência, não tenho.

O Sr. Aurélio Vianna — ...quando a matéria é paga ou não. Vossa Excelência tem autoridade para fazer tal afirmativa; eu não sei — estou, apenas, julgando do editorial. Fiz a pergunta. Estou esperando a resposta — com espírito isento — contendo o esclarecimento à pergunta. Esta, nobre Senador Eurico Rezende, é uma Casa de debates. O que vem acontencendo é isto: há denúncias que, até prova em contrário, são denúncias fundamentadas. Vossa Excelência diz: é matéria paga. A mim, pouco importa seja ou não matéria paga. O que importa é saber se a denúncia é verdadeira ou não.

O SR. EURICO REZENDE — Qual é a primeira denúncia?

O Sr. Aurélio Vianna — Releio para Vossa Excelência.

O SR. EURICO REZENDE — Qual o fato concreto?

O Sr. Aurélio Vianna — O Plenário é testemunha do seguinte: Vossa Excelência estava refutando as denúncias em bases falsas; não sabia quais as denúncias e se pôs em atitude de defesa. Nobre Senador, estou boquiaberto! Vossa Excelência não conhece as denúncias e se apressa em dizer que se trata de matéria paga!

O SR. EURICO REZENDE — Conheço as denúncias, já as tenho lido. Quero é formar um debate estrito com Vossa Excelência.

O Sr. Aurélio Vianna — Primeira denúncia:

(Lê.)

> O Plano de Habitação foi concebido como um conjunto de medidas destinadas a permitir a expansão das atividades imobiliárias privadas, e, ao mesmo tempo, orientá-la para a construção de casas para as classes de menor renda.
>
> A primeira medida é a correção monetária dos financiamentos imobiliários a longo prazo, pois sem correção não é possível ao setor privado financiar enquanto perdurar a inflação. A inflação arruína o credor, seu capital é gradativamente desvalorizado. Para estimular a construção de casas populares, as vantagens da lei foram limitadas a habitações até determinada área e um valor máximo.
>
> A segunda medida prevista no plano consiste em criar o sistema financeiro da habitação, como segmento especializado do sistema financeiro nacional. O sistema seria constituído pelos bancos privados imobiliários (as sociedades de crédito imobiliário) e as Caixas Econômicas, todos fiscalizados e orientados pelo Banco Nacional da Habitação, o qual funcionaria como banco central do setor de habitação, com atribuições de Carteira de Redescontos dos bancos privados e das Caixas.

O SR. EURICO REZENDE — A denúncia é esta? Já respondo a Vossa Excelência. O Banco Nacional da Habitação ainda não emitiu as chamadas letras imobiliárias, porque essa emissão seria ruinosa aos interêsses da política habitacional do Govêrno.

O Sr. Aurélio Vianna — Não é isto. Perguntei se não é verdade que foi êste o plano. Vossa Excelência confirma que foi êste? É esta a essência, a substância do plano?

O SR. EURICO REZENDE — A Lei prevê a emissão de letras imobiliárias; mas essa emissão não se verificou ainda, e so se verificará depois que entrar em vigor o dispositivo que resultou da emenda do nobre Senador Mem de Sá, implantada no projeto sôbre o Mercado de Capitais.

O Sr. Aurélio Vianna — Nobre Senador, pela lei "o Banco só poderá operar através das entidades especializadas, refinanciando-as". É verdade?

O SR. EURICO REZENDE — Pela lei, ao Banco Nacional da Habitação cabe apenas uma faixa da política habitacional do Govêrno: execução e fiscalização. Depende o Banco do comportamento também do Ministério do Planejamento e do Ministério da Fazenda.

O Sr. Aurélio Vianna: — Então Vossa Excelência, em confirmando a denúncia feita pelo O Globo, implicitamente faz a condenação do Banco. Por quê?

O SR. EURICO REZENDE — Não, Senador.

O Sr. Aurélio Vianna — Porque, contrariando a lei — diz a publicado —, promete e concede financiamentos diretos a interessados, como benesses do Poder etc. etc.

O SR. EURICO REZENDE — Não, Senador.

O Sr. Aurélio Vianna — Promete e concede financiamentos diretos a interessados, como benesses do Poder... Logo...

O SR. EURICO REZENDE — Isto tem a base na incerteza das areias movediças. O Banco não faz discriminação política, não. Tem entendimento com os órgãos do Poder Público, em todo o País. Êsses órgãos chamam-se também governadores e prefeitos municipais.

No princípio do meu pronunciamento citei, exibindo fotografias, a implantação residencial em Pernambuco, Estado dirigido, administrativamente, pelo Partido Social Democrático.

O Sr. Aurélio Vianna — Não é o caso, nobre Senador. Não vamos sair do caso específico.

O SR. EURICO REZENDE — No entanto, O Globo diz que D. Sandra Cavalcanti está mobilizando recursos e atrativos da política habitacional do Govêrno para beneficiar, favorecer e estimular a candidatura da União Democrática Nacional.

O Sr. Aurélio Vianna — Isto está ferindo a lei. Vossa Excelência confessa que fere a lei, mas defende a tese de que a lei pode ser ferida em benefício da coletividade.

O SR. EURICO REZENDE — Mas os governadores e prefeitos, nesess seus interêsses e solicitações, são órgãos coadjutores, embora não haja definição legal, da política habitacional do Govêrno.

O Sr. Aurélio Vianna — É outro aspecto inteiramente diferente.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Creio que Vossa Excelência está com tôda razão, e o eminente Senador Aurélio Vianna pode atentar para o que a lei estabelece. A lei que criou o Banco Nacional da Habitação e o Plano Popular de Habitação imaginou dois setores: o setor público e o setor privado. Estabeleceu até as percentagens dos recursos que o Banco Nacional da Habitação pode drenar para um e para outro dos setores. O que tem falhado, o que está falhando no Brasil, realmente, é o setor privado, que ainda não tomou pela matéria o interêsse que seria de esperar. Entretanto, convém notar que a lei ainda não tem um ano de execução, de modo que não é possível implementar e instalar um sistema totalmente nôvo como êste, num prazo tão breve. É de esperar que o setor privado, sobretudo agora, depois da operação feita a respeito de rendas imobiliárias, seja mobilizado e venha prestar colaboração que é essencial. Por enquanto, entretanto, o Banco Nacional da Habitação tem agido rigorosamente de acôrdo com a lei. Está fazendo financiamento através de órgãos públicos, do setor público estadual ou municipal, ao longo de todo o Brasil. No Rio Grande do Sul, quer seja em Pôrto Alegre, quer em Municípios do interior; em Santos, e em São Paulo; em Pernambuco, no Rio, em Belo Horizonte...

O SR. EURICO REZENDE — Em Vitória, Excelência...

O Sr. Mem de Sá — Em Vitória.

O SR. EURICO REZENDE — ... cuja Prefeitura é do Partido Trabalhista Brasileiro. Não pude citar — e Vossa Excelência o há de permitir — um exemplo aqui de Govêrno ou de Municípios entregues à União Democrática Nacional dentro dessa política. Não pude ainda.

O Sr. Mem de Sá — Portanto, o Banco, ao contrário do que diz o editorial, não está fazendo financiamento a favorecidos, a protegidos. O Banco não faz financiamento a particulares, a indivíduos, e, sim, a órgãos, como aconteceu aqui em Brasília.

O SR. EURICO REZENDE — Companhia de Habitação do Distrito Federal.

O Sr. Mem de Sá — Exato. Agora o que se espera é que o setor privado reaja melhor. No meu entender, a maneira mais expedita de se chegar a isso, seria a de permitir que as sociedades de financiamento tivessem também o direito de entrar no setor imobiliário, aproveitando-se organizações, já existentes, quadros de técnicos conhecedores do problema da captação de recursos da poupança popular etc. Creio difícil o surgimento de sociedades especializadas, novas, para operar exclusivamente, estritamente, êsse setor. A meu ver, seria razoável — e desde o princípio sustentei essa tese para a Professôra Sandra Cavalcanti, para o Ministro Roberto Campos e para o Dr. Dênio Nogueira, mas, infelizmente, meu ponto de vista não foi aceito — seria razoável que o Brasil não insistisse tanto na demasiada especialização do crédito. A poupança popular no Brasil é restrita. A procura de poupança é imensa e a oferta, diminuta.

Há poucos órgãos especializados: afora os Bancos, agora os órgãos novos que se criaram, mas sociedades de financiamento. A nova lei de mercado de capitais já imagina a figura do Banco de Investimentos. Penso que ainda não temos nem poupanças nem quadros técnicos capazes de criar tantos órgãos especializados.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Ex.ª um aparte? **(Assentimento do orador.)** Preciso esclarecer completamente meu ponto neste debate. Há uma denúncia de que a Presidência do Banco Nacional da Habitação está ferindo a lei votada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Sr. Presidente da República. Se Dona Sandra Cavalcanti adota filosofia estatizante ou socializante e abdica daquilo por que tanto pugnou, tanto propugnou e tanto defendeu — dos princípios da iniciativa privada para a construção de casas — e se transplanta para o outro lado, que não era seu, num certo sentido, merece elogios dos partidários da socialização e da estatização. A questão é outra: está ferindo ou não a lei em vigor?

Quando o candidato do Partido de V. Ex.ª à Presidência da República — é para argumentar — ataca a Hanna Corporation, isto é muito agradável para aquêles que vêm, há muitos anos, defendendo a tese de que essa emprêsa é nociva aos interêsses do Brasil, ao passo que, àquele tempo, o candidato do seu Partido silenciava totalmente a respeito. Mas é agradável hoje a declaração que êle faz: quanto às intenções, a questão é outra. Mas o que está em debate é isto: por

exemplo, gostaria que houvesse uma lei determinando que coubesse às prefeituras, aos Estados federados, às autarquias, a órgãos federais e à própria Fundação da Casa Popular — a êsses órgãos todos — o direito à construção de casas populares. Mas a pergunta não é esta. Quem deveria obedecer à lei está ferindo a lei, ou obedece à lei? As denúncias são verdadeiras ou não são verdadeiras? É esta a questão.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.ª, pelo que compreendi, e de concreto, transmite para o debate a denúncia segundo a qual o Banco Nacional da Habitação está desenvolvendo uma atividade estatizante. Devo dizer a V. Ex.ª...

O Sr. Aurélio Vianna — Uma atividade contrária à lei.

O SR. EURICO REZENDE — ... V. Ex.ª falou em filosofia estatizante.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Ex.ª não entendeu nada do que eu disse. Se houve uma transformação do pensamento filosófico de Dona Sandra Cavalcanti e ela pasou, então, a adotar a filosofia socializante ou estatizante, então, deve estar merecendo aplausos abertos.

O SR. EURICO REZENDE — O que está havendo, hoje, é apenas uma fiscalização estatal rigorosa, porque o sistema atual se desdobra no seguinte: o Banco Nacional da Habitação firmou convênios com as chamadas "Companhias de Habitação Popular" existentes no Distrito Federal e em outros Estados, em número, se não me engano, de doze.

Essas Companhias de Habitação Popular são consideradas sociedades de economia mista. Tais sociedades abrem as concorrências para a construção dos conjuntos residenciais. Vitoriosas as concorrências, os licitantes vão executar, apenas sob a fiscalização da sociedade de economia mista, a política habitacional.

Ora, no instante em que o Banco Nacional da Habitação, através de convênios, transfere recursos para essas companhias de habitação popular que são sociedades de economia mista, êle não está desenvolvendo nenhuma atividade estatizante, porque cabe a essas sociedades de economia mista abrir as concorrências públicas e fiscalizar — não administrar — fiscalizar a execução das obras. Então, aquilo que O Globo chama de atividade estatizante nada mais é do que uma rigorosa fiscalização estatal, coisa completamente diferente.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Com um homem da categoria de Arnaldo Blank na Superintendência daquela organização, para onde entrou recentemente, acho que o Banco não fará nenhuma intromissão em assunto qualquer, a não ser aquêles para que foi criado. De fato, é um homem de capacidade extraordinária e tenho certeza de que, em pouco, colocará o Banco nos moldes em que precisa estar colocado, servindo ao País e dando o que espera a Nação Brasileira.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço, mais uma vez, a valiosa contribuição de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, o eminente Senador Mem de Sá recomenda o maior incentivo à iniciativa privada, mas, do modo como está sendo executada a política habitacional do Govêrno, a iniciativa privada está sendo favorecida também, porque as empreitadas decorrentes da construção dêsses inúmeros conjuntos residenciais, que se desdobram e que se diversificam pelo País, estão a cargo da iniciativa privada. São emprêsas particulares que ingressam nas concorrências, são licitantes da obra e que as executam, e não o Govêrno ou o Banco Nacional da Habitação diretamente.

Naturalmente, quando o Banco Nacional da Habitação puder mobilizar aquelas poupanças, que lhe serão drenadas pela emissão e colocação de letras imobiliárias, a iniciativa privada será beneficiada em maior dimensão e importância.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite, V. Ex.ª um brevíssimo e último aparte? **(Assentimento do orador.)** O que desejo, nobre Senador, é que o Banco Nacional da Habitação cumpra o seu dever; que casas condignas sejam construídas para abrigo de nossas famílias. A mim pouco me importa que esteja à sua frente Dona Sandra Cavalcanti ou outra individualidade qualquer. O que me interessa é que êsses organismos construam, desenvolvam. Foram criados para um objetivo. Que cumpram a Lei e façam aquilo que todos desejamos. No caso específico, construam habitações modestas, mas que possam comportar as famílias, que constituem a célula da nacionalidade. Êste é o meu grande desejo. Não tenho paixões contra Antônio, nem Pedro, nem Manoel. Desejo que acerte a Presidente dêsse Banco, que acertem os seus assessôres e que não deixem penetrar, neste setor pelo menos, a politi-

cagem, ou a politicalha, mas a política elevada para a construção de casas.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.ª pode ter certeza de que uma organização dirigida pela Professôra Sandra Cavalcanti e por Arnaldo Blank está acima disso. É organização superiormente dirigida. Ela poderá falhar em determinados setores; e isso é o temível — pode não ter setores; pode não ter e isso é o temível — a correspondência que precisa ter no setor da atividade privada. Mas os processos, nos objetivos, serão rigorosamente certos e de acôrdo com a lei.

O Sr. Aurélio Vianna — Assim o desejamos.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, encerrando, é bom lembrar que, quando Secretária dos Serviços Sociais da Guanabara, a Professôra Sandra Cavalcanti sofreu as piores campanhas, inclusive foi apedrejada em um dos logradouros daquele Estado pela agressividade passional de comunistas e esquerdistas. Mas, ao deixar aquela Secretaria, ela o fêz com a consciência tranqüila do dever exemplarmente cumprido. E não serão os combates, através da matéria paga; não serão os arremessos de bodoque que perturbarão a sua pertinácia, o seu esfôrço em servir ao Brasil, no cumprimento dos generosos propósitos e objetivos do Plano Nacional de Habitação. **(Muito bem! Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Antes de passarmos à Ordem do Dia, a Presidência informa à Casa que estêve, hoje, no Senado Federal o Sr. General Nogueira Paes, Comandante da 11.ª Região Militar.

S. Ex.ª veio reiterar, pessoalmente, convite feito em ofício, lido na hora do Expediente, para que os Srs. Senadores assistam, depois de amanhã, dia 23, às 10 horas, solenidade que se realizará no Quartel do Batalhão de Guardas Presidenciais em Brasília, em homenagem ao Congresso Nacional. **(Pausa.)**

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Zacharias de Assumpção — Sebastião Archer — Joaquim Parente — João Agripino — Hermann Tôrres — José Leite — Milton Menezes.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 20 Senhores Senadores.

Não há **quorum** para deliberações.

Item 1

Votação, em turno suplementar (artigo 275-A, do Regimento Interno), do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 16 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 (n.º 2.748-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, dependendo de pronunciamento das Comissões

— **de Constituição e Justiça,**

— **de Projetos do Executivo** e

— **de Finanças,** sôbre as emendas.

O Sr. Senador Jefferson de Aguiar é o Relator pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo. **(Pausa.)**

S. Ex.ª não está presente. Assim, a Presidência, enquanto aguarda que S. Ex.ª chegue ao plenário para emitir os pareceres, dá prosseguimento à apreciação das matérias em pauta.

Passa-se ao **Item 2** da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1964 n.º 155-A-58, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acôrdo para o estabelecimento de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil, tendo

PARECERES n.ºs 619, 620, 621 e 622, de 1965), das Comissões

— **de Relações Exteriores,** favorável;

— **de Segurança Nacional:** primeiro pronunciamento, solicitando informações ao Ministério das Relações Exteriores; segundo pronunciamento (diligência cumprida), pela rejeição;

— **de Finanças,** pela aprovação, com voto em separado do Senador José Ermírio.

A presente matéria está em fase de votação.

Em virtude da falta de **quorum,** fica sobrestada para a próxima Sessão.

Item 3

Discusão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1965 (n.º 2.752-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, tendo PARECER, sob n.º 732, de 1965, da Comissão

— **de Projetos do Executivo,** favorável, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho, para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, designado Relator da matéria, preferi, apesar da celeridade com que está tramitando, elaborar parecer escrito. Adianto, entretanto, a V. Exª e ao Plenário, que não houve tempo, de sexta-feira até o momento, para que a Comissão se reunisse. Conseqüentemente, o que passo a ler, sob a forma de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, é o meu voto, que prevalecerá ou não, segundo o entendimento da maioria daquele Órgão e dêste Egrégio Plenário.

(Lendo.)

I

Por mensagem, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas, o Presidente da República tomou a iniciativa de propor ao Congresso Nacional "projeto de lei que atribui ao Poder Executivo competência para fixar a remuneração dos Corretores de Navios, até hoje prevista em lei".

A proposição sugerida estabelece, precisamente, que "fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, constante da tabela anexa ao Decreto n.º 10.009, de 27 de novembro de 1929, com a modificação nela introduzida pelo art. 8.º da Lei n.º 2.146, de 29 de dezembro de 1953".

II

A Exposição de Motivos que instrui o documento presidencial visa a demonstrar ser excessiva a remuneração assegurada aos Corretores de Navios e a aconselhar — para o que inspirou o presente projeto de lei — "maior flexibilidade ao processo de revisão da parte fixa da remuneração".

Acrescenta a Exposição que a Comissão incumbida do estudo da matéria concluiu que a revisão das tabelas só poderia ser feita "mediante lei", mas que reconheceu, também, que a estipulação em "dispositivo legal" resultou de "uma seqüência meramente tradicional, uma vez que não es trata de fixar vencimentos de cargo público (art. 65, IV, da Constituição Federal) e sim pagamento de uma classe autônoma de intermediários cujos serviços, quando solicitados, são remunerados diretamente pelos respectivos usuários".

Finalmente, acentua a Exposição que, diante da delonga do processo legislativo, seria conveniente que o Poder Executivo fôsse autorizado a "promover" a revisão, "como ocorreu com os Conferentes de Carga e Descarga — Lei n.º 1.561, de 21 de fevereiro de 1952, e Conservadores de Carga e Descarga — Lei n.º 2.191, de 5 de março de 1954, e outros".

III

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça e a de Legislação Social opinaram contràriamente ao prejeto. A primeira, em parecer aprovado por unanimidade de votos, assinalou ser manifesta a inconstitucionalidade da proposição, por envolver delegação de podêres. A segunda, em pronunciamento também sem divergência, frisou que poderia ser adotado em lei critério flexível para revisão da parte fixa da remuneração, bastando que o Poder Executivo forneça os elementos necessários. A Comissão de Finanças, por igual, sem voto divergente, opinou pela aprovação do projeto.

Aqui, a Comissão de Projetos do Executivo o aprovou, "nos têrmos da competência desta Comissão". E frisou a conveniência de ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, visto que a da Câmara ofereceu parecer — que o plenário desprezou — pela inconstitucionalidade da proposição.

IV

Estabelecendo e disciplinando o regime de divisão dos podêres, a Constituição Federal prescreve que é vedado a qualquer dêles delegar atribuições.

Certo, a rigidez da não-delegação é amplamente combatida, quer por se afigurar inconciliável com o mecanismo institucional do Estado moderno, quer porque encerra uma regra constantemente desmentida pelos fatos.

Já em 1938, Carl Schmitt proclamava que "desde o comêço da guerra mundial a maior parte dos Estados foi obrigada a simplificar a elaboração das leis, a fim de poder mantê-las em harmonia com as mudanças freqüentes da situação política, econômica e financeira". E, depois de descrever o fenômeno na Inglaterra, nos Estados Unidos e na Alemanha, concluiu: "Todos os Estados do mundo, hoje, são constrangidos a instituir sistemas de legislação simplificada".

Mas o Professor da Universidade de Berlim salientou duas particularidades importantes. Observou que, não havendo um conceito geral do Estado de direito, mesmo nas democracias-modêlo, pois cada sistema "parte de uma noção de lei diferente", não é possível ditar diretrizes sôbre a compatibilidade constitucional das delegações legis-

lativas. "O único meio de encontrar uma resposta a esta questão consiste, pois" — rematou —, "no exame do conceito de lei, nos diversos Estados." Advertiu, ainda, que as leis editadas em virtude de uma delegação legislativa se distinguem, por sua natureza, da legislação de sentido ditatorial. "Em conseqüência, o manejo do sistema das delegações legislativas é uma preciosa pedra de toque da realidqade constitucional e um sistema valioso da evolução seguida pela Constituição." (Carl Schmitt — **L'évolution récente du problème des délégations législatives** — In "Introduction à l'Etude du Droit Comparé." Recueil d'etudes en l'honneur d'Edouard Lambert, Paris, 1938, T. 2, págs. 200/210).

A experiência crescente, enriquecida pela multiplicação das funções do Estado, sobretudo depois da Segunda Guerra, vem definindo os contornos do processo de delegação legislativa. "Para que seja eficaz a delegação, mantendo o poder delegante a maior soma dos podêres" — escreve Themístocles Cavalcanti, estudando o assunto em tese —, "é preciso não sòmente que essa delegação seja expressa, que ela estabeleça as diretrizes políticas, como os **standards** jurídicos, técnicos e científicos a que deve obedecer quem exerce a função delegada". "É preciso ainda mais que o poder delegante fiscalize a execução da delegação, conservando os meios de contrôle e de correção para evitar que o órgão delegado abuse, ou desvirtue a delegação concedida." Enfim: a delegação "deve ficar cercada de precauções que evitem a eliminação de uma das tarefas fundamentais do Poder Legislativo" (Themístocles Cavalcanti — **O Princípio da Separação dos Podêres e suas Modernas Aplicações** — In "Cinco Estados" — Fundação Getúlio Vargas, Rio, 1955 — págs. 1/20).

Essas fórmulas de preservação da atividade normativa do Poder Legislativo se desdobram à medida que aumentam os casos de delegação. Assim, Francisco Sá Filho pondera que "não será, tècnicamente, certo autorizar o Govêrno a expedir decretos-leis, alterando ou completando a legislação vigente, no que concerne a determinadas matérias. Diversamente, o que se impõe é determinar ao Executivo a expedição de decretos, com objetivos certos e condições preestabelecidas, ficando habilitado a modificar as leis vigorantes sôbre a matéria, os quais passam a ter simples caráter regulamentar". E ajunta o Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro: "São indicados como requisitos dessa legislação excepcional: o limite do tempo, o quadro das matérias, a ulterior ratificação do Parlamento" (Francisco Sá Filho — **Relações entre os Podêres do Estado** — Edit. Borsoi, 1959, págs. 230-246).

Logo, onde a delegação é permitida, a lei de habilitação deve ser precisa, de alcance determinado, de modo que o uso da autorização esteja sempre sujeito à correção do Legislativo. A Constituição da França é exemplo significativo de adoção dêsse prudente critério (art. 38).

V

Ora, a Constituição brasileira veda a delegação de podêres (art. 36, § 2.º). Para prática dessa medida, ao ser instituído o sistema parlamentar de govêrno, foi indispensável que o Ato Adicional contivesse declaração expressa (parágrafo único, do artigo 22). Mas a Emenda Constitucional n.º 4, de 1961, que consubstanciou o Ato Adicional, foi revogado pela Emenda Constitucional n.º 6, de janeiro de 1963. Em princípio, pois, o processo de delegação é matéria do direito a ser elaborado mediante reforma constitucional: **ad legem ferendam.**

Ainda, porém, que se atenue, como deve ser atenuada, por interpretação, a rigidez da regra proibitiva, não é dado admitir concessão ao Poder Executivo que suprima, em qualquer caso, a autoridade normativa e de fiscalização do Legislativo.

Além de proclamar que o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional (artigo 37), a Constituição atribui a êste a tarefa de legislar, a par das hipóteses que enumera, **sôbre tôdas as matérias da competência da União** (art. 65, IX). Ao Presidente da República reservou a sanção (art. 65) e o *veto* (art. 70, § 1.º).

No uso de sua prerrogativa constitucional, pode o Congresso adotar as regras básicas e gerais e destinar ao Executivo a fixação de particularidades e pormenores, como matéria de natureza regulamentar. Quando se tratar, porém, da própria substância da norma, da definição ou do conteúdo do direito objeto de disciplina, a transferência não é legítima, porque representa delegação vedada.

VI

No caso ora apreciado, pretende-se que o Poder Executivo seja "autorizado a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios".

Mas o próprio Presidente da República reconhece, corretamente, em sua mensagem, que se cuida de matéria "**até hoje prevista em lei**". Nem se pode excluí-la do âmbito da lei argüindo, como o fêz a Comissão que

estudou o assunto na área administrativa, que não se trata de vencimentos de cargo público. A Constituição, além de conferir ao Congresso o poder de "criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes os vencimentos sempre por lei especial" (art. 65, IV), atribui-lhe o de "legislar sôbre tôdas as matérias da competência da União" (art. 65, IX).

Depois, no legislar sôbre remuneração, a tarefa principal consiste, exatamente, em fixá-la, em delimitar seu valor, a que se resume, afinal, o direito a ser definido.

De todos os ângulos, portanto, a matéria se enquadra no regime de lei, e não de decreto.

Demais, não se trata, sequer, de fixação primária, mas de alteração de **quantum** já estipulado. Desta sorte, se fôsse concedida a autorização, admitir-se-ia que decreto modificasse o conteúdo de lei, em parte substancial e que não se concilia com norma de natureza simplesmente regulamentar.

Pouco importa, por esas razões, a alegação da existência de precedentes. Os precedentes não valem por si mesmos, mas pela segurança e legitimidade de seus fundamentos. Na espécie, se invocáveis, não poderão prevalecer, porque decisões, nem mesmo judiciais, anulam a Constituição.

VII

Se se impõe alterar a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios — e tudo indica que se impõe — pode o Govêrno sugerir a medida ao Congresso, com os dados e esclarecimentos necessários. Nem ao menos há risco de demora, como se presumiu, errôneamente, na Exposição que acompanhou a mensagem. A aplicação dos prazos do Ato Institucional — já posta em prática até em casos sem urgência — proporcionará solução pronta, e idônea.

A correção dos excessos — que é dever dos Podêres constitucionais do Estado — não será negada pelo Congresso Nacional.

VIII

Pelos motivos expostos, somos de parecer que a autorização constante do projeto de lei é inconstitucional.

A alteração da parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios deve ser feita por lei, da qual a Administração poderá ter iniciativa, fornecendo ao Congresso Nacional os subsídios — que êste processo não encerra — aconselháveis à justa decisão.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Como ouvimos, o parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça é pela inconstitucionalidade do projeto. Conhecido o parecer, a Mesa o toma como sendo o da própria Comissão, eis que não houve manifestação em contrário.

Ao projeto foi apresentada emenda, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N.º 1

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

"**Art. 1.º** — O art. 8.º da Lei n.º 2.146, dle 29 de dezembro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8.º** — A parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, constantes da tabela anexa ao Decreto n.º 19.009, de 27 de novembro de 1929, será fixada por decreto do Presidente da República, ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas."

Justificação

A emenda visa a sanar a alegada inconstitucionalidade argüida pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, na parte relativa à delegação de poder.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

— **O SR. PRESIDENTE Guido Mondin)** — Em discussão o projeto e a emenda que acaba de ser lida. (**Pausa.**)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

— **O SR. PRESIDENTE Guido Mondin)** — O projeto sai da Ordem do Dia, para o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a emenda.

Enquanto a Mesa aguarda que fiquem prontos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei n.º 100, de 1965, a que se refere o item 1 da Ordem do Dia, passa-se ao

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 n.º 2.746-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República,

que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 749, de 1965, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, e dependendo de pronunciamento da Comissão

— **de Projetos do Executivo.**

É Relator da Comissão de Projetos do Executivo o nobre Senador Jefferson de Aguiar, a quem dou a palavra para êsse pronunciamento.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Projetos do Executivo é o seguinte:

(Lendo.)

PARECER
N.º 749, de 1965

O Projeto de Lei da Câmara n.º 116/65 dispõe sôbre a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que, na mensagem presidencial, mereceu a denominação de Estatuto Nacional dos Partidos Políticos (n.º 228, de 28 de abril de 1965).

Invocando o provérbio italiano — **"falta la legge, trovato l'inganno"** —, e aduzindo que "a luta profunda **pelo poder** e **pela influência** muitas vêzes degenera em fraude" aos preceitos da legislação eleitoral, o Sr. Ministro da Justiça conclui pela necessidade de reforma da organização jurídica "para se defender e garantir sua eficiência, na corrida sem fim da lei atrás da fraude e da fraude atrás da lei". (Fl. 8).

O projeto do Executivo desdobrava a proposição em nove capítulos, com 84 artigos:

Capítulo I (arts. 1 a 19)
Da Organização e Registro;

Capítulo II (arts. 20 a 25)
Do Cancelamento dos Partidos;

Capítulo III (arts. 26 a 28)
Do Programa dos Partidos;

Capítulo IV (arts. 29 a 57)
Dos Órgãos dos Partidos;

Capítulo V (arts. 58 e 59)
Da Fusão dos Partidos;

Capítulo VI (arts. 60 a 67)
Da Violação dos Deveres Partidários;

Capítulo VII (arts. 68 a 72)
Das Finanças e Contabilidade dos Partidos;

Capítulo VIII (arts. 73 a 78)
Do Fundo Partidário;

Capítulo IX (arts. 79 a 84)
Disposições Gerais.

A Câmara dos Deputados aprovou substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, salvo destaques deferidos pelo Plenário, como se vê do enunciado da tramitação do projeto.

A respeito do substitutivo e do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça (CD), não há notícia no processo, porque só nos foram enviados os avulsos relativos à emenda da redação, com subemenda, ao artigo 49, oferecida pelo Deputado Aécio Cunha.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que, após brilhante e douto parecer do Senador Heribaldo Vieira, concluiu:

> "Não vemos no projeto nada que obstaculize a sua tramitação quanto à sua juridicidade e constitucionalidade. Há, entretanto, o que corrigir, o que deixamos seja feito pela Comissão de Projetos do Executivo ou em Plenário, através de emendas." (fls. 57).

A requerimento do Senador João Agripino, deferido pelo Plenário, o projeto veio a esta Comissão (Regimento, arts. 94c e 274), para que seja apreciado e emendado, como convier ao interêsse público e segundo lhe assegura, sem restrições, o Regimento Interno.

A tentativa que se esboça no projeto é complexa e dificilmente surtirá o efeito almejado, porque, segundo apreciação procedente de Maurice Duverger, na qual se ajusta a realidade nacional, e quiçá mundial, "todo esfôrço tende a romper o círculo, e a trazer uma primeira teoria geral dos partidos, necessàriamente vaga, conjectural, aproximativa... em um domínio em que a paixão e a má-fé reinam geralmente", onde se revela mais empirismo que ciência (Les Parties Politiques, pág. 7).

São do mesmo autor estas palavras, que merecem transcritas:

> "A organização dos partidos repousa essencialmente em práticas e costumes não escritos; é quase inteiramente consuetudinária.
>
> Os estatutos e os regulamentos internos não descobrem nunca mais que uma pequena parte da realidade; raramente se lhes aplica de maneira estrita. Por outra parte, a vida dos partidos se envolve voluntàriamente de mistério; dêles não se

obtém fàcilmente dados precisos, inclusive elementares. Aqui ainda se está em um sistema jurídico primitivo, onde as leis e os ritos são secretos, onde os iniciados só os exibem raramente à vista dos profanos. Só os velhos militantes do partido conhecem bem as regras da sua organização e as sutilezas das intrigas que nela se amiúdam. Porém, raramente possuem um espírito científico que lhes permita conservar a objetividade necessária; e dêle não falam com satisfação." (Ob. cit., pág. 10.)

Ostrogorski apreciou e analisou a organização dos partidos políticos nos países capitalistas (La democratie et l'organisation des parties politiques), enquanto Roberto Michels, com o desenvolvimento do socialismo, proclamava tendência oligárquica das organizações de massa (Les parties politiques: essai sur les tendences oligarchiques des democraties).

David Hume já observava que o programa partidário tem influência decisiva na fase inicial de organização dos partidos, porém, imediatamente, a organização o supera e domina (Essay on Parties), a não ser que a doutirna tenha assumido caráter religioso, com influência totalitária sôbre a vida de seus membros.

A "Maquinaria" americana e o "aparato" russo exprimem modalidades dominantes na estruturação e hierarquia partidárias, que bem assinalam e marcam delimitações próprias da época atual, sem que isto importe na coalizão espontânea, indestrutível e permanente de homens livres dispostos a atingir fins e alvos predeterminados, em favor da Nação ou da coletividade.

Numa época de dispersão de esforços, de desajustamentos grupais, quando conseguem organizar-se, e de egoísmo dominantes, em atuação desorientada e esporádica, e ainda sob o influxo desalentador de conflitos, de destruição geral, com a sua previsibilidade imediata, justificadamente clara pela visão que o mundo oferece, na conjuntura econômica de evidente depressão, nada induz ou convence de que os partidos políticos nacionais se orientarão em sentido diverso dos caminhos invios de aniquilamento que adotaram há muito, e progressivamente. Nem a mentalidade nacional se modificará com as normas que o projeto venha a adotar, afinal, ao converter-se em lei. Ao contrário, sem a transformação prévia da mentalidade nacional, com a utilização cientificamente orientada das técnicas sociais e do engrandecimento da Nação pelo desenvolvimento pela justiça social, o esfôrço será de Sisifo e a vitória, se houver, será de Pyrro... Céticos e realistas compõem o mesmo grupo ao se defrontarem com aquêles que, falsamente otimistas, mas na verdade profundamente comodistas, se comprazem em classificar de derrotistas os analistas frios dos acontecimentos, procurando orientá-los e dominá-los, para que, ao revés, não venham a ser surpreendidos por fatos previsíveis e de fácil contenção.

O projeto — inserido nesse contexto amplo — constitui um ensaio de verificação ou uma tentativa apaziguadora de reações contra erros, fraudes e deformações, no âmbito profundo já descrito, que o próprio Judiciário tem autorizado e mantido, data vênia, em regiões de mutações políticas bruscas ou de predomínio oligárquico ou meramente grupal, segundo conveniências favorecidas pela inércia ou pela co-participação ativa no favorecimento de vencedores protegidos ou de vencidos abandonados pelos protetores de ontem.

É, em suma, uma lei de compromisso que se pretende aprovar, com intuitos louváveis embora, cujos resultados aleatórios e provàvelmente ineficazes exibirão uma realidade contudente: perda de tempo e de energias, em mais uma medida diversionista, que nos afasta sempre de problemas fundamentais e irrecusàvelmente urgente e inadiáveis (por exemplo: produção, produtividade e especulação, educação e saúde, transportes e abastecimento, armazéns, silos e frigoríficos, habitação e assistência social etc.), para os quais absoluta e total prioridade deveria ser concedida para manter-se a ordem interna, impedindo-se vulnerações das instituições democráticas que o projeto pretende aperfeiçoar.

As reservas expostas não impedem que a Comissão colabore na elaboração do texto do projeto nem demonstra repulsa dos propósitos patrióticos que a proposição contém.

Por isso, a Comissão opina pela aprovação do projeto, que denota esfôrço e proclama intenção louvável de transformação de índole político-partidária, com as seguintes modificações:

Emenda n.º 1 — CPE

"Art. 6.º — Só poderão integrar os quadros dos partidos políticos ou participar de suas atividades os brasileiros no exercício dos direitos políticos.

Emenda n.º 2 — CPE

No § 2.º do art. 7.º, onde se lê:

"... não se formará o nome do partido", leia-se

"O partido não terá denominação."

Emenda n.º 3 — CPE

Acrescente-se no § 3.º do art. 22:

"... e os Departamentos trabalhista, estudantil e feminino."

No n.º IV do mesmo artigo, suprimam-se as palavras:

"departamentos de juventude estudantil, operários, femininos."

Emenda n.º 4 — CPE

Acrescente-se ao art. 25 o seguinte:

"Parágrafo único — Se no exercício dessas funções, quando eleitos ou nomeados, serão obrigados a renunciar aos cargos nos Diretórios partidários, com a posse."

Emenda n.º 5 — CPE

Ao § 3.º do art. 27, com a seguinte redação:

§ 3.º — Nos casos de dissolução de Diretório ou de substituição de um ou mais de seus membros, os substitutos completarão o período de mandato dos antecessores."

Emenda n.º 6 — CPE

Ao § 4.º do art. 27, com a seguinte redação:

"É vedada a reeleição dos membros das comissões executivas dos órgãos partidários."

Emenda n.º 7 — CPE

Ao art. 32, com a seguinte redação:

"O estatuto dos partidos disporá sôbre a constituição dos seus órgãos e eleição dos seus representantes, observando-se os princípios e critérios estabelecidos nesta lei."

Emenda n.º 8 — CPE

Ao § 5.º do art. 32, com a seguinte redação:

"O ato de convocação dos órgãos de direção e de deliberação deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I — publicação de edital na imprensa local, onde houver, com a antecedência mínima de oito (8) dias;

II — notificação pessoal àqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo;

III — indicação de lugar e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação."

Emenda n.º 9 — CPE

Acrescente-se ao art. 62 o seguinte inciso:

"IV — 10% das contribuições mensais ou semestrais dos que são filiados aos partidos ou quantias pagas mensalmente pelos que exercem mandatos eletivos."

Emenda n.º 10 — CPE

Acrescente-se ao art. 77:

"VIII — pela prestação de assistência judiciária, médica, odontológica, hospitalar e farmacêutica, gratuitamente;

IX — por serviços burocráticos em cooperação com as autoridades públicas em favor dos seus filiados;

X — por qualquer modalidade de assistência social e prestação de serviço relevante.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O parecer da Comissão de Projetos do Executivo é favorável, com as emendas que oferece.

Sôbre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Suprima-se, no art. 6.º, a palavra "pleno".

Justificação

Emenda de redação, que elimina a palavra **pleno** no texto, sem qualquer significação apropriada.

Sala das Sessões, em 1.º de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 2

No Capítulo II, em vez de

"Da função dos partidos",

diga-se

"Da fundação dos partidos".

Justificação

Deve ter ocorrido equívoco na redação final, porque os artigos do capítulo se referem à **fundação** e não à **função** dos partidos.

Sala das Sessões, em 1.º de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 3

Redija-se assim o art. 7.º:

"**Art. 7.º** — O partido político constituir-se-á, originàriamente, de, pelo menos, 3% (três por cento) do eleitorado inscrito para a última eleição geral, distribuído por 15 (quinze) Estados, com o mínimo de 2% (dois por cento) em cada um."

Justificação

Era esta a proposta governamental com base no anteprojeto da Justiça Eleitoral.

A Câmara dos Deputados, além de tomar por base o número de votantes e não o dos eleitores inscritos (corpo eleitoral), reduziu para 11 Estados a exigência de sua organização. Dizer-se que um partido é nacional, quando atua apenas na **metade** dos Estados da Federação, é descaracterizar o conceito de **partido nacional.**

Sala das Sessões, em 1.º de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 4

Suprimam-se no art. 8.º, as palavras "projeto de".

Justificação

Emenda de redação, que melhora o texto e esclarece a matéria nêle contida.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 5

Dê-se a seguinte redação ao § 2.º do art. 8.º:

"§ 2.º — Não se formará o nome do partido de modo que possa induzir o eleitor a engano ou confusão com o nome de outro partido, nem com o de pessoas ou suas derivações."

Justificação

A redação proposta na emenda parece mais precisa e alcança mais exatamente o objetivo do preceito. A redação do projeto pode conduzir a abusos de interpretação, cerceando o direito de um nôvo partido.

Sala das Sessões, em 15 de junho de .965. — **Mem de Sá.**

N.º 6

Suprimam-se, no art. 10, as palavras "... ou bairros..."

Justificação

Não se justifica a permanência das palavras que se pretende suprimir.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 7

Ao art. 12, § 3.º

Onde se lê

"competente ação penal",

leia-se

"ação penal cabível".

Justificação

Ainda que seja comum a expressão usada pelo projeto, o certo é "ação penal cabível". Competência diz com o Juízo e não com a maneira de provocar-se a sua atuação.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.**

N.º 8

Suprima-se o § 4.º do art. 12.

Justificação

A regra está no § 3.º do art. 30 e nos §§ 2.º do art. 12 e 1.º do art. 13.

Se o eleitor quer mudar de partido, êle deve, antes, comunicar ao Juiz Eleitoral (§ 3.º do art. 30).

Seu desligamento não pode processar-se pelo simples fato de assinar a lista de outro partido. Êle deve desligar-se primeiramente. —**Jefferson de Aguiar.**

N.º 9

No § 4.º do art. 12, em vez de

"do nôvo",

diga-se

"de nôvo".

Justificação

Há êrro evidente, que a emenda corrige.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 10

Ao § 1.º, in fine, do art. 13

Onde se lê

"providências penais cabíveis",

leia-se

"necessárias providências penais".

Justificação

A emenda visa à melhor propriedade do texto. O caso é, precisamente, de providências penais "necessárias" em vez de "cabíveis".

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.**

N.º 11

No § 3.º do art. 13, em vez de

"... afinal..."

diga-se

"...a final..."

Justificação

Emenda de redação, de evidente procedência, no texto a que se refere.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 12

No § 2.º do art. 16, em vez de

"os partidos",

diga-se

"o partido".

Justificação

O plural não se ajusta ao texto do § 2.º do art. 16.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 13

No § 3.º do art. 16, eleve-se para 15 (quinze) o número de Estados.

Justificação

Conseqüência da emenda proposta ao art. 7.º e com ela se harmonizando.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. —Jefferson de Aguiar.

N.º 14

Acrescente-se ao art. 16 o seguinte parágrafo:

"§ 4.º — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções regulando a realização de convenções para efeito do disposto no parágrafo anterior."

Justificação

O TSE deverá elaborar instruções regulando matéria que o projeto considera essencial, não deixando ao arbítrio dos partidos a realização das suas convenções.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 15

No art. 19, suprima-se, depois das palavras

"o número",

a expressão

"e a categoria".

Justificação

Os partidos políticos são organizações democráticas. Todos os seus membros gozam dos mesmos direitos.

Não devem, portanto, criar, em seus **quadros e membros, categorias** que implicariam em diversidades.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 16

No art. 19, em vez de

"disposição desta Lei",

diga-se:

"princípios e critérios estabelecidos nesta Lei".

Justificação

Os princípios e critérios prevalecem e devem ser observados, no caso.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 17

Ao art. 20

Acrescente-se o seguinte parágrafo único:

"**Parágrafo único** — Nos novos Municípios, onde não haja Diretório reconhecido, é assegurado ao Diretório Regional ou à Comissão Executiva Regional requerer o registro de candidatos ao primeiro pleito municipal, bem como nomear os delegados ou fiscais para todos os respectivos atos eleitorais."

Justificação

A medida é indispensável, em face da criação de Municípios, sem tempo de organização de diretórios políticos locais para os efeitos e atos da primeira eleição que nêles se realizar. A disposição é, assim, de caráter permanente, ainda que, na aparência, transitória.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho — Nogueira da Gama.**

N.º 18

Acrescente-se ao art. 20 o seguinte:

"IV — celebrar alianças para disputa de eleições pelo sistema de representação proporcional."

Justificação

Acrescenta inciso que resulta de proibição prevista no projeto, mas que não constou do art. 20.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 19

Ao inciso IV do artigo 22

Onde se lê

"departamentos operários, femininos e outros com a mesma finalidade",

leia-se

"departamentos femininos, representações sindicais e outras constituídas com a mesma finalidade."

Justificação

A emenda visa a uma experiência que corresponde, hoje, a um dos mais instantes reclamos de reformulação dos partidos políticos, a de ingresso, nos seus quadros, dos contingentes operários, não pela forma de "departamentos", a serem manobrados pela direção partidária, mas pela forma de autênticas e regulares representações sindicais, como fôrça atuante das reivindicações do trabalho, conduzidas, via de regra, fora das organizações partidárias, por elementos desejosos, apenas, de ascensão política ou de prestígio junto aos detentores do poder governamental. Se o estágio de desenvolvimento em que ainda nos encontramos força os sindicatos a pensarem e agirem em têrmos, também, de política, não sòmente em têrmos econômicos, solução salutar seria darmos a êles ingerência franca e ostensiva na atividade política, tornando lícitas as suas manifestações nessa ordem, em vez de as considerarmos caso de polícia. Reconstruir a democracia ou planejar-lhe a ação à revelia dos sindicatos de operários é êrro de conseqüências imprevisíveis.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.**

N.º 20

Redija-se assim o art. 25:

"**Art. 25** — É vedado ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros, Governadores, Secretários de Estado e Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Chefes de Casa Civil e Militar, Secretários Municipais, Presidentes, Superintendentes e Diretores de Autarquias e Sociedades de Economia Mista, o exercício de funções nos Diretórios Partidários."

Justificação

A emenda completa a enumeração e torna explícita a proibição da influência do poder econômico e estatal na organização partidária.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 21

No art. 25, em vez de

"Diretórios",

diga-se

"diretórios".

Justificação

Mera alteração do texto, com a adoção da minúscula "d" palavra Diretório.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 22

No art. 25, suprimam-se as palavras

"e Vice-Presidente" e

"e Vice-Presidente".

Justificação

Não há razão que milite em prol da redação prevista no art. 25.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 23

Ao art. 25, in fine:

Onde se lê

"exercício de funções executivas nos diretórios partidários",

leia se:

"exercício de quaisquer funções nos diretórios partidários".

Justificação

Que se entende por **funções executivas** no diretório partidário? Haverá funções que não sejam executivas, se o Diretório, ex vi do disposto no inciso II do art. 22, é órgão de direção, e direção, aqui, é, essencialmente, função de executar? Dir-se-á que a ressalva se refere às funções de que se incumbe a **comissão executiva** do partido, eleita pela mesma convenção que eleger o **diretório**. Mas a proibição deve alcançar funções de Diretório e funções de Executiva, porque o sentido que a inspira é afastar os titulares indicados da mais leve influência sôbre os destinos partidários.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.**

N.º 24

Redija-se do seguinte modo o art. 26:

"Os Diretórios terão sempre número ímpar de membros, entre 7 (sete) e 21 (vinte e um)."

Justificação

Os Diretórios não devem ser colegiados excessivamente numerosos a ponto de prejudicarem a eficiência de sua missão específica. Por êsse motivo, entendemos que o número sugerido basta para atender à função de decisão dos Diretórios Partidários.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Faria Tavares.**

N.º 25

Redija-se do modo seguinte o art. 27:

"**Art. 27** — O mandato dos membros dos Diretórios será de dois (2) anos.

Parágrafo único — Tanto no caso de dissolução, como no de substituição de um ou mais de seus membros, os eleitos completarão o período de seus antecessores."

Justificação

A renovação das direções partidárias, em período mais curto, se impõe em face da necessidade de formação de lideranças no regime democrático. Daí a razão da emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Faria Tavares.**

N.º 26

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º do art. 27:

"§ 1.º — As Comissões Executivas serão eleitas pelos Diretórios respectivos."

Justificação

A eleição das Comissões Executivas pelas convenções, simultâneamente com a dos Diretórios, é manifestamente inconveniente. O ambiente das convenções, quando numerosas e, especialmente, quando agitadas por questões partidárias ou políticas, contra-indica a escolha dos membros das Comissões Executivas que, a bem da vida partidária, devem ser homogêneas, incluindo pessoas que possam reunir-se com facilidade e tenham afinidades e condições de convívio harmonioso.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1965. — **Mem de Sá.**

N.º 27

Dê-se a seguinte redação ao § 4.º do art. 27:

"§ 4.º — Não serão permitidas reeleições do presidente e secretário-geral dos Diretórios e das Comissões Executivas dos partidos."

Justificação

O preceito do § 4.º do projeto é por demais rigoroso e foge à realidade brasileira. É sabido que, no Brasil, em cada Município e Estado, há um pequeno grupo que se dedica à vida partidária. Proibir as reeleições de todos os integrantes das Comissões Executivas será dificultar a vida dos partidos ou mesmo condená-la ao perecimento.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1965. — **Mem de Sá.**

N.º 28

Ao item III do art. 28

Dê-se a seguinte redação:

"III — Promover a dissolução do diretório ou a destituição parcial ou total de sua comissão executiva, cujos membros forem julgados responsáveis pela violação de normas estatutárias, da ética partidária ou desrespeito à linha político-partidária fixada em convenção nacional ou regional, respectivamente, conforme a medida se aplique a diretórios estaduais ou municipais."

Justificação

Tem a emenda por objeto:

a) Incluir a infração à ética partidária entre os motivos de dissolução. Dir-se-á ser difícil definir o que seja ética partidária. Difícil que seja a definição, inegável é que ela existe e deve existir. E, tanto ou mais que o programa e as linhas fixadas em convenção, marca os partidos e os caracteriza. A norma é fundamental para que possa haver policiamento dos órgãos superiores sôbre os regionais ou municipais, dando aos partidos caráter verdadeiramente nacional.

Deixados os casos de dissolução exclusivamente às hipóteses previstas no projeto, dificilmente ela poderá ocorrer, ficando os órgãos superiores sem ação em face dos desvios dos órgãos regionais, com danos irreparáveis ao conceito e à unidade do partido.

b) Incluir a linha político-partidária, fixada em convenção estadual, como obrigatória para os órgãos municipais, permitindo que êstes sejam dissolvidos quando a infringirem.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Mem de Sá.**

N.º 29

No § 2.º do art. 30, em vez de
"obedecerão",

diga-se
"*obedecerão a.*"

Justificação

Emenda de redação de evidente procedência.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 30

Suprimam-se o art. 31 e o **caput** do art. 32, transferindo-se os parágrafos dêste para o art. 19.

Justificação

A supressão e a transferência pretendidas ajustam o projeto ao sistema que adota, evitando-se a repetição de textos, o que ocorre com os arts. 31 e 32.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 31

Ao § 1.º do art. 32

Onde se lê
"seis meses",

leia-se
"três meses."

Justificação

O prazo é longo demais, podendo privar um partido de atrair à sua direção um bom elemento, que a êle se tenha filiado recentemente. Nem tanto, nem tão pouco: três meses, como proposto na emenda, é lapso prudente, se a intenção do projeto, como se alega, é expandir e fortalecer a vida partidária.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.**

N.º 32

Ao § 5.º do art. 32

Acrescente-se, entre os têrmos **data** e **local**:

"a hora".

Justificação

Houve esquecimento do projeto. É tão importante assinalar, no aviso da convocação, a hora, quanto a data e o local da reunião. Mais importante, até, do que o **local**, porque êste, sabidamente, é a sede do partido, salvo convocação para lugar especial.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.**

N.º 33

Redija-se assim o art. 34:

"Para que possa organizar diretório regional, o partido deve possuir diretórios municipais, registrados na Justiça Eleitoral em, pelo menos, 1/3 dos Municípios do Estado."

Justificação

O número de Municípios tem aumentado extraordinàriamente. Muitos sem qualquer expressão. Um quarto dêstes municípios pouca coisa representaria. Restabelece-se o projeto do Govêrno, justo e razoável.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 34

Ao art. 35

Eleve-se para 15 (quinze) o número de Diretórios Regionais.

Justificação

Conseqüência da emenda proposta ao artigo 7.º e ao art. 16, § 3.º

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 35

Acrescente-se ao art .40, § 1.º:
"... até o limite de 30..."

Justificação

É preciso, guardando a proporcionalidade, impedir a excessiva influência de um grupo sôbre os demais. Um município que tenha 200.000 votos terá na convenção 200 votos e, assim, dominará a convenção.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 36

No § 3.º do art. 40, em vez de

"em discussão ou pronunciamento",

diga-se

"em discussão ou formular pronunciamento."

Justificação

Redação que melhor se ajusta ao texto.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 37

No § 2.º do art. 40, em vez de

"de um",

diga-se

"a um."

Justificação

Claramente procedente, pelo teor do texto aprovado, cuja redação é defeituosa.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 38

Suprima-se no § 3.º do art. 40 e no § 3.º do art. 42 a expressão:

"do Ministério Público."

Justificação

Inicialmente, o papel de categorizar e valorizar as convenções partidárias deve ser da Justiça Eleitoral.

Em segundo lugar, o Ministério Público é órgão do Poder Executivo que, na realidade, não deve estar presente às convenções partidárias.

Por último, a Justiça Eleitoral — Tribunais Regionais e Superior Eleitoral — não tendo poder sôbre os Procuradores que junto a si servem, não pode sôbre êles expedir designações.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 39

Redija-se assim o § 1.º do art. 42:

"§ 1.º — O número dos delegados a que se refere o item II será o dôbro dos Deputados Federais do partido na representação da respectiva circunscrição, eleitos em convenção regional, pelo sistema proporcional."

Justificação

É necessário explicitar que o número de delegados à Convenção Nacional será o duplo do número de Deputados Federais.

É imprescindível, para manter a autenticidade da convenção, principalmente da nacional — o órgão supremo do Partido —, que seus delegados sejam **eleitos em convenção regional** e não eleitos (sic) pelo **Diretório Regional**, como está no projeto da Câmara.

O projeto da Câmara, neste ponto, descaracterizou o sistema de autenticidade partidária.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 40

No § 1.º do art. 42, em vez de

"dôbro de",

diga-se

"dôbro do de".

Justificação

Mera emenda de redação, de evidente procedência.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 41

Ao art. 43

Onde se diz

"aos diretórios...",

diga-se

"às comissões executivas dos diretórios municipal, regional e nacional..."

Justificação

As convenções partidárias devem ser convocadas pelos dirigentes do Diretório e não pelo Diretório. Não se justifica que se faça reunião de Diretórios municipal, regional ou nacional para a convocação de convenções. Êsse ato deve ser de competência da direção partidária. Daí a razão de ser da emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Faria Tavares.**

N.º 42

Ao art. 44, inciso II, oferece-se esta redação:

"II — os vereadores, os deputados e senadores com domicílio no Município."

Justificação

Por que excluir-se os senadores com domicílio eleitoral no Município das reuniões das Convenções Municipais? Nada o justifica. Deve ter havido um lapso.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Heribaldo Vieira.**

N.º 43

Ao art. 46

Redija-se assim:

"**Art. 46** — Dissolver-se-á o partido político por deliberação de dois terços (2/3) dos membros da Convenção Nacional, especialmente convocada para êsse fim. **Parágrafo único** — Com a cópia da ata da reunião, a Mesa que presidiu à Convenção requererá ao Tribunal Superior Eleitoral o cancelamento do registro do partido."

Justificação

O caso de que cogita o art. 46 é de **dissolução** do partido, e não de **extinção**, como nêle se declara. A hipótese de **dissolução** distingue-se, claramente, da do cancelamento compulsório do registro, previsto no artigo 47, quando o partido, por sua ação, vem a "contrariar o regime democrático e os princípios constitucionais que o informam" (sic) e da hipótese de cancelamento do mesmo registro por ausência de algum dos requisitos legais para sua existência e funcionamento (art. 48 e parágrafos). Êsses dois casos são de extinção imposta ao partido, por fôrça da lei. A primeira hipótese, ou seja, a dissolução, é ato voluntário, livremente deliberado pelo órgão competente do partido, e convém que tenha denominação que logo a defina, diversificando-a.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.**

N.º 44

Ao art. 47

Redija-se assim:

"**Art. 47** — Terá cancelado, por extinção, o seu registro o partido que, por sua ação, vier a contrariar o regime democrático e os princípios referidos no artigo 5.º desta Lei."

Justificação

Êste é o texto, com pequena alteração de vocábulos, adotado pelo projeto do Executivo, no seu art. 21. O art. 5.º do projeto, referido nesse texto, é o que declara vedada "a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem".

De resto, é a transcrição literal do art. 141, § 13, da Constituição vigente, que serviu de fundamento à cassação do registro, no ano de 1947, do Partido Comunista do Brasil.

Ora, o que a Constituição estabelece, para a existência ou funcionamento de qualquer partido político, é que o seu programa e a sua ação não contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem. De modo que, para o legislador constitucional, duas são as características do regime democrático: pluralidade dos partidos e garantia dos direitos fundamentais do homem. Só o partido que, no seu programa ou ação, infringir os dois postulados democráticos é que poderá ter cancelado o seu registro, por deliberação impositora da Justiça Eleitoral. Fora daí, a inconstitucionalidade de um preceito de lei ordinária e flagrante.

Então, por que há de o projeto, vindo da Câmara, falar em cancelamento do registro do partido cuja ação contrariar o regime democrático e, ademais, que princípios constitucionais são êstes, que **informam** o regime democrático? Que informam, é claro, o regime democrático brasileiro. Mas quais e quantos? Acaso o elenco dos "direitos e das garantias individuais", constante do art. 141 da Constituição Federal? Admitido que fôsse, não poderia vingar o partido político que propugnasse, por exemplo, a supressão do tribunal do júri, ou o que defendesse a desapropriação por interêsse social, sem a prévia indenização em dinheiro. Ou serão os "princípios" incontestàvelmente **constitucionais**, que os Estados-membros estão compelidos a respeitar, e em defesa dos quais lícita será a intervenção da União no âmbito estadual? Mas, então, se tomássemos, por exemplo, o princípio da "independência e harmonia dos Podêres", como característico do sistema presidencial, ou melhor, como incompatível com o govêrno parlamentarista, o partido que arvorasse a bandeira do parlamentarismo teria cancelado, de pronto, o seu registro.

Vê-se, pelos exemplos, que não são forçados, a que perigos conduziria, por sua ambigüidade, o texto do art. 47 do projeto. Daí a emenda, pondo-o dentro dos estritos têrmos da Constituição, como o fêz, aliás, o projeto oriundo do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.**

N.º 45

Ao parágrafo único do art. 47

Onde se lê, in fine,

"ampla possibilidade de defesa",

leia-se

"a mais ampla defesa'.

Justificação

O que se concede ao interessado, em casos tais, não é uma "possibilidade" de defesa, embora "ampla", mas a defesa mesmo, "a mais ampla defesa".

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.

N.º 46

Redija-se assim o art. 48:

"Art. 48 — Ainda se cancelará o registro do partido que não satisfizer as seguintes condições:

I — apresentação de prova, ao Tribunal Superior Eleitoral, no prazo improrrogável de 12 meses, contados da data de seu registro, de que constituiu, legalmente, diretórios regionais em, pelo menos, 15 quinze) Estados;

II — eleição de 15 (quinze) deputados, distribuídos por 7 (sete) Estados, pelo menos;

III — votação de legenda, em eleições gerais para a Câmara dos Deputados, correspondente, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no País."

§§ — (idênticos).

Justificação

As condições estabelecidas no projeto do Govêrno foram duplamente diminuídas: tornando-as autônomas e baixando-se-lhes os índices.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

N.º 47

Redija-se assim o caput do art. 48:

"Ainda se cancelará o registro do partido que não satisfizer as seguintes condições:"

Justificação

A redação dada ao art. 48 frustra os altos objetivos da lei proposta.

Nenhuma reforma partidária se fará com a alternatividade dos critérios para regular a existência dos pequenos partidos.

As condições deverão ser, assim, cumulativas, para que, em seu espírito e na finalidade reformadora, o Código dos Partidos possa atender à finalidade que motivou a sua elaboração.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — José Cândido.

N.º 48

Ao art. 48, inciso III

Onde se lê

"do eleitorado inscrito no País",

leia-se:

"dos votos válidos no País".

Justificação

Por que calcular-se a percentagem de fôrça eleitoral de um partido político, para o efeito de permanência do seu registro, com base no número total de eleitores inscritos no País, se, normalmente, o quociente eleitoral e o quociente partidário são fixados em decorrência dos votos válidos? No eleitorado inscrito computa-se, depois de algum tempo, grande porção de eleitores que faleceram, outra de eleitores que, por enfermidade, não podem ir às urnas exercer o seu direito de voto, ainda outra porção de cidadãos que, alistados obrigatòriamente, ficam, em dado momento, desobrigados do exercício do voto. Que culpa tem o partido com isso? É justo que sôbre êle pese o ônus de circunstâncias de fato, que a própria lei define e releva?

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.

N.º 49

Redija-se assim o § 1.º do art. 48:

"§ 1.º — O cancelamento do registro do partido, que não satisfizer as condições previstas neste artigo, será procedido de ofício, pelo Tribunal Superior Eleitoral, 30 (trinta) dias após a consumação do prazo de que trata o inciso I, ou a proclamação oficial do resultado do pleito, nos demais casos."

Justificação

A emenda ajusta as duas hipóteses à providência, de ofício, que o Tribunal deverá adotar.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

N.º 50

Acrescente-se ao art. 49 êste parágrafo:

"Parágrafo único — Cancelado o registro do partido com fundamento no artigo 47 desta Lei, o seu patrimônio será incorporado ao fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos."

Justificação

A iniciativa desta emenda se inspira no desejo de reforçar o fundo partidário. Êle é constituído inclusive pelas multas e penalidades. O que dispõe a emenda pode ser mesmo considerado uma penalidade.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Heribaldo Vieira.**

N.º 51

Ao art. 51 e seu parágrafo único:

Onde se lê

"artigo 5.º",

leia-se

"artigo 47".

Justificação

Admitindo-se, **ab absurdo**, que o Relator rejeite as emendas de nossa autoria em que se manda suprimir a parte final do art. fôrça é corrigir, pelo menos, a grave impropriedade técnica que nas mesmas disposições se verifica.

É que, reportando-se ao art. 5.º, os preceitos em causa apenas mencionam o princípio normativo, extraído, aliás, literalmente, da Constituição Federal (art. 141, § 13), enquanto que a regra de cancelamento do registro do partido, pelo motivo declarado nesse parágrafo 13 do art. 141 da Constituição, está consubstanciada no art. 47 do projeto, o qual, por isso mesmo, deve ser o citado nas prescrições cuja emenda se propõe. Do contrário, teríamos esta incongruência, a julgarmos pela finalidade que buscam os artigos 5.º, 47 e 51 do projeto: pelo art. 5.º é vedado o funcionamento de partido cuja ação infrinja o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem; pelo art. 47, cancela-se o registro do partido que, por sua ação, vier a contrariar o dito regime democrático e "os princípios constitucionais que o informam", o que é diferente e, certo, mais amplo do que a fórmula constitucional. Pelo art. 51, extingue-se o mandato dos parlamentares eleitos pelo partido cujo registro é assim cancelado, mas cancelado, diz-se agora, na forma do art. 5.º De que vale, então, aquela referência do art. 47 a "princípios constitucionais que informam o regime democrático"?

Por outra emenda, feita ao art. 47, igualamos o seu texto ao do art. 5.º, que é o da Constituição. Pela presente emenda ao artigo 51, uniformizamos, pois, as três disposições, isto admitindo-se que prevaleça a última delas.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.**

N.º 52

Ao art. 51

Suprima-se, **in fine**, o seguinte:

"salvo se o cancelamento tiver tido decretado em virtude do preceito do art. 5.º"

Justificação

Com a supressão da parte indicada, fica o art. 51 redigido por esta forma: "cancelado o registro de um partido, subsistem os mandatos dos eleitos sob sua legenda". Este é que é o preceito constitucional, o único conformado à letra e ao espírito da Constituição, o único consoante com o nosso sistema representativo, em que o mandato eletivo, alcançado, embora, por meio do partido, a êle, entretanto, não pertence, mas ao povo, de que o parlamentar, desde que eleito, passa a ser **representante**. Nem é por outro motivo, nem será para outro efeito, que a Constituição declara, no seu artigo 56, que a Câmara dos Deputados se compõe de **representantes do povo** e, no seu artigo 60, que o Senado se compõe de **representantes dos Estados**. A representação **partidária** só é reconhecida pela Constituição em se tratando de organização das comissões permanentes de cada uma das Câmaras, quando se assegurará — diz o artigo 40, parágrafo único — "a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da respectiva Câmara".

Não obstante, a iniciativa dos projetos de lei não cabe, privativamente, a uma bancada partidária, mas, individualmente, ao Deputado ou Senador. E o voto, nas comissões ou no plenário, também é colhido individualmente, não por bancadas.

A ressalva contida no artigo, qual a da cassação do mandato dos parlamentares eleitos sob a legenda de um partido político cujo registro tenha sido cancelado, por infringente do regime democrático a sua ação, é, portanto, inconstitucional. Só a Constituição o poderia determinar. A Lei n.º 211, de 7 de janeiro de 1948, que extinguiu, por êsse

motivo, o mandato de um Senador e de Deputados comunistas eleitos para a Constituinte de 1946, era, fora de qualquer dúvida, inconstitucional, sem embargo de unânime pronunciamento em contrário do egrégio Supremo Tribunal Federal.

Clarissima é a lição de JOÃO MANGABEIRA, participando de um seminário sôbre a reestruturação do Poder Legislativo, promovido em 1956, pelo Instituto de Direito Público e Ciência Política, da Fundação Getúlio Vargas: "a perda de mandato, entretanto, é matéria constitucional, e diz respeito à composição do Poder Legislativo. Não há lei eleitoral que diga "perde o mandato"; só a Constituição, por fôrça da própria estrutura do poder". E se discutia, exatamente, a elaboração de uma lei dos partidos políticos.

Assim, inconstitucional é o preceito, porque só a Constituição pode configurar os casos de "perda de mandato". E além de inconstitucional, aberrante de todos os princípios jurídicos e da técnica legislativa, será uma norma que diz respeito à estrutura de um dos Podêres da República, perdida numa lei que se propõe a regular o funcionamento dos partidos políticos.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.**

N.º 53

Ao parágrafo único do art. 51

Suprima-se, in totum.

Justificação

Decorre da justificação de emenda anterior, que suprime, no texto do art. 51, a sua parte final.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.**

N.º 54

Redija-se assim o parágrafo único do art. 51:

> **"Parágrafo único** — Na hipótese prevista na parte final do artigo, não terão cassados os seus mandatos os representantes que houverem, comprovadamente, se insurgido contra a orientação partidária que motivou o processo".

Justificação

A redação pretendida se ajusta ao texto do artigo e assegura princípio de justiça.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 55

Substitua-se o capítulo VII **(Da violação dos deveres partidários)** pelo seguinte:

> **"Art. 52** — Os filiados ao partido que faltarem a seus deveres de disciplina, ao respeito a princípios programáticos ou à probidade no exercício de mandatos ou funções partidárias ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:
>
> **I** — advertência;
>
> **II** — suspensão por três (3) a doze (12) meses;
>
> **III** — cassação do mandato ou função em órgão partidário;
>
> **IV** — expulsão.
>
> **§ 1.º** — Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de falta ao dever de disciplina e de falta de respeito a princípios programáticos, cabendo, em caso de reincidência, a expulsão;
>
> **§ 2.º** — Incorre na cassação do mandato ou função em órgão partidário o responsável por improbidade no seu exercício.
>
> **§ 3.º** — A expulsão poderá ser imposta, de logo, a qualquer infração primária, se reconhecida sua extrema gravidade.
>
> **§ 4.º** — As medidas disciplinares de suspensão ou de cassação de mandato ou função implicam a perda de qualquer delegação que o membro do partido haja recebido.
>
> **§ 5.º** — A expulsão só poderá ser determinada por dois terços (2/3) dos votos do órgão competente do partido, admitido recurso, com efeito suspensivo, para a Justiça Eleitoral, dentro de trinta (30) dias a contar da publicação do ato.
>
> **§ 6.º** — Da decisão que impuser medida disciplinar, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, caberá recurso, com efeito suspensivo, para o órgão hieràrquicamente superior.
>
> **§ 7.º** — Da decisão absolutória haverá recurso de ofício para o órgão hieràrquicamente superior.
>
> **Art. 53** — Poderá ocorrer a dissolução de diretório nos seguintes casos:
>
> **I** — violação de norma do estatuto ou do programa do partido;
>
> **II** — desrespeito a deliberação tomada regularmente pelos órgãos superiores do partido;

III — impossibilidade de resolver-se grave divergência entre membros do diretório;

IV — ruinosa gestão financeira.

Art. 54 — A dissolução sòmente se verificará mediante deliberação, por dois terços (2/3), dos membros do órgão imediatamente superior.

§ 1.º — Da decisão caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias, para o diretório regional, se o ato fôr de diretório municipal; para o diretório nacional, se de diretório regional; e para a convenção nacional, se de diretório nacional.

§ 2.º — As decisões proferidas em grau de recurso são inapeláveis."

Justificação

O capítulo VII, intitulado "Da violação dos deveres partidários", necessita de reformulação geral, através da qual as penalidades previstas sejam convenientemente adequadas às faltas definidas, o que é princípio universal de direito punitivo. Diz-se, com efeito, no art. 52, que "estão sujeitos a penalidades os filiados ao partido que faltarem a seus deveres de disciplina, ao respeito a princípios programáticos, à probidade no exercício de mandato ou funções partidárias". Que "penalidades" serão estas? Di-lo o art. 55, denominando-as, já agora, de "medidas disciplinares": são a "advertência", a "suspensão de três a doze meses", a "cassação de mandato ou função" no partido e a "expulsão". Enunciadas por essa forma, é evidente a ordem crescente de sua gravidade, a que deveria corresponder a gravidade, menor ou maior, das infrações. Tal não ocorre, porém, uma vez que o projeto não procede, nesse capítulo, a tal adequação. Limita-se a prover sôbre "recursos" das decisões condenatórias e demais requisitos formais.

O reparo inicial a fazer ao capítulo é de natureza terminológica. É assim que no seu art. 52 fala-se em "penalidades", a que ficam sujeitos os que violaram os indicados deveres paritdários. Já no art. 55 se fala em "medidas disciplinares", para no parágrafo 1.º do mesmo artigo falar-se em "penas disciplinares" e no § 2.º, de novo, em "medidas disciplinares", enquanto no § 3.º a denominação que se dá à "expulsão" dos quadros partidários é, simplesmente, a de "penalidade". Pareceria, à primeira vista, que o legislador distingue entre "penas disciplinares" e "medidas disciplinares", mas a êsse entendimento não conduz o disposto no art. 55, onde são reunidos sob o nome de "medidas disciplinares" os quatro tipos de "penalidades" de que o tipo supremo é a "expulsão".

Por outro lado, observa-se, na seqüência das disposições dêsse capítulo, a irregularidade de uma matéria, que diz com as hipóteses de "dissolução" de diretório (art. 53 e 54), interferir entre o artigo 52, que aponta as infrações por que pode ser responsabilizado o "filiado", não, evidentemente, o "diretório", e o art. 56, onde são contempladas as "penas" para as infrações de caráter individual, mencionadas no art. 52.

A emenda em causa promove total reformulação do capítulo, por atender aos reparos expostos, no sentido, principalmente, de uniformizar a denominação das medidas aplicáveis. Entre as hipóteses em que poderá ocorrer a dissolução de diretório, substitui-se a de **má gestão financeira** pela de **ruinosa** gestão financeira, isso porque a má gestão não deve ser, por si só, causa de dissolução.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho** —**Mem de Sá.**

N.º 56

Dê-se a seguinte redação ao item I do art. 53:

"I — violação do estatuto ou do programa, ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do partido."

Justificação

Já feita em emenda ao art. 28, item III. Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Mem de Sá.**

N.º 57

Ao art. 54 (caput)

Onde se diz

"por 2/3 (dois terços)",

diga-se

"por maioria absoluta".

Justificação

O **quorum** de 2/3 é muito elevado. A conseqüência de sua fixação será, pràticamente, tornar inócua, por inexeqüível, a penalidade prevista pelo art. 53, com dano irreparável para a unidade, coesão e caráter nacional dos partidos.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Mem de Sá.

N.º 58

Ao art. 56

Redija-se pela seguinte forma o seu § 1.º:

"§ 1.º — Os partidos deverão manter sob permanente responsabilidade do contador habilitado, rigorosa escrituração de sua receita e despesa, com expressa indicação de procedência e aplicação."

Justificação

Não basta que o projeto exija dos partidos a escrituração, se bem que "rigorosa", de sua receita e despesa. Tal preceito, para não resultar inócuo, deve estender-se à perfeita regularidade dessa escrituração, o que só se alcança com a responsabilidade de um contador habilitado. É o objetivo da emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.

N.º 59

Ao art. 57

Onde se lê:

"cópia autêntica de seu movimento financeiro",

leia-se:

"o balanço financeiro do exercício findo"

Justificação

A presente emenda completa a que se fêz ao § 1.º do art. 56. O que os partidos devem apresentar à Justiça Eleitoral não é "cópia", embora "autêntica", do seu movimento financeiro, mas, exatamente, o balanço financeiro do exercício, de que tenha a responsabilidade um contador habilitado, nos têrmos da alteração proposta àquele parágrafo do art. 56. Se o projeto visa a regularizar, senão moralizar, a vida financeira dos partidos, não deve restringir se a meias medidas.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Aloysio de Carvalho — Mem de Sá.

N.º 60

Redija-se do seguinte modo o inciso II do art. 58:

"É vedado aos partidos:

.....

II — receber recurso de autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações que, em orçamento e em forma de subvenção, lhes forem destinadas, para a aquisição ou edificação de suas sedes, feita a prestação de contas devida perante a Justiça Eleitoral."

Justificação

Quando tôdas as leis permitem subvenções a entidades particulares, de caráter assistencial ou educacional, não seria razoável se vedasse êsse benefício aos partidos políticos, como órgãos de direito público interno, na hipótese considerada na emenda. Nada haverá, a nosos ver, de censurável que a lei faculte a qualquer representante que destine verba de subvenção dos orçamentos estaduais ou federais para o fim previsto na emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Faria Tavares.

N.º 61

No inciso III do art. 58, em vez de

"mista, das emprêsas",

diga-se

"mista e das emprêsas"

Justificação

Emenda de redação, de evidente procedência.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

N.º 62

No inciso I do art 60, em vez de

"Obrigatoriedade",

diga-se

'obrigatoriedade".

Justificação

Emenda de redação.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

N.º 63

No § 1.º do art. 60, em vez de

"despesas de caráter político, eleitoral, alistamento, arregimentação, propaganda e as demais definidas pela Justiça Eleitoral",

diga-se

"despesas de caráter político ou eleitoral, ou com alistamento, arregimentação, propaganda e demais atividades definidas pela Justiça Eleitoral".

Justificação

Emenda de redação, retificando o texto aprovado na Câmara.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 64

Acrescentem-se os seguintes incisos ao artigo 62, renumerando-se os demais:

"I — de recursos provenientes de dotações orçamentárias;

II — de 10% (dez por cento dos subsídios deixados de receber, por motivo regimental ou legal, por mandatários do povo";

Justificação

Os recursos disponíveis devem abranger hipóteses outras, que o projeto não prevê.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 65

No art. 63, em vez de
"do fundo",

diga-se
"para o fundo".

Justificação

Emenda de redação, alterando texto, que se não ajusta ao aprovado na Câmara.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 66

No parágrafo único do art. 65, m vez de
"à seção",

diga-se
"a seção"

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 67

No parágrafo único do art. 66, em vez de
"50%",

diga-se
"sòmente 50%".

Justificação

Emenda de redação, de procedência inequívoca.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 68

No § 5.º do art. 73, em vez de
"se regularize",

diga-se
"as regularize".

Justificação

Emenda de redação, de evidente procedência.

N.º 69

Ao art. 75

Suprimam-se as seguintes palavras do artigo 75:

"de franquia postal e telegráfica para o serviço de sua correspondência"

Justificação

O serviço postal-telegráfico é serviço de caráter industrial, em que não cabem franquias e isenções. Nem os órgãos da administração pública, mesmo os superiores, as deveriam gozar. Que haja dotações orçamentárias, a fim de que o DCT seja pago devidamente e tenha receita que lhe permita finanças equilibradas. Os partidos, consoante o projeto, irão gozar de verbas e subvenções orçamentárias. Devem pagar, por mais esta razão, o serviço postal-telegráfico. A franquia ampla, concedida nos têrmos em que se acha, abrangendo todos os órgãos partidários, nacionais, estaduais e municipais, permitiria os maiores abusos, agravando, ainda mais, a deplorável situação do DCT. Este cada vez tem de cobrar mais dos poucos que não desfrutam de franquia...

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Mem de Sá.**

N.º 70

Inverta-se a ordem dos arts. 75 (setenta e cinco) e 76 (setenta e seis).

Justificação

A inversão requerida dá ordem lógica às disposições referidas.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 71

Ao art. 78

Onde se lê
"de um dos partidos da mesma, que escolher",

leia-se
" do partido a que estiver filiado".

Justificação

Não é possível que se permita o pára-quedismo, **ex vi leges**, de forma que o candidato mal eleito possa abandonar o Partido a que está filiado e passar-se para outro da aliança que se formou para trazê-lo ao Senado.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Heribaldo Vieira.**

N.º 72

No art. 79, em vez de

"entidade",

diga-se

"entidade ou grupo de ação".

Justificação

É preciso evitar que se organizem "grupos de ação política", com o objetivo de frustrar a proibição legal.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 73

Acrescente-se ao art. 79 o seguinte:

"**Parágrafo único** — O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia de delegado de partido, com firma reconhecida, ou de representação do Procurador-Geral ou Regional, tomarão as medidas cabíveis para fazer cessar imediatamente as ações irregulares de que trata êste artigo."

Justificação

O art. 79 proíbe a existência de entidade que não tenha cumprido os requisitos legais. Mas não prevê a solução a ser adotada, em tais casos, o que a emenda supre.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 74

Redijam-se assim os arts. 81, 82 e 83:

"**Art. 81** — Os atuais partidos políticos promoverão, no prazo de 1 (um) ano, a reforma dos seus estatutos, nos têrmos desta Lei, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 82 — (Idêntico)

Art. 83 — Os partidos que, em decorrência dos resultados das eleições gerais de 1966, não satisfizerem as exigências do art. 48, (itens II e III) terão o prazo de (seis) meses para procederem ao processo de fusão, comunicado êste fato ao TSE.

Parágrafo único — Não manifesto o propósito de fusão ou não efetivada, o partido que não satisfizer as condições estabelecidas neste artigo terá seu registro cancelado".

Justificação

O projeto aprovado pela Câmara está contraditório e excludente.

Pelo art. 81, os atuais partidos terão o prazo de 2 anos para se reorganizarem (art. 81) e reformularem seus estatutos. Neste interim, elegerão seus diretórios, mantido o **status quo** (art. 82). Quer dizer, comparecerão às eleições de 1965, pela forma atual, como comparecerão às eleições de 1966 com a mesma e atual organização. Serão obrigados à sua reorganização em **junho de 1967.**

As eleições aferidoras das condições serão em **outubro de 1966.** Quer dizer, em **junho de 1967,** êles serão obrigados a se reorganizarem, para atenderem a condições provadas em **outubro de 1966.**

Teriam o prazo até 1970, para atenderem a condições não atingidas em 1966, tendo-se em vista que estas condições seriam satisfeitas **seis meses antes das eleições.**

A solução proposta é mais razoável. Teriam o prazo de 12 meses para se adaptarem à nova lei — **Reforma de Estatutos** de acôrdo com sua organização atual. Compareceriam às eleições de 1966. Caso não preenchessem as condições, teriam seis meses para o processo da fusão. Para que alongar para o processo da fusão. Para que alongar êste período até às vésperas da eleição de 1970, quando a elas não poderiam mais comparecer?

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar.**

N.º 75

No artigo 81, onde se diz

"2 (dois) anos",

diga-se

"1 (um) ano".

Justificação

O prazo de um ano é suficiente para que os partidos se reorganizem, de forma que as eleições de 1966 já se façam sob a proteção de uma legislação moralizadora, e as representações posam melhorar o seu nível.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Heribaldo Vieira.**

N.º 76

Acrescente-se logo depois do art. 82:

"Os mandatos dos diretórios dos partidos políticos, vigentes ou vencidas a 31-3-64, salvo os já reestruturados e em vias de registro, ficam prorrogados até a data em que, nos têrmos dos arts. 36, §§ 1.º e 2.º, 39, § 4.º, 41 e 42, § 4.º, os novos órgãos eleitos devem ser respectivamente empossados."

Justificação

Não se pode ignorar que o movimento de 31 de março e os atos dêle decorrentes vieram abrir um hiato na vida normal dos partidos políticos. As atividades partidárias sofreram natural solução de continuidade, em virtude das alterações sofridas na vida política do País. O ambiente nôvo que se criou não propiciava condições para a reestruturação dos órgãos de direção partidária. Por isso, estando os órgãos de direção partidária, na sua maioria, com mandatos vencidos, e não havendo tempo para sua reorganização, pelo menos nos onze Estados em que haverá eleições êste ano, se impõe a providência preconizada na emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Faria Tavares — Filinto Müller — Daniel Krieger — Nogueira da Gama — Lobão da Silveira.**

N.º 77

Suprima-se o art. 83 e o seu parágrafo único.

Justificação

No art. 48, dispõe o projeto sôbre os requisitos ou condições que devem preencher os partidos, dentro da orientação geral que adotou.

Parece-nos ser da mais alta conveniência que não se prolongue por demais a adaptação dos partidos políticos às modificações instituídas no projeto, principalmente na parte que se refere à própria existência das agremiações políticas que precisam manter um mínimo de apoio na opinião popular.

Daí a razão da emenda que esperamos seja aprovada.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **José Cândido.**

N.º 78

Acrescente-se parágrafo ao art. 108:

"Nas eleições majoritárias, as cédulas serão distribuídas em cada seção eleitoral com os nomes dos candidatos em primeiro lugar, revezadamente, em proporções iguais para cada um."

Justificação

Não é possível manter-se o critério de sorteio para a colocação de nomes de candidato em primeiro lugar nas cédulas. A vantagem que essa situação representa não pode ser mantida na lei e muito menos através de recurso à sorte. Cumpre ao legislador criar condições de igualdade para todos e a melhor orientação é que pleiteamos com a emenda sugerida.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Faria Tavares.**

N.º 79

Acrescente-se depois do art. 279:

"A propaganda eleitoral, direta ou indiretamente, pela imprensa, nos pleitos para Presidente e Vice-Presidente da República, ou para Governadores e Vice-Governadores, não poderá exceder, ao todo, em cada Estado, e para cada conjunto partidário ou interpartidário de candidatos, do espaço de uma página em um ou vários jornais, por dia, onde seu número não fôr superior a cinco, e de duas páginas diárias onde houver mais de cinco jornais.

Parágrafo único — Nenhuma restrição haverá para a propaganda eleitoral nos semanários"

Justificação

Tanto quanto no Rádio e Televisão, a propaganda eleitoral pela imprensa deve limitar-se a proporções acessíveis a todos os candidatos. A restrição imposta no art. 278 deve estender-se, por analogia, e pela mesma razão, à propaganda pela imprensa. Consideramos altamente moralizadora a inspiração da emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Faria Tavares.**

N.º 80

Acrescente-se, como § 2.º do art. 246, o seguinte:

"§ 2.º — O plano será submetido às direções partidárias locais, que sôbre êle se pronunciarão no prazo de 48 horas, requerendo as providências de transporte que julgarem necessárias."

Justificação

Pode ocorrer que do plano de transportes não conste providência de interêsse dos partidos quanto às áreas que devem por êle ser beneficiadas. Infelizmente, a paixão política, não raro, atinge até alguns elementos da magistratura em detrimento de uma ou outra corrente partidária. Por isso, justifica-se, a nosso ver, a medida propugnada na emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Faria Tavares.**

N.º 81

Acrescente-se depis do art. 365:

"Fazer porpaganda pela imprensa além dos limites previstos no art. 280.

Pena — Detenção de seis meses a um ano e cassação do registro, se o reponsável fôr candidato."

Justificação

Estabelecidos os critérios de propaganda pela imprensa, a que se refere o art. 280, mister se torna configurar como crime eleitoral o ato de seu desrespeito. Daí a procedência da emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — **Faria Tavares.**

N.º 82

Ao art.20

Suprima-se o inciso III.

Justificação

É incoveniente proibir, rigidamente, como faz o projeto, a delegação de podêres. A experiência da vida política mostra que a concessão de podêres entre os órgãos dos partidos é, muitas vêzes, medida aconselhável a soluções certas e de interêsse geral.

Se a Lei Orgânica disciplina a atividade das agremiações, impondo-lhes restrições e modos de comportamento, a possibilidade de funcionamento interno mais flexível não prejudica os objetivos fundamentais e proporciona aos órgãos criados decisões apropriadas às variações da vida política.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **Josaphat Marinho.**

N.º 83

Ao art. 27

Redija-se asim o § 4.º:

"Não será permitida reeleição dos membros das comissões executivas dos órgãos partidários, salvo de um têrço de seus componentes e por uma vez."

Justificação

Em princípio, a proibição de reeleição é certa, como forma de assegurar a renovação dos quadros dirigentes dos partidos.

É preciso atentar-se, porém, em que os partidos, como tôdas as instituições, exigem certa continuidade e uniformidade de ação, em regra só mantida pela experiência e pela presença de determinadas personalidades, pelo menos enquanto outras não adquirem posição semelhante.

Eis a razão da emenda, que permite uma reeleição a um têrço dos membros das comissões executivas.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **Josaphat Marinho.**

N.º 84

Ao art. 32

Suprima-se.

Justificação

O projeto, na forma da Constituição, respeita o princípio da pluralidade dos partidos. Mas, no interêsse da organização e da educação da vida política, estabelece novos requisitos e condições que evitarão o excesso de agremiações, destituídas de base ou de possibilidades de sobrevivência e de ação proveitosa.

O disposto no art. 83, proporcionando o funcionamento dessas agremiações até 1970, reduz o efeito das regras inovadoras, e, sem vantagem real para os beneficiários da tolerância. Não poderão obter condições de ascensão, para sobreviver, partidos que saiam das eleições de 1966 sem os requisitos mínimos agora previstos. O enfraquecimento eleitoral não lhes permitirá o crescimento necessário à sobrevivência.

Prolongar essa situação, pois, é inútil, além de prejudicar a ação de figuras ilustres da vida pública.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1966. — **Bezerra Neto.**

N.º 85

Onde couber

"Art. — Não serão extintos os Partidos que adotem no seu Programa princípios que os distingam dos demais."

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **Aurélio Vianna.**

Justificação

Será feita da Tribuna

N.º 86

A alínea c do art. 73 passa a ter a seguinte redação:

"c) da destinação legal correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da renda ordinária da União."

Justificação

A emenda visa a dois objetivos: suprimir o texto da atual letra c, que permite doações particulares aos partidos, o que pode ser fonte de coação ou corrupção, e, em seu lugar, dar aos partidos políticos uma dotação substancial, que os iguale em direitos, no particular, tirando-se da influência nefasta do poder econômico, fonte de corrupção indiscutível.

O **quantum** estabelecido não implica em aumento de despesas e é menor que a dotação estabelecida pelo Deputado Noronha Filho (PTB-GB), que foi aprovada unânimemente na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados e mereceu ser incluída no Substitutivo do nobre Relator da matéria naquela Casa, o Deputado Tarso Dutra.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **Vasconcelos Tôrres.**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A última emenda, de autoria do nobre Senador Aurélio Vianna, está sem justificação escrita. Solicito a Sua Excelência que a faça verbalmente.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Para justificar emenda. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, vez ou outra precisamos justificar a existência destas duas tribunas, por isto aqui me encontro.

Sr. Presidente, para nós dos pequenos Partidos, o que interessa é a sua sobrevivência, é a garantia, na lei, de que não serão extintos. Eis o motivo que me levou a apresentar a emenda que foi lida.

Os Partidos que têm uma ideologia própria, que os distinga dos demais, por que serão extintos, por que serão aniquilados, por que serão destituídos?

Eliminando-se o Partido que defenda princípios que o caracterizam, elimina-se, também, a possibilidade de diálogo democrático entre partidos. Teríamos no País grupos defendendo a mesma ideologia, distinguindo-se uns dos outros pelas siglas que adotassem. Os princípios, os mesmos; a filosofia política de cada qual, a mesma; todos êles defendendo o capitalismo, o sistema capitalista, defendendo a ideologia privatista, a liberal democracia, sem que houvesse os contrários, para estabelecerem o diálogo, o debate franco, livre, aberto.

Na verdade, não haveria mais escolha no País. O indivíduo, por exemplo, que fôsse partidário das teses defendidas pelos últimos Papas — que nas suas Encíclicas condenam o capitalismo, o sistema monopolista — teria que se filiar a um partido contrário àquelas teses que êle, indivíduo, como religioso e obediente à voz do seu Pastor, passasse a defender.

Eu dizia a um amigo, há algum tempo: os grandes Partidos só têm um interêsse — a eliminação dos pequenos. Alguns fazem que estão defendendo os pequenos Partidos — fazem de conta que estão defendendo as pequenas agremiações político-partidárias — mas, na verdade — não sei mesmo se haveria exceção —, todos estão acordes em que os pequenos Partidos devem desaparecer. Por palavras, defendem a sua sobrevivência; por atos, os condenam. E vamos ter a prova disto aqui no Senado.

Que pleiteio na emenda? Simplesmente que não serão extintos os Partidos que adotam, no seu programa, princípios que os distingam dos demais.

Só, mais nada! Porque se êste artigo, se esta emenda não fôr aprovada e incorporada ao projeto, os pequenos Partidos estarão condenados — e condenados sem defesa.

O que a denominada Revolução fêz com muitos políticos, condenando-os, sem que êles tivessem o direito elementar à defesa, estão fazendo os políticos brasileiros dos grandes partidos com os pequenos.

Êste quadro que o Relator nos apresenta é significativo: o PSP foi o quarto partido em número de legendas, nas eleições de 1962. Pois o quarto partido conseguiu apenas 124.337 legendas, 124.337 votos. Nem mesmo o PSP, o quarto partido, subsistiria se aprovado êste projeto e transformado em lei, porque três por cento do eleitorado existente estão muito além de 124.337 legendas.

Sr. Presidente, não é a sorte que está lançada. Está traçada a nossa sorte, a sorte dos pequenos partidos. Em que prejudicam o Brasil, os pequenos Partidos, se não têm fôrça para a votação de leis que porventura viessem prejudicar os interêsses da Nação brasileira, do povo brasileiro?

Adicionando-se os elementos que compõem as Bancadas que representam os pequenos Partidos, a soma não seria igual à daqueles elementos que compõem qualquer das Bancadas dos grandes Partidos, salvo pequeno êrro. Os grandes Partidos, assim considerados, são o PSD, o PTB e a UDN.

A inteligência política manda que, nunca, o orador que está numa tribuna diga que não está havendo auditório para ouvi-lo. Mas eu quero que fique fixado, em definitivo, que, no momento em que se discute uma das proposições mais importantes, politicamente falando, a mais importante já apresentada ao Congresso Nacional, há seis Senadores sentados e três ou quatro de pé, numa Casa de sessenta e cinco representantes dos Estados da Federação brasileira!

Um dia, o povo brasileiro saberá qual o comportamento de uma Casa política, quando a sorte da democracia está sendo lançada. Porque é a sorte da democracia que estamos jogando no tabuleiro político do Congresso Nacional. Agora é que vai haver infiltração nos grandes partidos de muitos elementos que não concordam com a filosofia que êles defendem.

Por que razões os comunistas infiltram se nos demais partidos políticos existentes? Porque o seu partido não está na legalidade!

Os saxões são mais inteligentes. As denominadas democracias ocidentais são mais inteligentes. E agora, por via de conseqüência, vão jogar centenas de políticos, que por convicção pertencem aos pequenos partidos, numa espécie de ilegalidade; ou êles abandonam a política ou, então, adotarão outras legendas — as dos grandes Partidos.

O que me surpreende neste momento é que, quando os pequenos partidos, em todo o território nacional, deveriam estar mobilizados, atentos, falando, com os instrumentos que possuem, ao povo, tentando despertá-lo para êsse processo de eliminação da democracia pluripartidária representativa, há um silêncio quase sepulcral. E o interêsse de muitos dêsses pequenos partidos ainda grandes Partidos que não têm interêsse na sobrevivência dos pequenos.

Fala-se na crise revelada nas estatísticas das últimas eleições. Alianças partidárias prejudicam a democracia brasileira; os partidos vão perdendo substância eleitoral. É o que se fala, mas da leitura das estatísticas não é o que se conclui.

O Partido Social Democrático, em 1950, obteve 2.068.405 votos, sòzinho. Em 1954, o seu eleitorado cresceu. Em 1958, aumentou ainda mais, e, em 1961, de 2.068.405 do eleitorado de 1960 passou a 2.225.693 eleitores.

Mais do que o Partido Social Democrático, cresceu a União Democrática Nacional. Em 1950, obteve 1.301.489 e, em 1962, 1.604.743 votos.

O PTB cresceu mais que o PSD e cresceu mais que a UDN; em 1950, obteve 1.262.000 votos e, em 1962, 1.722.546. Cresceu de quase 500.000 eleitores, de 1950 para 1962.

O PSP, êste sim, perdeu substância eleitoral: de 588.792 votos obtidos em 1950, passou para 124.337 votos.

As alianças partidárias vieram fortalecer a democracia, propiciando a que entrassem para o Congresso Nacional muitos elementos de pequenos partidos que, salvo algumas exceções, vieram dar substância, dar vida até, aos debates do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, argumenta-se, por absurdo, que o número de partidos vem prejudicando o processo democrático brasileiro. Então deveriam ser eliminados alguns dos grandes, cujas idéias são afins, e não os pequenos, porque êstes não causam nenhum prejuízo à democracia representativa. Um projeto como êste, na Inglaterra, na França, na Alemanha ou na Itália, teria impedido a existência, hoje, de grandes partidos que, ontem, eram pequenos.

Alguns artigos do projeto são como óleo canforado. Querem dar mais um pequeno prazo aos moribundos para que vivam mais algum tempo; uma espécie de confôrto que a reação deseja dar aos progressistas que elimina, mas o que a nós, partidos que possuem uma ideologia própria, que combatemos e vimos combatendo o sistema capitalista-monopolista, aberta e claramente, não nos interessa particularmente mais um ano de vida como moribundo. Interessa-nos que se reconheça em lei o nosso direito à existência, à sobrevivência.

Aprovado êste projeto, como vai ser aprovado, a debandada já se fará sentir de imediato. Qual o pequeno partido que elegeria, em sete Estados, no mínimo 12 representantes à Câmara dos Deputados? Qual o pequeno partido que conseguiria 3% do eleitorado inscrito, que não sei bem a quanto chega hoje, se 15 milhões, 450 mil votos? Qual o pequeno partido que conseguiria organizar-se em um têrço, pelo menos, dos Municípios de cada Estado, naquela proporção que o projeto estabelece?

O membro de um Partido, aquêle que assina a lista de um Partido, não pode assinar

a de outro. Está certo, isso moraliza, inclusive, a vida partidária. Mas qual o partido que, tendo uma ideologia, uma filosofia própria, mas que não sendo subsidiado pelo capitalismo, terá poder de propaganda para, num dado momento, se organizar, desta maneira, em todo o País?

Mudar uma mentalidade? Não se muda uma mentalidade num abrir e fechar de olhos.

Quando da redemocratização, três fôrças surgiram poderosas e nelas fixaram-se os olhos do povo brasileiro: o Partido Social Democrático, de nome socialista e de essência conservadora — partido social democrático é o Partido Socialista Brasileiro —, a União Democrática Nacional, que foi mais um movimento que pròpriamente um Partido, transformou-se depois num Partido; a êsse movimento pertencia: a Esquerda Democrática; o Partido Social Progressista, as fôrças que formaram depois o Partido Social Progressista; os grupos que depois formaram o PR, o Partido Republicano. E o Partido Trabalhista Brasileiro, criado pelo gênio de Vargas, como uma barreira contra a marcha do comunismo no Brasil. Dizem os entendidos que a finalidade imediata da criação do PTB então fôra esta, mas que luta hoje, vem lutando desde ontem para ter uma filosofia própria; havendo mesmo quem afirme que o Sr. Getúlio Vargas tinha idéias socialistas-democráticas.

Sr. Presidente, defendo a tese, na emenda, de que os Partidos que tenham uma ideologia própria devem permanecer, desde que estou certo de que a tendência é para eliminarem-se, de todo, os pequenos Partidos, porque o que a lei exige, nenhum dêles será capaz de alcançar, será capaz de cumprir.

(Lendo.)

> Art. 7.º — O partido político constituir-se-á originàriamente de, pelo menos, 3% (três por cento) do eleitorado que votou na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em 11 (onze) ou mais Estados, com o mínimo de 2% (dois por cento) em cada um.

Constituir-se-á, originàriamente, então, aquêles Partidos que não alcançarem 3% estão eliminados? Não, porque há outra condição. Aqui já é diferente:

(Lendo.)

> "Art. 33 — Poderão constituir-se sòmente nos Municípios em que o partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados, em condições de participar da eleição:
>
> .....
>
> .....
>
> Art. 48 — Ainda se cancelará o registro do Partido que não satisfizer pelo menos uma das seguintes condições:
>
> I — apresentação de prova, ao Tribunal Superior Eleitoral, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data de seu registro, de que constituiu legalmente diretórios regionais em, pelo menos, 11 (onze) Estados;
>
> II — eleição de 12 (doze) deputados federais, distribuídos dos por 7 (sete) Estados, pelo menos;
>
> III — votação de legenda, em eleições gerais para a Câmara dos Deputados, correspondente, no mínimo, a 3% (três por cento) do eleitorado inscrito no País."

Argumento, para voltar à defesa da emenda que apresentei, e o faço com uma melancolia profunda. Os ausentes vão decidir da sorte dos nossos Partidos, porquanto creio que há 11 Senadores presentes — 12 agora. Não há nenhum interêsse.

Êste projeto é o princípio do fim. Que fôsse para disciplinar a vida partidária, dando verdadeira coloração partidária, ideológica, programática às agremiações políticas existentes no País, admitir-se-ia. Porque sempre relembro a frase do velho Mangabeira, sôbre a crise política dêste País, que é a crise dos seus Partidos políticos, que são mais partilhas e partidas que pròpriamente Partidos. Mas, sob o pretexto de se criar, de se organizar o Partido político, eliminar-se, de uma penada, o verdadeiro Partido! E digo verdadeiro Partido aquêle que tem uma ideologia. Não falo sôbre os defeitos daqueles que compõem os Partidos, porque a crítica iria longe.

Como que estou aqui me justificando perante o meu próprio Partido, que talvez não saiba, a estas horas, que, sob o mais profundo indiferentismo, se está lavrando a sua condenação. E talvez eu esteja mesmo sendo criticado, porque, ao invés de estar na Guanabara defendendo candidaturas ao Govêrno daquele Estado, aqui estou, na Capital da República, usando da tribuna para defender aquêle Partido que está nos lábios de milhares e no coração de muito poucos. Que ninguém venha dizer, futuramente, nem agora, que uma voz, pelo menos, não se levantou para profligar e defender a sobrevivência do seu Partido.

Quando fui indicado à Presidência do Partido, lutei dias — para ser eleito? Não. estava e não estou à altura de substituir João Mangabeira na presidência do Partido. Aceitei mais porque, já àquela época, há alguns meses passados, se cogitava da eliminação dos pequenos partidos e eu não queria ser acusado de ter desertado da luta no momento em que estava sendo convocado para ela.

Predisse o que está acontecendo. Previ o que está acontecendo. Tentei, por todos os meios e modos, despertar a consciência adormecida de muitos para o problema imediato que seria a extinção dos nossos partidos, particularmente dos pequenos partidos, com ideologia própria. Não fui ouvido; a maior parte dêles continua gravitando em tôrno de candidatos, de candidatos a candidatos.

Para dar uma prova concreta de que minha grande preocupação era a salvação dos partidos, fugi de visitar o meu Estado político, quando outros o visitam, principalmente outros de grandes partidos. Não pleiteei minha candidatura nem a Govêrno nem a Vice-Govêrno da Guanabara.

Aqui estive, todo o tempo, defendendo os projetos que podem projetar Partidos muito mais do que homens.

Porque não há Partidos organizados como tais, é que vemos o espetáculo que, diuturnamente, apresenta o Congresso Nacional: tanto faz levantar-se o Líder do PSD, na Câmara, e declara: "o meu Partido vai votar assim", como dizer: "o meu Partido não vai votar assim".

Estenda-se à mor parte dos outros grandes Partidos êste conceito.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Esta observação, muito oportuna, que Vossa Excelência faz, é que me conduz a admitir que melhor seria que a lei, de modo corajoso, forçasse a eliminação dos Partidos que não disponham, demonstradamente, de condições para sobreviver. E mais até: talvez fôsse conveniente que o Código houvesse proposto ou decretado a supressão de todos os Partidos para que novas agremiações se constituíssem, obedecidos novos requisitos. Essa renovação, decretada por lei, propiciaria o reajutamento dos homens dos partidos..

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exato!

O Sr. Josaphat Marinho — ... a que V. Ex.ª se está referindo. É um fato que ocorre em todos os partidos ou agremiações, das maiores ou das menores. Observa-se até êste fenômeno sumamente estranhável: elementos de um Partido entendem-se melhor, e mais confiantemente, com os integrantes de outros Partidos do que com seus próprios correligionários! A lei deveria, então, ter sido corajosa, proclamar a inexistência dos atuais partidos para proporcionar, efetivamente, a revitalização das agremiações.

O SR. AURÉLIO VIANNA — V. Ex.ª, corajosamente, defende uma tese corajosa. Teria sido muito mais democrático se o grupo revolucionário assim tivesse procedido a ter cometido essa farsa. Esta é a grande farsa nacional! Em nome do fortalecimento dos partidos, os partidos fragmentados se unem para destruição dos Partidos que, bem ou mal, defendem determinados princípios, determinadas teses.

Não sou um sonhador. Quando li e reli o que constitui o projeto que surgiu das entranhas de uma revolução, que revolução não foi, porque, agora, é que ela vai manter o que quis destruir, se é que quiz destruir. Revolução que não destrói, revolução não é; que não revoluciona, que não resolve, que não altera, revolução não é; pois, o que vai fazer essa revolução é manter os quadros que havia fortalecido.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — A impressão que me restou, da elaboração, em curso, dêsse projeto, é a de que o Govêrno, chamado "revolucionário", desinteressou-se, é que, em algum momento, teve interêsse pela reforma partidária — a partir do instante em que se criou o "Bloco Parlamentar Revolucionário".

O SR. AURÉLIO VIANNA — A negação dos partidos.

O Sr. Josaphat Marinho — Verificou, então, o próprio Govêrno que, proporcionando a real revisão os quadros partidários, talvez não pudesse manter aquêle "Bloco" heterogêneo constituído, como agora, dando apoio ao Govêrno e, ao mesmo tempo, destruindo tôdas as agremiações.

O SR. AURÉLIO VIANNA — É outro aspecto que Vossa Excelência, com mestria aborda. A criação do "Bloco" foi a negação do Partido.

O que me admira em tudo isto é o papel da União Democrática Nacional.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª um aparte? (Risos.)

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Foi mera coincidência eu solicitar o aparte no momento em que V. Ex.ª despetalava dos lábios o nome da União Democrática Nacional, apenas para, nesse ângulo, dar inteira razão ao eminente Senador Josaphat Marinho. A criação do Bloco Parlamentar Revolucionário, nos têrmos em que foi feita, ou simples fato de ter sido feita, estabelece uma contradição, evidente, agressiva, ante o propósito do Executivo de reformular a vida partidária, porque é um estímulo à captação de apoio parlamentar à custa de adesões que, realmente, torturam as lideranças partidárias. Para criticarmos, porém, o Executivo nesse terreno, não fiquemos na citação do Bloco Parlamentar Revolucionário. Vamos mais além: está em tramitação, na Câmara dos Deputados, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno, com o fim de prestigiar e estimular as dissidências partidárias...

O SR. AURÉLIO VIANNA — É exato.

O Sr. Eurico Rezende — ... assegurando a essas dissidências, dentro do critério da proporcionalidade, a participação nas Comissões técnicas. Isso é um atentado não só à vida e às lideranças partidárias como, por via de conseqüência, à própria estabilidade da vida parlamentar. De modo que o Govêrno deveria, justamente, remeter projetos combatendo tenazmente qualquer possibilidade de dissidência partidária. Com isso, então, prestaria, pela certeza da estabilidade partidária, melhor serviço à democracia. A instituição do Bloco Parlamentar Revolucionário entra em regime de hostilidade contra os propósitos de organicidade partidária que o Govêrno sempre proclamou. E como se não bastasse isso, procura-se, na Câmara dos Deputados, ferir os partidos na sua intimidade, na sua integridade e, o que é pior, na sua disciplina, que é fator imprescindível para o normal funcionamento das instituições parlamentares.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nobre Senador Eurico Rezende, Vossa Excelência fêz a análise que eu poderia ou deveria ter feito, de um problema da mais alta relevância, mas, equacionado pelo partido de Vossa Excelência. Justamente quem, na Câmara dos Deputados, levantou essa tese esdrúxula, que, se consubstanciada, implicará na destruição da vida partidária dentro do Parlamento, do Congresso Nacional, foi o partido de Vossa Excelência. Daí aquelas minhas expressões anteriores: que me causa estupor, estupefação, admiração profunda, o papel que representa, neste instante da vida nacional, o partido da eterna vigilância.

O Sr. Eurico Rezende — Permite Vossa Excelência outro aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência aí se equivoca.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não, não me equivoco; são os fatos.

O Sr. Eurico Rezende — Mas os fatos são outros.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com licença de Vossa Excelência. Eu admiro Vossa Excelência; há poucos instantes debatíamos, eu tentava demonstrar que O Globo tem uma filosofia política, defende uma série de teses sôbre economia, que não são as teses que eu esposo, mas que nem por isso, em não as defendendo, eu considero que aquêle jornal sempre estivera, ou sempre esteja estipendiado a serviço de outros grupos econômicos. Êle tem uma filosofia. Êle não se vende — digamos assim, talvez até pagasse para ser provocado por certos grupos, a fim de que pudesse defender aquela filosofia.

Nunca disse, nem digo, nem vou dizer amanhã que êsse jornal não tenha seus interêsses. Não é isto. Mas no dia em que eu defender a tese de que todos aquêles que defendem teses que não são aquelas que esposo estão vendidos, então eu estaria aniquilado.

Estou pronunciando estas palavras para declarar que admiro a coragem como Vossa Excelência aborda os assuntos da tribuna do Senado.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência não me deixou completar o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — (Soando as campainhas.) Lembro ao nobre orador que o tempo de que dispunha está esgotado, coincidindo também com a hora de encerramento da Sessão.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Lamento, Sr. Presidente, mas vamos debater o projeto depois, ainda. Lamento não ter podido continuar êste debate, para mim agradabilíssimo, com o Sr. Senador Eurico Rezende, meu particular amigo. Lamento isto.

Estou na tribuna, Srs. Senadores, para firmar uma posição, que seria a de cada um

dos nobres Senadores da República, a defesa da sobrevivência do pequeno Partido ao qual pertenço. E a única maneira de salvá-lo seria a aprovação da emenda que eu apresentei, que entrego aos Srs. Senadores, particularmente aos que estão aqui presentes — dos 65, uns 12 —, para que se comuniquem com os seus pares, debatam o assunto. E nós, que nos proclamamos democratas, salvemos a democracia brasileira, permitindo que os contrários existam, debatam e dialoguem.

O Partido Socialista Brasileiro, que defende a democracia social, precisa sobreviver. É pequeno, precisa sobreviver para que o mundo inteiro saiba que partidos existem, neste País, e não partilhas e partidas, defendendo teses sob equacionamento de problemas sociais e econômicos diferentes, divergentes, mas todos êles sob a bandeira do Govêrno democrático, do regime democrático, do sistema democrático de Govêrno.

Em nome do Partido que represento e presido, entrego aos Srs. Senadores da República a emenda que ora justifico e para êles apelo para sua consciência democrática — não apelo para seus Partidos — repito, mas para sua consciência democrática, para uma análise da emenda que apresentei e de cuja aprovação dependerá, também, a formação efetiva dos partidos políticos neste País.

Eram, Sr. Presidente, as palavras que teria de pronunciar nestes poucos instantes; e o seu sentido é o de falar à consciência dos Senadores, dos representantes dos Estados, dos guardiães do sistema federativo brasileiro. (**Muito bem! Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A matéria continua em discussão. (**Pausa.**)

Esgotada a hora regimental da Sessão, a matéria prosseguirá em discussão amanhã. (**Pausa.**)

Hoje, às 21 horas e 30 minutos, as duas Casas do Congresso Nacional se reunirão em Sessão Conjunta, para a discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 6, de 1965 (C N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a Lei n.º 4.448, de 29 de outubro de 1964 (Lei de Promoções dos Oficiais do Exército). (**Pausa.**)

Designo para a Sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno suplementar (art. 275-A, do Regimento Interno), do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 16 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 n.º 2.748-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, dependendo de pronunciamento das Comissões

— **de Constituição e Justiça,**

— **de Projetos do Executivo** e

— **de Finanças,** sôbre as emendas.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1964 (n.º 155-A/58, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acôrdo para o estabelecimento de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil, tendo

PARECERES (n.ºs 619, 620, 621 e 622, de 1965), das Comissões

— **de Relações Exteriores** — favorável;

— **de Segurança Nacional:** 1.º pronunciamento, solicitando informações ao Ministério das Relações Exteriores; segundo pronunciamento (diligência cumprida), pela rejeição;

— **de Finanças** — pela aprovação, com voto em separado do Senador José Ermírio.

3

Votação, em turno preliminar, do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1965 (n.º 2.752-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, tendo

PARECERES das Comissões

— **de Projetos do Executivo** (n.º 732, de 1965), favorável e pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça;

— **de Constituição e Justiça** (proferido oralmente na Sessão de 21 do mês em curso), pela inconstitucionalidade, e dependendo do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a emenda apresentada em plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1965 (n.º 2.794-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que eleva a pensão especial concedida aos herdeiros de Clóvis Bevilacqua, tendo

PARECER favorável, sob n.º 748, de 1965, das Comissões

— de Finanças e dependendo do pronunciamento das Comissões

— de Constituição e Justiça, sôbre o projeto e a emenda de Plenário;

— de Finanças, sôbre a emenda.

5

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo

PARECER, sob n.º 749, de 1965, das Comissões

— de Constituição e Justiça, favorável; e

— de Projetos do Executivo (proferido oralmente na Sessão de 21 do mês em curso favorável, com as emendas que oferece, sob n.ºs 1 a 10 — CPE).

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1965 (n.º 2.765-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre a fiscalização do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 750 e 751, de 1965, das Comissões

— de Projetos do Executivo e

— de Finanças, e dependendo de pronunciamento da Comissão

— de Agricultura.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 209-A/65, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória, do Tribunal de Contas da União, do registro ao têrmo de constituição de aforamento do terreno acrescido de marinha, situado na Rua Desidério de Oliveira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que outorga a União Federal à Companhia Ultragaz S.A., tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 681 e 682, de 1965) das Comissões

— de Constituição e Justiça; e

— de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 156, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 93-A/61, na Casa de origem), que aprova a Convenção sôbre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da 41.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 664 e 665, de 1965, das Comissões

— de Legislação Social e

— de Relações Exteriores.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 161, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 166-A/64, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória, do Tribunal de Contas da União, de registro a acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Irati, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS n.ºs 677 e 678, de 1965), das Comissões

— de Constituição e Justiça e

— de Finanças.

10

Discussão, em turno único, de Projeto de Resolução n.º 15, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que define, quanto a vencimentos e vantagens, a situação de funcionário do Senado pôsto à disposição de outro órgão do Poder Público, tendo

PARECERES, sob n.ºs 470 e 471, de 1963, e 385, de 1965, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela aprovação, nos têrmos do substitutivo que oferece;

— de Finanças, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

— Diretora (sôbre o substitutivo — au-audiência requerida em virtude da aprovação do Requerimento n.º 707, de 1963), *contrário*.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 64, de 1965, de iniciativa da Comissão Diretora, que nomeia Sérgio Pontes, candidato habilita-

do em concurso, para o cargo da Secretaria do Senado Federal.

12

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 635, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício número 270-P, de 25-3-65, pelo qual o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário Eleitoral n.º 55.050 (inconstitucionalidade de um dispositivo do Código Eleitoral — eligibilidade de irmão de Governador) — parecer pelo arquivamento do expediente, com votos vencidos dos Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo e Heribaldo Vieira.

13

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 725, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício n.º 209-P (2), de 1958, pelo qual o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acórdão proferido no Recurso Extaordinário n.º 19.157, de Minas Gerais, julgado a 26-9-52 (inconstitucionalidade do Decreto n.º 107, de 1944) — parecer pelo arquivamento de expediente, em vista de haver sido revogada a lei em aprêço.

14

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1965, de autoria do Sr. Senador Padre Calazans, que autoriza a desapropriação da Casa do Pintor Cândido Portinari, na cidade de Brodowski, São Paulo, tendo PARECERES FAVORÁVEIS sob n.ºs 669 e 670, de 1965, das Comissões

— de Constituição e Justiça,

— de Educação e Cultura e

— de Finanças.

15

Discusão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 74, de 1964, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que modifica a redação de dispositivo da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, tendo

PARECERES sob n.ºs 710 e 711, de 1965, das Comissões

— de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece n.º 1 — CCJ;

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e à emenda n.º 11 — CCJ.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.)

79.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 22 de junho de 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CATTETE PINHEIRO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Eduardo Assmar — Arthur Virgílio — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Antônio Jucá — Dix-Huit Rosado — Barros Carvalho — José Ermírio — Hermann Torres — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Aarão Steinbruch — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Armando Storni — Pedro Ludovico — Lopes da Costa — Bezerra Netto — Antônio Carlos — Attílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão a Ata.

Se nenhum Sr. Senador fizer observação sôbre a mesma, dá-la-ei por aprovada. (Pausa.)

Está aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de Projeto de Lei do Congresso Nacional

— N.º 208/65 (n.º de origem 418, de 1965), de 16 do mês em curso — restitui dois dos autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 5, de 1965, que, sancionado, se transformou na Lei n.º 4.676, de 16 do corrente, que modifica, em parte, as Leis n.os 2.308, de 31 de agôsto de 1954, 2.944, de 8 de novembro de 1956, 4.145, de 8 de novembro de 1956, 4.156, de 28 de novembro de 1962, e 4.364, de junho de 1964, que dispõem sôbre o Fundo Federal de Eletrificação e sôbre a distribuição e aplicação do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica, e dá outras providências.

MENSAGEM
N.º 209, de 1965

Comunicação de vetos a projetos de lei, nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1.º, 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.660, de 1965 (no Senado, n.º 46-65), que isenta do impôsto de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar.

Incide o veto sôbre o art. 6.º, que considero contrário aos interêsses nacionais.

RAZÕES — O referido artigo estende às às entidades educacionais e assistenciais os favores fiscais propostos pelo Poder Executivo para instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar.

Embora em princípio seja aceitável essa extensão, não foi ela cercada das mesmas garantias estabelecidas para o caso da concessão de isenção a instituições médico-hospitalares, em que se exigiu prévia audiência da Divisão de Organização Hospitalar do Ministério da Saúde e sua manifestação expressa a respeito da essencialidade do material ou equipamento a ser importado, bem como da habilitação da entidade para recebimento do favor.

O artigo 6.º limita-se a exigir o registro da entidade no Conselho Nacional do Serviço Social, exigência que não parece suficiente para a proteção dos interêsses da União.

O veto a êsse dispositivo não impedirá o Poder Executivo de estudar e propor a concessão a entidades educacionais e assistências, sem finalidades lucrativas, de favores fiscais semelhantes aos concedidos a instituições médico-hospitalares, estabelecendo porém as garantias indispensáveis à defesa do erário público.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submento à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 16 junho de 1965. — **H. Castello Branco.**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São isentos dos impostos de importação e de consumo, dos emolumentos consulares, da taxa de despacho aduaneiro, das taxas de melhoramentos de portos e de renovação da Marinha Mercante, de despesas de armazenagens e capatazias e de quaisquer outras contribuições fiscais, os bens adquiridos no exterior, mediante doação, pelas instituições em funcionamento no País que se dediquem, sem finalidade lucrativa, a prestar assistência médico-hospitalar.

Parágrafo único — A importação dos bens a que se refere êste artigo não fica sujeita a certificado de cobertura cambial, nem a licença prévia da Carteira de Comércio Exterior.

Art. 2.º — Antes da importação, a entidade beneficiada apresentará à Divisão de Organização Hospitalar, em 3 (três) vias, a relação do material a ser importado, acompanhada das provas da doação.

Art. 3.º — Com o parecer daquela Divisão, quanto à essencialidade do material ou equipamento a ser importado e habilitação da entidade para obtenção do favor, o Ministério da Saúde encaminhará 2 (duas) vias, devidamente autenticadas, ao Ministério da Fazenda, para exame dos demais documentos relativos à doação.

Art. 4.º — Verificada a regularidade dos documentos, o Ministério da Fazenda expedirá ordem de desembaraço do material ou dos equipamentos à estação aduaneira de destino.

Art. 5.º — O material e equipamentos, entrados no País na forma desta Lei, sòmente poderão ser utilizados pela própria entidade beneficiada, nos seus serviços médico-hospitalares ou ambulatórios, vedada a cessão ou alienação, sem expressa permissão da autoridade aduaneira competente, ouvido o Ministério da Saúde, sob as penas da lei e observadas as normas gerais da legislação específica que rege a espécie.

Parágrafo único — Na conformidade da mesma legislação, o correto uso e emprêgo do material ou equipamentos ficam sujeitos à fiscalização aduaneira, sem prejuízo da que fôr exercida pelo Ministério da Saúde.

Art. 6.º — O disposto nesta Lei estende-se a materiais e equipamentos doados por entidades filantrópicas, assistenciais ou assemelhadas estrangeiras, a entidades educacionais e assistenciais brasileiras registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

MENSAGEM
N.º 210, de 1965
(N.º 424/65, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 3291-F-61 (no Senado número 281-64), que dispõe sôbre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciadores de Propaganda, e dá outras providências.

Incide o veto sôbre as seguintes partes, que considero contrárias aos interêsses nacionais:

1) No art. 3.º, a expressão "independente de contrôle financeiro de qualquer anunciante ou veículo de divulgação".

RAZÕES — O projeto em exame enseja a criação, através dêsse artigo, de um monopólio das emprêsas de propaganda

organizadas em forma de sociedade, proibindo que qualquer emprêsa que usa dos veículos publicitários possa ser proprietária, sócia ou interessada em qualquer agência de publicidade.

Ora, muitas grandes emprêsas industriais e comerciais, em razão de sua própria estrutura, têm organizados os seus próprios departamentos de propaganda, dotados de especialistas nos mais diversos ramos de ordem publicitária. Nessas condições, mantêm contatos diretos com os órgãos de divulgação da propaganda em tôdas as suas formas.

Vale acrescentar, outrossim, que essa atividade das emprêsas não visa a lucros, mas é um imperativo das próprias circunstâncias do seu funcionamento.

A emprêsa que fabrica produtos muito diferentes entre si, que exigem publicidade de gênero diversificado, dirigida a grupos de público diferentes, não pode, em regra, limitar-se a uma só Agência de Propaganda, que quase nunca pode encarregar-se da publicidade de todos os produtos, pelo fato de já cuidar da propaganda de emprêsa concorrente, quanto a um dos artigos a anunciar. Se, então, a Emprêsa é grande, e numerosos seus produtos, vê-se forçada a trabalhar com **cinco ou seis Agências diferentes**, e, em conseqüência, obrigada ainda a manter seu próprio órgão interno de Propaganda para coordenar e controlar as atividades e resultados da atuação das Agências externas.

Isso é impraticável, por ser sumamente oneroso e encarecer grandemente os produtos. Daí a imperiosa necessidade de, **em certos e limitados casos**, fazer funcionar uma Agência própria que concentre a manipulação de tôda a propaganda de um cliente de produção heterogênea, obrigatòriamente diferenciada para numerosos artigos, inteiramente diversos entre si.

2) No art. 9.º, a expressão "ou nas Inspetorias Regionais nos Estados e Territórios".

RAZÕES — O artigo alude inexatamente ao nome dos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a idéia já está compreendida na expressão genérica anterior.

3) No artigo 10, § 1.º, a expressão "no Departamento Nacional do Trabalho ou nas Inspetorias Regionais nos Estados e Territórios".

RAZÕES — O registro, atualmente, não se faz mais no Departamento Nacional do Trabalho e sim no Departamento Nacional de Emprêgo e Salário, através das Delegacias Regionais do Trabalho. A expressão, se mantida, poderia causar confusão e perturbar a atual competência dos órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4) No artigo 15, a palavra "suas" que vem antes da palavra "Delegacias" e a expressão "ou Inspetorias".

RAZÕES — O Departamento Nacional do Trabalho não tem Delegacias nem existem Inspetorias Regionais.

5) No artigo 15, parágrafo único, a expressão final: "com efeito suspensivo para o Ministro do Trabalho e Previdência Social".

RAZÕES — A expressão, se mantida, viria substituir outras instâncias intermediárias previstas na legislação vigente do andamento normal dos recursos e acarretar sobrecarga desnecessária ao Ministro de Estado.

Além disso, o efeito suspensivo não teria cabimento, conflitando inclusive com a regra geral para todos os recursos relativos às infrações das leis trabalhistas, regra esta estabelecida no parágrafo único do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual exige o depósito prévio do valor da multa.

6) O artigo 19.

RAZÕES — A concessão da prerrogativa da alínea "d" do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho às associações civis, bem como à FEBRASP, sòmente pode ser efetuada com base no artigo 559 dessa Consolidação, a título excepcional, pelo Presidente da República e por proposta do Ministro do Trabalho, isto, porém, em processo regular e só depois de efetivada tal concessão é que poderá a entidade gozar da citada prerrogativa. Além disso, o artigo 19 anula completamente o Sindicato representativo da categoria profissional, ferindo destarte, o princípio básico da sindicalização quanto à exclusividade de representação da categoria profissional pelo Sindicato.

Os Podêres Públicos poderão recorrer à FEBRASP, como órgão de consulta e assessoramento, desde que, em processo regular, lhe seja concedida essa prerrogativa, nos expressos têrmos do artigo 559, da CLT, não podendo, porém, a sua

designação com a exclusividade que lhe outorga o citado artigo 19 do projeto, o que importa na completa anulação do poder de representação conferido por lei ao Sindicato. Para que os Podêres Públicos reçorram à FEBRASP não é essencial a sua menção na lei, tornando-se mesmo desnecessária, bastando que, como já foi dito, lhe haja sido concedida a prerrogativa nos têrmos da legislação em vigor.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 18 de junho de 1965 — **H. Castello Branco.**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sôbre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Definições

Art. 1.º — São Publicitários aquêles que, em caráter regular e permanente, exerçam funções de natureza técnica da especialidade, nas Agências de Propaganda, nos veículos de divulgação, ou em quaisquer emprêsas nas mais se produza propaganda.

Art. 2.º — Consideram-se Agenciadores de Propaganda os profissionais que, vinculados aos veículos da divulgação, a êles encaminhem propaganda por conta de terceiros.

Art. 3.º — A Agência de Propaganda é pessoa jurídica, independente de contrôle financeiro de qualquer anunciante ou veículo de divulgação, e especializada na arte e técnica publicitária, que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir idéias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço dêsse mesmo público.

Art. 4.º — São veículos de divulgação, para os efeitos desta Lei, quaisquer meios de comunicação visual ou auditiva capazes de transmitir mensagens de propaganda ao público, desde que reconhecidos pelas entidades e órgãos de classe, assim consideradas as associações civis locais e regionais de publicitários.

Art. 5.º — Compreende-se por propaganda qualquer forma remunerada de difusão de idéias, mercadorias ou serviços, por parte de um anunciante identificado.

CAPÍTULO II

Da Profissão de Publicitário

Art. 6.º — A designação profissional de Publicitário será privativa dos que se enquadram nas disposições da presente Lei.

§ 1.º — Os auxiliares que, nas Agências de Propaganda e outras organizações de propaganda, não colaborarem, diretamente, no planejamento, execução, produção e distribuição da propaganda, terão a designação profissional correspondente às suas funções específicas.

§ 2.º — Nos casos em que profissionais de outras categorias exerçam funções nas Agências de Propaganda, tais profissionais conservarão os privilégios que a lei lhes concede em suas respectivas categorias profissionais.

§ 3.º — Para os efeitos de recolhimento do Impôsto Sindical, os jornalistas registrados como redatores, revisores e desenhistas, que exerçam suas funções em Agências de Propaganda e outras emprêsas nas quais se execute propaganda, poderão optar entre o recolhimento para o sindicato de sua cotegoria profissional ou para o Sindicato dos Publicitários.

Art. 7.º — A remuneração dos Publicitários não-Agenciadores será baseada nas normas que regem os contratos comuns de trabalho, assegurando-se-lhes todos os benefícios de caráter social e previdenciário outorgados pelas Leis do Trabalho.

Art. 8.º — O registro da profissão de Publicitário ficará instituído com a promulgação da presente Lei e tornar-se-á obrigatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias para aquêles que já se encontram no exercício da profissão.

Parágrafo único — Para o citado registro, o Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho exigirá os seguintes documentos:

a) 1 — Diploma de uma escola em curso de propaganda;

2 — ou atestado de freqüência, na qualidade de estudante;

3 — ou, ainda, atestado do empregador;

b) Carteira Profissional e prova de pagamento do Impôsto Sindical, se já no exercício da profissão.

CAPÍTULO III

Da Profissão de Agenciador de Propaganda

Art. 9.º — O exercício da profissão de Agenciador de Propaganda sòmente será facultado aos que estiverem devidamente identificados e inscritos nos serviços de identificação profissional do Departamento Nacional do Trabalho ou nas Inspetorias Regionais, nos Estados e Territórios.

Art. 10 — Para o registro de que trata o artigo anterior, os interessados deverão apresentar:

a) prova de exercício efetivo da profissão, durante, pelo menos, doze meses, na forma da Carteira Profissional anotada pelo empregador, ou prova de recebimento de remuneração pela propaganda encaminhada a veículos de divulgação, durante igual período;

b) atestado de capacitação profissional, concedido por entidades de classe;

c) prova de pagamento do Impôsto Sindical.

§ 1.º — Para os fins da comprovação exigida pela alínea "a" dêste artigo, será facultado aos Agenciadores de Propaganda ainda não registrados no Departamento Nacional do Trabalho ou nas Inspetorias Regionais, nos Estados e Territórios, encaminharem propaganda aos veículos, desde que comprovem sua filiação aos sindicatos da classe.

§ 2.º — O sindicato da classe manterá um registro dos Agenciadores de Propaganda, a que se refere o parágrafo anterior, para o fim de lhes permitir o exercício preparatório da profissão sòmente no decurso de dose meses, improrrogáveis.

§ 3.º — O registro da profissão de Agenciador de Propaganda tornar-se-á obrigatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para aquêles que já se encontram no exercício dessa atividade.

CAPÍTULO IV

Das Comissões e Descontos Devidos aos Agenciadores e às Agências de Propaganda

Art. 11 — A comissão, que constitui a remuneração dos Agenciadores de Propaganda, bem como o desconto devido às Agências de Propaganda, serão fixados pelos veículos de divulgação sôbre os preços estabelecidos em tabela.

Parágrafo único — Não será concedida nenhuma comissão ou desconto sôbre propaganda encaminhada diretamente aos veículos de divulgação por qualquer pessoa física ou jurídica que não se enquadre na classificação de Agenciador de Propaganda ou Agência de Propaganda, como definidos na presente Lei.

Art. 12 — Não será permitido aos veículos de divulgação descontarem da remuneração dos Agenciadores de Propaganda, no todo ou em parte, os débitos não saldados por anunciantes, desde que sua propaganda tenha sido formal e prèviamente aceita pela direção comercial de veículo da divulgação.

Art. 13 — Os veículos de divulgação poderão manter a seu serviço Representantes (Contatos) junto a anunciantes e Agências de Propaganda, mediante remuneração fixa.

Parágrafo único — A função de Representantes (Contato) poderá ser exercida por Agenciador de Propaganda, sem prejuízo do pagamento de comissões, se assim convier às partes.

Art. 14 — Ficam assegurados aos Agenciadores de Propaganda, registrados em qualquer veículo de divulgação, todos os benefícios de caráter social e previdenciário outorgados pelas Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização e Penalidades

Art. 15 — A fiscalização dos dispositivos desta Lei será exercida pelo Departamento Nacional do Trabalho, suas Delegacias ou Inspetorias Regionais, assim como pelos sindicatos e associações de classe das categorias interessadas, que deverão representar às autoridades a respeito de quaisquer infrações.

Art. 16 — As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas pelo órgão oficial fiscalizador com as seguintes penas, sem prejuízo das medidas judiciais adequadas e seus efeitos como de direito:

a) multa, nos casos de infração a qualquer dispositivo, a qual variará entre o valor da décima parte do salário-mínimo vigente na região e o máximo correspondente a dez vêzes o mesmo salário-mínimo;

b) se a infração fôr a do parágrafo único do art. 11 serão multadas ambas as partes, à base de 10 (dez) a 50% (cinqüenta) por cento sôbre o valor do negócio publicitário realizado.

Parágrafo único — Das penalidades aplicadas, caberá sempre recurso, no prazo de

10 (dez) dias, com efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 17 — A atividade publicitária nacional será regida pelos princípios e normas do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em outubro de 1957, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 18 — A fiscalização dos dispositivos desta Lei será exercida pelo Departamento Nacional do Trabalho, suas Delegacias e Inspetorias nos Estados ou Territórios Federais, e bem assim pelos sindicatos e associações de classe, cabendo recurso para o Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 19 — A Federação Brasileira de Publicidade — FEBRASP — funcionará como órgão de consulta e assessoramento dos Podêres Públicos no que entenda como assunto relacionado com a arte e a técnica de propaganda, de acôrdo com o art. 513, alínea D, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20 — A presente Lei, regulamentada pelo Ministério do Trabalho, dentro de 30 (trinta) dias de sua publicação, entra em vigor na data dessa publicação.

Art. 21 — Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

MENSAGEM
N.º 211, de 1965
(N.º 417/65, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 2.640-E-65 (no Senado n.º 35-65), que dispõe sôbre o seguro de crédito à exportação, e dá outras providências.

Incide o veto sôbre o art. 7.º, que considero contrário aos interêsses nacionais.

RAZÕES — Mantido o artigo sem a ressalva de também ser feita em moeda estrangeira a cobertura do seguro, ficaria consideràvelmente enfraquecida a garantia que a Lei pretende assegurar ao exportador brasileiro, para dar-lhe condições de competir no mercado internacional, notadamente no que diz respeito à conquista de mercados de países novos e com suas estruturas ainda em fase de consolidação.

Com efeito, as responsabilidades assumidas pelos exportadores — no caso dos riscos — comerciais e dos riscos políticos e extraordinários a que se refere o art. 2.º do projeto — são responsabilidades que se tornam efetivas na moeda estabelecida nos respectivos contratos de exportação. Em conseqüência, a possibilidade de cobrir o seguro de tais responsabilidades, na moeda em que se efetivam, equivale a sobrecarregar o exportador com riscos eventuais de câmbio que poderão desalentá-lo de promover precisamente as exportações que o projeto quer estimular, ou seja, a de produtos industriais, com maior índice de elaboração técnica, geralmente vendidos a prazo médio e longo.

A eliminação do art. 7.º do projeto tornará possível o seguro na moeda em que forem exportados tais produtos, ficando a matéria regulada pela Legislação específica cambial e monetária.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 16 de junho de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sôbre o seguro de crédito à exportação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O seguro de crédito à exportação tem por fim garantir, contra riscos a que estiverem sujeitas as operações resultantes da exportação a crédito de mercadorias e serviços, os contratantes no Brasil dessas operações ou as entidades de crédito que as financiarem.

Art. 2.º — Os riscos cobertos pelo seguro de crédito à exportação são os "riscos comerciais" e os "riscos políticos e extraordinários."

Art. 3.º — Considera-se "risco comercial" a insolvência do importador de mercadorias e serviços brasileiros, efetivando-se o sinistro quando:

a) decretada judicialmente a falência ou concordata do devedor;

b) concluído um acôrdo particular do devedor com seus credores, com anu-

ência do Instituto de Resseguros do Brasil, para pagamento com redução do débito;

c) executado o devedor, revelarem-se insuficientes ou insuscetíveis de seqüestro ou penhor os seus bens.

Art. 4.º — Consideram-se "riscos políticos e extraordinários" as situações que determinem a falta de pagamento dos débitos contraídos pelos importadores de mercadorias e serviços:

I — desde que, em conseqüência de medidas adotadas pelo govêrno estrangeiro:

a) não se realize, de nenhuma forma, o pagamento de débito;

b) não se realize o pagamento na moeda da convencionada e disto resulte perda para o exportador brasileiro de mercadorias e serviços;

c) não tenha lugar a transferência das importâncias devidas, apesar de os devedores terem depositado as somas necessárias em banco ou conta oficial dentro do seu país;

d) não se efetue o pagamento, dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao vencimento, por moratória estabelecida em caráter geral no país do devedor;

II — desde que, em decorrência de guerra civil ou estrangeira, revolução, ou qualquer acontecimento similar no país do devedor não se realize o pagamento dos débitos;

III — desde que o devedor estrangeiro não possa realizar o pagamento, por circunstância ou acontecimentos de caráter catastrófico;

IV — desde que, por circunstâncias ou acontecimentos políticos, os bens objeto do crédito segurado sejam requisitados, destruídos ou avariados, sempre que a reparação do dano não se tenha obtido antes de transcorridos 6 (seis) meses da data do vencimento fixada no contrato;

V — desde que o exportador, prèviamente autorizado pelas autoridades brasileiras, recupere suas mercadorias para evitar um risco político latente e, em conseqüência dessa recuperação, advenha uma perda para o exportador;

VI — desde que, por decisão do Govêrno Brasileiro ou dos governos estrangeiros, posterior aos contratos firmados, se adotem medidas das quais resulte a impossibilidade de realizar a exportação ou a execução dos serviços e, por êste fato, se produzam perdas para o exportador ou contratante brasileiro;

VII — quando o devedor fôr órgão de administração pública estrangeira ou entidade vinculada ao mesmo, ou quando fôr um particular com a operação garantida por um dêstes órgãos ou entidades e, em qualquer dos casos, o pagamento não se efetuar, por qualquer motivo.

Parágrafo único — As garantias de cobertura para "riscos políticos e extraordinários" se estenderão também aos casos de exportação, em consignação, de feiras, mostras exposições e similares, quando se verificar, por uma das situações descritas neste artigo, a impossibilidade de fazer retornar as mercadorias brasileiras não vendidas no exterior.

Art. 5.º — A cobertura do seguro de crédito à exportação incidirá sôbre as perdas líquidas definitivas, dos exportadores do Brasil de mercadorias e serviços, decorrentes da falta de cumprimento, por parte dos importadores do estrangeiro, das condições dos contratos, abrangendo, também, as concorrências que determinem a rescisão dos contratos, entre a data em que êstes forem firmados e a data em que deveria ser efetivado o embarque das mercadorias ou indicada a execução dos serviços.

Parágrafo único — A cobertura do seguro de crédito à exportação não abrangerá os prejuízos decorrentes de lucros esperados ou de oscilações de mercado.

Art. 6.º — A cobertura dos "riscos comerciais" e dos "riscos políticos e extraordinários" presumirá sempre uma participação obrigatória, do exportador de mercadorias e serviços, nas perdas líquidas definitivas, não podendo essa parcela ser objeto de seguro ou garantia de quaisquer pessoas ou instituições.

Art. 7.º — A cobertura do seguro será concedida em cruzeiros.

Art. 8.º — A cobertura dos "riscos comerciais", atendido o disposto no artigo 6.º, será concedida para a totalidade ou parte das responsabilidades, por sociedades de seguros autorizadas a operar em ramos elementares e que tiverem aprovadas, pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, suas apólices de seguro de crédito à exportação, as quais serão resseguradas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, de conformidade com as normas e instruções que serão pelo mesmo baixadas.

Art. 9.º — A garantia das riscos de que trata o artigo anterior, para as responsabilidades total ou parcialmente não assumidas pelas sociedades de seguros, bem como a dos "riscos políticos e extraordinários", atendido o disposto no art. 6.º, será concedida pelo Govêrno Federal, representado pelo Instituto de Resseguros do Brasil, mediante "certificado de cobertura", expedido de acôrdo com normas e instruções fixadas no regulamento da presente Lei.

Art. 10 — Tanto as apólices de seguros como os certificados de cobertura deverão abranger, por tipo de risco coberto, a totalidade dos negócios de exportação a crédito de mercadorias e serviços.

Parágrafo único — O Instituto de Resseguros do Brasil, a seu critério, poderá excluir determinadas operações de cobertura do seguro.

Art. 11 — Nenhuma apólice de seguro poderá ser emitida pelas sociedades de seguros, senão depois de aceitos os respectivos resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 12 — Para garantia das responsabilidades a serem assumidas pelo Govêrno Federal, o Orçamento Geral da União consignará, ao Instituto de Resseguros do Brasil, anualmente, a dotação de Cr$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), a partir do exercício orçamentário de 1966, e durante dez exercícios orçamentários consecutivos.

§ 1.º — O Instituto de Resseguros do Brasil aplicará o valor dessas dotações na compra de títulos federais, com cláusulas de reajustamento do valor monetário, os quais poderão ser vendidos em Bôlsa, ouvido prèviamente o Banco Central da República do Brasil, sempre que fôr insuficiente a reserva de prêmios formada durante o exercício, para pagamento dos compromissos decorrentes das responsabilidades assumidas.

§ 2.º — As vendas dos títulos federais não serão realizadas quando, pelo vulto dos compromissos a pagar, o Poder Executivo julgar oportuno solicitar créditos especiais para êsse fim.

§ 3.º — Para os fins dêste artigo, no exercício de 1965, é o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros).

Art. 13 — O Instituto de Resseguros do Brasil providenciará no sentido de:

a) estabelecer e fomentar o intercâmbio internacional com organizações de seguro de crédito;

b) organizar cadastro informativo sôbre importadores estrangeiros de mercadorias e serviços.

c) obter continuamente informações sôbre a situação política e econômica dos países estrangeiros que transacionem com o Brasil.

Art. 14 — Para atender às operações de seguros de crédito à exportação, os órgãos federais, estaduais e municipais, as autarquias e as sociedades de economia mista prestarão tôda colaboração que lhes fôr solicitada pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 15 — O Instituto de Resseguros do Brasil poderá manter intercâmbio com entidades do exterior que operem em seguros de crédito à exportaão, com a finalidade de garantir no País o risco comercial do importador brasileiro.

Art. 16 — Excetuado o impôsto de renda, as operações de seguro de crédito à exportação ficam isentas de quaisquer impostos federais.

Art. 17 — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 18 — Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando, para revisão do Senado, os seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 24, de 1965
(N.º 277-A-65, na Câmara)

Aprova o Convênio de Cooperação Social, assinado, no Rio de Janeiro, a 11 de agôsto de 1964, entre o Brasil e a Espanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Convênio de Cooperação Social, assinado, no Rio de aJneiro, a 11 de agôsto de 1964, entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 36-65, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acôrdo com o artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio de Cooperação Social entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado no Rio de Janeiro, a 11 de agôsto de 1964.

Brasília, em 15 de março de 1965. — **H. Castello Branco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Por ocasião da visita oficial ao Brasil de Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho da Espanha, foi assinado no Rio de Janeiro, a 11 de agôsto do corrente ano, um Convênio de Cooperação Social entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e aquêle País.

2. O presente Convênio visa a estabelecer um plano de cooperação social recíproca, entre o Brasil e a Espanha, em consonância com os Acôrdos e Recomendações dos Organismos Internacionais especializados em questões sociais.

3. Para êsse fim, o Convênio procura formular um programa de intercâmbio técnico e ajuda mútua entre os dois países, de modo a propiciar maior colaboração possível no tocante à formação e especialização dos trabalhadores, bem como a constituição e desenvolvimento de instituições de seguridade e bem-estar social.

4. No item C, n.os 2 e 3, prevê o Convênio a criação no Brasil, de um centro de formação profissional, para cujo funcionamento o Govêrno da Espanha fornecerá o equipamento e maquinaria discriminados em relação anexa.

5. Por essas razões, creio, Senhor Presidente, que o Convênio de Cooperação Social entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Espanha merece a aprovação do Poder Legislativo, pelo que junto à presente sete cópias autenticadas do seu texto e um projeto de mensagem, que passo às mãos de Vossa Excelência, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, nos têrmos do artigo 66, inciso I, se assim houver por bem Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. — **Vasco T. Leitão da Cunha.**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SOCIAL ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E DA ESPANHA

Considerando que os problemas do trabalho têm cada vez mais alta significação na vida nacional dos nossos povos e que suas realizações sociais devem ser fator preponderante de relações entre os mesmos;

Considerando que a proteção ao trabalhador constitui postulado indeclinável da época presente e um direito fundamental do homem, inserto em nossas legislações sociais;

Considerando que os problemas relativos à emigração e colonização já se encontram regulados no Acôrdo de Migração entre o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil e o Govêrno do Estado Espanhol, assinado em Madrid, em 27 de dezembro de 1960;

Considerando que nossos povos estão unidos por laços profundos e por vínculos indestrutíveis de tradição histórica, afetuosa irmandade, unidade de cultura, profundo espírito social e sentido ético em suas realizações trabalhistas;

Considerando que a proteção social do trabalhador deve garantir-se no seio da comunidade ibero-americana de nossos povos não só com o instrumento jurídico das respectivas legislações, como também com a cooperação efetiva das instituições sociais, criadas para a elevação social do trabalhador a melhores níveis de vida;

Considerando que o estabelecimento de compromissos recíprocos relativos ao intercâmbio e à ajuda mútua entre nossos países pode ser de grande utilidade para o aperfeiçoamento da ação social respectiva;

Considerando que esta cooperação social recíproca está em consonância com os Acôrdos e Recomendações dos Organismos Internacionais de caráter geral, serve eficazmente aos programas dos organismos internacionais especializados em questões sociais e contribui para o esfôrço dos que trabalham no âmbito ibero-americano,

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Espanha, representados, respectivamente, pelo Excelentíssimo Senhor Embaixador Vasco Tristão Leitão da Cunha, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, e o Excelentíssimo Senhor Arnaldo

Sussekind, Ministro do Trabalho e Previdência Social, e pelo Excelentíssimo Senhor Jesus Romeo Gorria, Ministro do Trabalho da Espanha e o Excelentíssimo Senhor Jaime Alba, Embaixador da Espanha no Brasil,

ACORDAM

A) Quanto a intercâmbio técnico:

1. Intercambiar informações sôbre as experiências práticas que considerem de interêsse para a proteção do trabalhador e sua família e para promover sua elevação social e melhoria de seu nível de vida.

2. Realizar, periòdicamente, reuniões de altos dirigentes da ação trabalhista e social de ambos os países, nas quais se possam estudar in loco as realizações sociais de maior importância prática face ao melhor aproveitamento das experiências recíprocas.

B) Quanto à ajuda mútua:

1. Prestar reciprocamente a maior cooperação possível relativamente à formação e especialização profissional dos trabalhadores, e particularmente no que se refere à formação de instrutores e criação de centros profissionais mistos para trabalhadores de ambos os países.

2. Prestar assessoramento mútuo na constituição de desenvolvimento de instituições de seguridade social e de bem-estar social que tenham por finalidade integrar e vincular o trabalhador no desenvolvimento econômico e social dos nossos países.

3. Conceder reciprocamente bôlsas de aperfeiçoamento profissional tendentes a satisfazer as necessidades de mão-de-obra especializada que o desenvolvimento econômico do respectivo país exige.

4. Prestar reciprocamente assistência técnica por intermédio de missões específicas que cooperem com os respectivos organismos nacionais:

a) no planejamento, implantação e ampliação de programas de desenvolvimento social e especialmente os que tenham por finalidade a ação no meio rural a habitação, a promoção de emprêgo, a formação profissional e a seguridade social;

b) em cursos nacionais de preparação do pessoal de instituições sociais, que tenham a seu cargo as realizações mencionadas.

C) Quanto à criação de um centro de formação profissional:

1. Envidar todos os esforços possíveis para a criação no Brasil de um centro de formação profissional, destinado a satisfazer as necessidades de mão-de-obra especializada que o desenvolvimento do País exige.

2. Para melhor cumprimento do artigo anterior, o Govêrno da Espanha concederá ao Govêrno do Brasil bôlsas de estudo que, no presente ano, serão em número de dez, destinadas à formação de instrutores do centro de formação profissional. A seleção dos bolsistas fica a cargo das autoridades brasileiras.

3. Com a mesma finalidade a que se refere o parágrafo anterior, o Govêrno da Espanha fornecerá ao Govêrno do Brasil o equipamento e maquinaria que constam da relação anexa, para o funcionamento do centro de formação profissional prestando assessoramento para sua instalação e funcionamento inicial.

As normas administrativas necessárias para desenvolver os princípios contidos neste Convênio serão estabelecidas por acôrdo comum.

O presente Convênio terá ratificação tão logo sejam cumpridas as formalidades legais de praxe no território de cada uma das Altas Partes Contratantes.

Entrará em vigor a partir do dia da troca dos instrumentos de ratificação, permanecendo em vigência, enquanto não fôr denunciado por uma das Altas Partes Contratantes, com o aviso prévio de um ano.

A troca dos instrumentos de ratificação deverá ser efetuada na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

Em fé do que os Plenipotenciários acima mencionados firmam e selam o presente Convênio em dois exemplares, ambos nas línguas portuguêsa e espanhola.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Pelo Govêrno brasileiro, **Vasco Tristão Leitão da Cunha**, Ministro das Relações Exteriores. — **Arnaldo Sussekind**, Ministro do Trabalho e Previdência Social. Pelo Govêrno espanhol, **Jesús Romeo Gorria**, Ministro do Trabalho. — **Jaime Alba**, Embaixador da Espanha.

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Relação de maquinaria para o centro de formação profissional.

1. Torneiros

1 Tôrno horizontal Marte, Mod. ME-1.500 mm distância entre pontas, com motor embutido de 3 HP.

Acessórios normais segundo catálogo.

Equipado com os acessórios especiais:

Placa universal 230/3

Flange para placa universal

Placa lisa para fixações de 390 mm

Placa 4 castanhas tipo T de 400 mm roscada e ajustada ao tôrno.

5 Tornos horizontais Marte, Mod. L-1.000 mm distância entre pontas, com motor embutido de 3 HP.

Acessórios normais segundo catálogo.

Equipado com os acessórios especiais:

Placa universal 230/3

Flange para placa universal

Placa lisa para fixação de 395 mm

Placa 4 castanhas independentes tipo T de 400 mm, roscada e ajustada ao tôrno.

5 Tornos horizontais Ciutar. Mod. "Escuelas" de 750 mm, distância entre pontas, com motor embutido de 2 HP.

Acessórios normais segundo catálogo.

Equipados com os acessórios especiais:

Placa universal 190/3

Flange embutido na placa e adaptado ao tôrno.

Placa lisa 320 mm

Placa castanhas independentes de 250 mm ajustada ao tôrno.

1 Limadora Mautar, Mod. 1-350, com motor embutido de 1,5 HP.

1 Furadeira Bautar, de bancada. Mod. S-1.000-2C, para broca até 13 mm, cabeçote fechado, mesa retangular.

Equipada com os acessórios especiais:

Mandril O-13

Haste cônica n.º 1

Morsa T-80

1 Limadora Bautar, Mod. S-1.000-1, de coluna, para broca até 25 mm, cabeçote fechado, sem cremalheira.

2. **Fresadores-matrizeiros**

1 Fresadora universal Bautar. Mod. VD-3, de 1,610 x 350 mm, com motor embutido 5 1/2 HP.

Acessórios normais segundo catálogo.

Equipado com os acessórios especiais:

Aparelho vertical universal (cone ISA 40).

Aparelho divisor universal de 175 mm.

Aparelho de "mortajar" de 100 mm.

Aparelho de fresar com fresa-matriz.

Mandril porta-fresa de 27 mm.

Prato divisor universal giratório de 400 mm.

3 Fresadoras universais Bautar, Mod. SA, de 1.000 x 240 mm, com motor embutido de 1,5 HP.

Acessórios normais segundo catálogo.

Equipadas com os acessórios especiais:

Cabeçote universal de fresar.

Aparelho divisor universal de 115 mm.

Prato circular de 300 mm.

Morsa giratória.

Mandris horizontais.

Jôgo de tirantes roscados.

1 Fresadora universal Bautar, Mod. A, de 1.000 x 240 mm, com motor embutido de 1,5 HP.

Acessórios normais segundo catálogo.

Equipada com os acessórios especiais:

Cabeçote universal de fresar.

Aparelho divisor universal de 115 mm.

Prato circular de 300 mm.

Morsa giratória.

Mandris horizontais.

Jôgo de tirantes roscados.

1 Mandriladora Bautar, Mod. A-M-60, superfície de mesa 660 x 990 mm, com dois motores embutidos de 3 e 1,5 HP, respectivamente.

Acessórios normais segundo catálogo.

Equipada com acessórios especiais:

Aparelho vertical de 400 mm.

Prato com deslocamento radial.

1 Fresadora — copiadora Ciutar com pantógrafo tridimensional.

Características segundo catálogo.

Acessórios especiais:

6 Brocas copiadoras (diâmetro de 3-4-5-6-7-8 mm, respectivamente).

6 Facas aço rápido.

2 pinças porta-ferramentas

1 Afiadora de ferramentas para a fresa copiadora Ciutar.

Acessórios especiais:

2 rebolos para afiar grano 80.

1 Afiadora de ferramentas super-universal Bautar Mod. AR-5-B com motor elétrico embutido.

Acessórios especiais:

1 Placa universal de 85 mm.

1 Diamante industrial.

Mandris para afiar fresas de 16-22-27-32 int.

Ponto largo e com saída.

Anéis.

Suporte copiador vertical.

Suporte especial para afiar pentes e roscar.

Cabeçote divisor para afiar serras circulares.

Equipamento aspirador de pó.

Cabeçote para afiação helicoidal automática.

Morsa universal.

1 Furadeira Bautar, de bancada, Mod. S-4.000, para broca de 16 mm, cabeçote fechado, mesa retangular.

Acessórios especiais:

Mandril de 16 mm.

Haste cônica n.º 3.

Morsa T-150.

1 Esmerilhadora Bautar dupla, de pedestal, Mod. EAC-1 1/2, para rebolos de 250 x 30 mm.

Acessórios especiais:

1 rebôlo para acabamento de 250 x 32 mm.

1 rebôlo para desbaste de 250 x 32 mm.

1 Limadora Bautar, Mod. L-350, com motor embutido de 1,5 HP.

1 Tôrno horizontal Bautar, Mod. Cumbre-023, com cava de 1.000 mm, de distância entre pontas. Motor embutido de 5 1/2 HP.

Acessórios normais segundo catálogo.

Acessórios especiais:

Placa de 230 mm. 2 castanhas.

Limitador.

Flange 230 mm.

Freio de pedal.

Indicador para entrada rôscas.

Placa 4 castanhas independentes 400 mm.

Protetor contra cavacos.

Porta-ferramentas duplo-posterior.

Equipado com os acessórios especiais:

Mandril 0-16.

Haste cônica n.º 3.

Morsa T-150.

1 Serra rápida para cortar metais "Tarrago, Mod. 1-14" de avanço automático.

1 Esmerilhadora de bancada Bautar, rebôlo 250 mm, Mod. EA 1/2.

Equipada com os acessórios especiais:
Rebôlo para acabamento 175 x 25.

Rebôlo para desbaste 175 x 25.

1 Esmerilhadora Bautar dupla, Mod. EAC 1/2, para rebolos de 250 x 30 mm de pedestal:

Equipada com os acessórios especiais:

Rebôlo para acabamento de 250 x 32 mm.

Rebôlo para desbaste de 250 x 32.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 25, de 1965

Aprova o Acôrdo de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Acôrdo de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1965.

Art. 2.º — Ressalva-se que por denegação de justiça, nos têrmos do art. VI, § 3.º, se entende: a inexistência de tribunais regulares, ou de vias normais de acesso à justiça; a recusa de julgar, de parte da autoridade competente; o retardamento injustificável da decisão judicial, com violação da lei processual interna.

Art. 3.º — Êste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 230, de 1965

De acôrdo com o art. 66, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro

de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acôrdo de Garantia de Investimentos, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, em Washington, a 6 de fevereiro de 1965.

Brasília, em 23 de abril de 1965. — **H. Castello Branco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 19 de abril de 1965.

A Sua Excelência o Sr. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex.ª, em anexo, o texto autenticado do Acôrdo de Garantia de Investimentos, entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América firmado em Washington, a 6 de fevereiro último, o primeiro instrumento internacional sôbre a matéria assinado pelo Govêrno Brasileiro.

2. Como é do conhecimento de V. Ex.ª, tem-se desenvolvido desde a última Grande Guerra um crescente esfôrço mundial para coordenar as relações econômicas entre os povos, de modo a intensificar o intercâmbio comercial e o fluxo internacional de capitais e assim acelerar o ritmo de expansão das economias nacionais, mormente as dos países subdesenvolvidos, melhorando os níveis de vida e de emprêgo de suas populações, e fortalecendo a própria paz mundial.

3. A Conferência de Bretton Woods, que criou o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional, a Conferência de Havana, da qual veio a surgir o Acôrdo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), os estudos preparados pelo Secretariado das Nações, os trabalhos da II Comissão de sua Assembléia do Conselho Econômico e Social das Comissões Regionais (dentre as quais a CEPAL), os esforços de entidades regionais como a OEA, tôdas essas iniciativas traduzem a preocupação dos membros da comunidade internacional de identificar os grandes problemas econômicos do mundo, para promover revisões de métodos e estruturas e chegar a soluções que proporcionem aos povos tanto desenvolvidos quanto subdesenvolvidos uma participação eqüitativa na prosperidade geral.

4. Vale observar que os países da área socialista, vencida uma primeira etapa introvertida de seu desenvolvimento, demonstram interêsse crescente pela expansão de seu comércio exterior e por participar, em certa medida, dos organismos de cooperação econômica, especialmente o GATT e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, em cujos trabalhos têm tomado parte.

5. No âmbito dêsse movimento geral, que se desdobra com maior ou menor ênfase através do tempo, vêm sendo apreciadas exclusivamente as questões referentes à produção, circulação e distribuição de mercadorias, capitais e serviços.

6. Enquanto despertava uma nova consciência internacional voltada para a solução dêsses problemas, grandes transformações ocorriam igualmente na estrutura política do mundo, com a desintegração de impérios coloniais e o aparecimento de novos Estados soberanos. Enquanto em 1945, apenas 51 países firmaram a Carta das Nações Unidas, aquela Organização tem hoje 115 membros. Ganha assim relêvo especial a caracterização da posição dos países desenvolvidos em face aos subdesenvolvidos, adquirindo êstes crescente pêso político nas reuniões internacionais, mormente na Assembléia das Nações Unidas, onde, de acôrdo com a Carta, cada país tem um voto.

7. Conscientes de suas responsabilidades, as Nações Unidas, em Resolução formal número 1.710 (XVI), de 19-12-1961, proclamaram a década dos 60 como "Década do Desenvolvimento". E como manifestações regionais dessa preocupação mundial pela mobilização de recursos para impedir o agravamento das disparidades de renda entre os povos, e na medida do possível estreitar a distância econômica que os separa, cabe registrar a Operação Pan-Americana e a Aliança para o Progresso, dois ataques convergentes aos problemas econômico-sociais dêste Hemisfério, empreendidos à luz de suas condições peculiares.

8. Em 1964, a Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento, já mencionada, veio a ensejar, no plano mundial, formulações de posição em matéria de comércio, movimentos de capital e ajuda pròpriamente dita, que se situam como importantes instrumentos conjugados na luta em que estão empenhados dois terços da população do mundo para valorizar seus recursos naturais e humanos, e facultar-lhes maior participação nos frutos do progresso.

9. As medidas de natureza econômica que o Govêrno de V. Ex.ª vem tomando no plano externo, seja nas suas relações bilaterais, são manifestações, no âmbito nacional, dessa aspiração mundial ao desenvolvimento e se en-

quadram num plano orgânico de Govêrno que visa a um esfôrço ordenado para a consecução dêsse objetivo permanente de sua política exterior, ou seja, o aceleramento do processo de desenvolvimento econômico do Brasil.

10. Assim é que, em todos os foros competentes, vem o Govêrno brasileiro insistindo sôbre a necessidade de correção das distorções do comércio internacional que agem em detrimento de nossas relações de troca e da obtenção de recursos financeiros externos — públicos ou privados —, a fim de complementar o esfôrço de poupança interna. No tocante a recursos públicos, o Govêrno tem realizado negociações com os organismos financeiros internacionais, tais como o Fundo Monetário Internacional, o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, além das que se vêm processando com agências financiadoras de Governos amigos, seja para cobertura de movimentos correntes de mercadorias, seja para a cobertura de obrigações financeiras, inclusive consolidação de atrasados.

11. Além dos recursos públicos, entretanto, é o capital privado indispensável ao processo de desenvolvimento econômico do País. A flexibilidade das correntes dêsse tipo de capital, a transferência de tecnologia que induz o ativamento do processo econômico decorrente de sua aplicação, a mobilização do espírito empresarial que pode despertar energias insuspeitadas, a criação de novas oportunidades de emprêgo, a melhor utilização das potencialidades do mercado interno, o efeito da substituição e de importações e o da expansão das exportações, finalmente, o efeito multiplicador da nova renda a ser gerada no País, tudo isto leva o Govêrno a atribuir, em seu programa de angariação de recursos externos para suplementar o esfôrço de poupança interna, um papel relevante aos investimentos diretos.

12. É natural que se dê a essa forma de capital externo, portanto, todos os incentivos que não conflitem com o superior interêsse nacional. É o que vêm fazendo outros países em processo de desenvolvimento. Êstes, carentes de capital, vêm pressionando sistemàticamente os desenvolvidos para que compreendam a necessidade de um ataque global aos problemas que afligem o mundo subdesenvolvido. Além de reclamarem a revisão de políticas nacionais para facilitar o acesso aos mercados mundiais dos seus produtos — primários, semimanufaturados e industrializados e de medidas multilaterais para sustentar e estabilizar os preços dos mesmos —, reivindicam também a adoção de normas de comportamento mais flexíveis por parte das entidades financiadoras, governamentais e internacionais, bem como a criação de estímulos ao fluxo de capitais privados.

13. Para êste último objetivo, podem contribuir duas medidas importantes a serem tomadas pelos exportadores de capital:

a) eliminação da bitributação; e

b) implantação de sistemas de seguro para investimentos privados.

14. Para ambas as medidas, é indispensável também a coperação do país recipiente. Essa cooperação se costuma traduzir na negociação de convênios que regulem o tratamento dessas questões. Pondo de parte o problema da bitributação, para tratar sòmente do objetivo da presente Exposição de Motivos, cabe mencionar que tanto a "Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico" (OCDE) quanto o "Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) têm procurado elaborar modelos de convenção multilateral visando a universalizar normas de proteção aos bens de estrangeiros, removendo assim, segundo os seus proponentes, os obstáculos ao fluxo de capitais privados que decorreriam da variedade e transitoriedade das regras jurídicas aplicáveis.

15. Por solicitação de sua antecessora, a "Organização Européia de Cooperação Econômica" (OECE), um dos comitês da "Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico" (OCDE), preparou um texto da "Convenção sôbre a Proteção de Bens Estrangeiros", com a colaboração de representantes e técnicos de quinze de seus países-membros. Tanto êsse projeto, quanto os estudos levados a cabo pelo BIRD, têm exercido certa influência sôbre a negociação de acôrdos bilaterais firmados com alguns países industrializados, seja com os subdesenvolvidos.

16. A fim de preparar caminho para o seu projeto de convenção multilateral, o BIRD patrocinou uma série de reuniões regionais, tendo o Brasil comparecido à 'Reunião Consultiva de Juristas", realizada em Santiago, em fevereiro de 1964, onde o assunto foi discutido pelos países do Hemisfério.

17. Na referida Reunião, o representante do BIRD defendeu o anteprojeto de "Convênio sôbre Solução de Disputas Relativas a Investimentos entre os Estados e Nacionais de outros Estados", que previa a criação de um "Centro Internacional de Conciliação e Arbitragem", ao qual o investidor estrangeiro teria acesso direto, no caso de

divergência relativa a investimentos. Estabelecida, ademais, que as jurisdições internas dos países-membros não constituiriam última instância nas questões relativas aos investimentos de capitais estrangeiros. Não obstante as críticas a que o projeto foi submetido em Santiago, inclusive pelo representante brasileiro, o mesmo foi submetido à Reunião dos Governadores do Banco Mundial, realizada em Tóquio, em setembro de 1964, a qual aprovou a continuação das gestões visando à adoção do Convênio, contra os votos de todos os países latino-americanos, acompanhados pelo Iraque e pelas Filipinas.

18. A posição latino-americana contrária à proposição do BIRD se prende ao fato de que, além de considerar duvidosa em princípio, a utilidade e conveniência de examinar-se a inclusão, num instrumento multilateral, de normas que já fazem parte da tradição constitucional e legal da América Latina, não julgam os Governos latino-americanos, e entre êles o brasileiro, oportuno ampliar-se brusca e desavisadamente o alcance de normas jurídicas internacionais que devem regular relações emergentes dos meios sociais, políticos e econômicos os mais díspares.

19. No plano bilateral, o Govêrno Brasileiro mantém a mesma atitude contrária à conveniência e oportunidade de incluir em instrumento internacional normas constitucionais e legais que sempre fizeram parte da antiga e sedimentada tradição jurídica do País ou de alargar a jurisdição internacional em detrimento da autonomia da ordem legal interna. Foram êstes os motivos que impediram o Govêrno de concluir os entendimentos realizados no ano passado com um dos principais países europeus exportadores de capital.

20. Muito diversa entretanto, é a situação quanto a sistema de garantia de investimento, em que o país exportador de capital age, mediante pagamento de prêmios pelo investidor, como verdadeira instituição de seguro, limitando-se o país recipiente a aceitar, dentro das limitações que impuser, os efeitos da sub-rogação típicos de todos os contratos de seguro.

21. O Govêrno dos Estados Unidos da América, com o qual havíamos iniciado gestões sôbre esquema dessa natureza em 1952, abriu caminho para entendimentos mais concretos em meados do ano passado, ao apresentar nova proposta de um instrumento que poderia designar-se como "Acôrdo sôbre Seguros de Investimentos Privados".

22. Estudada a nova proposição pelos órgãos competentes dos Ministérios da Fazenda Relações Exteriores, da Indústria e do Comércio e pelo Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, a mesma foi considerada como constituindo um substancial progresso sôbre propostas anteriores, pois acolhia várias sugestões brasileiras no sentido de melhor definir a natureza do Acôrdo — que ficou caracterizado como mero instrumento de seguro a investimentos — e de deixar claras as obrigações a serem assumidas por ambas as partes contratantes. Podia, assim, a nova proposta constituir a base para discussão em novas negociações e, se estas fôssem levadas a bom têrmo, poderiam oferecer um excelente ponto de partida para entendimentos semelhantes com outros países exportadores de capital.

23. Representantes do Govêrno Americano sugeriram, então, três alternativas para o futuro instrumento:

a) acôrdo estritamente bilateral;

b) acôrdo bilateral aberto à adesão de terceiros Estados;

c) acôrdo multilateral.

24. Razões de ordem técnica e política desaconselhavam as duas últimas fórmulas tornando-se evidente, entretanto, a conveniência em aproveitarem-se, no caso de êxito dessa negociação bilateral, as bases de entendimento alcançado como ponto de partida para um ajuste de que viessem eventualmente participar os outros países do Hemisfério, assim como os países europeus, êstes na qualidade de exportadores de capital.

25. A Delegação designada por Vossa Excelência, sob a chefia do Embaixador E. P. Barbosa da Silva, levou a cabo seus trabalhos de julho de 1964 a fevereiro de 1965.

26. Ao encaminhar o texto negociado a V. Ex.ª, para que possa ser submetido ao **referendum** do Congresso Nacional, peço vênia para mencionar alguns aspectos mais relevantes do mesmo.

27. Preliminarmente, cabe esclarecer que o Acôrdo não reconhece ao investidor norte-americano qualquer **status** privilegiado com relação ao empresário nacional ou a investidores originários de outros países. Seu principal objetivo é o seguro a ser realizado pelo Govêrno dos Estados Unidos da América a investidores norte-americanos, para acobertá-los precipuamente contra certos riscos não-comerciais, como os resultados de dificuldades de balanço de pagamentos do Brasil.

28. Outro risco passível de cobertura é o da desapropriação sem devida indenização. Ficou formalmente reconhecido, entretanto, que a desapropriação é em si mesma matéria de direito interno e não de direito internacional. O seguro apenas facultará ao investidor o recebimento da indenização que não tenha podido ser transferida por dificuldade de balanço de pagamento ou da que tenha sido negada após exaustão de tôda a tramitação judiciária interna, mas isto só no caso de ter-se caracterizado uma denegação de justiça, tal como já definida em direito internacional. Os outros riscos que poderão ser cobertos são os da destruição de propriedade por hostilidades externas ou internas e de certos riscos comerciais em casos excepcionais.

29. Estabelece o Acôrdo que o Govêrno Garantidor, após efetuar o pagamento de seguro feito com observância do procedimento previsto no mesmo, só poderá exercer os efeitos em que sub-rogar, em virtude de contrato de seguro, nos limites impostos pela lei brasileira. Caber-lhe-ão, portanto, dentro de tais limites, sòmente os direitos substantivos e processuais de que já gozava o sub-rogante. As restrições a que se tem de sujeitar o Garantido decorrem da disposição da Lei de Introdução ao Código Civil, de 1942, artigo XI, § 2.º, que proíbe aos Governos estrangeiros a aquisição de quaisquer bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação, salvo os edifícios indispensáveis à manutenção de seus serviços diplomáticos e consulares no país. Para fazer observar os dispositivos legais em vigor, sem, todavia, impedir o funcionamento do mecanismo de seguros, convencionou-se que, nos casos em que o Govêrno dos Estados Unidos da América estiver impedido de adquirir certos bens no Brasil, estaria obrigado a celebrar entendimento com o investidor sub-rogante para que tais bens fôssem transferidos a entidade não-oficial capaz de adquiri-los, de acôrdo com as leis brasileiras, a qual agiria como tutora dos bens, mas nunca como representante direto do Govêrno Garantidor.

30. Ainda com respeito à sub-rogação, ficou esclarecido que os créditos e quantias porventura recebidos, no País, pelo Govêrno Garantidor, ficariam à sua livre disposição para atender à cobertura de suas despesas no país, sobretudo as de sua representação diplomática e que os saldos respectivos seriam depositados em instituição financeira escolhida por acôrdo mútuo, se as condições vigentes no país assim o aconselhassem. A fim de que não pudessem subsistir dúvidas quanto a êsse ponto, foi julgado conveniente indicar-se desde já, através de uma troca de notas, a instituição financeira em que tais somas seriam depositadas e esclarecer outras possíveis divergências de interpretação. Em conseqüência, foram trocadas notas no Rio de Janeiro, logo após a conclusão do Acôrdo, as quais também se encontram em anexo à presente Exposição de Motivos, pelas quais os dois Governos convieram em que se entenderia como saldo, para fins de depósito, a quantia que viesse a exceder o dôbro dos gastos em cruzeiros, no Brasil, das Agências do Govêrno dos Estados Unidos da América, durante o período de três meses anteriores ao depósito, devendo êste ser feito no Banco do Brasil. Essas quantias só poderiam ser retiradas para fins de transferência, segundo as disposições legais vigentes, ou para gastos no país, conforme regulado no Acôrdo.

31. No tocante às disposições sôbre solução de possíveis divergências entre os dois Governos, o Acôrdo incorpora especìficamente os dispositivos pertinentes do Tratado Geral Interamericano de Arbitramento (Washington, 1929), do qual são partes ambos os Governos. É assim excluída das negociações e do procedimento arbitral tôda matéria de jurisdição interna exclusiva do Estado soberano, ficando assegurada, por conseguinte, a competência dos tribunais nacionais para conhecer de todos os litígios sôbre investimentos estrangeiros, admitindo-se o recurso a negociações e arbitramento apenas nas seguintes hipóteses:

a) divergências quanto à interpretação de cláusulas do Acôrdo;

b) quando se configurar uma denegação de justiça tal como a caracteriza o Direito Internacional Público.

32. Na primeira hipótese, é pacífico o recurso ao arbitramento, já que aos Tribunais nacionais falece competência para dirimir questões, surgidas entre Estados soberanos, relativas à interpretação de instrumentos internacionais de que façam parte. Quanto à segunda hipótese, de denegação de justiça, nada impede que um Estado, no desempenho de seu dever indeclinável de dar proteção aos seus nacionais, invoque hoje os remédios que já lhe facultam o direito internacional. Sem o Acôrdo atual já tinha portanto o Govêrno dos Estados Unidos da América a faculdade, expressa, entre outros, no referido Tratado Geral Interamericano de 1929, de reclamar arbitramento internacional no caso de flagrante violação de direito dos seus nacionais, por denegação de justiça, se fôsse baldado o recurso a negociações, por via diplomática. É patente, portanto, que nada se inovou neste ponto.

33. O Acôrdo subordina a concessão por parte do Govêrno dos Estados Unidos da América de seguro a investidor norte-americano à prévia aprovação do Govêrno Brasileiro. Por meio dêsse mecanismo de consulta e aprovação prévia, as autoridades brasileiras poderão realizar a seleção dos investimentos que se destinam ao Brasil.

O fluxo de investimentos estrangeiros poderá ser canalizado pelas autoridades competentes para setores preferenciais, segundo as diretrizes traçadas para o desenvolvimento econômico do País. Por outro lado, as disposições legais sôbre seguros a investimentos nos Estados Unidos, bem como as normas administrativas que orientarem sua aplicação, serão regularmente comunicadas ao Govêrno Brasileiro, o qual receberá igualmente informação detalhada das operações realizadas em função das aprovações outorgadas pelas autoridades brasileiras competentes.

34. Por último, convém esclarecer o alcance da disposição final do atrigo IX, que estabelece que as garantias concedidas na vigência do Acôrdo permanecerão em vigor até 20 anos após sua denúncia. Não concedendo o Acôrdo direitos outros que os estatuídos em nossa Constituição e Leis, vem aquela disposição tão-sòmente tornar explícita a forma de liquidação de créditos e outros haveres, evitando assim incompreensões, incertezas ou quaisquer outras fontes de atrito. O prazo relativamente longo, por outro lado, visa a estimular a concessão de créditos ao Brasil a prazos mais longos do que tem sido usual em financiamentos privados, que, ao contrário do que acontece com os créditos concedidos pelos organismos públicos, não costumam gozar de aval das autoridades brasileiras.

35. Senhor Presidente, a minha convicção, compartilhada pela opinião responsável dos órgãos competentes que participaram intimamente da negociação do presente Acôrdo, é de que o mesmo irá constituir um fato de inegável importância para incrementar o fluxo das poupanças privadas norte-americanas para o Brasil. É indiscutível que, mesmo sem estímulos adicionais, o mercado brasileiro exerceu, no passado, forte atração para os capitais norte-americanos e de outras origens. É preciso reconhecer, entretanto, que o Brasil, como alguns outros países latino-americanos, já está ultrapassando o ciclo de industrialização relativamente fácil e de grandes atrativos para o investidor privado estrangeiro, baseado na substituição de importações, sem têrmos ainda atingido o ciclo de consumo de massa. Nosso desenvolvimento está, portanto, a exigir investimentos de complexidade técnica muito maior e de grande intensidade de capital, que atraem menos, na ausência de grandes mercados e substanciais economias externas, o investidor privado, a não ser que existam incentivos específicos entre os quais avulta o sistema de seguros em foco.

36. Nessas condições, o montante dos investimentos que poderia vir a contribuir para o processo de desenvolvimento nacional tenderia a aumentar na medida em que o Govêrno dos Estados Unidos da América estiver em condições de oferecer novos estímulos aos seus investidores em forma de benefícios fiscais ou de garantias. Poder-se-ia talvez mesmo despertar o interêsse de setores até agora não dispostos ao emprêgo de seus recursos no Brasil. Êsse movimento de capitais, tal como o concebe o Govêrno Brasileiro, em vez de pôr em perigo o empresário nacional, deverá ensejar-lhe novas oportunidades, tais como eventuais associações, aumento de consumidores de produtos intermediários, e incremento de renda, fruto da intensificação de atividade econômica. Dêste modo, o influxo de capitais privados orientados para setores relevantes da economia nacional deverá aumentar a eficiência da economia e a produção industrial global, contribuindo assim para o aceleramento do processo de desenvolvimento do País.

37. A propósito, é interessante registrar que, até 31 de dezembro de 1964, a Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID), em Washington, segundo informações de seus representantes, já havia recebido 52 (cinqüenta e duas) consultas para concessão de seguros e investimentos privados no Brasil, no montante de, aproximadamente US$ ... 150.000.000 (cento e cinqüenta milhões de dólares) para aplicação em setores fundamentais da economia brasileira, tais como indústrias de equipamentos elétricos, tratores, caminhões, produtos metalúrgicos e químicos, equipamentos industriais, de construção, etc. Além disso, inúmeros pedidos de informação haviam sido recebidos de investidores em potencial que se mostram interessados em transferir capitais para o Brasil. Êsses dados nos levam a admitir que o número de projetos de investimentos destinados ao Brasil dever-se-á elevar substancialmente quando da entrada em vigor do Acôrdo recém-firmado, com reflexos positivos no mercado interno de trabalho e na retomada do ritmo de desenvolvimento, o que há de contribuir para a consecução dos objetivos econômicos do Govêrno de V. Ex.ª

38. No tocante à aplicação de acôrdos semelhantes firmados pelo Govêrno dos Estados Unidos da América com 77 (setenta e sete) países, dos quais 63 (sessenta e três) se

acham em vigor, dados oficialmente divulgados informam que, desde o início do sistema, a entidade seguradora já firmou 1.216 (mil duzentos e dezesseis) contratos de seguros, no montante global de US$ 2,2 bilhões (dois bilhões e duzentos milhões de dólares), tendo sido efetuados pagamentos, em virtude das garantias contratadas, de sòmente US$ 77.176 (setenta e sete mil cento e setenta e seis dólares). A diminuição do número de acôrdos de 77 para 63 se explica pelo fato de o Congresso Americano haver proibido, para estimular os investimentos nos países subdesenvolvidos, a concessão de garantia a países desenvolvidos, o que fêz expirar todos os Acôrdos com os países industrializados na Europa, para os quais o sistema de seguros e investimentos havia representado importante instrumento por ocasião do esfôrço de reconstrução.

39. Aprovado pelo Congresso Nacional, o Acôrdo sôbre Garantia de Investimentos viria a se juntar aos demais já em vigor no Continente, contribuindo para a reativação do fluxo de capitais privados que, segundo o previsto na Carta de Punta del Este, tem importante papel a desempenhar no esfôrço global de intensificação do ritmo de desenvolvimento econômico e social do Hemisfério.

40. Creio, pois, Senhor Presidente, que o Acôrdo em aprêço merece a aprovação do Poder Legislativo, e, a fim de que V. Ex.ª, se assim houver por bem, se digne submetê-lo ao Congresso Nacional, nos têrmos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, junto à presente Exposição de Motivos nove cópias autenticadas do mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Vasco da Cunha.**

ACÔRDO SÔBRE GARANTIA DE INVESTIMENTOS ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O Govêrno dos Estados Unidos do Brasil e o Govêrno dos Estados Unidos da América,

Tendo presente o quarto objetivo fundamental da Aliança para o Progresso, enunciado na Carta de Punta del Este:

"Acelerar o processo de uma industrialização racional para aumentar a produtividade global da economia, utilizando plenamente a capacidade e os serviços tanto do setor privado como do público, aproveitando os recursos naturais da área, proporcionando ocupação produtiva e bem remunerada aos trabalhadores total ou parcialmente desempregados" e

Tendo em mente que os Programas de Desenvolvimento Nacional, recomendados na referida Carta, incluem:

"Promover condições que estimulem o fluxo de inversões estrangeiras que contribuam para o aumento dos recursos de capital dos países participantes, que o requeiram, através de medidas adequadas...",

Considerando que ambos os Governos julgam que a consecução dêstes objetivos seria facilitada através do estabelecimento, entre os países-membros da Aliança, de um sistema uniforme de garantias de investimentos,

Desejando encorajar a participação privada no desenvolvimento de recursos econômicos e capacidade produtiva, através de garantias de investimentos concedidas pelo país do investidor, e ensejar condições para o estabelecimento de mecanismos multilaterais sôbre a matéria,

Concordam no seguinte:

Artigo I

Quando os nacionais de um Govêrno signatário se propuserem a efetuar investimentos, cobertos por garantia em conformidade com o presente Acôrdo, num projeto ou atividade dentro da jurisdição territorial do outro Govêrno signatário, os dois Governos, a pedido de qualquer um dêles, consultar-se-ão com relação ao projeto ou atividade e sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social.

Artigo II

As disposições do presente Acôrdo sòmente serão aplicáveis a investimentos, cobertos por garantia, em projetos ou atividades aprovados para fins de garantia pelo Govêrno em cujo território o projeto ou atividade se realizar (doravante denominado "o Govêrno do País Recipiente"). O Govêrno que emite garantias em conformidade com o presente Acôrdo (doravante denominado "o Govêrno Garantidor") manterá o Govêrno do País Recipiente constantemente informado quanto aos tipos de garantias de investimento que se dispõe a conceder, quanto aos critérios utilizados para decidir sôbre a concessão de garantias, bem como quanto aos tipos de montantes de garantias concedidas relativamente a projetos ou atividades aprovados pelo Govêrno do País Recipiente.

Artigo III

1. Se o Govêrno Garantidor efetuar um pagamento em sua moeda nacional a determinado investidor, em decorrência de uma ga-

rantia concedida em conformidade com o presente Acôrdo o Govêrno do País Recipiente, observada a restrição do parágrafo seguinte, reconhecerá a sub-rogação, operada em favor do Govêrno Garantidor, em dinheiro, créditos, haveres ou investimentos, por conta dos quais tenha sido efetuado aquêle pagamento, bem como em qualquer direito, título, reivindicação, privilégio ou direito a ação, existente ou que possa surgir, aos mesmos referentes.

2. Na medida em que as leis do País Recipiente impedirem, no todo ou em parte, a aquisição pelo Govêrno Garantidor de bens imóveis situados no território do País Recipiente, permitirá o Govêrno do País Recipiente que o investidor e o Govêrno Garantidor tomem as medidas legais apropriadas para que tais bens sejam transferidos a uma entidade capaz de adquiri-los, segundo as leis do País Recipiente.

Artigo IV

1. As importâncias em moeda legal do País Recipente e aos créditos na mesma expressos, adquiridos pelo Govêrno Garantidor, em sua qualidade de sub-rogado nos têrmos do artigo anterior será dispensado tratamento nem menos, nem mais favorável do que o concedido aos fundos dos nacionais do Govêrno Garantidor, oriundos de investimentos semelhantes àqueles do investidor sub-rogante, ficando essas importâncias e créditos à livre disposição do Govêrno Garantidor, para atender às suas despesas no País Recipiente.

2. Quando circunstâncias econômicas aconselharem a manutenção do excedente de tais importâncias e créditos sôbre as despesas referidas no parágrafo anterior numa instituição financeira mùtuamente acordada, os dois Governos consultar-se-ão sôbre as medidas apropriadas a serem adotadas.

Artigo V

Nada no presente Acôrdo outorgará ao Govêrno Garantidor quaisquer outros direitos além daqueles que caberiam ao investidor sub-rogante com respeito a qualquer petição, reivindicação ou direito em que o Govêrno Garantidor possa ser sub-rogado.

Artigo VI

1. Divergências entre os dois Governos relativas à interpretação das disposições dêste Acôrdo serão resolvidas, na medida do possível, por meio de negociações entre os mesmos. Se determinada divergência não puder ser resolvida dentro de um período de seis meses subseqüente à solicitação de tais negociações, a mesma poderá ser submetida, a pedido de qualquer um dos Governos, a arbitramento, de acôrdo com o § 4.º dêste artigo.

2. Qualquer reivindicação concernente a um investimento garantido de conformidade com o presente Acôrdo, contra quaisquer dos Governos, que possa constituir matéria de Direito Internacional Público, será, a pedido do Govêrno que formule a reivindicação, submetida a negociações. Se ao fim de seis meses subseqüentes ao pedido de negociações, os dois Governos não resolverem a reivindicação por acôrdo mútuo, a mesma, inclusive se a questão constitui ou não matéria de Direito Internacional Público, será submetida a arbitramento de acôrdo com o parágrafo 4.º dêste artigo.

3. Serão excluídas das negociações e do procedimento arbitral aqui contemplados os assuntos que permaneçam exclusivamente dentro da jurisdição interna de um Estado soberano. Em conseqüência, fica entendido que reivindicações decorrentes de desapropriação de bens de investidores privados estrangeiros não apresentam questões de Direito Internacional Público, a não ser e até que o processo judicial do País Recipiente tenha sido exaurido e se configure uma denegação de justiça na forma em que tais têrmos são definidos no Direito Internacional Público. O valor em dinheiro de qualquer reivindicação submetida pela negociação ou arbitramento nos têrmos dêste Acôrdo não deverá exceder à importância da compensação paga por fôrça de garantias concedidas, em conformidade com êste Acôrdo, com relação ao investimento objeto da reivindicação.

4. Questões surgidas nos têrmos dos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º dêste artigo serão submetidas, a pedido de qualquer dos Governos, a um tribunal arbitral, que se pautará pelos princípios do Direito Internacional Público, reconhecidos nos artigos 1.º e 2.º do Tratado Geral Interamericano de Arbitramento, assinado em Wasginton, em 5 de janeiro de 1929. Sòmente os respectivos Governos podem requerer o processo arbitral e do mesmo participar. A escolha de árbitros e o método de seu procedimento obedecerão ao disposto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Tratado Geral de Arbitramento de 1929. O caráter final das decisões do Tribunal Arbitral e o método para a sua interpretação deverão obedecer às disposições do artigo 7.º daquele Tratado.

Artigo VII

O presente Acôrdo entrará em vigor na data do recebimento da nota pela qual o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil comunicar ao Govêrno dos Estados Unidos da Amé-

rica que o mesmo foi aprovado, segundo as disposições constitucionais do Brasil.

Artigo VIII

Se qualquer dos Governos Signatários considerar que um ajuste multilateral, em que posam vir a participar ambos os Governos, dispõe sôbre um mecanismo para operação de um programa de garantias de investimento semelhante ao previsto no presente Acôrdo, poderá solicitar a concordância do outro Govêrno para pôr têrmo ao presente Acôrdo. Neste caso, a vigência dêste Acôrdo cessará na data do recebimento da nota que expresse aquela concordância, a menos que se concorde em outro procedimento.

Artigo IX

A não ser que sua vigência cesse nos têrmos do artigo VIII, o presente Acôrdo continuará em vigor até seis meses a partir da data do recebimento da nota pela qual um Govêrno informe o outro de sua intenção de não mais participar do mesmo. Neste caso, as disposições do presente Acôrdo, com respeito a garantias concedidas durante sua vigência, permanecerão em vigor pelo período de duração dessas garantias, o que, em nenhuma hipótese, deverá ultrapassar, em 20 anos a denúncia do Acôrdo.

Em fé do que os Plenipotenciários infra-assinados firmaram o presente Acôrdo e nêle apuseram seus respectivos selos.

Feito na cidade de Washington, em dois exemplares, nas línguas portuguêsa e inglêsa, ambos igualmente autênticos, aos seis dias do mês de fevereiro de 1965.

Pelo Govêrno dos Estados Unidos do Brasil. — **Juracy Bell.**

PARECERES

PARECER N.º 795, de 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 385, de 1956, que concede isenção fiscal à Santa Casa de Misericórdia do Estado da Guanabara para a importação de aparelhamento cirúrgico destinado aos seus serviços.

Relator: Sr. Edmundo Levi

De conformidade com o art. 88 do Regimento do Senado, a Comissão de Constituição e Justiça irá pronunciar-se a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 385/56 (n.º 4.467-B/54, na origem), que objetiva conceder favores fiscais à Santa Casa de Misericórdia do Estado da Guanabara para a importação de aparelhamento cirúrgico e urológico que, faz agora mais de dez anos, teria sido adquirido nos Estados Unidos.

2. A douta Comissão de Economia, em pronunciamento de 10-2-60, houve por bem, reiterando pedidos anteriores, solicitar à Provedoria do nosocômio as informações que julgara indispensáveis para serenamente decidir o proposto.

3. Em 7 de novembro de 1960, de conformidade com decisão da Comissão de Finanças, foi dirigido ao Sr. Provedor da Santa Casa o Ofício n.º 502, através do qual, mais uma vez, o Senado solicitava se dignasse aquêle administrador atender aos pedidos anteriores.

4. A 19 de janeiro de 1961, ainda outro expediente, numa extrema demonstração de interêsse, foi endereçado ao Sr. Provedor, em que se alegava a real necessidade das informações reiteradamente pedidas para que fôsse "ultimado o estudo do projeto em causa".

5. Não mereceu, porém, correspondência a atenciosa insistência do Senado. Sòmente o silêncio, na sua inabalabilidade, tomou conhecimento das rogações tantas vêzes repetidas. Inobstante tão estranho procedimento, a Comissão de Finanças, aprovando o Parecer n.º 384/63, em Sessão de 21 de agôsto do ano transato, entendeu "que não devemos, por êsse motivo, prejudicar aquela instituição, negando-lhe os favores fiscais que, em nosso entender, ela bem merece, face ao alto alcance humanitário de suas finalidades".

6. Em Plenário, o projeto recebeu duas emendas: a primeira, substitutiva, que estabelece isenção permanente, concedida nos seguintes têrmos:

> "Art. — Todo aparelhamento cirúrgico e material hospitalar importado pelas Santas Casas de Misericórdia, e para seus serviços, desde que não haja similar produzido no País, estão isentos de impostos e taxas, com exclusão da de previdência social."

E a segunda, corretiva, mandando que no art. 1.º do projeto, onde se lê "da Santa Casa de Misericórdia do Distrito Federal", redija-se "...da Santa Casa de Misericórdia do Estado da Guanabara".

Evidentemente, a proposição não incide originàriamente, como também as emendas, em inconstitucionalidade: compete à União, através de leis votadas pelo Congresso, a decretação de "impostos sôbre importação de mercadorias de procedência estrangeira" (Constituição, art.s 15, I, e 65, II).

7. A competência para tributar implica a de isentar. Poder-se-á invocar, para o caso, o ensinamento do insigne Pontes de Miran-

da, enunciado como "regra geral", que se traduz por: "isenta quem pode tributar". Ademais, parece não ser descabido, para roborar a explanação, o chamamento que fêz o Relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara do art. 31, V, b, do Estatuto básico.

8. Parece que o projeto originário perdeu a sua oportunidade, eis que decorreu um decênio da operação de compra nêle focalizada. Há já tanto tempo e a beneficiária, que nunca se interessou pela concretização da providência proposta, por certo ou não realizou a compra ou, se a efetuou, teve de pagar os impostos devidos; e, se concedido o favor, agora teria de requerer, não restituição porque não terá havido depósito, mas pagamento da importância equivalente aos impostos pagos. E isso importaria despesa, transformando-se a proposição, se aprovada, em lei geradora de despesa pública. E, assim, o projeto, que, em tramitação normal, estaria perfeitamente abrigado sob o pálio da Constituição, já agora infringiria o art. 5.º do Ato Institucional.

9. A emenda substitutiva não envolve pròpriamente inconstitucionalidade, mas resvala em injuridicidade: estabelece isenção "de impostos e taxas, com exclusão da de previdência social". Ora, não existe, autônomamente, "taxa de previdência social" incidente sôbre mercadorias importadas. Entre as fontes de receita para o custeio da previdência, há a contribuição da União representada, fora a orçamentária, por várias taxas, sob a denominação genérica de "cota de previdência", pela de "seguro especial do aeronauta" e "pela percentagem de 18% (dezoito por cento) da taxa de despacho aduaneiro incidente sôbre o valor das mercadorias importadas do exterior, nos têrmos do art. 66 da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957" (**Lei Orgânica da Previdência Social e seu Regulamento**, arts 71 e 227, respectivamente). A expressão "taxa de previdência social", no caso de importação de mercadorias, não tem representação ou significado próprio, autônomo, eis que se traduz apenas por uma **alíquota calculada sôbre o produto da taxa de 5% "ad valorem"** incidente em mercadorias importadas. Portanto, para que se exclua da isenção pretendida a contribuição para a Previdência, haverá de ser excluída a "taxa de despacho aduaneiro" que se decompõe em oito alíquotas com finalidades específicas. Daí por que oferecemos a seguinte subemenda à Emenda n.º 1:

Onde se lê:

"de previdência social",

substitua-se:

"de despacho aduaneiro".

10. Adotado o substitutivo, a cujo favor nos manifestarmos em face do que foi expedido opinamos pela rejeição da Emenda de n.º 2, que só teria cabimento em relação ao projeto original.

11. Julgamos que a êste órgão escapa dizer da conveniência ou inconveniência da medida proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1964. — **Afonso Arinos**, Presidente — **Edmundo Levi**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Argemiro de Figueiredo** — **Antônio Balbino**, pelas conclusões — **Ruy Carneiro** — **Bezerra Neto** — **Eurico Rezende**.

PARECER
N.º 796, de 1965

da Comissão de Economia, sôbre as emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 385, de 1956.

Relator: Sr. Miguel Couto

Em virtude de haver recebido duas emendas em Plenário, retorna ao exame desta Comissão o presente projeto de lei, originário da Câmara dos Deputados, que concede isenção fiscal à Santa Casa de Misericórdia do Estado da Guanabara, para a importação de aparelhamento cirúrgico destinado aos seus serviços.

O projeto, que foi apresentado há mais de dez anos, tendo chegado ao Senado em 1956, teve seu curso sobrestado por duas vêzes, a fim de que fôssem cumpridas as diligências baixadas.

Já em 1960, esta Comissão de Economia entendia que a proposição devia ser arquivada, em face do inexplicável silêncio da Provedoria daquela nosocômio aos dois ofícios que lhe foram endereçados, solicitando maiores esclarecimentos acêrca de aparelhamento cirúrgico, de cujos direitos de importação se pretende isentar.

Apreciando o projeto, em agôsto do mesmo ano, a Comissão de Finanças, atendendo à sua importância, concluiu por formular um terceiro pedido de informações ao Provedor daquela Santa Casa sôbre "se o aparelhamento cirúrgico que se quer isentar de impostos e taxas já foi retirado da Alfândega e em que consiste êsse material".

Não obstante aquela Provedoria haver-se recusado a enviar, até hoje, qualquer resposta aos ofícios que lhe foram dirigidos, em seu segundo parecer, datado de 1963, a

Comissão de Finanças, entendendo que não se devia, por essa razão, prejudicar aquela instituição, negando-lhe os favores fiscais, opinou pela aprovação do projeto.

Ao figurar na pauta para discussão e votação, recebeu êle duas emendas subscritas pelos dignos representantes do Estado da Guanabara no Senado.

A primeira emenda, substitutiva, concede isenção permantente de impostos e taxas, exceto a de previdência social, para todo o aparelhamento cirúrgico e material hospitalar importado pelas Santas Casas de Misericórdia, e para seus serviços, desde que não haja similar produzido no País.

A segunda emenda visa a corrigir a expressão "da Santa Casa de Misericórdia do Distrito Federal", pela "da Santa Casa de Misericórdia do Estado da Guanabara".

A douta Comissão de Constituição e Justiça foi de parecer que essas duas emendas "não incidem em inconstitucionalidade".

Todavia, em referência à Emenda n.º 1, julgou êsse órgão técnico que ela resvalava em injuridicidade ao falar em taxa de previdência social, uma vez que, como se sabe, nos têrmos da Lei Orgânica da Previdência Social, a expressão "taxa de previdência social", no caso de importação de mercadorias, não encera significação própria ou autônoma, "eis que se traduz apenas por uma alíquota calculada sôbre o produto da taxa de 5% **ad valorem**" incidente em mercadorias importadas.

Por esta razão, foi oferecida subemenda à Emenda n.º 1, substituindo a expressão "de previdência social" pela "de despacho aduaneiro".

Referentemente à Emenda n.º 2, uma vez adotado o substitutivo constante da Emenda n.º 1, perdeu ela qualquer sentido, só se justificando se se aprovasse o projeto nos têrmos em que foi remetido pela outra Casa do Congresso.

Julgando inteiramente procedentes os motivos que ditaram a apresentação da Emenda n.º 1, a Comissão de Economia a ela se manifesta favoràvelmente, nos têrmos da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, opinando, porém, pela rejeição da Emenda n.º 2, em face da aprovação da Emenda Substitutiva n.º 1.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1965. — Attílio Fontana, Presidente — Miguel Couto, Relator — Irineu Bornhausen — José Leite — Sebastião Archer.

PARECER
N.º 797, de 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 385, de 1956.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen

Em razão de haver recebido daus emendas em Plenário, retorna ao exame desta Comissão o presente projeto, que concede isenção de impostos de importação de equipamento hospitalar à Santa Casa de Misericórdia do antigo Distrito Federal.

A primeira emenda, substitutiva, estende às demais Santas Casas de Misericórdia os favores contidos na proposição inicial. A segunda, corretiva, altera a designação da entidade para Santa Casa de Misericórdia do Estado da Guanabara, portanto, prejudicada, se aprovada a de n.º 1.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa opinou, ao estudar as emendas, pela rejeição da segunda, e apresentou uma subemenda à primeira. Esta, se aprovada, dará a seguinte redação final ao art. 1.º da proposição em tela:

> "Art. 1.º — Todo aperelhamento cirúrgico e material hospitalar importado pelas Santas Casas de Misericórdia, e para seus serviços, desde que não haja similar produzido no País, estão isentos de impostos e taxas, com exclusão da de despacho aduaneiro."

Aquela Comissão, por conseguinte, sugeriu a substituição, no final da Emenda n.º 1, da expressão "previdência social" pela de "despacho aduaneiro", em virtude do que dispõe a elgislação vigente (art. 66 da Lei n.º 3.244/57 — Lei Orgânica da Previdência Social).

Destarte, e pelos mesmos motivos do parecer anterior desta Comissão de Finanças (n.º 384/63), ou seja, o alcance humanitário contido nas finalidades dessas instituições sociais, opinamos pela aprovação da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça e pela rejeição da Emenda n.º 2, apresentada em Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente — Irineu Bornhausen, Relator — Aurélio Vianna — Victorino Freire — Walfredo Gurgel — João Agripino — Mem de Sá — Eurico Rezende.

PARECER
N.º 798, de 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 162, de 1963, que dispõe sôbre a supressão gradativa das importações de trigo estrangeiro.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

Apresentado pelo nobre Senador José Ermírio de Moraes, o projeto estabelece esquema de supressão gradativa das importações de trigo estrangeiro.

Segundo a proposição (art. 2.º), nos seis primeiros anos de vigência da lei as importações sofrerão redução de 90%, de acôrdo com a seguinte progressão: 15% no primeiro ano; 30% no segundo ano; 45% no terceiro ano; 60% no quarto ano; 75% no quinto ano; e 90% no sexto ano.

As percentagens referidas serão calculadas sôbre o volume das importações de trigo estrangeiro ocorridas durante os 365 dias imediatamente anteriores à data em que a lei entrar em vigor.

Ao fim do sexto ano da vigência da Lei (art. 3.º), ficará proibida a importação de trigo estrangeiro em todo o território nacional.

O ilustre autor do projeto fêz, da tribuna do Senado, longa justificação oral da medida prevista no mesmo, demorando-se, particularmente, em considerações sôbre os aspectos agrário, econômico e político do problema do trigo, visto êsse problema do ângulo do interêsse nacional brasileiro.

Os subsídios contidos nessa justificação serão, sem dúvida, levados em conta pela ilustrada Comissão de Economia, quando êsse órgão analisar a matéria, para pronunciar-se sôbre seu mérito.

Quanto à constitucionalidade e à jurisdicidade, nada vemos que invalide o projeto e, assim, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1964. — **Afonso Arinos**, Presidente — **Ruy Carneiro**, Relator — **Argemiro de Figueiredo** — **Bezerra Neto** — **Edmundo Levi** — **Jefferson de Aguiar.**

PARECER
N.º 799, de 1965

da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 162, de 1963.

Relator: Sr. Adolpho Franco

O eminente Senador José Ermírio de Moraes submete à apreciação do Senado Federal projeto de lei que objetiva a limitação e supressão das importações de trigo estrangeiro.

A proposição visa a dois altos e elogiáveis objetivos:

a) o incentivo e incremento da produção do trigo no País; e

b) a economia de divisas, desafogando assim a nossa balança de pagamentos.

2. Não entendemos, porém, que o melhor meio para o incentivo da cultura do trigo seja o da proibição de sua importação. Cultura especializada e altamente técnica exigiria do Govêrno outras medidas e melhores cautelas para o desenvolvimento da sua produção. Por outro lado, tememos que a proibição ou restrição venha a perturbar o abastecimento de pão à população, criando mais uma fonte de agitação e sofrimento popular.

Na oportunidade e para um maior debate e exame da proposição, que oferece aspectos altamente interessantes à vida econômica brasileira, propomos que se converta o processo em diligência, a fim de serem solicitadas audiências:

a) do Ministério da Agricultura;

b) do Ministério da Indústria e do Comércio; e

c) da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — **José Ermírio**, Presidente — **Adolpho Franco**, Relator — **Sebastião Archer** — **Lopes da Costa** — **José Feliciano** — **Mello Braga.**

PARECER
N.º 800, de 1965

da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 162, de 1963.

Relator: Sr. Attílio Fontana

Submetido o projeto em tela à apreciação desta Comissão, foi designado para relatá-lo o nobre Senador Adolpho Franco, que externou impressão quanto ao êxito da proposição, porque só a proibição de importar não seria fôrça suficiente para o aumento do plantio e da produção, se poderia perturbar o abastecimento do pão à população brasileira. Seu parecer não foi conclusivo, preferindo ouvir antes a opinião do Ministério da Agricultura, Ministério da Indústria e do Comércio e da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), cujas audiências solicitou.

Sòmente o Ministério da Indústria e do Comércio manifestou-se sôbre a matéria, ali-

nhando os seguintes argumentos desfavoráveis ao projeto:

a) mantida a taxa atual de crescimento do consumo nacional de trigo em grão, dentro de 6 anos seriam necessários cêrca de 6 milhões de hectares de terras apropriadas e um parque de silos 10 vêzes superior àquele de que dispomos;

b) não é impossível êsse empreendimento, mas representa uma mobilização de esforços e recursos técnicos e financeiros difíceis de serem obtidos a curto prazo;

c) o trigo nacional recebe a necessária proteção, relativamente ao produto importado, havendo contrôle estatal nas compras externas;

d) as deficiências da produção nacional são de outra natureza, inclusive técnica. A aprovação do projeto não melhorará essa situação a curto prazo.

Confirmam-se, assim, os temores de que a proibição da importação sem que o País esteja capacitado a produzir e a aumentar a sua produção de trigo poderá levar-nos a crises severas e graves. As nossas deficiências são, principalmente, de natureza técnica, e o projeto não as corige, não as melhora. Para proibir a importação, deveríamos oferecer a solução e os meios para o aumento da produção nacional.

O ilustre Senador José Ermírio de Moraes apresentou o projeto em 1963, antes, portanto, de assumir o poder o atual Govêrno, que muito sàbiamente aboliu os subsídios para a importação de trigo. São notórios os benefícios dessa medida, que provocou maior interêsse das classes produtoras do cereal no País. Como exemplo disso, desejamos assinalar a notável iniciativa da indústria moageira, que recentemente criou, no Rio Grande do Sul, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com o escopo de desenvolver a genética tritícola e dar assistência técnica aos triticultores.

Os resultados já se fazem sentir. Caíram as importações de trigo, que vem sendo substituído na dieta popular por outros gêneros produzidos no País em abundância, tais como milho, batata, arroz, feijão, etc.

Resta agora que o Govêrno complemente a orientação já posta em prática, assegurando preço igual para o trigo alienígena e o trigo nacional. Referimo-nos, especialmente, à conveniência de se adotar uma política de preços baixos para os fertilizantes e adubos, ainda que para isso seja necessário subvencioná-los.

Certamente serão assim atingidas as finalidades visadas pelo projeto, sem corrermos os riscos que expusemos.

Isto pôsto, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1965. — **Sebastião Archer**, Presidente — **Attílio Fontana**, Relator — **Lopes da Costa** — **José Leite** — **Jefferson de Aguiar**, votei pela rejeição, por entender que a matéria não pode ser regulada por lei, dependendo exclusivamente de demanda do consumo e da política patriótica de fomento à produção tritícola nacional, que o Govêrno deve incentivar com critério e perseverança. Aí estão, em síntese, os propósitos do projeto, que lavro e subscrevo, com estas restrições.

PARECER
N.º 801, de 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1965, que torna obrigatório às representações oficiais do Brasil, no exterior, o uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional.

Relator: Sr. Antônio Balbino

1. O nobre Senador Vasconcelos Torres apresenta projeto de lei pelo qual "tôdas as representações oficiais do Brasil, no exterior, sejam diplomáticas, comerciais, civis ou militares (sic), ficam obrigadas ao uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional" (art. 1.º).

2. E, dentro da mesma orientação, modifica o artigo 7.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 56 da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957, no sentido de não permitir o ingresso em território nacional, com as franquias previstas naquele Estatuto, dos "veículos automóveis de propriedade dos funcionários da carreira diplomática e dos servidores públicos civis e militares, adquiridos no exterior e que não sejam de fabricação brasileira".

3. O ilustre e operoso autor da proposição em exame fundamenta sua iniciativa baseado nos seguintes argumentos:

a) que a indústria automobilística brasileira já ocupa lugar de destaque entre os países produtores de veículos automóveis;

b) que o equilíbrio do balanço de pagamento do Brasil só será possível com o aumento das exportações, principalmente de produtos manufaturados;

c) e que "para o fim de exportar, a mais eficiente propaganda do veículo

fabricado no Brasil é o seu trânsito pelas ruas de países estrangeiros".

4. A matéria foi distribuída ao exame das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores. A mais simples análise de seus objetivos conduz, pela complexidade dos aspectos que êles envolvem, à necessidade de submetê-los, por igual, às Comissões de Economia e de Finanças, regimentalmente competentes para apreciá-los.

5. Tivesse a Comissão de Constituição e Justiça competência para exame do mérito da proposição do nobre Senador Vasconcelos Torres, e não hesitaríamos em declarar a sua inconveniência ou, pelo menos, a sua inoportunidade, de vez que:

a) não nos parece que haja caminho adequado para uma política nacional agressiva e eficiente de exportação de produtos manufaturados fora do mecanismo da livre competição entre os produtores para a conquista de mercados, sendo, para isso, em cada mercado potencialmente consumidor, imprescindível a existência de uma infra-estrutura de assistência técnica e reposição de peças que a indústria automobilística brasileira, evidentemente, ainda não tem;

b) não seria instrumento positivo de propaganda nossa a obrigatoriedade do uso exclusivo por tôdas as nossas representações, nas dezenas de países onde elas existem, de veículos nacionais, desassistidos de peças e assistência, na implantação de uma política comercial apenas ostensivamente nacionalista, mas, em verdade, imatura e, sob muitos aspectos, contraproducente;

c) não haveria, mesmo, razão plausível para começar tal orientação com a complexa indústria automobilística quando ainda não se fêz, nem se cogitou de fazê-lo, em outros setores industriais mais elementares, como, **verbi gratia**, no de eletrodomésticos;

d) não seria favorável ao nosso interêsse, até o ponto de vista psicológico, que um país com as perspectivas de expansão industrial do Brasil, nos limites normais de livre competição, fôsse adotar, na forma rigorosa e drástica de uma lei de aplicação imediata, uma orientação que só poderia ser recomendada em têrmos de prudente gradação, etapa por etapa, e dentro de mecanismo realístico e discreto das iniciativas do próprio serviço de administração do Ministério das Relações Exteriores.

6. Feitas as observações acima, numa inversão apenas aparente da ordem natural da apreciação que deveríamos fazer sôbre a matéria, nos limites de nossa competência regimental, passaremos à análise do projeto, no campo estrito de sua constitucionalidade e da técnica legislativa de sua elaboração.

Quanto ao aspecto de constitucionalidade, dentro do nosso habitual entendimento liberal de não fulminar com a pecha de inconstitucionalidade senão aquelas proposições que asim nos pareçam "além de qualquer dúvida razoável", entendemos que não se contrapõe a qualquer texto de nossa Carta Magna um dispositivo que estabelece, para as nossas representações, vale dizer, para o próprio Govêrno, a obrigação de só usar, no exterior, veículos de produção nacional. É evidente que tal não seria o nosso entendimento se a proibição se estendesse aos funcionários.

Em têrmos de **técnica legislativa**, porém, num entendimento menos formalístico, e considerando como integrante do conceito de **técnica legislativa** a análise da **oportunidade** de se adotar ou não como imperativo de um **texto legal**, de aplicação genérica e imediata, uma providência que seria mais adequada no campo da ação administrativa, específica e gradual, pensamos que a Comissão de Constituição e Justiça, considerando o assunto como se se tratasse de uma das chamadas "preliminares de mérito", estaria nos limites de sua competência, manifestando-se contra a sua aprovação.

7. É evidente que, adotado êste entendimento quanto ao artigo 1.º, que é definidor da própria filosofia do projeto, o artigo 2.º perderá o interêsse ou a motivação de sobrevivência como artigo autônomo, por não se comportar, isoladamente, no contexto da **ementa** do projeto. Cumpre-nos, porém, de qualquer modo, acentuar que o referido artigo 2.º, além de, sob o aspecto formal, não se apresentar imune à crítica de inadequação terminológica ao dizer que um veículo de fabricação não-brasileira deixa de ser "um bem de propriedade", vulnera o § 3.º do artigo 141 da Constituição quando não excetua a situação dos veículos comprados no regime da legislação ora vigente, em relação aos quais seria incontestável o "direito adquirido", direito subjetivo de natureza patrimonal, irreversível, dos seus proprietários ao seu livre ingresso no País.

8. Por êstes motivos, somos de parecer:

a) que o projeto deve ser rejeitado pela razão de, em têrmos de técnica legis-

lativa, não ser conveniente, por inoportuno, dar caráter de obrigatoriedade, num texto de lei, a uma providência que, se fôsse conveniente, deveria ter sua execução relegada ao campo da ação administrativa, também competente para efetivá-la, em têrmos mais realísticos e prudentes;

b) que, especificamente, o artigo 2.º do projeto fere o § 3.º do artigo 141 da Constituição, ao não ressalvar a situação jurídica dos que adquirem veículos no regime da legislação vigente com o direito de fazê-los ingressar no território nacional;

c) que, em qualquer hipótese, na sua tramitação, o projeto, nos têrmos do Regimento Interno, deve ser submetido às Comissões de Economia (art. 91, incisos 1, 2 e 7) e de Finanças (art. 93, alíneas c e l).

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente eventual — **Antônio Balbino**, Relator — **Heribaldo Vieira** — **Jefferson de Aguiar** — **Ruy Carneiro** — **Argemiro de Figueiredo** — **Josaphat Marinho**.

PARECER
N.º 802, de 1965

da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1965.

Relator: Sr. Filinto Müller

O nobre Senador Vasconcelos Torres apresentou projeto de lei tornando obrigatório às representações oficiais do Brasil, no exterior, o uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional.

A Comissão de Constituição e Justiça adotou parecer do Senador Antônio Balbino contrário à proposição.

O longo parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça convence à primeira vista, e dispensa que se estendam os argumentos nesta Comissão.

O projeto é incenveniente e inoportuno. Inconveniente, porque torna obrigatória, num texto de lei, uma providência que, se fôsse razoável, deveria ter sua execução no campo de ação administrativa competente para efetivá-la dentro da realidade. Além disto, como acentuou o nobre Senador Antônio Balbino, o projeto fere o parágrafo 3.º do artigo 141 da Constituição Federal.

Somos favoráveis a que se ouçam as Comissões de Economia e de Finanças, de acôrdo com os arts. 91 (incisos 1, 2 e 7) e 93 (alíneas c e l), do Regimento Interno, como sugere a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Reuniões, em de maio de 1965. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Filinto Müller**, Relator — **Antônio Carlos** — **José Guiomard** — **Antônio Jucá** — **Menezes Pimentel**.

PARECER
N.º 803, de 1965

da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1965.

Relator: Sr. José Leite

O projeto que examinamos é de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres. Em seu art. 1.º estabelece o "uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional" pelas representações oficiais do Brasil, no exterior, sejam diplomáticas, comerciais, civis ou militares.

Em sua justificação faz ver o nobre autor do projeto ser a mais eficiente propaganda do veículo fabricado no Brasil sua circulação pelas ruas dos países estrangeiros. Ocupando o Brasil lugar de destaque entre os países produtores de veículos automóveis, e se fazendo necessário o aumento de exportações, a propaganda estimularia as vendas. Tem o autor elevado objetivo. Não nos parece, porém, que a medida venha a dar resultado prático. A manutenção, em serviço, dos veículos de nossas representações tornar-se-ia difícil em decorrência da dificuldade da pronta reposição de peças e acessórios. Para qualquer consêrto tornar-se-ia necessário o pedido do material a substituir, pois não é crível que, para um número reduzido de veículos, se fizesse estoque de peças em nossas representações. Resultaria, pois, que os veículos passariam fora de serviço tempo excessivo, prejudicando os trabalhos das representações brasileiras a que porventura pertencessem e constituindo o fato contrapropaganda de veículos.

A medida poderia ser tomada em relação às representações oficiais em países onde os fabricantes brasileiros tivessem representantes em condições de dar assistência aos veículos de sua fabricação. Seria providência a ser tomada pelas autoridades administrativas. Aliás, assim também pareceu ao nobre relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores, para quem a providência que se pretende tornar obrigatória num texto de lei "se fôsse razoável, deveria ter sua execução no campo da ação administrativa competente para efetivá-la dentro da realidade".

Quanto ao art. 2.º estamos com o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça,

que afirma ferir o disposto nesse artigo o parágrafo 3.º do art. 141 da Constituição.

Somos, pois, de parecer que o projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1965. — **Attílio Fontana**, Presidente — **José Leite**, Relator — **Irineu Bornhansen** — **Sebastião Archer** — **Miguel Couto**.

PARECER
N.º 804, de 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1965.

Relator: Sr. Mem de Sá

Como bem enuncia a ementa, o projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, pretende tornar obrigatório o uso exclusivo de veículos automóveis de fabricação nacional, por tôdas as representações oficiais do Brasil no exterior.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em minucioso e judicioso parecer, de autoria do nobre Senador Antônio Balbino, unânimemente julgou inconveniente o artigo 1.º da proposição e inconstitucional o segundo.

As Comissões de Relações Exteriores e de Economia, a primeira em parecer do ilustre Senador Filinto Müller e a segunda em parecer do nobre Senador José Leite, também por unanimidade de votos, manifestaram-se contràriamente ao projeto, pelas razões expostas no parecer do Senador Antônio Balbino.

De parte da Comissão de Finanças, igualmente, o parecer é contrário, tendo em atenção os abundantes argumentos que demonstram a inconveniência e inoportunidade da proposição.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1965. — **Irineu Bornhausen**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Walfredo Gurgel** — **Victorino Freire** — **Menezes Pimentel** — **Aurélio Vianna** — **João Agripino** — **Eurico Rezende**.

PARECER
N.º 805, de 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre Projeto de Decreto Legislativo n.º 146, de 1964 (n.º 84-A/63, na Câmara), que mantém decisão de registro, sob reserva, do Tribunal de Contas, de despesa realizada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Relator: Sr. Edmundo Levi

Por decisão proferida a 17 de fevereiro de 1959, o Tribunal de Contas da União denegou registro à despesa de Cr$ 1.497.881,10, como "Restos a Pagar", do exercício de 1957, relativa a serviços executados pela firma J. Dantas & Cia. Ltda. na ligação ferroviária Catiara—Patos de Minas.

2. Fundamentou o Tribunal a sua decisão no fato de se tratar de majoração de preço em obra contratada, sem que tivesse sido tal aumento objeto de têrmo aditivo.

3. O Ministério da Viação, interessado no processo, manifestou recurso em tempo oportuno, não tendo, contudo, logrado acolhimento, eis que as razões exibidas não lidiram os fundamentos da decisão recorrida.

4. Pela Exposição de Motivos n.º 519-GM, de 8 de junho de 1959, aquela Secretaria de Estado levou o caso ao conhecimento do Exm.º Sr. Presidente da República, solicitando ordenasse, por despacho, a prática dos "atos necessários ao pagamento, à firma J. Dantas & Cia. Ltda., dos serviços executados na mencionada ligação ferroviária Catiara—Patos de Minas".

5. Conhecendo do despacho presidencial ordenatório, o Tribunal determinou o registro da despesa, **sob reserva**, comunicando o fato ao Congresso Nacional, de conformidade com o disposto no art. 55, § 2.º, da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949.

6. Em face ao exposto, e tendo em vista as razões expedidas pelo Senhor Ministro da Viação na Exposição de Motivos que mereceu despacho favorável do Exm.º Sr. Presidente da República, somos de parecer que deve ser mantido o ato do Tribunal de Contas sob exame, de conformidade com o projeto de decreto legislativo constante do processo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1965. — **Wilson Gonçalves**, Presidente — **Edmundo Levi**, Relator — **Jefferson de Aguiar** — **Heribaldo Vieira** — **Josaphat Marinho** — **Antônio Balbino** — **Argemiro de Figueiredo**.

PARECER
N.º 860, de 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 146, de 1964.

Relator: Sr. Victorino Freire

À apreciação desta Comissão foi remetido o presente projeto, que visa a manter decisão de registro, sob reserva, do Tribunal de Contas, de pagamento feito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tal dispêndio, no valor aproximado de Cr$ 1,5 milhões, se refere à majoração do custo de obras na ligação Catiara—Patos de Minas, adjudicadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro à firma J. Dantas & Cia. Ltda.

Embora, inicialmente, tenha o referido Tribunal recusado registro à despesa — porquanto os preços majorados não foram objeto de têrmo aditivo ao respectivo contrato —, na Sessão de 17-7-59, determinou o registro, sob reserva, em razão do que dispõe a legislação vigente (Art. 56, da Lei n.º 830/49) e do despacho do Sr. Presidente da República.

Convém aduzir, entretanto, que a matéria contida na proposição em tela foi o motivo que propiciou, recentemente, a aprovação de lei dispondo sôbre normas para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo de órgãos do Govêrno Federal (Lei número 4.370/64).

Naquela oportunidade (Parecer número 550/64, ao Projeto n.º 1.140/63), esta Comissão de Finanças reconhecia a necessidade de encarar, de "uma maneira mais flexível, a questão de preços, sob pena de se levar a Administração a não ter quem com ela queira contratar." Em outras palavras, a Mensagem esclarecia que, "em face da atual conjuntura, é pràticamente impossível a continuidade na execução de serviços públicos de longa duração, quando contratados a preço fixo e prazo certo".

Em virtude, pois, de as decisões estarem de acôrdo com dispositivos legais expressos, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1965. — **Irineu Bornhausen**, Presidente — **Victorino Freire**, Relator — **Walfredo Gurgel** — **Menezes Pimentel** — **Aurélio Vianna** — **João Agripino** — **Mem de Sá** — **Eurico Rezende**.

PARECER
N.º 807, de 1965

da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei do Senado número 156, de 1963, que determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, e institui o Dia Nacional do Índio.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

O Projeto n.º 156, de 1963, de autoria do ilustre Senador Bezerra Neto, após ser aprovado nesta Casa do Poder Legislativo, foi remetido à Câmara dos Deputados. Ali, foi aprovado com substitutivo e voltou ao Senado, que deverá manifestar-se sôbre as emendas.

Embora tenha sido apresentado em tempo hábil para as comemorações do centenário do nascimento do Marechal Cândido Rondon, volta à revisão do Senado, após ter-se verificado o transcurso daquela data comemorativa.

Cabe, contudo, a esta casa do Congresso, concluir o processo legislativo, manifestando-se sôbre o substitutivo da Câmara.

Pela sinópse que acompanha o processo, verifica-se que o projeto foi distribuído, na Comissão de Justiça da Câmara, ao Sr. Deputado Arruda Câmara, que deu parecer pela sua inconstitucionalidade. Concedida "vista" ao Sr. Deputado Wilson Martins, apresentou êste substitutivo que logrou aprovação das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Finanças e, também, a aprovação do Plenário.

As modificações introduzidas pelo substitutivo da Câmara são as que se seguem:

1) Nova redação ao art. 1.º, que estava assim redigido:

> "**Art. 1.º** — Os podêres Executivo e Legislativo, estabelecimentos de ensino e instituições culturais do País, comemorarão, a 5 de maio de 1965, o centenário do nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon."

Pelo substitutivo, é a seguinte a redação dêste artigo:

> "**Art. 1.º** — A União fará comemorar festivamente, em todo o território nacional, o centenário do nascimento de Cândido Mariano da Silva Rondon, o Marechal Rondon, a transcorrer no dia 5 de maio de 1965."

Vê-se, pela leitura das duas redações, que, em sua essência, visam ao mesmo objetivo. Em vez de especificar os promotores das comemorações (Podêres Executivo e Legislativo, estabelecimentos de ensino e instituições culturais), a emenda proposta sintetiza no art. 1.º a União como promotora das homenagens, especificando nos artigos 2.º e 3.º a participação do Poder Legislativo, dos estabelecimentos de ensino e das instituições culturais.

Merece acolhida a emenda substitutiva ao art. 1.º

2) Ao art. 2.º foi oferecida nova redação, incluindo-se na Comissão designada pelo Poder Executivo, através do Ministério da

Educação e Cultura, com a finalidade de organizar o programa dos festejos, além dos representantes dos órgãos constantes no projeto original, mais os da Academia Mato-Grossense de Letras, do Instituto Histórico de Mato Grosso, do Instituto de Pesquisas Históricas "Dom Aquino Correia" e da Comissão Interestadual dos Vales do Araguaia e Tocantins (CIVAT).

A redação do art. 2.º do substitutivo, ao ampliar o número dos componentes da referida comissão, fêz justiça ao Estado do Mato Grosso, onde nasceu o Marechal Rondon, fazendo-o, através de seus órgãos culturais e científicos, participar das justas homenagens a serem prestadas ao grande sertanista.

Nosso parecer é pela aceitação do art. 2.º do substitutivo.

3) O art. 3.º foi, igualmente, alterado. No projeto do Senado eram enumeradas, dentre as comemorações programadas: a) inauguração de um monumento a Rondon, na povoação de Mimoso, Estado do Mato Grosso; b) instituição de concurso sôbre um trabalho histórico a respeito da vida de Rondon; c) instituição de prêmios a universitários, estudantes secundários, e profissionais que apresentarem os melhores trabalhos sôbre a vida e os feitos de Rondon; d) prêmios aos melhores trabalhos de radiodifusão sôbre o mesmo assunto; e) emissão de sêlo comemorativo; f) edição ilustrada do diário, memórias e demais trabalhos de Rondon, pelo Instituto Nacional do Livro, e distribuição às bibliotecas, centros de estudos e estabelecimentos de ensino.

O substitutivo ao art. 3.º, a fim de evitar qualquer implicação com o que dispõe o Ato Institucional sôbre projetos que criem ou aumentem despesas, reduziu a dois itens as comemorações:

a) palestras e conferências em estabelecimentos de ensino e instituições culturais do País sôbre a vida e obra de Rondon;

b) instituição de concurso histórico-didático a respeito do insigne sertanista, realçando o seu amor ao índio e o seu trabalho pela integração e pela defesa de nossas fronteiras.

Nosso ponto de vista é favorável, também, à emenda substitutiva ao art. 3.º

4) A supressão dos artigos 4.º, 5.º e 6.º é decorrência da aceitação da emenda anterior. Parecer favorável.

5) Finalmente, o art. 7.º é desdobrado em dois outros que passam a ser o 4.º e o 5.º Não há alteração fundamental, pelo que nosso parecer é favorável.

Resumindo, esta Comissão é pela aceitação do substitutivo da Câmara dos Deputados, com tôdas as suas emendas.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1965. — **Menezes Pimentel**, Presidente — **Walfredo Gurgel**, Relator — **Mem de Sá** — **Edmundo Levi** — **Faria Tavares** — **Antônio Jucá.**

PARECER
N.º 808, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1965 (n.º 194-A/64, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1965 (n.º 194-A/64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **Sebastião Archer**, Presidente — **Edmundo Levi**, Relator — **Josaphat Marinho.**

ANEXO AO PARECER
N.º 808, de 1965

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu, ...
....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de .... Cr$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É mantido o ato, de 30 de abril de 1964, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr- 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Rio Grande do Sul, em 8 de abril de 1963.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 809, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1965 (n.º 214-A, de 1965, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1965 (n.º 214-A, de 1965, na Casa de origem), que autoriza o Govêrno brasileiro a aderir à Convenção sôbre a Escravatura, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926, e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à Convenção Suplementar sôbre a Abolição da Escravatura, o Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **Sebastião Archer**, Presidente — **Edmundo Levi**, Relator — **Josaphat Marinho.**

ANEXO AO PARECER
N.º 809, de 1965

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1965

Autoriza o Govêrno brasileiro a aderir à Convenção sôbre a Escravatura, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926, e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à Convenção Suplementar sôbre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, firmada em Genebra, a 7 de setembro de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Govêrno Brasileiro autorizado a aderir à Convenção sôbre a Escravatura, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926, e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à Convenção Suplementar sôbre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 810, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1964 (n.º 813-B/63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1964 (n.º 813-B/63, na Casa de origem), que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel de imprensa, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **Sebastião Archer**, Presidente — **Edmundo Levi**, Relator — **Josaphat Marinho.**

ANEXO AO PARECER
N.º 810, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1964 (n.º 813-B/63, na Casa de origem), que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel de imprensa, e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

(Da Comissão de Redação)

A ementa

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Concede isenção dos impostos de Importação e de Consumo, de Emolumentos Consulares e da Taxa de Despacho Aduaneiro, excluída a cota de Previdência Social, para equipamentos industrais e acessórios destinados à produção de papel para impressão de jornais, periódicos e livros, e dá outras providências."

EMENDA N.º 2

(Da Comissão de Redação)

Ao caput do art. 1.º

Dê-se ao caput do art. 1.º a seguinte redação:

"Art. 1.º — É concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção dos impostos de Importação e de Consumo, de Emolumentos Consulares e da Taxa de Despacho Aduaneiro, excluída a cota de

Previdência Social para equipamentos industriais e acessórios, destinados à ampliação e instalação, no País, de fábricas de papel para impressão de jornais, periódicos e livros."

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Subemenda CF à Emenda n.º 1, de Plenário)

Ao art. 1.º

Acrescentem-se ao art. 1.º os seguintes parágrafos:

"**Art. 1.º** — .....

.....

§ 4.º — A isenção de que trata êste artigo estende-se aos equipamentos industriais e acessórios nêle referidos, importados até à data desta Lei.

§ 5.º — Os benefícios outorgados nesta Lei sòmente serão concedidos a pessoas físicas brasileiras, ou a pessoas jurídicas brasileiras, cuja maioria do capital pertença a sócios brasileiros.

§ 6.º — Verificada fraude às disposições do parágrafo anterior, serão cancelados os benefcios, além da imposição de multa correspondente ao valor da vantagem obtida pelo infrator, sem prejuízo de outras sanções cabíveis na espécie.

§ 7.º — Os favores ou benefícios que vierem a ser concedidos para o papel importado serão automàticamente extensivos ao papel de produção nacional."

EMENDA N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 2, de Plenário)

Aos arts. 3.º e 4.º

Suprimam-se os arts. 3.º e 4.º do projeto.

PARECER
N.º 811, de 1965

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 143, de 1964 (n.º 80-A/63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 143, de 1964 (n.º 80-A/63, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, da revisão dos proventos da inatividade, concedida ao extranumerário Olívio Thiago de Melo, aposentado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **Sebastião Archer**, Presidente — **Edmundo Levi**, Relator — **Josaphat Marinho.**

ANEXO AO PARECER
N.º 811, de 1965

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, da revisão dos proventos da inatividade concedida ao extranumerário Olívio Thiago de Melo, aposentado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É tornado definitivo o registro, feito sob reserva, em 3 de setembro de 1957, pelo Tribunal de Contas da União, da revisão dos proventos da inatividade concedida ao extranumerário mensalista Olívio Thiago de Melo, aposentado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, nos têrmos do que dispõem as Leis n.ºs 1.060, de 3 de janeiro de 1950, e 4.068-A, de 10 de junho de 1962.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 812, de 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 116, de 1963.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 116, de 1963, que estende aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens das Leis n.ºs 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **Sebastião Archer**, Presidente — **Edmundo Levi**, Relator — **Josaphat Marinho.**

ANEXO AO PARECER
N.º 812, de 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 116, de 1963, que estende aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens das Leis n.ºs 288, de 8 de de junho de 1948, e 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São extensivos aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Es-

tado de Santa Catarina, que prestaram serviços ao Govêrno Federal, ou às concessionárias dos referidos portos, a partir de 22 de março de 1941, durante a última Grande Guerra, os direitos e vantagens das Leis n.ºs 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

Art. 2.º — As vantagens decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Instituto a que estiver filiado o beneficiado.

Art. 3.º — Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, serão revistas as aposentadorias já concedidas, enquadrando-as aos preceitos do presente diploma legislativo.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 813, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução n.º 44, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 44, de 1965, que suspende a execução da Lei n.º 2.970, de 6 de abril de 1955, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **Sebastião Archer**, Presidente — **Josaphat Marinho**, Relator — **Edmundo Levi.**

ANEXO AO PARECER
N.º 813, de 1965

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1965

Suspende a execução da Lei n.º 2.970, de 6 de abril de 1955, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 2 de julho de 1956, na Representação n.º 248, do Estado de São Paulo, a execução da Lei n.º 2.970, de 6 de abril de 1955, do mesmo Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 814, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1965, que suspende a execução das alíneas b e e do artigo 37 da Constituição do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **Sebastião Archer**, Presidente — **Josaphat Marinho**, Relator — **Edmundo Levi.**

ANEXO AO PARECER
N.º 814, de 1965

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 do Constituição Federal, e eu ....., Presidente do Senado Federal, promulgo a seguinte

RESOLUÇAO
N.º , de 1965

Suspende a execução das alíneas "b" e "e" do art. 37 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 17 de maio de 1957, na Representação n.º 208, do Estado de São Paulo, a execução das alíneas b e e do art. 37 da Constituição do mesmo Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 815, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução n.º 54, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 54, de 1965, que suspende a execução da Lei n.º 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **Sebastião Archer**, Presidente — **Josaphat Marinho**, Relator — **Edmundo Levi.**

ANEXO AO PARECER
N.º 815, de 1965

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ...,

Presidente do Senado Federal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1965

Suspende a execução da Lei n.º 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, Estado do Ceará.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 20 de junho de 1958, no Recurso Extraordinário n.º 30.396, do Estado do Ceará, a execução da Lei n.º 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, do mesmo Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER
N.º 816, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1965, que suspende a execução do art. 1.º da Lei n.º 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **Sebastião Archer**, Presidente — **Josaphat Marinho**, Relator — **Edmundo Levi.**

ANEXO AO PARECER
N.º 816, de 1965

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo a seguinte

RESOLUÇAO
N.º , de 1965

Suspende a execução do art. 1.º da Lei n.º 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 19 de setembro de 1965, na Representação n.º 192, do Procurador-Geral da República, a execução do art. 1.º da Lei n.º 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Para representar a Mesa do Senado, nos festejos comemorativos do Primeiro Centenário de José de Alencar, esta Presidência designa o Sr. Senador Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado.

Há oradores inscritos.

O primeiro dêles é o Sr. Senador José Ermírio, a quem dou a palavra.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, atendendo a convocação de minha iniciativa, aqui estêve, em 16 do corrente, o ilustre Ministro das Relações Exteriores, a fim de prestar esclarecimentos sôbre o chamado "Acôrdo de Washington". Sua presença serviu, mais uma vez, para deixar patente a falha, o êrro de nosso Regimento Interno, que ao disciplinar o comparecimento de Ministro de Estado, segundo prevê nossa Carta Magna, deu a êste uma situação de verdadeiro privilégio, tornando pràticamente impossível o diálogo. Impossibilidade pela exigüidade do tempo concedido aos Senadores, bem como pela própria disciplina dos trabalhos. Visando a tornar mais produtivo, democrático e franco o necessário diálogo entre os representantes do Poder Executivo e os Legisladores, penso em pugnar pela reforma dessa parte de nossa lei interna.

Sua Excelência, por quem pessoalmente tenho sincera simpatia, entretanto, a exemplo de outros participantes do Ministério, não se dignou de responder satisfatòriamente às minhas indagações. Limitou-se a fazer longa dissertação doutrinária, para finalmente concluir com argumento de autoridade, que nada prova, nem convence a ninguém. Lamentàvelmente, os eminentes juristas desta Casa do Congresso aqui não estiveram presentes naquela oportunidade, para elucidar a parte essencialmente jurídica do referido "Acôrdo". E foi pena que isso tivesse acontecido.

Visando exclusivamente ao esclarecimento da opinião pública, já inteirada da prejudicialidade do citado "Acôrdo", bem como a definição de minha posição frente aos seus têrmos, peço vênia para abusar da boa vontade e da sempre presente paciência de meus ilustres e dignos Pares, para voltar ao assunto, uma vez que dentro de dias terá o Senado da República de se manifestar definitivamente sôbre sua aprovação ou rejeição.

Que me perdoem os que, em função de seus misteres, são obrigados a tomar conhecimento de minhas palavras, mas tenho de repetir o ensinamento do grande Presidente WILSON, que acredito devesse servir de norte e roteiro para nossos homens públicos, para nossos estadistas:

> "Há uma particularidade na História da América Latina, a qual tenho certeza que lhe toca a fundo. Tendes ouvido falar de "concessões" aos capitalistas estrangeiros lá, mas não aqui nos Estados Unidos. Nós não damos concessões; nós os convidamos a fazer investimentos. O trabalho é nosso, embora nós os convidemos a investir nêle. Não lhes pedimos que emprestem o capital e façam o trabalho. É um convite, não um privilégio; e as Nações que são forçadas, por não se acharem seus territórios dentro da área principal da emprêsa e iniciativas modernas, a fazer concessões, ficam numa situação em que os interêsses estrangeiros podem dominar seus negócios internos, condição essa sempre perigosa e tendente a se tornar intolerável."
>
> ("Grandes Debates da Política Exterior Norte-Americana", organizados por Ernest R. May, ed. de 1964, pág. 12.)

Devíamos seguir estas palavras sábias, mas, a meu ver, estamos fazendo o contrário.

(Retomando a leitura.)

E não nos esqueçamos jamais de sua lição de nacionalismo e de democracia ao exclamar:

> "Eu preferia pertencer a uma nação pobre que fôsse livre do que a uma nação rica que tivesse cessado de amar a liberdade."
>
> "Mêdo existe lá fora de que os E.U.A. se tornem livres."

Por isso mesmo lamentei profundamente que o eminente Ministro das Relações Exteriores não nos explicasse o porquê de estarmos seguindo exatamente a trilha contrária à da grande nação norte-americana, quando deu início ao empolgante processo de sua emancipação econômica, até alcançarem as enormes dimensões de hoje.

E não posso concordar com o enunciado de Sua Excelência, aliás feito com aquela peculiar ausência de realismo e de conotação no tempo e no espaço, dos freqüentadores de inócuos congressos e conselhos internacionais, de que os E.U.A., até 1918, também eram um país devedor. Ora, todos sabemos perfeitamente que até hoje os E.U.A. devem no exterior dezenas de bilhões de dólares, embora sejam também grandes credores.

Mas a diferença fundamental é que êles souberam empregar o dinheiro obtido por empréstimo no exterior, tudo aplicado consciente e racionalmente em atividades autofinanciáveis, e, ainda mais, não permitindo que êsses capitais pudessem ser dirigidos por ninguém do exterior e em muitos casos não admitindo que uma firma estrangeira tivesse a liberdade de contratar um único engenheiro que não fôsse norte-americano, a não ser em casos especiais onde faltam conhecimentos dentro do país — e assim mesmo fiscalizados por êles.

Tenho dito e repetido, embora com a entristecedora sensação de estar tentando fazer buracos na água, que não sou contra empréstimos externos. Sou, isso sim, e aqui insistirei com a tenacidade da água mole que consegue furar e perfurar verdadeiras rochas, contra empréstimos sem qualquer planejamento prévio, empréstimos que visem ùnicamente a um acêrto de escrita contábil entre mutuante e mutuário, dinheiro tomado a juros para esquisitas "Assistências Técnicas" ou para a construção de estradas de rodagem ou pequenas escolas ou ainda casas operárias. Ora, para isso devemos estar, e estamos, realmente, plenamente capacitados. Da maneira como estão sendo processadas as coisas, daqui a pouco até nossas pavimentadoras estarão na posse e na propriedade de estrangeiros. A êste respeito, aliás, já alertei a Nação e os responsáveis pelos seus destinos. Não sei se em vão.

Senhor Presidente, disse o Senhor Ministro das Relações Exteriores que o tantas vêzes citado "Acôrdo de Washington" era necessário, imprescindível à consecução de investimentos de capitais norte-americanos no País, em face da notória retração dêsses capitais. Sem querer argumentar com a implícita confissão da falência da decantada "Aliança para o Progresso" contida nessa afirmativa, desejaria acentuar que, da maneira como está redigido, o referido "Acôrdo" oferece garantias ao investidor estrangeiro jamais concedidas ou mesmo sonhadas pelo nacional. E entre os estrangeiros, um tratamento preferencial e discriminatório em favor dos norte-americanos, numa verdadeira abdicação de nossa soberania. Não importam os torneios oratórios de Sua Excelência em favor de uma "soberania relativa", que evidentemente contém em si mesmo uma contradição. Tem qualquer coisa assim como liberdade vigiada...

A êste respeito, embora a observação coubesse aos inúmeros juristas desta Casa, quero ressaltar que o artigo III, referente à sub-rogação, pelos investidores, em favor do Govêrno norte-americano, transporta para o terreno movediço e inseguro do Direito Internacional problemas que teriam e terão de ser solucionados à luz exclusiva de nosso direito interno. Nem sei, na verdade, como pôde Sua Excelência afirmar a heresia de que, na hipótese, o Govêrno norte-americano compareceria em Juízo "como particular". Ora, isso é absurdo e inexeqüível. O que vai acontecer é exatamente o contrário: quando as firmas investidoras estrangeiras perderem em Juízo, perante nossos Tribunais e nossas leis, qualquer demanda, surgirá como sub-rogado o Govêrno norte-americano, que então deslocará a pendência para o terreno internacional, mediante a simples alegação ou afirmação de que houve "denegação de justiça". Tudo isso apenas com base em contrato de seguro entre a tal firma e o Govêrno de seu país. Querem melhor e mais extensa futura "área de atrito" do que essa? Imaginem os Senhores Senadores o que poderia ocorrer com uma Hanna, por exemplo, com seu pôrto exclusivo?

Por que melhor e mais extensa área de atrito? Já comparamos as concessionárias. Por que vamos criar novas áreas de atrito com a tremenda e imensa vastidão dessas novas garantias?

Por falar na Hanna, estou tomando ciência, estarrecido, da decisão do Senhor Presidente da República de entregar a essa firma norte-americana, através de sua associada Nova-limense, o Pico de Itabirito, em Minas Gerais, para ser reduzido a minério exportável, assim destruindo-se um marco indelével de nosso passado, um monumento histórico até aqui protegido pelo tombamento do "Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional".

Quando, na qualidade de Presidente do Diretório Nacional do PTB, estive em Belo Horizonte, acompanhando os trabalhos de sua Convenção Regional, tive oportunidade de receber comovente apêlo de representantes do Município de Itabirito, todos inconformados com essa decisão governamental, que se informa estar baseada em parecer da Consultoria ou da Procuradoria-Geral da República, classificado como totalmente errôneo pelo eminente catedrático de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, Professor Rui de Souza. E ninguém melhor do que o grande poeta mineiro Carlos Drummond de Andrade para, em poucos versos, publicados no **Correio da Manhã** de 16 do corrente, sintetizar a justa revolta da gente de Itabirito, quando diz:

"O Pico de Itabirito
será moído e exportado
mas ficará no infinito
seu fantasma desolado.

Com tanto minério em roda
podendo ser extraído
a Icominas se açoda
e nem sequer presta ouvido

ao grave apêlo da História
que recortou nessa imagem
um marco azul da memória
e uma jóia da paisagem
.....
nobres cumes altaneiros
que davam, com sobriedade,
aos de casa e a forasteiros
um curso de eternidade.

A dupla, agressiva emprêsa
acha que tudo se exporta
e galas da natureza
são luzes de estrêla morta.
.....
Exportar corpo e alma, depressa,
suando as rôtas camisas.
Ficam buracos? Ora essa,
O que vale são divisas

que tampam outros "buracos"
do Tesouro Nacional,
deixando em redor os cacos
de um país colonial.
.....
E vem de cima um despacho
autorizando: Derruba!
Role tudo, de alto a baixo,
como, ao vento, uma embaúba!

E o Pico de Itabirito
será moído, exportado.
Só quedará no infinito
Seu fantasma desolado."

Vejam os Senhores Senadores o que se está fazendo neste País, autorizando-se o desmonte de um monumento histórico, símbolo da grandeza desta terra, sòmente porque oferece condições de extrema facilidade para extração de minério. Desnecessàriamente, pois sabemos que em Minas contamos com 30 bilhões de toneladas de minério de ferro.

Conheço bem aquela região privilegiada, Senhor Presidente, pois nos longínquos anos de 1922 e 1923 trabalhei lá como engenheiro das minas de Morro Velho. Os arredores do Pico de Itabirito representam menos de 1 bilhão de toneladas, valendo muito mais pelo que significa como sentinela avançada de

nosso sadio nacionalismo, que é extremado sem ser extremista. Deverá o Pico de Itabirito ser mantido como alerta, a firmar, tanto a forasteiros como aos nacionais, que esta terra tem dono, e que êle é símbolo garantidor de nossa siderurgia.

Por isso mesmo, aqui tenho um artigo do "E&MJ Metal & Mineral Markets", de 14 de junho dêste ano, no qual se diz o seguinte:

(**Lendo**)

> "A HANNA está envolvida em dois grandes investimentos no Brasil. A Companhia Siderúrgica Nacional e a subsidiária brasileira da HANNA — Companhia de Mineração Nova-Limense fizeram um acôrdo na base de 25 milhões de dólares, para exploração, no mínimo, de um milhão e meio de toneladas de minério de ferro por ano. A Companhia Siderúrgica Nacional reterá 51% do estoque. A HANNA e a ALCOA reuniram-se, com o capital de 51 milhões de dólares, para contruir um laminação de alumínio em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais."

A Siderúrgica Nacional, emprêsa fabulosa, tem mais do que capacidade para montar uma usina de pelotização, dêsse tamanho. Será que não o faz, porque já estão querendo receber ações da Siderúrgica Nacional para nela entrar sorrateiramente? Pergunto isto.

Com o que não posso concordar, na qualidade de representante do povo, é com o significado dessa autorização, no sentido de crescente aumento de facilidades às emprêsas estrangeiras, que vão proliferar aqui dentro, por todos os processos, a começar pelo de cissiparidade, e que depois representarão quistos dificilmente extirpáveis. Ainda recentemente, Sua Excelência o Senhor Presidente da República anunciou, na cidade de Belém, que a Amazônia vai ser aberta ao mundo, oferecendo-se facilidades e vantagens aos investidores estrangeiros, perigosamente, para um país como o nosso, que não sabe controlar nem mesmo os preços de seus produtos de exportação.

Contra essa orientação, que com tôda a sinceridade considero errônea, prejudicial ao País, é que tenho alertado a Nação, muitas vêzes, talvez, em têrmos candentes, mas meus pares sabem que isso se deve levar à conta de meu temperamento apaixonado pelas coisas dêste grande País, e agora não vejo motivos nem razões, nêm encontrarei tempo para mudar.

Contra o significado de uma Instrução 113, da extinta SUMOC, que deu tudo aos estrangeiros e nada ofereceu aos brasileiros; contra o revigoramento, pelo atual Govêrno, da Instrução 276, que possibilitou às emprêsas estrangeiras trazer para cá equipamentos usados a fim de concorrer com o sacrificado e hoje quase heróico industrial brasileiro, é que me insurjo, com tôdas as minhas fôrças.

Não quero deixar de repetir a séria advertência de CARLOS FUENTES, à pág. 55 do notável "Perspectivas da América Latina":

> "Vocês — referindo-se aos norte-americanos — são também os donos da América Latina. Sessenta por cento do nosso comércio externo é feito com vocês. As companhias americanas controlam 75% de nosso movimento comercial. Vocês impõem as condições e os preços. No ano passado, a Aliança deu 150 milhões de dólares à Colômbia; no mesmo ano, a Colômbia perdeu 450 milhões de dólares com a queda dos preços do café."

Êsse triste panorama é, infelizmente, o que temos diante dos olhos:

O café, o açúcar, o cacau, o sisal, até mesmo o algodão do Ceará, conforme nos informou há dias o nobre Senador Wilson Gonçalves, todos êsses produtos estão entregues à sua própria sorte. Melhor diria: ao seu próprio azar. Sim, porque não há financiamento, não há estímulo, não há apoio algum, não há programa sério em sua defesa. Nossa pecuária continua a sofrer os enormes prejuízos, avaliados em 200 bilhões de cruzeiros, causados pela febre aftosa. A Petrobrás está reduzindo cada vez mais sua produção de petróleo, passando de 5.679.880 metros cúbicos em 1963 para 5.280.856 em 1964, enquanto aumenta dia a dia o consumo de gasolina, que agora sofrerá o enorme e imprevisível impacto do financiamento de carros de passeio através das Caixas Econômicas, mas com dinheiro dos trabalhadores. Financiamentos que, por sugestiva coincidência, favorecerão exatamente àquela indústria que tem raízes no exterior, enquanto que o produtor genuinamente nacional, de tecidos, por exemplo, e os agricultores estão completamente desamparados. Não se compreende, a respeito, o porquê de reduções de impostos sòmente para algumas indústrias e não para tôdas. Onde está a decantada garantia constitucional da igualdade de todos parante a lei?

Não vejo, Senhor Presidente, uma orientação definida em relação à nossa política

de transportes. Vejamos, por exemplo, o que se passou com nossa marinha mercante, com nossa cabotagem, que transportou:

Em 1958 ..... 5.346.900 toneladas
Em 1963 ..... 2.703.000 toneladas
Em 1964 ..... 2.322.800 ttoneladas

Ora, não há quem não saiba (ou devesse saber) que êsse transporte é o mais barato que existe, pois, se bem organizado, custa NOVE vêzes menos do que o transporte rodoviário. Para onde caminhamos?

Não sei. Temo, com sinceridade, que daqui a alguns anos, ao se extinguir o mandato do atual Govêrno, êste país se encontre esmagado de dívidas, de compromissos, por alianças e acôrdos. Temo que, internacionalmente, ou mais pròpriamente perante a América Latina, fiquemos isolados, falando sòzinhos, com nossas fronteiras ameaçadas, nosso conceito diminuído, numa repetição dos processos da guerra fria. Daqui desta tribuna tenho clamado, tenho conclamado, tenho alertado a Nação para êsses riscos todos, que deliberadamente decidiu-se não enfrentar, assim como que num processo de hibernação que faz com que se confunda e se ignore a realidade brasileira.

Urge, pois, acordar tôda essa gente, urge acordar de vez todos os Podêres da República, sem esquecer também aquêle ao qual tenho a honra de pertencer. Sim, pois aqui mesmo no Congresso Nacional se passam coisas de arrepiar os cabelos. Essa é a verdade crua e dura, que sinto ter o dever de afirmar.

Um exemplo, Senhores Senadores?

Aqui está: no corrente ano o atual Govêrno submeteu à consideração do Congresso o Projeto de Lei n.º 5, de 1965, visando modificar, em parte, leis que dispõem sôbre o Fundo Federal de Eletrificação e sôbre a distribuição e aplicação do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica.

O projeto adotou a fórmula,

$$Q = C \frac{R}{E_t}$$

Q representa a quantia a ser paga ao Estado em dinheiro;

C a cota do Estado no impôsto único do exercício;

R recursos próprios aplicados no território do Estado em energia elétrica, no exercício anterior, excluída sua cota no impôsto único, mas incluídos os investimentos efetuados pelos Podêres Públicos Municipais e por concessionários privados nas áreas do Estado de sua concessão;

E cota do Estado no impôsto único do exercício anterior.

Pois bem, Senhores Senadores, aqui foi apresentada emenda para que no fator "R" fôsse incluído o Govêrno da União, até que o Estado atingisse 500.000 kilowates de produção e distribuição de energia elétrica. Com isso estava-se procurando auxiliar 19 Estados da Federação, com exceção apenas de São Paulo, Minas e Guanabara. A emenda foi aprovada por esmagadora maioria na Comissão Mista, mas estranhamente, esquisitamente, não se sabe bem por que, a não ser com base no rôlo compressor de que dispõe aqui o Executivo, a emenda foi rejeitada pelo Congresso.

Esquisita essa atitude da maioria do Congresso Nacional, onde estão devidamente representados os referidos 19 Estados. Esqueceram-se, lamentàvelmente, da assustadora situação do Nordeste, que em menos de dois anos enfrentará uma crise de incríveis proporções. A cidade do Recife, por exemplo, vai ficar sem distribuição de energia elétrica, pois a rêde está tôda em frangalhos, triste herança das concessionárias.

Sem aumento da barragem e respectiva usina hidrelétrica de Paulo Afonso; sem a aquisição dos equipamentos necessários ao seu desenvolvimento; sem o aproveitamento da energia dos açudes; sem o aproveitamento das usinas termoelétricas sòmente para serem utilizadas onde maior fôr a demanda; sem a construção da reprêsa do Sobradinho, e sem outros aproveitamentos da região nordestina, aquela parte do País continuará a apresentar o lamentável espetáculo de desolação e desesperança que desafia a coragem e o patriotismo dos brasileiros. Providências, pois, têm de ser tomadas já, agora, imediatamente, enquanto ainda é tempo para isso, mas que tudo se faça imediatamente mesmo.

Com todos êsses problemas travando e entravando nosso processo de desenvolvimento, não se sabe como pôde o Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, falando como se estivesse numa reunião no estrangeiro e para estrangeiros, como pôde Sua Excelência afirmar que, se houve má repercussão na América Latina dêsse acôrdo, isso sòmente se explicaria pela "inveja" dos outros países.

Ora, quem vai ter inveja de acôrdos dessa natureza e com essa amplitude, quem tem

inveja de uma nação que está se entregando, a cada dia que passa?

Tão discutida e mesmo combatida tem sido a política externa atual do Govêrno norte-americano, principalmente no que diz respeito à América Latina, que até um grande número de professôres universitários de lá se insurgiu contra seu Govêrno, protestando contra o envio de tropas para a pequenina República Dominicana. E, entretanto, aqui no Congresso professôres universitários há que são favoráveis a êsse acôrdo. Gostaria que êsses representantes do povo tivessem presente a advertência que vem sendo repetida pelo "The Economist", de Londres, na edição de 29 de maio passado, perguntando qual será o nôvo objetivo dos "mariners"; a Colômbia, a Bolívia, a Guatemala? E agora no número de 5 de junho, em artigo sob o título "Those Bloody Americans", prova a desnecessidade do desembarque na República Dominicana:

Em alguns lugares êsse trabalho começou. Possìvelmente, apesar de muito tarde para provar, a intervenção americana na República Dominicana nunca foi necessária. Todavia, tendo intervindo, os Estados Unidos estão hoje atormentadamente conscientes da necessidade de encarar o fato de que se acham cercados, e seguem às apalpadelas por caminhos, envolvendo os latino-americanos na tentativa de ficarem únicos orientadores de tôda a América Latina.

Êste artigo do dia 5 de junho é por demais rigoroso. Não sei como a Inglaterra, tão amiga e leal aos Estados Unidos, permitiu que se publicasse, no seu grande jornal "O Economista", de Londres, um editorial dessa categoria, que contém muita coisa que deveríamos ler.

Temos ainda outro artigo, ainda de "O Economista", do dia 12 de junho, com uma das mais severas críticas à política do atual Presidente Johnson, e que diz o seguinte:

(Lê.)

"O Presidente Johnson está sendo duramente criticado pela substância de suas ações na República Dominicana ou pela sua falência de fazê-las inteligíveis ao seu povo. Os seus assessôres estão mostrando a sua vulnerabilidade e não passa um dia que o Presidente não tenha de dar explicações à imprensa, em reuniões políticas e até na formatura de estudantes universitários; criou um ambiente difícil de ser controlado pelo desdouro protetor acadêmico do seu País."

Tudo isso os outros observam e nós não o notamos aqui.

Esta é uma revista que todos devíamos ler — "The Economist", de Londres, do dia 12 de junho, há quatro dias apenas em meu poder. (**Exibe.**)

(**Continua a leitura.**)

Por tudo isso, Senhor Presidente, para que a Nação saiba, e fique constando dos Anais desta Casa, e assim se faça a História, pretendo requerer a votação nominal dessa proposição, bem como que se publiquem em letras maúsculas os nomes daqueles que deram seu voto contrário à mesma, numa decidida e corajosa atitude de defesa de nossa autodeterminação e nossa soberania.

Se, como disse aqui o Ministro das Relações Exteriores, o Brasil não garante nada, a garantia será dada pelo Govêrno norte-americano às firmas norte-americanas, por que nossa intervenção? Por que nossa assinatura? Que se garantam os norte-americanos com o seu Govêrno, numa transação entre êles. Nada mais simples.

Se não garante nada, por que assinar êsse acôrdo?

Por quê? Por quê, Senhor Presidente?

Repitimos a pergunta, bìblicamente, três vêzes, para que não aconteça como no episódio de São Pedro, que sòmente depois de negar a Cristo três vêzes é que se arrependeu.

Mas o certo é que, para os que aprovarem êsse Acôrdo, temo que depois não mais haja tempo para arrependimento.

Talvez seja demasiadamente tarde.

São estas as considerações que tinha a fazer, Sr. Presidente, sôbre as respostas do Sr. Ministro das Relações Exteriores às perguntas por mim formuladas. **Muito bem!) Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio. (**Pausa.**)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — (**Lê o seguinte discurso.**) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Movimento Trabalhista Renovador manifesta a sua solidariedade e o seu apoio ao funcionalismo público da União, na campanha que há meses vem sustentando os servidores federais pela revisão de seus vencimentos.

Com efeito, Sr. Presidente, nenhum movimento será mais justo do que essa reivin-

dicação do funcionalismo federal. Surpreendente é que o Govêrno insista em fazer-lhe ouvidos de mercador, obstinando-se numa intransigência incompreensível.

O último reajustamento de vencimentos dos servidores da União data de junho de 1964. Numa antecipação da política salarial que agora se pretende oficializar definitivamente, essa revisão não levou em conta os aumentos verificados no índice do custo de vida, ficando aquém dêsse índice. Além do mais, como se recordarão os Senhores Senadores, a Lei n.º 4.345, ao suprimir a gratificação de Natal que vinha sendo recebida pelos previdenciários e outras categorias autárquicas, importou numa redução ainda mais drástica da renda real de uma expressiva parcela dos servidores e do funcionalismo público, no seu conjunto.

O reajustamento concedido há um ano atrás foi, a esta altura, inteiramente absorvido pelo custo de vida. De junho de 1964 a maio de 1965, gira em tôrno de 80 por cento a elevação do custo de vida. Só nos cinco primeiros meses dêste ano — e apesar das previsões oficiais de que o índice não ultrapassaria os 25% para todo o ano — já se elevou o custo de vida aproximadamente em 30 por cento. A revisão de vencimentos dos servidores públicos corresponde, assim, a uma necessidade vital, absolutamente inadiável.

Caberia aqui um apêlo, Sr. Presiednte, aos responsáveis pela política econômica e salarial do Govêrno: que êles se afastem por alguns minutos da frieza de seus esquemas teóricos e, considerando a realidade de cada dia, formulem a si próprios algumas perguntas. Que milagres pode fazer um funcionário público para superar o descompasso entre os seus vencimentos e a carestia da vida? Que mágicas terá de realizar a grande massa de servidores, sabendo-se que 80 por cento dêles percebem de 66 a 118 mil cruzeiros, para conseguir habitação, alimentos, vestuário, instrução e remédios para si e suas famílias? Dizem alguns de seus amigos que o Marechal Castello Branco é um homem sensível aos sofrimentos dos humildes. Que respostas encontraria o Presidente da República para questões como aquelas?

Há outros aspectos a considerar, Sr. Presidente, face à urgente necessidade do reajustamento de vencimentos do funcionalismo. Tenho em vista, por exemplo, as distorções que, ao longo dos últimos anos, se foram acentuando e, afinal, consagrando, na hierarquia salarial dos servidores da União. Uma constante, a partir do começo da década de 50, tem sido a tendência ao achatamento da pirâmide salarial. Ano após ano, os níveis e padrões vão sendo empurrados para baixo — para uma base onde se concentra a mais dura pobreza. É o fenômeno do empobrecimento ou proletarização das classes médias, que hoje particularmente assume características verdadeiramente alarmantes. Se em 1948 os vencimentos correspondentes ao então padrão "O" equivaliam a 10 vêzes o salário-mínimo, essa equivalência está, atualmente, apenas um pouco acima de 4 vêzes o salário-mínimo.

É claro que semelhante situação não pode deixar de resultar no rebaixamente técnico e profissional do serviço público e conseqüente emperramento da máquina administrativa. Verifica-se uma sistemática desvalorização dos recursos humanos. E o serviço público torna-se cada vez mais incompatível com a capacitação técnica. Presentemente, os vencimentos percebidos por um técnico de educação não bastam sequer para satisfazer o aluguel de um modesto apartamento, digamos, na zona Sul da Guanabara. E que dizer-se de um contínuo ou um zelador, cuja remuneração não vai além dos 66 mil cruzeiros do salário-mínimo?

No que se refere à intelectualidade técnica, a tendência é desastrosamente para o pior. Como se não fôsse excessivo o achatamento salarial, nas oportunidades em que ocorrem reajustamentos, o Govêrno e a maioria do Congresso decidem ainda pelo confisco de uma parte da receita daquêles que, desdobrando-se em atividades em mais de um emprêgo, conseguem perceber acima de 600 mil cruzeiros.

Em recente editorial, comentando um estudo do Departamento de Estudos Científicos da União Pan-Americana, o "Diário de Notícias" do Rio concluía que somos um País à míngua de quadros qualificados, entretanto tão necessários a qualquer sociedade que pretenda desenvolver-se e avançar. Acrescentava o jornal carioca que, apesar disso, "temos fomentado grandemente a exportação de representantes de nossa elite profissional, que se deslocam para os organismos interamericanos, para missões em diversos continentes". No que se refere ao serviço público, enorme tem sido a sua contribuição para essa perda crescente de quadros qualificados de que se ressente o País. As portas de nossos Ministérios e autarquias estão fechadas para a intelectualidade técnica, em todos os setores. Quando se abrem, é apenas para as despedidas.

Renovamos, Sr. Presidente, o nosso veemente apoio ao movimento reivindicatório do funcionalismo público da União, esperan-

do que o Presidente da República, que, surpreendentemente, se recusou a receber a delegação de servidores federais, abandone a atitude intransigente que até agora tem mantido, e encaminhe ao Congresso, com a urgência que a situação requer, mensagem contemplando a revisão de vencimentos.

Essa é uma providência que não pode continuar por mais tempo na dependência dos resultados, cada dia mais distantes e duvidosos, da política econômico-financeira do Govêrno. Mas, ainda que tais resultados se revelassem de maneira positiva, o fato incontestável é que o reajustamento de 1964 já se consumiu nas labaredas da inflação. Não há mais nada a que recorrer. O que havia para empenhar foi empenhado. Restam agora sòmente as aflições.

Que se restabeleça, enfim, Sr. Presidente, o diálogo entre os servidores públicos e o Govêrno. Que receba o Sr. Presidente da República a delegação de servidores, para ouvir, de viva voz, os reclamos e justos anseios da laboriosa classe do funcionalismo público federal! **(Muito bem! Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Attílio Fontana. **(Pausa.)**

S. Ex.ª desiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão da Amazônia não está morta. Voltam os jornais a se preocupar com o grande território brasileiro, vítima da cupidez e da cobiça de grupos internacionais, quiçá mesmo de potências que desejam ocupar a vasta região, uma das grandes esperanças do Brasil de amanhã e uma grande realidade do Brasil de hoje.

Já agora, com destaque, um dos jornais mais importantes dêste País, cuja cartilha filosófica não é a de grande parte do povo brasileiro, insuspeito para os conservadores desta Pátria, porque vem combatendo, e sistemàticamente, o extremismo da esquerda e se revelando fiel à política do denominado mundo ocidental, vem êsse jornal, "O Globo", com destaque, abordar a questão que apaixona o povo brasileiro — a questão amazônica.

E publica uma denúncia da mais alta importância: autoridades militares têm provas sôbre evasão de minérios da Amazônia.

A denúncia é fundamentada. Mereceria uma resposta do Govêrno Central; deveria ser analisada vertical e horizontalmente pelos representantes do povo brasileiro, porque tem implicações tremendas, até mesmo no que tange à soberania do nosso País.

Autoridades do Exército e da Aeronáutica têm documentos altamente comprometedores de atividades de estrangeiros na região amazônica, de onde verdadeiras fortunas são contrabandeadas para o exterior.

Quais os estrangeiros que estão contrabandeando as nossas fortunas, as nossas riquezas, carreando-as para o exterior? Russos? Norte-americanos? Inglêses? Alemães? Franceses? De que nacionalidade são êsses estrangeiros?

Se russos fôssem, já estariam certos representantes do povo brasileiro ocupando a tribuna, condenando-os — no que seria justa a condenação. Mas, como se sabe que êsses estrangeiros não pertencem ao denominado mundo socialista, ou ao denominado mundo comunista, não pertencem a Pequim, nem tampouco a Moscou, não são partidários de uma linha, nem da outra, certo silêncio impera e reina. Quem são êsses estrangeiros? Se russos, mereceriam a nossa condenação. Se chineses, mereceriam a nossa condenação. Mas se norte-americanos, ou inglêses, ou franceses, ou alemães, ou de qualquer outra nacionalidade, também deveriam merecer a nossa condenação.

A nota é de clareza meridiana. Porta-vozes do Serviço de Proteção aos Índios revelaram que funcionários dêsse órgão possuem também farta documentação de contrabandistas de minérios da Região Amazônica, e que a mesma vai ser encaminhada, nos próximos dias, às autoridades militares.

Lembro-me de que, no ano próximo passado — se a memória não me falha —, fiz uma denúncia, desta tribuna, sôbre o contrabando de ouro e pedras preciosas da Região Amazônica, para outros países. Declarava mesmo que houvera tido notícias da existência de campos para que aparelhos, para que aeronaves, aeroplanos, nêles pousassem e transportassem para outros países riquezas extraídas das terras amazônicas, que seriam levadas de contrabando.

E um silêncio profundo se fêz sôbre a matéria.

Mas, continuando:

> "Ouro e brilhantes. — Os militares possuem informações de que grande quantidade de ouro, brilhantes e outras pedras preciosas, assim como materiais estratégicos, são levados para o estrangeiro, num desrespeito total às nossas autoridades.

Porta-voz da COMARA — Comissão de Aeroportos da Região Amazônica — informou que existem na região dezenas de campos de aviação clandestinos, que servem única e exclusivamente aos contrabandistas. Muitos dos campos são equipados para pouso de aviões quadrimotores, de propriedade de estrangeiros."

De estrangeiros! De que nacionalidade? Súditos de países amigos, ou de países inimigos? De países do mundo comunista, ou de países do mundo democrático? De países ditatoriais, ou de países que advogam a liberdade como norma de vida?

"Na região amazônica têm sido visto muitos estrangeiros. Segundo se informa, são homens brancos e altos"...

Creio que não são chineses, porque não me consta a existência de chineses altos brancos.

"Segundo se informa, são homens brancos e altos e alguns usam batinas, fingindo serem padres."

Então a notícia desce a minúcias. Êles existem; vestem batinas; disfarçam-se de padres; são altos, são brancos, são muitos. E as autoridades militares sabem de sua existência. É a inferência que tiramos da leitura a que estamos procedendo.

"Os "missionários" ensinam os silvícolas a falar português, pois falando o nosso idioma prestam-lhes grandes serviços. Na mina de cassiterita existe em Roraima, que é a maior e a melhor do mundo, têm sido vistos inúmeros estrangeiros. Nas proximidades da mina existem campos de aviação para pequenos e grandes aparelhos, **que levam** — é a afirmativa — o precioso mineral para o Exterior."

Mas, Srs. Senadores, podemos silenciar? Podemos calar? Ou o mêdo de sermos tachados de nacionalistas nos levaria a um silêncio criminoso, quando nosso País está, literalmente, sendo roubado?!

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — O estanho é um dos metais de que hoje existe um cartel internacional. É um dos poucos metais cuja falta se faz sentir, de maneira relevante, em todo o mundo. A Amazônia, o Estado do Acre e o Território de Roraima são talvez as grandes reservas de estanho do mundo, devido à erosão dos Andes. Portanto, nada mais justo do que defender, a tempo, êsse patrimônio imenso, que pode dar ao País independência econômica muito maior do que se pode pensar.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço a V. Ex.ª pelo aparte que me dá. Fazem bem os povos que não exportam o futuro, o seu futuro, o futuro dos seus filhos. Fazem bem os povos que preservam as suas riquezas, aquelas insubstituíveis. E fazem bem os povos que importam o necessário para a garantia do seu futuro, da sua soberania.

Quando os americanos transportam montanhas de manganês para o seu território, não devem ser condenados por isto. Condenados devem ser aquêles que, imprevidentemente, vendiam, até por preços irrisórios, aquilo que não poderão mais adquirir.

Já chegou o momento de declararmos, aberta e francamente, que a responsabilidade é nossa, pelo mal que estamos fazendo a êste País.

Os monopólios internacionais merecem a nossa condenação. Maior condenação, porém, merecem aquêles que se subordinam aos seus interêsses, que se vendem a êles, que esquecem a Pátria, que são subordinados a êsses grupos ao invés de defensores até da integridade nacional.

O Senador José Ermírio revelou um fato que ninguém contesta. Conhece profundamente o assunto. Sabe da dilapidação de que tem sido vítima o nosso País e outros mais.

A nota que **O Globo**, nobres Srs. Senadores, transcreve com destaque é de tal importância que merece ser comentada, inclusive porque nela se diz, se apontam os campos clandestinos de aviação. Portanto, são êsses os campos mencionados. E acrescenta a nota que as autoridades militares têm conhecimento dos seguintes campos clandestinos de aviação, na Região Amazônica, e então vai citando um por um.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.ª pronuncia discurso digno da maior meditação da parte do Govêrno Federal. Quero lembrar a V. Ex.ª que, há cêrca de um ano — apaixonado que sou por êsse assunto depois de uma pesquisa profunda e extensa —, fiz dois pronunciamentos documentados nesta Casa, denunciando a evasão criminosa dos nossos minerais preciosos, cujo quantitativo daria para formarmos, em nosso País, um fundo monetário interno e com êle liquidarmos tôdas as nossas dívidas. Naquele ensejo, citei,

por exemplo, estatísticas de antes e durante o Govêrno Mauro Borges. Captei aquêle exemplo para caracterizar que a ação estatal poderá descortinar uma nova era em favor da nossa emancipação econômica e até mesmo com afirmação de potência econômica da nossa Pátria. Pois bem, para que os meus dois pronunciamentos não se perdessem no anonimato do **Diário do Congresso Nacional**, tirei cópia de ambos e de tôda a documentação que obtive, há um ano, e remeti êsse expediente sério ao Sr. General Ernesto Geisel, Chefe da Casa Militar da Presidência da República. Era a cooperação de um Parlamentar, era um brado de alerta, era a colaboração de um patriota. Até hoje, entretanto, não recebi resposta do Sr. Ernesto Geisel, que, lamentàvelmente, por si ou por seus assessôres, não dedicou a menor atenção a êsse problema que, há muitos anos, desafia a vigilância e a ação corretiva, punitiva e mesmo pioneira do Govêrno Federal.

O SR. AURÉLIO VIANNA — O aparte-depoimento de V. Ex.ª é da maior significação.

O Senado da República não pactuou, não silenciou. Senadores vêm denunciando o processo espoliativo do Brasil — o contrabando de ouro, de pedras preciosas, de cassiterita, de materiais nobres para o estrangeiro. Um Senador, o nobre colega Eurico Rezende, enviou cópia do seu pronunciamento a um dos responsáveis maiores pela segurança nacional, e êsse Senador declara que, até hoje, não sabe de qualquer providência que tenha sido tomada!

Num outro país, de dirigentes mais responsáveis — e eu falo do Executivo e do Legislativo —, essas denúncias estariam sendo motivo de grandes pronunciamentos, de protestos veementes, de solicitações, principalmente das Fôrças Armadas, desde que os demais cruzem os braços, para uma tomada de posição imediata.

Diz o jornal:

> "As autoridades militares têm conhecimento dos seguintes campos clandestinos de aviação na Região Amazônica: Roraima, às margens do rio Arunã, a 120 quilômetros da Guiana Inglêsa; no Pará, nas proximidades de Surinã (Guiana Holandesa); na nascente do Rio Peru, perto da serra Tumucumaque; no Amapá, nascente do Rio Jari, ao pé da serra do Tumucumaque; no Oiapoque, perto da serra Lombarda.
>
> No Estado do Amazonas — às margens do Rio Arajá, próximo à Venezuela; a cêrca de 10 quilômetros da serra do Parimá; na fronteira com a Venezuela; no alto do Rio Coari, nas proximidades do rio Tiquié; na fronteira do Brasil com a Colômbia, nas proximidades do Rio Ipuxuma, perto da cidade de Humaitá; no alto Madeira; no alto do rio Moaco, a poucos quilômetros, no Estado do Acre; e, finalmente, à margem esquerda do alto Juruá, nas proximidades do Itamarati."

E, se compararmos essa nota transcrita em **O Globo**, que se originou em Brasília e é fruto do seu correspondente, segundo se depreende do noticiário que se acaba de fazer, com o que se diz, com o que se publica no **"Correio da Manhã"**, de domingo, então, cresce a nossa preocupação.

> "O repórter da revista norte-americana especifica como principais requisitos aos que pretendem ficar multimilionários na Amazônia **visão e coragem.** E cita exemplos, como Bil Schwartz, **que todos os anos ganha muitíssimo dinheiro** na Amazônia; Robin Mc Glohn, **um dos maiores proprietários e mais bem sucedidos industriais de tôda a região.** Enumera igualmente ex-pilotos, um nova-iorquino e **um jovem húngaro,** que, certamente por desconhecer o Código de Minas, **explora minas de bauxita e manganês** na região. Ainda segundo a reportagem, publicada em dezembro do ano passado, especialistas em desenvolvimento econômico sòmente agora estão estudando a região, **onde existe tal abundância que um homem pode fazer fortuna às custas de apenas um tipo qualquer de palmeira.**"

E neste artigo publicado no **Corerio da Manhã**, esta conclusão impressionante:

> "Deixando de lado as denúncia feitas recentemente pelo atual Governador do Estado do Amazonas, sr. Arthur César Ferreira Reis, que inclusive escreveu um livro intitulado **A Amazônia e a cobiça internacional**, chegamos à conclusão de que o interêsse internacional sôbre a Amazônia não é nôvo. A par de atividades camufladas em pesquisas e obras missionárias, nenhum pilôto de emprêsa aérea que opera na Região Amazônica desconhece a existência de inúmeros campos de pouso clandestinos, espalhados em clareiras sùbitamente surgidas em meio à densidade da floresta. Os engenheiros que realizaram a abertura da estrada que liga Brasília ao Estado do Acre também não desconhecem a existência de estrangeiros na região, encontrados em locais até então inacessíveis

por via terrestre. Ninguém desconhece, finalmente, o perigo representado para a segurança nacional pela criação de comunidades estrangeiras em território pràticamente desabitado, principalmente se tivermos em conta os métodos utilizados para a anexação de Estados mexicanos, entre os quais o Texas, ao território atual dos Estados Unidos da América.

E, no momento em que o Presidente Castello Branco anuncia uma **nova estratégia** para a Amazônia, nada mais oportuno — e, também, prudente — do que levar em conta o interêsse despertado pelas riquezas naturais de uma região brasileira, muitas e reiteradas vêzes apelidada de futuro celeiro do mundo.

Isso porque o marechal, demonstrando desconhecimento de reportagens como a da revista **Saga**, parece dotado de um **espírito ligeiramente apressado** ao afirmar, no domingo passado, em Belém do Pará, que **não necessita de ninguém para despertar uma vigilância indormida do atual Govêrno, nem dos nacionalistas perniciosos nem dos espíritos apressados.**"

Sou nacionalista, socialista democrático, não sou pernicioso, nunca o fui. Sempre defendi e defendo os interêsses de minha Pátria contra quaisquer grupos estrangeiros, do Leste ou do Oeste, do Ocidente ou do Oriente, porque nunca faço distinção. O que não posso aceitar é que, sob silêncio criminoso, se assista à dilapidação da fortuna, das riquezas dêste País.

Levo a sério o ser representante do povo, do povo brasileiro pelo Estado da Guanabara, como levei a sério, no passado, ter sido representante, ser representante, ter representado, representar o povo do meu pequenino Estado, o Estado das Alagoas. Sou mais nacional que regional, porque um representante do povo no âmbito federal tem que se preocupar com os interêsses nacionais, muito mais do que com os interêsses regionais, e quando êle se preocupa com os interêsses regionais, na verdade tôda a sua intenção e todo o seu propósito deve ser em colocar aquela questão dentro da conjuntura, para o progresso total e uniforme do País que representa.

Não é possível que êsses estrangeiros, que êsses grupos explorem impunemente as nossas riquezas, clandestinamente construam campos de pouso para seus aviões, com o conhecimento, segundo jornais, das nossas autoridades militares.

Houve mesmo quem afirmasse que há militares que estão envolvidos nesse negócio. Verade? Não sei. Mentira? Também não sei. Mas os militares são tão sujeitos às paixões, fruto da cobiça, como os civis.

O que não podemos é ficar indiferentes diante de notas como estas, publicadas no **Correio da Manhã** e em **O Globo**, um que vem defendendo a política do Govêrno e o outro que a vem condenando, ambos concordando ou discordando da sua filosofia política, das teses sôbre economia que defendem, mas de grande importância na formação da opinião pública brasileira.

Sr. Presidente, o povo brasileiro, como povo, não está ausente, ainda se encontra no estágio de expectativa. Vive o drama, espera os líderes, porque não acredita em caudilhos, a sua alma está agitada, está revoltada, não tem norte ainda, uma diretiva segura. Mas não aceita a espoliação do Brasil. Ninguém pense que aceita e que está conformado com a espoliação de que é vítima.

Quando os jornais, como **O Globo**, transcrevem uma notícia — e com destaque — dessa natureza, é porque a sua sensibilidade política compreendeu, alcançou que existe alguma coisa na alma do povo brasileiro que poderá explodir, e a explosão será tremenda, incontrolável e inconcebível. O povo brasileiro, mais do que teme — creio que nunca temeu — sempre amou as suas classes armadas, principalmente aquelas que constituem o exército snacional, sem tradição militarista, sem tradição prussiana, o Exército do povo, dos filhos do povo. E no dia em que o povo brasileiro passar a não crer mais, deixar de amar as suas Fôrças Armadas, e concluir que elas também pactuam, como vendilhões do templo, na exploração da Pátria comum, não sei o que acontecerá neste País! Ninguém o sabe!

Estou certo — e termino aqui — estou certíssimo, Sr. Presidente, não tenho dúvidas, nunca hei de ter essas dúvidas, de que os responsáveis pelos destinos dêste País hão de dar uma satisfação imediata ao povo brasileiro. Hão de tomar medidas que impeçam, em definitivo, a espoliação do Brasil por êsses grupos internacionais, por êsses estrangeiros — assim está escrito nesses jornais — que, em grupos ou individualmente, como se o nosso País fôsse terra de ninguém, explorando, aniquilando, transferindo o que é dos nossos filhos e o que é nosso, clandestinamente, de contrabando, levando as nossas riquezas que os opulentam, enquanto nos desgraçam, nos aniquilam.

Estou certo, Sr. Presidente, de que as Fôrças Armadas dêste País tomarão uma po-

sição definitiva e clara diante dessas denúncias que hoje percorrem o Brasil. Não, esta terra tem dono, é do seu povo, é de sua gente. Os estrangeiros são benvindos, quando aqui se radicam e colaboram conosco. Não somos jacobinos nem xenófobos. Mas, não são benvindos os espoliadores, os nossos inimigos, os que nos querem destruir, os que não permitem, não querem permitir que tenhamos personalidade própria, de povo viril, independente e livre. Êsses, não são bemvindos. Que voltem escorraçados para aquêles lugares de onde vieram. Aqui não cabe a sua personalidade de inimigos do progresso e do desenvolvimento da nossa Pátria, do nosso País. **(Muito bem! Muito bem! Palmas.)**

Compareceram mais os Srs. Senadores:

Josué de Souza — Edmundo Levi — Zacharias de Assumpção — Sebastião Archer — Dinarte Mariz — Dylton Costa — José Leite — Jefferson de Aguiar — Raul Giuberti — Afonso Arinos — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Filinto Müller — Milton Menezes — Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações apresentados ontem:

— pelo Sr. Senador Adalberto Sena:

— ao Sr. Ministro da Agricultura — n.º 365;

— ao Sr. Ministro da Saúde — n.º 366;

— ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — n.º 367;

— pelo Sr. Senador José Ermírio:

— ao Sr. Ministro das Minas e Energia — n.º 368

No expediente lido figuram mensagens contendo as razões de vetos presidenciais apostos a três proposições legislativas, a saber:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei número 2.640-E/65 na Câmara e n.º 35/65 no Senado, que dispõe sôbre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei número 2.660-B/65 na Câmara e n.º 46/65 no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei número 3.291-F/61, na Câmara, e n.º 281/64, no Senado, que dispõe sôbre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda, e dá outras providências.

Para apreciação dêsses vetos, esta Presidência designa a Sessão Conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 28 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar, designa:

— quanto ao primeiro, os Senhores Senadores

Guido Mondin — (PSD),
José Ermírio — (PTB) e
Mem de Sá — (PL);

— quanto ao segundo, os Senhores Senadores

Jefferson de Aguiar — (PSD),
Edmundo Levi — (PTB) e
Eurico Rezende — (UDN);

— quanto ao terceiro, os Senhores Senadores

Sigefredo Pacheco — (PSD),
Silvestre Péricles — (PTB) e
Aurélio Vianna — (PSB).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno suplementar (artigo 275-A, do Regimento Interno), do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 16 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 (n.º 2.748-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, dependendo de pronunciamento das Comissões

— de Constituição e Justiça,

— de Projetos do Executivo e

— de Finanças, sôbre as emendas.

As emendas apresentadas ao substitutivo dependem de pareceres a serem dados pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo, nas quais é Relator o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, e da Comissão de Finanças, de que é Relator o Sr. Senador Eurico Rezende.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, para emitir os pareceres das duas Comissões.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, o parecer está elaborado desde a Sessão de ontem. Não houve oportunidade para a sua apreciação pela Comissão.

Vai, portanto, ser proferido no Plenário, nos têrmos regimentais.

(Lendo.)

O projeto governamental que define o crime de sonegação fiscal foi apreciado em duas outras oportunidades regimentais nesta Comissão, merecendo, afinal, aprovação o substitutivo constante do Parecer n.º 788/65, de 16 de junho, com a rejeição, mediante destaque, do parágrafo único do art. 3.º e substituição da palavra "impostos" por "tributos" no inciso I do art. 1.º e supressão das expressões "êrro justificável" no § 3.º do mesmo artigo, conforme foi esclarecido pelo Relator em discurso proferido no Plenário e se contém na redação final do substitutivo.

Foram apresentadas 6 emendas ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, pretendendo a sua modificação parcial ou com o propósito de aditar-lhe textos já repelidos, como se verá na análise que cada uma delas merecerá dêste órgão permanente do Senado Federal.

EMENDA N.º 1

Acrescenta uma outra hipótese delituosa ao art. 1.º do projeto, considerando crime de sonegação fiscal "fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas."

Pela aprovação.

EMENDA N.º 2

Altera a redação dos §§ do art. 1.º do substitutivo.

a) § 1.º Exclui do texto dêste § as palavras "com a perda do cargo".

b) § 2.º Passaria a constituir o § 3.º, com a inclusão da palavra "multa", que no texto do substitutivo se considerou abrangida pelas palavras "tributos e adicionais", de maneira genérica.

c) § 3.º que o § 2.º da emenda altera, substituindo-o pelo texto do § 3.º do projeto, prevê hipótese diversa que a consignada no substitutivo.

a) O § 1.º do substitutivo atende ao conceito de co-autoria prevista no Código Penal, art. 25:

> "Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a êste cominadas."

Porém, além da sanção penal, já imposta pela regra geral do texto codificado, o § 1.º impõe ao funcionário criminoso a pena administrativa da demissão (estatuto, art. 201, V, e 207, I).

Duez e Debeyré sustentam que "a instituição da pena repousa sôbre uma idéia de castigo do funcionário, **no interêsse do serviço**, com a objeção, parcial, embora, de J. Guimarães Menegale, advertindo que, pôsto se insira no conceito da pena a idéia do castigo, o que é relevante é "a função reabilitadora da pena no sentido de fazer prevalecer, em plena integridade, o preceito jurídico" (O Estatuto dos Funcionários, vol. II, pág. 585).

Se o art. 202 do Estatuto determina que "na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem face ao serviço público", o parágrafo impugnado desde logo adotou a **pena expulsiva** (v. Marcelo Caetano e Bielsa), porque, no caso particular, não interessa a intenção criminosa, nem a gravidade do dano, mas do ato doloso ou culposo do agente resulta inapelàvelmente a sua incompatibilidade para o exercício da função pública, passando a constituir-se em ameaça permanente à administração pública. É como se expõe na teoria do fato material, que tem no princípio **factum pro dolo culpa accipitur**, pôsto a jurisprudência tenha se orientado, em alguns casos, no sentido da voluntariedade e do exame da boa-fé (J. Guimarães Menegale, ob. cit. pág. 589).

O artigo 38 do Estatuto prevê o afastamento do funcionário do exercício do cargo até decisão final passada em julgado (prisão preventiva, pronúncia por crime comum, denúncia por crime funcional ou condenação por crime inafiançável).

Na hipótese em exame, a pena cominada é de **detenção**, isto é, torna duvidosa a prisão preventiva, inexistente a pronúncia, admite a fiança e permitirá a suspensão condicional da execução da pena, permanecendo o funcionário criminoso no exercício do cargo, mesmo quando condenado, como no último caso, por absurdo.

O Estatuto determina que, pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário civil responde, penal e administrativamente (art. 197), permitindo-se a cumulação das respectivas cominações (art. 20).

Portanto, a inclusão da expressão "perda do cargo", significa a cumulação de penas, já autorizada, e com objetivo de evitar interpretações favoráveis ao delinqüente, desde que, em qualquer caso, na sonegação, numca lhe seria imposta pena restritiva da liberdade por tempo igual, ou superior a dois anos. No caso, o funcionário seria afastado e perderia o cargo, com a demissão, qualquer que fôra a pena imposta pelo Judiciário.

Pela rejeição da alteração do § 1.º, pelo exposto.

b) O § 2.º da Emenda n.º 2 poderá constituir um nôvo parágrafo, que não contraria os demais. Pela aprovação, mas com a supressão das palavras "com a abertura obrigatória do competente proceso administrativo".

O processo administrativo será instaurado obrigatòriamente, segundo circunstâncias especiais, de acôrdo com a categoria e os direitos do funcionário, Constituição Federal, art. 189, II; Estatuto, art. 83, II, ou a demissão ocorrerá sumàriamente se essas garantias não lhe são asseguradas específicas e pessoalmente nas suas relações — de ordem e natureza estatutárias — com o Estado.

Projeto de lei que comina pena e define crime não deve assegurar maiores vantagens e garantias que as regularmente deferidas à classe, mormente quando, como no caso, o art. 3.º do substitutivo já assegura ampla defesa e decisão conclusiva da autoridade competente, de ordem geral, no que concerne ao delito. Na esfera administrativa, a matéria é regulada pelo Estatuto e pelas normas disciplinares internas, com maior rigor, porque, se o contrário acontece, a Administração Pública ficaria desprotegida, ameaçada e vulnerada pela co-participação dos seus agentes na sonegação, que o projeto quer colbir e condenar.

c) A emenda inclui a palavra "multas" no texto do § 2.º do substitutivo.

O tributo é vetusta e fiel sombra do poder político há mais de vinte séculos, observa Aliomar Baleeiro (in "Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar", pág. 1). A Constituição proclama que "nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça". (art. 141, § 34, primeira parte). A discriminação ou partilha tributária atribui a cada pessoa jurídica de direito público interno o quanto lhes toca para os seus serviços e encargos (Constituição, art.ºs 15, 19, 21 e 29, com as alterações posteriores). Portanto, tributo é o têrmo genérico, que abrange tôdas as contribuições específicas, que, por lei, o Estado impõe aos cidadãos. Daí a omissão da palavra "multa" no texto, eis que, outrossim, se lhe aditou, após tributo, a expressão "e adicionais".

Nada obsta, que se inclua a expressão, com a seguinte redação:

"...pagará, em dôbro, o tributo, multas e adicionais."

d) O § 3.º do substitutivo prevê hipótese diversa daquelas que foram apreciadas. O agente — funcionário público, prevalecendo-se do exercício do cargo e em proveito próprio, pratica o crime de sonegação fiscal. Êle não colabora com terceiro, o contribuinte, na sonegação. Não é co-autor, mas autor, percorrendo êle próprio tôdas as fases do inter criminis. Daí a exasperação da pena, que de detenção passa a reclusão, porque o crime é difícil de prevenir e facilidades maiores lhe propiciam o cometimento, com a provável impunibilidade pelo natural mistério em que se envolverá.

Portanto, pela rejeição da supressão.

EMENDA N.º 3

Dispõe que se extinguirá a punibilidade quando o valor dos tributos não exceder a três vêzes o maior salário-mínimo regional. Excedendo êsse valor, só o recolhimento da dívida nos trinta (30) dias subseqüentes à notificação o eximirá da responsabilidade penal.

É justo que assim se determine, porque o ínfimo valor do tributo porventura sonegado deve fazer presumir que não houve dolo, mas êrro justificável; é, pois, passível das sanções fiscais, que leis especiais já prevêem e regulam.

EMENDA N.º 4

Pela aprovação. A substituição da palavra "injustificadamente" pela expressão "crime que não praticou" aperfeiçoa o texto do art. 5.º

EMENDA N.º 5

Determina que a lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1966. É idêntica a de n.º 19, de autoria do Senador Joaquim Parente, que foi aprovada, com subemenda desta Comissão, e incluída no substitutivo, com o prazo de 120 dias para a vigência da lei, a partir da publicação (art. 7.º).

A Comissão opina pela aprovação da emenda, atendendo as razões invocadas, com a seguinte

Subemenda

No art. 7.º

onde se lê

...120 (cento e vinte) dias após a sua publicação...'

leia-se

... em 1.º de janeiro de 1966...

EMENDA N.º 6

A emenda se desdobra em três partes distintas:

I — O art. 7.º da emenda renova o art. 6.º do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados (idêntico nos dois projetos do Executivo), determinando que, "quando se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade penal pelas infrações previstas nesta lei será de todos os que, direta ou indiretamente ligados à mesma, de modo permanente ou eventual, tenham praticado ou concorrido para a prática da sonegação fiscal". O texto não é feliz sob qualquer ângulo, data vênia. As pessoas jurídicas têm constituição própria e responsabilidade definida. O estatuto social regula a sua atividade e delimita a responsabilidade de cada sócio. Leis especiais lhes permite a organização, duração, liquidação e dissolução. Dizer-se em texto que regula e define crime que as pessoas a êle estejam ligadas "direta ou indiretamente, de modo permanente ou eventual", e que "tenham praticado ou concorrido para o crime", é indubitàvelmente anomalia que lei não deve conter, porque mais se assemelha a condicionamento para a responsabilidade penal do que ampliação do conceito amplo que as regras gerais do Código Penal já preenchem e definem sem qualquer restrição. Comprovada a autoria ou a co-participação no crime, todos são responsáveis. Mas a responsabilidade é individual (Constituição, art. 141, § 30; Cód. Penal, arts. 11 e 25).

Pela rejeição do art. 7.º da emenda.

II — A emenda renova, em outros têrmos, o lançamento indiciário, já criticado e rejeitado no parecer anterior.

A disposição constava dos projetos do Executivo, de 1963 e 1965, mas a Câmara os alterou (v. art. 9.º).

Os artigos 8.º e 9.º da emenda renovam vam o procedimento, por dois exercícios, em têrmos mais benignos, porém com a mesma possibilidade de transformação do preceito em instrumento de compulsão política ou de índole odiosa ao sabor daqueles que o queiram cumprir, promovendo vexames e humilhações, que a lei não pode autorizar, permitir ou tolerar.

Nem parece cabível o preceito em projeto que regula e define crime, autorizando procedimento criminal pela sonegação. Se é apurada a sonegação e a sanção penal se impõe, é claro que o Govêrno já se utilizou de elementos válidos de prova para punir o sonegador, apurando o rendimento real prèviamente.

A lei do impôsto de renda já assegura meios para que a Fazenda Pública verifique o rendimento real de cada um dos contribuintes. Dar-lhes artifícios para êsse efeito, é contribuir para uma série de demasias do Fisco, enquanto se pune o contribuinte por manobras hábeis que tenha adotado em detrimento do Erário.

A reorganização e reequipamento do Ministério da Fazenda seria mais eficaz que o lançamento indiciário, que, como proposto, seria motivação de atritos, tensões e de frustrações, entre o Poder Público e aquêles que ainda têm coragem de promover empreendimentos e de fazer investimentos em favor do desenvolvimento econômico dêste País. Ou se constituiria em instrumento de desilusões e humilhações para aquêles que desfrutam das ilusões da riqueza, com os empréstimos bancários, compras a prestações e protelações de pagamentos de dívidas pessoais...

Pela rejeição, mantendo-se o pronunciamento anterior, não obstante os argumentos do seu ilustre autor.

III — o Art. 10 da emenda autoriza o Poder Executivo a regulamentar a lei, no prazo de 90 dias.

Pela aprovação, desde que o preceito se ajuste à vigência da lei a partir de 1.º de janeiro de 1966.

Êste é o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar as emendas apresentadas ao substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100/65, que define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências.

É o parecer.

Como disse, não foi êle submetido aos mais doutos e mais ilustres dos membros da Co-

missão. É, portanto, um pronunciamento do relator.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — **(Pela ordem.)** São duas as minhas questões de ordem. A primeira é para indagar se o relator pode dar parecer sôbre as emendas que êle próprio apresentou em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência responde em sentido negativo. O relator não pode emitir parecer sôbre suas próprias emendas, apresentadas em Plenário.

O SR. MEM DE SÁ — O Senador Jefferson de Aguiar acabou de dar parecer sôbre suas emendas!

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — **(Pela ordem.)** Nesta hipótese, Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª faça designar outro relator para as duas emendas, sem nenhuma importância, que apresentei ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência verificará se V. Ex.ª deu parecer sôbre as próprias emendas. Se isso se verificou, atenderei à solicitação do nobre Senador, designando outro relator para as mesmas.

O SR. MEM DE SÁ — **(Pela ordem.)** A segunda questão de ordem é sôbre se a Comissão de Constituição e Justiça tem competência para manifestar-se sôbre o mérito destas emendas e não apenas sôbre sua constituiconalidade e juridicidade.

Pelo Regimento, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta sempre sôbre a constitucionalidade e juridicidade e, em determinadas matérias que o Regimento especifica, sôbre o mérito.

A Emenda n.º 6, por exemplo, trata de configuração do lançamento **ex officio** por sinais exteriores — uma questão estritamente financeira.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, para contraditar, o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — **(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador.)** Sr. Presidente, a questão de ordem do nobre Senador Mem de Sá reforça, então, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça porque, no caso, há competência específica dêste órgão técnico sôbre o merecimento do projeto — definição de um delito, matéria, portanto, de Direito Penal, nos têrmos do art. 86.

O Sr. Mem de Sá — No caso, não é Direito Penal.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Ex.ª por gentileza vai permitir que eu conclua minha contradita à questão de ordem. Não interrompi V. Ex.ª

O Sr. Mem de Sá — Mas V. Ex.ª está fora...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Ex.ª não pode orientar minha argumentação.

O Sr. Mem de Sá — Mas posso declarar que está fora de minha questão de ordem

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Assim, Sr. Presidente, verifique V. Ex.ª o merecimento, o mérito do projeto, que é definição de um crime.

Cria-se um crime de sonegação fiscal, com tôda a matéria relacionada com a sua apuração. Inclui-se no texto dispositivo que diz respeito a lançamento indiciário. Se a Comissão de Constituição e Justiça não pode dar parecer sôbre esta emenda, passa ela a ser impertinente, incompatível com o projeto.

Por isto mesmo, nosso parecer, ao nos pronunciarmos sôbre a emenda que louvamos, enaltecendo seu ilustre autor pelo cuidado que teve de renovar a proposição, demonstra que o lançamento indiciário é proposição de matéria financeira e que não cabe num projeto que cria e define crime.

Mas se a matéria está incluída — aí o acessório segue o principal — se a matéria está incluída na proposição, a Comissão de Constituição e Justiça deve dar parecer sôbre o mérito.

Além disso, V. Ex.ª, Sr. Presidente, concedeu-me a palavra para dar parecer pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo; opinando eu pela rejeição desta emenda, evidentemente a questão de ordem ora suscitada demonstra a sua impertinência e incompatibilidade com o projeto. É, portanto, de ser recusada a emenda, não obstante ter o ilustre Senador Mem de Sá o intuito de trazer à colação um instrumento para o Executivo apurar indiciàriamente, pelos sinais exteriores de riqueza, dentro de critério subjetivo, portanto, o rendimento de qualquer contribuinte.

Acho que êste dispositivo não cabe no projeto, porque já se define como crime a sonegação. E a sonegação só ocorrerá se o

Executivo apurar aquêles cometimentos que os vários incisos referem no texto do substitutivo.

Sr. Presidente, não me parece, portanto, caber a questão de ordem do nobre Senador Mem de Sá, em face do que aleguei, da competência do mérito da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o mérito da proposição, nos têrmos do Art. 86, do Regimento, e tambem do parecer que enunciei, como Relator da Comissão de Projetos do Executivo. (**Muito bem!**)

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O SR. MEM DE SA — **(Pela ordem. Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, a alegação do nobre Senador Jefferson de Aguiar não tem a menor procedência.

S. Ex.ª toma como cavalo de batalha o fato de o projeto ter como finalidade a definição do crime de sonegação fiscal. Não está provado nem dito que um projeto que tem objetivos principais não possa ter outros correlatos e paralelos. É comum, é até norma geral que os projetos tenham, além de suas proposições principais, outras secundárias, colaterais e paralelas. Tanto que, normalmente, as emendas aos projetos, depois de definirem seus objetivos, acrescentam: e dá outras providências, como no caso vertente.

O lançamento **ex officio**, pelos sinais exteriores, isto é, por indícios exteriores de riqueza, constava do projeto enviado pelo Executivo e, portanto, se constava, não é matéria impertinente ao projeto de emenda que restabelece o seu texto.

Insisto neste ponto, Sr. Presidente: está na mensagem do Executivo e no projeto do Executivo o lançamento **ex officio**, por sinais indiciários de riqueza. Portanto, não é matéria impertinente. É matéria que foge, sim, à competência da Comissão de Constituição e Justiça. A esta cabe dizer se é constitucional ou jurídica a proposição. E a Comissão de Finanças ou a Comissão de Economia poderiam falar sôbre o mérito.

Aliás, o relator da Comissão de Constituição e Justiça — convém acentuar — não deu, a respeito de nenhuma das emendas, mesmo a respeito das suas próprias, parecer sôbre constitucionalidade e juridicidade. Só se referiu ao mérito. De modo que o parecer tem plena aplicação como sendo da Comissão de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo, de que S. Ex.ª também é relator.

Como relator da Comissão de Projetos do Executivo, nada tenho contra o parecer, ressalvado o fato das próprias emendas. Mas tenho interêsse em fixar as atribuições das Comissões.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, por exemplo, está exorbitando permanentemente. Apresenta substitutivos a tôdas as matérias. Ainda recentemente, sôbre o Projeto de Lei de Mercado de Capitais, de iniciativa do Poder Executivo, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo integral.

Creio que precisamos policiar-nos para evitar a invasão, por uma Comissão, da esfera de competência das outras.

O Sr. Senador Jefferson de Aguiar pode dar parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, quanto à constitucionalidade e juridicidade e, na Comissão de Projetos do Executivo, seu parecer é perfeitamente cabível. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência passa a resolver a questão de ordem da seguinte forma: conforme já foi dito, designará relator para dar parecer sôbre as emendas de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Quanto à competência da Comissão de Constituição e Justiça, para falar sôbre a matéria, no seu mérito, a esta Presidência parece que o pronunciamento da Comissão de Projetos do Eexecutivo dispensa — segundo está no Regimento — o pronunciamento de outras Comissões, salvo o da Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto constitucional da matéria, quando não tiver sido feito na Câmara dos Deputados.

Será — ainda nos têrmos do § 2.º — dispensado de pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo quando a proposição disser respeito a matéria de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça.

No caso, não se trata de matéria de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça. E entretanto, também não é de competência exclusiva da Comissão de Projetos do Executivo. A competência torna-se concorrente, de ambas as Comissões, dado que a matéria é, nitidamente, matéria de Direito Penal e, assim sendo, tem que sofrer análise quanto à sua juridicidade.

O SR. MEM DE SÁ — (Pela ordem.) Sr. Presidente, data venia, não quanto a esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — V. Ex.ª me poderia dar os têrmos em que

a emenda está redigida. Estou respondendo apenas diante do parecer, e precisaria conhecer a emenda exatamente para uma análise mais particular.

O SR. MEM DE SÁ — Trata-se da Emenda n.º 6, nos artigos 8.º e 9.º. O art. 7.º ainda é de Direito Penal, mas os arts. 8.º e 9.º nada têm que ver com o Direito Penal.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Emenda n.º 6 manda acrescentar, antes do art. 7.º, os seguintes artigos, renumerando os dois últimos:

"....

Art. 8.º — Pelo prazo de dois exercícios financeiros, as declarações apresentadas para efeito do pagamento do impôsto de renda poderão ser impugnadas, motivadamente, pelas repartições lançadoras, quando os rendimentos nelas consignados estiverem em manifesta divergência com sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida pelo contribuinte.

Parágrafo único — Considera-se manifesta a divergência, a que se refere êste artigo, quando o arbitramento da renda, feito com base nos sinais exteriores, exceder em mais de um têrço o valor da renda declarada pelo contribuinte.

Art. 9.º — Caso o contribuinte não esclareça, satisfatòriamente, a divergência a que se refere o artigo anterior, será instaurado contra o mesmo lançamento **ex officio** e feito o arbitramento do rendimento tributável com base na renda presumida através de utilização de sinais exteriores que evidenciam a renda auferida ou consumida.

§ 1.º — Os sinais exteriores que evidenciam a renda auferida ou consumida poderão ser igualmente utilizados para instauração do lançamento **ex officio** por falta de apresentação de declaração de rendimentos.

§ 2.º — Em nenhuma das hipóteses previstas neste artigo e no anterior será aplicada qualquer multa ou penalidade sem se assegurar ampla defesa ao contribuinte."

Verifica-se, entretanto, Senador Mem de Sá, que se trata de uma série de definições, das quais há de resultar a aplicação dos preceitos penais que a própria lei prevê.

De modo que não parece à Presidência ser possível separar tão casuìsticamente a matéria contida em uma emenda do contexto geral do projeto, já que o projeto é nitidamente de Direito Penal.

O SR. MEM DE SÁ — Desejaria que V. Exª declarasse, já que o relatório da Comissão de Constituição e Justiça, não o fêz, se as emendas são constitucionais e jurídicas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vou argüir o Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça a respeito dêste ponto.

O Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça fará o obséquio de informar à Presidência o ponto de vista dessa Comissão a respeito da constitucionalidade e juridicidade das emendas.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, a evidência está clara. São constitucionais e jurídicas as emendas, porque, se assim não fôssem, a Comissão teria opinado pela inconstitucionalidade, dando margem à discussão preliminar, ou opinaria pela injuridicidade, o que lhe daria uma outra tramitação.

Se a Comissão apreciou o mérito, evidentemente a preliminar não teve acolhida. O pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça foi conclusivo, emenda por emenda, opinando pela aprovação ou pela rejeição, trazendo à colação argumentos jurídicos que estão expostos, por escrito, no parecer da Comissão. Agora, impor-se ao relator uma bitola de procedimento, de qualquer Colega da Comissão ou mesmo fora dela, Sr. Presidente, **data venia**, não aceito. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O nobre Relator acaba de informar que a Comissão de Constituição e Justiça teve como constitucionais e jurídicas as emendas apresentadas.

O nobre Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça fará o obséquio de designar relator para dar parecer sôbre as Emendas n.ºs 1 e 2, ambas de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Estando a Comissão de Constituição e Justiça reunida, a Presidência aguardará que o Presidente do citado órgão técnico tome conhecimento desta deliberação da Mesa, a fim de que possa designar relator para opinar sôbre as emendas. Nestas condições, suspenderá a Sessão por alguns minutos.

Está suspensa a Sessão.

(A Sessão é suspensa às 16 horas e 40 minutos e reaberta às 16 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a Sessão.

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende, Relator designado para as Emendas n.ºs 1 e 2, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. EURICO REZENDE — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a Emenda n.º 1 é aditiva e incide sôbre o art. 1.º do substitutivo. objetivando aduzir mais um item com o seguinte texto, isto no elenco das definições de crime de sonegação fiscal:

> "Fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis."

Portanto, além de ser perfeitamente pertinente à proposição principal, a emenda do nobre Senador Jefferson de Aguiar é benéfica, porque estimula a ação preventiva ou punitiva do aparelhamento fiscal.

Por via de conseqüência, dentro do ângulo da competência desta Comissão, damos-lhe aprovação plena.

A Emenda de n.º 2 é igualmente aditiva e se ajusta ao art. 2.º do substitutivo.

O art. 2.º reza:

> "Extingue-se a punibilidade do crime culposo — art. 1.º, § 2.º — quando o contribuinte recolher o tributo, multa e adicionais devidos nos trinta dias subseqüentes à notificação da autoridade administrativa competente."

A proposição subsidiária, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, manda prosseguir o texto com as seguintes palavras:

> "... ou quando o valor dos tributos não exceder a três vêzes o maior salário-mínimo regional."

Entendemos que a emenda está dentro da sistemática do Código Penal em vigor que, em algumas hipóteses de delito culposo, transforma o apenamento celular em multa. E tem uma virtude a emenda do nobre Senador Jefferson de Aguiar, porque envolve repercussão financeira favorável ao Erário.

Assim, Sr. Presidente, cuidando a emenda de configuração de delito culposo e sua conversão em apenamento financeiro, sua constitucionalidade é evidente.

Em resumo: ambas as emendas têm o completo, o tranqüilo e pacífico batismo constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Para pronunciar o parecer da Comissão de Projetos do Executivo, tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a elucidação feita pelo nobre Senador Eurico Rezende é suficiente para que esta Casa possa acompanhar e votar as emendas.

A Comissão de Projetos do Executivo está de pleno acôrdo.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para emitir parecer da Comissão de Finanças sôbre as emendas.

O SR. EURICO REZENDE — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador,) Sr. Presidente, a Emenda n.º 1, cujo relatório e exame fizemos na oportunidade da audiência da Comissão de Constituição e Justiça, fortalece a política de captação financeira e, por isso, é do melhor interêsse no sentido de que figure no texto definitivo da futura lei.

O aspecto financeiro é positivo, isto é, exprime renda para o Poder Público. Parecer favorável.

A Emenda n.º 2 é do Sr. Mem de Sá, e reza:

> **"Substituam-se os §§ do art. 1.º, pelos seguintes:**
>
> "§ 1.º — Incorre na mesma pena o funcionário público que, de qualquer modo, concorre para o crime.
>
> § 2.º — O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos, que concorre para a prática do crime de sonegação fiscal, será punido com a pena dêste artigo, aumentada da têrça parte, com a abertura obrigatória do competente processo administrativo.
>
> § 3.º — No crime culposo, decorrente de desídia, imperícia ou negligência, o contribuinte pagará o tributo, adicionais e multas em dôbro."

Há dois aspectos na Emenda Mem de Sá: um, estabelecendo a coerção penal, òbviamente conduz o funcionário público, ou precisamente o Agente do Fisco, a uma vigilância e a uma ação mais peremptória em favor da arrecadação fiscal. Não desejo, Sr. Presidente, apreciar o texto final da emenda, que diz:

> "No crime culposo, decorrente de desídia, imperícia ou negligência, o contribuinte

pagará o tributo, adicionais e multas em dôbro."

Fôsse eu relator da Comissão de Constituição e Justiça, corrigiria uma expressão, ou melhor, uma condicional que me parece redundante. O crime culposo é sempre decorrente de imperícia, imprudência ou negligência. Isto está na doutrina e no nosso Direito Positivo Penal. Vale dizer: o crime culposo já decorre, pela sua própria conceituação, de desídia, imperícia, negligência ou imprudência. Não há necessidade da expressão: "decorrente de desídia, imperícia ou negligência".

Mas **quod abundat non nocet**. Sem me furtar ao atrativo que estabelece o desafio da minha formação jurídica, volto a dizer: se relator na Comissão de Constituição e Justiça, suprimiria a expressão "decorrente de desídia, imperícia ou negligência".

No que diz respeito à competência da Comissão de Finanças — não quero receber a censura do Senador Mem de Sá. Nada tenho a obstar e, assim, perfilho, como Relator da Comissão de Finanças, a emenda do ilustre Senador farroupilha.

Emenda n.º 3.

Já objeto de exame na Comissão de Constituição e Justiça. Se é perfeitamente constitucional, tem também a sua conveniência consagrada, porque estimulará a arrecadação fiscal.

Favorável, o parecer.

Emenda n.º 4

Ao art. 5

"Onde se diz:

"Injustificadamente",

diga-se:

"Que não praticou."

É que o art. 5.º tem a seguinte redação:

"O funcionário que exorbitar de suas atribuições com o intuito de prejudicar o contribuinte, imputando-lhe crime injustificadamente, incorrerá nas sanções do Art. 339, do Código Penal."

A emenda procura dar tecnologia jurídica, substituindo o vocábulo "injustificadamente" pela expressão positiva e excludente de "crime que não praticou".

A Comissão de Finanças não compete opinar a respeito dessa emenda, que é estritamente situada no ângulo da atribuição da Comissão de Constituição e Justiça.

"Emenda n.º 5 — Dá-se a seguinte redação ao art. 7.º:

Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1966."

O substitutivo determina que a norma passe a vigir vinte dias depois da publicação da lei. E, contrariando o espírito de intransigência do Sr. Mem de Sá, em matéria de legislação fiscal, S. Ex.ª manifesta aqui a a sua tolerância e condescendência, estendendo o início da vigência da lei a 1.º de janeiro de 1966.

Não vemos, Sr. Presidente, nenhum inconveniente, mesmo porque é bom que, tendo em vista o caráter carcerário da lei, se dê um prazo maior, servindo de advertência e aviso prévio àqueles que têm vocação para a diligência fiscal. Portanto, o parecer é favorável.

A Emenda n.º 6 é justamente a de maior sensibilidade do projeto. Diz o seguinte:

(Lê.)

"Quando se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade penal pelas infrações previstas nesta Lei será de todos os que, direta ou indiretamente ligados à mesma, tenham praticado ou concorrido para a sonegação fiscal.

Art. 8.º — Pelo prazo de dois exercícios financeiros, as declarações apresentadas para efeito de pagamento do impôsto de renda poderão ser impugnadas, motivadamente, pelas repartições lançadoras, quando os rendimentos nelas consignados estiverem em manifesta divergência com sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida pelo contribuinte.

Parágrafo único — Considera-se manifesta a divergência, a que se refere êste artigo, quando o arbitramento da renda, feito com base nos sinais exteriores, exceder em mais de um têrço o valor da renda declarada pelo contribuinte.

Art. 9.º — Caso o contribuinte não esclareça, satisfatòriamente, a divergência a que se refere o artigo anterior, será instaurado contra o mesmo lançamento **ex officio** e feito o arbitramento do rendimento tributável com base na renda presumida através de utilização de sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida.

§ 1.º — Os sinais exteriores que evidenciam a renda auferida ou consumida poderão ser igualmente utilizados para ins-

tauração do lançamento **ex officio** por falta de apresentação de declaração de rendimentos.

§ 2.º — Em nenhuma das hipóteses previstas neste artigo e no anterior será aplicada qualquer multa ou penalidade sem se assegurar ampla defesa ao contribuinte.

Art. 10 — O Poder Executivo baixará decreto, dentro de noventa dias, regulamentando esta lei."

Não quero, Sr. Presidente, examinar, aqui, a figura da pertinência jurídica, porque essa matéria refoge do escalonamento das atribuições da Comissão de Finanças; mas examino a pertinência fiscal, quando se institui outro tipo de infração e no melhor interêsse da Fazenda Nacional, vale dizer, no melhor interêsse público.

No campo do Direito Penal, quando o agente da autoridade verifica que há sinais de contravenção, **verbi gratia**, que uma pessoa esteja portando arma, o agente da autoridade é obrigado, por lei, a deter o indivíduo. Por quê? Porque ofereceu sinais evidentes da prática de uma infração, que no caso seria o porte da arma.

Por outro lado, quando não se trata de contravenção, mas de crime, igualmente o agente da autoridade, quando tiver fundada suspeita de que alguém ou praticou ou está na iminência de praticá-lo, por omissão ou por ação, tem aí no comportamento do indivíduo sinais evidentes de conduta delituosa. Então, aí se legitima e se torna até mesmo obrigatória sua ação preventiva ou punitiva.

Portanto, se existe pertinência fiscal, a emenda não pode ser rejeitada, **data venia**, pela Comissão de Constituição e Justiça, que se limitou a examinar a pertinência ou a impertinência de ordem jurídica. Mas, cabe o exame, aí, da pertinência ou da impertinência de ordem fiscal, isto é evidente.

A Emenda Mem de Sá representa já os desígnios do Poder Executivo.

De uns meses a esta parte, nas colunas da imprensa, nas vozes das rádios e nas imagens da Televisão, nota-se, sente-se, lê-se e ouve-se que o Poder Executivo se está adestrando na coleta de dados e de subsídios para remeter ao Congresso Nacional projeto de lei visando à taxação fiscal para efeito do impôsto de renda através da evidência, por que, então, não incluirmos a matéria de sinais exteriores?

Ora, se já é êste o propósito do Govêrno, num projeto de lei, também de natureza fiscal, que cuide, igualmente, de estimular, incentivar e, mais do que isso, de policiar a arrecadação do impôsto de renda.

Se o Govêrno está na iminência de remeter ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sôbre os chamados **sinais exteriores**, em obséquio do lançamento **ex officio**, para efeito da cobrança do impôsto de renda, por que então vamos, aqui, retardar o desate de questão que está para ser suscitada no Parlamento Nacional?

Sr. Presidente, dois delitos espantosos vêm sendo tradicionalmente praticados contra o Brasil, que é uma Nação espoliada pelo contrabando e pela sonegação fiscal. Os técnicos chegam a dizer que o valor envolvendo os contrabandos somado aos decorrentes da sonegação fiscal daria para compor uma receita nacional paralela e igual à decretada pelo Congresso Nacional.

Sou, Sr. Presidente, por que se dê maior instrumentalização ao Govêrno para combate à sonegação fiscal. Se o Poder Público exerce, dentro do Código Penal, a sua política preventiva e repressiva, quando se trata de "aparências delituosas", por que então não adotar essa mesma filosofia e êsse mesmo sistema quando se trata de executar um esquema de verdade fiscal, melhorando as condições do nosso aparelhamento tributário?

E, depois, Sr. Presidente, não há nenhuma violência, não reside na emenda nenhum propósito de arbitrariedade, porque a Emenda Mem de Sá, em certa altura do seu desdobramento, ressalva:

"Em nenhuma das hipóteses previstas neste artigo e no anterior será aplicada qualquer multa ou penalidade sem se assegurar ampla defesa ao contribuinte."

Repete-se, aqui, o cânone constitucional que assegura plena defesa. Sem o pleno exercício do direito de defesa, não ocorrerá nenhum tipo de penalidade, quer de caráter fiscal, quer de índole carcerária

Assim, Sr. Presidente, a Emenda n.º 6 consulta ao melhor interêsse nacional.

Tem absoluta consonância com a proposição principal e criará melhores condições de eficiência para o aparelhamento fiscal da União.

Sr. Presidente, na qualidade de Relator, desejo, também, dar a minha colaboração positiva, e não apenas de palavras, oferecendo um adendo ao substitutivo.

Houve um esquecimento, cuidou-se muito de punir o contribuinte, esqueceu-se um pouco...

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Apenas para orientação de V. Ex.ª: antes que apresente emenda à matéria, desejo lembrar-lhes que não é possível acrescentar nem subemenda, nem adendo ao substitutivo. V. Ex.ª poderá apresentar subemenda à emenda existente, não ao substitutivo. Só para esclarecer V. Ex.ª

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a colaboração de V. Ex.ª

Dizia eu, cuidou-se de estabelecer um justo sistema de coerção e de punição contra a inadimplência fiscal par parte do contribuinte. Estabeleceu-se, também, a previsão punitiva na hipótese de desídia ou omissão de agente fiscal. Mas esqueceu-se, Sr. Presidente, de dar prazo aos agentes administrativos para a autuação fiscal.

Essa omissão nos foi lembrada pelo ilustre Senador Milton Menezes, que, em contato comigo, sugeriu se acrescesse a uma das subemendas o seguinte texto:

> "Os agentes administrativos, no prazo de 30 dias contados do conhecimento que tiverem do ato que constitua crime definido nesta lei, remeterão, sob pena de responsabilidade funcional, ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração para instauração da ação penal cabível, ou à autoridade administrativa competente para o procedimento fiscal previsto no Art. 3.º desta Lei."

Isto para que não acenteça a seguinte hipótese: o agente tem conhecimento de uma infração e deseja, ou por corrupção ou complacência, deixar a infração, digamos assim, **in natura**, inabordada durante algum tempo.

O agente do Fisco poderá deixar sempre para mais tarde a autuação fiscal. Já que se procura evitar, pelo maior número possível de providências, a sonegação fiscal, no intuito de que todo e qualquer aspecto de infração surja de logo, a subemenda de inspiração do eminente Senador Milton Menezes estabelece o prazo de 30 dias, findo o qual, ocorrendo a omissão ou a desídia da parte do agente administrativo, êle cai em desgraça administrativa e penal.

Assim, Sr. Presidente, a subemenda poderá incidir sôbre a Emenda n.º 2, do eminente Senador Mem de Sá, que cuida de estabelecer penalidades:

> "O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos, que concorre para a prática do crime de sonegação fiscal, será punido com a pena dêste artigo, aumentada da têrça parte, com a abertura obrigatória do competente processo administrativo."

O § 2.º da Emenda n.º 2 trata de apenamento dirigido ao funcionário fiscal e a subemenda tem absoluta conexão, porque versa a mesma matéria.

Assim, Sr. Presidente, é êste o parecer favorável às emendas e com a apresentação da subemenda ora mencionada, justificada e defendida. **(Muito bem! Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Completos, pois, os pareceres sôbre as emendas.

A Comissão de Finanças apresentou subemenda aditiva à Emenda n.º 2 com a seguinte redação:

> "Os agentes administrativos, no prazo de trinta dias, contados do conhecimento que tiveram do ato que constitua crime definido nesta Lei, remeterão, sob pena de responsabilidade funcional, ao Ministério Público os elementos comprovatórios da infração para instauração da ação penal cabível, ou à autoridade administrativa competente para o procedimento fiscal previsto no Art. 3.º desta Lei."

Vai-se passar à votação do substitutivo. Nesta fase há requerimento que deve ser preliminarmente votado, e que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 369, de 1965

Nos têrmos dos arts. 212, letra t, e 310, letra c, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da seguinte frase do item III do art. 1.º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100/65: "ou deixar de entregar uma de suas vias à autoridade competente".

Sala das Sessões, 22 de junho de 1965. — **Mem de Sá**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se à votação do substitutivo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

Passa-se à votação das emendas num total de seis, cinco das quais obtiveram pareceres concordantes em tôdas as Comissões.

A Emenda n.º 6 não mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Votar-se-á primeiro o grupo das Emendas n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O SR. MEM DE SÁ — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, quanto à Emenda n.º 2, o parecer da Comissão de Projetos do Executivo é parcialmente favorável e parcialmente contrário.

Estou de acôrdo com o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Emenda n.º 1 teve parecer favorável de tôdas as Comissões.

A Emenda n.º 2 tem pareceres discordantes quanto ao § 1.º e quanto ao § 2.º; e têm parecer favorável quanto ao § 3.º

O SR. MEM DE SÁ — (Pela ordem.) Se V. Ex.ª me permite, Sr. Presidente, eu lembraria que as Emendas n.ºs 1, 3, 4 e 5 têm pareceres favoráveis de tôdas as Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — As Emendas n.ºs 1, 3, 4 e 5 realmente têm pareceres favoráveis de tôdas as Comissões.

Vai-se, então, votar, em primeiro lugar, êsse grupo de emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

N.º 1

Inclua-se no art. 1.º o seguinte item:

"IV — fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis."

N.º 3

Acrescente-se ao art. 2.º o seguinte:

"... ou quando o valor dos tributos não exceder a três vêzes o maior salário-mínimo regional."

N.º 4

Ao art. 5.º

Onde se diz:

"Injustificadamente",

diga-se:

"Que não praticou".

N.º 5

Dê-se a seguinte redação ao art. 7.º:

"Art. — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1966."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — As demais emendas serão votadas uma a uma, para maior facilidade na orientação dos trabalhos.

O SR. MEM DE SÁ — (Pela ordem.) Sr. Presidente, eu sugeriria a V. Ex.ª que ponha a Emenda n.º 2 em votação, nos têrmos do parecer do Senador Jefferson de Aguiar.

A ementa do parecer é um pouco complexa, mas estou de acôrdo com êle e acho que a votação, nesses têrmos, satisfaz.

É uma emenda que se refere a três parágrafos: um não é aceito; outro é aceito em parte, e o terceiro é totalmente aceito.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Emenda teria que ser votada separadamente, parágrafo por parágrafo, particularmente, porque recebeu subemendas. Entretanto, poderá ser adotado o processo por V. Ex.ª proposto.

A Presidência toma como requerimento oral o pronunciamento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Mem de Sá e o submete ao Plenário.

Os Srs. Senadores que acham que a Emenda n.º 2 pode ser votada em globo, nos têrmos do parecer do Senador Jefferson de Aguiar, sem prejuízo da subemenda apresentada pela Comissão de Finanças, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovada.

A Emenda n.º 2 será votada englobadamente, inclusive em seus parágrafos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 2 queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

N.º 2

Substituiram-se os parágrafos do art. 1.º, pelos seguintes:

"§ 1.º — Incorre na mesma pena o funcionário público que, de qualquer modo, concorre para o crime.

§ 2.º — O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos, que concorre para a prática do crime de sonegação fiscal, será punido com a pena dêste artigo, aumentada na têrça parte, com a abertura obrigatória do competente processo administrativo.

§ 3.º — No crime culposo, decorrente de desídia, imperícia ou negligência, o contribuinte pagará o tributo, adicionais e multas em dôbro."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os Srs. Senadores deverão votar, agora, as subemendas à Emenda n.º 2.

Há duas subemendas à Emenda n.º 2: uma subemenda é supressiva das seguintes expressões:

"com a abertura obrigatória do competente processo administrativo."

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Pela ordem. Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, essa supressão já foi votada e atendida em virtude do parecer que proferi na Comissão de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo, em que, adotando a emenda do nôbre Senador Mem de Sá, excluí, justamente, essas expressões.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — V. Ex.ª apresentou subemenda que está sendo votada. Opinou pela exclusão, é certo, mas a votação tem de verificar-se nesta fase dos trabalhos.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda supressiva à Emenda n.º 2, que manda extrair do texto as palavras:

"com a abertura obrigatória do competente processo administrativo."

queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Há outra subemenda à Emenda n.º 2 que também precisa, neste instante, ser votada. Consta igualmente do parecer do relator, e se consubstancia nas seguintes palavras:

"Pagará em dôbro o tributo, multas e adicionais."

O SR. MEM DE SÁ — Estou de acôrdo. Verifico que a emenda é simplesmente de redação.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Esclareço ao nobre Senador Mem de Sá que mantive a redação elaborada pela douta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação a segunda subemenda à Emenda n.º 2.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A Presidência parece necessário verificar o § 3.º do substitutivo, que foi votado sem prejuízo das emendas, para verificar que efeito causará. (Pausa.)

O SR. MEM DE SÁ — (Pela ordem.) Sr. Presidente, permita V. Ex.ª a interrupção, mas não é o § 3.º do substitutivo e sim o § 3.º da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — V. Ex.ª tem razão. A Presidência fará a verificação diretamente das emendas, porque diante da natureza da matéria, a Mesa tem que tomar certo cuidado, ao proferir o resultado da votação obtida em Plenário, sob pena de depois não ser possível uma redação final tal como deseja a Casa e como se manifestaram as Comissões.

A Emenda n.º 2 foi aprovada, conforme foi proclamado.

A referida emenda contém três parágrafos que estão aprovados, com a alteração conseqüente da aprovação das subemendas apresentadas aos §§ 2.º e 3.º

No § 1.º, o resultado foi a rejeição, porque o parecer da Comissão, segundo informações prestadas à Mesa, era pela rejeição. E a aprovação da emenda se deu nos têrmos do parecer, conforme requerido pelo Sr. Senador Mem de Sá, e aprovado pelo Plenário.

De modo que o 1.º da emenda foi rejeitado, e os §§ 2.º e 3.º foram aprovados, sendo que êste com modificação conseqüente da subemenda também aprovada. A subemen-

da aditiva da Comissão de Finanças à Emenda n.º 2 tem a seguinte redação:

"Os Agentes Administrativos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento que tiverem do ato que constitui crime definido nesta Lei, remeterão, sob pena de responsabilidade funcional, ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração para instauração da ação penal cabível, ou à autoridade administrativa competente para o prosseguimento fiscal previsto no artigo 3.º da lei."

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Pela ordem. Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, evidentemente, se refere ao art. 4.º do substitutivo, assim redigido:

Art. 4.º — As autoridades administrativas, que tiverem conhecimento de crime previsto nesta Lei, remeterão, ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração para instauração da ação penal cabível, ou à autoridade administrativa competente para o procedimento fiscal previsto no artigo 3.º desta lei.

Parece-me, portanto, que não se trata de um aditamento pròpriamente da Emenda n.º 2, mas uma modificação de redação ao Art. 4.º do substitutivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Como tal, a Presidência não pode receber a subemenda, uma vez que não havia emenda ao art. 4.º

A Presidência vai verificar. Se o art. 2.º não comportar a subemenda, ela não poderá ser recebida e não poderá ser objeto de votação.

O art. 2.º tem a seguinte redação:

"Extingue-se a punibilidade, no crime culposo, quando o contribuinte recolhe o tributo, multa e adicionais devidos, nos 30 dias subseqüentes à notificação da autoridade administrativa competente."

A questão de ordem do Sr. Senador Jefferson de Aguiar é procedente. A matéria diz respeito ao art. 4.º, e ao art. 4.º não houve nenhuma emenda.

Assim sendo, não poderá ser objeto de deliberação da Casa a subemenda.

Dou por procedente a questão de ordem.

Em votação as emendas com pareceres contrários.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. MEM DE SÁ — (Pela ordem.) Sr. Presidente, é uma só emenda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Pròpriamente, não poderíamos considerar as demais emendas como de pareceres contrários, mas sim de pareceres discordantes.

Assim sendo, vai-se votar a Emenda n.º 6.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa.)

A Presidência aguardará que se faça número no Plenário para a verificação. Fará todo esfôrço possível no sentido de aguardá-lo, dado que o prazo do projeto vence a 25 do corrente e a matéria, como acaba de ser emendada pelo Plenário do Senado, deverá voltar à Câmara dos Deputados. Assim sendo, a Presidência determina aos Srs. Funcionários que compareçam às Comissões e solicitem aos Srs. Senadores que venham a Plenário para atender ao requerimento de verificação do Sr. Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa.)

Vai-se proceder à verificação. Em seguida, não havendo número, far-se-á a chamada nominal.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 6 queiram levantar-se. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa.)

Votaram a favor da emenda 15 Senhores Senadores e contra, 9 Srs. Senadores.

Não há número.

Antes de se proceder à chamada, essa Presidência determina que sejam colhidos os votos dos Senhores Senadores que se acham em reunião nas Comissões. Aguardará, então, a vinda dêsses votos.

A Sessão ficará suspensa por alguns instantes, até que as providências sejam tomadas no sentido da verificação do quorum.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a Sessão.

Está em votação a Emenda n.º 6. Os Srs. Senadores que a aprovam responderão "Sim"; aquêles que a rejeitam responderão "Não".

A chamada pode iniciar-se, do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam Sim os Srs. Senadores:

Sebastião Archer — Joaquim Parente — Antônio Jucá — José Ermírio — Hermann Torres — Aloysio de Carvalho — Eurico Rezende — Aarão Steinbruch — Afonso Arinos — Benedicto Valladares — Armando Storni — Lopes da Costa — Milton Menezes — Antônio Carlos — Attílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

Respondem à chamada e votam Não os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Edmundo Assmar — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Dix-Huit Rosado — Barros Carvalho — Dylton Costa — José Leite — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Jefferson de Aguiar — Nogueira da Gama — Pedro Ludovico — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Votaram 32 Srs. Senadores. Não há número.

Passa-se à matéria em discussão da Ordem do Dia:

Item 5

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo PARECER, sob n.º 749, de 1965, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, favorável e da Comissão

— **de Projetos do Executivo** (proferido oralmente na Sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as Emendas que oferece, sob n.ºs 1 a 10-CPE).

Foram apresentadas ao projeto oitenta e seis emendas, faltando ser lida a 86.ª

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 86

A alínea c do art. 73 passa a ter a seguinte redação:

"c) da destinação legal correspondente a 0,1% (um por cento) da renda ordinária da União.'

Justificação

A emenda visa a dois objetivos: suprimir o texto da atual letra c que permite doações particulares aos partidos, o que pode ser fonte de coação ou corrupção e, em seu lugar, dar aos partidos políticos uma dotação substancial, que os iguale em direitos, no particular, tirando-os da influência nefasta do poder econômico, fonte de corrupção indiscutível.

O **quantum** estabelecido não implica em aumento de despesas e é menor que a dotação estabelecida pelo Deputado NORONHA FILHO (PTB-GB) que foi aprovada unanimemente na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados e mereceu ser incluída no substitutivo do nobre Relator da matéria naquela Casa, o Deputado TARSO DUTRA.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1965. — **Vasconcelos Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto, com as emendas.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

O projeto irá às Comissões, a fim de receber pareceres sôbre as emendas.

Há sôbre a Mesa requerimento do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, que solicita a inversão da Ordem do Dia; não pode ser submetido à votação por falta de número.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 370, de 1965

Requeiro, nos têrmos regimentais, a inversão da Ordem do Dia, para o efeito da votação, em segundo lugar, da matéria constante do item 3 (Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1965).

Sala das Sessões, 22 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1965 (número 2.765-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre a fiscalização do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências, tendo
PARECERES favoráveis, sob números 750 e 751, de 1965, das Comissões

— **de Projetos do Executivo** e

— de Finanças e dependendo de pronunciamento da Comissão de Agricultura.

Acha-se sôbre a Mesa o parecer da Comissão de Agricultura, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário. É da autoria do Sr. Senador José Ermírio.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 817, de 1965

da Comissão de Agricultura, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1965 (n.º 2.755-B/65, na Câmara), que dispõe sôbre a fiscalização do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Ermírio

Na forma do art. 4.º do Ato Institucional, e acompanhado de exposição de motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, o Exm.º Sr. Presidente da República encaminhou o presente projeto de lei, dispondo sôbre a fiscalização do comércio de sementes e mudas, e dando outras providências.

Recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, respectivamente sob (números 750 e 751, de 1965), desta Casa.

A fl. 15 consta sua redação final, consoante aprovação da Câmara dos Deputados, onde teve tramitação regular.

Somos, evidentemente, favoráveis ao projeto, que realmente consulta aos interêsses de nossa agricultura, sempre a braços com problemas de difícil equacionamento, para não dizer solução.

A respeito, cumpre assinalar que a Comissão de Agricultura, representada pelo seu Presidente e por alguns de seus mais destacados membros, recentemente realizou proveitosa viagem de inspeção aos estabelecimentos e institutos encarregados da pesquisa e do estudo dos problemas da agricultura no Estado de São Paulo. Voltaram todos, na verdade, impressionados com o trabalho quase que anônimo dos dedicados técnicos que têm sôbre os seus ombros êsses problemas, notadamente os do internacionalmente conceituado Instituto Agronômico de Campinas. Essa instituição de pesquisa e estudos honra nossa terra e nossa gente, e certamente que deve servir de padrão e exemplo para as demais Unidades da Federação. Por isso mesmo acreditamos ser de enorme valia para a plena eficácia do projeto ora em exame a imediata entrega a êsse Instituto da responsabilidade pela aplicação da lei em que se transformará a presente proposição governamental.

Sendo assim, reafirmando nosso ponto de vista inteiramente favorável ao projeto em causa, e visando exclusivamente à sua pronta e efetiva aplicação, propomos que ao § 1.º do artigo 3.º sejam feitas as seguintes alterações, sob a forma de

EMENDA N.º 2

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º do artigo 3.º:

"Mediante convênios, que deverão ser efetivados dentro de noventa dias a contar da regulamentação desta Lei, deverá o Ministério da Agricultura delegar a atribuição prevista na alínea a às Secretarias de Agricultura ou órgãos correspondentes, ou Institutos Agronômicos dos Estados, Territórios ou Distrito Federal."

Pareceu-nos, em face do que acima foi exposto, aconselhável a fixação de prazo para realização dos convênios, assim genèricamente considerados, de maneira a se evitar discriminação de Estado para Estado. Sempre, como se disse, com o exclusivo intuito de colaborar com os excelentes objetivos da proposição governamental.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1965. — **João Agripino**, Presidente — **José Ermírio**, Relator — **Attílio Fontana** — **Daniel Krieger.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto, com a emenda agora apresentada pela Comissão de Agricultura.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Etá encerrada.

Fica adiada a votação por falta de número.

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1965, (n.º 209-A/65, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União do registro ao têrmo de contrato de constituição de aforamento do terreno acrescido de marinha, situado na Rua Desidério de Oliveira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que outorga à União Federal a Companhia Ultragaz S. A., tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 681 e 682, de 1965) das Comissões

— de Constituição e Justiça; e

— de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 158, de 1964, (n.º 93-A/61, na Casa de origem), que, originário da Câmara dos Deputados, aprova a Convenção sôbre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da 41.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.os 664 e 665, de 1965), das Comissões

— **de Legislação Social** e

— **de Relações Exteriores.**

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Item 9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 161, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 166-A/64, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a Acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Irati, tendo PARECERES FAVORÁVEIS (n.os 677 e 678, de 1965) das Comissões

— **de Constituição e Justiça** e

— **de Finanças.**

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Item 10

Discussão, em turno único, do Projeto n.º 15, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que define, quanto a vencimentos e vantagens, a situação de funcionário do Senado pôsto à disposição de outro órgão do poder público, tendo PARECERES, sob n.os 470 e 471, de 1963, e 385, de 1965, das Comissões

— **de Constituição e Justiça**, pela aprovação, nos têrmos do substitutivo que oferece;

— **de Finanças**, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

— **Diretora** (sôbre o substitutivo — audiência requerida em virtude da aprovação do Requerimento n.º 707, de 1963), contrário.

A matéria sairá da Ordem do Dia, em vista de faltar a publicação de avulso.

Item 11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 64, de 1965, de iniciativa da Comissão Diretora, que nomeia Sérgio Pontes, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Item 12

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 635, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício n.º 270-P, de 25-3-65, pelo qual o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário Eleitoral n.º 55.050 (inconstitucionalidade de um dispositivo do Código Eleitoral — elegibilidade de irmão de Governador), — parecer pelo arquivamento do Expediente, com votos vencidos dos Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo e Heribaldo Vieira.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Adiada a votação por falta de quorum.

Item 13

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 725, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício n.º 209-P,

(2), de 1958, pelo qual o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acórdão proferido no Recurso Extraordinário n.º 19.157, de Minas Gerais, julgado a 26-9-52 (inconstitucionalidade do Decreto n.º 107, de 1944), parecer pelo arquivamento do Expediente, em vista de haver sido revogado o Decreto em aprêço.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Item 14

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1965, de autoria do Sr. Senador Padre Calazans, que autoriza a desapropriação da Casa do Pintor Cândido Portinari, na Cidade de Brodowski, São Paulo, tendo PARECERES FAVORÁVEIS (sob números 669 e 670, de 1965) das Comissões

— de Constituição e Justiça,

— de Educação e Cultura e

— de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Item 15

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 74, de 1964, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que modifica a redação de dispositivo da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, tendo PARECERES, (sob n.ºs 710 e 711, de 1965) das Comissões

— de Constituição e Justiça, favorável, com a Emenda que oferece, de n.º 1-CCJ;

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-CCJ.

Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia e está-se esgotando a Hora da Sessão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, irei anunciar a Ordem do Dia para a Sessão de amanhã, lembrando, ao mesmo tempo, aos Srs. Senadores a realização, hoje, de duas Sessões do Congresso Nacional, a primeira para a votação do projeto que altera os critérios de promoção de Oficiais da Ativa do Exército Brasileiro, e a segunda, Sessão de veto.

A Ordem do Dia para a Sessão de amanhã será a seguinte:

1

Continuação da votação, em turno suplementar (artigo 275-A, do Regimento Interno), do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 16 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 (n.º 2.748-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, dependendo de pronunciamento das Comissões

— de Constituição e Justiça,

— de Projetos do Executivo e

— de Finanças, sôbre as emendas.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1964 (n.º 115-A/58, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acôrdo para o estabelecimento de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil, tendo PARECERES (n.os 619, 620, 621 e 622, de 1965) das Comissões

— de Relações Exteriores — favorável;

— de Segurança Nacional: Primeiro pronunciamento, solicitando informações ao Ministério das Relações Exteriores; segundo pronunciamento: (diligência cumprida) pela rejeição;

— de Finanças — pela aprovação, com voto em separado do Senador José Ermírio.

3

Votação, em turno preliminar, do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1965 (n.º 2.752-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, a parte

fixa da remuneração dos Corretores de Navios, tendo

PARECERES das Comissões

— **de Projetos do Executivo** (n.º 732, de 1965) favorável e pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça; e

— **de Constituição e Justiça** (proferido oralmente na Sessão de 21 do mês em curso), pela inconstitucionalidade, e dependenndo do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a emenda apresentada em Plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1965 (n.º 2.794-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que eleva a pensão especial concedida aos herdeiros de Clóvis Bevilacqua, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 748, de 1965, da Comissão

— **de Finanças** e dependendo do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto e a emenda de Plenário; da Comissão de Finanças, sôbre a emenda.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo
PARECER, sob n.º 749, de 1965, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, favorável e da Comissão

— **de Projetos do Executivo** (proferido oralmente na Sessão de 21 do mês em curso), favorável, com as Emendas que oferece, sob n.ºs 1 a 10-CPE), e dependendo de pareceres das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1965 (n.º 2.765-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre a fiscalização do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs .. 750 e 751, de 1965, das Comissões

— **de Projetos do Executivo** e

— **de Finanças**, favoráveis, e

— **de Agricultura**, com a emenda que oferece.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 209-A/65, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União do registro ao têrmo de contrato de constituição de aforamento do terreno acrescido de marinha, situado na Rua Desidério de Oliveira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que outorga à União Federal a Companhia Ultragaz S.A., tendo
PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 681 e 682, de 1965), das Comissões

— **de Constituição e Justiça**, e

— **de Finanças**.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 158, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 93-A/61, na Casa de origem), que aprova a Convenção sôbre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da 41.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 664 e 665, de 1965, das Comissões

— **de Legislação Social** e

— **de Relações Exteriores**.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 161, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 166-A/64, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a Acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Irati, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.º 677 e 678, de 1965) das Comissões

— **de Constituição e Justiça** e

— **de Finanças**.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 64, de 1965, de iniciativa da Comissão Diretora, que nomeia Sérgio Pontes, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

11

Votação, em turno único, do Parecer n.º 635, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício n.º 270-P, de 25-3-65, pelo qual o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário Eleitoral n.º 55.050 (inconstitucionalidade de um dispositivo do Código Eleitoral — elegibilidade de irmão de Governador), parecer pelo arquivamento do Expediente, com votos vencidos dos Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo e Heribaldo Vieira.

12

Votação, em turno único, do Parecer n.º 725, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício n.º 209-P (2), de 1958, pelo qual o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acórdão proferido no Recurso Extraordinário n.º 19.157, de Minas Gerais, julgado a ... 26-9-52 (inconstitucionalidade do Decreto n.º 107, de 1944), parecer pelo arquimento do Expediente, em vista de haver sido revogado o Decreto em aprêço.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1965, de autoria do Sr. Senador Padre Calazans, que autoriza a desapropriação da Casa do Pintor Cândido Portinari, na Cidade de Brodowski, São Paulo, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 668, 669 e 670, de 1965, das Comissões

— **de Constituição e Justiça;**

— **de Educação e Cultura** e

— **de Finanças.**

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 74, de 1964, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que modifica a redação de dispositivo da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, tendo PARECERES, sob n.ºs 710 e 711, de 1965, das Comissões

— **de Constituição e Justiça,** favorável, com a Emenda que oferece, de n.º 1-CCJ;

— **de Serviço Público Civil,** favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-CCJ.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1965 (n.º 2.753-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação, e dá outras providências, tendo
PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 753 e 754, de 1965) das Comissões

— **de Projetos do Executivo** e

— **de Finanças;**

e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto e a emenda de Plenário; das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sôbre a emenda.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1965 (n.º 2.736-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular para importações realizadas pelos Ministérios Militares (incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão

— **de Finanças.**

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1965 (n.º 2.750-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o exercício da profissão de estatístico, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões

— **de Projetos do Executivo** e

— **de Finanças.**

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 63, de 1965, apresentado pela Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Sebastião Ferreira de Azevedo, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

19

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 220-A/65, na Casa de origem), que aprova o texto do Acôrdo Cultural assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 757, 753 e 759, de 1965) das Comissões

— de Relações Exteriores;

— de Educação e Cultura e

— de Finanças.

20

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1965, que retifica a Lei n.º 3.855, de 18 de dezembro de 1960, que cria Coletoria Federal no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 724, de 1965, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Esclareço que o Projeto de Lei relativo ao Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, anunciado para a Ordem do Dia de amanhã, só será incluído se as Comissões entregarem os pareceres em tempo para serem impressos e distribuídos. Caso contrário, não constará da Ordem do Dia de amanhã.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 30 minutos.)

80.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 23 de junho de 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CATTETE PINHEIRO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Eduardo Assmar — Josué de Souza — Zacharias de Assumpção — Cattete Pinheiro — Eugênio Barros — Joaquim Parente — Antônio Jucá — Dix-Huit Rosado — Dinarte Mariz — José Ermírio — Hermann Tôrres — Dylton Costa — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Jefferson de Aguiar — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Miguel Couto — Aarão Steinbruch — Afonso Arinos — Lino de Mattos — Moura Andrade — Armando Storni — Pedro Ludovico — Lopes da Costa — Bezerra Neto — Irineu Bornhausen — Antônio Carlos — Attílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS E AVISOS

DO SR. K. GOTTSCHALD, PRESIDENTE DO SÍNODO RIO-GRANDENSE

— N.º S-2.693, de 1965, de 26 de maio do ano em curso, nos seguintes têrmos:

N.º S-2.693/65

São Leopoldo, 26 de maio de 1965.

Exmo. Sr.
Presidente do Senado Federal
Brasília

Senhor Presidente:

Temos a honra de informar a V. Ex.ª que o 58.º Concílio do Sínodo Rio-grandense, o qual acaba de realizar-se na cidade de Pelotas, votou mensagem de saudação a êsse Poder Legislativo. Na oportunidade, êste conclave máximo do setor sul-rio-grandense da Igreja Evangélica de Confissão Luterana, no Brasil, evidenciou a integração da nossa Igreja nos graves problemas que vêm assolando a nossa terra, reafirmando, ao mesmo tempo, a nossa disposição de trabalho em favor de um Brasil sempre democrático e cristão.

Respeitosamente — a) **K. Gottschald**, Presidente do Sínodo Rio-grandense.

DO 2.º-VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

De 30 de março do corrente ano, nos seguintes têrmos:

Santo Angelo, 30 de março de 1965.

Exmo. Sr. Dr. Auro Moura Andrade
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília

A Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Angelo tem a satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex.ª e dignos pares que, na sessão ordinária hoje realizada, foi aprovado requerimento do Vereador Dr. Orlando Sparta de Souza, com o apoiamento dos membros da bancada da ADR, apresentando felicitações aos Srs. Senadores pelo modo altamente patriótico como têm cooperado para as soluções indispensáveis dos problemas que vêm afligindo de há muito o povo brasileiro.

Com os nossos respeitos, firmamo-nos

Atenciosamente — a) **Nelo Querino Bade**, 2.º-Vice-Presidente no exercício da Presidência. a) **Wilmar Aramis Kaercher**, 1.º-Secretário.

DO SR. TENENTE-CORONEL-AVIADOR NELSON PINHEIRO DE CARVALHO

De 26 de abril do ano em curso, como se segue:

Em 26 de ABR de 1965.

Exmo. Sr. Senador Auro Moura Andrade
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília — DF

Saudações

Tenho a honra de participar a V. Ex.ª que, por designação do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, assumi o cargo de Assessor Parlamentar da Aeronáutica junto ao Congresso Nacional.

Na oportunidade, comunico a V. Ex.ª que estarei ao seu inteiro dispor, para assuntos de interêsse comum entre o Congresso Nacional e o Ministério da Aeronáutica, no 25.º andar do Anexo do Senado Federal.

Apresento a V. Ex.ª os protestos da minha mais distinta consideração. — a) **Nelson Pinheiro de Carvalho**, Ten.-Cel.-Av., Assessor Parlamentar da Aeronáutica.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República:

— **Of. n.º 224-SRP/65**, de 18 do mês em curso, com referência ao Requerimento n.º 173/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Do Sr. Ministro da Aeronáutica:

— **Aviso n.º 15-GM-4/222-R**, de 21 do mês em curso, com referência ao Requerimento n.º 166/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Do Sr. Ministro da Agricultura:

— **Aviso n.º 397-G**, de 18 do mês em curso, com referência ao Requerimento n.º 100, de 1965, do Sr. Senador Dylton Costa.

Do Sr. Ministro da Saúde:

— **Aviso n.º 35**, de 15 do mês em curso, com referência ao Requerimento n.º 263/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— **Aviso n.º 38**, de 18 do mês em curso, com referência ao Requerimento n.º 118/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social:

— **Aviso n.º GM-BR/831**, de 21 do mês em curso, com referência ao Requerimento n.º 96/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

PARECERES

PARECER N.º 818, de 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 120/65 (n.º 2.745/65, na Câmara), que institui o Código Eleitoral.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

Uma boa lei eleitoral é o ideal dos povos que escolhem como forma de vida o sistema representativo. Raro, porém, é que a lei eleitoral alcance, na sua execução, todos os altos e nobres objetivos que a inspiraram. Isso porque não é a lei que responde pela fraude, na eleição, mas o homem, interpretando-a ou aplicando-a. E a malícia do homem, ao particular, é infinita.

Escreveu, algures, Mirkine Guetzevich que os homens, os costumes, as tradições, os partidos, são os elementos com que se constrói a realidade democrática. A periodicidade das leis eleitorais é, destarte, uma contingência de que se não libertam, mais que todos, os povos novos, sempre em busca de soluções que aprimorem o seu regime democrático. Louvados sejam os homens públicos do Brasil, que, desde o Império, nunca se descuidaram dêsse dever de sua atuação política. Louvados, principalmente, os que, no naufrágio das ilusões em que se converteu a Revolução de 30, souberam salvar os princípios de reforma eleitoral, dentre os quais, como essenciais, o voto secreto e a Justiça Eleitoral, aquêle possibilitando a ascenção aos postos do Executivo e do Legislativo de uma legítima representação popular, inclusive de correntes de opinião não comprometidas com os governos, e promovendo a Justiça Eleitoral os meios capazes para assegurar-se aos verdadeiramente eleitos a investidura nos seus mandatos, encerrando-se, de vez, o espetáculo deprimente da cassação de diplomas pelo poder político encarregado de os revalidar.

O presente Projeto de Lei n.º 120, de 1965, intitulado de **Código Eleitoral**, assinalará, quando promulgado, o terceiro dos nossos códigos eleitorais no lapso de trinta anos. Foi o primeiro, como se sabe, o de 24 de fevereiro de 1932 (Decreto n.º 21.076), responsável pela instituição, entre nós, do sistema proporcional na composição das Câmaras Legislativas. Foi o segundo, o de 24 de julho de 1950 (Lei n.º 1.164), que aperfeiçoou o anterior e as leis que o complementaram, sôbre êle inovando na parte em que autorizou a redistribuição das sobras eleitorais, em vez de as atribuir ao partido tornado majoritário na primeira divisão. Entre os dois

códigos, uma série de leis serviu à finalidade de lhes melhorar ou facilitar a execução, sendo para ressaltar o Decreto-Lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, onde se encontra, como fundamento da formação e registro dos partidos políticos, a condição de âmbito nacional, que a Constituição de 1946 depois consagraria.

Após o Código de 1950, e até esta data, várias outras leis, esparsas, vieram consolidando as conquistas, como a do voto secreto, a da Justiça Eleitoral, a da representação proporcional, a dos partidos nacionais, às quais se juntou, por fim, através da Lei n.º 2.582, de 20 de agôsto de 1955, a cédula única de votação, ou cédula oficial. Podemos, em verdade, condensar nessas cinco as características do nosso sistema eleitoral, na brilhante marcha evolutiva de 1932 a 1964. E ainda que, já agora, discordemos, intimamente, do êxito, na conjuntura brasileira, do sistema de representação proporcional (também conosco, neste particular, afina a Comissão Especial de Estudos Eleitorais constituída pela Assembléia Legislativa de São Paulo, se bem que concluindo não pròpriamente pela abolição, de pronto, do sistema, mas por uma revisão constitucional em que se consinta ao legislador ordinário o arbítrio de dispor num ou noutro sentido, ou seja, pela forma que lhe parecer mais conveniente, reconhecemos a imperiosidade de longo preparo da opinião do País para a adoção de outro sistema, ou a volta pura e simples ao processo do sufrágio cumulativo, em eleição por distritos, como era o sistema cujas criminosas deturpações e desrespeitos criaram, na mor parte, o clima para a revolução vitoriosa em 1930. Pelo mesmo, conseguinte, mudamos de posição quanto aos partidos nacionais, não mais encarando, como definitiva, na nossa federação política, a sua existência, visto que a maneira mais lógica de atender a uma federação vivamente angustiada por problemas e vicissitudes regionais de monta seria, ao contrário, moldar os partidos pelo critério dêsses interêsses locais, confederando-os, então, no plano nacional, para a defesa dos interêsses gerais. Se, ainda assim, não conseguíssemos fugir à dolorosa realidade que o Professor Nestor Duarte, com tanta franqueza, acusa, considerando o nosso sistema de partidos "um conjunto de proprietários estaduais de legendas nacionais" (em 1956, numa Mesa Redonda promovida pelo Instituto de Direito Público e Ciência Política sôbre o tema "Sistemas Eleitorais e Partidos Políticos"), teríamos dado, contudo, um passo para reduzir, pelo menos, a ficção de vida partidária sob que vivemos.

Cabendo-nos relatar o projeto, que adota o partido nacional e o sistema proporcional de eleição, por fôrça, aliás, do mandamento constitucional, só nos resta o registro dêsse ponto de vista pessoal, nenhuma alteração, a propósito, promovendo no texto.

O presente projeto de lei foi elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, por solicitação do Sr. Presidente da República, e remetido pelo Executivo à Câmara dos Deputados. Dêsse anteprojeto, a mais importante das inovações, qual a da conjugação, nas eleições para as Câmaras, do sistema proporcional e do sistema distrital, pelo modêlo da República Federal da Alemanha, não foi acolhida pela outra Casa do Congresso. Também assim o voto do eleitor que reside no exterior, nas eleições para Presidente da República. Partidário, que somos, dessa extensão de voto e daquela experiência, fugimos, entretanto, de renová-las aqui, no empenho de darmos a êste parecer um caráter de objetividade, quanto possível.

Também em relação a outras modificações substanciais, que nos ocorreriam, aguardamos, por isso mesmo, o pronunciamento do Plenário, através de emendas que sejam oferecidas nessa fase da tramitação do projeto. Abrimos, todavia, exceção, pela sua relevância, para vários pontos que requerem, desde já, a nossa atenção, como o da aliança de partidos, o do registro de candidatos, o da qualificação de suplentes, o dos crimes eleitorais e seu processamento etc., que todos serão examinados, a seu tempo.

Antes, porém, assinalemos, ao correr do projeto, algumas impropriedades que nos permitimos sanar, através de emendas que passamos a justificar.

JUSTIFICAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA N.º 1

Regular a organização de direitos políticos é, **data venia**, frase redundante. **Regular** é sujeitar a **regras**, estabelecer ordem em alguma coisa (Buarque de Hollanda), o que vale dizer, ao menos para os efeitos pretendidos pelo artigo, **organizar**, que por sua vez significa, pelo mesmo vocabulário, **ordenar**, constituir o **organismo** de alguma coisa. O que um Código Eleitoral faz é regular e disciplinar o **exercício** dos direitos políticos, isto é, submeter êsse **exercício** a regras, inclusive de comportamento individual ou coletivo.

EMENDA N.º 2

Visa a emenda a substituir a expressão **condições constitucionais de elegibilidade e incompatibilidade** pela de condições de elegi-

bilidade e incompatibilidade estabelecidas na Constituição e leis complementares, isto porque a matéria, ex vi da Emenda Constitucional n.º 14, recentemente promulgada, deixou de ser privativa do texto constitucional. Ressalve-se, contudo, que nosso voto, no Plenário do Congresso Nacional, foi divergente da orientação agora adotada, com o que regredimos ao sistema da Constituição de 1891.

EMENDA N.º 3

Na disposição de ordem geral sôbre a condição para ser eleitor é que deve figurar a referência a ambos os sexos, ao invés de no artigo (art. 6.º) em que, afirmando-se a obrigatoriedade do alistamento e do voto, abrem-se as respectivas exceções. Foi assim no art. 2.º da Lei n.º 48, de 1935, repetido, literalmente, pelo Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, ainda que em ambos os diplomas se renovasse a cláusula na disposição que firmava a obrigatoriedade do alistamento e do voto, mas isso para frisar, sem dúvida, que tanto o alistamento como o voto só eram obrigatórios, quanto ao sexo feminino, para as mulheres que exercessem função pública remunerada (expressões da lei de 1935) ou para as mulheres que exercessem profissão lucrativa (expressões da lei de 1945, mantidas na lei de 1950, ora vigente). Acontece que pelo projeto o voto feminino, como, de resto, o alistamento, são tornados obrigatórios, com as restrições que são impostas, a qualquer dos sexos. Conseqüentemente, no artigo em que são enumerados os requisitos para ser alguém eleitor é que deve vir a referência aos dois sexos. Ainda em conseqüência, sai do art. 6.º do projeto, como se verá, o expletivo em causa.

EMENDA N.º 4

A supressão proposta ao texto do art. 6.º decorre da emenda anterior, pela qual se fêz para o artigo 4.º, que é o lugar próprio, a transposição da referência a ambos os sexos para a condição de eleitor.

EMENDA N.º 5

Sugere redação mais simples. É desnecessário fazer referência à multa prevista no artigo, por isso que a exclusão de punibilidade é fixada em parágrafo, que só ao artigo de que faz parte pode reportar-se.

EMENDA N.º 6

Melhor redação, sem a mais leve alteração no contexto.

EMENDA N.º 7

Melhor disposição da matéria, passando a enunciado autônomo a parte final da letra e do artigo. Em conseqüência, é alterada a numeração das atuais letras f, g e h.

EMENDA N.º 8

O artigo 29, em sua parte final, e o seu § 1.º, contêm a mesma determinação de que, havendo em algum Estado mais de um Procurador da República, servirá o que o Procurador-Geral da República designar, prestando-se o § 1.º apenas para firmar o critério da rotatividade. Do artigo deve ser suprimida a parte que a isso se reporta, constituindo as duas ordenações, a da designação e a da rotatividade, um só preceito, que será o parágrafo 1.º.

EMENDA N.º 9

Decorre da emenda anterior, em cuja justificação está expressa a razão da transposição da matéria.

EMENDA N.º 10

Melhor redação ao texto.

EMENDA N.º 11

O mesmo desdobramento de matéria, quanto ao Tribunal Regional, proposto em emenda anterior, com relação ao Tribunal Superior.

EMENDA N.º 12

Os dois incisos falam em acúmulo ocasional de serviço na Justiça Eleitoral, para o efeito de requisição de funcionários federais, estaduais, ou municipais, que auxiliem as respectivas tarefas. Mas tal acúmulo é, sempre, ocasional e se, porventura, se transforma em permanente ou duradouro, deixa de haver razão para o qualificativo ocasional, cuja supresão, por êsse motivo, a emenda propõe.

EMENDA N.º 13

Não há nenhuma razão para que, na hipótese prevista, o impedimento decretado não alcance os parentes do Vice-Governador e os do Vice-Prefeito, ainda que fora do exercício. Dir-se-á que vindo êles ao exercício, tornariam impedido o escrivão eleitoral seu parente. O transtôrno que tal emergência poderia causar aconselha, todavia, a que se inscreva a regra do impedimento por forma preventiva e permanente.

EMENDA N.º 14

Reza o parágrafo único do artigo 41 que nos Municípios onde houver mais de uma junta eleitoral, a expedição dos diplomas será feita pela que fôr presidida pelo "juiz eleitoral mais antigo". Qual o critério para apuração dessa "antiguidade", o da investidura na justiça comum ou o da investidura na justiça eleitoral? Procede a dúvida, pois os juízes de direito nomeados para a presidência das

juntas eleitorais podem deixar de ser juízes eleitorais, como o admite o artigo 39, in fine. A única exigência que nesse artigo se faz é a de preencherem êles, juízes de direito, as garantias do artigo 95 da Constituição Federal. Exercendo a presidência de uma junta, está o juiz desempenhando função eleitoral, embora transitória. Ao mais antigo dentre os juízes de direito presidentes de junta, pouco importando a condição de juiz eleitoral permanente, é que deve, portanto, caber a incumbência da expedição dos diplomas. É prudente, pois, retirar da disposição em causa o qualitativo "eleitoral".

EMENDA N.º 15

A redação proposta simplifica e melhor esclarece o texto.

EMENDA N.º 16

Melhor redação, para positivar o dever do Tribunal de fazer a anotação na ficha dos seus arquivos da transferência de Zona eleitoral obtida pelo eleitor.

EMENDA N.º 17

Redação mais explícita.

EMENDA N.º 18

Entre as causas de cancelamento de inscrição de eleitor enumera o artigo 74, como é óbvio, a do falecimento do eleitor. Estabelecendo, no § 3.º dêsse mesmo artigo, a obrigação de os oficiais de registro civil fazerem ao juiz eleitoral da Zona onde servem a comunicação de tais óbitos, para o efeito de "cancelamento da inscrição", reporta-se entretanto a "cidadãos alistáveis", quando se trata de cidadãos "alistados". É a modificação introduzida pela emenda.

EMENDA N.º 19

Propõe para o artigo 89 uma enumeração hierarquizada das eleições que se realizam simultâneamente. E substitui a expressão **Deputados Estaduais** pela de **Assembléias Legislativas dos Estados**, que é a expressão correta, com a vantagem de aí já estar incluído o Senado, se fôr criado, amanhã, em algum Estado. Acresce que, como está redigido, o artigo se refere a eleições de Deputados Federais e Senadores, e seus suplentes, mas quando se reporta à eleição de Deputados Estaduais, não fala mais em suplente.

EMENDA N.º 20

Melhor redação, que dispensa justificação, se confrontados o texto do projeto e o da emenda.

EMENDA N.º 21

Antes do critério da antiguidade da filiação partidária, ou da indicação pelo partido, deve adotar-se, para a hipótese de empate em votação, o critério de exercício de mandato eletivo. Outrossim, a antiguidade não é a de "militança" no partido, como está no projeto, mas a de "filiação partidária" menos equívoca, e, aliás, a condição preconizada no artigo imediato para igual hipótese quanto a suplente. É o intuito da emenda.

EMENDA N.º 22

Melhor redação.

EMENDA N.º 23

A emenda visa a positivar que ao secretário da Mesa cabe cumprir as obrigações que lhe sejam atribuídas não sòmente pelo "Presidente da Mesa", o que faz presumir titular próprio, mas por quem esteja, embora eventualmente, na presidência. Com a alteração, o dispositivo ajusta-se melhor ao preceito do artigo 131, onde são enumerados as atribuições do presidente da Mesa receptora, ou de quem, em sua falta, o substituir. Entre tais atribuições insere-se a de "fiscalizar" a distribuição das senhas, corrigindo possíveis irregularidades, sendo essa distribuição reservada exatamente à competência do secretário.

EMENDA N.º 24

O acréscimo proposto pela emenda reforça a idéia da seção em que o fiscal de partido está regularmente incluído como votante.

EMENDA N.º 25

Várias vêzes o projeto fala em estabelecimento onde são recolhidos doentes do mal de Hansen, não usando do vocábulo "leprosário". A emenda corrige o descuido em que o legislador incorreu aqui, utilizando um têrmo de que evidentemente fugiu noutras passagens.

EMENDA N.º 26

Declara o § 4.º do artigo 135 que as "credenciais expedidas pelos partidos, para os delegados e fiscais, deverão ser visadas pelo juiz eleitoral". E o § 7.º que se "a credencial" apresentada ao presidente da Mesa receptora não estiver autenticada na forma dêsse § 4.º, o "fiscal" poderá funcionar perante a Mesa, mas o seu voto não será admitido a não ser na seção em que o seu nome estiver incluído. Como se vê, fala-se no § 4.º em credencial expedida igualmente para delegados e fiscais. Mas já no § 7.º, quando se dispõe sôbre o voto de tais credenciados, não mais se fala em "delegados", mas simplesmente em "fiscais". Será lógico que para as duas categorias se exija aquêle "visto", mas sem êle possa votar o "delegado", não o "fiscal"? Para uniformizar a redação, que é o que nos parece certo, incorpora-se

ao texto do artigo 149, em que se dispõe sôbre votação fora da seção a que o eleitor normalmente pertença, uma referência expressa a "delegados". Destarte, "delegados e fiscais" ficam impedidos de votar na seção onde servem, se a credencial de que são portadores não apresentar o "visto" exigido pelo § 4.º do artigo 135. Se aprovada esta emenda, deve acrescentar-se no § 7.º do artigo 135, o que poderá ser por emenda de redação, a indicação relativa, também, a "delegado".

EMENDA N.º 27

Consentindo ao Presidente da República votar em seção que não seja a sua, esqueceu-se o projeto de outorgar igual privilégio ao Vice-Presidente da República. Justifica-se a extensão, principalmente porque dela desfrutarão, ex-vi do disposto nos incisos IV e VI dêsse artigo 149, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito. Daí a emenda.

EMENDA N.º 28

Com o parágrafo que se propõe, talvez desapareçam as dúvidas, que têm acarretado muitos erros e equívocos, quanto aos eleitores que, realmente, podem votar depois das 17 horas, que é o marco do encerramento da votação. Como o exprime o artigo 160, só poderão votar, em tal circunstância, os eleitores que, presentes à seção, àquela hora, fizerem entrega à Mesa dos seus títulos, recebendo, em troca, as senhas para votação. Quem chegar depois daquela hora, não mais poderá votar, ainda que a votação geral não esteja concluída. A emenda busca estabelecer a regra em têrmos inequívocos, ressalvando, naturalmente, exceções que esta lei porventura consigne.

EMENDA N.º 29

A emenda corrige evidente êrro gráfico do autógrafo remetido pela Câmara ao Senado.

EMENDA N.º 30

É imprescindível, para evitar equívocos que o texto do projeto talvez propicie, dizer-se que não será permitida na junta ou turma eleitoral a atuação **simultânea** de mais de um fiscal de cada partido. De resto, o esclarecimento se concilia com o disposto no artigo 169, quanto à atuação dos "delegados" de partido.

EMENDA N.º 31

Como está redigido, no projeto, o inciso V do parágrafo 1.º do artigo 172, parece que tôdas as pessoas mencionadas no artigo 38, parágrafo 3.º, incisos I e IV, são peritos, o que, entretanto, não ocorre. Faz-se, pela emenda, a correção.

EMENDA N.º 32

Diz o § 9.º do artigo 189 que "a não expedição do boletim" (os parágrafos anteriores reportam-se, precisamente, ao boletim de apuração a ser expedido pela junta eleitoral) "imediatamente após a apuração de cada urna, e antes de se passar à subseqüente, sob qualquer pretexto, sujeitará o juiz eleitoral e os demais componentes da junta à pena do artigo 339".

Por sua vez, reza o artigo 339 que "deixar o juiz e os membros da junta de expedir o boletim da apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subseqüente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes, "constitui crime, punível com detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa (pena alternativa). Os dois preceitos são rigorosamente idênticos, não havendo, pois, necessidade do § 9.º do artigo 189, em que se remete ao artigo 339 o aplicador da lei. Bem é de ver que não se trata, como em outros trechos do projeto, da assimilação de fatos delituosos, ou da remissão a penalidades instituídas no lugar próprio, mas de disposições que se repetem inùtilmente. Deve ser suprimido o § 9.º do artigo 189, ficando o artigo 339.

EMENDA N.º 33

A razão da presente emenda coincide com a da emenda anterior. Aqui se diz, pelo parágrafo único do artigo 193, que o "descumprimento" a qualquer pretexto, do disposto no artigo constitui o crime eleitoral previsto no artigo 340. O "descumprimento" só pode partir do presidente e demais componentes da junta eleitoral. Ora, no artigo 340, está tipificado o crime, através dos mesmos elementos, entre os quais o dos autores invariáveis, isto é, o juiz e os membros da junta. Supérfluo, portanto, o ordenamento do parágrafo único do artigo 193, bastando que se inclua, no corpo do artigo, a expressão "sob as penas da lei". É a emenda, formada por duas partes, uma supressiva, outra aditiva.

EMENDA N.º 34

Torna-se desnecessário, no final do § 1.º do artigo 194, falar em "chegada ao destino", da correspondência referida, porquanto tôdas as medidas aí consagradas são para êsse exclusivo fim.

EMENDA N.º 35

Visa a emenda a deixar patente que nos totais de votos válidos, constantes do Relatório, por grupo de Estados, no Tribunal Superior, não estão inseridos os votos "nulos",

os quais constituirão, nesse Relatório, um total à parte.

EMENDA N.º 36

Afigura-se-nos incorreto, salvo melhor juízo, a referência a desvio ou abuso do "poder de autoridade". O que sofre desvios ou abusos é o exercício de "autoridade" e basta, por conseguinte, consignar-se no texto, como o pretende a emenda, a referência a "desvio ou abuso de autoridade", com a vantagem, no caso, de não repetirmos "poder econômico" e "poder de autoridade".

EMENDA N.º 37

A alteração proposta visa a significar que as estações emissoras de rádio e televisão, em que se dará notícia dos dispêndios efetuados pelos partidos e candidatos na eleição, não são apenas as estações oficiais, mas qualquer, oficial ou particular, desde que situada no território do Estado, como se prevê, aliás, no parágrafo único do artigo em causa, relativamente às eleições que se realizam no âmbito municipal.

EMENDA N.º 38

A Constituição Federal, ao firmar, no seu artigo 141, § 5.º, a liberdade de manifestação de pensamento, ressalva, contudo, a propaganda de guerra, de processos violentos para a subversão da ordem política ou social e de preconceitos de raça ou de classe. Não fala em "preconceitos de nacionalidade", o que, de resto, seria difícil compreender-se ou definir-se, sem embaraço à plenitude de manifestação dos sentimentos de patriotismo, ou, mais pròpriamente, de nacionalismo, o que é uma tônica que não devemos dificultar ou eliminar das nossas campanhas eleitorais. Não enxergamos, pois, nenhum fundamento constitucional ou jurídico na vedação imposta pelo artigo 267 quanto a "preconceito de nacionalidade" e sugerimos, pois, a sua erradicação do texto.

EMENDA N.º 39

O artigo 278 proíbe a divulgação, nos **quinze dias anteriores à eleição**, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais. É evidente que o adjetivo **pré-eleitorais** qualifica, também, as consultas **prévias** que se realizem com relação à preferência do eleitor. E teríamos, então, a redundância de **prévias pré-eleitorais**. O têrmo para definir o tipo de prévias ou testes previstos no artigo é, portanto, **eleitorais**.

EMENDA N.º 40

Declara o artigo 283 do projeto que "são preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional". E o parágrafo único, que "o recurso em que se discutir matéria constitucional não poderá ser interposto fora do prazo", o que, de certo modo, anula a ressalva constante do artigo (**caput**). Anularia, em verdade, não se expusesse, no mesmo parágrafo único, que o recurso dessa natureza poderá ser renovado na fase própria que se apresentar, se perdido em igual ensejo anterior o prazo. Conclui-se, do exposto, que deve ser outro, tal como proposto pela emenda, o texto do artigo em causa, por melhor esclarecer a regra e a exceção.

EMENDA N.º 41

A licença especial, quando não gozada, é que se conta em dôbro para efeito de aposentadoria (art. 117 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952). Na hipótese de férias não gozadas, a vantagem é a de poder acumulá-las no ano seguinte, como o admite em caso excepcional o artigo 85, da Lei n.º 1.711 (Estatuto dos Funcionários). Para a hipótese em tela, basta essa vantagem, já assegurada no artigo 403 do projeto.

EMENDA N.º 42

Com a redação proposta pela emenda, fica claro que o Tribunal Superior Eleitoral pode autorizar, excepcionalmente, a votarem, com preferência, nas respectivas seções, os médicos e enfermeiros, em qualquer circunstância ou conjuntura, e os motoristas, só quando a serviço de transporte eleitoral gratuito, parecendo justo, também, acrescentar-se o transporte coletivo, cuja utilidade em dia de eleição não é preciso encarecer.

ALIANÇA DE PARTIDOS

Veda o artigo 110 do projeto a "aliança de partidos" nas eleições regidas pelo sistema da representação proporcional. É um princípio salutar, cuja inscrição em lei corresponde a uma vitória da opinião pública, há longo tempo condenando, como nocivas ao fortalecimento dos partidos, tais combinações de legendas, ditadas pelos mais espúrios interêsses, sem o mais leve respeito pelos programas ou pelas ideologias partidárias.

No trabalho com que enriqueceu a notável pesquisa sôbre o "Comportamento eleitoral no Brasil" (1964), realizada pela Fundação Getúlio Vargas, dá-nos o Professor Nelson de Souza Sampaio colorida visão dessas alianças, sobretudo as consumadas no quadro do pleito governamental, quando "o primeiro trabalho de um candidato — afirma — é formar a sua constelação de legendas, lutando pela adesão, até, das pequeninas, pelo menos para fins de propaganda, pois impressiona uma grande coleção de iniciais de partido".

Verdade é, como acentua, que quando o candidato é portador de mensagem carismática, desfazem-se, ao miraculoso influxo da preferência popular pelo indivíduo, quantas legendas estejam contra êle arregimentadas, por mais poderosas que algumas sejam.

Uma véspera de eleição brasileira, postas numa sarabanda as legendas, grandes e pequenas, é, com efeito, um triste indício da precariedade das nossas organizações partidárias, buscando, a qualquer preço, a vitória eleitoral, ainda que pagando o preço dos mais ilógicos convênios de voto. Boa porção dêsse tumulto cessa, agora, com a proibição a que nos reportamos, restrita, todavia, à eleição pelo sistema proporcional. Isto pôsto, é inexplicável que o mesmo projeto abra a exceção constante do seu artigo 415, consentindo a "aliança de partidos" para a próxima eleição de deputado federal. Indaga-se, antes do mais, a razão por que a "coligação" pode vigorar quanto a uma eleição, a de deputado estadual, e não quanto às outras, a de deputado estadual e a de vereador municipal, e não encontramos, decerto, resposta. As três eleições são regidas pelo mesmo processo proporcional, e tôdas três reguladas pelo Código Eleitoral, que é lei federal, una, na forma da Constituição. Por que a umas e não às outras? Acresce que se o fundamento da proibição das alianças partidárias é o de legitimarmos os pleitos eleitorais, dando a "cada partido" a representação parlamentar condizente com a sua efetiva fôrça nas urnas, como admitirmos que, pelo menos em relação a uma eleição, ainda que ocasionalmente, não prevaleça o princípio moralizador? Por emenda, assim justificada, sem apêlo, aliás, a razões de ordem constitucional (doutos juristas, em cujo número o hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, Professor Hermes Lima, sustentam a inconstitucionalidade das alianças partidárias em face do princípio de representação proporcional dos "partidos" nas assembléias legislativas), suprimimos do projeto o artigo 415 e seu parágrafo único.

REGISTRO DE CANDIDATOS

Do registro de candidatos trata o projeto, do artigo 91 ao artigo 106, constituindo o capítulo I do Título I (Do Sistema Eleitoral) da Parte Quarta (Das Eleições). Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República serão inscritos no Tribunal Superior; os a Senador, Deputado Federal, Governador, Vice-Governador e Deputado Estadual, no Tribunal Regional; os a Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz, nos Juízes Eleitorais. A inscrição é solicitada pelo Diretório do Partido devidamente registrado na circunscrição em que se realizar a eleição art. 94). Pode acontecer que não exista, eventualmente, o diretório regional ou municipal, em virtude de renúncia ou dissolução dentro dos seis meses anteriores ao término do prazo de registro (§§ 2.º e 3.º do do artigo 94). Nesse caso — dispõe o § 1.º do citado artigo — os candidatos poderão ser registrados por um Delegado do Partido, designado pelo Diretório Regional, na hipótese de inexistência do diretório municipal, e, òbviamente, pelo Diretório Nacional, na hipótese de inexistência de diretório regional. A êsse delegado cumprirá convocar a respectiva convenção, e, depois de por esta escolhidos os candidatos, encaminhar à autoridade competente a lista. Mas o projeto, como visto, trata, apenas, da ausência de Diretório, por motivo de renúncia ou dissolução, não cogitando da circunstância de ainda não existir o Diretório do partido em município que está recentemente criado, sem tempo, até a data da eleição local, de preencher as formalidades da sua formação e registro.

O projeto da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que está em tramitação no Senado, assenta, no seu artigo 36, que os diretórios municipais serão eleitos em convenção partidária, mediante chapas registradas, em prazo hábil, no juízo eleitoral, acrescentando (art. 43) que aos diretórios municipais, regionais e nacional cabe convocar as convenções para a escolha de cargos eletivos da região em que cada qual atua. Não há palavra sôbre a hipótese do município nôvo, cumprindo, pois, regulá-la neste Projeto de lei eleitoral, para o que basta associar àqueles casos de renúncia e de dissolução, acima indicados, o de município recém-vindo no Estado. É a matéria da emenda que leva o número 44.

Outrossim, nesse capítulo do registro de candidatos, merece o nosso reparo a disposição que permite aos partidos políticos o registro, para as eleições proporcionais, de um têrço a mais de candidatos, observadas as seguintes condições: I — para a Câmara dos Deputados e Câmaras Municipais, se o número de lugares não exceder de 35; II — para as Assembléias Legislativas, se o número não exceder de 75. Que vantagens práticas trouxe a concessão, que no Código de 1950 se inseriu com o limite de 30 e de 65 lugares, respectivamente? Por certo, nenhuma. Se a intenção da inovação foi despertar vocações políticas, estimulando o maior número de cidadãos para a concorrência aos postos eletivos, hoje a realidade é diversa, porquanto age o preceito, não raro, como incentivo ao pára-quedismo político, sem qualquer proveito para o partido ou para a limpidez das eleições, não sendo para esquecer

que, em pleitos para assembléias legislativas numerosas nem todos os partidos logram apresentar chapas completas. O número excessivo de candidatos, além de perturbar o eleitorado, dificultando-lhe a escolha, é fenômeno que desserve ao serviço eleitoral, pelo número ainda maior de pessoas que ficam incompatibilizadas para o exercício de funções eleitorais, como, por exemplo, em mesas receptoras de votos e juntas apuradoras. O ideal, até, seria que os partidos não registrassem, como candidatos, senão, rigorosamente, o número dos que pudessem eleger, o que, aliás, não lhes é defeso, visto que mesmo o registro de tantos candidatos quantos forem os lugares a preencher é facultativo, ex vi do artigo 96 do projeto. Por essas razões, somos pela supressão do parágrafo único, incisos I e II, dêsse artigo 96, conforme emenda.

QUALIFICAÇAO DE SUPLENTES

Estabelece o artigo 116 do projeto que serão considerados suplentes da representação partidária "os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos", e, "no caso de empate na votação, na ordem decrescente de tempo de filiação partidária ou, se inaplicável o critério, o mais idoso". Pelo enunciado da disposição, admite o projeto que o suplente obtenha, sempre, determinada votação, ainda que ínfima, ou, quem sabe, sòmente o seu voto, desde que na disposição se fala em "os mais votados" e em empate de votação com relação àqueles que não foram eleitos efetivos.

A boa porção da opinião pública impressiona, profundamente, saber que um cidadão que, integrante de uma chapa, não conseguiu, para o seu nome, mais do que uma centena de votos preferenciais, colocado, às vêzes, em lugar remoto da relação dos não eleitos, possa, depois, vir ao exercício efetivo do mandato, em conjuntura criada, talvez por uma conspiração de circunstâncias, algumas delas inconfessáveis. O fenômeno, particularmente, das licenças nas assembléias legislativas, digamos das licenças sucessivas, para o efeito, exatamente, de convocação dos mais distantes em votação, convence da necessidade de se pôr a essa prática um paradeiro, prestigiando-se o instituto da suplência, a que presidem os melhores fundamentos jurídicos e políticos. Imaginamos, a título, naturalmente, de experiência, uma alteração no projeto (Emenda n.º 46) pela qual só seja atribuído o título de suplentes aos não eleitos, no número equivalente aos que, dentro da mesma legenda partidária, foram eleitos.

O TITULO DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

No título IV da quinta e última parte do projeto, subordinado à indicação de **Disposições Penais**, os capítulos I a III, intitulados, respectivamente, de **Disposições Preliminares, Dos Crimes Eleitorais** e **Do Processo das Infrações**, está contemplada, por forma pormenorizada, tôda a matéria relativa à tipificação, processamento e punição das infrações ditas eleitorais. No primeiro capítulo, o § 1.º do seu artigo 307 repete o conceito que de funcionário público, e para os efeitos penais, dá o Código Penal vigente, no seu artigo 327, ao enumerar as várias modalidades dos crimes funcionais. Mas enquanto o Código equipara a funcionário público, para os mesmos efeitos, quem exerça cargo, emprêgo ou função em **entidade paraestatal**, prefere o projeto, no § 2.º do artigo citado, referir-se a **autarquia** ou **sociedade de economia mista**. Ficou com o anteprojeto Nelson Hungria, na referência que faz à sociedade de economia mista (art. 354), mas dêste se afastou porque, em vez da expressão por êle ainda usada de **entidade paraestatal**, decidiu-se pela referência à **autarquia**.

Temos, então, que pelo projeto são assemelhados a funcionário público, para os efeitos penais-eleitorais, os empregados de **autarquia** ou de **sociedade de economia mista**. Está certa a alusão às **autarquias**, mas a referência à **sociedade de economia mista**, que é, apenas, um dos tipos de **entidade paraestatal**, é, òbviamente, restritiva, como restritiva é a regra do Código Penal vigente, porque exclui a **autarquia**, que não se integra no gênero "entidade paraestatal". Por sua vez, a norma do anteprojeto Nelson Hungria não é para ser seguida, uma vez que põe, desnecessàriamente, ao lado da **entidade paraestatal** a **sociedade de economia mista**, que é uma das suas espécies.

Torna-se oportuna, aqui, a lição de Hely Meireles, no seu **Direito Administrativo Brasileiro** (1964), apontando as diferenças características da atividade **estatal**, da **atividade autárquica** e da **atividade paraestatal** e indicando como modalidades da última a sociedade de economia mista, a emprêsa pública, os serviços sociais autônomos, as funações culturais e entidades congêneres. Tècnicamente, a enumeração do artigo do projeto afigura-se-nos, portanto, incompleta. E quanto ao seu fundamento, que razões haveria para assimilar a funcionário público, para os pretendidos fins, o empregado de uma **sociedade de economia mista** — o Banco do Brasil, por exemplo — e não o empregado de uma fundação cultural, verbi

gratia, a Universidade de Brasília? Uma emenda em anexo propõe para o § 2.º dêsse artigo o devido texto.

Pôsto que no seu artigo 311 declara o projeto que se aplicam aos fatos incriminados as regras gerais do Código Penal, encampa, quando à fixação do grau mínimo da pena, desde que não prestabelecido, e quanto à agravação ou atenuação da pena sem o **quantum** prefixado, critérios que são, literalmente os do anteprojeto de Código Penal, consagrados, um, no parágrafo primeiro do seu artigo 35, e o outro no artigo 55, sendo que a norma dêste é transportada para o projeto eleitoral, **ipsis verbis**. Aliás, a êsse artigo 55 do anteprojeto Nelson Hunpria, que é inovação ao Código, opôs reparos o Professor Heleno Cláudio Fragoso, por lhe parecer que "a experiência com a aplicação do código vigente nesse particular indica a conveniência de manter-se o arbítrio do juiz na fixação do **quantum** da atenuação ou agravação", recomendando-se, então, se o caso é de criar limitações ao comportamento judicial, o alvitre italiano, segundo o qual a pena poderá ser aumentada ou diminuída **até um terço**, conforme se trate de agravante ou atenuante (Ver **A Reforma da Legislação Penal**, pág. 5 da "Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal', n.º 2 — ano 1963). É que pelo artigo 55 do anteprojeto Hungria, "quando a lei determina a agravação ou atenuação da pena sem mencionar o **quantum**, deve o juiz fixá-lo entre um quinto e um têrço, guardados os limites da pena cominada ao crime", ao passo que, pelo Código vigente, na conformidade das suas regras de aplicação de penalidade, fica ao juiz, dentro dos extremos legais, o arbítrio de estimar o **quantum**, considerando a obrigatória agravação ou atenuação.

Não parece procedente, destarte, acolher na lei eleitoral uma norma rígida, sôbre que ainda dissentem os doutos, não se podendo saber que decisão, afinal, tomará sôbre ela o Congresso. Se a eliminarmos do Projeto, prevalecerá, no particular, a prática vigente, porque no artigo 311 do mesmo Projeto se declara, como visto acima, que são aplicáveis aos fatos incriminados as regras gerais do Código Penal. Se mudar, amanhã, o nôvo Código, também mudará, com êle, a execução da lei eleitoral, neste ponto. De qualquer maneira, estará a lei especial sempre adequada ao Código. De resto, o "crime eleitoral", por sua natureza singular (o Professor Benjamin Morais, partindo do pressuposto de que não é crime comum, não lhe reconhece, contudo, os privilégios de crime político), é dos que justificam, na lei, mais largas ensanchas ao arbítrio judicial. Formulamos, por conseguinte, emenda suprimindo do Projeto o artigo 309.

No que tange ao pagamento da pena de multa, afasta-se também do Código o Projeto, para ficar com o anteprojeto Hungria, perfilhando dêste a forma do **dia-multa**, num montante mínimo de um (1) **dia-multa** e no máximo de trezentos (300) dias. É o que está previsto, igualmente, no artigo 310 do projeto eleitoral e no artigo 42 do anteprojeto criminal. Ocorrem, porém, no que concerne ao cálculo do **dia-multa**, duas variações. Uma, evidentemente intencional, é a que substitui por um salário-mínimo mensal o máximo do valor do **dia-multa**, que, no anteprojeto Hungria, é de **Cr$ 5.000**. Aliás, o próprio eminente autor do anteprojeto concordou com a crítica do Professor Basileu Garcia, sôbre a insignificância de tal quantia, admitindo que, em vez de **Cr$**.... 5.000, diga-se o "décuplo de tal salário", quer dizer, do salário-mínimo diário da região, que servirá de base à fixação do **dia-multa**. (Ver **Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal**, vol. 4.º, **Das penas principais e sua aplicação**, por Basileu Garcia, e vol. 5.º, **Em tôrno ao anteprojeto de Código Penal**, por Nelson Hungria). Procede, sem dúvida, a alteração feita, desde logo, pelo projeto. O outro reparo é o da substituição do vocábulo "algarismo" (algarismo do **dia-multa**), que figura no anteprojeto, pelo têrmo **montante**, que aparece no projeto. **Algarismo**, em suma, designa a parcela da pena; **montante**, o seu total. Parece isso lógico, e, visando a confirmar o texto do anteprojeto, apresentamos, a seguir, emenda.

Por 68 artigos, de números 313 e 381 desdobra o projeto a sua rica casuística criminal. Definição dos delitos, indicação de circunstâncias agravantes especiais (não há uma só atenuante dêsse teor, embora haja o perdão facultado ao juiz no caso de retorsão imediata de injúrias ou de revide a uma provocação e elenco de penas, a de detenção, a de reclusão, a de multa, esta aplicável às vêzes isoladamente, outras comulativa ou alternativamente, formam o conteúdo dêsse capítulo, em que se afirma, num sentido geral, o propósito de agravação das penalidades atuais. Basta invocarmos o exemplo do primeiro dos crimes tipificados, o de **alguém increver-se fraudulentamente** para eleitor, que passa a ser punido com detenção de seis meses a dois anos e, mais, o pagamento de 30 a 60 dias-multa, quando, pelo Código de 1950, era de três meses a um ano a pena de detenção (art. 175 inciso 4), não havendo, na hipótese, pena de multa. Sem-

pre que o projeto comina a pena de **reclusão**, fazendo-a acompanhar de **multa**, esta reveste aspecto cumulativo, não ficando, pois a sua aplicação em relação à pena de detenção, em que, às vêzes, é dado ao juiz alvedrio para aplicar uma com exclusão da outra.

Uma reformulação total do capítulo daria melhor ordem à matéria, aproximando, no texto, sobretudo, figuras afins, como a de violar ou tentar violar o sigilo do voto (art. 338) e a de violar ou tentar violar o sigilo da urna (art. 343), em que há, tão-só, a variação de um elemento, o quanto basta, aliás, para aumentar, sobremodo, no segundo caso, a penalidade. O trabalho seria, entretanto, exaustivo, sem vantagens de ordem prática, porque, desta ou de outra maneira, são por igual atingidos os objetivos punitivos.

Não nos furtamos, todavia, a alguns reparos ou retoques na configuração de determinados delitos. Haja vista, em primeiro lugar, o do artigo 327; "promover, no dia e nos dias anterior e posterior à eleição, o fornecimento gratuito de alimentação a votantes ou a seus familiares, bem como a concentração de eleitores, sob qualquer forma, e o transporte gratuito dos mesmos a não ser que seja a serviço da Justiça Eleitoral". A rigor, são três os comportamentos apenados: o de fornecer, gratuitamente, alimentação a eleitores (ou seus familiares), o de concentrar eleitores, sob qualquer forma, e o de os transportar gratuitamente, tudo isto no dia da eleição, na véspera ou no dia seguinte. Quanto a nós, não alimentamos o menor entusiasmo por essa figura, que agora se inscreve no catálogo de crimes eleitorais, como uma clava brandida contra a corrupção, e capaz de a enfraquecer ou exterminar. É possível que, eleitor de capital, aí nascido e aí sempre domiciliado, com a circunstância, ademais, de não dispor, em lugar nenhum, de redutos eleitorais próprios, falte-nos a sensibilidade para ver, em tôdas as suas danosas conseqüências, o fenômeno tão acusado nos pleitos da zona rural do País. Por isso mesmo, não nos abalançamos a qualquer alteração na descrição legal do crime em pauta, o que, entretanto, não nos impede de advertir que inexiste, nela, alguma coisa, algo asim que exprimisse a idéia de fornecimento sistematizado, organizado, interessado, o que seja, de alimentação ou de transporte, o que o têrmo **promover**, da cabeça da definição, não significaria, por si só. Acreditamos, enfim, que os tribunais construirão, cautelosamente, a verdadeira exegese do preceito, de que é inseparável o fito de proveito individual ou partidário, o que, talvez, nem todos os delegados e subdelegados de polícia, por êstes vastos rincões do Brasil, compreendam.

Ao lado dos crimes de calúnia de difamação e de injúria, insere-se o delito da divulgação, na propaganda eleitoral, de "fatos inverídicos em relação a partidos ou candidatos, e capazes de exercerem influência perante o eleitorado" (**sic** — art. 350). A disposição vem, por último, do Código Eleitoral de 1950 (art. 175, n.º 28), onde se usa, ao invés de **divulgar**, o verbo **referir**, acrescentando-se o qualificativo de injuriosos aos fatos propalados (fatos inverídicos ou injuriosos). Encontramos na Lei de Imprensa (Lei n.º 2.083, de 12 de novembro de 1953) a figura em que se terá inspirado o autor do projeto: publicar notícias falsas ou divulgar fatos verdadeiros truncados ou deturpados, que provoquem alarma social ou pertubação da ordem pública (art. 9.º, letra b). A infração é típica das atividades de imprensa, e nela, muitas vêzes, incorre involuntàriamente o jornalista, premido pelo desejo ou pela necessidade de evitar o "furo". Também o Código Penal prevê, como forma punível de calúnia, propalar ou divulgar, alguém, sabendo-a falsa, a imputação caluniosa (art. 138, § 1.º), preceito renovado, integralmente, no anteprojeto Hungria. Por sua vez, a Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951 (a lei dos "jurinhos" populares, repressora dos crimes contra a economia popular), propôs-se punir quem, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício, provocasse a alta ou baixa de preços de mercadoria, títulos públicos, valôres ou salários (art. 3.º, inciso VI).

Ninguém desconhece e deixa de condenar a torpe retaliação pessoal em que se transformam, na maioria das vêzes, as nossas campanhas eleitorais, espetáculos, a nosso ver, "degradantes da nossa civilização, pelo primarismo e pela demarcação de que se revestem, obrigando, de regra, os candidatos a concessões de tôda sorte e a afirmativas e promessas de todo o ponto insinceras, feitas, sòmente, para gáudio de auditórios ávidos de sensacionalismo" (Entrevista no "O Globo" de 2 de maio de 1964). Se nos pode ser consôlo a evidência do mesmo acontecimento, em maiores ou menores proporções, na área de nações desenvolvidas, não desanimemos no propósito de purificar o ambiente da propaganda eleitoral entre nós, o que alcançaremos muito mais, em verdade, com a educação do que com a punição. Com a educação, sobretudo, dos candidatos e dos seus parceiros, que são êstes, principalmente, os artifíces do clima de engodos e de

emoção em que se efetuam os nossos comícios de propaganda.

Não obstante, será prudente, na lei, uma ressalva, que sirva ao juiz de roteiro escrito para distinguir, como deve ser, dos pregoeiros conscientes da mentira, os que são envolvidos, de boa-fé, na teia das insídias e das inverdades, a serviço de um incoercível sentimento de partidarismo. E a ressalva é, exatamente, aquela referida como do Código Penal, e que está no projeto na parte em que define o crime de calúnia, passando a disposição em aprêço a ter a seguinte redação: "Divulgar na propaganda eleitoral fatos que sabe inverídicos, ou usar de artifícios, em relação a partidos ou candidatos, por forma a influenciar o eleitorado". O acréscimo, no conceito do crime, do "uso de artifícios", também em relação a partidos ou candidatos, faz lembrada a grande mentira do "marmiteiro", na campanha presidencial de 1945.

Repetindo, no tocante aos delitos contra a honra, o que está no artigo 146 do anteprojeto Nelson Hungria, isto é, que qualquer dos seus três tipos clássicos terá aumentada de um têrço a pena, se contra o Presidente da República ou Chefe de govêrno estrangeiro (inciso I do artigo 354), contra funcionário público, em razão de suas funções (inciso II), e, ainda, na presença de várias pessoas ou por meio que facilite a divulgação da ofensa (inciso III), esqueceu o projeto de caracterizar mais nitidamente, como convém, o endereço da increpação a finas ou interêsses eleitorais, não bastando situá-la, como se faz na cabeça dos respectivos artigos, na propaganda eleitoral. Com vistas a isso propomos, por emenda, que a agravação obrigatória, em virtude do lugar onde ou do meio por que se efetiva o crime, reporte-se, explicitamente, a "comício eleitoral", insuficiente, na hipótese, a referência a meio que facilite a divulgação da ofensa ou à presença de várias pessoas, circunstâncias que poderiam ser sofismadas, aqui e ali. Por outro lado, se a ofensa ao Presidente da República ou a um simples funcionário é agravada, compulsòriamente, por que não o será a ofensa a candidato, como aquela proferida em comício eleitoral, desde que o projeto atribui a tais infrações o **status** de crimes eleitorais? Êsse é o objetivo de outra emenda.

Na figura do crime do artigo 359 — impedir o exercício de propaganda — é imprescindível introduzir um elemento: **por qualquer meio.** O tipo, consoante emenda, ficaria asim composto: impedir, por qualquer meio, o exercício de propaganda. São óbvias as razões da extensão. A Lei de Segurança Nacional (Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953) prevê a perturbação ou interrupção, com **violências, ameaças** ou **assuadas,** de reunião de assembléias legislativas, câmaras de vereadores, tribunais de justiça ou audiências de juízes (art. 21). A forma proposta pela emenda engloba tôdas as hipóteses.

No crime do artigo 365 — destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos ou documentos relativos à eleição — parece-nos que o têrmo **subtrair** é mais adequado do que **suprimir,** que é idéia de certo modo compreendida na de destruir. No Código Eleitoral de 1950, o delito era tipificado como arrebatar, **subtrair,** destruir ou ocultar. Vê-se a diferença entre a ação de subtrair e a de destruir, assim como a possível coexistência, na mesma definição legal, da idéia de **subtrair** com a de **ocultar,** que são coisas com características peculiares, inclusive a da intenção do agente. Daí, a emenda modificando êsse texto do artigo 365.

Declara-se, no § 2.º do artigo 374, que é equiparado a documento público, para efeitos penais, o emanado de "entidade paraestatal, inclusive Fundação do Estado". É perfeitamente desnecessário o expletivo, que só se justifica para dar maior ênfase à frase, o que, no caso, se dispensa. Acresce que, como está consubstanciado o parágrafo, ficam fora de equiparação os documentos originários de **autarquia.** Como assentamos na justificação de emenda anterior, não há por que ainda confundirmos com a atividade paraestatal a atividade autárquica. O preceito em exame deve seguir o mesmo contexto daquele em que se define funcionário público, para os efeitos penais da lei. É o sentido da emenda em anexo.

No artigo 377, equiparando a documento, para os efeitos penais, "a fotografia, o filme cinematográfico, o disco fonográfico ou a fita de ditafone a que se incorpore declaração ou imagem, destinados à prova de fato juridicamente relevante", a ordem lógica de referência a declaração ou imagem não é a do texto, mas a de emenda que apresentamos — imagem ou declaração —, guardando-se, com isso, determinada correlação com os instrumentos que são sucessivamente mencionados.

Ao processo penal eleitoral, tal como estabelecido no Código de 1950, levantou o Professor Nilzardo Carneiro Leão (**Do Processo Penal Eleitoral Brasileiro** — 1964) as mais severas impugnações, inquinando até de in-

constitucionalidade algumas das suas disposições. Dentre elas, avulta a que permite o entendimento de não existir, aqui, o instituto do "interrogatório" do acusado, que o publicista pernambucano, com a dupla responsabilidade do magistério e de antigo membro-jurista do Tribunal Regional Eleitoral do seu Estado, considera elemento essencial do processo. Baseia-se a conclusão, que é, também, a de outros processualistas pátrios e a de decisões judiciais, no enunciado do artigo 179 do Código, de que "recebida a denúncia e citado o infrator, terá êste o prazo de dez dias para contestá-la, podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver", seguindo-se-lhe logo o dispositivo (artigo 180) que declara que "ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo Juiz, abrir-se-á o prazo de cinco dias a cada uma das partes — acusação e defesa — para alegações finais". Compreende-se que a intenção do legislador eleitoral foi acelerar o rito processual, mas não é a exigência do "interrogatório" que acarretará retardo, tão certo que êle se pode efetivar no dia mesmo em que o denunciado atenda à citação, para contestar a ação, juntar documentos, arrolar testemunhas, como tudo enumerado no artigo 179.

O fato é que as duas disposições do atual Código Eleitoral estão repetidas, **ipsis litteris**, no projeto, sob número 386 e 387, ensejando, de nôvo, a dúvida sôbre a inexistência dessa peça no processo eleitoral, sem embargo de firmar o artigo 391 (art. 184 do Código de 1950) que no processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal. Mas também o código vigente contém essa norma e não serviu ela para esclarecer os espíritos, na interpretação e aplicação da lei.

Uma emenda que submetemos à apreciação desta egrégia Comissão dá aos artigos 386 e 387 do projeto mais precisos têrmos, inclusive assegurando ao acusado o ensejo de, sob interrogatório, apresentar a sua defesa, verbal ou escrita. Encurtou-se, por seu lado, o prazo da defesa, que é longo, no que concordamos com sugestão do citado Professor Carneiro Leão.

Finalmente, e com o fito de encerrarmos tão demorada incursão no título das **Disposições Penais** — e que, apesar de demorada, não esgota os reparos cabíveis —, sugerimos que o seu capítulo III seja denominado **Do Processo Penal**, ao invés de **Processo de Infrações**. Isto não só porque de proceso penal se trata, em realidade, como porque o têrmo "infrações" faz lembrado o gênero, de que são espécies, na nossa sistemática, o crime e a contravenção, e o projeto só configura **crimes**, punidos com as penas restritivas da liberdade, de detenção e de reclusão, não aplicáveis à contravenção. Coerentemente, não há consignar-se no artigo 382, primeiro dêsse capítulo III, que as **infrações penais** definidas neste Código etc. A fórmula não pode ser outra senão a de "os crimes definidos neste Código". A expressão "crimes eleitorais" é abonada pela Constituição.

CONCLUSÃO DO PARECER

A Comissão aprovou, por unanimidade, as emendas apresentadas pelo relatório, salvo a de n.º 45, que foi rejeitada.

Quanto à Emenda n.º 46, a Comissão acrescentou a expressão "e mais três", com o que concordou o Relator.

Quanto à Emenda n.º 56, a Comissão adotou outra redação que não a sugerida pelo Relator, com o que, também, concordou o Relator.

A Emenda n.º 60 foi sugerida pela Comissão, aceitando os têrmos do parecer do Relator.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1965. — **Afonso Arinos**, Presidente — **Aloysio de Carvalho**, Relator — **Antônio Balbino** — **Bezerra Neto** — **Edmundo Levi** — **Josaphat Marinho** — **Jefferson de Aguiar**.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER N.º 818/65

EMENDA N.º 1 — CCJ

Ao art. 1.º, caput

Onde se lê

"Este Código regula a organização e o exercício".

leia-se

"Este Código regula e disciplina o exercício".

EMENDA N.º 2 — CCJ

Ao art. 3.º

Redija-se assim:

"Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições de elegibilidade e incompatibilidade estabelecidas na Constituição e leis complementares."

EMENDA N.º 3 — CCJ

Ao art. 4.º

Redija-se asism:

"São eleitores os brasileiros de um e outro sexo maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei."

EMENDA N.º 4 — CCJ

Ao art. 6.º

Redija-se assim o artigo (caput):

"O alistamento e o voto são obrigatórios, salvo:"

EMENDA N.º 5 — CCJ

Ao § 2.º do art. 8.º

Redija-se assim:

"Ficam isentos de multa os que se alistarem dentro de um ano da vigência desta Lei."

EMENDA N.º 6 — CCJ

Ao parágrafo único do art. 20

Redija-se assim:

"É exigível a presença de todos os membros do Tribunal Superior, devidamente convocado o substituto, se ocorrer impedimento de algum juiz, para as decisões que impliquem interpretação da legislação eleitoral em face da Constituição ou cassação do registro de partidos políticos, bem como para as proferidas sôbre quaisquer recursos que importem anulação geral de eleições ou perda de diploma."

EMENDA N.º 7 — CCJ

Ao art. 23, inciso I

1) Desloque-se da letra e a sua parte final, para constituir letra autônoma, com a seguinte redação:

"f) o **habeas corpus**, em matéria eleitoral, quando haja perigo de se consumar a violência antes que o juiz competente possa prover sôbre a impetração."

2) Renumerem-se as letras seguintes, f, g e h, que passarão, respectivamente, a g, h e i.

EMENDA N.º 8 — CCJ

Ao art. 29

Suprimam-se do texto as expressões:

"... e onde houver mais de um, aquêle que fôr designado pelo Procurador-Geral da República."

EMENDA N.º 9 — CCJ

Ao § 1.º do art. 29

Redija-se assim:

"No Estado onde houver mais de um Procurador da República, cada um dêles, por designação do Procurador-Geral da República, servirá por dois (2) anos, para assegurar a rotatividade."

EMENDA N.º 10 — CCJ

Ao § 5.º do art. 29

Redija-se assim:

"Mediante prévia autorização do Procurador-Geral, poderá o Procurador Regional requisitar, para auxiliá-lo nas suas funções, membros do Ministério Público local, que não terão, contudo, assento nas sessões do Tribunal Regional. A requisição se fará por listas de cinco nomes, renovável, no caso de recusa."

EMENDA N.º 11 — CCJ

Ao art. 31, inciso I

1) Desloque-se da letra e a sua parte final, para constituir letra autônoma, com a seguinte redação:

"f) o **habeas corpus**, em matéria eleitoral, quando haja perigo de se consumar a violência antes que o juiz competente possa prover sôbre a imputação."

2) Renumerem-se as letras seguintes, f e g, que passarão, respectivamente, a g e h.

EMENDA N.º 12 — CCJ

Ao art. 32, n.os XIII e XIV

Suprima-se, **in fine**, o vocábulo

"ocasional."

EMENDA N.º 13 — CCJ

Ao § 1.º do art. 35

Acrescente-se, depois de

"Governador",

a expressão

"Vice-Governador",

e, depois de

"Prefeito",

a expressão

"Vice-Prefeito".

EMENDA N.º 14 — CCJ

Ao parágrafo único do art. 42

Suprima-se o têrmo

"eleitoral."

EMENDA N.º 15 — CCJ

Ao parágrafo único do art. 44

Redija-se assim:

"**Parágrafo único** — Para o efeito de inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do alistando. Verificado ter êste mais de uma residência ou moradia, considerar-se-á domicílio qualquer delas, à sua opção."

EMENDA N.º 16 — CCJ

Ao art. 62, inciso III

Redija-se assim:

"comunicará o cancelamento ao Tribunal Eleitoral a que estiver subordinado, para ser feita a devida anotação na ficha dos seus arquivos."

EMENDA N.º 17 — CCJ

Ao art. 65, § 3.º, inciso I

Diga-se, **in fine**:

"com a Lei de Organização Judiciária do Estado."

EMENDA N.º 18 — CCJ

Ao § 3.º do art. 74

Onde se diz:

"cidadãos alistáveis",

diga-se

"cidadãos alistados."

EMENDA N.º 19 — CCJ

Ao art. 89

Redija-se assim:

"A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores, Assembléias Legislativas dos Estados, Deputados Federais, Senadores e Suplentes far-se-á, simultâneamente, em todo o País."

EMENDA N.º 20 — CCJ

Ao parágrafo único do art. 111

Redija-se assim:

"Para a determinação do quociente eleitoral, contam-se como válidos os votos em branco."

EMENDA N.º 21 — CCJ

Ao art. 115

Redija-se assim:

"Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato que exerça cargo eletivo federal, estadual ou municipal, conforme o plano em que se realize a eleição. Em igualdade de condições, será tido por eleito o de mais antiga filiação partidária. Se ainda inaplicável o critério, eleito estará o que fôr indicado pelo partido."

EMENDA N.º 22 — CCJ

Ao art. 130

Onde se lê

"determinará dia para se realizar o mesmo",

leia-se

"determinará nôvo dia para a eleição."

EMENDA N.º 23 — CCJ

Ao art. 132, inciso III

Onde se lê

"pelo Presidente da Mesa",

leia-se

"por quem presida a Mesa",

EMENDA N.º 24 — CCJ

Ao § 7.º do art. 135

Onde se lê

"estiver incluído",

leia-se

"estiver normalmente incluído."

EMENDA N.º 25 — CCJ

Ao art. 140

Onde se lê

"nos leprosários",

leia-se

"para hansenianos."

EMENDA N.º 26 — CCJ

Ao art. 149

Onde se lê

"êstes",

leia-se

"sendo que os delegados e fiscais."

EMENDA N.º 27 — CCJ

Ao inciso II do parágrafo único do art. 149

Redija-se, **in limine**:

"O Presidente da República e o Vice-Presidente poderão votar..."

EMENDA N.º 28 — CCJ

Ao art. 160

Inclua-se, como § 2.º, a seguinte disposição, passando a § 1.º o atual parágrafo único:

"A nenhum pretexto, a Mesa receberá o voto do eleitor que não houver apresentado, àquela hora, o seu título, guardadas as exceções desta Lei."

EMENDA N.º 29 — CCJ

Ao § 1.º do art. 163

Onde se lê

"sanções",

leia-se

"seções."

EMENDA N.º 30 — CCJ

Ao § 2.º do art. 168

Acrescente-se o têrmo

"simultânea",

depois da palavra

"atuação."

EMENDA N.º 31 — CCJ

Ao inciso V do § 1.º do art. 172

Redija-se assim:

"Não poderão servir de peritos as pessoas nomeadas no art. 38, § 3.º, incisos I a IV."

EMENDA N.º 32 — CCJ

Ao § 9.º do art. 189

Suprima-se.

EMENDA N.º 33 — CCJ

Ao art. 193

1) Suprima-se o parágrafo único, **in totum.**

2) Inclua-se no texto, depois do verbo "serão",

as palavras

"sob as penas da lei."

EMENDA N.º 34 — CCJ

Ao § 1.º, "in fine", do art. 194

Substituam-se as expressões

"conforme fôr mais rápida e segura a chegada ao destino",

pelas seguintes:

"conforme fôr mais rápido e seguro."

EMENDA N.º 35 — CCJ

Ao inciso I do art. 219

Redija-se assim:

"os totais dos votos válidos do Estado, inclusive os em branco, bem como dos votos nulos."

EMENDA N.º 36 — CCJ

Ao art. 257

Substituam-se as expressões

"desvio ou abuso do poder de autoridade",

pelas seguintes:

"desvio ou abuso de autoridade."

EMENDA N.º 37 — CCJ

Ao art. 264

Onde se diz

"emissoras de rádio e televisão do Estado",

diga-se

"emissoras de rádio e televisão situadas no Estado."

EMENDA N.º 38 — CCJ

Ao art. 267

Suprima-se do inciso I, **in fine**, a expressão

"ou nacionalidade"

EMENDA N.º 39 — CCJ

Ao art. 278

Onde se lê

"testes pré-eleitorais",

leia-se

"testes eleitorais."

EMENDA N.º 40 — CCJ

Ao art. 283

Redija-se assim:

"**Art.** — São preclusivos os prazos para interposição de recurso.

Parágrafo único — O recurso em que se discutir matéria constitucional, perdido o prazo numa fase própria, poderá ser interposto em outra que se apresentar."

EMENDA N.º 41 — CCJ

Ao art. 403

Suprimam-se, **in fine**, as expressões:

"ou requerer que sejam contadas pelo dôbro para efeito de aposentadoria."

EMENDA N.º 42 — CCJ

Ao art. 413

Redija-se assim a parte final:

"os médicos, enfermeiros e motoristas, êstes quando a serviço de transporte coletivo ou de transporte eleitoral gratuito."

EMENDA N.º 43 — CCJ

Ao art. 415 e parágrafo único

Suprimam-se, **in totum.**

Ao art. 94 ... ...

Acrescente-se um parágrafo, **in fine**, com a seguinte redação:

"Nos municípios de recente criação, onde ainda não exista diretório, os candidatos a cargos locais serão registrados pela forma estabelecida no § 1.º dêste artigo."

EMENDA N.º 45 — CCJ

Ao parágrafo único, incisos I e II, do art. 96

Suprimam-se, **in totum.**

EMENDA N.º 46 — CCJ

Ao art. 116

Redija-se assim:

"Considerar-se-ão suplentes da representação partidária os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos, até ao número dos efetivamente eleitos e mais três.

Parágrafo único — Em caso de empate na votação, o suplente será convocado na ordem decrescente do tempo de filiação partidária ou, se inaplicável o critério, o mais idoso."

EMENDA N.º 47 — CCJ

Ao § 2.º do art. 307

Redija-se assim:

"Equipara-se a funcionário público quem exerça cargo, emprêgo ou função em autarquia ou em entidade paraestatal."

EMENDA N.º 48 — CCJ

Ao art. 309

Suprima-se, **in totum.**

EMENDA N.º 49 — CCJ

Ao § 1.º do art. 31.

Substitua-se, liminarmente, o têrmo

"montante",

pelo têrmo

"algarismo".

EMENDA N.º 50 — CCJ

Ao art. 350

Redija-se assim:

"Divulgar, na propaganda eleitoral, fatos que sabe inverídicos, ou usar de artifícios, em relação a partidos ou candidatos, por forma a exercer influência no eleitorado."

EMENDA N.º 51 — CCJ

Ao art. 354

1) Inclua-se, como inciso II o seguinte: "contra partido ou candidato a quaisquer eleições."

2) Redija-se assim o inciso III, que passará a inciso IV:

"em comício eleitoral ou na presença de várias pessoas."

3) Inclua-se, como inciso V, o seguinte:

"por qualquer outro meio que facilite a divulgação da ofensa."

EMENDA N.º 52 — CCJ

Ao art. 359

Redija-se assim:

"Impedir, por qualquer meio, o exercício de propaganda."

EMENDA N.º 53 — CCJ

Ao art. 365

Onde se lê

"suprimir",

leia-se

"subtrair".

EMENDA N.º 54 — CCJ

Ao § 2.º do art. 374

Redija-se, **in fine:**

"... o emanado de autarquia ou entidade paraestatal.'

EMENDA N.º 55 — CCJ

Ao art. 377

"declaração ou imagem",

leia-se:

"imagem ou declaração".

EMENDA N.º 56 — CCJ

Ao art. 386

Redija-se assim:

"Recebida a denúncia e citado o infrator, terá êste o prazo de 10 (dez) dias

para contestá-la, podendo juntar documentos, arrolar testemunhas e requeres diligências."

EMENDA N.º 57 — CCJ

Ao art. 387

"Ouvidas as testemunhas e praticadas as diligências requeridas pela acusação e pela defesa e deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á a cada uma das partes o prazo de cinco (5) dias, para alegações finais."

EMENDA N.º 58 — CCJ

Ao Capítulo III do Título IV da Parte Quinta

Dê-se a denominação:

"Do processo penal"

EMENDA N.º 59 — CCJ

Ao art. 382

Redija-se assim:

"Os crimes definidos neste Código são de ação pública."

EMENDA N.º 60 — CCJ

Ao art. 327

Suprima-se, in totum.

PARECER
N.º 819, de 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1965 (n.º 816-B/63, na Câmara dos Deputados), que autoriza a abertura de crédito especial de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para reconstrução da ponte sôbre o Rio da Prata, no trecho João Pinheiro—Paracatu.

Relator: Sr. Aurélio Vianna

O Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1965, sôbre o qual é chamada a opinar a Comissão de Finanças, teve a sua origem na Mensagem n.º 243, de 1.º de agôsto de 1963, com a qual o Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional projeto de lei autorizando a abertura de crédito especial no total de duzentos milhões de cruzeiros, destinado à reconstrução da ponte redoviária sôbre o Rio da Prata, no trecho João Pinheiro—Paracatu, na rodovia BR-7, inclusive atendimento provisório do tráfego, com a construção de variante, e indenização, tudo pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Tramitando na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu emenda substitutiva da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, incluindo no seu texto uma parcela de cem milhões de cruzeiros para a reconstrução de outra ponte, na rodovia BR-11, trecho Itaporanga—Aracaju, sôbre o Rio Vasa-Barris.

Havendo, como se verifica, aumento de despesa em relação ao projeto original, foi rejeitado o substitutivo e aprovado o texto inicial, sob a forma do projeto ora submetido ao Senado.

Tratando-se de obra já realizada, cuja urgência não poderia sofrer qualquer restrição, a Comissão de Finanças é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1965. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Aurélio Vianna**, Relator — **Walfredo Gurgel** — **Lino de Mattos** — **Wilson Gonçalves** — **Eugênio Barros** — **Lobão da Silveira** — **Mem de Sá.**

PARECER
N.º 820, de 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1965, que disciplina o registro no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), dos acôrdos, convênios ou contratos com objetivos agropecuários ou de interêsse de política agrária, sem a obrigatoriedade de exame pelo Tribunal de Contas.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Senador Bezerra Neto pretende favorecer a tramitação rápida e execução imediata dos acôrdos, convênios ou contratos com objetivos agropecuários ou de interêsse da política agrária (Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964).

Com êsse propósito, pretende atribuir ao IBRA tôda competência para a elaboração e execução de contratos que se relacionem com a reforma ou política agrária, concluindo-se o Ministério da Agricultura do cometimento que lei vigente atribuiu àquele órgão nacional.

O projeto cogita de várias medidas para o rápido andamento dos contratos e previne procrastinação na apreciação de requisitos jurídicos-formais pelo Tribunal de Contas.

Porém, a rigor, duas restrições devem ser opostas, como se expõe em seguida, para que mereça aprovação o projeto.

O art. 2.º do projeto não se ajusta à determinação contida no § 1.º do art. 77 da Constituição Federal, que só considera perfeitos os contratos que, de qualquer modo,

interessem à receita ou à despesa, depois de registrados no Tribunal de Contas. Não depende do IBRA a distinção ou o arbítrio de consideração daquilo que interesse à lei orçamentária. Há uma realidade — além de qualquer consideração subjetiva — que caracteriza a obrigatoriedade do registro no Tribunal de Contas.

Também não se pode acolher a discriminação liberatória prevista no art. 3.º, em que se dispensa prova de idoneidade pessoal e técnica. A igualdade perante a lei é imposição constitucional, devendo todos — indistinta e indiscriminadamente — cumprir plano rígido de exigências legais, em defesa do Erário e em favor do bom nome da Administração Pública, além de constituir garantia de implemento obrigacional.

Assim, o projeto poderá ter tramitação, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, com a aprovação da seguinte

EMENDA N.º 1 — CCJ

Suprimam-se os arts. 2.º (**caput**) e 3.º do projeto.

O parágrafo único do art. 2.º passará a art. 2.º

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1965. — **Afonso Arinos**, Presidente — **Jefferson de Aguiar**, Relator — **Aloysio de Carvalho** — **Heribaldo Vieira** — **Josaphat Marinho** — **Menezes Pimentel** — **Edmundo Levi** — **Ruy Carneiro**.

PARECER
N.º 821, de 1965

da Comissão de Agricultura, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1965.

Relator: Sr. José Ermírio

A proposição, de autoria do nobre Senador Bezerra Neto, visa favorecer a tramitação rápida e a execução imediata dos acôrdos, convênios ou contratos com objetivos agropecuários ou de interêsse da política agrária (Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964).

Para isso, pretende atribuir ao IBRA tôda competência para a elaboração e execução de contrato que se relacione com a reforma ou política agrária, excluindo-se o Ministério da Agricultura do cometimento que a legislação vigente atribuiu àquele órgão nacional.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. 3, tendo como relator o nobre Senador Jefferson de Aguiar, concluiu pela tramitação do projeto, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, mas propôs emenda visando à supressão dos artigos 2.º (caput) e 3.º do projeto.

Estamos de pleno acôrdo com as restrições, bem como a emenda proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Realmente, não se justifica a dispensa do registro no Tribunal de Contas, formalidade garantidora da acertada execução orçamentária, bem como do necessário regime de publicidade e fiscalização de contratos ou convênios em que intervém o Poder Público.

Igualmente não pode ser acolhida, a nosso ver, a dispensa da prova de idoneidade pessoal e técnica, condição elementar para todo aquêle que pretende contratar com a Administração Pública.

Portanto, com as restrições da douta Comissão de Constituição e Justiça, e sua emenda, opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1965. — **João Agripino**, Presidente — **José Ermírio**, Relator — **Attílio Fontana** — **Daniel Krieger**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do Expediente.

Sôbre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos:

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 371, de 1965

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, para que informe o seguinte:

a) quais as providências que êsse Ministério vem adotando, a fim de preservar o direito à indenização dos empregados demitidos pela Cia. de Fiação e Tecelagem de Pirassununga, no Estado de São Paulo;

b) se tem conhecimento de que a referida emprêsa vem obrigando os empregados a receberem metade das indenizações, e ainda pagável em mercadoria;

c) se a emprêsa cumpriu os dois últimos acôrdos salariais, firmados perante a Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1965, — **Aarão Steinbruch**.

REQUERIMENTO
N.º 372, de 1965

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência

Social, para que informe quais os motivos que levaram Sua Excelência a baixar Portaria anulando os convênios e acôrdos salariais já em curso, com cláusulas de reajustes salariais com o mínimo de 12 meses de vigência.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1965. — **Aarão Steinbruch.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os requerimentos lidos não dependem de apoiamento, nem de deliberação do Plenário. Serão, depois de publicados, despachados pela Presidência. **(Pausa.)**

Vai ser lido ofício do Líder da União Democrática Nacional.

É lido o seguinte

OFICIO

Em 23 de junho de 1965

Sr. Presidente:

De acôrdo com o disposto no art. 59, § 2.º, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja concedida a palavra, na Sessão de hoje, ao Sr. Senador Dinarte Mariz, por delegação desta Liderança.

Atenciosas saudações — **Eurico Rezende** — Líder da UDN.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Diante da comunicação feita à Presidência, que acaba de ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário, o Sr. Senador Dinarte Mariz terá a palavra em primeiro lugar, por vinte minutos, que é o tempo reservado às Lideranças. Em seguida, terão a palavra os oradores de acôrdo com a ordem de inscrição.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Talvez não fôsse eu, neste dia que estamos vivendo, o orador indicado para iniciar os debates nesta Casa. Numa hora em que a Nação se encontra apreensiva com notícias veiculadas pela imprensa sôbre acontecimentos nacionais, talvez não fôsse o modesto Senador pelo Rio Grande do Norte quem devesse abrir o presente debate, denunciando desta Tribuna os processos políticos que estão em voga na sua província. Mas o faço, Sr. Presidente, no cumprimento de um dever e para que a Nação tome conhecimento do descalabro que vai dominando a situação política e administrativa do meu Estado.

Começo, Sr. Presidente, lendo um telegrama que acabo de receber de um amigo e correligionário de Natal: "Cumpro o dever de comunicar ao eminente Senador que tive o desprazer de ver meu automóvel prêso por conduzir dístico de sua candidatura. Em virtude do meu protesto de tão inusitada prisão, fui também recolhido ao xadrez, sem consideração à minha condição de comerciante matriculado na Junta Comercial e, além disso, bàrbaramente espancado por esbirros policiais. Fiz exame médico legal. Tudo isso ocorreu por ocasião em que o Governador dirige nas ruas, pessoalmente, a campanha política do seu candidato. Acabo de telegrafar ao Presidente da República, Ministros da Justiça e da Guerra, registrando o fato que escandalizou a população desta Capital. Na qualidade de seu devotado e intransigente amigo, peço levar o fato ao conhecimento de tôda a Nação, através da Tribuna do Senado e pela imprensa do País. Reipeitosamente, José Augusto Honório da Silveira."

Sr. Presidente, êsse telegrama que acabo de ler não me surpreendeu. Há poucos dias, visitei meu Estado e alí tive lançada minha candidatura à sucessão governamental. No dia seguinte ao de minha chegada, tivemos de constituir advogado para, junto à Justiça, requerer mandado de manutenção de posse — parece um pouco absurda a expressão, mas é verdadeira — de automóveis de correligionários meus, presos por conduzirem dísticos alusivos à campanha que se iniciava.

Um dia depois, visitando o mercado público e, alí, ao receber homenagem daqueles que estão solidários com a política que represento no meu Estado, foi também prêso um pequeno comerciante e conduzido à prisão para, horas depois, quando já se constituía advogado para requerer **habeas corpus**, ser pôsto em liberdade.

Percorri dois terços do Rio Grande do Norte e verifiquei que realmente havia uma grande tensão, semelhante à dos povos oprimidos na hora em que se avizinha o momento de sua libertação. Por tôda parte por onde passei, senti a revolta do povo contra êsse estado de coisas, e estou certo de que, não só lançando mãos dos dinheiros públicos, como tem feito o Governador para enriquecer-se e aos seus familiares, mas, apelando para a violência, em desespêro de causa e em pensar nos dias que lhe aguardam, será êle capaz de todos os crimes, se não fôr detido em tempo pelos Podêres constitucionais. Isto, se o caminho que nós iremos trilhar fôr o caminho da democracia e não a repetição do sistema de corrupção e de arbítrio a que tantas vêzes têm sido jogados os destinos de nosso País.

Constatei, Sr. Presidente, durante os 12 dias que passei no Rio Grande do Norte, a inquietação e a insegurança em que vivem

os meus correligionários. O Governador do Estado, Sr. Aluízio Alves, é homem que faz tudo que se possa imaginar de arbitrariedades, de desonestidade, de agressividade aos princípios democráticos, sem que nada o contenha.

Dois ou três pedidos de intervenção federal já foram encaminhados pela Justiça ao Supremo Tribunal Federal, e, naturalmente, estão sendo examinados pela alta Côrte de Justiça de nosso País.

Tudo temos feito e continuamos a fazer, só nos restando, como único recurso, nesta hora, apelar para o eminente Sr. Presidente da República e os seus ilustres Ministros da Guerra e da Justiça. A esta altura, estou vendo a interrogação dêste Senado, perguntando quem são essas autoridades e qual a minha vinculação a elas?!... Então, teria de responder que me identifiquei com elas em episódios recentes da nossa História, como se algo de indivisível pudesse nos confundir.

Creio que alguma coisa exista ainda não esclarecida em relação ao caso do Rio Grande do Norte... Ao Senhor Presidente da República fiz apelos pessoais, dramáticos, e, em documentos públicos, demonstrei que o único objetivo de minha vida pública era o de se esclarecer o que chamei — e continuo a chamar — de "o equívoco do Rio Grande do Norte". Será a minha constante, enquanto tiver saúde para lutar dentro dos quadros políticos nacionais, notadamente os da minha província.

Sr. Presidente, fêz-se uma revolução em nome da moralidade, em nome dos princípios democráticos, contra a corrupção e contra a subversão. Aconteceu exatamente o contrário no meu Estado. Parece que foi feita para estimular a corrupção, a desonestidade e a arbitrariedade das autoridades que ali se encontram no poder. Não tenho por que deixar de denunciar, e, nesta altura, já o faço com uma certa impaciência, porque pertenço a um partido político que está vinculado ao Govêrno.

Sr. Presidente, vou-me dirigir, como já fiz em outras oportunidades, ao meu companheiro de Partido, o eminente Sr. Ministro da Justiça, e estou certo de que as medidas acauteladoras dos direitos dos rio-grandenses do norte, dentro do sistema democrático, serão respeitados, ou melhor, serão reimplantados, porque, no momento, não existem garantias em meu Estado.

Renovo, daqui, um apêlo ao Sr. Presidente da República e ao seu Ministro da Justiça, para que mandem emissários de sua confiança examinar, in loco, a situação de meu Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em outras ocasiões, fui acusado de pertencer ao que chamam "linha dura", e sempre respondi que gostaria de ser classificado entre os que desejavam justiça para êste País. E agora reafirmo: ou o Govêrno da Revolução se encaminha pelos princípios da justiça, dentro dos postulados democráticos, ou, então, teremos que viver dias difíceis e incertos para o futuro da nossa Pátria. O que não é possível é que o Rio Grande do Norte continue sem ser identificado pelas autoridades da República.

Deviam saber os que lutam pela coisa pública, num País como o nosso, que não há organismo perfeito, quando uma das partes, por pequena que seja, se acha infectada. Não é possível pensar numa solução nacional, se não se pensa no País inteiro, desde o Amazonas ao Rio Grande do Sul. Não é possível pensar em justiça para os Estados grandes, sem pensar, também, que a justiça deva chegar até as pequenas unidades da Federação.

Vi, Sr. Presidente, até onde chegou a corrupção e a fraude no meu Estado. O Governador criou postos para alistamento eleitoral na Capital, onde deverão se realizar eleições para Prefeito. Com uma equipe de funcionários, em viaturas do Estado, faz o transporte dos futuros novos eleitores, grande parte trazida de municípios vizinhos, que vêm com documentos falsos, fornecidos pela polícia, pedir transferência de domicílio eleitoral. O candidato do Govêrno, já com faixas espalhadas pela cidade, é o seu irmão Agnelo Alves, Chefe da sua Casa Civil, Superintendente do Plano Habitacional do Estado, apontado como um dos "testas de ferro" das negociatas do Governador, hoje um homem rico. Trata-se, Sr. Presidente, de pessoa conhecida aqui em Brasília, onde viveu até o início do govêrno do seu irmão.

Esta é a situação de um Estado que vem sendo saqueado, e tanto mais detestável é o fato porque sabemos que grande parte dêsse dinheiro vem dos cofres da União. Aqui está, Sr. Presidente, um documento, o Diário Oficial do Govêrno do Estado, em que o Governador pede ao Tribunal de Contas o registro de um crédito de Cr$ 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros), para pagamento de uma publicação feita numa emprêsa do sul do País, na qual, em uma entrevista, faz a sua auto-promoção, apresentando como recursos "auxílios recebidos da União". Temos votado aqui tudo aquilo que o Govêrno Federal tem nos pedido, reconhecendo o sacrifício que cabe a cada brasileiro

para atenuar a situação caótica em que se encontra o País. Lamentável que êsses recursos e tamanhos sacrifícios estejam servindo para alimenatr governos desonestos, que os utilizam em campanhas publicitárias e fins inconfessáveis.

Temos insistido junto ao Eminente Presidente Castello Branco da necessidade de se dar ao meu Estado a atenção que deve merecer uma Unidade da Federação, aviltada no seu organismo político e administrativo, e o temos feito à luz de documentos irretorquíveis. Foi assim quando deixamos em mãos de Sua Excelência um Diário Oficial do Estado contendo Mensagem do Governador, enviada à Assembléia Estadual, propondo a criação de 3.584 cargos, sendo dois terços de provimento efetivo, independente de concurso. Mensagem esta tornada lei e por êle sancionada.

A Sua Excelência foi também entregue um Diário Oficial contendo a publicação de um decreto do Governador abrindo um crédito especial de dois bilhões e meio de cruzeiros, para atender ao pagamento de "despesas de quaisquer natureza já efetuadas", apontando como recurso "excesso de arrecadação". Isto ocorreu no primeiro trimestre dêste ano, quando ainda não seria permitido sequer, prever qualquer cálculo otimista na receita orçamentária, quanto mais saldo a ser utilizado.

Não bastassem as agressivas exibições feitas diàriamente pelas agências cinematográficas em todo o País, de filmes feitos no Estado, muitos dêles retratando situações falsas, mas todos de promoções à figura ridícula do Governador, onde o dinheiro se consome dentro dos escândalos administrativos que repetidamente vão se somando.

Pasmem os que ainda acreditam em coisa séria neste País e dêem a devida denominação ao sistema em que vive o meu infelicitado Estado.

Repito, sem o dinheiro fornecido pela União ao Governador desonesto, tirado do povo exausto e empobrecido da nossa Pátria, não seria possível o descalabro e o desmoronamento que se está verificando na minha província, alcançando a moral política de sua história.

Diante do quadro que acabo de descrever, pergunto aos nobres colegas que sentido têm as Mensagens que estamos votando com a finalidade de coibir definitivamente a influência corruptora do poder político no processo eleitoral?!... Alguém está sendo enganado. Praza aos céus que não seja o povo!

Sr. Presidente, acredito que um dia viveremos momentos diferentes e então poderei, deste Tribunal — e Deus há de me conceder esta graça — explicar ao País inteiro a situação do Rio Grande do Norte. Será a última graça que teria de pedir ao Onipotente, na minha humildade cristã, dentro da minha já longa caminhada na vida pública — a de apagar na história política deste País, a ultrajante situação em que se encontra minha velha província, de tradições tão gloriosas e desvanecedoras para aquêles que tiveram, como eu, a ventura de abrir os olhos pela primeira vez dentro de suas fronteiras.

Termino, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o pensamento voltado para a minha terra e seu povo, junto do qual estarei, para guiá-lo nas horas difíceis e arriscadas que estamos vivendo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (**Muito bem! Muito bem.**)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Attílio Fontana.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — (Sem revisão do orador) Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo nesta oportunidade continuar a série de comentários que venho fazendo em tôrno da política econômica, principalmente no setor da pecuária. Abordarei, também, o caso da concordata do grupo FIALDINI, de que tive ciência, bem como de qua ..... São Paulo.

Inicialmente, tratarei da política econômico-administrativa, quer no setor privado, como no da administração pública, que é de importância fundamental, pois tudo gira em tôrno de uma boa política administrativa, com influência não apenas na parte econômica como no campo sócio-político.

Desde moço afeito às atividades empresariais, levei na maior conta o conhecimento e a experiência para conseguir uma administração eficiente. Lembro-me constantemente da grande Conferência das Classes Produtoras, reunida em Araxá, Minas Gerais, em 1949, onde, entre outros ilustres conferencistas, fêz-se ouvir a palavra de um professor da Universidade de Colúmbia, de New York, nos Estados Unidos, que afirmava ser mundial o problema da boa administração. E acrescentava que aquêles que têm responsabilidades nesse sentido, quando conseguissem um bom administrador, deveriam desenvolver o máximo esfôrço para não perdê-lo.

Infelizmente, Sr. Presidente, em nosso País, no regime democrático presidencialista, a administração pública sofre grandes modifica-

ções. Quando há mudança de Govêrno, quando um partido vence as eleições, geralmente se afastam todos os administradores, ainda que sejam êles os melhores técnicos, por terem sido envolvidos pelos próprios políticos, no sentido de participarem ativamente na política nacional ou estadual.

Tal fato é observado freqüentemente em nosso País: os técnicos, por mais capazes que sejam, são afastados, porque estão incompatibilizados com o partido vencedor. Talvez os grandes problemas que assoberbam a administração brasileira resultem de tal situação: descontinuidade administrativa.

Nem sempre os professôres de economia política, por mais cultos e íntegros que sejam — não tendo a vivência administrativa — conseguem imprimir a orientação da administração governamental no sentido do real desenvolvimento nacional.

É o que verificamos na pecuária, setor que desejamos focalizar. A fórmula pela qual o Govêrno tem orientado a política da pecuária no Brasil não tem dado bom resultado. Pelas suas vastas extensões de pastagem nativa, bem como pelas grandes áreas de terra de cultura transformada em pastagens artificiais, poderia o Brasil estar classificado entre os grandes exportadores de carne do mundo. Verificamos, no entanto, que a Argentina, com superfície três vêzes menor que a do Brasil e uma população de um têrço aproximadamente, consegue, com a exportação de carne, mais de quatrocentos milhões de dólares, enquanto o nosso País estima, para a safra presente, uma exportação de apenas trinta e seis milhões de dólares.

Constatamos que o índice de produtividade na Argentina é de 50 quilos por reses-ano, enquanto no Uruguai é de 40 quilos e, no Brasil, apenas 18 quilos por reses-ano.

Verifica-se, então, uma enorme disparidade. E por que essa grande disparidade? Porque não há condições, não há estímulo, não há, enfim, aquêle incentivo que deveríamos proporcionar aos nossos pecuaristas, transformando o nosso rebanho bovino numa das mais importantes fontes de divisas, de que tanto necessitamos.

A política adotada pelo Govêrno, de baixo preço para os pecuaristas, tem causado essa situação de um desfrute muito reduzido, não apenas no setor do gado bovino. Essa política, indiretamente, é prejudicial a outros rebanhos produtores de carne, como os de suínos, e na criação de aves.

O baixo preço da carne, que o Govêrno tem procurado manter, tem influência danosa sôbre o desenvolvimento da suinocultura e da avicultura.

Já tivemos ocasião de dizer, da tribuna desta Casa, que essas medidas têm dado, como resultado, a exportação de forragens, que nos rende poucas centenas de milhares de dólares, deixando assim de exportar a carne, que corresponderia a centenas de milhões de dólares. Por essa razão, inicialmente, dizemos referência à política econômico-administrativa, porque dela dependem os bons ou maus resultados na economia nacional.

Ainda há pouco, quando se iniciava esta safra, baixou a SUMOC, a Instrução n.º 290 e posteriormente, a de n.º 292, criando uma taxa de retenção que poderia ser denominada taxa de confisco das divisas de exportação de carne, de 30% e 20%, respectivamente, nas regiões do Brasil-Central e do Rio Grande do Sul.

Determinava aquela Instrução que êsse dinheiro seria aplicado no fomento da pecuária e modernização dos matadouros frigoríficos, preparando-os para um maior desenvolvimento da pecuária, bem como das indústrias que abatem e preparam a carne e subprodutos para exportação.

Lamentàvelmente, verificamos, depois, que aquelas importâncias volumosas são desviadas para outras finalidades que não as previstas inicialmente. Quando houve concordata dos quatro frigoríficos de São Paulo, do grupo FIALDINI, a SUNAB tomou a iniciativa de intervir naqueles frigoríficos, e determinou que a maior parte daquela renda de divisas de exportação da carne fôsse aplicada nos quatro frigoríficos sob intervenção.

Sr. Presidente, a intervenção nada mais é do que um prêmio àqueles desonestos administradores de frigoríficos que, incapazes de uma boa administração, estão sendo beneficiados pela portaria assinada em 26 de maio último, publicada no Diário Oficial da União, do dia 1.º do corrente mês, que determina, em complemento à intervenção, seja aplicada, na movimentação daquelee frigoríficos, a importância de Cr$ 7.929.000.000.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, segundo sabemos, o grupo Fialdini, especialista que é em obter créditos volumosos dos bancos oficiais, recebeu, na safra de 63/64, um empréstimo do Banco do Brasil de aproximadamente 4 bilhões e 500 milhões de cruzeiros.

É de se estranhar, Sr. Presidente, que isso aconteça, quando todos sabemos que o Banco do Brasil, estabelecimento de crédito tão meticuloso, onde as emprêsas mais idôneas de

nosso País, para obter crédito, em geral insignificante, levam tempo e, no final, recebem uma migalha — podemos dizer — e, no entanto, êsse grupo consegue receber 4 bilhões e 500 milhões de cruzeiros para financiar a estocagem de carne.

Agora, quando o mesmo grupo requer concordata preventiva, o Banco do Brasil é ainda credor de somas bastante elevadas. E, como se isso não bastasse, conseguiu, agora, que por essa intervenção, apenas com dois interventores para atender a quatro frigoríficos, venha a receber sete bilhões e setecentos e vinte e nove milhões para financiamento sem juros. Conforme diz aqui a portaria, o preço da requisição a ser paga ao grupo FIALDINI será o do lucro líquido obtido pelas operações comerciais e industriais sob a responsabilidade dos interventores.

Nós, que somos industriais, podemos avaliar que dois interventores, em quatro frigoríficos, para administrá-los, terão que se valer dos próprios administradores que lá se encontrem como seus funcionários. E, no final de contas, o que é de se prever é que essa taxa, descontada dos pecuaristas para a exportação de carne, porque fêz com que as tropas de bois fôssem vendidas a baixo preço, agora, premiará êsse grupo de industriais incapazes de administrar, que irão receber soma tão elevada.

Por essa razão, diziamos que êsse grupo parece que encontra tôdas as facilidades em obter empréstimos. No entanto, verificamos que quatro dos frigoríficos do grupo entraram em concordata. Mas ainda detém outros frigoríficos. Como conseguem mantê-los, se administram mal? Sòmente com estratagemas, podendo dispor de somas vultosas para orientar e administrar êsses outros frigoríficos.

A SUNAB alegou, justificando o motivo da intervenção, a escassez de carne e o amparo aos trabalhadores daqueles frigoríficos. Mas o próprio grupo, quando requereu a concordata preventiva, se dispunha a continuar trabalhando, em menor escala; portanto, não dispensaria os seus dois mil funcionários, aproximadamente.

E, quanto ao suprimento de carne dos grandes centros urbanos, não procede a alegação, porque, segundo diz O Jornal da Guanabara do dia 19 do corrente, a própria "SUNAB confirma que a carne está mesmo sobrando". Quer isso dizer que não sofreu, em absoluto, o abastecimento de carne em quaisquer centros urbanos com a paralisação, ainda que momentânea, daqueles quatro frigoríficos.

Também lemos que o Presidente da SUNAB, conforme o jornal O Dia, de S. Paulo, de 12 do corrente, sugeriu a encampação dos frigoríficos. Seria, então, um começo de estatização das indústrias de carne.

Ora, se freqüentemente o Sr. Presidente da República demonstra, não apenas em palavras, como também em atos, que não deseja levar o País à estatização, como poderia o Presidente da SUNAB propor a encampação dos frigoríficos?

Com esta orientação, quem realmente sofre são os pequenos pecuaristas: mais de quinze bilhões de cruzeiros o grupo FIALDINI ficou devendo aos pecuaristas que venderam seus rebanhos a crédito. E, agora, aquela soma de confisco cambial que deveria ser aplicada em benefício da expansão da pecuária, está sendo desviada para fazer funcionar aquêles quatro frigoríficos que comprarão os animais, pagando-os à vista, já que conseguem um empréstimo da ordem de quase oito bilhões de cruzeiros. Enquanto isto se verifica, os outros industriais, que lutam com dificuldades financeiras, que não obtêm crédito fácil nos estabelecimentos oficiais, terão de comprar os animais a prazo, colocando-os como uma punição, porque os espertos dos quatro frigoríficos recebem dinheiro vivo para fazer funcionar seus frigoríficos, em concordata. Os outros terão que sofrer as conseqüências.

Por esta razão, entendemos que o Sr. Presidente da República, assim como os Srs. Ministros aos quais estão afetos os problemas da produção e exportação, devem passar em revista essa política da pecuária em nosso País. Deveríamos agir tal como nosso vizinho, a Argentina, onde o preço do boi e do suíno é bem superior ao nosso, amparando e dando o justo preço pelo produto da pecuária.

Então por que essa diferença? Por que não adotarmos a mesma política? Num País como o nosso, que necessita freqüentemente de conseguir empréstimos no exterior, a fim de manter sua balança de pagamentos e fazer face às suas despesas, por que não se procura fomentar e desenvolver a pecuária? No Brasil possuímos melhores condições e poderemos produzir muito mais que a Argentina.

Poderíamos, Sr. Presidente, desviar uma parte daqueles que se dedicam à cafeicultura.

Encontramos dificuldades para colocar o café no mercado estrangeiro: é que o produzimos em muito maior escala do que podemos vender.

É produto que cria problemas para o Govêrno, pois êste tem de comprar o excedente do café, acumulando-o ainda junto aos das safras anteriores, que já se encontram armazenados.

Se o Govêrno proporcionasse aos pecuaristas, em nosso País, condições para obterem resultados idênticos aos conseguidos pelos que plantam e cultivam o café, poderíamos aumentar extraordinàriamente a nossa produção de carne e, paralelamente à produção do café, teríamos duas das mais importantes fontes de divisas.

Esperamos, Sr. Presidente, sejam tomadas providências nesse sentido; em primeiro lugar, não criando condições como essa de beneficiar, premiar aquêles elementos que não souberam conduzir a administração de seus frigoríficos e acabaram dando a terceiros um prejuízo da ordem de vinte e cinco bilhões de cruzeiros. Por outro lado, esperamos que um preço justo seja estabelecido para a exportação de carne, dando aos pecuaristas estímulo para desenvolver suas atividades. Que possamos, dentro de uma boa administração, tirar nosso País das dificuldades econômicas que vem enfrentando e que, como diríamos, têm repercussões no setor político-social de nossa terra.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (**Muito bem! Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (*Cattete Pinheiro*) — Com a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — (**Lê o seguinte discurso**) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora seja impossível quantificar, em dólares ou em cruzeiros, as perdas causadas ao País no curso da atual política econômico-financeira, não há dúvida quanto ao fato de que tôda a Nação vem sofrendo, sem perspectiva imediata de qualquer alívio, os efeitos ruinosos de uma depressão que se torna dia a dia mais generalizada e mais profunda. E nisso reside a explicação para o aparente milagre de se irem agrupando num mesmo côro vozes as mais diversas, desde os grandes proprietários rurais aos operários dos centros urbanos e aos martirizados trabalhadores do campo. Vai-se tornando unânime, e cada vez mais vigoroso, o protesto das fôrças sociais que, afinal, compõem a Nação brasileira, contra a orientação econômica seguida pelo atual Govêrno.

A verdade, porém, Sr. Presidente, é que são os trabalhadores os maiores sacrificados pela execução de semelhante política. De um lado, pelo deliberado propósito dos planejadores oficiais de reduzir ao mínimo o poder aquisitivo da massa consumidora, sob o pretexto da luta antiinflacionária. De outro lado, pela privação que foi imposta aos trabalhadores de seus legítimos instrumentos de barganha e pressão social. Os fazendeiros de café, se não lhes satisfaz o esquema para a safra proposto pelo Govêrno, podem livremente manifestar o seu desagrado e exigir do IBC as retificações que consideram justas. Seus reclamos serão, de uma forma ou de outra, razoàvelmente atendidos. Entretanto, quanto aos trabalhadores, nem ao mesmo se admite o diálogo. E à primeira insistência de uma categoria ou um sindicato qualquer, logo surge o estigma de "subversão", caminho aberto para tôda sorte de perseguições e violências.

Assim, sôbre as costas largas — embora cada dia mais combatidas — dos trabalhadores se acumulam as conseqüências desastrosas da depressão econômica. Em 1964, para uma elevação de 86,6 por cento do custo de vida, o aumento médio dos salários não chegou a 50 por cento. E daí para cá, a situação só fêz agravar-se, para desaguar, hoje, no crescente desemprêgo, tanto nos centros industriais como nas áreas rurais.

Nos últimos meses, ao lado do desemprêgo total, vem sendo submetida aos trabalhadores uma nova receita, mediante a qual seus salários estão sendo violentamente reduzidos. Trata-se da diminuição dos dias de trabalho durante a semana: em três, havendo casos até mesmo de quatro dias. Alegam as emprêsas, como justificativa de sua decisão, a queda que se verifica nos negócios, determinando um decréscimo forçado da produção. O fenômeno se observa sobretudo na indústria automobilística, em São Paulo, na indústria têxtil, também em São Paulo e Nordeste, na indústria metalúrgica da Guanabara e numa área de setores industriais do Estado do Rio.

Não se pode colocar em dúvida a procedência da alegação patronal. Efetivamente, as fábricas de automóveis estão com os pátios cheios, à espera de compradores que não aparecem. A indústria têxtil, como é sabido, enfrenta uma crise que já se aproxima do colapso. Todo o mercado se contrai, como reflexo inevitável do empobrecimento a que o País está sendo arrastado.

Com o que não podemos concordar, entretanto, é que sejam lançados sôbre os ombros dos trabalhadores os efeitos dessa política que se proclama recuperadora, quan-

do, de fato, gera o retrocesso e o estiolamento de nossa economia. Não é possível que as classes despossuídas tenham de pagar por tudo e em tudo, perdendo a liberdade, perdendo o salário, perdendo o emprêgo para, ao fim de tantas perdas, ganhar o desespêro.

Sr. Presidente: a prática de reduzir o salário com a diminuição de dias de trabalho é juridicamente insustentável. Em seu artigo 503, admite a Consolidação das Leis do Trabalho a redução salarial, desde que se configure a fôrça maior, na ocorrência de prejuízos devidamente comprovados, não podendo nunca a redução ser superior a 25% do salário nem ultrapassar, como limite inferior, o salário mínimo regional. A prova de prejuízos teria de ser produzida em juízo, exibindo a emprêsa interessada as contas e livros competentes.

Todavia, existe já firmada a jurisprudência que nega a aplicabilidade da "fôrça maior" nos casos em que os empregadores invocam a conveniência econômica para o efeito de reduzir salários de seus empregados. É taxativo, por exemplo, o Acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, Proc. n.º 1.759/57: "Alegação de conveniência econômica, **ainda que ponderável**, não se justifica como motivo de fôrça maior." No juízo dos tribunais, como não podia deixar de ser, as dificuldades econômicas sofridas por determinadas emprêsas — derivem elas de carência de crédito, de diminuição do ritmo de negócios, da ausência de pagamento pelos compradores, etc. — constituem o risco do negócio, que o empregador não tem o direito de transferir para o empregado.

Ao ser contratado, o trabalhador não está fazendo um negócio mas, em troca de um pagamento invariável, assumindo o compromisso de prestar um serviço determinado. O salário não se eleva se crescerem os lucros da emprêsa, pelo simples fato de não participar o trabalhador nos riscos do negócio. Todavia, se os salários são reduzidos ao ocorrer uma queda nos lucros, teríamos configurada a participação dos empregados nos riscos do negócio — mas só quando os riscos pesam de maneira negativa. É êste, exatamente, o conteúdo de um outro Acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, 1.ª Turma R.R., 1836/60: "Dificuldades financeiras não caracterizam a fôrça maior, constituindo circunstância própria da atividade econômica".

Dêsse modo, Sr. Presidente, cabe ao Ministério do Trabalho e suas Delegacias Regionais a obrigação de, zelando pelo cumprimento da lei, adotar as medidas cabíveis para impedir que continue a difundir-se êsse expediente a que vêm recorrendo certos setores industriais afetados pela depressão econômica.

De qualquer sorte, se o desemprêgo e a redução de salários agravam até à aflição as condições de vida das massas trabalhadoras, representam também para as classes empresariais o abatimento e a ruína. As finanças públicas, por sua vez, entram em declínio, gerando novos fatôres de intranqüilidade e transtornos econômicos. No Estado do Rio, por exemplo, é alarmante a queda que se verificca na receita tributária. Nos últimos dias de maio, de um duodécimo de 11 bilhões de cruzeiros, o Tesouro Estadual possuía, em caixa, apenas 3 bilhões. Como conseqüência, vem sendo feito com atraso o pagamento de vencimentos dos servidores do Estado.

O aguçamento de todos êsses fenômenos negativos, ao longo de um ano da experiência vivida pelo País, é uma prova conclusiva da necessidade de modificação da atual política econômico-financeira. Confirma-se, e de maneira a mais dolorosa para a Nação, o acêrto da tese formulada em 1962 pelo Ministro Roberto Campos, segundo a qual a estagnação é pior do que a inflação.

Não pretendo defender nem justificar a inflação. Mas não se pode aceitar como alternativa para os males do processo inflacionário a droga fatal que deprime e estiola o organimo econômico nacional. A verdade é que faliram por completo alguns dos pressupostos essenciais da política econômico-financeira traçada pelo Sr. Roberto Campos, com os aplausos suspeitíssimos do Fundo Monetário Internacional. Dentre êsses pressupostos, o afluxo de capitais estrangeiros, especialmente de procedência norte-americana. Êsses recursos não apareceram. O investimento alienígena de que mais se faz alarde, e que ainda se acha no plano das cogitações e estudos, é o de uma indústria automobilística dos Estados Unidos — setor que, segundo o próprio Ministro do Planejamento, já se caracteriza por uma excessiva multiplicidade de marcas, a tal ponto que perturba e desoganiza o mercado. Quanto às possibilidades futuras, pelo menos se se tiver em conta o futuro imediato, tudo indica que a tendência é de se retraírem ainda mais os investidores norte-americanos. Como se sabe, encontram-se os Estados Unidos num período de sérias dificuldades, no que se refere ao seu balanço de pagamentos. Mais de uma vez, o Presidente Johnson, pessoalmente, dirigiu apelos

aos homens de negócios estadunidenses visando a restringir a saída de dólares.

Agora, o Presidente do Banco de Reserva Federal, Mister William McChesney Martin, em pronunciamento que vem alcançando a mais profunda repercussão mundial, afirma que as presentes condições da economia americana apresentam semelhanças inquietantes com a da época que precedeu a destruidora crise de 1929/33.

É tempo de o Govêrno do Marechal Castello Branco abrir os ouvidos para as advertências que lhe vêm sendo feitas e se convencer, afinal, de que o papel estratégico atribuído ao capital estrangeiro no Plano de Ação Governamental não encontra nenhum fundamento na realidade e só encerra o propósito de alienar a economia nacional, transferindo para o exterior os seus centros de decisão.

Chegou o instante de pôr têrmo à funesta experiência estanadora. Não bastam as emendas parciais, como o financiamento, inclusive com recursos dos Institutos de Previdência, da indústria automobilística. O que se faz necessário é substituir as próprias bases em que se apóia a atual política econômico-financeira, é romper o círculo de ferro da estagnação e empreender a retomada do desenvolvimento, corrigindo-se as antigas distorções inflacionárias e consolidando-se os fatôres de ordem nacional.

Não há outra alternativa para evitar-se que continuem a dilatar-se fenômenos danosos como o queda da produção, o desemprêgo ou a redução de salários. Êsse é o interêsse comum de patrões e empregados, o interêsse supremo de tôda a Nação (**Muito bem! Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Sôbre a mesa ofício do Sr. Governador do Estado da Guanabara, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

Senhor Presidente

Tenho a honra de solicitar ao Senado Federal, nos têrmos do artigo 63, n.º II, da Constituição, a indispensável autorização para que possa o Estado da Guanabara, através de sua Autarquia denominada Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME, contrair empréstimo até o valor de ..... DM 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil marcos alemães) com o KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU, de FRANKFURT.

Pela Lei n.º 279, de 28-12-62, a Assembléia Legislativa, dentro de sua competência, já concedeu a necessária autorização.

O empréstimo, cujas condições são as estipuladas na cópia anexa, destina-se a equipar os hospitais do Estado da Guanabara e integra-se como complemento ao plano de saúde pública que o Govêrno brasileiro comprometeu-se a realizar, com a ajuda do Govêrno da República Federal da Alemanha, conforme Protocolo de cooperação financeira, assinado em 30 de novembro de 1963.

Atenciosas saudações — a) **Carlos Lacerda**, Governador.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — José Guiomard — Edmundo Levi — Sebastião Archer — Menezes Pimentel — Barros Carvalho — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Filinto Müller — Milton Menezes — Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Expediente vai às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Continuação da votação, em turno suplementar (art. 275-A, do Regimento Interno), do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 16 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 (n.º 2.748-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, dependendo de pronunciamento das Comissões

— **de Constituição e Justiça,**

— **de Projetos do Executivo e**

— **de Finanças,** sôbre as emendas.

Na Sessão anterior, procedeu-se à votação do substitutivo ao projeto, que foi aprovado, salvo destaque concedido pelo Plenário, dependendo de pronunciamento dêste à Emenda n.º 6, não votada por falta de número.

Em votação a Emenda n.º 6.

O SR. MEM DE SÁ — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra V. Ex.ª

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex.ª a fineza de remeter-me o projeto, porque nos avulsos não consta o texto do mesmo, tal como veio da Câmara dos Deputados. Não estou fazendo nenhuma crítica à Mesa, porque ela está certa. O que

está sendo votado é o Substitutivo, e êste consta do avulso. Mas eu precisava ler para o Plenário um artigo do projeto.

O SR. PRESIDENTE Moura Andrade) — Vou enviar a V. Ex.ª o projeto. Verifico que há requerimento de V. Ex.ª que precisa ser lido e votado antes da matéria. Em seguida, darei a palavra a V. Ex.ª

Vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário o requerimento do nobre Senador Mem de Sá.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 373, de 1965

Nos têrmos dos arts. 212, letra t, e 310, letra c, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição, do art. 7.º da Emenda n.º 6 ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1965. — **Mem de Sá.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em conseqüência da aprovação do requerimento, está rejeitado o art. 7.º da Emenda n.º 6.

Em votação os artigos 8.º e 9.º da Emenda n.º 6.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — **(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** Sr Presidente, pedi a palavra apenas para chamar atenção dos colegas, que estão preocupados com o lançamento **ex officio** ou por sinais indiciários, para a situação que se criará, caso a minha emenda seja rejeitada.

Na matéria, o de que se trata é do chamado lançamento **ex officio** por sinais exteriores de riqueza. Êsse sistema existe em quase tôdas as legislações adiantadas do mundo. O processo é originário da França, onde, desde o começo deste século, é usado, como nos Estados Unidos, etc. Tem por objetivo não atingir os homens do trabalho, os homens da produção e, sim, precisamente, àquelas figuras suspeitas que, não tendo como explicar a origem das suas rendas, fazem declarações em que quase rendas não aparecem.

Especificamente, para exemplificar: o caso dos indivíduos que haurem imensas riquezas do contrabando, do jôgo, de negociatas, de comissões clandestinas, de corrupções. Não podem fazer declaração de renda, porque não têm como explicar a renda, e levam vida de fausto e de ostentação. Os jornais diàriamente publicam a vida de certas figuras da República: iates, viagens à Europa, recepções com "esticadas" nas boates de luxo, etc. No entanto, a declaração dessas figuras não apresenta rendas.

Ontem, dizia aqui, exemplificando: se o fisco quiser perseguir figuras respeitáveis de empresários, como o nobre Senador Attílio Fontana e o nobre Senador José Ermírio, será possível aos fiscais começarem a peneirar a escrita e a documentação, até enontrar nugas, minúcias, tolices, como tantas vêzes agentes fiscais mal intencionados fazem, para extorquir.

No entanto, com êste dispositivo de sinais exteriores, nenhum agente se animará a fazer lançamentos **ex officio** contra qualquer destas nobres figuras que acabo de mencionar, tal é a vida de modéstia e sobriedade que levam. O objetivo do artigo é, sobretudo, intimidar essas pessoas que fazem declaração de rendas ínfimas, de ínfimos rendimentos, e que têm uma vida de fausto e ostentação.

Mas queria chamar a atenção dos nobres colegas para o risco dos que temem êsses dispositivos. A emenda que apresentei está cercada dos maiores resguardos e precauções. Ela estabelece que apenas:

> "**Art. 8.º** — Pelo prazo de dois exercícios financeiros, as declarações apresentadas para efeito do pagamento do impôsto de renda poderão ser impugnadas, motivadamente, pelas repartições lançadoras, quando os rendimentos nelas consignados estiverem em manifesta divergência com sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida pelo contribuinte."

O parágrafo único precisa melhor:

> "**Parágrafo único** — Considera-se manifesta a divergência, a que se refere êste artigo, quando o arbitramento da renda, feito com base nos sinais exteriores, exceder em mais de um têrço o valor da renda declarada pelo contribuinte."

Quer dizer, o contribuinte pode esclarecer satisfatòriamente a divergência, por exemplo, mostrando que tem rendas de ações ao portador, mostrando que recebeu uma herança ou declarando de qualquer forma a origem da renda que apareceu. **(Lendo.)**

> "Quando não esclareça, satisfatòriamente, a divergência a que se refere o artigo anterior, será instaurado contra o mesmo lançamento **ex officio** e feito o arbitramento do rendimento tributável com base na renda presumida, através de utilização de sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida."

Há um outro parágrafo com maior precaução:

"§ 2.º — Em nenhuma das hipóteses previstas neste artigo e no anterior será aplicada qualquer multa ou penalidade, sem se assegurar ampla defesa ao contribuinte."

O que desejo mostrar é que, se esta emenda não fôr aprovada, com as cautelas que nela figuram, a Câmara dos Deputados poderá, ao receber nosso substitutivo, de acôrdo com o processo que sempre usa, ficar com o art. 9.º do projeto que para cá nos enviou.

É sabido que a Câmara, quando recebe um substitutivo do Senado, confronta os artigos e pode aceitar em parte o substitutivo mudando alguma das disposições do substitutivo por disposições do seu projeto. Isto tem sido reiteradamente feito, e um caso típico foi o famoso substitutivo da Lei de Remessa de Lucros, em que a Câmara dos Deputados introduziu no substitutivo da Comissão Mista dispositivo do projeto inicial oriundo daquela Casa.

Quero chamar a atenção para a situação criada, se a Câmara assim fizer, como pode *fazer, como costuma fazer.*

O artigo 9.º do projeto diz apenas isto:

"Caso o contribuinte não esclareça satisfatòriamente a divergência a que se refere o artigo anterior, será instaurado contra o mesmo lançamento **ex officio** e feito o arbitramento do rendimento tributável com base na renda presumida através de utilização de sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida."

Quer dizer: o dispositivo do projeto, êste sim, é que é verdadeiramente perigoso. Tanto que eu, falando com o Ministro Gouvêa de Bulhões sôbre êste projeto, disse-lhe que o substitutivo do Senador Jefferson de Aguiar não havia acolhido êsse artigo e que eu estava de acôrdo com êle, porque o artigo, nos têrmos em que se achava sôlto, lançado no projeto, sem nenhuma precaução, era artigo altamente perigoso. Nessa oportunidade, o Ministro da Fazenda se deu conta da modificação introduzida, pela Câmara, e pediu-me para restabelecer os artigos do projeto do Govêrno, constante do substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara, que não foi adotado pelo Plenário. O Plenário da Câmara, curiosamente, não aceitou êste dispositivo que eu, agora, reproduzo na emenda. verdadeiramente perigoso, alarmantemente perigoso.

Chamo a atenção dos nobres colegas no sentido de que a rejeição dos arts. 8.º e 9.º, da minha emenda, pode trazer como conseqüência resultado muito mais de temer do que aquilo que se consigna na minha emenda.

Era o que desejava comunicar ao Plenário. (**Muito bem!**)

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, para encaminhar a votação.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (**Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.**) Sr. Presidente e Srs. Senadores, o lançamento indiciário e **ex officio** pretendido na Emenda n.º 6, de autoria do nobre Senador Mem de Sá, teve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e foi rejeitado pelo Plenário ao ensejo e oportunidade regimentais da aprovação do substitutivo, que alterou a proposição do Poder Executivo, aprovado pela Câmara dos Deputados.

O lançamento indiciário a que alude a emenda, e a que os artigos dos dois projetos do Executivo se referiam, constituem, a meu ver, um instrumento de ação política perigosíssimo, porque muitos dos agentes fiscais são candidatos, muitos dêles agem, como bem denunciou o Senador Mem de Sá, e todos conhecem as dificuldades imensas, quase intransponíveis, para que o contribuinte possa defender-se, na área administrativa, contra qualquer imputação, que se lhe faça, de sonegação de impostos ou evasão de renda.

No caso particular do impôsto de renda, por exemplo, quando qualquer cidadão venha a ser acusado, pelos sinais exteriores, de riqueza, critério subjetivo, amplíssimo, de estar sonegando impostos e ficar submetido ao lançamento **ex officio**, evidentemente terá que promover uma defesa que, se recusada, só terá um recurso, para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Para o recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes, exige a lei e determina o Regimento que deve haver garantia da instância, isto é, garantia fidejussória, fiança ou real depósito ou, então, pagamento imediato.

Ora, se há um lançamento **ex officio** baseado em indícios exteriores de riqueza, que pode levar um cidadão a um débito quase impossível de pagar, e muito menos de garantir para recurso, é evidente que o cidadão fique submetido a contingências aleatórias e compulsivas que, entendo, não deve

o Senado atender, não obstante os intuitos enunciados pelo nobre Senador Mem de Sá, aqui interpretando a manifestação do Sr. Ministro da Fazenda.

O projeto do Govêrno foi rejeitado pelo Senado e aprovado o substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça. O lançamento indiciário foi repelido. Não é possível, portanto, renovar-se essa pretensão do Executivo, máxime quando, no caso, a lei só entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1966, conforme a emenda já aprovada e constante do substitutivo, que constituiu o pronunciamento final do Senado Federal.

Ora, se apenas em 1.º de janeiro de 1966 pode entrar em vigor, inclusive essa proposição concernente ao lançamento indiciário, nada obsta a que o Senado rejeite a emenda e o Govêrno renove a proposição com mais cuidado, com maiores detalhes e com a possibilidade mesmo, pelo **caput** do art. 4.º do Ato Institucional, de poderem as duas Casas do Congresso Nacional examinar, detidamente, a espécie, dando perfeita adequação ao lançamento indiciário, se assim fôr e se acolher, afinal.

Entendo que as leis vigentes asseguram ao Govêrno todo o procedimento contra aquêles que, como acentuou o nobre autor da emenda, se exibem na **high society** e, no entanto, apresentam declarações de rendas ínfimas, incompatíveis com os rendimentos que demonstram ter.

Realmente, conforme está no Decreto n.º 55.866, de 25 de março de 1965, nos arts. 36, 51, 106, 137, 140, 180, 192, 262, 326, 328, 387 e 388, o Govêrno pode impugnar a declaração de rendas, promover o arbitramento do rendimento de cada um dos contribuintes e determinar a verificação real dêsse rendimento. Mas a emenda vai mais longe: admite os sinais exteriores como elemento comprobatório de rendimento.

Não há possibilidade, portanto, de defesa contra o critério subjetivo.

O Sr. Mem de Sá — Não há critério subjetivo, são objetivíssimos!

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Não há dúvida de que os agentes fiscais poderão alterar êsses critérios, que não admitem **padrões objetivos**, afirmo!...

O Sr. Mem de Sá — Só admitem padrão objetivo!

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — ... porque é sinal exterior de riqueza, para uns, um cidadão possuir um automóvel; é sinal exterior de riqueza, para outros, possuir o cidadão uma ou duas casas; outros, entretanto, entendem que é sinal de riqueza o cidadão se vestir bem, enquanto outros entendem ser outra coisa; e assim sucessivamente divergem na apreciação dêsses fatôres que agridem a qualquer um, permitindo que isso possa se transformar, nas mãos de funcionários não muito escrupulosos, em ação política contra qualquer cidadão ou contra qualquer político.

Não aceito, portanto, o lançamento indiciário, na base em que está lançado, muito menos de acôrdo com aquêle preceito que foi aprovado pela Câmara dos Deputados. Acho que o Govêrno não deveria fazer prevalecer essa preceituação numa lei que regula e define o crime de sonegação fiscal.

O Sr. Ministro da Fazenda poderá enviar ao Congresso outra Mensagem, amplamente esclarecida, para que a possamos apreciar em separado, verificando, inclusive, êsses preceitos do Regulamento e de leis a que se reporta o Regulamento, num contexto só, permitindo que o lançamento indiciário não ultrapasse os limites de defesa e de segurança do contribuinte, e não se constitua, em suma, em um instrumento de desengano e de tensão para o contribuinte, que poderá estar, a todo momento, preocupado com a ação do Fisco, que o terá não como presumidamente honesto, mas presumidamente desonesto, contra, até, um princípio universal dos Direitos do Homem.

Reportando-me, portanto, ao parecer contra o lançamento indiciário e invocando o Regulamento do Impôsto de Renda e as leis específicas que regulam a matéria, demonstrando, inclusive, que o Fisco está armado, plena e amplamente armado, contra os sonegadores, espero que o Senado recuse a emenda, para que o Executivo, se quiser e achar conveniente, remeta uma mensagem especial para que o Senado e a Câmara examinem, novamente, a proposição, dentro do contexto geral das leis fiscais e não dentro de um projeto que regula crime de sonegação.

Além disso, deve ser acentuado que, se o projeto atual define como crime a sonegação, não há como se pretender estabelecer que o lançamento **ex officio** tenha por base sinais exteriores de riqueza.

Aí seria dupla a pena, seria impor ao contribuinte que sonegasse impôsto, que reduzisse os seus rendimentos ou praticasse aquêles atos definidos pelo art. 1.º, outra situação perigosa e clamorosa: a de estar, a qualquer momento, submetido ao lançamento indiciário, incluindo-o na preceituação do art. 1.º, podendo, portanto, ser acusado de

sonegação e levado ao Judiciário, para o cumprimento de uma pena expressa no art. 1.º

Assim, Sr. Presidente, espero que o Senado, examinando tranqüilamente a Emenda n.º 6, haja por bem salvaguardar os cidadãos das ameaças que o lançamento indiciário contém, evitando, portanto, que se pratique um êrro ou uma precipitação.

Se o Executivo pretende a renovação da emenda, poderá fazê-lo, no prazo de sessenta dias, ou imediatamente, dentro das prerrogativas do Ato Institucional, sem qualquer prejuízo, porque a lei que estamos elaborando, como afirmei inicialmente, só entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1966.

Mais tarde, renovada a matéria, o Senado e a Câmara poderão dar à questão deslinde mais equânime e de acôrdo com os interêsses da coletividade. (**Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (**Moura Andrade**) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna, para encaminhar a votação.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (**Sem revisão do orador.**) Sr. Presidente, Srs. Senadores, já foi eliminado da Emenda n.º 6 o artigo 7.º Confesso que discordei dêle, exclusivamente por existir um têrmo que poderia causar verdadeiros transtornos nas emprêsas existentes.

> "Quando se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade penal pelas infrações previstas nesta Lei será de todos os que, direta ou indiretamente ligados à mesma, tenham praticado ou concorrido para a sonegação fiscal."

Este "indiretamente" no artigo se constituiria numa arma de iniqüidades as mais terríveis: os responsáveis diretos pela sonegação seriam punidos, bem como os indiretamente responsáveis, os que não tivessem tido conhecimento do que se processara.

Foi destacado o art. 7.º da emenda e rejeitado. Deveria, a meu ver, ter sido eliminada apenas a palavra "indiretamente".

Ora, Sr. Presidente, num certo sentido, considero a emenda inócua; não alcançara os seus objetivos. Poderia transformar-se numa arma de perseguições terrível, tremenda: sinais exteriores de riqueza...

Há contumazes ladrões, ladravazes conhecidos que burlam o Fisco, que sonegam impostos, que inclusive não depositam dinheiro em bancos, não recebem cheques em pagamento dos débitos nem os emitem, porque não têm, repito, dinheiro em bancos, vivem com suas arcas empanturradas de dinheiro, ou de jóias, ou de brilhantes e, por não apresentarem sinais exteriores de riqueza, estão isentos do pagamento do impôsto de renda.

Se há uma questão subjetiva, é esta. Mas o Senador Mem de Sá declarou, se bem ouvi, que o objetivo de sua emenda é alcançar o contrabandista, o sonegador, o negocista. Se o objetivo é atingir aquêle que, não podendo fazer a sua declaração de renda, porque não saberia como explicar a raiz, a gênese de sua fortuna, não o faz, então deveríamos ter ficado no § 1.º e no § 2.º do art. 9.º. Êste, sim, poderia alcançar o fim colimado pelo Senador Mem de Sá:

> "Os sinais exteriores que evidenciam a renda auferida ou consumida poderão ser igualmente utilizados" — diria eu "serão utilizados" — "para instauração do lançamento **ex officio**, por falta de apresentação de declaração de rendimentos."

O Sr. Mem de Sá — É uma hipótese. Hipotese de que não houve declaração.

O SR. AURÉLIO VIANNA — É aí que se pega o sonegador, é aí que se vai trazer o elemento, que não fêz a declaração, a fazê-la. Nós teríamos que multiplicar muitas vêzes o número de funcionários do Impôsto de Renda, criando-se uma espécie de inquisição neste País.

As denúncias anônimas correriam e seriam aceitas por muitos. Os **sinais exteriores** de riqueza, repito, é questão muito subjetiva e muito discutida. Quais os **sinais exteriores** de riqueza?

O conceito é tão amplo que até mesmo uma jovem vaidosa, que acumulasse durante meses algo para a compra de uma veste faustosa ou recebesse, sendo muito bela ou agradável, de presente uma jóia, poderia ver os seus pais acusados, pelos **sinais exteriores** de riqueza da filha, de sonegadores ou de não terem feito uma declaração de renda.

Em síntese, temo, pela mentalidade que, infelizmente, existe neste País, que esta emenda, no seu conjunto, se constitua numa arma poderosa...

O Sr. Jefferson de Aguiar — É invencível.

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... que venha denegrir reputações. Os próprios políticos, os mais visados, os mais acusados — e, muitas vêzes, com muita razão acusados — de sonegadores, poderiam, inclusive, ter o seu direito à candidatura a postos eletivos impugnado. Também é tão amplo o projeto que chegou, e que vai ser votado daqui a pouco, sôbre inelegibilidades, que o indivíduo, quan-

do pudesse prolatar a sua defesa, já estaria condenado a não receber sufrágios daqueles que nêle porventura quisessem confiar.

No tempo do Sr. João Goulart, do Sr. Jânio Quadros e do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, muitos projetos moralizadores eram impugnados, principalmente pela União Democrática Nacional, que dizia: "Não confiamos nos homens, que estão no Govêrno, nos homens que estão no poder, mas o projeto é bom." O raciocínio poderia caber muito bem nos que hoje não confiam nos homens que estão no poder, na máquina administrativa que aí se encontra.

Per summa capita: é até arriscado vir alguém à tribuna para discutir esta matéria, porque se poderia, amanhã, dizer-se de tal pessoa que está receosa, pelos **sinais exteriores** da sua riqueza, de um artigo numa lei, como o que estamos apreciando.

Se a emenda foi pensada, meditada e tôda ela é justa, pergunta-se: por que foi eliminado o art. 7.º? Então, implicitamente, o autor da emenda reconheceu que havia injustiça no trabalho que apresentou. Tanto havia, que êle próprio concordou na retirada do art. 7.º Êste, sim, é que ia alcançar a pessoa jurídica, as grandes emprêsas, os grandes grupos econômicos.

Assim, vamos ficar na pessoa física. O funcionário, o bancário, o pequeno e médio agricultor, o homem que faz as suas economias, poderia ter, contra êle, o dedo duro dos inimigos em potencial. As denúncias surgiriam, ninguém tenha dúvidas. E daqui que o indivíduo provasse a sua inocência, já estaria enlameado, porque o boato é assim.

Termino com esta pequena ilustração: um homem muito honesto, sôbre cuja honra apresentaram as maiores dúvidas os seus inimigos. Particularmente, um dêles espalhou notícias da sua desonestidade, da prática de atos indecorosos. Êsse homem defendeu-se. O outro veio pedir-lhe perdão. Então, o caluniado encheu um saco de algodão-sêda e disse: "vamos àquele monte". E lá foram os dois ao cimo do monte, onde o caluniado abriu o saco e espalhou o algodão-sêda, que foi levado por tôda parte pelo vento. Disse, então, o homem que fôra injuriado: "Agora o meu amigo cate todo o algodão-sêda espalhado pelo vento da calúnia e o coloque de nôvo no saco. Está perdoado." O outro retrucou-lhe "mas isso é impossível!" Assim a calúnia que você espalhou. A maioria do que foi dito por tôda a parte não voltará mais."

Estamos numa época de honestidade, em que todo o mundo quer que todos tenham mãos limpas e os que tenham mãos sujas sejam punidos. Mas tenho a certeza de que a grande quadrilha de sonegadores saberá defender-se. Já se vem defendendo. Está bem organizada.

Não discuto, porque não duvido dos altos e bons propósitos do Senador Mem de Sá. Para mim é um homem de bem e um homem de honra.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Ninguém o duvida.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Estou com V. Ex.ª Ninguém duvida do seu caráter, da sua dignidade. Mas, da mesma maneira que S. Ex.ª concordou na retirada do artigo 7.º da sua emenda, comprovando assim o seu equívoco na apresentação dêle, poderá também causar grandes males a tantos brasileiros com a manutenção da sua proposição.

Sr. Presidente, se não me equivoquei no que ouvi, S. Ex.ª declarou que esta emenda havia sido apresentada na Câmara e rejeitada pela Câmara, que preferiu aquêle artigo pior do que o que aqui se encontra, confesso que sim.

S. Ex.ª, de maneira inteligente, honestamente inteligente, fêz crer que, aprovada esta emenda, já estaria rejeitado o artigo do projeto. Não. Porque se o substitutivo fôr apreciado, artigo por artigo, e se a Câmara já rejeitou a emenda, na primeira vez, poderá fazê-lo na segunda. O substitutivo, já aprovado pelo Senado, elimina o artigo condenado pelo próprio Relator, pelo próprio autor da emenda. É mais difícil mantê-lo, porque não haverá opção entre um artigo do substitutivo da mesma substância, e o que se encontra no projeto, do que mantendo o que aqui se encontra.

Em síntese, gostaria, sinceramente, que houvesse uma maneira de se apresentar uma subemenda mantendo o parágrafo primeiro e o parágrafo segundo do art. 9.º, para que fôssem alcançados aquêles que não fazem declaração de rendas e se apresentam como possuidores de bens, de fortunas, de rendas. Gostaria, e votaria a favor.

Mas, Sr. Presidente, infelizmente, desta vez não posso concordar com a emenda, como está redigida. Digo infelizmente, porque tôda vez que voto contra uma proposição apresentada pelo Senador Mem de Sá, o faço constrangidamente, porque sei das suas ótimas intenções. Mas como S. Ex.ª, também, muitas vêzes vota contra proposições que eu apresento, apesar de saber que comungamos no campo ético...

O Sr. Mem de Sá — Plenamente.

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... e eu respeito a sua opinião, quando discorda...

O Sr. Mem de Sá — Como respeito a de V. Ex.ª

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... eu o faço com tristeza, com aquela mesma tristeza de quando S. Ex.ª vota contra um projeto, uma emenda ou uma proposição que eu venha a apresentar.

O Sr. Mem de Sá — Muito agradecido a V. Ex.ª

O SR. AURÉLIO VIANNA — É isto, Sr. Presidente e nobres Senadores, o que gostaria de dizer, em essência: nobre idéia, mas na prática seria uma verdadeira desgraça, neste momento, neste instante, a meu ver, no seu conjunto.

Era só, Sr. Presidente. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (**Moura Andrade**) — Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO — (**Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.**) Sr. Presidente, não estou ainda em condições de examinar bem o projeto que ora se discute, mas, se devo render homenagens àqueles Srs. Senadores que procuraram melhorar o monstrengo que vamos votar hoje, não devo deixar que êle passe sem minha formal e integral condenação.

Vivi êste projeto, eu o vivo há quase vinte e cinco anos porque, sempre que há um Ministro da Fazenda interessado na melhoria da arrecadação, êle procura evitar a fraude e, quando procura meios para evitar a fraude, busca meios de punição dessa natureza. Então, posso dizer que há mais de vinte e cinco anos se luta, no Brasil, no Ministério da Fazenda, para se impor uma legislação dêsse tipo. Aí está o Dr. Tito Rezende, homem que maiores serviços tem prestado à arrecadação, à fiscalização e à jurisprudência fazendária: o Dr. Tito Rezende que o diga. Acho que o projeto é nefasto, porque não precisamos dêle para arrecadar, precisamos é de maquinaria arrecadadora, que não temos. E ainda vamos criando, aqui, figuras de fraudes que não poderemos combater.

Penso que as emendas do nobre Senador Mem de Sá são melhores que o próprio projeto. No entanto, sou contra ambos, porque no dia em que estivermos expostos ao arbítrio da fiscalização, e da fiscalização que hoje temos no Brasil, que não é apenas a do agente fiscal do Impôsto de Consumo, como é de auxiliares, às vêzes, ignorantes, que nunca prestaram concurso; de funcionários dos mais modestos, arranjados só Deus sabe como! — enquanto tivermos um corpo de fiscalização dessa natureza, não poderemos tentar coibição de fraudes também dessa natureza.

O impôsto indiciário, que é adotado, deve ser adotado e, inclusive, pode ser adotado no Brasil, porque nossa lei permite, não deve, no entanto, ser recomendado da maneira por que o é, máxime na fase em que estamos mergulhados num caos fazendário: não sabemos quanto pagamos de impôsto, nem o Fisco sabe quanto arrecada nem por que arrecada; nem quem paga sabe se está pagando certo, nem quem recebe sabe se está recebendo acertadamente.

Numa fase, então, como esta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, julgo uma barbaridade votar-se projeto de tal natureza. Combati-o, quando o Presidente João Goulart o apresentou. Mostrei que isto era uma iniqüidade: procurar arrebanhar, por intermédio de fórmulas as mais perigosas, recursos para o Erário nacional, perfeitamente obteníveis por outros processos, como seja o da fiscalização bem armada, o da arrecadação bem compreendida, porque, então, nós teríamos não um orçamento normal, mas o dôbro dêsse orçamento.

Ainda hoje me mantenho dentro dêste ponto de vista.

Assim, Sr. Presidente, acho que se aceitarmos tanto a mensagem do Presidente da República quanto às emendas ao projeto apresentadas, vamos caminhar para uma lei que pode exigir do contribuinte mais ou menos impôsto, de acôrdo com sua cara, impôsto fisionômico — você tem que pagar mais, e você tem que pagar menos. É um arbítrio perigoso. Acho que o Fisco, principalmente o brasileiro, não está em condições de exercê-lo.

Por isso, apesar da boa vontade, do espírito altamente construtivo, tanto do Sr. Presidente da República, quando remete mensagem desta natureza, como da Câmara e do Senado, quando apresentam suas emendas, apesar de tudo isso, levanto-me contra a aceitação dêsse projeto, porque o acho nefasto, atualmente, à Fazenda Nacional. Vamos, primeiro, organizar-nos para cobrar o que está lançado. E basta! (**Muito bem! Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (**Moura Andrade**) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Attílio Fontana.

O SR. ATTILIO FONTANA — (Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, serei breve nas minhas considerações, mas, em momento como êste, não poderia deixar de externar meu pensamento com referência ao projeto que estamos debatendo, e que trata do combate à sonegação fiscal.

Como sou homem que tem vivência do problema, e, conhecendo-o profundamente, chegamos, em certas ocasiões, a ter acanhamento de honestamente pagar os tributos, pois verificamos que aquêles que enriquecem, não pagando tributos ou raramente os pagando, criam situações verdadeiramente difíceis para os que honestamente os pagam.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O SR. ATTILIO FONTANA — Se desejarmos uma Nação forte, em desenvolvimento e em progresso contínuo, entendemos deva ser o Govêrno provido de leis que coíbam os abusos e as sonegações fiscais.

Pensamos deva ser aprovada a Emenda n.º 6 porque, assim, estaremos propiciando ao Executivo condições de tributar os que enriquecem sem pagar tributos, possibilitando o lançamento **ex officio** pelos sinais exteriores, conforme preceitua a proposição ora em debate.

É sabido que tal modalidade de tributação vige em vários países.

Há pouco tempo, quando estive na Itália, conversando com parentes meus, fui informado de que, naquêle país mediterrâneo, as declarações de renda são revistas, levando-se em conta os sinais exteriores das pessoas, de acôrdo com o seu padrão de vida. Se estiverem em desacôrdo, o Govêrno fará o lançamento **ex officio.**

O Govêrno só terá possibilidade de conter a inflação se a êle proporcionarmos os meios de arrecadar os tributos que lhe são devidos e necessários, para fazer face às grandes despesas programadas. Caso contrário, os sonegadores sentir-se-ão fortalecidos e, dia a dia, o seu número aumentará, obrigando o Govêrno a recorrer às emissões, que serão pagas pelo povo, pelos assalariados, pelos que percebem o salário-mínimo, enfim, por todos, porque a inflação tira, indistintamente, do rico e do pobre.

Srs. Senadores, como industrial e contribuinte, entendemos que a proposição mercce o apoio do Senado, porque só assim daremos a demonstração de que desejamos um País forte, unido e progressista.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não apoiado, em têrmos.

O SR. ATTILIO FONTANA — Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação a Emenda n.º 6. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa)**

A emenda foi aprovada.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram levantar-se. **(Pausa.)**

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. **(Pausa.)**

Aprovaram a emenda 21 Srs. Senadores; 13 Srs. Senadores a rejeitaram.

A emenda está aprovada.

Vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

N.º 6

Acrescentem-se, antes do art. 7.º, os seguintes artigos, renumerando os dois últimos:

"Art. 7.º — Quando se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade penal pelas infrações previstas nesta Lei será de todos os que, direta ou indiretamente ligados à mesma, tenham praticado ou concorrido para a sonegação fiscal.

Art. 8.º — Pelo prazo de dois exercícios financeiros, as declarações apresentadas para efeito do pagamento do impôsto de renda poderão ser impugnadas, motivadamente, pelas repartições lançadoras, quando os rendimentos nelas consignados estiverem em manifesta divergência com sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida pelo contribuinte.

Parágrafo único. — Considera-se manifesta a divergência, a que se refere êste artigo, quando o arbitramento da renda, feito com base nos sinais exteriores, exceder em mais de um têrço o valor da renda declarada pelo contribuinte.

Art. 9.º — Caso o contribuinte não esclareça, satisfatòriamente, a divergência a que se refere o artigo anterior, será instaurado contra o mesmo lançamento

ex officio e feito o arbitramento do rendimento tributável com base na renda presumida através de utilização de sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida.

§ 1.º — Os sinais exteriores que evidenciam a renda auferida ou consumida poderão ser igualmente utilizados para instauração do lançamento **ex officio** por falta de apresentação de declaração de rendimentos.

§ 2.º — Em nenhuma das hipóteses previstas neste artigo e no anterior será aplicada qualquer multa ou penalidade, sem se assegurar ampla defesa ao contribuinte.

Art. 10 — O Poder Executivo baixará decreto, dentro de noventa dias, regulamentando esta Lei."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1964 (n.º 155-A/58, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acôrdo para o estabelecimento de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil, tendo

PARECERES (n.ºs 619, 620, 621 e 622, de 1965), das Comissões: de Relações Exteriores — favorável; de Segurança Nacional: primeiro pronunciamento, solicitando informações ao Ministério das Relações Exteriores; segundo pronunciamento (diligência cumprida), pela rejeição; de Finanças — pela aprovação, com voto em separado do Senador José Ermírio.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DANIEL KRIEGER — (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, sinto-me no dever de prestar alguns esclerecimentos, para que o Senado da República possa votar, com pleno conhecimento de causa, êsse Convênio estabelecido entre o Govêrno do Brasil e o Govêrno dos Estados Unidos.

(Lendo.)

O Acôrdo Brasil-Estados Unidos da América sôbre Serviços Cartográficos foi inicialmente proposto pela Embaixada americana no Rio de Janeiro, por nota de 15 de junho de 1958. Os entendimentos que a êle deram origem processaram-se, muito antes daquela data, entre especialistas brasileiros e norte-americanos, em reuniões interamericanas de caráter técnico.

A proposta americana foi encaminhada, em agôsto do mesmo ano, ao Conselho Nacional de Geografia e ao Serviço Geográfico do Exército. O primeiro dêsses órgãos emitiu parecer favorável ao Acôrdo, em suas linhas gerais, mas sugeriu modificações, as quais foram transmitidas à Embaixada dos Estados Unidos da América, que as aceitou. Reenviado o projeto ao IBGE, êste o aprovou, em 7 de julho de 1950; dessa aprovação decorria **ipso facto** a dos Representantes do Exército, membros daquele órgão.

A seguir, ainda em 1950, submeteu o Itamarati o Acôrdo à apreciação, do Conselho de Segurança Nacional, o qual, por sua vez, se manifestou favorável ao mesmo, desde que sofresse certas emendas. Transmitido êsse ponto de vista à Embaixada dos Estados Unidos da América, foram as modificações aceitas e incorporadas ao texto.

Em novembro de 1950, o Conselho de Segurança Nacional submeteu ao Senhor Presidente da República novas sugestões, do Estado-Maior das Fôrças Armadas e do próprio Conselho, havendo o Senhor Presidente, em conseqüência, convocado uma reunião da comissão Técnica de Cartografia, a fim de ultimar o estudo do Acôrdo. Essa reunião realizou-se no EMFA, a 2 de abril de 1951, tendo a ela comparecido como representante do Itamarati o seu Consultor Técnico, Coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira. Foram propostas novas alterações, aceitas mais uma vez pela Embaixada norte-americana. Os órgãos técnicos do Itamarti levantaram, porém, dúvida sôbre a necessidade de submeter o Acôrdo à aprovação do Congresso Nacional, em face da cláusula nêle contida, que dispunha sôbre isenção tributária, para entrada, no território nacional, dos aviões, combustível e equipamento destinado aos trabalhos, sua ulterior exportação, livre de quaiqsuer embaraços e gravames, bem como a concessão de facilidades para o ingresso, no Brasil, do pessoal técnico norte-americano e sua bagagem.

Levado o assunto à apreciação do Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Hildebrando Accioly, opinou êste, em parecer datado de 20-2-1952, que sendo o instrumento em aprêço de natureza administrativa, de atribuição do Poder Executivo, como "ato de caráter técnico", era dispensável a aprovação do Congresso; ressalvava, todavia, o referido parecer, a necessidade de ser modificada a cláusula rela-

tiva às facilidades de importação, sem o que seria necessário submeter o ato ao Legislativo. Entendeu, porém, o então Ministro das Relações Exteriores ser prescindível tal aprovação legislativa, tendo em vista a orientação seguida em outros acôrdos de natureza administrativa. Nessas condições, o Acôrdo foi firmado em junho de 1952, pelo Ministro das Relações Exteriores e pelo Senhor Herschel V. Johnson, Embaixador dos Estados Unidos da América, entrando nessa data em vigor.

Todavia, em Exposição de Motivos de 31-8-1956 ao Senhor Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, o Ministro de Estado, Embaixador José Carlos de Macedo Soares, afirmou a necessidade de ser o instrumento submetido ao Poder Legislativo, uma vez que o mesmo previa isenções tributárias. O Acôrdo foi encaminhado o Congresso Nacional ainda no segundo semestre de 1956, mas o seu exame pela Câmara dos Deputados teve início sòmente em 1959. A Câmara deu a sua aprovação ao Acôrdo em março de 1964, subindo então o mesmo ao Senado.

As principais objeções de fundo levantadas contra o Acôrdo foram de que não havia sido atendido o aspecto da Segurança Nacional e de que os serviços nêle contemplados poderiam ser realizados por emprêsas nacionais, que para tanto estariam aparelhadas.

A primeira objeção é destituída de fundamento, pois, como vimos anteriormente, o Acôrdo foi exaustivamente estudado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo Conselho de Segurança Nacional, pela Comissão Técnica de Cartografia e pelo Estado-Maior das Fôrças Armadas, os quais propuseram diversas emendas, aceitas pela parte norte-americana e incorporadas ao texto. A execução do Acôrdo, por sua vez, é acompanhada, em todos os seus estágios, por representantes brasileiros.

A Presidência da Comissão Mista Executora do Acôrdo cabe a um Oficial-General do Estado-Maior das Fôrças Armadas e conta como membros com representantes dos seguintes órgãos:

Diretoria do Serviço Geográfico do Exército;

Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha;

Diretoria das Rotas Aéreas do Ministério da Aeronáutica.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Observatório Nacional.

Os trabalhos cartográficos do Acôrdo eram, de início, elaborados de conformidade com planos trienais preparados por aquêles órgãos. Presentemente está em execução um plano qüinqüenal, também pelos mesmos elaborado.

Quatro oficiais da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército acompanham os trabalhos, além de outros oficiais, da mesma Diretoria, do EMFA e da Diretoria de Hidrografia e Navegação, designados para acompanharem os trabalhos de tomada de fotografias aéreas. Todos os vôos e serviços de planejamento são executados com a presença de um oficial brasileiro, o qual obrigatòriamente, após cada tarefa, apresenta um relatório à Comissão. Esse militar verifica, igualmente, se a área fotografada é a autorizada. Assim, também, tôda a movimentação de pessoal e de equipamento norte-americano sòmente é realizada com conhecimento e aprovação da Comissão.

A segunda objeção não tem igualmente razão de ser, como será demonstrado a seguir.

Inicialmente deve ser apontada a importância do levantamento cartográfico do País, em caráter urgente e mediante métodos modernos, pois sòmente um mapeamento adequado do território permite o planejamento objetivo de projetos econômicos, o inventário e exploração nacionais dos recursos, a organização de cadastros territoriais e urbanos, etc.

O Brasil não possui no momento senão cêrca de 5% de seu território mapeado, em cartas precisas de escala apropriada, capazes de auxiliar a realização dos grandes empreendimentos indispensáveis ao progresso nacional. A sua falta dificulta e onera a execução e o planejamento dêsses projetos, ao passo que a sua existência, além de facilitá-los, permitirá evitar erros onerosos.

Muito embora certas emprêsas nacionais possam realizar com eficiência certos tipos de trabalho, não se encontram as mesmas, material e tècnicamente, preparadas para levar a cabo uma tarefa de grandes proporções como a que está sendo efetuada, graças ao Acôrdo Brasil-Estados Unidos da América sôbre serviços cartográficos.

Assim, por exemplo, os aviões de que dispõem a FAB ou as Companhias nacionais que se dedicam ao levantamento aerofotogramétrico não possibilitam a tomada de fotografias aéreas na escala de 1:60.000; uns e outros não possuem equipamento para realizar determinações altimétricas mediante o aéreo-

perfilômetro ou com a aplicação do Raio Lazer. Muitos outros pormenores de caráter técnico poderiam ser acrescentados para reforçar os exemplos acima dados, mas desejamos salientar que a equipe americana trabalhando no Brasil, mediante sistemas eletrônicos de levantamento geodésico, é a única organização do mundo presentemente aparelhada para êsse tipo de trabalho.

Ainda no terreno técnico, devemos mencionar o fato de que, muito embora o País possua engenheiros e especialistas, militares e civis, altamente qualificados no campo cartográfico, muitas das especializações e subespecializações não foram ainda desenvolvidas entre nós, sobretudo pela inexistência de equipamento, complexo e de custo elevado.

Finalmente, com relação ao capítulo das isenções fiscais e do eventual prejuízo que poderia ser causado à Fazenda Nacional, desejamos apenas acentuar que, se não concedêssemos tais facilidades, estaríamos apenas onerando excessivamente um serviço feito em nosso próprio interêsse. Não hesitamos em afirmar que de outra forma não estaríamos em condições de arcar com o ônus da tarefa, dadas as suas proporções e a urgência com que deve ser realizada.

Sr. Presidente, como acabei de demonstrar ao Senado da República, o Convênio assinado entre os Estados Unidos e o Brasil originou-se de entendimentos processados em 1948. Foi aprovado e assinado o Convênio, em 1951, quando exercia a Presidência da República o eminente Sr. Getúlio Vargas. Foram ouvidos, Sr. Presidente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Conselho de Segurança Nacional e o Estado-Maior das Fôrças Armadas. Todos êles, com as modificações que apresentaram, manifestaram-se integralmente a favor da aprovação do Convênio. As sugestões, apresentadas pelo Estado-Maior das Fôrças Armadas e pelo Conselho de Segurança Nacional, foram integralmente aceitas pela Embaixada dos Estados Unidos. Portanto, o Convênio que se firmou entre o Brasil e os Estados Unidos teve a chancela dos órgãos responsáveis pela segurança nacional. O Conselho de Segurança Nacional e o Estado-Maior das Fôrças Armadas são instituições permanentes, que não representam o ponto de vista de um govêrno, mas representam o ponto de vista permanente do Brasil.

Não creio, Sr. Presidente, e não creio, Srs. Senadores, que o Conselho de Segurança Nacional, que o Estado-Maior das Fôrças Armadas, e que nem mesmo — e faço-lhes inteira justiça —, e que nem mesmo o Presidente Getúlio Vargas haveriam de assinar um acôrdo que fôsse contra os interêsses do Brasil.

A dúvida inicialmente surgida era sôbre se o Convênio, em se tratando de execução de ato administrativo, precisava da aprovação do Congresso Nacional. O ilustre Consultor-Jurídico do Ministério das Relações Exteriores opinou que não. Apenas sustentou que se devesse dar as isenções fiscais, as imunidades, para que entrassem, sem pagamento de tributo, os materiais necessários aos elementos e sua bagagem. Então seria, Sr. Presidente, necessário que o Congresso do País aprovasse não, em rigor, o Convênio em si, mas as isenções tributárias que o mesmo Convênio assegurava.

Então o Sr. Juscelino Kubitschek, Presidente da República, enviou ao Congresso Nacional êste Convênio, para que fôsse êle aprovado, para que o mesmo pudesse gozar das isenções tributárias que nêle se configuravam.

Ao Sr. Juscelino Kubitschek, apesar das restrições que lhe posso opor, também, jamais eu poderia admitir que êle fizesse qualquer Convênio entreguista, que renunciasse, que abdicasse, que restringisse a soberania da Nação.

Em realidade, Sr. Presidente, Srs Senadores, é que contra êste Convênio se objeta que êle poderia ser realizado pela Fôrça Aérea do Brasil, desde que ela tivesse possibilidade de importar os elementos necessários à realização da tarefa. Êste argumento é totalmente irrelevante. Na hora seria digno de consideração. Se no momento da assinatura do Convênio se tivesse investigado, talvez tivesse sido melhor, Sr. Presidente, Srs. Senadores que se adotasse a modalidade de importar os elementos necessários para que a gloriosa Fôrça Aérea Brasileira realizasse o levantamento topográfico do País. No entanto, por considerações que não compete, nesta hora, examinar, foi decidido que se deveria fazê-lo através dêsse convênio.

Representa êle, pergunto eu, qualquer atentado à segurança nacional? A resposta é imperativamente negativa. Foram ouvidos o Conselho de Segurança Nacional, o Estado-Maior das Fôrças Armadas, e a consciência afirma que, na hora, não constitui nenhum perigo para a Nação brasileira que se levante a sua situação, a situação das suas terras, das suas possibilidades, porque, em verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dispõe a humanidade, hoje, de uma alta técnica que, a despeito da aquiescência e da adesão de qualquer país do mundo, pode fazer êsse levantamento sem que nada possa obstá-lo.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, êsse Acôrdo estabelecido entre os Estados Unidos e o Brasil é presidido por um General das nossas Fôrças Armadas. É constituído por elementos nossos. Nenhum levantamento pode ser feito sem ser acompanhado por um representante das Fôrças Armadas do Brasil. E isso tem sido rigorosamente feito.

Da necessidade dêsse Acôrdo proclamam as autoridades brasileiras, desde o Sr. Getúlio Vargas até o Presidente Castello Branco, demostrando que, quando entram em jôgo interêsses do Brasil, não há parcialidade, mas há soma de ideais e de interêsses.

É preciso que se faça êsse levantamento para o progresso do Brasil, e êsse levantamento está sendo feito pelos Estados Unidos da América, com a cooperação, com a solidariedade e com a fiscalização do nosso País.

Sei que nenhuma objeção pode ser levantada, Sr. Presidente, quanto à segurança; sei que nenhuma objeção, Sr. Presidente, pode ser levantada contra a utilidade, porque ela seria totalmente irrelevante nesta hora. Isso era assunto que se deveria ter examinado no início, porque há mais de oito anos já está em pleno vigor êsse Convênio.

Portanto, não há de ser agora, Sr. Presidente, que nós possamos analisá-lo, nas suas vantagens, no ter sido ou não ter sido feito pela Fôrça Aérea Brasileira. Mas confesso, Sr. Presidente, que apenas um dispositivo dessa lei me trazia certa inquietação, e com êle não me conformaria porque, acima de tudo, sou fiel a êsse sentimento de orgulho e de defesa da soberania do Brasil. É o parágrafo 3.º do art. 7.º que determina deverem os negativos ser entregues aos Estados Unidos da América.

Não concordo. A Nação brasileira não pode abrir mão dessa prerrogativa, embora essa atitude não representasse nenhum atentado à sua segurança. Mas são questões de pudor, de que nenhuma nação pode renunciar.

Entretanto, recebi a certeza de que não se está cumprindo êsse dispositivo e que estão sendo tirados negativos duplos e que um está sendo entregue ao Brasil; e quando apenas um se faz, por falha de máquina, êsse um é entregue ao nosso País. Por isso, sinto-me feliz em propor ao Senado da República a aprovação do projeto, com essa ressalva.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Ex.ª um aparte? (**Assentimento do orador.**) Acompanho com atenção e, como tôda a Casa, com interêsse a exposição de V. Ex.ª Mas desejaria, para meu esclarecimento, uma informação. V. Ex.ª informou que o Acôrdo está em execução há cêrca de oito anos. Pergunto: por que motivo só agora é solicitada a anuência do Congresso Nacional?

O SR. DANIEL KRIEGER — Dei a explicação inicial. O Consultor-Jurídico do Itamarati sustentava que se tratava de uma ação administrativa; não precisava ser submetido ao Parlamento brasileiro. Posteriormente, como se tratasse de isenções que, indiscutìvelmente, obrigavam a um pronunciamento do Congresso Nacional, o Govêrno, no período da presidência do Sr. Juscelino Kubitschek, por solicitação do Ministro Macedo Soares, pediu a manifestação do Congresso Nacional.

O Sr. Afonso Arinos — Isenções fiscais?

O SR. DANIEL KRIEGER — Exatamente.

O Sr. Afonso Arinos — Então uma outra coisa, abusando da sua gentileza. Noto, também, no avulso da Ordem do Dia, que a Comissão de Segurança Nacional do Senado deu parecer contrário, que não consta da Ordem do Dia. Eu não tenho cópia do mesmo. Gostaria de saber quais os motivos do parecer. Acho que um representante dessa Comissão iria falar para justificá-lo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Os motivos apresentados pela nobre e digna Comissão de Segurança Nacional baseiam-se na alegação de que o Acôrdo atentava contra os interêsses da segurança do País.

Sabe V. Ex.ª, como ninguém, pois é uma das mais altas expressões desta Casa...

O Sr. Afonso Arinos — Muito obrigado a V. Ex.ª

O SR. DANIEL KRIEGER — ... que hoje nenhuma ameaça reside quanto ao levantamento aerofotogramétrico que se possa fazer da Nação.

Em primeiro lugar, porque, mesmo com todos os elementos modernos de que dispõe, há uma possibilidade de, à revelia de qualquer nação, se fazer o levantamento necessário. Mas, neste Acôrdo, ainda está estabelecido e resguardado de que só se pode fazer êsse levantamento nas áreas permitidas, e em companhia de um oficial brasileiro das Fôrças Aéreas do Brasil.

Diante da ressalva e da segurança que me foi transmitida pelo Itamarati, de que notas reversais estabelecerão a supressão do § 3.º do art. 7.º, e de que os negativos serão entregues às duas nações, e ainda, na falta de um negativo, será entregue apenas à Nação brasileira, solicito ao Senado da República

que aprove êste Convênio, porque êle consulta, em verdade, aos supremos interêsses do País. (**Muito bem! Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador **José Ermírio**, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Segurança Nacional do Senado repudiou êste Acôrdo, no dia 27 de agôsto do ano passado:

> "O Major Martin Stuart, dirigindo o serviço que é feito por dois aviões Hercules RC 120, desde 2 de julho último, já tinha orientado 70 horas de vôo, cobrindo uma área imensa do Espírito Santo, Minas Gerais e Goiás. Quem conhece o que se pode fazer hoje com os serviços aerotopográficos e, ao mesmo tempo, com o uso de cintilômetros, magnetômetros e outros instrumentos de alta precisão, poderá verificar o que se está passando no Brasil."

E a razão é muito simples: quando, há sete anos, comprei, vizinha às minas do Morro Velho, a Usina Wigg, procurei, no Departamento Nacional de Produção Mineral, os mapas aéreos da região do quadrilátero terrífero de Minas Gerais, e não os encontrei. Sabem onde se encontravam? Nas mãos de um geólogo da U.S. Geological Survey, de nome Door, que fêz a entrega. Nós o recebemos por intermédio de amigos, porque o Departamento Nacional de Produção Mineral não os possuía.

Portanto, se já há mais de 3.500 fotos, tiradas antes da aprovação do Convênio, pelo Senado, considero um abuso; todo acôrdo deve esperar que o Congresso o aprove.

O que se está passando no Brasil é uma forma indireta de entregar os conhecimentos profundos da Nação a países amigos e, talvez, a países inimigos, pois, hoje, os espiões internacionais conhecem tudo. Mesmo nos Estados Unidos e na Inglaterra, os segrêdos atômicos foram entregues a países inimigos, e nessa posição nos encontramos, em nosso País. Ouso repetir: deixamos de fazer uma coisa que fàcilmente poderia ser feita no Brasil, pelas Fôrças Armadas, pela Cruzeiro do Sul e por outras emprêsas nacionais. (**Apoiado!**)

Por isto eu me bato. Êste País tem condições para executar todo êste trabalho. Devemos, pois, revogar imediatamente o Acôrdo.

Era o que eu tinha a dizer. (**Muito bem!**)

O Sr. Zacharias de Assumpção — Peço a a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE Guido Mondin) — Antes, havia pedido a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna, para encaminhar a votação. V. Ex.ª poderá falar depois.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, não teria explicação se, depois de ter combatido o Acôrdo presente, da tribuna do Senado, por duas ou três vêzes, silenciasse hoje.

Vamos aprovar um Acôrdo que o atual Govêrno confessa não deva ser executado, porque existe nêle uma cláusula que fere os brios nacionais. Mas o Govêrno, que assim procede, pleiteia a sua aprovação com aquela cláusula e não propõe a sua eliminação pura e simples. Tenho mesmo a impressão de que quem conseguiu que o Govêrno tomasse essa atitude foi o nobre Senador Daniel Krieger, que não aceita postulados que firam a segurança nacional, os brios nacionais, a vergonha nacional.

Temos tido notícias de fuzilamentos de elementos que, usando e abusando dos métodos mais modernos, mais atuais, fotografaram, elaboraram mapas de outros países, revelando segredos que jamais deveriam ou poderiam estar de posse daqueles países.

Não é apenas aquela cláusula que fere os brios e os interêsses nacionais. Ouçamos esta:

> 'O Govêrno dos Estados Unidos da América concorda, outrossim, em 1.º) executar, tão prontamente quando possível, nas regiões de interêsse mútuo, a fotografia **trimetrogon** e vertical, necessária à execução dêsse programa de colaboração."

Então, se não fôr do seu interêsse, do interêsse dos Estados Unidos, e fôr do interêsse do Brasil, a fotografia em **trimetrogon** e vertical não será tirada. Se o Govêrno do Brasil desejar que certas regiões brasileiras sejam fotografadas daquela maneira, que os mapas daquelas regiões sejam elaborados, mas se isso não interessar ao Govêrno dos Estados Unidos da América, então nada feito!

É o que diz o item 1.º, que acabei de ler.

> "O nosso Govêrno se obriga a fornecer todos os dados astronômicos, geodésicos e topográficos, bem como tôdas as respectivas cartas, mapas e esboços atualmente em seu poder, ou que vier a possuir durante a execução dêste programa, a grupos técnicos destinados a fixar,

com a necessária precisão, todos os pontos de referência, inclusive os pontos fotogramétricos em número suficiente e nas localizações que forem necessárias para fins de compilação, segundo os modernos métodos fotogramétricos."

Mas onde ficariam êsses documentos? Nos arquivos do Departamento de Estado.

O Sr. José Ermrio — Certo.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nos arquivos do Govêrno norte-americano...

O Sr. José Ermírio — Certo.

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... porque o Acôrdo é feito entre governos.

E o mais grave, Sr. Presidente, não se encontra apenas no item 3.º da Cláusula 7.ª

Leiamos todos os itens desta Cláusula: **(Lendo.)**

"A fim de garantir a proteção adequada e a salvaguarda dos seus interêsses, os dois Governos concordam ainda no seguinte:..."

Abrindo um parênteses.

Êste Acôrdo foi firmado à época do Presidente Vargas, mas foi sabotado desde aquela época até à época do Sr. João Goulart.

Quem impediu a aprovação do Acôrdo? Àquele tempo, o Presidente todo-poderoso não se interessou pela sua aprovação. Tinha maioria no Parlamento. Ou, então, a oposição era tão forte — que oposição? a UDN que não permitiu a sua aprovação.

O Sr. José Ermírio — Começou a ser executado sòmente no dia 2 de julho do ano passado.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Temos que aceitar uma de duas hipóteses: ou o Presidente Vargas, pressionado, aceitou o Acôrdo e o firmou **ad referendum** do Congresso, sabendo que teria maioria no Congresso para não referendá-lo ou, então, a oposição, configurada particularmente na União Democrática Nacional, não permitiu, por nocivo aos interêsses nacionais, a aprovação do Acôrdo e por isso não foi aprovado.

"Todos os trabalhos referentes ao presente programa serão efetuados exclusivamente em benefício mútuo dos dois Governos..."

Não em benefício do Brasil: "exclusivamente em benefício mútuo dos dois Governos". Se ao Brasil interessasse revelar a um outro govêrno, em benefício mútuo, cláusulas do Acôrdo, estaria proibido de fazê-lo, como provarei.

"... e os seus resultados serão considerados como de sua propriedade."

Propriedade do Govêrno do Brasil e do Govêrno norte-americano. Eu não me estou referindo ao item 3.º da Cláusula 7ª. É o primeiro.

Diz o 2.º:

"As fotografias aéreas, resultantes do cumprimento do presente programa, não serão reveladas por qualquer dos citados Governos."

O nosso Govêrno, o Govêrno brasileiro que, admita-se para argumentar, representa o povo brasileiro, não pode revelar nenhuma das fotografias, sem a permissão do outro País.

Onde está a soberania do Brasil? Que Govêrno soberano é êste? Que soberania é esta? A soberania da subordinação?

Para clarear tudo: se êste Acôrdo fôsse feito com a União Soviética estaria aqui protestando, se houvesse Parlamento naquele tempo.

Então o Brasil se subordina a outra potência, abdicando da sua soberania, dos princípios da sua autodeterminação? Então os admiradores do Presidente Vargas devem aprovar o Acôrdo por que foi firmado àquele tempo?

Por que não o aprovaram àquele tempo? Talvez pelos motivos que expus no início das razões apresentadas.

"As fotografias aéreas resultantes do cumprimento do presente programa não serão reveladas por qualquer dos citados Governos a nacionais dos seus respectivos países, sem prévio consentimento do outro Govêrno."

No entanto, o Senador José Ermírio declarou que, para obter uma informação de uma região riquíssima dêste País, foi encontrar um mapa nas mãos de um estrangeiro...

O Sr. José Ermírio — Do geólogo Door.

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... cujo nome revelou, disse a sua profissão e a que grupo pertencia.

Termino, Sr. Presidente.

Sei que o assunto é muito importante para ser tratado em minúcias. Deve ser aprovado depressa, depressa, depressa.

O Sr. Mem de Sá — Aliás, é um fato anterior ao Acôrdo o apontado pelo Sr. Senador José Ermírio.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Termino, Sr. Presidente.

"Nenhuma informação específica ou pormenorizada sôbre as fotografias aéreas, os levantamentos geodésicos e outras operações técnicas, efetuadas dentro do presente programa, será revelada a um terceiro país, seus nacionais ou agentes, por um dos dois Governos, sem prévio consentimento do outro Govêrno."

Seria natural que esta cláusula coubesse aos Estados Unidos, porque não têm soberania sôbre o Brasil.

Se houvesse uma cláusula assim redigida: o Govêrno dos Estados Unidos da América não pode revelar a qualquer nacional do seu país, ou a qualquer outro país ou nacional de outro país, qualquer dos documentos, ou das fotografias, estaria certo, porque não tem direito sôbre o Brasil.

Nós podemos revelar a quem quisermos ou, então, estamos abdicando de nossa soberania, nos nossos direitos.

E o 4.º e último:

"Os negativos originais da fotografia, os apontamentos originais de campo dos órgãos técnicos do Govêrno dos Estados Unidos da América serão conservados **nos seus arquivos** sujeitos às restrições de segurança acima estipuladas." (O grifo é do orador.)

Nenhuma dessas cláusulas, oficialmente, vai desaparecer. Vão constar do Acôrdo. As nações do mundo estão tomando conhecimento disto, que é uma capitulação.

O Govêrno atual perdeu uma grande oportunidade de denunciar os erros de Governos passados — denunciá-los, sim — e impor a soberania nacional em documentos oficiais e autênticos! Que me importa, a mim, como legislador brasileiro, como representante do povo brasileiro, que se estejam fazendo acôrdos secretos, visando a anular acôrdos aprovados e que vão ser referendados? O que vai ser aprovado não é aquilo que se processa nos subterrâneos da política dominante no Brasil.

Então, que o Govêrno tenha a coragem de denunciar isso, se não quer cumprir, se diz que não está cumprindo, se diz que isso fere a dignidade nacional! Assim, vai lançar sôbre nós a responsabilidade da aprovação de um Acôrdo quando, contra algumas de suas cláusulas, o próprio Govêrno se rebela?! E seremos apontados à execração pública, quando, amanhã, êsse mesmo Govêrno disser: foi revelado no Senado que o Govêrno não estava de acôrdo, mas como o Senado resolveu aprovar o Acôrdo, apesar das restrições feitas por órgãos governamentais que tinham competência para fazê-lo, vamos cumprir o Acôrdo que o Senado referendou.

Mas, **ultima ratio**, afirma-se que a ciência moderna já possui meios de fotografar todos os países. Que fotografem o nosso, mas não nos fotografem, porque estamos ficando fotografados! Que fotografem o nosso País clandestinamente, usando dos meios que a ciência concede, mas não com o nosso consentimento, através de cláusulas que alienam a nossa soberania.

Onde está o sentimento de brasilidade, o sentimento nativista do povo brasileiro?

Sei que há uma campanha de silêncio acêrca de muitas palavras que pronuncio da tribuna do Senado da República. Elementos que se dizem da área a que pertenço também me sabotam, porque não faço o jôgo de nenhuma potência contra os interêsses dêste País. Se tenho a coragem de dizer que sou contra a política do Departamento de Estado, em casos como êste, que nos envergonham, também tenho a coragem de dizer que sou contra a política, em relação a outros países, da União Soviética ou da China Comunista. E não o digo agora — é uma constante da minha vida, nas propagandas, em praça pública, quando solicito o voto à confiança do eleitorado.

Todos cuidam dos seus interêsses, do fortalecimento da sua economia, do fortalecimento das suas finanças. Cuidam de que sejam cada vez mais poderosos. Cuidam do bem-estar de seus povos, para que se mantenham. E nós devemos cuidar dos nossos interêsses, sem fugirmos à conjuntura internacional, universal. Amigos de todos, mas subservientes a nenhum dêles, subordinados a nenhum dêles.

Êsse Acôrdo é uma subordinação do Brasil aos interêsses de outra potência. Podia ter sido firmado pelo demônio e eu seria contra êle. Não digo por Deus, porque Deus não firmaria Acôrdo dêsse tipo. Por adversário ou correligionário, contra êle, porque há cláusulas neste Acôrdo que representam a capitulação do Brasil.

Admiro-me, Sr. Presidente, constranjo-me, ressinto-me e fico até meio desnorteado, quando vejo que não há uma reação, entre os militares, contra acôrdos dessa natureza, que manietam o Brasil, que agrilhoam o Brasil, que ferem os interêsses da nossa Pátria.

Para quem devemos apelar? Oito anos de clandestinidade — querem, agora, dar foros

de legalidade a um Acôrdo que, ninguém duvida, quando fôr publicado, com os nomes dos que o aprovaram, se constituirá numa tristeza nacional, numa rebelião, numa revolta nacional.

Se querem saber o que temos debaixo da terra e sôbre a terra, saibam com os métodos que possuem; mas não com o nosso consentimento.

Foi dito, com aplausos de Senadores aqui da frente, que nós hoje estamos preparados para fazer êsse trabalho, que, aliás, não foi todo concluído ainda. Que os nossos técnicos tomem essa tarefa e levem-na avante! Afinal, para que foi feita a Revolução?! **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Vai-se proceder à verificação da votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram levantar-se. **(Pausa.)**

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o projeto e levantar-se os que o rejeitam. **(Pausa.)**

Aprovaram o projeto 23 Srs. Senadores. Rejeitaram-no 10 Srs. Senadores.

Com o Presidente, houve **quorum**.

O projeto foi aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, de 1964

Aprova o Acôrdo para o estabelecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o ajuste, entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, para o estabelecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas no Brasil.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MEM DE SÁ — **(Para declaração de voto — Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, dei o meu apoiamento ao projeto, tendo em vista a exposição feita pelo Líder do Govêrno e pelo empenho de S. Exª na sua aprovação.

Entretanto, penso que êsse Acôrdo está em péssimos têrmos, sobretudo entendo que era desnecessário, porque a Fôrça Aérea Brasileira está perfeitamente habilitada a fazer o levantamento aerofotogramétrico. Bastaria, apenas, adquirir o material necessário a êsse fim. Considero, por isso, desnecessário o Acôrdo.

E entendo, também, que com o Acôrdo ou sem êle, hoje em dia, pode-se fazer um levantamento aerofotogramétrico de um país sem o consentimento do seu govêrno. De modo que não vejo tanto o malefício que os eminentes colegas nêle apontaram.

Declaro que o Acôrdo não deveria ter sido feito nesses têrmos; tenho, entretanto, de aceitar que foi assinado em 1951. Portanto, é um texto antigo e sua rejeição, agora, provocaria maiores males que aquêles que o Acôrdo tem trazido. **(Muito bem!)**

O SR. PEDRO LUDOVICO — Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PEDRO LUDOVICO — **(Para declaração de voto — Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, votei favoràvelmente o projeto pelas mesmas razões de que se serviu, para explicar seu voto, o nobre Senador Mem de Sá. É um projeto antigo, vem de longos anos, desde o Govêrno Getúlio Vargas.

Em grande parte, êsse serviço já foi feito, inclusive numa região do Estado de Goiás. De modo que acharia difícil trazer qualquer dificuldade a êsse Acôrdo que se estabeleceu entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Mas creio que êsse Acôrdo tem cláusulas deprimentes para o nosso País. **(Muito bem!)**

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, para uma declaração de voto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Para declaração de voto — Sem revisão do orador.) Senhor Presidente, quero que conste da Ata que votei contra a aprovação do Acôrdo. O tempo remoto em que foi firmado já não justificaria, de maneira alguma, a sua aprovação pelo Congresso Nacional. Como se sentiu do debate em tôrno da matéria, a aprovação do Acôrdo representaria um ato inócuo do Congresso.

Votei contra o Acôrdo. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — As declarações de voto de V. Ex.as constarão da Ata.

Item 3

Votação, em turno preliminar, do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1965 (n.º 2.752-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, tendo

PARECERES das Comissões

— **de Projetos do Executivo** (n.º 732, de 1965), favorável, e pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça;

— **de Constituição e Justiça** (proferido oralmente na Sessão de 21 do mês em curso), pela inconstitucionalidade, e dependendo do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a emenda apresentada em plenário.

O art. 90 do Regimento, no seu §, diz que se em plenário fôr apresentada emenda saneadora da inconstitucionalidade, a Comissão, ao se pronunciar, deverá declarar, com precisão, se a aprovação da emenda escoimará a proposição do vício originário.

Tem a palavra, assim, o nobre Senador Josaphat Marinho para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, dar parecer sôbre a emenda, nas condições estabelecidas pelo Regimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Para emitir parecer — Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, como acaba de ser esclarecido, a Comissão de Constituição e Justiça, pelo seu relator, ofereceu parecer contrário à aprovação do projeto de lei aceito pela Câmara dos Deputados.

A fundamentação do parecer pela inconstitucionalidade reside em que a proposição, visando a transferir ao Presidente da República o poder de alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, que foi estipulada em lei, importa delegação de poder, expressamente proibida na Constituição de 46.

Fica tanto mais clara a inconstitucionalidade quanto o próprio Presidente da República, em sua mensagem, declara, de modo explícito, que a matéria sempre foi prevista em lei.

Ora, se sempre foi prevista em lei, a matéria é do âmbito do Poder Legislativo. E se a Constituição de 46 veda a delegação, o Poder Legislativo não pode autorizar o Executivo a modificar, por decreto, a remuneração que foi estabelecida por lei.

Mas, na conclusão do parecer, assinalei que tudo indica que se deve modificar a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios. E que o Congresso, por certo, não negará essa alteração, desde que proposta, de modo fundamentado, pelo Poder Executivo.

Não cuidei de alterar a proposição para convertê-la em projeto de lei a ser devidamente aprovado, porque, no processo, não existem os subsídios necessários à justa fixação da parte determinada da remuneração dos Corretores de Navios.

O nobre Senador Jefferson de Aguiar apresentou a seguinte emenda, que diz com o propósito de sanar a alegada inconstitucionalidade:

"Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

"**Art. 1.º** — O art. 8.º da Lei n.º 2.146, de 29 de dezembro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º — A parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, constante da tabela anexa ao Decreto n.º 19.009, de 27 de novembro de 1929, será fixada por decreto do Presidente da República, ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas."

Data venia do propósito de S. Ex.a, a emenda não sana; ela agrava a inconstitucionalidade.

Como se deduz da leitura que acabei de fazer, o nobre autor da emenda modifica a lei anterior, para atribuir ao Presidente da República, em caráter indefinido, o Poder de fixar a parte invariável da remuneração dos Corretores.

O Presidente da República pedia autorização para:

"... alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios,

constantes da tabela anexa ao Decreto n.º 19.009, de 27 de novembro de 1929, com a modificação nela introduzida pelo art. 8.º da Lei n.º 2.146, de 29 de dezembro de 1953."

Mas o nobre Senador Jefferson de Aguiar modifica a redição do art. 8.º da lei e confere, por êsse meio, ao Poder Executivo, a faculdade de alterar a remuneração, quanto à sua parte fixa, dos Corretores de Navios.

A particularidade de mandar ouvir o Ministério da Viação e Obras Públicas não interfere no problema jurídico. Ainda que o Presidente da República tivesse, normalmente, a prerrogativa de fixar aquela parte da remuneração, é evidente que o faria independentemente de determinação legal, ouvindo o Ministério da Viação, pois que se trata de matéria vinculada ao âmbito de competência daquela Secretaria de Estado.

Pediria a atenção do nobre Senador Jefferson de Aguiar, e do Plenário, para o que consta da própria exposição de motivos da Comissão Administrativa que, no Ministério da Viação e Obras Públicas, estudou o assunto, e que foi transmitida, através de amplo ofício do titular daquela Pasta, ao Presidente da República.

Na exposição está acentuado o seguinte:

"Há ainda a ressaltar ter a Comissão concluído no sentido de que, antes do advento do Decreto n.º 52.090, as tabelas de remuneração dos Corretores de Navios foram fixados por lei. Entretanto, o referido decreto veio estabelecer novas tabelas, alterando aquêle dispositivo legal, o que constitui uma ilegalidade."

Portanto, a própria Comissão, que examinou o assunto no âmbito administrativo, reconhece a exorbitância que se verificou. E, a seguir, a mesma Comissão assinala que "a alteração deve ser feita mediante lei".

Apenas a Comissão adianta que a fixação em lei havia sido mais em decorrência de tradição, porque não se trata de fixação de vencimentos de funcionários públicos. E, daí, ofereceu a sugestão de poder a matéria ser estipulada por decreto do Poder Executivo.

Mas, já no parecer que ofereci ao Plenário, tive o cuidado de assinalar que não é da competência do Congresso Nacional apenas estudar a situação dos funcionários públicos e fixar-lhes os vencimentos. A Constituição estabelece igualmente que compete ao Poder Legislativo, apenas com a sanção do Presidente da República, legislar sôbre tôdas as matérias da competência da União. (Art. 65 — IX).

Ora, se a retribuição devida aos Corretores de Navios é matéria da competência da União, e se essa estipulação depende de norma, a norma é legal. E como norma legal, só pode ser estabelecida pelo Poder Legislativo. Transferir essa faculdade ao Poder Executivo é abdicar de prerrogativa do Legislativo, e abdicar contra a Constituição que veda, expressamente, a delegação de podêres.

Tanto menos se justifica a delegação na forma proposta pelo Executivo, como no sugerido pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, porque, ainda que ela fôsse possível, nas circunstâncias atuais, em que o Ato Institucional fixa prazos fatais — inclusive o prazo limitadíssimo de 30 dias para tramitação de projetos do Executivo e ainda que a Constituição não fôsse explícita na proibição, a prudência política estava a aconselhar ao Legislativo não admitir delegação e abrir oportunidade, como aberta está no parecer, a que o Presidente da República remeta proposta de modificação que o Congresso, por certo, não lhe negará, até mesmo naquele prazo limitado de 30 dias.

Não se nega que haja excesso na remuneração dos Corretores. O que se recusa e que a alteração possa ser feita por ato do Presidente da República, ainda que por autorização do Congresso Nacional.

O Congresso é soberano, mas nos limites das atribuições que a Constituição lhe defere. E a Constituição não lhe defere o poder de delegar atribuições. Ao contrário, expressamente veda-lhe essa faculdade.

É o parecer sôbre a emenda, Sr. Presidente. (**Muito bem!**)

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (**Moura Andrade**) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (**Pela ordem — Não foi revisto pelo orador.**) Sr. Presidente, ouvi com atenção merecida o parecer do nobre Senador Josaphat Marinho, em nome da Comissão de Constituição e Justiça. Parece-me que, na hipótese em apreciação, há uma dúvida preliminar que deve ser decidida, para que possa ser acolhida a opinião do nobre relator, qual seja a de se configurar realmente se o Corretor de Navios é um funcionário público, no sentido estrito do têrmo.

Conforme foi referido expressamente — consta da mensagem, do projeto que a acompanha e da emennda que lhe aditei —, o Corretor de Navios é designado pelo Poder Executivo, nos têrmos do Decreto n.º 19.009, de 27 de novembro de 1929, que deu nova regulamentação a esta função pública; mas não criou — e não consta da nomenclatura funcional — o cargo de Corretor de Navios, que não recebe do Poder Público nenhum estipêndio, vencimento, remuneração ou vantagem. Ao contrário: o Decreto n.º 19.009, de 27 de novembro de 1929, estabeleceu, em primeiro lugar, no art. 4.º, as condições que deverão ser atendidas pelo Corretor para se investir na função, cumprindo uma ação de intermediação. No art. 9.º, dispõe o mesmo decreto do Executivo:

> "Os Corretores de Navios só poderão ser destituídos de suas funções mediante processo administrativo por falta grave ou delito previsto na legislação em vigor."

Há destituição, mas não demissão ou qualquer sanção que se possa impor nos têrmos do Estatuto. O mesmo decreto acentua no art. 14, que é da competência dos Corretores de Navios:

> "1.º intervir nos fretamentos, respectivas cotações e engajamento de cargas;
>
> 2.º agenciar seguros marítimos;
>
> 3.º traduzir os manifestos e outros documentos que lhes são relativos, como listas de sobressalentes, certidões consulares e outros;
>
> 4.º agenciar negócios concernentes a entradas, desembaraço e saídas das embarcações nas repartições competentes, com livre entrada nos seus armazéns, depósitos e mais dependências;
>
> 5.º fazer as diligências para instruir a arqueação de vapôres ou de navios;
>
> 6.º desempenhar fielmente os trabalhos de que forem encarregados;
>
> 7.º dar certidões de contratos e atestados relativos aos negócios do seu ofício, quando requeridos pelas partes diretamente interessadas ou requisitados por autoridades competentes;
>
> 8.º guardar sigilo dos nomes dos comitentes, só podendo mencioná-los com autorização dêstes, por escrito, no caso de exigir a natureza da negociação, ou diante de requisição da autoridade competente;
>
> 9.º assegurar-se da identidade e idoneidade das pessoas ou sociedades de cujas negociações forem encarregaados;
>
> 10.º fazer tôdas as diligências necessárias para o pagamento dos impostos e taxas devidos nas operações de que participar e especialmente remeter, à autoridade fiscal competente, uma terceira via dos contratos de fretamento e engajamento de carga, a fim de serem confrontados com os respectivos manifestos de saída enviados à Alfândega pelas companhias e agências de vapôres.
>
> **Parágrafo único** — O contrato de engajamento de carga poderá ser ratificado pelo Corretor, de acôrdo com os embarques efetivamente realizados."

Verifica-se, portanto, que o Corretor exerce função de intermediário e, como se acentuou, é um Corretor de negócios, no que concerne ao fretamento e engajamento de navios e a todo o negócio relacionado com as atividades portuárias.

Por isso mesmo, o Decreto n.º 19.009 aprovou uma tabela de corretagem e emolumentos dos Corretores de Navios, isto é, a remuneração a que tem direito o Corretor de Navios como intermediário de negócios. O decreto se refere a comitente, expressa e insofismàvelmente. No entanto, a Lei n.º 2.146, de 29-12-1953, que manda aplicar aos Corretores, Câmaras Sindicais, Juntas, Bôlsas de Mercadorias e Caixas de Liquidação de todo o País a legislação anteriormente decretada para o Distrito Federal, e dá outras providências, no artigo 8.º hàbilmente consignou:

> "São elevados ao dôbro os atuais emolumentos fixos de Corretores de Navios constantes da tabela anexa do Decreto n.º 19.009, de 27 de novembro de 1929."

Por conseguinte, o artigo 8.º não atribui ao Corretor de Navio uma categoria funcional, não lhe concede um cargo, não lhe assegura um vencimento correspondente a um padrão da nomenclatura funcional ou ocupacional. Mas, no intuito naturalmente de assegurar à classe a manutenção da tabela, a lei, por artifício, deu o emolumento em dôbro, mas duplicou aquilo que um decreto assegura ao Corretor de Navio. Então, em face da circunstância, o Poder Executivo enviou ao Congresso uma mensagem alterando o artigo 8.º da Lei n.º 2.146, que dobrou o emolumento previsto no Decreto n.º 19.009.

Por conseguinte, para que se desse perfeita adequação, legitimidade e autenticida-

de à modificação pretendida pelo Executivo, ofereci uma emenda, alterando o art. 8.º, que, sem nenhuma relação com a função de Corretor de Navios, atribuiu, em dôbro, o emolumento previsto na tabela, sem outra qualquer conseqüência. Então, alterando o art. 8.º, atribuo, expressamente, como atribuído está, ao Presidente da República a fixação dos emolumentos, com a flexibilidade que deve orientar esta fixação da remuneração fixa dos tributos.

Em face desta modificação, nada se altera, mas não se permite a heresia que o art. 8.º contém, porque retorna ao **status quo ante**, em que a tabela de remuneração foi aprovada por um decreto do Executivo e, por via de conseqüência, deve ser alterado também por um decreto do Executivo.

Esclarecendo o parecer que proferi na Comissão de Projetos do Executivo, e me referindo expressamente à Exposição de Motivos do Ministro Juarez Távora, tive ensejo de fazer a seguinte referência:

(Lendo.)

"Total dos Corretores de Navios no País: 170; fretes da exportação em 1963: 320 bilhões de cruzeiros.

a) Incidência da comissão de 1%: Cr$ 3.200.000.000. Sendo 170 Corretores, só na exportação perceberia cada um Cr$ 19.000.000;

b) se paga a comissão de 2%, Cr$ .... 8.000.000.000, a cada um caberia Cr$ 47.000.000.

Nas vendas, fretamentos e arrendamentos de navios, teriam os Corretores de Navios a percentagem de 3% na operação, o que viria a acrescer aquela retribuição, acima, elevando-a consideràvelmente.

Acresceria, ainda, aquela remuneração ou percentual sôbre os despachos marítimos que, conforme o previsto, atingiria cêrca de Cr$ 12.350.000 para cada Corretor."

Por conseguinte, o que pretende o Executivo é dar flexibilidade à sua atuação, segundo a conveniência portuária e a categoria de cada pôrto neste País, atribuindo uma remuneração variável aos Corretores e exigindo que a contraprestação em dinheiro retribuísse um serviço efetivo prestado pela classe àqueles que são obrigados a requerer a sua intermediação.

Portanto, não há inconstitucionalidade na emenda. Poderia haver um equívoco de redação no projeto governamental. O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, o ilustre Sr. Juarez Távora, verificando justamente o equívoco a que poderia dar margem o texto da mensagem concordou com a emenda que ofereci ao projeto, porque ela, realmente, faz com que haja compatibilidade entre o Decreto n.º 19.009, que criou e regulamentou a classe dos Corretores, e o dispositivo da Lei n.º 2.146, que, como disse, por habilidade e um artifício louvável para a classe, dobrou a remuneração, mas com o intuito de torná-la insusceptível de reforma, se não mediante lei, no caso particular.

Entretanto, se altero a redação do art. 8.º, e atribuo, como está atribuída, no Decreto n.º 19.009, essa prerrogativa ao Sr. Presidente da República, após a audiência do Sr. Ministro de Viação e Obras Públicas, evidentemente chegaremos à conseqüência lógica, jurídica e constitucional de que está integrada a classe no regime que a orienta, determina e faz com que tenha atividade nos portos do Brasil.

Assim, Sr. Presidente, lamentando, **data venia**, discordar do parecer do nobre Senador Josaphat Marinho, espero que o Plenário, acolhendo a emenda, oriente a solução em favor dos interêsses nacionais. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se passar à votação.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Antes que o Sr. Senador Aurélio Vianna tome a palavra, lembro aos Srs. Senadores que o tempo regimental da Sessão esgota-se às 18:35 horas. Quando chegar êsse instante a Presidência proporá a prorrogação da Sessão, dado que a matéria constante da Ordem do Dia ainda é extensa e existem vários projetos com prazos a terminar.

Com a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, estamos no regime da urgência definitiva e permanente.

Há pressa, grande pressa. Se legislamos mal, a culpa, em parte, é nossa; mas também do Executivo. A pausa para meditação, advogada por Tagore, é totalmente desconhecida dos homens públicos dêste País, neste momento de crise nacional.

Para que pensar?

O pensar traz implicações: importa em uma tomada de posição, à base da responsabilidade de cada qual.

Portanto, é melhor que não se pense, que não se medite, que não se estude.

Eu não sou constitucionalista, mas, pela leitura ligeira que fiz, cheguei à conclusão de que tanto o projeto como as emendas ferem direitos impostergáveis do Legislativo — há uma delegação clara, franca e aberta que nós damos ao Executivo.

Nós nos alienamos e lhe damos um poder que jamais, até prova em contrário, o Legislativo concedeu ou outorgou, em qualquer outra época, a qualquer Presidente!

E depois desta virão outras leis, até que se chegue à conclusão — Executivo e Legislativo — da desnecessidade do Parlamento, por apêndice supurado e que deve ser podado em definitivo.

> "**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, constantes da tabela anexa no Decreto n.º 19.009, de 27 de novembro de 1929, com a modificação nela introduzida pelo art. 8.º da Lei n.º 2.146, de 29 de dezembro de 1953."

Surge, então, uma emenda, de um dos mais doutos juristas e constitucionalistas desta Casa, ampliando os podêres do Executivo e determinando que:

> "**Art. 8.º** — A parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, constantes da tabela anexa ao Decreto n.º 19.009, de 27 de novembro de 1929, será fixada por decreto do Presidente da República, ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas."

Não é mais ouvido o Parlamento Nacional. É ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas, que substitui, então, o Poder Legislativo, por delegação nossa. Êste é o primeiro princípio. Virão outros... não digo o princípio do fim... Sabemos que há uma pletora de projetos a serem votados a toque-toque. Estamos no regime militar, não quero dizer militarista, porque não há militarismo no Brasil.

Já ouvi mesmo que se planeja uma farda para funcionários do Congresso Nacional. Enquanto ficar nos funcionários... E se resolverem colocar farda em nós?!

O Sr. Jefferson de Aguiar — Para os Senadores, o pôsto de Coronel.

O SR. AURÉLIO VIANNA — E ainda se acena com recesso em julho, fulminado, ontem, pelo nosso Presidente, na resposta à interpelação que lhe fôra feita na reunião do Congresso Nacional.

Recesso em julho significaria a aprovação, sem exame de Comissões, ou sem exame qualquer, de todos os projetos de prazo certo, de prazo que poderia terminar em julho, ou então seriam todos automàticamente transformados em lei, sem análise.

O nosso Presidente, ontem, aparou não digo o golpe, porque nós não golpeamos, mas situou bem a questão. Com a nossa responsabilidade, não. Sem uma emenda à Constituição, creio que foi isto que foi dito ontem — não.

Sr. Presidente, neste parecer prolatado pelo nobre Senador Josaphat Marinho lemos um trecho que a inteligência baiana, com propriedade, no-lo revelou e que merece a nossa meditação, ou melhor, o nosso acolhimento:

> "No uso de sua prerrogativa constitucional, pode o Congresso adotar as regras básicas e gerais e destinar ao Executivo a fixação de particularidades e pormenores, como matéria de natureza regulamentar. Quando se tratar, porém, da própria substância da norma, da definição ou do conteúdo do direito objeto de disciplina, a transferência não é legítima, porque representa delegação vedada."

O próprio Presidente da República declara, na sua mensagem, que a matéria de que trata é, até hoje, prevista em lei. Não pode, portanto, conclui o Senador Josaphat Marinho, "ser excluída do âmbito da lei, nem mesmo sob pretexto de que não se trata de vencimentos de cargos públicos".

Sr. Presidente, terminado o tempo, dei as razões sucintas, peremptórias dos motivos que me levarão a dar o meu voto, perdedor embora,. contra a emenda e contra o projeto, colocando-me, portanto, no caso vertente, numa oposição sistemática. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Proponho ao Plenário a prorrogação da Sessão até às 19 horas.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovada.

Está prorrogada a Sessão até às 19 horas.

Dispõe o Regimento que, havendo emenda de plenário, na discussão preliminar, oferecida com objetivo saneador de constitucio-

nalidade, será ela votada em primeiro lugar, antes do projeto.

Em votação a emenda, que tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 1

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

"Art. 1.º — O art. 8.º da Lei n.º 2.146, de 29 de dezembro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º — A parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, constante da tabela anexa ao Decreto n.º 19.009, de 27 de novembro de 1929, será fixada por decreto do Presidente da República, ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se à votação do projeto, quanto à constitucionalidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. Será arquivado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 111, de 1965

Autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, constante da tabela anexa ao Decreto número 19.009, de 27 de novembro de 1929, com a modificação nela introduzida pelo art. 8.º da Lei n.º 2.146, de 29 de dezembro de 1953.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1965 (número 2.794-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que eleva a pensão especial concedida aos herdeiros de Clóvis Bevilacqua, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 748, de 1965, da Comissão

— **de Finanças** e dependendo do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o projeto e a emenda de plenário; da Comissão de Finanças, sôbre a emenda.

Há pareceres a serem proferidos sôbre emendas de plenário.

Tem a palavra o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, para, pela Comissão de Constituição e Justiça, dar parecer sôbre a emenda de plenário.

O SR. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AFONSO ARINOS — (Pela ordem.) Sr. Presidente, eu tinha designado o nobre Senador Jefferson de Aguiar, que teve a bondade de aceitar o encargo de relatar a matéria. Pediria a V. Ex.ª lesse a emenda, para que dela tomasse conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

"Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. 2.º — Para igual limite fica elevada a pensão às viúvas dos ex-Presidentes da República."

No art. 2.º que passa a 3.º, onde se diz:

"O artigo precedente",

diga-se:

"Os artigos precedentes".

A emenda está publicada nos avulsos distribuídos aos Srs. Senadores.

O Sr. Afonso Arinos — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional projeto de lei que eleva a pensão especial concedida aos herdeiros de Clóvis Bevilacqua, o qual mereceu parecer favorável da Comissão de Finanças desta Casa.

A emenda do nobre Senador Vasconcelos Tôrres acrescentou o seguinte artigo:

(Lê.)

"para igual limite fica elevada a pensão às viúvas dos ex-Presidentes da República".

Pela simples leitura do enunciado do artigo, se verifica que resultaria da aprovação da emenda aumento da despesa pública.

O Ato Institucional, art. 5.º, dispõe que nenhum projeto ou emenda poderá aumentar despesa, sem a iniciativa do Sr. Presidente da República. Em conseqüência, a Comissão de Constituição e Justiça, pela manifestação do relator designado, é pela inconstitucionalidade da emenda. Aumentando a despesa, não obstante os louváveis propósitos da emenda, ela se inclui na proibição do Ato Institucional, não podendo a Comissão dar-lhe tramitação. Pela inconstitucionalidade, portanto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para dar parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. EURICO REZENDE — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, quando o Ato Institucional vedou à iniciativa parlamentar a apresentação de proposições, principais ou subsidiárias, aumentativas de despesa, teve por escopo resguardar o erário federal.

(A iluminação do recinto é interrompida às 18 horas e 34 minutos e reaberta às 18 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a Sessão. Continua com a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, pelo exposto, é pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 114, de 1965

Eleva a pensão especial concedida aos herdeiros de Clóvis Bevilacqua.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica elevada para o valor correspondente ao dôbro do maior salário-mínimo vigorante no País a pensão especial concedida pelo Decreto-lei n.º 7.283, de 30 de janeiro de 1945, a cada um dos herdeiros de Clóvis Bevilacqua: Doris Teresa de Freitas Bevilacqua, Veleda de Freitas Bevilacqua e Vitória Ciríaca de Freitas Bevilacqua.

Art. 2.º — A pensão especial de que trata o artigo precedente será pessoal, intransferível e sòmente paga ao beneficiário enquanto viver, correndo a despesa correspondente à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se passar à votação da emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está rejeitada.

A matéria fica dispensada de redação, uma vez que a emenda foi rejeitada. Irá à sanção.

Item 5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 116, de 1965 (número 2.746-B/1965, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o Estado Nacional dos Partidos Políticos, tendo PARECER, sob n.º 749, de 1965, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** favorável, e da Comissão

— **de Projetos do Executivo** (proferido oralmente na Sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as emendas que oferece, sob n.ºs 1 a 10-CPE), e dependendo de pareceres das mesmas Comissões, sôbre as emendas de plenário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo terão de pronunciar parecer sôbre as emendas de plenário.

O Sr. Senador Aloysio de Carvalho, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, havia solicitado prazo para dar parecer?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem.) — Vou solicitar agora, Senhor Presidente.

Solicito o prazo do Regimento, prazo máximo, evidentemente a Sessão já está a acabar para dar parecer.

Quanto às emendas de plenário, sôbre as quais não posso dar parecer, na forma do Regimento, solicitaria a V.Exª que pedisse ao Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça a designação de relator *ad hoc* para dar parecer sôbre minhas emendas

de plenário. É verdade que as emendas foram assinadas também pelo Sr. Senador Mem de Sá. Mas parece que a minha assinatura me impede de dar parecer sôbre elas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A assinatura de V.Exª é a primeira?

O Sr. Aloysio de Carvalho — É a primeira.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Então, será designado relator para dar parecer sôbre elas.

Esta Presidência vai dar vista do projeto ao Sr. Senador Aloysio de Carvalho, concedendo-lhe o prazo que solicita e declarando que a matéria entrará na Ordem do Dia da Sessão extraordinária matutina de amanhã, às 10,00 horas, que será convocada ao fim desta Sessão.

Passa-se ao item seguinte

Item 6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1965 (n.o .. 2.765-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre a fiscalização do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências, tendo
PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.os 750 e 751, de 1965, das Comissões

— **de Projetos do Executivo** e

— **de Finanças**, e favoráveis da Comissão de Agricultura, com a emenda que oferece.

A discussão foi encerrada na Sessão anterior.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 107, de 1965

Dispõe sôbre a fiscalização do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É estabelecida a obrigatoriedade da fiscalização do comércio de sementes e mudas em todo o território nacional.

Parágrafo único — Entende-se por semente ou muda, para os efeitos da presente Lei, todo grão, tubérculo ou bulbo, ou qualquer parte da planta, que possa ser usada para a sua reprodução.

Art. 2.º — A fiscalização de que trata a presente Lei será exercida em todos os estabelecimentos, cooperativas, associações de classe ou entidades congêneres que negociem com sementes e mudas, ou que, embora não se dedicando ao comércio dêsses produtos, se dediquem à manipulação, preparo, acondicionamento, armazenamento ou transporte dos mesmos.

Art. 3.º — São competentes para exercer a fiscalização de que cogita a presente Lei:

a) o Ministério da Agricultura, por intermédio dos seus órgãos competentes, privativamente, nos estabelecimentos ou entidades que se dediquem ao comércio interestadual ou internacional, no todo ou em parte;

b) as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, nos estabelecimentos ou entidades que exerçam apenas o comércio municipal ou intermunicipal.

§ 1.º — Mediante convênio, poderá o Ministério da Agricultura delegar a atribuição prevista na alínea a às Secretarias de Agricultura ou órgãos correspondentes nos Estados, Territórios ou Distrito Federal.

§ 2.º — Serão mantidos os convênios internacionais firmados pelo Govêrno brasileiro, versando sôbre a padronização ou classificação de sementes e mudas.

Art. 4.º — Fica criada, no Ministério da Agricultura, a Comissão Especial de Sementes e Mudas, que terá a sua organização e atribuições definidas em regulamento.

Art. 5.º — O Poder Executivo baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o regulamento e demais medidas complementares que se fizerem necessárias à execução da presente Lei em que ficarão definidas as normas-padrão concernentes à classificação, identificação, proibições, obrigações, taxas e penalidades a que estarão sujeitos os que se dediquem ao comércio de sementes e mudas.

Art. 6.º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º do artigo 3.º:

"Mediante convênios, que deverão ser efetivados dentro de noventa dias a contar da regulamentação desta Lei, deverá o Ministério da Agricultura delegar a atribuição prevista na alínea a às Secretarias de Agricultura ou órgãos correspondentes, ou Institutos Agronômicos dos Estados, Territórios ou Distrito Federal."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto irá à Comissão de Redação.

Item 7

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 209-A/65, na Casa de origem), que mantêm decisão denegatória do Tribunal de Contas da União do registro ao têrmo de contrato de constituição de aforamento do terreno acrescido de marinha, situado na Rua Desidério de Oliveira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que outorga a União Federal à Companhia Ultragaz S.A., tendo
PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 681 e 682, de 1965), das Comissões

— de Constituição e Justiça e

— de Finanças.

A discussão foi encerrada a 22 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, de 1965

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União do registro ao têrmo de contrato de constituição de aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na Rua Desidério de Oliveira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica mantido o ato denegatório do Tribunal de Contas da União de registro ao têrmo, do dia 20 de novembro de 1957, de contrato de constituição de aforamento do terreno acrescido de marinha, lote número 3.384, situado na Rua Desidério de Oliveira, esquina com a Rua Projetada "C", no aterrado de São Lourenço, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que outorga a União Federal à Companhia Ultragaz S.A.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Item 8

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 158, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 93-A/61, na Casa de origem), que aprova a Convenção sôbre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da 41.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo
PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 664 e 665, de 1965, das Comissões

— de Legislação Social e

— de Relações Exteriores.

A discussão foi encerrada a 22 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 9

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 161, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 165-A/64, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Irati, tendo
PARECERES FAVORÁVEIS, (n.ºs 677 e 678, de 1965), das Comissões

— de Constituição e Justiça e

— de Finanças.

A discussão foi encerrada a 22 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 161, de 1964

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Irati.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É mantida decisão, do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao acôrdo celebrado, a 16 de novembro de 1953, entre o Govêrno da União e o Estado do Paraná, visando à instlação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Irati.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 64, de 1965, de iniciativa da Comissão Diretora, que nomeia Sérgio. Pontes, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão foi encerrada a 22 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

Vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 64, de 1965

Nomeia Sérgio Pontes, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — E' nomeado, de acôrdo com o art. 85, alínea c, n.º 2, do Regimento Interno, para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o candidato habilitado em concurso público, Sérgio Pontes.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 11

Votação, em turno único, do Parecer n.º 635, da 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício n.º 270-P, de 25-3-65, pelo qual o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário Eleitoral número 55.050 (inconstitucionalidade de um dispositivo do Código Eleitoral — inelegibilidade de irmão de Governador) — parecer pelo arquivamento do expediente, com votos vencidos dos Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo e Heribaldo Vieira.

A discussão foi encerrada a 22 do corrente.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aproavdo.

O expediente será arquivado.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N.º 635, de 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício n.º 270-P, de 25 de março de 1965, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autêntica do acórdão proferido nos autos de Recurso Extraordinário Eleitoral n.º 55.050 (inconstitucionalidade de um dispositivo do Código Eleitoral — interpretação dada ao art. 140, II, b, da Constituição Federal, contràriamente ao disposto no art. 73, parágrafo único, do Código Eleitoral — inelegibilidade de irmão de Governador).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou à consideração do Senado Federal o inteiro teor do acórdão e das notas taquigráficas constantes do Recurso Extraordinário Eleitoral n.º 55.050, para os efeitos do art. 64 da Constituição Federal, no qual se decidiu ser razoável a interpretação dada pelo Tribunal Superior Eleitoral ao art. 140, II, b, da Constituição Federal, do qual diverge o disposto no Código Eleitoral, em seu art. 73, parágrafo único, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955 (inelegibilidade de irmão de Governador).

A decisão confirmada pelo Excelso Pretório, em acórdão de 5 de outubro de 1964, foi proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral em consulta formulada pela UDN da Bahia e pelo PSD de Santa Catarina, a respeito de inelegibilidade de irmão de Governador em exercício, no interêsse dos Deputados (Jutahy Borges Magalhães, Juracy Magalhães Júnior e Joaquim Ramos).

Apreciando o caso concreto, naquela oportunidade, o TSE entendeu que o preceito da lei não vedava a candidatura dos interessados ante o texto do art. 140, II, b, da Constituição, adotando interpretação que se reputou razoável.

Ao decidir o recurso, o Supremo Tribunal Federal confirmou a decisão, mas ressalvas foram formuladas pelos Ministros na decisão de casos futuros.

A decisão que foi confirmada pelo Excelso Diretório não consta do processo e, como se vê, não parece ter ocorrido decisão definitiva capaz de suscitar a suspensão da execução do texto questionado.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pelo arquivamento do Ofício n.º 270-P, de 25 de março de 1965, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, deixando de elaborar projeto de resolução, para reexaminar a matéria em outra oportunidade.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — **Afonso Arinos**, Presidente — **Jefferson de Aguiar**, Relator — **Bezerra Neto** — **Argemiro de Figueiredo** — **Edmundo Levi** — **Heribaldo Vieira**, vencido — **Josaphat Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 12

Votação, em turno único, do Parecer n.º 725, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício n.º 209-P (2), de 1958, pelo qual o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acórdão proferido no Recurso Extraordinário n.º 19.157, de Minas Gerais, julgado a 26 de setembro de 1952 (inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 1.076, de 1944) — parecer pelo arquivamento do expediente, em vista de haver sido revogada a lei em aprêço.

Há que esclarecer aos Srs. Senadores o seguinte: ao se pronunciar sôbre o expediente do Supremo Tribunal Federal, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu, em conclusão, o seu Parecer n.º 333, de 1965, acompanhado do Projeto de Resolução n.º 34/65.

Nesse projeto, a Comissão de Constituição e Justiça propunha a suspensão da execução do Decreto n.º 1.076, de 31 de março de 1944, do Estado de Minas Gerais, na parte em que criou tributação sôbre o açúcar.

O projeto foi aprovado. Ao cuidar de elaborar a redação final, a Comissão de Redação verificou, de documento constante do processo, que o decreto, cuja vigência se pretendia suspender, já não vigia, revogado que fôra por lei posterior do mesmo Estado de Minas Gerais.

Levado o assunto à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, esta, em seu nôvo parecer, que ora submeto à apreciação do Plenário, propôs o arquivamento do expediente inicial do Supremo Tribunal Federal, que transmitia ao Senado as cópias do acórdão e dos votos proferidos no julgamento, que considerou inconstitucional o referido decreto mineiro.

Assim, como havia sido proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Resolução n.º 34, a aprovação dêste parecer, agora submetido ao Plenário ante a verificação de que o próprio Estado de Minas Gerais revogara a lei tida como incostitucional, implicará no arquivamento do referido projeto de resolução, anterior ao parecer e que estava em tramitação na Casa.

Êste será o sentido do pronunciamento do Plenário, e é o sentido do segundo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

O expediente será arquivado e também o Projeto de Resolução n.º 34, de 1965.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER
N.º 725, de 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício n.º 209-P (2), de 1958, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia do acórdão do Recurso Extraordinário n.º 19.157, de Minas Gerais, julgado a 26-9-52 (inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 1.076, de 1944).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal oficiou ao Senado Federal, solicitando a suspensão da execução da lei mineira que faz incidir tributação sôbre açúcar prozido no território daquele Estado (Recurso Extraordinário n.º 19.157 e Decreto-Lei n.º 1.076).

Ao apreciar a proposição, na oportunidade da redação final, a Comissão de Redação suscitou questão parcialmente procedente, sugerindo o arquivamento do projeto, por-

que a lei fôra revogada e não mais se poderia cogitar da sua suspensão, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal.

Realmente, como se vê de expediente posteriormente anexado, o Governador do Estado de Minas Gerais informou que a Lei n.º 133, de 28 de dezembro de 1947, extinguiu o impôsto sôbre exploração agrícola e industrial, antiga taxa de defesa da produção.

Em conseqüência, a Comissão de Constituição e Justiça opina pelo arquivamento do Ofício n.º 209-P/58 (2).

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1965. — **Afonso Arinos**, Presidente — **Jefferson de Aguiar**, Relator — **Heribaldo Vieira** — **Aloysio de Carvalho** — **Josaphat Marinho** — **Menezes Pimentel** — **Edmundo Levi** — **Ruy Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1965, de autoria do Sr. Senador Padre Calazans, que autoriza a desapropriação da casa do pintor Cândido Portinari, na cidade de Brodowski, São Paulo, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 668, 669 e 670, de 1965, das Comissões

— de Constituição e Justiça,

— de Educação e Cultura e

— de Finanças.

Em votação e projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 15, de 1965

Autoriza a desapropriação da casa do pintor Cândido Portinari, na cidade de Brodowski — São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica autorizada, pelo Ministério da Educação e Cultura ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a desapropriação da casa do pintor brasileiro Cândido Portinari, localizada em Brodowski, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 74, de 1964, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que modifica a redação de dispositivo da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, tendo PARECERES, sob números 710 e 711, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com a Emenda que oferece n.º 1-CCJ; de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-CCJ.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 74, de 1964

Modifica a redação de dispositivo da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 2.º do art. 21 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2.º — O Poder Executivo fixará as normas de constituição destas fundações, organização de seus conselhos diretores e demais condições a que ficam sujeitas."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se à votação da emenda, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1

Onde se lê:

"§ 2.º",

diga-se:

"§ 3.º",

no caput do art. 1.º e no parágrafo transcrito.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A matéria vai à Comissão de Redação.

Item 15

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1965 (n.º 2.753-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação, e dá outras providências, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 753 e 754, de 1965, das Comissões

— **de Projetos do Executivo** e

— **de Finanças,** e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o projeto e a emenda de Plenário; das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sôbre a emenda.

Tem a palavra o Sr. Jefferson de Aguiar, Relator, para pronunciar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o projeto e a emenda.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, peço que me seja enviado o projeto, com a respectiva emenda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Serão entregues a V. Ex.ª **(Pausa.)**

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, o projeto em apreciação transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação.

Decorreu de Mensagem do Senhor Presidente da República, sob n.º 160, de 9 de abril de 1965.

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto e o remeteu à consideração do Senado Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso, em parecer de autoria do Deputado Rondon Pacheco, opinou pela juridicidade e inconstitucionalidade, à unanimidade de votos.

Não há dúvida, pelos textos dos vários artigos do projeto, que a proposição é jurídica e constitucional.

Nada obstaria à sua tramitação.

A Comissão de Projetos do Executivo deu parecer favorável ao projeto.

O nobre Senador Raul Giuberti apresentou emenda ao projeto, acrescentando ao art. 9.º o seguinte parágrafo único:

(Lê)

"**Parágrafo único** — Dentro do prazo de 30 dias, a partir da vigência da presente Lei, a Congregação da Escola encaminhará a lista mencionada na letra a."

O art. 9.º do projeto estabelece:

(Lê)

"A Fundação será dirigida pelos:

a) Presidente, que será o Diretor da Escola, nomeado pelo Presidente da República, de uma lista tríplice de 3 (três) professôres catedráticos, eleitos pela Congregação, em três escrutínios, por votação uninominal e secreta."

A emenda, por conseguinte, marca prazo para que a Congregação cumpra a determinação do artigo.

Na justificação, diz o ilustre autor da emenda:

(Lê)

"A presente emenda tem a finalidade de tornar mais explícita a letra a do art. 9.º. A fixação do prazo para a apresentação da lista tríplice evita um hiato nas atividades administrativas, sempre prejudiciais aos interêsses da Escola. O prazo estipulado na emenda nos parece suficiente para a elaboração da lista, nos têrmos do artigo mencionado."

Portanto, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, nada há que opor à aprovação da emenda do Sr. Senador Raul Giuberti, que melhora o texto e determina o cumprimento da lei em prazo certo.

Pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Desculpe-nos S. Exª o número de vêzes que a Presidência precisou, hoje, aliás com muito prazer, designar V. Exª para relator de matérias, mas se vê obrigada a mais uma vez solicitar de V. Exª que relate agora a emenda, pela Comissão de Projetos do Executivo, de que também é o Relator.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Para emitir parecer — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Projetos do Executivo e atendendo, com prazer, à designação de V. Ex.ª, opino favoràvelmente à proposição subsidiária.

No mérito, a emenda aperfeiçoa o texto da lei e lhe dá determinação razoável para o cumprimento daquilo que o projeto prevê.

Sr. Presidente, é sempre com prazer que atendo à determinação da Mesa e sirvo ao Senado Federal. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Projetos do Executivo também é favorável à emenda.

A Presidência solicita do Sr. Senador Eurico Rezende a gentileza de dar parecer sôbre a emenda, em nome da Comissão de Finanças. **(Pausa.)**

Antes de passar a palavra a S. Ex.ª, proponho a prorrogação da Sessão até às 19 horas e 30 minutos. **(Pausa.)**

Está prorrogada a Sessão até as 19 horas e 30 minutos.

Com a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para emitir parecer, em nome da Comissão de Finanças.

SR. EURICO RESENDE — Sr. Presidente, para efeito de esclarecimento, solicito que V. Exª informe se o parecer será sôbre o projeto e a emenda ou sôbre esta.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Comissão de Finanças opinará apenas sôbre a emenda.

O SR. EURICO REZENDE — (Para emitir parecer — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a emenda, que não tem nenhuma repercussão financeira, que estabelece prazo para adoção de uma providência.

A Comissão de Finanças, não tendo sôbre o que opinar, mas dentro da fatalidade regimental, manifesta-se a favor da proposição subsidiária, de autoria do eminente Senador Raul Giuberti. E assinala, mais uma vez, Sr. Presidente, a colaboração do Espírito Santo em tôrno da matéria: dois Senadores capixabas como relatores e o terceiro como autor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Agradeço ter assinalado a circunstância, principalmente quando estão presididos por São Paulo.

Em votação o projeto, salvo a emenda.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE — (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, trata-se, lamentàvelmente, de um projeto de favoritismo. Tenho mesmo a impressão de que o Sr. Presidente da República foi desastradamente assessorado no envio dessa mensagem. E é fácil de se comprovar.

A Lei n.º 3.271, de 30 de setembro de 1957, federalizou a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. Os professôres, então, passaram a ser funcionários federais. Mas êsses professôres ocupavam outros cargos de magistério em outras Faculdades mantidas pelo Poder Público Como a Constituição Federal não permite mais, no magistério, acumulações que excedem de dois cargos, procurou-se então, pelo trabalho de persuasão, obter do Govêrno a remessa de mensagem que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação.

Temos, então, o seguinte quadro: um profesor leciona numa Faculdade federal, leciona em outra Faculdade federal, leciona na Escola de Medicina e Cirurgia. Transformada a Escola de Medicina e Cirurgia em Fundação, êle não precisará de optar, continuará a ocupar dois cargos de magistério no organograma federal e mantendo-se na Escola de Medicina e Cirurgia, que se desloca da figura jurídica de direito público para a figura jurídica de direito privado, que é a Fundação.

Assim, Sr. Presidente, em que pêsem os graves deveres da minha responsabilidade para com o Govêrno Federal, não voto essa mensagem, que é de puro favoritismo! **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Agradeço a V. Exª o encaminhamento da votação, pois que alertou a Presidência no sentido de que a votação deverá dar-se em escrutínio secreto, de vez que envolve interêsses de classes e pessoas.

Vai-se proceder, portanto, à votação em escrutínio secreto, de acôrdo com o Regimento Interno.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, ouvimos do Senador Eurico Rezende, com a responsabilidade de Líder do Govêrno, uma declaração que feriu a nossa sensibilidade de representante do povo da Guanabara: êste projeto é de puro favoritismo.

Mas se um dos porta-vozes mais autorizados do Govêrno declara, em nome da razão, do bom-senso, da sã política, que êste projeto é de puro favoritismo, nós outros iremos aprová-lo?!

Na Comissão que o examinou, a de Finanças, o meu voto foi dado com restrições. Estive em dúvidas, não havia tomado pleno conhecimento da matéria.

Não deveria apor o meu voto contrário ao projeto porque em dúvidas; então, votei com restrições.

Agora surge uma voz autorizada, de um homem que vem sendo um dos defensores pràticamente incondicionais da política do Govêrno, até da política habitacional. E êsse líder, em analisando o projeto, tendo tido naturalmente informações de órgãos competentes — porque a êles pode chegar com relativa facilidade —, declara ao Senado da República, depois de uma exposição brilhante, o que todos nós acabamos de ouvir.

E não ouvi nenhuma voz para contraditá-lo. Não posso fazê-lo, porque não conheço a matéria a fundo. Não posso confirmar a denúncia, porque, para fazê-lo, necessitaria de acesso aos órgãos do Govêrno, que, ao certo, me informariam do processo, dando-me então aquela fôrça para uma afirmativa categórica sôbre o seu conteúdo e os seus objetivos.

Então, tenho que me louvar na denúncia pùblicamente feita, e que tachou o projeto de prenhe de favoritismo.

Aceito que a denúncia é colaborativa, porque de favoritismo eram acusados alguns dos Governos que passaram e, por isso mesmo, foram repudiados por muitos Srs. Senadores, que agora tacham o atual de favoritismo, também.

É bem verdade que o projeto visa a transformar a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e é bem verdade que essas fundações, criadas por lei, são organismos **sui generis**, porque não vivem das contribuições de particulares mas precipuamente das que lhes concede o Govêrno. São as fundações mais estranhas. No conceito legítimo da palavra, Fundações elas não são.

Para citar um país onde as fundações têm importância extraordinária — os Estados Unidos da América — ali são os particulares que as sustentam, que as mantêm. Aqui, o Govêrno; no caso em aprêço, o Federal.

A impressão que se tem é que a finalidade precípua é tirar dos professôres as garantias que êles têm e possuem, outorgadas pela Constituição da República, transferindo-os para o setor das leis trabalhistas.

Porque, lemos:

(Lê)

"Art. 5.º — A receita da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro provém de:

a) auxílio global, para manutenção e desenvolvimento, inscrito anualmente no Orçamento da União, por fôrça do art. 21 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) rendas patrimoniais;

c) rendimentos de serviços prestados;

d) contribuição escolar."

"Art. 9.º — A Fundação será dirigida pelos:

a) Presidente, que será o Diretor da Escola, nomeado pelo Presidente da República, de uma lista tríplice de 3 (três) professôres catedráticos, eleitos pela Congregação, em três escrutínios, por votação uninominal e secreta;

b) Congregação, composta dos professôres catedráticos, dos ocupantes de cátedras em exercício e de representantes docentes não catedráticos e do corpo discente;

c) Conselho Departamental, composto dos Chefes dos Departamentos e de representação do corpo discente;

d) Conselho de Curadores, composto de 6 (seis) membros efetivos e de 6 (seis) suplentes, com mandatos de 6 (seis) anos, renováveis pelo têrço de dois em dois anos."

"Art. 10 — Os membros do Conselho de Curadores serão nomeados pelo Presidente da República dentre pessoas de notório saber e ilibada reputação."

"Art. 12 — Os cargos do magistério serão providos de acôrdo com o art. 168 da Constituição Federal e a legislação federal específica."

"Art. 13 — A Diretoria da Fundação prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas da União."

Não compreendi bem o porquê da acusação ao Govêrno de favoritismo. Favoreceu aos professôres, tirando-lhes aquelas garantias que a Constituição lhes outorga, e os colocando em outro âmbito, subordinados — se não me falha a memória — à legislação trabalhista?! Optando os que estão favorecidos, deveriam abandonar os cargos, deixando a Escola à matroca?

Naturalmente que o Senador que fêz a acusação tem, possui dados concretos para que possa formular seu pensamento. Sendo idôneo, está de pé a sua acusação. A não ser que nós ouçamos de outro líder governista, porque a questão, agora, está lá, al-

gumas palavras que apenas para esclarecer o "anjo rebelado" ou para contraditá-lo, esclarecendo o Plenário. Se essa palavra não vier, não posso, de maneira alguma, contrariar o pensamento do Líder do Govêrno, embora não aceite, mesmo em não sendo governista, acusação tão pesada de favoritismo, quando está na Presidência da República um homem que veio para acabar com o favoritismo no Brasil. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, Relator da matéria.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (**Não foi revisto pelo orador.**) Sr. Presidente, o projeto visa a transformar a Faculdade numa Fundação, com o critério específico de descentralização, permitindo, imediatamente, a incorporação do Hospital Grafée Guinle, como Hospital-Escola, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Como não seria possível manter-se êste hospital com renda própria, que oneraria, demasiadamente, a Fazenda Pública, orientou-se o Govêrno no sentido da Fundação, porque assim permite auxílios de várias entidades, cobrança de contribuições pela assistência a doentes, e uma receita extraordinária para a manutenção do Hospital.

Evidentemente não há favoritismo. Os professôres terão apenas a opção que o projeto prevê no art. 7.º E a Fundação é obrigada a prestar contas ao Tribunal de Contas pelas despesas que porventura realize.

Esta forma de descentralização é bem elucidada por Oscar Saraiva, num trabalho que tive ensejo de referir nos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça. É a fundação **sui generis**, que é criada por lei para prestar serviço público, mantendo a sua vinculação ao Poder que a criou.

Assim, Sr. Presidente, acho que projeto e emenda podem ser aprovados sem qualquer restrição. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os Srs. Senadores irão votar o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores podem votar. (**Pausa.**)

Se todos os Srs. Senadores já votaram, declararei encerrada a votação. (**Pausa.**)

Está encerrada a votação.

Vai-se proceder à apuração. (**Pausa.**)

Votaram **sim** 18 Srs. Senadores e 13, **não.**

Houve uma abstenção.

Não houve **quorum.**

Vai-se proceder à chamada, para verificação de **quorum**; será feita de norte para sul.

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Eduardo Assmar — José Guiomard — Josué de Souza — Edmundo Levi — Zacharias de Assumpção — Cattete Pinheiro — Eugênio Barros — Sebastião Archer — Menezes Pimentel — Antônio Jucá — Dinarte Mariz — Barros Carvalho — Dylton Costa — Josaphat Marinho — Jefferson de Aguiar — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Afonso Arinos — Aurélio Vianna — Benedicto Valladares — Moura Andrade — Lopes da Costa — Milton Menezes — Irineu Bornhausen — Antônio Carlos — Attílio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Confirmou-se a falta de número.

Responderam à chamada apenas 30 Srs. Senadores.

Antes de prosseguir a Ordem do Dia, a Presidência convoca os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas. Da pauta constarão quatro itens: indicação para o Tribunal Federal de Recursos, para Embaixador junto às Filipinas, para os Conselhos das Caixas Econômicas Federais do Ceará e do Rio de Janeiro. Essa Sessão está prevista para amanhã, às 10 horas da manhã. (**Pausa.**)

Item 16

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1965 (n.º 2.736-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares (incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão

— **de Finanças.**

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do parecer da Comissão de Finanças.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 822, de 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1965 (n.º 2.736-B, de 1965, na Casa de origem), que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

Relator: Sr. Lino de Mattos

O Poder Executivo, com a Mensagem número 164/65 e na forma do art. 4.º do Ato Institucional, enviou ao Congresso Nacional projeto de lei pelo qual são excluídas, do regime de prévio licenciamento e de visto consular, as importações efetuadas pelos Ministérios Militares.

As razões que determinaram e justificam a medida estão consubstanciadas na ampla Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Guerra que, inclusive, se louva em pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Assistência Jurídica da Carteira de Comércio Exterior.

A matéria, conforme pode verificar-se da "ficha de sinopse" e avulsos constantes do processo, foi aprovada na Câmara, com a inclusão da emenda apresentada pela Comissão de Justiça daquela Casa.

A emenda referida, que manda acrescentar ao art. 2.º, parágrafo único, **in fine**: "tendo sido prèviamente autorizado pelo Presidente da República", deixou, todavia, de constar do autógrafo enviado ao Senado, certamente, é o que supomos, por simples lapso.

Verificado o engano, o Primeiro-Secretário em exercício, Senador Adalberto Sena, solicitou, por ofício de 10 do corrente, os devidos esclarecimentos, no que foi prontamente atendido pelo Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, através do Ofício n.º 01.581, de 15-6-65, nos seguintes têrmos:

"Em referência ao Ofício SF/76, de 10 de junho de 1965, de Vossa Excelência, solicitou seja feita a seguinte retificação nos autógrafos do Projeto de Lei número 2.736-B, de 1965, que exclui, do regime de prévio licenciamento e visto consular, importações realizadas pelos Ministérios Militares, que não sofreu impugnação por parte do Plenário desta Casa do Congresso Nacional, nos têrmos do § 10, do art. 169, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a saber:

Onde se lê:

"Art. 2.º — .....

Parágrafo único — A exclusão a que se refere o presente artigo ficará condicionada, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva, de que a importação se destina a fins exclusivamente militares e são de interêsse para a segurança nacional."

Leia-se:

"Art. 2.º — .....

Parágrafo único — A exclusão a que se refere o presente artigo ficará condicionada, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva, de que a importação se destina a fins exclusivamente militares e é do interêsse para a Segurança Nacional, tendo sido prèviamente autorizada pelo Presidente da República."

a) **Deputado Nilo Coelho**, 1.º-Secretário."

O projeto em exame, sem qualquer ônus para a Fazenda Pública, visa a abreviar exigências de caráter meramente burocrático, razão pela qual, no âmbito de competência desta Comissão, nada impede sua tramitação.

É, assim, pela aprovação do projeto, nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1965. — **Irineu Bornhausen**, Presidente — **Lino de Mattos**, Relator — **Eurico Rezende** — **Bezerra Neto** — **Antônio Jucá** — **Eugênio Barros** — **José Ermírio** — **Mem de Sá.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. **(Pausa.)**

Está encerrada.

A votação fica adiada.

Vou declarar encerrada a Sessão, em vista de se haver esgotado o tempo da sua prorrogação, designando, para a Sessão extraordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças, sôbre a Mensagem n. 129/65, pela qual o Sr. Presi-

dente da República submete ao Senado a escolha do Sr. General Francisco Humberto Ferreira Ellery, para integrar o Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Ceará e exercer as funções de seu Presidente.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sôbre a Mensagem n. 134, de 1965 (n.º de origem 318/65), pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do Diplomata Álvaro Teixeira Soares, para exercer, cumulativamente com as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno do Japão, as de Embaixador do Brasil junto ao Govêrno da República das Filipinas.

3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças, sôbre a Mensagem n.º 199/65, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Moacyr Araújo Pereira para o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

4

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a Mensagem n.º 205, (n.º de origem 205/65), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal o nome do Desembargador Márcio Ribeiro, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 19 horas e 25 minutos.)

81.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 24 de junho de 1965

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CATTETE PINHEIRO E GUIDO MONDIN

Às 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Eduardo Assmar — Josué de Souza — Cattete Pinheiro — Eugênio Barros — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Antônio Jucá — Dix-Huit Rosado — Dinarte Mariz — José Ermírio — Hermann Tôrres — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Jefferson de Aguiar — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Aarão Steinbruch — Afonso Arinos — Benedicto Valladares — Pedro Ludovico — Lopes da Costa — Nelson Maculan — Milton Menezes — Irineu Bornhausen — Antônio Carlos — Attílio Fontana — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo numero legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debates.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Não há Expediente para leitura.

Sôbre a mesa, requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 374, de 1965

Sr. Presidente:

Requeiro, nos têrmos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, as seguintes informações:

1. Quantos armazéns, silos ou frigoríficos foram construídos pelo Ministério da Agricultura no Estado de Sergipe;

2. Discriminar os recursos empregados na construção de cada uma dessas unidades, esclarecendo-se, ainda, o custo de cada uma, a respectiva localização e as características principais, notadamente área de construção, equipamento existente e outras;

3. Em que data foram iniciadas as obras de cada um dêsses armazéns e frigoríficos, em que data foram concluídas, e sob que modalidade foram construídas, indicando-se ainda as firmas construtoras e o montante de cada contrato;

4. Quais as dotações empregadas em cada uma dessas obras, especificando se orçamentárias ou provenientes de fundos especiais;

5. A que órgão foi entregue cada um dêsses armazéns ou frigoríficos, sob que modalidade foram os mesmos cedidos, e a que finalidade estavam ou estão sendo os mesmos utilizados.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — **Dylton Costa.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O requerimento lido não depende de apoiamento nem de deliberação do Plenário. De acôrdo com o art. 213, letra d do Regimento, será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência. (**Pausa.**)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no Congresso Nacional e na Imprensa tem sido freqüentemente analisada a política econômico-financeira do atual Govêrno. Por êsse motivo, lendo o discurso pronunciado por Dr. Antônio Carlos do Amaral Osório, no ato de sua posse como Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, entidade secular de representação de classe na Guanabara, julguei interes-

sante trazer à consideração do Senado Federal palavras de S. S.ª, as quais me parecem realmente sintetizadoras do pensamento de homens de emprêsas, preocupados com o desenvolvimento do País e com o bem-estar social do nosso povo.

Diz o Dr. Antônio Carlos do Amaral Osório no seu discurso:

(Lê.)

"Na manifestação unânime que me conduziu à Presidência desta secular Instituição, identifico, ao mesmo tempo, o generoso espírito de apoio e solidariedade das classes produtoras e o sinal veemente das grandes responsabilidades e dos não menores deveres que nos aguardam, a mim e aos meus companheiros de diretoria.

É tarefa difícil assumir o comando desta Casa, depois dos muitos anos de condução admirável e segura de Rui Gomes de Almeida. Mas, para atingir os propósitos de bem servir à minha classe, necessito, principalmente, de trazer, para a Presidência, a fé inabalável no trabalho, a fôrça que dia a dia alarga as conquistas humanas E, para transmitir êsse estado de espírito, citarei John Kennedy: "Não atingiremos êsse objetivo nem amanhã; talvez não o alcancemos ao fim de nossa vida. Mas a busca é a maior das aventuras do nosso século. Impacientamo-nos, às vêzes, ante o pêso de nossas obrigações, a complexidade das decisões, a agonia da escolha, mas não há para nós nem confôrto nem segurança na evasão. Não há solução na abdicação. Não há alívio na irresponsabilidade."

Qual será nosso objetivo? A defesa dos postulados da livre emprêsa, como afirmação de que só por intermédio dela se poderá consolidar o regime democrático. E essa busca incessante e persistente será balizada, no nosso caso, pelas diretivas de trabalho que serão o nosso roteiro comum, meu e de meus companheiros.

As manifestações das classes produtoras, principalmente nestes últimos anos, têm demonstrado o crescente interêsse dos empresários pela vida associativa. Já reconhecem, hoje, a necessidade da atuação pública como complemento substancial de suas atividades empresariais. A participação do homem de emprêsa nos problemas da comunidade substitui cada vez mais a indiferença e a omissão.

Disto é prova a presença das classes produtoras no Movimento de 31 de março de 1964, que devolveu ao Brasil a continuidade e a legitimidade democráticas. Contribuímos de maneira positiva e corajosa para a implantação do atual Govêrno."

Neste ponto as considerações de S. S.ª me parecem mais interessantes.

"Entretanto, o que se está sentindo é que, por falta de maior entrosamento entre os homens de emprêsa e os técnicos do Govêrno, não tiveram as entidades das classes produtoras participação direta e ativa na elaboração da política econômico-financeira que está sendo executada.

É chegado, porém, o momento de Govêrno e Classes Produtoras encontrarem a fórmula de trabalho em conjunto, pois o destino da livre emprêsa está indissolùvelmente ligado ao da Democracia. A ordem democrática, a paz, a liberdade são condições indispensáveis à expansão das atividades empresariais."

Esta manifestação, Sr. Presidente, me parece merecer, realmente, análise cuidadosa. Lembramos, por exemplo, que a Lei de Distribuição dos Lucros das Emprêsas ainda continua aguardando execução no País.

O Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, ao afirmar que:

(Lendo.)

"a eficiência da emprêsa particular, no sentido de aumentar os níveis de produção e de elevar os padrões de vida das massas populares, é condição imprescindível à sobrevivência da liberdade".

está concitando as emprêsas do País a atentarem para os problemas que preocupam tôda a Nação brasileira.

(Lendo.)

"Històricamente, a livre iniciativa tem provado possuir maior capacidade para levar confôrto à coletividade do que os totalitarismos destruidores da personalidade humana e do espírito criador.

O empresário brasileiro luta, contudo, contra inúmeros obstáculos para cumprir a missão que lhe compete na sociedade hodierna. É marcante o atraso em que se encontra o Brasil em relação ao avanço tecnológico e à dimensão das emprêsas nos países altamente industrializados. Com recursos bem menores, temos enfrentado as mesmas responsabilidades

geradas por uma nova consciência social. O problema não se apresentou assim na primeira fase da industrialização daqueles países. As reivindicações sociais só passaram a concretizar-se depois de longa e intensa fase de capitalização. No caso brasileiro, está o empresário obrigado a acumular recursos para a melhoria do nível tecnológico e aumento da produção sob o impacto de encargos impostos por legítimas exigências da justiça social."

Aqui, mais uma vez, considerações que revelam a preocupação com o desenvolvimento da tecnologia brasileira que, realmente, representa uma reivindicação dos nossos dias.

(Lendo.)

"Não é possível voltar atrás na História. Temos de aceitar a responsabilidade de exercer não só uma função econômica, mas, principalmente, uma função social. Temos que tomar uma consciência bem viva dêste desafio que exige esforços e sacrifícios.

Aceitando as obrigações sociais impostas ao empresariado moderno, não devemos, entretanto, tolerar que se procure descarregar sôbre nós as responsabilidades pelas carências oriundas de causas além de nosso contrôle.

Ingressamos num mundo em que a produção e o consumo são organizados em função dos interêsses das massas populares. O mundo atual impõe-nos deveres crescentes que transcendem ao domínio meramente econômico e atingem, em sua plenitude, o campo social. Isto gera para nós dupla obrigação: a de levar ao Govêrno, além de advertências, sugestões de medidas que corrijam possíveis deficiências da ação governamental, e a de promover dentro das nossas próprias empresas as reformas necessárias, para que elas alcancem o genuíno objetivo de servir à coletividade.

Esta Casa tem acompanhado atentamente a execução da política econômico-financeira do Govêrno. A reunião que promoveu, no começo de abril último, da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, da Confederação Nacional da Indústria, da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Rural Brasileira, resultou em importante documento encaminhado ao Govêrno, condensando os pontos de vista de todos os setores empresariais. As sugestões então apresentadas, e que ainda permanecem válidas, foram em parte atendidas. Todavia, sinais de recessão em algumas atividades, ali apontados, continuam a existir. E não nos parece provável que se atinja, êste ano, a taxa de desenvolvimento indicada no programa econômico e financeiro do Poder Executivo.

Dentro da concepção de previsão global adotada pelo Govêrno, torna-se necessário e mesmo indispensável um perfeito entrosamento entre os setores técnicos do Estado e os órgãos de classe, dada a completação que existe entre investimentos públicos e privados. Êsse trabalho conjunto, de técnicos e empresários, evitaria fatôres de desgaste em nosso sistema econômico. É evidente que um processo de previsão de política econômico-financeira, amplamente democrática, significa uma nova etapa na evolução brasileira e exige modificações de mentalidade, tanto no setor governamental como no empresarial."

Diz a seguir:

"Urge abolir, simultâneamente, a concepção de um Estado providencialista e carismático e a do empresário que considere o seu negócio algo inteiramente particular.

Nós, os empresários, temos uma fé ilimitada em nosso País, mas reconhecemos que a conjuntura apresenta, hoje, aspectos que ainda nos inquietam e preocupam. O desemprêgo não deve ser aferido apenas pelo número de pessoas despedidas das emprêsas. Uma estatística sôbre isto não é em si mesma assustadora. Mas o que importa, realmente, é têrmos uma população em processo de crescimento muito rápido. Mais de um milhão de pessoas chegam anualmente ao mercado de trabalho em busca de emprêgo, e só será possível absorvê-las, se fôr alcançada uma taxa de desenvolvimento capaz de proporcionar novos empregos no menor prazo possível."

No momento em que se revelam novas tendências para uma pretendida afirmação de novas lideranças carismáticas, isto é uma advertência ao povo brasileiro que, realmente, merece ser meditada.

(Lendo.)

"As providências governamentais, para aumentar nossos recursos de divisas, merecem louvores. Reconhecemos o esfôrço que está sendo feito para atrair capitais estrangeiros particulares e fomentar as exportações. Entretanto, os

resultados obtidos estão aquém das expectativas. Continuam caindo, em regra, os preços dos nossos produtos primários no exterior, e nossas manufaturas, mesmo quando oferecidas no mercado externo em boas condições de qualidade e preço, dificilmente conseguem vencer a competição de países mais adiantados, apoiada em discriminações ou em grande poder financeiro. Nem por isso deveremos adotar uma posição pessimista. O Brasil apresenta a imensa vantagem de um território de extensão continental, com abundantes recursos inexplorados e uma grande população, tendo, portanto, um mercado interno de grande potencialidade.

Os reveses experimentados em nossa política econômica externa devem induzir os setores responsáveis e interessados a melhor estudar as causas dessas ocorrências negativas, para que sejam adotadas as providências efetivamente capazes de proporcionar ao País a receita de uma satisfatória taxa de desenvolvimento.

O papel do comércio, num país de expressão continental e grandes matizações regionais como o Brasil, cresce cada vez mais e é, no momento presente, de importância primacial para a consolidação de uma política econômico-financeira desinflacionária.

A comercialização dos bens de consumo é o poderoso instrumento capaz de robustecer a economia do País.

Graças ao espírito inventivo e pioneiro de nosso empresário, o comércio brasileiro apresenta-se perante o mundo sem temer confronto com os padrões dos países mais desenvolvidos. Está, assim, atento às suas responsabilidades. Sabe bem do papel preponderante que pode exercer no sentido de dar uma cooperação efetiva ao Poder Público.

Em nossas gestões, junto às autoridades do Executivo, ouvimos habitualmente referências à necessidade de uma política de produtividade nas emprêsas que lhes dê maior eficiência e as leve a reformular seus métodos de trabalho. A produtividade é um verdadeiro objetivo de salvação nacional, mas não é algo que possa ser considerado de maneira isolada como um bem, uma mercadoria, um serviço. A produtividade é decorrência de uma constelação de fatôres que tanto se encontram nas atividades particulares quanto nas governamentais."

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — Congratulo-me com V. Ex.ª pelo oportuno discurso que está pronunciando nesta Casa, e espero que o Govêrno estabeleça o diálogo com as classes empresariais e trabalhadoras, para que se possa pôr fim à estagnação e à depressão em que vive o nosso País.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, que veio colaborar com as considerações que venho fazendo em tôrno do discurso do Sr. Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

(Lendo.)

"Impõe-se, pois, que a máquina administrativa se reformule, também, com a adoção dos sistemas que preconiza para a livre emprêsa, rejeitando fórmulas meramente burocráticas, e adotando sentido objetivo e prático na seqüência da ação dos órgãos públicos. Para dar um exemplo dos descompassos existentes: o excesso de burocracia na comercialização das safras atrasou, consideràvelmente, a execução de uma das medidas paralelas destinadas a corrigir deficiências previstas no próprio planejamento global.

É necessário dar maior elasticidade e flexibilidade na tomada de providências reguladoras do mercado de consumo obrigatório. Num país de dimensões continentais, temos que atender aos diversos aspectos das economias regionais e entendê-los. Não podemos e nem devemos fazer leis, decretos e portarias cuja rigidez não leve em conta essas diferenciações, gerando, por conseqüência, desconfiança e retraimento.

Outro problema crucial para a vida brasileira, e que tanto preocupa as classes produtoras, é o da formação do capital humano. Temos, cada vez mais, que fomentar a preparação técnico-profissional, impulsionar e apoiar a investigação científica e tecnológica, de melhorar as condições de recrutamento de mão-de-obra em vários escalões e incentivar a criação de novos quadros técnicos.

Meus Senhores:

Assumo a Presidência, desta Casa, num período de intensa reformulação da vida brasileira, com um Govêrno instituído sob o signo da purificação democrática, da luta sem tréguas contra a inflação,

e de probidade administrativa. Um homem de extraordinária envergadura moral e elevado patriotismo preside aos nossos destinos — o Marechal Castello Branco.

No atual panorama brasileiro são, no entanto, notórias as divergências entre empresários e Govêrno. Mas divergir é próprio e inato do sistema democrático. O Govêrno e classes produtoras compartilham dos mesmos ideais do Movimento Revolucionário.

Que nos falta, porém, para acertarmos as nossas divergências? A solução, a nosso ver, está em maior entrosamento entre a emprêsa particular e o Estado. O caminho é o processo democrático na formulação das previsões da política econômico-financeira, colocando, lado a lado, técnicos e empresários, para que êstes possam debater os programas e participar diretamente na sua elaboração.

Êsse processo contribuiria para conjurar o perigo de crescente intervencionismo estatal, que só concorre para o progresso nacional, quando promove empreendimentos situados além da capacidade de capitalização das emprêsas brasileiras. É lamentável, pois, que o intervencionismo desmedido tenha gerado emprêsas de atividades que poderiam perfeitamente ter ficado a cargo da iniciativa particular, com maior vantagem para o País. Poder-se-ia rever, assim, as formas vigentes de intervencionismo estatal.

Fiéis aos postulados da livre iniciativa, aceitamos a intervenção do Estado em áreas que lhe são próprias, isto é, as pioneiras, supletivas e de segurança nacional.

Entendemos que o Estado deve funcionar apenas como órgão regulador e orientador. Repudiamos o intervencionismo como controlador da emprêsa privada, alienando a capacidade de decidir e comandar dos empresários.

A política antiinflacionária posta em execução, tendo eliminado os negócios especulativos, poderia ter propiciado condições favoráveis à produtividade, se uma tributação excessiva não tivesse impôsto os maiores sacrifícios às emprêsas, absorvendo-lhes grande parte do capital de giro, o que já levou o Govêrno a adotar medidas de emergência no tocante ao impôsto de consumo. Aliás, merece destaque a preocupação da atual política no sentido de criar mecanismos para modernização da emprêsa brasileira. Pena é que, até agora, os efeitos dos mecanismos coatores estejam prevalecendo sôbre os dos mecanismos estimulantes.

Distende-se, diante do empresário, uma frente de ação extremamente ampla. Uma atuação coordenada exige a junção de esforços em que se aproveitem a experiência empresarial, nos diversos ramos e nas diversas regiões, e a competência de especialistas nos problemas econômicos e sociais.

Temos de mobilizar intensamente as nossas fôrças, se desejamos ficar à altura do papel que nos cabe, neste período de transição por que passa o País. A fase crítica, que ora atravessamos, tem o poder de despertar nossas melhores energias. É o que está no espírito dos empresários brasileiros. Daí a certeza de que atenderão ao apêlo que, neste instante, lhes dirijo: PRESTIGIEM SUAS ENTIDADES DE CLASSE; FORTALEÇAM-NAS ATRAVÉS DE SUA ATUAÇÃO PESSOAL.

Senhores:

Estamos, hoje, numa corrida com a História. Os ideais da livre emprêsa só prevalecerão se formos capazes de revitalizá-los, torná-los realidade, no plano econômico e no plano social, por meio de uma ação oportuna, insistente e esclarecida. Será um dos instrumentos mais eficazes, nesta luta, o Conselho Técnico, que vamos instituir nesta Casa, reunindo tôdas as Associações de classe independentes que possam trazer os problemas, ao vivo, em todos os ramos de atividades.

Organizando-nos melhor, estaremos aptos a participar, cada vez mais, da vida nacional e, portanto, de cooperar com o atual Govêrno, que ajudamos a instituir.

Concluindo:

Creio na vocação de grandeza do Brasil. Acredito nos nossos homens. Tenho fé na ação patriótica dos que dirigem nossos destinos. E tenho a certeza de que os empresários saberão manter-se à altura do presente desafio histórico, que impõe a todos os brasileiros a tarefa comum de construir um poderoso Brasil democrático."

Trago, assim, Sr. Presidente, à apreciação do Congresso Nacional, as palavras do dis-

curso de posse do Dr. Antônio Carlos do Amaral Osório, que refletem, no meu entender, considerações das mais atuais, traduzindo o desejo, que é de todos os brasileiros, de levar o nosso País a dias de paz, bem-estar e grandeza.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. **(Muito bem! Muito bem! Palmas.)**

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Zacharias de Assumpção — Sebastião Archer — Barros Carvalho — Dylton Costa — Miguel Couto — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Lino de Mattos — Filinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Sôbre a mesa, requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 375, de 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 (n.º 2.748-B/65, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1965. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido, de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado, com voto contrário do Sr. Senador Aurélio Vianna.

Em conseqüência da aprovação do requerimento, o Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da redação final.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 823, de 1965

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 (n.º 2.748-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 (n.º 2.748-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que define o crime da sonegação fiscal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1965. — **Dix-Huit Rosado**, Presidente — **Sebastião Archer**, Relator — **Antônio Carlos.**

ANEXO AO PARECER
N.º 823, de 1965

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1965 (n.º 2.748-B/65, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Constitui crime de sonegação fiscal:

I — prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II — inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III — alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV — fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas,

majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa de duas a cinco vêzes o valor do tributo.

§ 1.º — Incorre na mesma pena, com a perda do cargo, o funcionário público que, de qualquer modo, concorre para o crime.

§ 2.º — O funcionário público, com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos, que concorre para a prática do crime de sonegação fiscal será punido com a pena dêste artigo, aumentada da têrça parte.

§ 3.º — No crime culposo, decorrente de desídia, imperícia ou negligência, o contribuinte pagará, em dôbro, o tributo, multas e adicionais.

Art. 2.º — Extingue-se a punibilidade, no crime culposo (art. 1.º, § 3.º), quando o contribuinte recolhe o tributo, multa ou adicionais devidos nos 30 (trinta) dias subseqüentes à notificação da autoridade administrativa competente (art. 3.º, **in fine**), ou quando o valor dos tributos não exceder a 3 (três) vêzes o maior salário-mínimo regional.

Art. 3.º — Nenhuma ação penal poderá ser instaurada sem prévia defesa do acusado na repartição administrativa competente, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação de indeferimento, para a autoridade superior, que decidirá conclusivamente, determinando o arquivamento do processo ou sua remessa ao Ministério Público.

Art. 4.º — As autoridades administrativas que tiverem conhecimento de crime previsto nesta Lei remeterão ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração para instauração da ação penal cabível, ou à autoridade administrativa competente para o procedimento fiscal previsto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º — O funcionário que exorbitar nas suas atribuições, com o intuito de prejudicar o contribuinte, imputando-lhe crime que não praticou, incorre nas sanções do art. 339 do Código Penal.

Art. 6.º — Os §§ 1.º e 2.º do art. 334 do Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação, com o acréscimo de mais um parágrafo, que será o 3.º:

"§ 1.º — Incorre na mesma pena quem:

a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

b) pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho;

c) vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País, ou importou fraudulentamente, ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional, ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

d) adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2.º — Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos dêste artigo qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercício em residências.

§ 3.º — A pena aplica-se em dôbro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo."

Art. 7.º — Pelo prazo de 2 (dois) exercícios financeiros, as declarações apresentadas para efeito do pagamento do Impôsto de Renda poderão ser impugnadas, motivadamente, pelas repartições lançadoras, quando os rendimentos nelas consignados estiverem em manifesta divergência com sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida pelo contribuinte.

Parágrafo único — Considera-se manifesta a divergência, a que se refere êste artigo, quando o arbitramento da renda, feito com base nos sinais exteriores, exceder em mais de um têrço o valor da renda declarada pelo contribuinte.

Art. 8.º — Caso o contribuinte não esclareça, satisfatòriamente, a divergência a que se refere o artigo anterior, será instaurado, contra o mesmo, lançamento **ex officio** e feito o arbitramento do rendimento tributável, com base na renda presumida, através de utilização de sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida.

§ 1.º — Os sinais exteriores, que evidenciam a renda auferida ou consumida, poderão ser igualmente utilizados para instaura-

ção do lançamento **ex officio** por falta de apresentação de declaração de rendimentos.

§ 2.º — Em nenhuma das hipóteses previstas neste artigo e no anterior será aplicada qualquer multa ou penalidade, sem se assegurar ampla defesa ao contribuinte.

Art. 9.º — O Poder Executivo baixará decreto, dentro de 90 (noventa) dias, regulamentando esta Lei.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1966.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, hoje, ouvi quando funcionários, elegantemente, interpelavam os Senadores sôbre êsse projeto, ontem votado. Estavam horrorizados. Todos estão sentindo que se estabeleceu no Brasil, com a mentalidade que temos, o regime da delação, das denúncias falsas. Indício de riqueza, questão subjetiva, discutidíssima, medida que falhou em alguns países e que representa uma arma tremenda de coação e de perseguição.

Nunca fui partidário das ditaduras. Sou contra tôda espécie de coação, inclusive a psicológica, que é uma das piores. Falo desta maneira, porque não temo. O que possuo, posso dizer desta tribuna num instante. Nem mesmo apresento, pelo meu sistema de vida, sinais exteriores de que possuo fortuna.

Talvez, aqui dentro mesmo, haja indivíduos que não apresentam êsses sinais e que possuem grandes fortunas — talvez nem êles saibam o que possuem.

Estive no escritório de uma companhia de aviação, hoje pela manhã, e os comentários eram os mesmos. Até mesmo aquêles que não pagam impostos, que não pagaram impôsto de renda, estão sobressaltados, preocupados, inquietos.

O art. 7.º não ficou. Foi muito bom que não tivesse ficado. Mas, por coerência, os que votaram a favor dos outros deviam protestar quando foi eliminado o art. 7.º, que alcançaria a pessoa jurídica, e se foi cortado, porque representava uma iniqüidade, deveriam ser cortados os outros, porque também iníquos!

Sr. Presidente, ontem, foi aprovado um acôrdo, velho como Matusalém, cidadão muito puro, muito chegado a Deus, diz o Talmude. Internamente, interessando a cada um essa outra proposição, sob o pretexto de se combater o contrabandista, o sonegador, inquieta-se a Nação inteira.

Tomara mesmo que surjam os programas de televisão — eu não acredito — para analisar o que aqui se fêz ontem, e sejamos convidados a fazer uma análise e dissecação do assunto, através de diálogo, em vez do monólogo, porque o diálogo é democrático e o monólogo, quase sempre, é fruto de regime de fôrça.

Faço distinção entre regimes fortes e regimes de fôrça. E tôda a Nação toma conhecimento disso; ela que está e continua inquieta — ninguém, hoje, pode encobrir que há inquietação. Já um grupo militar poderoso declara que poderemos ir à guerra civil — declaram abertamente. Não fui eu quem declarou: foram oficiais superiores das Fôrças Armadas; publicaram um documento que corre o Brasil.

O que desejo é a paz interna. Sou cristão por convicção e nunca conspirei para o derramamento do sangue dos meus irmãos. Mas quando um grupo militar poderoso publica um documento daqueles é porque a situação é de extrema gravidade, está por explodir. Governadores se desetendem — da própria área revoluncionária —, enfrentam o poder federal, desafiam-no. E nós concorremos para maior inquietação, votando leis dêsse tipo, aprovando Acôrdos que ferem a soberania e a dignidade nacionais, sob o pretexto de que há artigos do Acôrdo que não vão ser cumpridos. Que coisa mais impressionante! Vota-se a favor do Acôrdo, porque o **Acôrdo não presta!** Realmente, dizem, fere a dignidade nacional, mas votei a favor dêle. Meu Deus do Céu, onde é que estamos? Estou inquieto.

Agora, o funcionário, que passou tôda a vida juntando uns cobrezinhos para comprar um Volkswagem a prestações, vai ser denunciado, porque isso é **indício de riqueza**; êle vai explicar, reexplicar, e já está o seu nome por aí. E uma senhora vai ter preocupação, ao usar um par de brincos de brilhantes, que talvez tenha custado sacrifícios enormes do homem que a ama — falo, particularmente, do espôso, porque uma conhecida pode denunciá-la, que a jóia não é falsa, e como é que a possui se a declaração do impôsto de renda do marido é modesta? Vai ela então explicar... E aquêle contínuo do Senado ou da Câmara, porque

fortuitamente recebeu um aumento de salário e pôde comprar um carro, que está pagando a prestações, é acusado de ladrão e de ter renda oculta. Vem uma denúncia e o impôsto de renda vai apurar. Quando a lei já é drástica, quando a lei, se fôr obedecida — a que existe, sem êsse dispositivo — é tremenda.

As barganhas vão continuar, como já existem entre os poderosos ladrões. E os grupos que poderiam denunciá-los não os denunciam, porque recebem grandes propinas; os pequenos é que vão pagar, porque não podem fazer certos acôrdos, pois, se há fiscais, em grande quantidade, honestos e dignos, os há também que não o são.

A minha indignação e a minha preocupação cresceram.

Era só, Sr. Presidente. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — Continua em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

O SR. AURÉLIO VIANNA — Contra o meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — Aprovada a redação final, com voto contrário do Senador Aurélio Vianna.

Designo o nobre Senador Jefferson de Aguiar, Relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo, para acompanhar a tramitação do projeto na outra Casa do Congresso. (**Pausa.**)

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do requerimento de autoria do nobre Senador Guido Mondin.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 376, de 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1965 (n.º 2.755-B/65, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1965. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — Passa-se à imediata discussão e votação da redação final, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 824, de 1965

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1965 (n.º 2.755-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1965 (n.º 2.755-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre a fiscalização do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1965. — **Dix-Huit Rosado**, Presidente — **Sebastião Archer**, Relator — **Josaphat Marinho.**

ANEXO AO PARECER
N.º 824, de 1965

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1 — CA)

Ao § 1.º do art. 3.º.

Dê-se ao § 1.º do art. 3.º a seguinte redação:

"§ 1.º — Mediante convênios, que deverão ser efetivados dentro de 90 (noventa) dias a contar da regulamentação desta lei, deverá o Ministério da Agricultura delegar a atribuição prevista na alínea a às Secretarias de Agricultura ou órgãos correspondentes, ou Institutos Agronômicos dos Estados, Territórios ou Distrito Federal."

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo da emenda do Senado naquela Casa, designo o nobre Senador José Ermírio, Relator da matéria na Comissão de Agricultura. (**Pausa.**)

De autoria do Sr. Daniel Krieger acaba de ser enviado à Mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 377, de 1965

Nos têrmos dos arts. 212, letra l, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da matéria constante do 3.º item da Ordem do Dia, a fim de ser feita na Sessão de 3 de agôsto.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — **Daniel Krieger.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em conseqüência, sai da Ordem do Dia de hoje o item a que se refere o requerimento. (Pausa.)

Passa-se à Ordem do Dia. Por se tratar de matérias que deverão ser apreciadas em Sessão Secreta, as constantes dos itens n.ºs 1, 2 e 4, peço aos Srs. funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 11 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 11 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A Sessão volta a ser pública.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão ordinária de hoje a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1965 (n.º 2.753-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS:

I — **sôbre o projeto:**

n.º 753, da **Comissão de Projetos do Executivo;**

n.º 754, da **Comissão de Finanças;**

II — **sôbre a emenda de Plenário:**

— das **Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo** e de **Finanças** (proferidos oralmente, na Sessão de 23 do corrente).

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1965 (n.º 2.736-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares (incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão

— **de Finanças.**

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1965 (n.º 2.750-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o exercício da profissão de Estatístico, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões

— **de Projetos do Executivo** e

— **de Finanças.**

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1965 (n.º 2.329-B, de 1964, na Casa de origem), que dá a denominação de "Usina Governador Jorge Lacerda" à usina termelétrica de Capivari-Tubarão, Estado de Santa Catarina, construída pela SOTELCA, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 769, de 1965, da Comissão

— **de Minas e Energia.**

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-D, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo

PARECERES:

— **da Comissão de Constituição e Justiça,** sob n.º 749, de 1965, favorável;

— **da Comissão de Projetos do Executivo,** oral, proferido na Sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as emendas que oferece, sob n.ºs 1 a 10-CPE e dependendo de pronunciamento das

mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 63, de 1965, apresentado pela Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Sebastião Ferreira de Azevedo, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 220-A, de 1965, na Casa de origem), que aprova o texto do Acôrdo Cultural assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS (n.ºs 757, 758 e 759, de 1965) das Comissões:

— **de Relações Exteriores;**

— **de Educação e Cultura;**

— **de Finanças.**

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1965 (n.º 2.745-B, de 1965, na Casa de origem), que institui o Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 818, de 1965, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** com as Emendas de n.ºs 1-CCJ a 60-CCJ que **oferece.**

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1965, que retifica a Lei n.º 3.855, de 18 de dezembro de 1960, que cria Coletoria Federal no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, **tendo**

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 724, de 1965, da **Comissão**

— **de Constituição e Justiça.**

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 50 minutos.)

82.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura em 25 de junho de 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO, GUIDO MONDIN E JOAQUIM PARENTE

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Cattete Pinheiro — Menezes Pimentel — Antônio Jucá — Dix-Huit Rosado — Dinarte Mariz — Barros Carvalho — José Ermírio — Hermann Torres — Dylton Costa — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Jefferson de Aguiar — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Aarão Steinbruch — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Lopes da Costa — Bezerra Neto — Mello Braga — Irineu Bornhausen — Antônio Carlos — Attílio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER N.º 825, de 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1965 (n.º 2.559-B/65, na Casa de origem), que concede isenção de direitos, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para a importação de objetos doados pela Holanda à Província Carmelita de Santo Elias.

Relator: Sr. Mem de Sá

Pelo presente projeto, fica concedida a isenção de direitos, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, exclusive a de Previdência Social, para dezesseis volumes, contendo "Carrossel" usado, com os pertences, m rial didático para escola primária, máq de cortar frios, usada, material médico p "Creche", toca-discos usado (Juke-B aparelho de sorteio, paramentos e alf usados, doados por diversas associações r giosas da Holanda, trazidos para o Pôrto Santos na bagagem do Revmo. Padre Ma nius Teodorus Cox — Procurador da Prov cia Carmelita de Santo Elias (ex-Provín Carmelita Fluminense) — e destinados "Parque Infantil" e obras sociais na Pa quia Nossa Senhora do Carmo de Brasíl

2. Como se vê, a beneficiária dos favo concedidos pela proposição será Brasí pois qualquer entidade, nela existente, se fortaleça e progrida, estará, de alg modo, contribuindo para a consolidação nova Capital.

Na espécie, a instituição a ser conte plada com as isenções em aprêço é das merecem estar sob a proteção especial podêres públicos, pois que tem, sob sua r ponsabilidade, uma obra social de la alcance.

Efetivamente, as "Obras Sociais da F róquia Nossa Senhora do Carmo" realiz uma tarefa social efetiva, complementan os serviços assistenciais da União e do Mu cípio, insuficientes para cobrir, totalmen as necessidades das populações pobres Brasília.

3. Diante do exposto, considerando que vulto dos benefícios sociais, a ser atingi pela medida em causa, compensará, plen mente, a isenção pleiteada, opinamos pe aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de junho 1965. — **Irineu Bornhausen**, Presidente **Mem de Sá**, Relator — **Eurico Rezende** - **Lino de Mattos** — **Bezerra Neto** — **Antôn Jucá** — **Eugênio Barros** — **José Ermírio**.

PARECER
N.º 826, de 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1965 (n.º 200-A/64, na Câmara), que aprova o Acôrdo Comercial assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1965, prevê a aprovação do Acôrdo Comercial assinado pelo Brasil com a República do Senegal, em Brasília, em 23 de setembro de 1964, na oportunidade da visita oficial do Presidente Leopold Senghor.

O Itamarati informa que a África, ao Sul do Saara, representa um mercado potencial de 190 milhões de habitantes, cujo comércio global sobe a 9,5 bilhões de dólares, sendo do interêsse imediato do Brasil dinamizar o intercâmbio comercial com aquela área, com a diversificação, por países e produtos, da pauta de exportações nacionais.

O intercâmbio comercial com o Senegal tem sido irregular e de pequeno vulto, atingindo as seguintes cifras, em 1963:

1.º) as exportações brasileiras atingiram a quantia de 37 mil dólares, representando 0,22% das importações senegalesas globais;

2.º) as importações brasileiras provenientes do Senegal não ultrapassam a quantia de 47 mil dólares, representando 0,034% das exportações senegalesas.

Só dois produtos representaram a quase totalidade dêsse intercâmbio comercial: o sisal brasileiro e o fosfato de cálcio do Senegal, não obstante a tarifa favorecida anteriormente estipulada no Tratado com a França, com a redução de 30% sôbre a tarifa geral, que o Acôrdo em exame ratifica e mantém.

O Acôrdo é convencionado por um ano, a partir da notificação de sua aprovação, com a renovação tácita por iguais períodos, enquanto não denunciado por uma das Altas Partes Contratantes.

Será constituída uma Comissão Mista, que se reunirá, alternadamente, na capital de cada um dos Estados Contratantes, com o objetivo de assegurar a perfeita execução das disposições do Acôrdo.

As várias disposições do Acôrdo asseguram:

a) tratamento mais favorável possível em matéria comercial e aduaneira;

b) na medida do possível, o equilíbrio das importações e das exportações;

c) proibição de reexportação dos produtos importados, salvo dos produtos obtidos pela transformação das matérias-primas;

d) isenção de direitos aduaneiros em favor de amostras sem valor comercial;

e) promoção de feiras e exposições comerciais;

f) pagamentos em divisa conversível, segundo o regime monetário vigente nos respectivos países.

Os anexos I e II relacionam as mercadorias que serão objeto das transações comerciais entre os dois países, em listas discriminadas (A e B), onde se destacam:

1.º) **produtos do Senegal:** peixes defumados e salgados, fosfatos, pequenas aves, instrumentos geodésicos, zircon, ilmenita, artigos de artesanato, inclusive jóias, farinha de trigo e cimento;

2.º) **produtos brasileiros:** chá e mate, frutas frescas, especialmente laranja, vermute, licores, rum e aguardente, charutos, cosméticos, artigos de borracha, madeira em geral, sisal, algodão, roupa de cama e mesa, artigos de caça, móveis de escritório (metal), aparelhos de refrigeração, máquinas de escrever e máquinas de escritório.

É evidente, pois, que além do interêsse nacional plenamente amparado e louvàvelmente resguardado pelo Poder Executivo, o Acôrdo está ajustado aos preceitos jurídicos e constitucionais atinentes, merecendo, em conseqüência, a ratificação pleiteada pelo Sr. Presidente da República, na Mensagem n.º 587, de 11 de novembro de 1964.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1965.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1965. — **Afonso Arinos**, Presidente — **Jefferson de Aguiar**, Relator — **Josaphat Marinho** — **Menezes Pimentel** — **Argemiro de Figueiredo** — **Ruy Carneiro.**

PARECER
N.º 827, de 1965

da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1965.

Relator: Sr. Menezes Pimentel

O Acôrdo Comercial entre o Brasil e o Senegal, ora em exame, foi assinado em Brasília, a 23 de setembro do ano passado,

por ocasião da visita, ao nosso País, do Presidente Léopold Sédar Senghor.

Êsse Acôrdo, segundo afirma o Itamarati, está em consonância com a atual política do Govêrno brasileiro de diversificar, por países e produtos, a pauta de exportações nacionais.

Tratando-se do primeiro acôrdo assinado com um país negro-africano, vem êle não só atrair o interêsse dos exportadores brasileiros para a área africana mas, também, abrir caminho para futuros acôrdos que o Brasil intente assinar com outros países daquele continente.

Considerando que a África, ao Sul do Sara, representa um mercado potencial de 190 milhões de habitantes, cujo comércio global sobe a 9,5 bilhões de dólares, o presente Acôrdo representa um oportuno passo no sentido de um maior intercâmbio com aquela promissora área do Continente africano.

Somos, pois, favoráveis ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1965.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 1965. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Menezes Pimentel**, Relator — **Rui Palmeira** — **Argemiro de Figueiredo** — **Filinto Müller** — **José Guiomard** — **Pessoa de Queiroz**.

PARECER
N.º 828, de 1965

da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1965.

Relator: Sr. José Leite

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 200-A, de 1964, que, submetido à consideração do Senado, veio a esta Comissão para receber seu parecer. Visa êsse projeto à aprovação do Acôrdo Comercial celebrado entre os Governos do Brasil e da República do Senegal, em 23 de setembro de 1964.

O Acôrdo procura estruturar, em suas linhas gerais, as relações comerciais entre o Brasil e o Senegal, com vistas a um maior intercâmbio comercial entre os dois países. Atualmente, são de pequeno vulto as transações entre os dois países, sendo de interêsse de ambos seu desenvolvimento. Em 1963, as exportações brasileiras para o Senegal atingiram ao valor de 37 mil dólares, correspondendo a 0,22% das importações senegalesas; nesse mesmo ano, o Brasil importou do Senegal produtos no valor de 47 mil dólares, que equivalem a 0,034% das exportações senegalesas. São dados numéricos contidos na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, que acompanha a mensagem governamental com que veio ao Congresso o Acôrdo que se aprecia. Na sua Exposição de Motivos, diz o Ministro das Relações Exteriores: "Considerando que a África, ao Sul do Saara, representa um mercado potencial de 190 milhões de habitantes, cujo comércio global sobe a 9,5 bilhões de dólares, está o Itamarati empenhado em dinamizar o intercâmbio comercial do Brasil com aquela área, em consonância com a atual política do Govêrno brasileiro de diversificar, por países e produtos, a pauta de exportações nacionais".

O Acôrdo, correspondendo ao desejo do Govêrno e do povo brasileiro, de maior intercâmbio comercial de nosso País com o Senegal, traduz igual sentimento do Govêrno e povo senegaleses. Em seu artigo I está consignado que "as Partes Contratantes se comprometem a adotar tôdas as medidas necessárias para incentivar e desenvolver ao máximo o intercâmbio comercial entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal". O intercâmbio comercial entre os dois países terá por objetivo, na medida do possível, o equilíbrio das importações e exportações, e se efetuará segundo as listas de produtos que acompanham o Acôrdo e que podem ser completadas ou modificadas pela Comissão Mista instituída no Artigo XII, que se reunirá uma vez por ano, ao menos, na capital de um e outro País Contratante.

Vemos no Acôrdo um instrumento que visa a aumentar as relações do Brasil com o Senegal e que está lavrado em têrmos que merecem aprovação.

Por assim pensarmos, somos de parecer que deve ser aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n.º 200-A/64 da Câmara dos Deputados, que ratifica o Acôrdo Comercial entre o Brasil e o Senegal, celebrado a 23 de setembro de 1964, por ocasião da visita do Presidente Léopold Sédar Senghor, do Senegal, ao nosso País.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1965. — **Attílio Fontana**, Presidente — **José Leite**, Relator — **Miguel Couto** — **Sebastião Archer** — **Irineu Bornhausen**.

PARECER
N.º 829, de 1965

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1965.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Pelo presente projeto, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional, ex vi do

art. 66, inciso I, da Constituição, o texto do Acôrdo Comercial assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, firmado em Brasília, aos 23 de setembro de 1964.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores, na Exposição de Motivos anexada à mensagem, buscou ressaltar os seguintes aspectos importantes, a justificar a proposição:

1.º) que a África, ao Sul do Saara, representa um mercado potencial de 190 milhões de habitantes, cujo comércio global ascende a 9,5 bilhões de dólares;

2.º) que o presente Acôrdo procura incrementar as relações comerciais entre o Brasil e o Senegal, que até a presente data têm sido de pouca monta.

Deflui do acima exposto que o Itamarati, com o objetivo de dinamizar as exportações do Brasil, e atentando para o mercado africano, que pode constituir-se em excelente área para um intercâmbio mais estreito, firmou com aquela República o Acôrdo em tela.

O ilustre Deputado José Resegue, Relator na Comissão de Relações Exteriores na Câmara, acentuou, cotejando a relação de produtos exportáveis de um e outro país: "grandes não se apresentam as perspectivas de trocas, pois os produtos da pauta senegalesa são também riquezas amplamente produzidas e encontradas em nosso País".

Afigura-se-nos, no entanto, que o inconveniente ali apontado é passível de correção, através de um estudo mais acurado do problema, revisão esta que o próprio Acôrdo prevê no seu artigo XII:

"**Art. XII** — A fim de assegurar a perfeita execução das disposições do presente Acôrdo, é instituída entre os dois países uma Comissão Mista.

Essa Comissão, que deverá reunir-se, alternativamente, na capital de um e outro Estado, ao menos uma vez por ano ou a pedido de uma das Partes Contratantes, será composta dor representantes dos dois Governos.

Poderá ela propor qualquer medida suscetível de favorecer o desenvolvimento do intercâmbio entre os dois países, principalmente com relação a tôda dificuldade que possa surgir em suas relações econômicas. Em particular, poderá completar ou modificar as letras "A" e "B", anexas ao presente Acôrdo.

As recomendações ou conclusões da Comissão Mista serão submetidas à aprovação dos dois Governos."

A Comissão, realçando o patriótico esfôrço do Ministério das Relações Exteriores, com o intuito de vivificar nosso comércio internacional, política que nos carreará, sem dúvida, às divisas de que estamos tão carentes, manifesta-se, no âmbito de sua competência, pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1965. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Aurélio Vianna** — **Walfredo Gurgel** — **Lino de Mattos** — **Eugênio Barros** — **Lobão da Silveira** — **Mem de Sá.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sôbre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 378, de 1965

Requeremos à Mesa, nos têrmos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Banco Nacional da Habitação as seguintes informações:

1) Se o Govêrno Federal já elaborou plano, ou se procede a estudos, para a construção de casas populares no Estado do Espírito Santo.

2) Em caso positivo, quais são as cidades que, de acôrdo com o planejamento oficial, serão atendidas pelo Banco Nacional da Habitação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — **Raul Giuberti.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento lido não depende de deliberação do Plenário. Será publicado e, após, despachado pela Presidência. **(Pausa.)**

A Presidência deferiu, hoje, os Requerimentos de informações de números 371 e 372, lidos na Sessão de ontem, de autoria do nobre Senador Aarão Steinbruch.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio. **(Pausa.)**

S. Exª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. **(Pausa.)**

Também S. Exª não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch, por cessão do nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. AARAO STEINBRUCH — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez, ao ter de pronunciar-se sôbre o Acôrdo de Garantia de Investimentos, firmado entre o Govêrno brasileiro e o Govêrno dos Estados Unidos, está o Congresso Nacional chamado a decidir acêrca de um problema de alta relevância para os destinos e a própria soberania do País. Que Deus nos inspire a decidir acertadamente.

Devo, de início, reafirmar que jamais me seduziu qualquer sentimento de hostilidade ou de oposição preconcebida aos Estados Unidos e ao povo norte-americano. Repeli sempre as manifestações de xenofobia — fruto da intolerância e do primarismo. Sobretudo nos dias em que vivemos — quando quase se anulam as distâncias entre os Continentes e a ciência já admite a posibilidade de comunicações interplanetárias, quando a consciência de que a paz mundial depende cada vez mais da convivência entre os povos, acima das diferenças e preconceitos —, sobretudo em nossos dias, o isolamento nacional traz a marca inconfundível do ódio e do atraso. Um povo que se deixa cegar pela xenofobia está condenado a marcar passo em tôrno de suas próprias limitações e a degradar-se no rancor estéril.

A alternativa válida para a xenofobia não é, porém, a alienação da soberania e dos interêsses nacionais. Ao contrário, a coexistência só se afirmará realmente na medida em que os Estados que dela participem forem unidades autônomas e independentes. A coexistência pressupõe a reciprocidade, excluindo a unilateralidade e a subordinação.

No que se refere, em especial, aos Estados Unidos, penso, Sr. Presidente, que nas relações com o grande país do Norte são igualmente intoleráveis a xenofobia e a alienação. Seria um êrro selar-se com o estigma do imperialismo tudo quanto provenha dos Estados Unidos. Mas outro êrro, e de consequências mais drásticas, seria adotar-se diante da poderosa Nação uma atitude de renúncia, uma política de subordinação. Longe de eliminar as chamadas "áreas de atrito", uma política de tal tipo resultaria precisamente no aguçamento das contradições existentes e, assim, na exacerbação da resistência em defesa dos interêsses nacionais. As lutas cruentas, em lugar das soluções pacíficas, surgem sempre nesse contexto histórico.

Creio, Sr. Presidente, que o Acôrdo de Garantia de Investimentos, agora submetido à deliberação do Congresso, enquadra-se numa perniciosa política de alienação dos interêsses nacionais, ainda há pouco profligada pela Confederação Nacional da Indústria. O mais grave é que não se trata de um ato isolado, cujas repercussões negativas pudessem ser neutralizadas por outros atos acauteladores de nossa soberania. Ao invés disso, o presente Acôrdo está vinculado a tôda uma série de decisões anteriores, entre as quais ressaltam a compra do acêrvo da AMFORP, a revisão da lei de remessa de lucros, e as concessões à Hanna, assim como a deliberações já posteriores à assinatura do Acôrdo, particularmente o convênio há dias concluído sob o pretexto de realização de estudos na Amazônia, veementemente denunciado pelo Governador Arthur Reis como uma reedição do projeto da Hiléia Amazônica. Todos êsses atos, além de outros, configuram uma estratégia político-econômica bàsicamente falsa e lesiva aos interêsses da Nação.

Tão falsa e lesiva é essa orientação que, como no caso do Acôrdo de Investimentos agora em debate, chega êle a discriminar a favor do capital estrangeiro, em detrimento dos capitais nacionais. Essa idéia de discriminação flui, antes de mais nada, e independentemente do teor maior ou menor de concessões contidas no Acôrdo, do simples fato de ser êle cogitado e concluído. A Constituição e as Leis da República, afora determinadas situações específicas que um instrumento de Direito Público não pode revogar, equiparam em direitos os capitais nacionais e estrangeiros. Que necessidade há, então, de "garantir-se" o capital estrangeiro? É evidente que a outorga de tais garantias não teria nenhuma razão de ser se não implicasse o aparecimento de direitos suplementares para êsse capital, que passa, desde que tenha vigência o Acôrdo, a gozar de proteção diplomática. Não estará assim pôsto por terra o princípio constitucional da igualdade de direitos entre os capitais de origem brasileira e os alienígenas? Não é claro que o Acôrdo criaria uma situação de privilégio para o capital estrangeiro — no caso, norte-americano —, cujos direitos, desde que surja a eventualidade de execução do contrato de seguro estabelecido pelo Acôrdo, ficam sub-rogados no Govêrno dos Estados Unidos? Nesse caso, seria possível ao Congresso ratificar o Acôrdo sem que antes se emendasse a Constituição, eliminando-se de seu texto o princípio de igualdade de direitos entre nacionais e estrangeiros?

Ademais, há a considerar, ainda no plano jurídico, em virtude do caráter controverso da "denegação de justiça", os riscos a que estaríamos expostos ao surgirem, uma vez em vigor o Acôrdo, circunstâncias em que o Govêrno dos Estados Unidos considerassem co-

mo matéria de Direito Internacional, sujeita ao arbitramento, situações que, em face da Constituição, teriam de ser reguladas ùnicamente pela justiça brasileira. Tenho em mente, a êsse respeito, as considerações e advertências feitas recentemente desta tribuna pelo ilustre Senador Afonso Arinos.

Nessa ordem de idéias, e passando para o plano econômico, gostaria de acentuar que a aprovação do Acôrdo, discriminando a favor dos investimentos norte-americanos, viria dar origem a dificuldades ainda maiores ao empresariado nacional diante de seus concorrentes norte-americanos. A diferenciação já existe hoje, na prática: enquanto os empresários brasileiros vêem-se a braços com uma escassez dia a dia maior de recursos, não só para investimentos, mas até para a movimentação de seus negócios, em virtude da retração do mercado e da estreiteza de crédito fornecido pelas entidades públicas, as emprêsas norte-americanas e as estrangeiras, em geral, podem, sem dificuldades, socorrer-se em suas matrizes e, na conjuntura, inclusive estender progressivamente o seu raio de ação. Na vigência do Acôrdo de Garantias, essa diferenciação se aprofundaria ainda mais, ampliando até limites imprevisíveis o processo de desnacionalização de nossa economia. E para nossa amargura, essa inferiorização do empresariado nacional resultará não da ação espontânea das leis econômicas, mas da atuação direta e inflexível do Estado, embora essa modalidade de intervenção estatal, curiosamente, seja preconizada e defendida pelos mais ardorosos paladinos da iniciativa privada.

Subjacente ao Acôrdo encontra-se a estratégia traçada e rigorosamente levada a cabo pela atual política econômico-financeira em relação ao capital estrangeiro. Parte essa estratégia de uma superestimação do papel desempenhado pelo capital forâneo em nosso desenvolvimento e, ao mesmo tempo, de uma concepção alienadora, quanto à necessidade de serem suprimidas as chamadas áreas de atrito.

Diz-se que está no afluxo maciço, ou pelo menos em grandes dimensões, do capital estrangeiro uma condição indispensável para ultrapassarmos o estágio do subdesenvolvimento. Os dados reais do nosso processo econômico provam, todavia, o contrário. Os índices que até agora alcançamos em nosso desenvolvimento devem-se aos sacrifícios suportados pelo próprio povo brasileiro, propiciando a poupança interna necessária aos investimentos e, especialmente nos últimos anos, sofrendo as conseqüências da inflação. Històricamente, a entrada de capitais estrangeiros tem gerado efeitos fortemente negativos, proporcionando saídas de rendimentos muitas vêzes superiores às entradas. Segundo cifras oficiais, nos dois decênios compreendidos entre 1939 e 1958, por exemplo, para um ingresso equivalente a 670 milhões de dólares, as saídas se elevaram a 1 bilhão e 318 milhões de dólares, enquanto os investimentos originais, mediante a transformação da poupança interna em capital estrangeiro, já atingiam, no fim do período, a 1 bilhão e 983 milhões de dólares. Em última análise, nós é que exportamos capital — um capital formado aqui, mas que não nos pertence.

Essa perigosa superestimação do capital estrangeiro foi duramente criticada no memorial de março da Confederação Nacional da Indústria, que alerta para o perigo de se transferirem para o exterior os centros de decisão dos problemas brasileiros. Advertência idêntica vem de ser feita pelo Professor Antônio Dias Leite, em sua análise crítica do Plano de Ação Governamental, onde se aponta o risco de ficarem "as decisões sôbre o futuro econômico do Brasil na dependência da estratégia das nações mais desenvolvidas".

Diz-se também, a propósito do Acôrdo de Investimentos, do mesmo modo que se dizia quando dos episódios da AMFORP, da Hanna e da Lei de Remessa de Lucros, que precisamos eliminar as "áreas de atrito" com os Estados Unidos, encontradas pelo atual Govêrno, a fim de se normalizar a ajuda econômica norte-americana ao nosso País, perturbada pelos ressentimentos de Washington. Sem essa ajuda — acrescenta-se — estaríamos igualmente impossibilitados de atingir o desenvolvimento.

Seria ingênuo, Sr. Presidente, contestar-se a existência de áreas de atrito entre o Brasil e os Estados Unidos. Em proporções maiores ou menores, o mesmo fenômeno ocorre necessàriamente nas relações entre quaisquer países industrializados, de um lado, e subdesenvolvidos, de outro lado. Em nosso caso, não poderiam deixar de ocorrer fricções quando, sobretudo após a II Guerra Mundial, os interêsses econômicos norte-americanos, inclusive em detrimento dos interêsses de outras potências, obtiveram tantas e tão sólidas posições, de tal sorte que nada menos da metade do movimento de nossas trocas comerciais tem como destino os Estados Unidos. Os atritos correspondem, portanto, não a simples caprichos, mas a uma situação objetiva, composta ao longo dos anos.

Normalmente, os atritos se manifestam, da parte brasileira, por meio da relevação das perdas que sofremos no intercâmbio, em seus vários planos, e da procura de soluções que permitam a reparação dessas perdas. No outro pólo, da parte norte-americana, os atritos se manifestam mediante a reivindicação de medidas que asesgurem e, por via de conseqüência, ampliem as posições alcançadas, bem como, quando isso se faz necessário, de medidas que contribuam para silenciar ou reduzir as repercussões políticas das contradições. Esta é a enfocação realística do problema.

O que não me parece admissível, Sr. Presidente, é que façam as autoridades brasileiras do fato da existência das áreas de atrito uma espécie de salvo-conduto para a outorga de concessões contínuas aos grupos financeiros norte-americanos e, em face da controvérsia de interêsses, ocupem a posição de um promotor que, desprezando as provas dos autos, tomem a seu cargo a defesa incondicional do acusado.

A êsse comportamento é que chamei de alienação dos interêsses nacionais.

Conviria lembrar, porém, que outras áreas de atrito existem, além das até agora abordadas, de forma negativa, pelo atual Govêrno. E nesse esfôrço de lembrança apóio-me exatamente em alguém cuja insuspeição, no caso, ninguém poderia contestar: o Ministro Roberto de Oliveira Campos. Em janeiro de 1963, quando se achava à frente de nossa Embaixada em Washington, produziu o Sr. Roberto Campos um documento em que, usando mais cifras do que, palavras, pôs em seus verdadeiros têrmos, não só a questão da decantada ajuda ao Brasil, mas dos enormes prejuízos que têm advindo para o Brasil do nosso intercâmbio com os Estados Unidos. Eis aí uma área — e fundamental — de atrito. Esclarecia o Sr. Roberto Campos, na referida nota, que no período de 1955 a 1961, devido à deterioração da relação de trocas, perdemos no total das exportações brasileiras 1 bilhão e 486 milhões de dólares. Considerando que 45% das exportações do Brasil destinam-se aos Estados Unidos, concluí que daquela perda 669 milhões de dólares foram carreados para a economia norte-americana. Quer dizer: em seis anos apenas, e só no que se refere às trocas comerciais, propiciamos à economia dos Estados Unidos uma vantagem de perto de 700 milhões de dólares. Acontece que tal estado de coisas não cessou nem melhorou nos últimos anos. Ao contrário, agravou-se, com a queda incessante do preço de nossos produtos de exportação, particularmente o café, ao tempo em que continuaram a valorizar-se os produtos que adquirimos nos Estados Unidos. Que iniciativas tomou ou pretende tomar o Govêrno brasileiro, visando à eliminação de uma área de atrito tão prejudicial à nossa economia?

Apóio-me ainda no Sr. Roberto Campos — em conferência pronunciada em Nova Iorque, a 13 de novembro de 1963 — para lembrar que o aumento da ajuda dos Estados Unidos à América Latina, em 1961, o primeiro ano da Aliança para o Progresso, correspondeu a 22% apenas da deterioração, da posição da balança de pagamentos dos 7 principais países latino-americanos, em comparação com a média anual do período 1950-1956. Tão impressionantes são os dados, que o Sr. Roberto Campos chegava a considerar que o título "programas de ajuda" constitui um êrro de nomenclatura, sugerindo que, em seu lugar, fôssem usadas expressões como "financiamento compensatório parcial". Como se vê, só por preconceito semântico, o Ministro Roberto Campos não afirmava, então, que era o Brasil vítima de um processo espoliativo. Substancialmente, porém, era o que dizia.

Vou concluir, Sr. Presidente. Ao fazê-lo, insisto na reprovação do Acôrdo de Garantia de Investimentos. Em primeiro lugar, pela desnecessidade de semelhante Acôrdo que viria, ferindo a soberania nacional, criar novos e ainda maiores privilégios, para os investimentos norte-americanos, num instante, sobretudo, em que o empresariado brasileiro debate-se nas vicissitudes de uma recessão, dia a dia mais pronunciada. E em segundo lugar, porque estou convencido de que êste é o momento de exigirmos garantias, em vez de pròdigamente oferecê-las: garantia de estabilidade para o preço de nossos produtos de exportação, em permanente declínio; garantia de que os países industrializados adotem uma atitude positiva em relação às resoluções aprovadas na Conferência de Genebra; garantia de que os investimentos ou financiamentos estrangeiros não sejam acompanhados por exigências que atentem contra os interêsses e a soberania de nosso País. **(Muito bem! Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores, permitam-me V. Ex.ªs que inicie êste discurso lendo trechos de recente pronunciamento feito pelo Líder do Govêrno, Deputado Pedro Aleixo, na Câmara Federal, a

propósito do projeto de lei de inelegibilidades, que o Govêrno, àquela altura, estava para enviar ao Congresso Nacional.

O Sr. Deputado Pedro Aleixo, respondendo a uma interpelação do Sr. Deputado Nelson Carneiro, a 1 de junho próximo passado, declarava, solenemente, Sr. Presidente, entre outras coisas, o seguinte:

(Lendo.)

"Por isso, sem dúvida alguma, o Tribunal Superior Eleitoral, ao apresentar um trabalho sôbre a reforma do Código Eleitoral, tomou a iniciativa de sugerir ao Govêrno uma emenda constitucional, que permitisse a modificação dos critérios das incompatibilidades eleitorais. A origem da sugestão é a mais alta e a menos suspeita, e não acredito que aquêles que se debruçam sôbre o assunto para estudá-lo possam realmente deixar de reconhecer imprescindível que tiremos dos estreitos limites das normas constitucionais, com resguardos que assegurem a votação fora da ocasionalidade, da eventualidade, o quadro de inelegibilidades, para que a matéria tenha efetivamente aquela ductilidade que o interêsse da pureza dos pleitos está reclamando.

.....

Temos, portanto, como certo que, quando pretendemos estabelecer um elenco de inelegibilidades na própria Constituição e conceitos de inelegibilidades para o legislador ordinário, não estamos absolutamente procurando, neste País, fazer com que os pleitos sòmente possam ganhar os correligionários de situações transitórias, de situações passageiras, nem pretendendo, assim, evitar a competição de candidatos que devam merecer os sufrágios populares. Se disséssemos isso, estaríamos afrontando a verdade sabida."

Ainda, Sr. Presidente:

(Lendo.)

"Criar-se-ão conceitos que poderão impedir, amanhã, a indicação de novos casos de inelegibilidade, de tal sorte que, uma vez segundo êsses conceitos, não ponhamos em risco a liberdade de quem quer que seja."

Ainda mais, Sr. Presidente:

(Lê.)

"Veja, portanto, V. Ex.ª que, quando aceitamos o trabalho da Comissão, com as ressalvas que há pouco fiz, o que nós desejamos é colaborar para que não permaneça na nossa legislação, no nosso Direito positivo constitucional, uma estagnação na indicação dos vários casos que devem, efetivamente, ser apontados à medida e à proporção em que se verifiquem, quer seja por influência do poder econômico, seja por influência de cargo ou função, seja por influência de processos de corrupção."

E também:

(Lendo.)

"Já disse, não formulei dêles êsse juízo e por isso nem sequer os considero bravos, galhardos, quando vierem a dar seus votos a favor de uma transformação em nossa legislação, o que é incontestàvelmente uma necessidade. Exemplifico, grato à atenção do nobre Deputado Chagas Rodrigues. Para que possamos bem verificar como são falhos os dispositivos em vigor, basta recordar o seguinte: quem de nós não considera indispensável impedir que o poder econômico faça terrível contubérnio com as fôrças eleitorais e que alguém consiga êxito nas urnas, não pelos seus méritos pessoais, mas pelas carteiras de cheques e distribuições aos eleitores?"

E finalmente:

(Lendo.)

"O processo de corrupção eleitoral tem sido condenado veementemente por todos nós que estamos nesta Casa, por todos os que fazem da vida pública um sacerdócio, uma vocação, e não buscam na vida pública o êxito de seus empreendimentos financeiros e econômicos.

"Portanto, quando incluímos na Constituição texto que não permite que alguém venha a usar seu patrimônio, seus recursos, arrogantemente, para colher votos, para ganhar sufrágios, estamos é defendendo a pureza das instituições democráticas.

Por isto não tenho dúvidas, quando anuncio, ao encerrar minhas considerações, fazendo-me grato ao Senador Josaphat Marinho, que me permitiu dar resposta imediata ao Deputado Nelson Carneiro, que não tenho receio em dizer que não estou distinguindo na votação dêste projeto, no que se refere ao parecer quanto às inelegibilidades e suas condições, adversários e correligionários. E não creio mesmo que trabalhistas, governistas, pessedistas, ou demais membros de qualquer partido possam vir

aqui, pôr motivos especiosos, votar contra uma transformação altamente sugerida pelo Tribunal Superior Eleitoral, e que tem por objetivo, sim, tornar mais certa a Lei que afasta das urnas os que vêm para elas não com o propósito de servir ao País, mas de atender a causas próprias, muitas vêzes escusas."

Sr. Presidente, esta foi a palavra oficial do Govêrno, por intermédio de seu Líder na Câmara dos Deputados. Logo depois chega ao Congresso o projeto sôbre as inelegibilidades, em muitos artigos de amplitude ininteligível, enunciando conceitos que poderão representar, amanhã, uma terrível arma de obstrução do processo democrático.

Lei de inelegibilidades que não honra as tradições do Direito Constitucional Brasileiro; que representa um retrocesso, de muitos anos, na caminhada dêste País para fixar as suas instituições políticas. E, sobretudo, lei de inelegibilidades casuística, com objetivos predeterminados, com finalidade direta de impedir que homens no pleno gôzo de seus direitos políticos concorram ao sufrágio do povo, participem dos comícios eleitorais.

Sr. Presidente, sirva êste confronto para o julgamento das gerações coevas e dos pósteros; sirva êste confronto para colocar em posição de serem apreciados pelo povo, nesta hora, e de serem julgados amanhã pela história, homens públicos que sempre se apresentaram a esta Nação como impertérritos, intransigentes defensores de princípios representativos da maior segurança para a lisura da democracia brasileira. Sirva êste confronto, sobretudo, como um alerta para aquêles que ainda possam duvidar, nesta hora ,que todos nós talvez estejamos participando de uma incomensurável farsa, na hora em que se anunciam eleições neste País, com cartas marcadas, com candidatos distinguidos para poder ou não concorrer. E, sobretudo, nesta hora em que se exalta a fuga a compromissos partidáiros; quando não servem os homens que se mantêm fiéis à linha programática das agremiações sob cujas legendas se abrigam, e se procura resguardar outros, dispostos ao adesismo e à fuga a êsses mesmos compromissos programáticos.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exª um aparte? **(Assentimento do orador)** A lei a que V. Exª se refere é indecente, imoral, adredemente preparada para atingir adversários dêste Govêrno, que se diz moralista, que se diz ronesto!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Agradeço o aparte de V. Exª

Inegàvelmente, a lei tem êsse objetivo.

Entro, agora, na apreciação de dois casos atuais, atingidos diretamente pelo projeto: o provável candidato pessedista, em Minas Gerais e o candidato já lançado pelo meu partido, na Guanabara.

O aspecto casuístico da lei é gritante, Sr. Presidente.

Em relação ao provável candidato pessedista nas Alterosas, deixo a sua apreciação ao valoroso Partido Social Democrático, que não acredito possa silenciar, nesta hora. Sobretudo, o valoroso P.S.D. de Minas Gerais não acredito possa também silenciar, quando diretamente se visa a um elemento de suas fileiras, apontado como capaz de violentar os princípios morais que devem presidir ao pleito eleitoral, e ainda apontado como corrupto e corruptor, incompatibilizado, portanto, para disputar os votos do povo.

Quero ater-me ao candidato que o meu partido escolheu no Estado da Guanabara. Escolha cuidadosa que não foi buscar um militante da agremiação trabalhista, mas um técnico de nomeada. Um homem reconhecidamente pobre, capaz de inspirar confiança do ponto de vista de sua formação política e ideológica ao mais intransigente macartista dêste País.

Pois bem, Sr. Presidente, o projeto tem um artigo destinado exclusivamente ao Sr. Hélio de Almeida. Por pouco não colocou o seu nome, quando declara que "são inelegíveis até determinado período os ex-Ministros do ex-Presidente João Goulart que não exerçam mandatos eletivos, ou que não tenham sido Ministros Militares".

Ora, Sr. Presidente, convém reler o que declara o art. 10, do Ato Institucional:

> "No interêsse da Paz e da Honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes em Chefe que editam o presente Ato poderão suspender os direitos políticos, pelo prazo de dez anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial dêsse ato."

Foram três os ex-Presidentes da República atingidos pelo art. 10: o Sr. Jânio Quadros, o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira e o Sr. João Goulart, que tiveram os seus direitos políticos suspensos em nome "da paz e da honra nacionais".

Por que, então, discriminar, Sr. Presidente, apenas para determinados Ministros do ex-Presidente João Goulart a medida incompatibilizadora? Por que não considerar também

aquêles Ministros que serviram ao Sr. Jânio Quadros, que teve os seus direitos políticos suspensos em nome da honra e da paz? Por que não considerar que os ex-Ministros do Sr. Juscelino Kubitschek, que teve os seus direitos políticos suspensos em nome da honra e da paz nacional, também não seriam incompatíveis? A medida, entretanto, seria impossível. Se houvesse um critério de equanimidade, de justiça; se não houvesse farisaísmo, e farisaísmo do mais escandaloso, a medida ampla iria alcançar inúmeras figuras da União Democrática Nacional, Partido que é o alicerce e a base política do Govêrno, e iria atingir, também, inúmeras figuras do Partido Social Democrático, que colaboram com o atual Govêrno.

Vem, então, a discriminação estarrecedora. A "honra e a paz" desta Nação não foram alcançadas pela colaboração dos Ministros de Jânio Quadros, pela colaboração dos Ministros de Juscelino Kubitschek. Mas essa honra e essa paz foram alcançadas pela colaboração apenas de um Ministro do Sr. João Goulart, que não pode disputar o Govêrno da Guanabara.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Essa lei atingiu, nos Estados, várias pessoas do Partido Social Democrático, inclusive no meu, onde a coisa foi escandalosa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Estou ainda na parte relacionada com os textos referentes a Presidentes da República. Chegarei aos Secretários de Estado, a que V. Ex.ª, nobre Senador Pedro Ludovico, quer se referir, de Governadores que foram depostos, quer pelo Ato Institucional, quer por medidas de fôrça, como aquela que alcançou o Governador Mauro Borges, em Goiás. Também êsses Secretários, muitos dos quais continuam exercendo funções, como no Govêrno de Sergipe, cujo quadro do Secretariado do ex-Governador Seixas Dória sofreu ligeiras modificações apenas. Também êsses homens são violentamente atingidos no seu direito de cidadania e não poderão concorrer a postos eletivos, sem que se aponte um crime que hajam praticado, sem que se indique uma atitude, uma ação capaz de justificar tão arbitrária medida, alcançando aquilo que o cidadão tem ou devia ter de mais intocável, de mais respeitável.

A verdade, porém, Sr. Presidente, é que o quadro que se apresenta à Nação é êste. Se o cidadão mantém uma posição de dignidade política, se o cidadão permanece fiel a princípios que sempre defendeu, se não abdica do direito de pensar por si, se se mantém em atitude de julgador imparcial de uma situação política, cai em desgraça, é anti ou contra-revolucionário, perde o direito de cidadania! Ao revés, se o político abdica a sua dignidade, se não mantém os princípios e a posição política que sempre defendeu, se se transforma num adesista desavergonhado e vai ao "beija-mão" governamental, contrariando tudo aquilo que o seu passado pudesse representar, êsse, então, não é incompatível, êsse pode disputar os pleitos!

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.ª está dizendo uma grande verdade! Êsses que têm abdicado da sua dignidade, que têm ido ao "beija-mão" do Presidente da República, tudo têm conseguido.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Muito obrigado, mais uma vez, a V. Ex.ª

Sr. Presidente, é a hora de se fazer uma pergunta ao Govêrno: Houve uma revolução — o movimento militar que abriu um hiato no processo constitucional e depôs o Presidente da República.

Faço justiça aos líderes dêsse movimento militar. Êles poderiam ter implantado a ditadura, e não o fizeram; poderiam ter, de vez, liquidado com tôdas as liberdades, e não o fizeram. Autolimitaram o poder revolucionário com o Ato Institucional. Traçaram a si próprios uma diretriz de conduta, e mantiveram a Constituição, a não ser naquelas disposições alcançadas pelo referido edito.

No desdobramento já da execução do Ato Institucional, o Senhor Marechal Castello Branco é eleito pelo Congresso, numa eleição de voto a descoberto, numa eleição em que a ameaça pesava indistintamente sôbre todos os membros do Parlamento Brasileiro. Mas, em todo caso, numa eleição realizada e processada pelos representantes do povo, que assim consagraram como Chefe do Executivo Federal o Senhor Marechal Castello Branco.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.ª permite um nôvo aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Infelizmente, eu fui um dos que votaram no Marechal Castello Branco para Presidente da República, e meu filho, ex-Governador Mauro Borges, bateu-se por êle. Veio do Rio, representando o P.S.D., a fim de concatenar sua candidatura. O Marechal Castello Branco, certa vez, disse a Mauro Borges: "— Mauro, eu não esqueço o que você fêz por mim". E todos sa-

bem o que o Presidente da República fêz pelo Governador Mauro Borges... Anteontem, o Marechal Castello Branco chamou, por telefone, todos os Deputados pessedistas de Goiás para uma conversa em Palácio. Em lá chegando, êsses Deputados foram recebidos e o Presidente lhes disse: "— Eu queria conversar com os senhores para que sejam ponderados, prudentes na escolha do candidato a Governador do Estado; que não seja contra-revolucionário, seja um homem que tenha penetração nas esferas revolucionárias." E ainda recomendou a êsses Deputados que não dissessem que êle os havia chamado — dissessem que tinha ido a Palácio tratar de interêsse do Estado de Goiás.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.ª sabe que eu estou dizendo a verdade. Não sou homem que minta. Estou dizendo a verdade!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Só a coragem de V. Ex.ª em proclamar, assim de público, êsse fato, revela bem a sua tradição de coragem.

O Sr. Pedro Ludovico — Significa êsse episódio uma ameaça que o próprio Presidente da República, em pessoa, faz àqueles que não rezam pela sua cartilha.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Exato.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — A atitude do nobre Senador Pedro Ludovico confirma, de maneira cabal, a tradição que tem S. Ex.ª como político bravo que sempre foi ao longo de sua vida pública.

Ouço V. Ex.ª, Sr. Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Não desejo entrar no mérito do aparte do eminente Sr. Senador Pedro Ludovico, mesmo porque o Senador conhece minha posição frente ao episódio de Goiás. O que S. Ex.ª acaba de revelar, porém, em mim provoca apenas ciúmes, porque noto que o P. S. D. está sendo muito mais chamado a Palácio que a União Democrática Nacional. O aparte do eminente Senador Pedro Ludovico devia justamente sensibilizar o Partido Social Democrático, que está, assim, muito mais inquilino do Palácio do Planalto do que a U.D.N., que é tida como a sustentação política, psicológica, emocional e sócio-econômica da Revolução. Aproveito a oportunidade do aparte do ilustre Senador goiano, para pedir ao Partido Social Democrático que deixe algumas áreas da hospitalidade palaciana também para a União Democrática Nacional.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quero esclarecer ao nobre Senador Eurico Rezende que a União Democrática Nacional é a ocupante efetiva do Palácio do Planalto. Todos sabem perfeitamente que os Ministros udenistas são ciosos dos cargos que exercem, e os udenistas, em todos os Governos de que participam, embora sem grande vocação governamental, não permitem que qualquer outro representante se aproxime do Govêrno. Isto mesmo é demonstrado no aparte do nobre Senador capixaba porque, evidentemente, se qualquer um de nós é convocado pelo Sr. Presidente da República para o entendimento, sendo Senador ou Deputado, tem a obrigação de atender ao convite. É claro que o Senador e o Deputado exercem mandato eletivo e cumprem uma missão de ação política que não podem renunciar porque tenham, porventura, qualquer aversão de ordem político-partidária com o Presidente da República, pessoalmente. S. Ex.ª tampouco é o proprietário do Palácio do Planalto, nem tem direito irrevogável de domínio sôbre a Nação. Qualquer de nós pode atender a êsses convites, como os atendiamos no tempo do Sr. João Goulart, do Sr. Jânio Quadros ou de qualquer outro Presidente da República, sem que a nossa palestra cordial, cavalheiresca e lhana corresponda a uma solidariedade ou a um compromisso. O PSD tem posição de independência perante o atual Govêrno, e, nesta como na outra Casa do Congresso, tem manifestado essa atuação independente, acolhendo as proposições de interêsse da coletividade brasileira ou repelindo outras que não estejam de acôrdo com o programa do nosso Partido ou com a orientação do Diretório Nacional.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª

Mas, Sr. Presidente, a Revolução vitoriosa se transforma na legalidade. É, inclusive, matéria de jurisprudência da nossa mais alta Côrte, quando decidiu **habeas corpus** impetrado pelo Sr. Café Filho. Temos, portanto, atualmente, um Govêrno legal, embora emergido de uma revolução, Govêrno eleito pelo Congresso, uma Constituiço e um Ato Institucional a lhe ditarem as normas de conduta, um Govêrno que admitiu, inclusive, a existência de partidos oposicionistas.

É a hora, portanto, de se indagar — e aí vai a pergunta que queria fazer a êsse Govêrno — como é que êle atualmente se autodenomina, como êle se considera em face da Constituição e do próprio Ato Institucional. É um Govêrno representativo, com a marca da divisão pluripartidária, marca imprescindível para qualquer sistema democrático? É um Govêrno que admite o diálogo, o debate, as divergências, as discrepâncias? É um Govêrno que admite a oposição, que compreende a oposição como instrumento, inclusive, de colaboração, de aperfeiçoamento do sistema? Ou pretenderá ser apenas um Govêrno revolucionário, ao ver em qualquer manifestação contrária ao ponto de vista oficial um pronunciamento anti-revolucionário, que seria a ilegalidade?

Está na hora de uma definição. Sobretudo nós da Oposição desejamos saber como nos considera o Govêrno. Nós, que reconhecemos o Govêrno como a legalidade; nós, que declaramos assim tranqüilamente que êsse Govêrno merece respeito, como representante que é da legalidade; nós, que seremos capazes, inclusive, de defender a legalidade do Govêrno contra algumas investidas que já se assoalham por aí, temos o direito de perguntar como êsse Govêrno considera a Oposição, como considera êste meu discurso, por exemplo: se é apenas a crítica válida, legítima no sistema democrático, ou se amanhã me increparão de anti-revolucionário e, portanto, de praticar um ato ilegal.

É tanto oportuna a indagação, Sr. Presidente, que temos êsse projeto de inelegibilidades, representando o cerceamento total das manisfestações oposicionistas, tolhendo e impedindo que todos aquêles que se opõem à atual situação possam pleitear amanhã uma posição eletiva.

Desapareceria, então, o govêrno representativo, a divisão partidária política e ideológica, e estaríamos vivendo um sistema meio salazarista, meio franquista, em que, por meio de leis dêsse porte, haveria a seleção para os postos executivos e haveria também a seleção para os postos legislativos em um pensamento sem divergência e sem discrepância, no pensamento da gloriosa U.D.N.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Senador Arthur Virgílio, o de que há necessidade é de se falar com absoluta franqueza e não adotar a política das reservas mentais e nos asfixiarmos atrás do biombo do constrangimento. O que existe no Brasil não é democracia plena nem é regime de exceção int mente considerado. O que existe é um de transição, em que uma situação de briga com uma situação de direito. essa circunstância V. Ex.ª expresso compreensão, salientando que os chefe litares de 31 de março, ao estabelecer autolimitação, deram a demonstração qüente de que não desejavam o perec to das instituições representativas. Es num período de transição, num process volucionário. Se estamos num pro revolucionário, as iniciativas de lação do Poder Executivo devem ser n sàriamente de modo a que se criem con para que, pelo menos, o Poder Executiv Estados e dos Municípios seja oc por elementos perfeitamente integrado propósitos, nas metas e nos ideais re cionários. Ou então não falemos em lução! Empreguemos a expressão "Go Federal". Se realmente estamos num cesso revolucionário, o Poder Executivo de captar tôda a instrumentalização realizar o seu programa sócio-econômi administrativo. Agora, se não existe pr so revolucionário, então encaremos tã mente a flexibilidade, a tolerância, a mentação, o caráter pictórico, a pud da democracia representativa. Entendo, bre Senador Arthur Virgílio que, estan País num processo revolucionário, as lei veras não devem supreender; as leis vos, ao contrário, é que deveriam surpr der, e a solução seria a superação dêste p do de transição, que está dependendo exc vamente da compreensão do Congresso cional. A solução seria tanto mais rá quanto mais eficiente fôr a compreensão nossos legisladores e da opinião pública. tou falando com V. Ex.ª, com absoluta f queza, falando como elemento que, no vêrno passado, ocupou a linha de frent combate com absoluta desenvoltura e e ria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com t as garantias.

O Sr. Eurico Rezende — Com a me veemência com que procurei atingir, atr da crítica, o Govêrno proscrito, defendo, je, os ideais da Revolução. Nobre Sen Arthur Virgílio, êste projeto que tanto tila as apreensões e mesmo a revolta d Ex.ª, para um regime revolucionário é m suave, e até estranho. Verificamos que a volução havia falhado na política das in gibilidades, a partir da emenda constitu nal que conservou a atribuição da Jus Eleitoral para conhecer e julgar das in gibilidades.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — É um ponto de vista perfeitamente compreensível o de V. Ex.ª, sobretudo porque as discriminações, que se incluem em lei como esta, não atingem os membros do seu partido, não alcançam a posição do seu partido. Porque o que é verdade e que ninguém poderia compreender é que as nossas Fôrças Armadas, instituições permanentes e com missão expressamente definida na Carta Magna, se transformem em guarda pretoriana de uma agremiação política, a usufruir de tôdas as vantagens políticas, com as baionetas dos militares, dos tanques, dos canhões das Fôrças Armadas.

Admito que V. Ex.ª compreenda e defenda essas discriminações, porque pertence à União Democrática Nacional. Mas fique certo de que eu me recuso a admitir é que as próprias Fôrças Armadas aceitem êsse papel, que desçam da posição em que devem estar, no respeito e na consideração de tôda a Nação, para se transformarem em instrumento apenas das ambições de uma agremiação política.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Concederei já.

Foi V. Ex.ª mesmo quem declarou, há pouco, numa entrevista, que entendia a necessidade de prorrogação do mandato do Marechal Castello Branco.

O Sr. Eurico Rezende — Falei em eleições indiretas, pelo Congresso Nacional.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — É apenas questão de colocação exata do continuísmo.

O Sr. Eurico Rezende — Defendo um sistema, o estilo de ação administrativa da Revolução. Não defendo o continuísmo de homens.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Mas defendeu a eleição indireta do Marechal Castello Branco...

O Sr. Eurico Rezende — Eleição indireta.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — ... e entre os argumentos que alinhou, deu ênfase a um: que se a União Democrática Nacional fôsse para as urnas, agora, perderia as eleições:

O Sr. Eurico Rezende — Não foi só êsse.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Entre os argumentos que alinhou, eu disse.

O Sr. Eurico Rezende — A êsse não dei mais ênfase.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — V. Ex.ª alinhou êsse, de que se a União Democrática Nacional fôsse para as urnas, agora, perderia as eleições.

Chegamos, então, a esta situação, Sr. Presidente: os ideais revolucionários são os ideais da União Democrática Nacional. A preservação dêsses ideais revolucionários será a preservação da União Democrática Nacional no poder.

Que outros aceitem a tese. Eu não a admito.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.ª quer me honrar com outro aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Concederei já.

Admito que a União Democrática Nacional lute pela conquista do poder, use de todos os meios lícitos, permissíveis, para alcançar êsse poder e, atingindo-o, possa executar o seu programa e a sua plataforma. É um direito respeitável que não tem por que se lhe recusar. Mas agora o que desejamos é que a União Democrática Nacional vá disputar êsse poder nas ruas, nas praças públicas, como ela sempre pregou, como sempre falou a esta Nação que o faria. Que ela queira a direção dos destinos do País pelos processos e pelas vias normais e não atrás das fardas de nossos militares e não como beneficiária do movimento militar, e não, Sr. Presidente, tendo como escora as baionetas. Nesse caso, não! Nesse caso, a União Democrática Nacional estará apenas destruindo o seu passado glorioso de lutas pela democracia, nesse caso ela estará voltando nos seus próprios passos e evidenciando à face da Nação que tudo aquilo que ela pregou foi nada mais nada menos do que puro farisaísmo, porque o que ela desejava, o que aspirava era o poder a qualquer preço, de qualquer forma, a qualquer título. E é isso o que vejo na tese que V. Ex.ª tão sinceramente expôs ao Senado; o processo revolucionário que permanecerá indefinidamente, para que a União Democrática Nacional possa permanecer no poder, um processo revolucionário que não sofrerá solução de continuidade, para que a União Democrática Nacional não perca as condições e os postos que alcançou — não pela vontade do povo, manifesta em eleições livres, mas na crista de um movimento militar.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.ª está assinalando um ponto fundamental da atualidade brasileira: não há movimento que traduza uma revolução, que é mudança de estrutura. O que há é uma deformação da estrutura vigente. Se as mudanças denunciassem uma revolução verdadeira, essas seriam advogadas não apenas pelos vitoriosos, mas por muitos, alheios aos quadros dominantes. Grande parte dos homens públicos, por exemplo, aceitaria leis severas, mas justas. O que não aceitam são leis arbitrárias e discriminatórias, porque estas só servem aos beneficiários delas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Fiz, há pouco, a análise dêsse txeto que alcançou diretamente, casuisticamente, o Engenheiro Hélio de Almeida, submetido a vários IPMs, respondendo a exaustivos interrogatórios. Nada contra êle se argüiu de sério, a não ser o depoimento de um louco, porque, nesta fase da vida nacional, até depoimentos de loucos servem. Um louco derrubou o Governador Mauro Borges, em Goiás, e um louco serve como instrumento, agora, para cassar a cidadania do Dr. Hélio de Almeida, na Guanabara.

Mas a discriminação dêsse dispositivo é terrivelmente gritante, porque faz diferença entre os auxiliares de dois ex-Presidentes da República, atingidos pelo Ato Institucional, que tiveram os seus direitos políticos suspensos, e um Ministro de outro ex-Presidente, alcançado pela mesma medida.

Há um outro ângulo de gravidade: é que a discriminação está também nos quadros administrativos do Sr. João Goulart, porque os ex-Ministros militares e aquêles que exercem mandatos eletivos não são alcançados pelo dispositivo do projeto de lei.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Concedo o aparte ao meu nobre colega.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.ª sabe que é sempre uma circunstância cativante dialogar com V. Ex.ª

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — É recíproco.

O Sr. Eurico Rezende — De modo que começo por pedir desculpas pela pertinácia das minhas intervenções.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — É um prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.ª leu bem, mas está comentando mal, **data venia**, as minhas declarações. V. Ex.ª não encontrará, em setor algum da entrevista a que se refere, a afirmativa de que não desejo a consulta direta nas safras de 1965 e 1966, apenas porque a União Democrática Nacional irá perder as eleições. Não. Como justificativa principal da minha assertiva, citei a inconveniência da consulta popular assim tão daqui a pouco, aconselhando o Govêrno a aguardar os primeiros resultados positivos da sua programação de ação econômica. Isto porque o Govêrno Revolucionário não tem, dentro do seu ponto de vista sócio-econômico — e não pode ter ainda — nenhuma mensagem de persuasão ou de convencimento para o povo. V. Ex.ª sabe que voto é **taxa**, isto é, a retribuição de um serviço prestado. Ora, o Govêrno, a partir de abril dêste ano, está executando um esquema de investimentos da ordem de quase cinco trilhões de cruzeiros. Em 1966, essa programação talvez seja duplicada. Então, minha tese é a seguinte: se a UDN e os seus aliados do PTB, do PSD e de outros Partidos estão se comportando, agora, com absoluta renúncia, prestigiando esta fase transitória de impopularidade injusta, o Sr. Presidente da República errou — de boa-fé, mas errou — quando resolveu encaminhar essas legiões que formam a sua sustentação parlamentar e política para o matadouro eleitoral. Não é só a UDN; são os correligionários de V. Ex.ª, que defendem o Govêrno; são os correligionários do PSD, que defendem o Govêrno. De modo que, realmente, não temos condições propícias a um julgamento isento, porque temos, aí, o quadro do martirológio político, a proscrição, os índices da inflação, que ainda não foram colocados em têrmos razoáveis. O custo de vida, apesar de não estar tendo um estímulo, uma exacerbação maior do que teve no Govêrno passado, ainda incomoda, ainda agride a algibeira popular. Assim, nesse panorama de passionalismo, é uma temeridade — e é até injustiça do Govêrno Revolucionário para com a UDN e seus aliados — estabelecer a consulta popular. Além do mais, o Govêrno precisa ter calma política para executar o seu programa de ação econômica. Não sou contra as eleições, mas todos temos o direito de, nesta fase de transição, defender e fixar a oportunidade dessas eleições. E se me permite V. Ex.ª, vou repetir aqui, em homenagem ao saudoso criador e patrono do Partido de V. Ex.ª, que voto não enche barriga. Não vou ao extremo de concordar com essa sentença histórica e antidemocrática do Sr. Getúlio Vargas. Não vou. Mas, no momento, não enche mesmo. Não!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Inicialmente, uma retificação. V. Ex.ª está colo-

cando nos lábios do saudoso e inesquecível Presidente Getúlio Vargas uma frase do seu aliado político, de hoje, o chefe do integralismo brasileiro, Sr. Plínio Salgado. Foi o Sr. Plínio Salgado quem declarou que "voto não enche barriga", e não o Sr. Getúlio Vargas, muito embora êle haja implantado uma ditadura em nosso País.

O Sr. Eurico Rezende — Então, desculpe a memória da minha adolescência que não fixou em a autoria da frase, mas ouvi isso desde a madrugada da minha vida pública. Essa a frase que ficou, que circula e que, de vez em quando, é rememorada como tendo surgido dos lábios e do coração do saudoso Presidente Getúlio Vargas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Pois eu, embora mais nôvo do que V. Ex.ª, um ou dois anos no máximo...

O Sr. Eurico Rezende — É modéstia de V. Ex.ª De modo que meu ponto de vista está aí. É o ponto de vista que pertence à maioria esmagadora dos senhores Congressistas que apóiam o Govêrno. Não querem eleições diretas. Mas é a mania do Parlamento de só modificar a Constituição no impacto e na agressividade das crises. Muitos dizem que querem eleições indiretas. Quase todos querem, mas nem todos o confessam por mero constrangimento. Mas essa solução virá.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Em relação àqueles que V. Ex.ª chama do meu partido, eu encontro uma justificativa plena. Esses a que V. Ex.ª chama do meu partido e que apóiam o Govêrno são aquêles que obtiveram todos os favores, tôdas as benesses, tudo que o Sr. João Goulart podia oferecer no seu banquete presidencial.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.ª não deve acusar tanto o Sr. João Goulart de ter praticado êsse tipo de corrupção.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — A mesma que êsse Govêrno está fazendo. Há até um protocolo assinado pelos participantes do tal "Bloco Revolucionário", pelo qual êles dividem o banquete. Verifica-se, assim, que êsse é um negócio oficial, coisa que no passado não houve. Posso assegurar a V. Ex.ª que nada dêsse tipo de negócio ocorreu no passado.

O Sr. Eurico Rezende — No passado era a correria, o atropêlo: ganhava quem chegava primeiro...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Agora não há isso: existe, isto sim, um protocolo assinado garantindo benesses para todos.

O Sr. Josaphat Marinho — Um estatuto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Exatamente. Há um estatuto regulando o empreguismo e o favor oficiais.

O Sr. Eurico Rezende — Isso pode existir na teoria; na prática não existe.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Não sei.

O Sr. Eurico Rezende — Não há mais empreguismo neste País.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Devo dizer que na teoria não existiu, também, no passado.

O Sr. Eurico Rezende — Não existia na teoria, mas existia na prática.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Isso é o que V. Ex.ª afirma. Os homens que atualmente apóiam o Govêrno e que anteriormente apoiavam o Govêrno João Goulart são, na sua quase totalidade, aquêles que chamávamos de "fisiológicos", que pensavam apenas no estômago, que praticavam política de clientela, que não tinham a menor formação ideológica ou partidária, e que usavam o Govêrno da melhor forma que podiam, para abandoná-lo, depois, e se bandearem para o Govêrno vencedor. Estão, hoje, com o Presidente Castello Branco. Posso assegurar a V. Ex.ª que êles, na sua grande maioria, salvo alguma honrosa exceção, estariam amanhã com V. Ex.ª ou comigo, se amanhã V. Ex.ª ou eu formos Presidente da República.

O Sr. Eurico Rezende — Estão colaborando com o esfôrço patriótico do Govêrno. Não chego ao extremo, como V. Ex.ª chegou, de acusar os seus companheiros de Partido. Compreenderam bem que o momento é de colaboração e de compreensão. Posso afirmar a V. Ex.ª que não existe nenhum atrativo empregatício em tôrno dessa colaboração. A colaboração tem sido absolutamente desinteressada. O que existe é compreensão, absoluto empenho patriótico na solução de graves problemas nacionais e, principalmente, para que o Brasil atravesse essa fase de transição e a democracia, realmente, se consolide.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Então, meu nobre colega, êles mudaram muito.

Não temo confronto. Fui Líder do Govêrno passado. Estão eles aí para me ler amanhã. Que venham trazer uma só nomeação — não estou pedindo muito — feita por mim no Govêrno João Goulart. Deviam fazê-lo, no momento em que os apresento à opinião pública como utilitaristas e adesistas pelo uti-

litarismo; que venham apresentar um só negócio patrocinado por mim no Govêrno João Goulart; que venham indicar uma só defesa de interêsses de grupos econômicos!

Quanto a êles, apresento uma carrada delas, no Govêrno do Sr. João Goulart, no Govêrno do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira e em quantos governos passaram por esta República, desde que estão na vida política, porque sempre foram govêrno; nunca tiveram assim aquela bravura do seu Partido, reconheço, com pouquíssimas exceções.

Lembro-me bem de um discurso do Sr. Carlos Lacerda, na Câmara dos Deputados, em que verberava as poucas adesões que havia, da UDN, ao Govêrno Juscelino Kubitschek, e dizia de forma candente, da tribuna, que êsses adesistas se valiam da fôrça combativa dos que faziam oposição para obter favores do Palácio do Govêrno. Tiravam vantagens da atitude de homens como Daniel Krieger, Adauto Cardoso, Pedro Aleixo e de um Lacerda mesmo para obter favores.

Quero repetir isso agora: êsses que aí estão, aderindo ao Govêrno, apenas tiram vantagens daqueles que se mantiveram em posição ética, moral, que não poderia ser outra. Ou aceitamos as acusações que fazem contra o Govêrno, e de fato somos tudo aquilo que nossos adversários dizem, ou nos mantemos na posição ética e moral, a única, achamos, que devemos ocupar. Essa, a diferença que há entre mim e êles, entre muitos de nós e êles. Preferimos, assim, o caminho áspero e duro da Oposição, a sermos apontados na rua, pelo povo, como meros adesistas, pelo interêsse ou pela covardia.

Digo mais, Sr. Presidente, acho que liberdade de opinião e pensamento político deve ser a mais ampla possível. Havia uma saída moral para êsses homens; havia uma atitude moral que todos nós compreenderíamos: êles abandonarem a legenda do Partido. Já não digo que abrissem mão do mandato que conquistaram sob essa legenda; já não digo que fizessem como seu ex-correligionário, Mário Martins, que sensibilizou o Congresso e a Nação, quando, discordando das linhas do seu Partido, teve a dignidade de entregar o seu mandato. Não exigiria tanto dêles; não pediria tanto. Mas que tivessem, pelo menos, a conduta moral de abandonar o Partido no momento em que discordam da sua direção, da sua conduta, do seu comportamento político. Mas êles não o fazem porque, talvez no momento em que não representassem o divisionismo, no momento em que não representassem o enfraquecimento da oposição, êles passariam a valer muito pouco na área do Govêrno.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Senador Arthur Virgílio, V. Ex.ª está sendo demasiadamente exigente com as figuras que analisa. Pela comovente descrição que ouvimos há pouco, feita pelo nobre Senador Eurico Rezende, tôdas essas adesões se estão processando por solidariedade ao martirológio do Govêrno.

O Sr. Eurico Rezende — Confesso que não compreendi. O nobre orador também não.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Compreendi.

O Sr. Eurico Rezende — Queria que V. Ex.ª, com sua generosidade de coração linguarudo, interpretasse a intervenção do nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Não o farei com o brilho do eminente colega, mas S. Ex.ª foi muito claro. Disse que êsses membros do meu partido que aderem ao Govêrno estão prestando uma homenagem ao martirológio do Sr. João Goulart. Tenho a impresso de que é isto.

V. Ex.ª, nobre Senador Eurico Rezende, também foi oposicionista e foi porque o enfrentei aqui. Homens como o Líder do Govêrno, que foi um bravo oposicionista que eu tive aqui pela frente, homens como João Agripino, como Adauto Cardoso, homens como tantas outras figuras da União Democrática Nacional que sempre souberam ser oposicionistas e cumprir com seus deveres de oposicionistas — inclusive V. Ex.ª —, não tomaram nunca a atitude que êsses membros do meu Partido estão tomando agora.

Sr. Presidente, vou concluir pedindo desculpas ao Senador Dylton Costa, se me estendi demais, porém foi devido aos apartes com que me honraram meus nobres colegas.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª mais um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Senador Arthur Virgílio, V. Ex.ª está sendo muito pessimista com relação aos seus companheiros que apóiam o Govêrno. Eu não me lembro, na Sessão Legislativa de 1963, de ter votado contra mais de duas mensagens do ex-Presidente João Goulart. Cheguei mesmo, várias

vêzes, a defender, com euforia e com entusiasmo, tôdas as iniciativas do Sr. João Goulart, quando as entendia condutoras do interêsse público. É o que se observa no Parlamento, atualmente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Inclusive de minha parte.

O Sr. Eurico Rezende — Também V. Ex.ª não aponta mensagem que houvesse recebido o apoio dos correligionários de seu Partido, na atual Sessão Legislativa, e que não seja sadia, e que não seja intérprete também dos interêsses públicos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Perfeito. Tenho até votado inúmeras mensagens do Sr. Presidente da República.

O Sr. Eurico Rezende — Logo, não se trata de "adesão" nos têrmos em que V. Ex.ª coloca, mas sim de colaboração desinteressada, colaboração saudável.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Essa colaboração não negarei a êste ou a qualquer Govêrno. Êsse diálogo entre a Oposição e o Govêrno é democrático e deve, inclusive, existir.

No Govêrno passado, certa vez, o Senador Daniel Krieger compareceu a uma reunião para um diálogo democrático com o Govêrno. Antes de terminada a reunião, S. Ex.ª se retirou, por não concordar com as conclusões aprovadas. Mas não negou o seu concurso, como nenhum de nós não o negaria.

O Sr. Eurico Rezende — Então, V. Ex.ª não nega o direito de os seus correligionários comparecerem a reuniões para a promoção de atividades no interêsse do País,

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — O nobre Senador Daniel Krieger não iria contra o seu Partido, contra a União Democrática Nacional. Não iria lá contrariando a orientação política de seu Partido. Foi como Oposição e como oposicionista permaneceu. Os do nosso Partido vão como adesistas, não para combater, contrariando assim a orientação de nossa agremiação.

O Sr. Eurico Rezende — Não! O Senador Daniel Krieger ali não compareceria contra a orientação política de seu Partido. Mas como homem público, teria direito de manifestar-se contràriamente a possíveis caprichos do seu Partido.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Não! Não é assim, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende — A meu ver, V. Ex.ª está sendo muito rigoroso e injusto para com os seus companheiros.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Sr. Presidente, vou concluir.

Há pronunciamentos, em verdade, positivos do Marechal Castello Branco. Já destaquei isso em várias vêzes, e o repito. Em várias oportunidades S. Ex.ª tem demonstrado seu desejo de seguir a Lei, de respeitar princípios democráticos e colocar o sistema político dêste País no seu verdadeiro leito, de devolver ao povo tôdas as suas liberdades.

Não raro as palavras se chocam com alguns atos. Não raro as atitudes não entram em consonância com os pronunciamentos feitos perante a Nação.

Mas o fato é que, pelo menos, há esta indicação de vontade do Chefe do Govêrno, como Chefe do Govêrno por nós considerado, o que se impõe é que venha quanto antes a resposta, que estamos lhe solicitando, que não me satisfaz a palavra ainda há pouco, a explicação, digo melhor, do eminente Senador Eurico Rezende. Repito que a revolução vitoriosa é a legalidade. Houve uma revolução vitoriosa em março e abril, transformou-se, portanto, na legalidade. É o regime legal que tem êste País, com vários Partidos representados no Congresso, Govêrno com farta base de apoio parlamentar, com base de apoio militar que talvez nenhum outro tenha em tantas outras repúblicas. Govêrno, portanto, com tôdas as condições para realizar ou administrar a política em consonância com os anseios da Nação brasileira. Pois, bem o Govêrno, nestas condições, precisa dizer como considera os seus opositores. Se admite o diálogo democrático, se admite a divergência de opinião, se concebe a discordância, que é o fulcro indispensável do sistema político, ou se permanece nesse acanhado conceito de considerar antirevolucionário todo aquêle que milita na oposição e que não aceita certos e determinados métodos governamentais.

Esta, Sr. Presidente, a resposta que a Nação aguarda, porque, de acôrdo com essa resposta, nós iremos saber se estamos vivendo em verdade uma democracia representativa, ou se apenas vivendo um simulacro de democracia. (**Muito bem! Muito bem!**)

O SR. DANIEL KRIEGER — Peço a palavra, Sr. Presidente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (**Joaquim Parente**) — Tem a palavra o Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder do Govêrno.

O SR. DANIEL KRIEGER — (**Como Líder do Govêrno.**) Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pretendia responder hoje ao discurso do nobre Senador Arthur Virgílio, se-

não depois de um acurado exame e de uma meditação, porque o discurso de S. Ex.ª, em verdade, pode ser dividido em dois: um que merece meditação, e estudo, e exame e resposta. O outro, porém, merece imediata e formal contradita do Líder da União Democrática Nacional.

À primeira parte do discurso — como já disse — em que S. Ex.ª faz uma série de interpelações ao Govêrno e dá demonstração do seu alto propósito e da sua indiscutida fidelidade ao regime democrático, responderei depois.

Agora, ao calor da emoção, reporta-me-ei, apenas, à segunda parte do discurso do eminente Senador Arthur Virgílio.

Sei que, pessoalmente, S. Ex.ª corresponde à infinita simpatia que lhe devoto. Mas não sei por que S. Ex.ª tem má vontade manifesta, expressa, nunca escondida, com relação à União Democrática Nacional.

O meu Partido — hão de fazer justiça os Srs. Senadores — tem tido uma grande missão na vida democrática do País. Nasceu daquele movimento maravilhoso para restabelecer no País a integridade da lei e a firmeza dos princípios democráticos.

O Sr. Getúlio Vargas — cujo nome eu declino com respeito, porque êle não mais vive — realmente não é o autor da frase de que "voto não enche barriga". Mas foi êle quem declarou, a bordo de um cruzador da Nação que **"a democracia era um entulho de idéias mortas"**.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a União Democrática não tem tido nem procurado tirar nenhum proveito dêste Govêrno. A União Democrática Nacional tem arcado com todos os ônus e desgastes que um govêrno traz. Assim procedemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque sentimos que esta é a nossa vocação — a vocação de servir à Pátria e ao sistema democrático de govêrno.

Sr. Presidente, desafio que apontem no Líder do Govêrno qualquer ato de empreguismo, de qualquer favoritismo. Tenho muitas vêzes defendido situações que não são dos meus correligionários, mas são dos brasileiros. Porque, acima de tudo, está o direito, está o homem, estão o cidadão que precisa ser acatado e respeitado.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — Peço a V. Ex.ª que não dê essa parte do discurso como resposta a mim. Jamais faria acusação semelhante a V. Ex.ª que, de fato, nunca fêz da vida pública instrumento de interêsses pessoais. Sempre reconheci V. Ex.ª como homem de alto espírito público, com virtudes de um verdadeiro representante do povo. Peço que retire essa resposta do discurso como resposta a mim.

O SR. DANIEL KRIEGER — Minhas palavras iniciais não se endereçam a V. Ex.ª Comecei meu discurso dizendo da grande simpatia e da grande afeição que nos ligam, numa recíproca verdadeira. Vejo em V. Ex.ª um homem íntegro, às vêzes apaixonado, também como eu sou, mas a paixão é imprescindível na defesa da Democracia, e Pinheiro Machado, grande rio-grandense que dominou a política da República por largo tempo, uma vez, os seus correligionários solicitaram que êle não reconhecesse o mandato do grande orador rio-grandense, Pedro Moacir, e êle respondeu: "Não é possível — o Govêrno não poderá silenciar uma voz como esta que representa um pensamento, uma fidelidade a princípio e uma devoção à Nação."

Eu também, Sr. Presidente e Srs. Senadores, entendo que a Oposição deve ser respeitada e até estimulada, porque não compreendo Govêrno de unanimidades. O que desejo é que se pratique a Democracia e a Democracia é controvérsia.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, podereis ter a certeza de que meu Partido, no presente, é fiel ao seu passado: o lenço branco da União Democrática Nacional é o mesmo lenço branco que desfraldou Teófilo Otoni na defesa das liberdades públicas. A União Democrática Nacional está firme na defesa dêsses princípios, e se tem apoiado — e apoiado com esfôrço, com devotamento e com coragem — o Govêrno do Presidente Castello Branco é porque está convencido de que êle outra coisa não quer senão reintegrar, definitivamente, o País na ordem, na lei e na democracia.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, feliz é a Nação Brasileira porque, depois das profundas perturbações que agitaram a sua vida, depois do câncer que carcomeu o seu cerne, pode encontrar um homem dessa estirpe moral, que não tem ajustes a fazer, não tem vingança a cometer, mas tem um só desejo, que é o de servir à Nação dentro do regime democrático, o único em que os homens de bem podem conviver e prosperar. **(Muito bem! Muito bem! Palmas.)**

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — José Guiomard — Eduardo Assmar — Josué de Souza — Zacharias de Assumpção — Eugênio Barros — Sebastião Archer — Joaquim Parente — José Leite — Miguel Couto — Afonso Arinos — Aurélio Vianna — Milton Campos — Faria Tavares — Lino de Mattos — Armando Storni — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Nelson Maculan — Milton Menezes — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de projeto de emenda à Constituição, que se acha sôbre a mesa.

É lido o seguinte:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 1, de 1965

O parágrafo primeiro do art. 153 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.º — Assegurado ao proprietário do solo a preferência para a exploração, as autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, sob a direção de brasileiros, e cujo capital pertença, na proporção mínima de 51% (cinqüenta e um por cento), a brasileiros. Serão sempre nominativas as ações dessas sociedades, e sua transferência dependerá, sob pena de nulidade de pleno direito, de prévia e expressa autorização do Govêrno Federal. Os direitos de preferência do proprietário do solo, quanto às minas e jazidas, serão regulados de acôrdo com a natureza delas, sendo vedado a estrangeiros a aquisição, a qualquer título, de direitos ou ações relativos a emprêsas de mineração."

Justificação

A presente Emenda é apresentada de conformidade e com fundamento nos artigos 217 da Constituição Federal e 357 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Conforme ensina o mestre de todos nós, Pontes de Miranda, em seu festejado "Comentário à Constituição de 1946", vol. V., que a defesa de nosso subsolo, e de nossas riquezas minerais, tem sido preocupação constante e permanente de nossos legisladores, assim refletindo as apaixonantes polêmicas havidas sôbre o assunto, ao longo da nossa história de país que busca sua independência econômica, para a necessária consolidação da política.

Basta conferir-se o que dispuseram, a seu tempo, as Constituições de 1891 (art. 72, § 17); a de 1934 (arts. 18 e 119); a de 1937 (art. 143), e agora o que rezam os artigos 152 e 153 da vigente Carta Magna.

Comentando êsses dispositivos, afirma o referido Pontes de Miranda, a fls. 52 da obra citada:

"Quaisquer autorizações só se conferem a brasileiros ou a emprêsas organizadas no Brasil. (quer dizer — não basta serem pessoas jurídicas de direito brasileiras, nem, portanto, pessoas jurídicas sòmente regidas pelo direito brasileiro: exige-se que, desde a organização, só o Brasil seja interessado, para que não haja reclamação quanto à proteção de capitais estrangeiros investidos no Brasil. A Constituição não disse, explicitamente, que não hão de ser pessoas jurídicas só regidas pelo direito brasileiro; a Constituição exigiu mais: exigiu que se organizem no Brasil, para que algum elemento dela não permita que outro Estado se repute interessado e possa intrometer-se, negocial ou diplomàticamente, nos assuntos a que se refere o art. 153".

Trata-se de preceito constitucional da mais alta relevância, não apenas no que diz respeito à segurança nacional, mas aos próprios destinos da Nação. A Emenda adota solução intermediária entre o que dispunha a Constituição de 1934 e o Código de Minas e a atual Carta Magna. De conformidade com a primeira, a proibição, com referência a estrangeiros, era absoluta, enquanto que a atual aboliu essa proibição. Propomos que, assegurada a maioria de capital brasileiro, bem como a direção para brasileiros, seja admitido o capital estrangeiro. Para facilitar a necessária fiscalização, entendemos que as ações das sociedades sejam, obrigatòriamente, nominativas. Adotamos, a respeito, a exemplar lição do México, país indubitàvelmente líder da América Latina, que em sua lei regulamentadora do artigo 27 da

Constituição, em matéria de exploração e aproveitamento de recursos minerais, dispõe:

"Art. 14 — Sòmente os mexicanos e as sociedades constituídas de acôrdo com as leis mexicanas e que tenham a maioria de capital subscrito por mexicanos têm direito de obter as concessões a que se refere esta lei. Os Governos e soberanos estrangeiros por nenhum motivo podem adquirir concessões, nem direitos de mineração de qualquer espécie, nem ser sócios, associados ou acionistas de emprêsas de mineração. O regulamento determinará a forma de comprovar a maioria de capital subscrito por mexicanos.

Art. 15 — Os direitos de exploração mineira não podem ser transmitidos, em todo ou em parte, a sociedades, governos ou soberanos estrangeiros; nem a sociedades mexicanas em que os estrangeiros representem mais de 49 por cento do capital social. Serão nulos de pleno direito todos os atos e contratos que contravenham ao disposto por êste artigo e ao antecedente."

A Emenda, pois, pretende imprimir orientação atual e atualizada ao problema, em consonância, exclusivamente, com os interêsses nacionais. O momento parece mais do que oportuno para sua apresentação, em face das constantes ameaças de internacionalização de nossas riquezas minerais. Cumpre opor, desde logo, intransponível óbice constitucional a essas ameaças, sem impedir a recepção do capital estrangeiro bem intencionado e que esteja sinceramente disposto a colaborar em nosso processo de desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — **José Ermírio — Dinarte Mariz — Menezes Pimentel — Antônio Jucá — Diz-Huit Rosado — Bezerra Neto — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Dylton Costa — Mello Braga — Aarão Steinbruch — Edmundo Levi — Raul Giuberti — Goldwasser Santos — Cattete Pinheiro — Armando Storni — Milton Menezes — Guido Mondin — Nelson Maculan — Arthur Virgílio.**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O projeto que acaba de ser lido foi subscrito por mais de um quarto dos membros do Senado. Satisfaz, portanto, aos requisitos estabelecidos na Constituição, no art. 217, §§ 1.º, 5.º e 6.º, para ser recebido e submetido à consideração do Congresso Nacional. E a tramitação é prevista nos arts. 358 e 359 do Regimento Interno. O projeto será publicado e, em seguida, encaminhado à Comissão Especial que fôr constituída para sôbre êle emitir parecer.

Sôbre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 379, de 1965

Nos têrmos regimentais, requeremos que o Senado não realize Sessão no dia 29 do corrente, dia de "São Pedro", bem como não funcionem os serviços auxiliares de sua Secretaria.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — **Guido Mondin — Raul Giuberti.**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em conseqüência da deliberação do Plenário, o Senado não realizará Sessão no dia 29 dêste mês.

Sôbre a mesa requerimento de informações, cuja leitura vai ser feito pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 380, de 1965

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, para que informe quando será instalado um Pôsto do S.A.M.D.U., no Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — **Aarão Steinbruch.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Êste requerimento não depende de apoiamento nem de deliberação do Plenário. Nos têrmos do art. 213, letra d, do Regimento Interno, será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Há requerimento, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 381, de 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para a imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução número 64, de 1965.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — **Guido Mondin.**

PARECER
N.º 830, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução n.º 64, de 1965, que nomeia Sérgio de Pontes, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 64, de 1965, nos seguintes têrmos:

RESOLUÇÃO
N.º , de 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acôrdo com o artigo 85, alínea c, n.º 2, do Regimento Interno, para o cargo vago de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o candidato habilitado em concurso público, SÉRGIO DE PONTES.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de junho de 1965. — **Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Joaquim Parente — Cattete Pinheiro — Guido Mondin — Raul Giuberti.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador fizer uso da palavra, encerrarei a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa**)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1965 (número 2.753-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS

I — sôbre o projeto:

n.º 753, da Comissão de Projetos do Executivo;

n.º 754, da Comissão de Finanças;

II — sôbre a emenda de Plenário:

— das Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças, (proferidos oralmente na Sessão de 23 do corrente).

Na Sessão anterior, não se verificou **quorum** para a votação dêste projeto, a qual deverá ser feita nesta oportunidade, sem prejuízo da emenda.

A votação será feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico. (**Pausa.**)

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores já podem votar. (**Pausa.**)

Está encerrada a votação.

Vai-se proceder à apuração. (**Pausa.**)

Votaram **sim** 33 Srs. Senadores; votaram **não** 5 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

Aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 108, de 1965

(N.º 7.753-B/65, na Casa de origem)

Transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, federalizada pela Lei n.º 3.271, de 30 de setembro de 1957, fica transformada em Fundação, nos têrmos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e desta Lei, mediante a aprovação de seu Estatuto.

Parágrafo único — O ato constitutivo da Fundação será aprovado pelo Poder Executivo e inscrito no Registro Civil, figurando como instituidor o Govêrno federal.

Art. 2.º — A Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro terá personalidade jurídica, com sede e fôro na Cidade do

Rio de Janeiro, e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar.

Art. 3.º — A manutenção da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, no corrente exercício, correrá à conta das verbas consignadas no vigente Orçamento da República, para a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o qual deverá destinar, anualmente, recursos para a manutenção e desenvolvimento do estabelecimento, nos têrmos do art. 21 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 4.º — O patrimônio da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro será constituído de:

a) bens móveis e imóveis que foram incorporados ao patrimônio da União, em cumprimento à Lei n.º 3.271, de 30 de setembro de 1957;

b) saldos dos exercícios financeiros;

c) auxílios, doações e legados, recebidos de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único — Ficam transferidos para a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro todos os direitos decorrentes da desapropriação a que se refere o Decreto n.º 53.335, de 23 de dezembro de 1963.

Art. 5.º — A receita da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro provém de:

a) auxílio global, para manutenção e desenvolvimento, inscrito anualmente no Orçamento da União, por fôrça do art. 21, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) rendas patrimoniais;

c) rendimento de serviços prestados;

d) contribuição escolar.

Art. 6.º — A Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro poderá importar, com isenção de impostos alfandegários, excluída a taxa de despacho aduaneiro, os equipamentos de laboratórios, as publicações, os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessitar para o seu funcionamento, desde que não tenham similar na indústria nacional.

Art. 7.º — Aos atuais servidores dos quadros do Ministério da Educação e Cultura, lotados na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, fica assegurado o direito de optarem, dentro de 90 (noventa dias, pela situação em que se encontram ou pela de empregados regulados pelas leis trabalhistas.

§ 1.º — Os funcionários que optarem pela permanência no Quadro a que pertencem continuarão em exercício na Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, na qualidade de pessoal cedido, sem prejuízo de suas vantagens.

§ 2.º — Os cargos integrantes dos Quadros do Ministério da Educação e Cultura, ocupados por funcionários que optarem pelo Quadro próprio da Fundação, serão considerados extintos, efetuando-se supressões dos cargos iniciais à medida que se vagarem.

§ 3.º — Ficam suprimidas as funções gratificadas atualmente existentes nos Quadros do Ministério da Educação e Cultura, com lotação na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Art. 8.º — A Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, dentro de 60 (sessenta) dias, organizará o projeto de seu Estatuto, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Art. 9.º — A Fundação será dirigida pelos:

a) Presidente, que será o Diretor da Escola, nomeado pelo Presidente da República, de uma lista tríplice de 3 (três) professôres catedráticos, eleitos pela Congregação, em três escrutínios, por votação uninominal e secreta;

b) Congregação, composta dos professôres catedráticos, dos ocupantes de cátedras em exercício e de representantes dos docentes não catedráticos e do corpo discente;

c) Conselho Departamental, composto dos Chefes dos Departamentos e de representação do corpo discente;

d) Conselho de Curadores, composto de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, com mandatos de 6 (seis) anos, renováveis pelo têrço, de dois em dois anos.

Art. 10 — Os membros do Conselho de Curadores serão nomeados pelo Presidente da República dentre pessoas de notório saber e ilibada reputação.

Art. 11 — Compete ao Conselho de Curadores aprovar o orçamento anual, fiscalizar a sua execução, bem como aprovar as modificações no decurso do exercício e autorizar os atos do Presidente da Fundação não previstos no Estatuto.

Art. 12 — Os cargos do magistério serão providos de acôrdo com o art. 168 da Constituição Federal e a legislação federal específica.

Art. 13 — A Diretoria da Fundação prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 14 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Vai-se passar à votação da emenda.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra V. Exª.

O SR. MEM DE SA — (Para uma questão de ordem.) Sr. Presidente, ignorava a existência de emenda. Preciso conhecê-la, para votar com conhecimento de causa.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A emenda declara o seguinte:

"Dentro do prazo de 30 dias, a partir da vigência da presente lei, a Congregação da Escola encaminhará a lista mencionada na Letra a."

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores já podem votar. **(Pausa.)**

Vai-se passar à apuração. **(Pausa.)**

Votaram **sim** 34 Srs. Senadores. Votaram **não** 3 Srs. Senadores.

A emenda foi aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1965 (número 2.736-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que exclui do regime de prévio licenciamento de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão

— de Finanças.

A discussão foi encerrada na Sessão anterior.

O parecer da Comissão de Finanças foi lido na mesma ocasião.

É oportuno esclarecer que, tendo o Relator da Comissão de Finanças encontrado divergência entre o texto enviado ao Senado e o resultado da votação na Câmara dos Deputados, foram pedidas informações à outra Casa do Congresso que, em resposta, e receu haver êrro no preparo dos autógi

A votação deve ser feita, tendo em sideração o texto retificado pelo Ofíci Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deput

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, que permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado. Vai à Comissão de Red

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 103, de 1965

(N.º 2.736-B/65, na Casa de origem)

Exclui do regime de prévio licenmento e de visto consular importa realizadas pelos Ministérios Militare

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São excluídos do regime de cença prévia e de visto consular os produ bens, materiais e equipamentos militares didos ao Brasil por fôrça de tratados acôrdos de assistência militar.

Art. 2.º — São também excluídas do gime de licença prévia e, quando fôr o c da exigência do certificado de cobert cambial, bem como de visto consular, importações de armamento, materiais e eq pamentos, sem similar nacional registra desde que consignados aos Ministérios M tares ou por êstes realizados diretamente conta de créditos orçamentários própri transferidos para o exterior.

Parágrafo único — A exclusão a que se fere o presente artigo ficará condicionada cada caso, à declaração do titular da pa respectiva, de que a importação se destina fins exclusivamente militares e é de interê para a segurança nacional, tendo sido pr viamente autorizada pelo Presidente da R pública.

Art. 3.º — O Poder Executivo baixará r prazo de 30 (trinta) dias a regulamentaç desta Lei.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor r data de sua publicação, inclusive quanto obrigatoriedade nos Estados estrangeiros.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições er contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projet de Lei da Câmara n.º 115, de 1965 (núme ro 2.750-B/65, na Casa de origem), d

iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o exercício da profissão de Estatístico, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões

— de Projetos do Executivo e

— de Finanças.

Sôbre a mesa o parecer da Comissão de Projetos do Executivo, o qual vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 831, de 1965

da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 115, de 1965 (n.º 2.750-B/65, na Câmara), que dispõe sôbre o exercício da profissão de Estatístico, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Guiomard

A proposição sob exame, que dispõe sôbre o exercício da profissão de Estatístico, foi encaminhada pelo Sr. Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Originário de um memorial dos diplomados pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas, que solicitaram a regulamentação da profissão de Estatístico, o projeto, inicialmente, foi estudado e reformulado por um Grupo de Trabalho integrado por Estatísticos do Serviço Público.

Essa iniciativa, porém, não logrou aprovação da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, nem quanto ao seu conteúdo, nem quanto à forma de regulamentação, ou seja: por meio de decreto do Govêrno.

A Comissão Permanente de Direito Social do mesmo Ministério, incumbida do estudo da matéria, manifestou-se contràriamente à fixação de normas referentes ao salário-mínimo profissional do Estatístico e à determinação da jornada de trabalho nas repartições públicas e nas atividades privadas, por julgá-las inoportunas.

Cingiu-se, então, aquela Comissão Permanente, a definir a profissão do Estatístico e a estabelecer normas para o seu reconhecimento e fiscalização.

O artigo 1.º da proposição estabelece as condições para o exercício da profissão de Estatístico.

O projeto especifica, em seguida, as atribuições do Estatístico, entre as quais convém mencionar as de planejar e dirigir execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos, proceder à elaboração de análises estatísticas e elaborar as padronizações estatísticas.

O art. 10 confere ao Ministério do Trabalho a incumbência de fiscalizar o exercício da profissão de Estatístico e o artigo 11 fixa as atribuições dos órgãos fiscalizadores.

As restantes disposições dizem respeito normas disciplinares e a penalidades a serem cominadas aos infratores da profissão.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada com algumas modificações, as quais, visando sobretudo a dar maior clareza a certos dispositivos, não alteraram substancialmente o texto do projeto do Govêrno.

Em suas linhas gerais, julgamos o projeto razoàvelmente formulado e exeqüível as suas disposições, eis que reúne preceituação legal idêntica às adotadas para profissões congêneres.

Fazemos-lhe, porém, algumas restrições referentes a certas impropriedades e falhas que procuraremos eliminar através de emendas que apresentaremos.

Assim, entendemos constituir falha fundamental a que informa a iniciativa do projeto, antes da fixação, pelo Conselho Federal de Educação, do currículo mínimo dos cursos de Estatística.

Nem se alegue que o curso superior de Estatística é recente.

A nosso ver, cabendo privativamente àquele egrégio Conselho, por fôrça da Lei n.º 4.024/61, fixar o núcleo necessário de matérias, abaixo do qual ficaria comprometida uma adequada formação cultural e profissional, nos têrmos da Lei de Diretrizes e Bases, não se devia cogitar de definir em lei as atribuições de uma profissão cujos cursos ainda não tiveram o seu currículo mínimo regulado pelo órgão competente.

E isto é tanto mais verdade quanto sabemos serem, de um lado, sumamente importantes e complexas, em nossos dias, as atividades do Estatístico, e, de outro, dever depender a fixação dessas atividades de prévia aprovação do currículo mínimo escolar do Estatístico, a exemplo do que vem ocorrendo com as demais profissões.

O Conselho Federal de Educação, que fixou normas curriculares de mais de trinta profissões, está, neste momento, empenhado em fixar o currículo mínimo dos cursos do Estatístico e de outras profissões.

Por que não se aguarda, pois, a conclusão dos estudos daquele órgão competente, que tem por lei, sobretudo, função disciplinadora?

Pede-nos, entretanto, o Executivo, a regulamentação da profissão do Estatístico. O Congresso vai atender no prazo previsto pelo Ato Institucional.

Analisemos, agora, comparativamente, o projeto inicial, e as poucas alterações que lhe foram introduzidas.

Em seu art. 1.º, o projeto do Govêrno fala "em todo o território da República", a respeito do livre exercício da profissão. Julgamos que melhor será dizer: "em todo o território nacional". É expressão mais usual e mais correta.

A alínea I do art. 1.º alude à escola oficial ou oficialmente reconhecida.

Entendemos que não há necessidade do adjunto adverbial "oficialmente". O conceito de escola reconhecida já subentende o de oficialização, para que possa funcionar legalmente.

O art. 4.º, parece-nos casuístico.

Para que fazer constar da lei reguladora de uma profissão, que: "o Ministério do Trabalho publicará, periòdicamente, a lista dos Estatísticos registrados"? Tanto mais que tal providência poderá constar do decreto a ser baixado pelo Govêrno, aprovando o Regulamento referente à execução da futura lei (art. 15).

O art. 10 do projeto determina que "a fiscalização do exercício da profissão de Estatístico incumbe ao Ministério do Trabalho e Previdência Social".

Esta medida não nos parece condizente com a praxe e os preceitos legais.

Parece mesmo ser o primeiro projeto a cometer a uma Secretaria de Estado a tarefa de fiscalizar o exercício de uma profissão.

Por que não criar o Conselho Federal de Estatística e os Conselhos Regionais de Estatística, como sempre se tem procedido com relação às demais profissões, com a incumbência de fiscalizar o exercício da profissão do Estatístico?

À vista do exposto, a Comissão de Projetos do Executivo manifesta-se favoràvelmente ao presente projeto, nos têrmos das seguintes emendas:

EMENDA N.º 1 — CPE

Ao art. 1.º

Substitua-se a expressão:

"em todo o território da República",

pela seguinte:

"em todo o território nacional".

Justificação

Consta do parecer.

EMENDA N.º 2 — CPE

Acrescente-se parágrafo ao art. 1.º, que será § 1.º, passando o parágrafo único, do projeto, a § 2.º:

"§ 1.º — Aos profissionais incluídos no inciso III dêste artigo, se dá, para os efeitos da presente lei, a denominação de "Estatístico licenciado"."

Justificação

O parágrafo, cuja inclusão se pleiteia, constava do projeto enviado ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República, havendo sido excluído pela Câmara dos Deputados.

Não se nos afigura procedente, porém, tal exclusão.

Existem, atualmente, no Brasil, mais de duas dezenas de Departamentos Estaduais de Estatística e outras tantas Inspetorias Regionais do IBGE, bem como numerosos órgãos estatísticos nos Ministérios e outras repartições federais e estaduais. Em todos laboram servidores que integram cargos e carreiras denominados de "Estatísticos", por se aplicarem a tarefas com a estatística relacionadas. São, entretanto, servidores, via de regra, sem nenhum curso específico de Estatística, nem de nível médio, nem, muito menos, de nível superior. Geralmente, são servidores, de curso ginasial, ou colegial, que manipulam os dados estatísticos coletados, fazem-lhes crítica e os tabulam, realizando, quando muito, operações rudimentares de Estatística.

Doutra parte, desde há algum tempo, criaram-se cursos de nível superior, de mais de três anos, nas principais cidades do País.

Sabido é que a estatística é uma das ciências mais difíceis e que maior desenvolvimento e aplicação tem registrado nas nações mais cultas e progressistas. Ela supõe uma base matemática profunda e sólida e vem tendo desenvolvimento extraordinário,

com especializações várias. No Brasil, infelizmente, são ainda, em número limitado, os diplomados, nos estabelecimentos de nível universitário existentes no País, ou em escolas do exterior. São pessoas que receberam, após árduos e longos estudos, o diploma de "Estatístico". Tal título, portanto, deve ser privativo dos que se diplomaram ou venham a diplomar-se em escolas de nível superior.

Não se diga que se imporá, aos demais, uma **capitis diminutio**, dando-lhes a denominação de "Estatísticos licenciados". Não se deve ter mêdo das palavras. Em realidade, os que exercem cargos e funções, denominados de "Estatísticos", quando não têm estudos superiores nem diplomas, são, verdadeiramente "licenciados".

Nada mais justo do que dar a cada um o que é seu, o que merece por títulos e estudos. A equiparação, em tal caso, é que é injusta, por não dintinguir onde a distinção se justifica e se impõe.

De resto, não há novidade alguma na proposta. Já tivemos — e talvez ainda tenhamos — no Brasil, Dentistas licenciados, Farmacêuticos licenciados, Advogados provisionados, e outros tipos de licenciados e provisionados, a fim de distinguir os que assim eram denominados dos titulares, diplomados por escolas de nível superior.

É de ressaltar, por último, que a denominação é dada apenas "para os efeitos da presente lei".

EMENDA N.º 3 — CPE

Suprima-se o art. 4.º

Justificação

Está no parecer. Trata-se de matéria regulamentar, quando muito.

EMENDA N.º 4 — CPE

Dê-se a seguinte redação à letra c) do art. 7.º:

c) efetuar pesquisas e análises estatísticas;

Justificação

A redação proposta tem a virtude de abranger todos os domínios da estatística. O projeto do Executivo fazia referência expressa e única às pesquisas e análises de mercado. O texto vindo da Câmara inclui explicitamente as pesquisas de opinião pública, o que não nos parece conveniente. A forma da emenda é ampla, sem referência a nenhum domínio especial.

EMENDA N.º 5 — CPE

Ao art. 8.º

Acrescente-se nôvo parágrafo, que será 2.º, passando a 1.º o atual parágrafo único:

"§ 2.º — O disposto no parágrafo anterior terá aplicação no período de cinco anos, a contar da publicação desta Lei, prorrogável, pelo Ministro do Trabalho, por mais cinco anos, na forma e observadas as condições estipuladas no Regimento a que se refere o art. 15."

Justificação

A restrição, proposta pela emenda, parece indispensável, pois, do contrário, o preceito do atual parágrafo único se torna incoerente e até contraditório com o contexto da lei.

EMENDA N.º 6 — CPE

Dê-se a seguinte redação ao art. 9.º:

"Art. 9.º — Satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino, é prerrogativa dos Estatísticos referidos no art. 1.º o exercício do magistério das disciplinas de estatística, constantes dos currículos dos cursos de estatísticas, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos."

Justificação

A emenda introduz duas modificações no texto do art.:

a) suprime a expressão "em qualquer grau", que é desnecessária, tendo em vista que o preceito declara, em seu início: "satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino". A esta cabe estipular as condições para o exercício do magistério em seus diversos graus;

b) torna explícito que a prerrogativa atribuída aos Estatísticos, se refere sòmente às disciplinas de estatística e não a tôdas as constantes dos cursos de Estatística, como está no texto do artigo, incorretamente.

EMENDA N.º 7 — CPE

Dê-se a seguinte redação ao art. 10:

"Art. 10 — A fiscalização do exercício da profissão de Estatístico incumbe ao Conselho Federal de Estatística e aos Conselhos Regionais de Estatística, que ficam criados pela presente lei.

§ 1.º — A composição dêstes Conselhos, bem como suas atribuições, dentro da esfera das respectivas jurisdições, será regulada pela forma estabelecida no art. 15 desta Lei, nos e

já existentes para os Conselhos das demais profissões de nível universitário.

§ 2.º — Enquanto não entrarem em funcionamento os Conselhos previstos neste artigo, a fiscalização a que o mesmo se refere incumbe ao Ministério do Trabalho e Previdência Social."

Justificação

Consta do parecer.

EMENDA N.º 8 — CPE

Ao art. 12, § 1.º

Substitua-se a expressão:

"a critério do Ministro do Trabalho e Previdência Social",

pela expressão:

"a critério do Conselho Federal ou dos Conselhos Estaduais de Estatística, ou, ainda, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, na hipótese do § 2.º do art. 10".

Justificação

A emenda decorre da emenda anterior.

EMENDA N.º 9 — CPE

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 14:

"**Parágrafo único** — São competentes para impor as penalidades previstas neste artigo as autoridades incumbidas da fiscalização dos preceitos da presente Lei, nos têrmos e com os recursos a serem fixados no Regulamento previstos pelo art. 15."

Justificação

Também esta emenda é decorrência da Emenda n.º 6.

EMENDA N.º 10 — CPE

Acrescente-se, onde convier, nôvo artigo, do seguinte teor:

"**Art.** — Fazem fé pública os certificados de análises estatísticas, pareceres, laudos de perícias e projetos relativos a esta especialidade, assinados por profissionais que satisfaçam à condições estabelecidas nos incisos I e II do art. 1.º"

Justificação

Êste artigo figurava no projeto enviado pelo Poder Executivo, e foi suprimido pela Câmara dos Deputados. Afigura-se-nos, porém, justo atribuir, exclusivamente, aos diplomados em curso superior, esta prerrogativa. Além de justa, a prerrogativa tem o mérito de estimular o estudo superior de Estatística, hoje tão sem amparo e incentivo.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1965. — **Jefferson de Aguiar**, Presidente em exercício — **José Guiomard**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Mem de Sá** — **Edmundo Levi**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Lido o parecer da Comissão de Projetos do Executivo, solicito o parecer oral da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna, Relator na Comissão, a quem encaminho o projeto.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, êste projeto consubstancia uma série de medidas de grande interêsse para o nosso País. Regula o exercício da profissão de Estatístico, num país em que falecem as estatísticas reais.

Há quem afirme que nenhum país pode ser organizado sem a existência de um serviço estatístico à altura das solicitações do mundo moderno. Sem estatística, portanto, não há organização perfeita. Sem estatísticas reais não há planejamento digno do nome, muito menos planos surgidos dêsse planejamento.

As estatísticas brasileiras são falhas e afirma-se que o motivo principal é a inexistência de estatísticos em quantidade para que se dê cobertura às solicitações de um país com a área territorial do nosso.

O projeto é de iniciativa governamental. Nem por isso nós, que nos constituímos num bloco independente, deixamos de lhe regatear o necessário apoio, embora na Comissão de Finanças tenhamos apresentado algumas emendas que julgamos de interêsse para o País, de vez que aperfeiçoam a proposição, reconhecem direitos já adquiridos, incentivam aquêles jovens que têm tendências para essa ciência — e, quase diria, ciência arte — a que procurem os estabelecimentos de ensino a fim de adquirir os conhecimentos estatísticos, os economistas, os financistas, os sociólogos, os políticos, os estudiosos em geral possam opinar, positivamente, sôbre os problemas que desafiam a sua inteligência, a sua argúcia, o seu patriotismo, o seu desprendimento.

Estou, agora, certíssimo, Sr. Presidente, de que êste Congresso é uma espécie de labirinto de Niemeyer; nós nos perdemos nas suas dependências — é um Congresso funcional que não funciona a contento.

Estou neste introito todo à espera do parecer, enviado para ser datilografado e que até agora não chegou, porque se encontra longe, numa das dependências do Edifício do Congresso, tão longe que me informaram: "O funcionário já partiu. Já vem com o parecer". Vem por aí; vem andando ou correndo, mas não chegou. Então, vamos continuar discutindo.

E, neste proêmio bem longo, neste introito, que só tem a significação que expus anteriormente, iremos debatendo o assunto até que as emendas, com as justificações feitas, cheguem às nossas mãos. É melhor assim que pedirmos um prazo de dez ou vinte minutos, até que cheguem às nossas mãos aquelas proposições a que já nos referimos.

Então, Sr. Presidente, dizem que há falta de estatísticos no Brasil. Reconhecemos que a assertiva é verdadeira. Não existem vocacionados, chamados, jovens com inclinação para essa ciência, necessária a uma boa organização estatal, tanto para o equacionamento dos problemas públicos, como para os problemas das entidades de economia privada. O que não existe é emulação, motivação. E assim continuamos o país dos palradores, o que significa, depreciativamente, o país dos bacharéis.

A proposição não cogita de fixação de salários nem do estabelecimento da jornada de trabalho: define, apenas, a profissão de Estatístico, traçando-lhe normas para reconhecimento e fiscalização.

O projeto não inclui, nas suas determinações, quaisquer medidas que possam resultar em ônus para a Fazenda Pública. Recomendamos, por conseqüência, a sua aprovação, com as seguintes emendas — apenas três:

(Lendo.)

"Dê-se ao item III do art. 1.º a seguinte redação:

Aos que, comprovadamente, ocupam ou tenham exercido cargo, função ou emprêgo de Estatístico em entidade pública ou privada, ou sejam professôres de Estatística em estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, e que requeiram o respectivo registro dentro do prazo de um ano, da publicação do decreto de regulamentação desta lei."

No projeto que nos chegou da Câmara, incluíram-se os professôres de Estatística em estabelecimento de ensino médio.

Solicitamos ao Ministério da Educação informes a respeito, e a resposta foi que não há, nos cursos médios do Brasil, o ensino de Estatística; há técnicos em contabilidade, que, à falta de professôres formados nas escolas superiores de Estatística, lecionam essa matéria, por permissão do Ministério da Educação.

Eis por que podamos do artigo que nos chegou da Câmara a expressão que se refere ao "curso médio".

EMENDA N.º 2

O art. 2.º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º — Todo aquêle que exercer as funções de Estatístico ou a direção de órgão, serviço, seção, grupo ou setor de Estatística, em entidade pública ou privada, é obrigado ao uso da carteira profissional nos têrmos desta Lei, devendo os profissionais que se encontrem nas condições previstas nos itens 1 e 2 do art. 1.º registrar seus diplomas de acôrdo com a legislação vigente."

É natural que ao regulamentar-se a profissão de Estatístico fique igualmente condicionada a direção dos órgãos e setores técnicos específicos de estatística a profissionais devidamente registrados na forma da presente lei.

Valoriza-se a profissão.

EMENDA N.º 3

Acrescente-se ao art. 7.º

"Art. 7.º — .....

g) o assessoramento e direção de órgãos e seções de Estatísticas;"

E a outra letra seria:

"h) a escrituração dos livros de registro ou contrôle estatísticos, criados em lei."

A exemplo do que vem sendo feito na lei reguladora de profissões liberais, como, por exemplo, de Assistente Social, Enfermeiro, Bibliotecário, é privilégio do exercício de tais profissões a direção dos órgãos técnicos específicos que lhe são afins. É indispensável, pois, igual procedimento na fixação da competência do Estatístico, o que, aliás, introduzirá velha e justa aspiração da classe. Incluir-se como da competência e responsabilidade do Estatístico, a escrituração e contrôle de livros estatísticos que venham a ser instituídos em lei, para registro de dados na fonte é da maior importância para os órgãos públicos de levantamento de dados, pesquisas e planejamento educacional, econômico, político, social e sanitário.

É o parecer.

Espero, Sr. Presidente, seja aprovado pelos nobres Srs. Senadores da República, interes-

sados, supinamente interessados em que essa profissão — a de Estatístico — seja regulada, e que se dê valor aos técnicos, num país que tem falta dêles, e que se propicie à nossa mocidade uma oportunidade para o ingresso nesse campo imenso, que é o campo das ciências estatísticas, para que o nosso País, a nossa Pátria, se organize à base de dados reais, de dados objetivos, a fim de que os nossos cientistas, os nossos sociólogos, os nossos economistas, os nossos políticos possam agir e atuar à base de uma realidade nacional, fruto dos estudos e trabalhos dos Estatísticos do nosso País. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Gúido Mondin) — Os pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças são favoráveis, com as emendas que oferecem. A Comissão de Projetos do Executivo apresentou dez emendas e a de Finanças, três.

Em discussão o projeto com as emendas.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada.

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

A Votação far-se-á em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (**Pausa.**)

Vai-se proceder à contagem. (**Pausa.**)

Votaram **sim** 33 Senhores Senadores; votaram **não** 4 Senhores Senadores.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 115, de 1965

(N.º 2.750-B/65, na Casa de origem)

Dispõe sôbre o exercício da profissão de Estatístico, e dá outras providências.

Art. 1.º — É livre o exercício da profissão de Estatístico, em todo o território da República, observadas as condições de capacidade previstas na presente Lei:

I — aos possuidores de diploma de conclusão de curso superior de Estatística, concedido no Brasil por escola oficial ou oficialmente reconhecida;

II — aos diplomados em Estatística por instituto estrangeiro, de ensino superior, que revalidem seus diplomas, de acôrdo com a lei;

III — aos que, no tempo da publicação da presente Lei, se encontrem no exercício efetivo de função pública, ou particular, para a qual seja exigida a qualidade de Estatístico ou que estejam ocupando o cargo de professor de Estatística, em estabelecimento de ensino superior ou médio, oficial ou reconhecido, e que requeiram o respectivo registro dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único — O livre exercício da profissão, de que trata o presente artigo, é permitido a estrangeiro, quando compreendidos:

a) no inciso II, independentemente de revalidação do diploma, se exerciam legìtimamente, na República, a profissão de Estatístico em a data da promulgação da Constituição de 1934;

b) no inciso III, satisfeitas as condições nêle estabelecidas.

Art. 2.º — Todo aquêle que exercer ou pretender exercer as funções de Estatístico é obrigado ao uso da carteira profissional, devendo os profissionais, que se encontrem nas condições dos incsos I e II do art. 1.º, registrar os seus diplomas, de acôrdo com a legislação vigente.

§ 1.º — A emissão de carteiras profissionais, para uso dos Estatísticos, obedecerá ao disposto no capítulo "Da Identificação Profissional" da Consolidação das Leis do Trabalho e será processada em face de uma das hipóteses prevista no art. 1.º desta Lei, devidamente satisfeita por documentos hábeis.

§ 2.º — Reconhecida a validade dos documentos apresentados, o Ministério do Trabalho e Previdência Social registrará em livros próprios êsses documentos, devolvendo-os ao interessado, juntamente com a carteira profissional emitida.

Art. 3.º — O registro profissional do Estatístico fica sujeito ao pagamento dos emolumentos e taxas cobradas nos demais registros efetuados no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 4.º — O Ministério do Trabalho e Previdência Social publicará, periòdicamente, a lista dos Estatísticos registrados na forma desta Lei.

Art. 5.º — A cada inscrição, e como documento comprobatório do registro, será fornecida, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, uma carteira profissional nu-

merada, que conterá os dados necessários e as assinaturas do funcionário autorizado e do inscrito.

Art. 6.º — Nenhuma autoridade poderá receber impostos relativos ao exercício profissional de Estatístico, senão à vista da prova de que o interessado se acha registrado de acôrdo com a presente Lei, e essa prova será também exigida para a inscrição em concursos e a realização de perícias e outros atos que exijam capacidade técnica de Estatístico.

Art. 7.º — O exercício da profissão de Estatístico compreende:

a) planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos;

b) planejar e dirigir os trabalhos de contrôle estatístico de produção e de qualidade;

c) proceder à elaboração de análises estatísticas em todos os domínios, considerando-se, entre êles, as pesquisas de mercado e de opinião pública;

d) elaborar padronizações estatísticas e assinar os laudos respectivos;

e) emitir pareceres no campo da estatística.

Art. 8.º — No preenchimento de cargos públicos, para os quais se faz mister a qualidade de Estatístico, requer-se como condição essencial, que os candidatos, prèviamente, hajam satisfeito as exigências desta Lei.

Parágrafo único — Aberto o concurso e não havendo inscrição de candidatos que satisfaçam as condições desta lei, poderá a Administração Pública reabrir o prazo para a inscrição, admitindo, então, a concurso candidatos que não satisfaçam a essas condições.

Art. 9.º — Satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino, é prerrogativa dos Estatísticos referidos no art. 1.º, exercício do magistério, em qualquer grau, das disciplinas constantes dos currículos dos cursos de Estatística, em estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos.

Art. 10 — A fiscalização do exercício da profissão de Estatístico incumbe ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 11 — São atribuições dos órgãos de fiscalização:

a) examinar os documentos exigidos para o registro profissional de que trata o art. 2.º e seus §§ 1.º e 2.º, proceder à respectiva inscrição e indeferir o pedido dos interessados que não satisfizerem esta Lei;

b) registrar as comunicações e contratos e dar as respectivas baixas; e

c) verificar o exato cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 12 — Será suspenso do exercício de suas funções, independentemente de outras penas em que possa incorrer, o Estatístico que incidir em alguma das seguintes faltas:

a) revelar improbidade profissional, dar falsos testemunhos, quebrar o sigilo profissional e promover falsificações referentes à prática de atos de que trata esta Lei;

b) concorrer com os seus conhecimentos profissionais para a prática de qualquer delito;

c) deixar, no prazo marcado nesta Lei, de requerer a revalidação e registro de diploma estrangeiro, ou o seu registro profissional no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1.º — O tempo de suspensão a que alude êste artigo variará de um mês a um ano, a critério do Ministro do Trabalho e Previdência Social, após processo regular, em que será assegurada ampla defesa ao indiciado, e ressalvada a ação da justiça pública.

§ 2.º — Aquêles que, na data da publicação desta Lei, exercendo a função de Estatístico na Administração Pública, centralizada ou artárquica, deixarem de efetuar o seu registro profissional junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro do prazo previsto pelo art. 1.º, terão assegurados apenas os direitos inerentes ao exercício do cargo que ocupam.

Art. 13 — Firmando-se contrato entre o Estatístico e o empregador respectivo, será remetida cópia autêntica do documento ao órgão fiscalizador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 — Os infratores dos dispositivos da presente Lei, incorrerão em multa de meio a cinco salários-mínimos, variável segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção a quem a praticou, aplicada em dôbro no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Parágrafo único — São competentes para impor penalidades as autoridades de primeira instância incumbidas da fiscalização dos preceitos constantes da presente Lei.

Art. 15 — Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, o Presidente da República baixará decreto, aprovando o Regulamento que regulará a execução desta Lei.

Art. 16 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação as emendas.

Os Senhores Senadores já podem votar. (**Pausa.**)

Vai-se proceder à contagem. (**Pausa.**)

Votaram **sim** 30 Srs. Senadores; votaram **não** 5 Srs. Senadores.

Foram aprovadas as emendas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Antes de passar à matéria seguinte, convoco os Senhores Senadores para uma Sessão extraordinária, hoje, às 21 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que será designada.

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1965 (número 2.329-B/64, na Casa de origem), que dá a denominação de "Usina Governador Jorge Lacerda" à usina termelétrica de Capivari-Tubarão, Estado de Santa Catarina, construída pela SOTELCA, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 769, de 1965.

Em discussão o projeto. (**Pausa.**)

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra V. Ex.ª

O SR. ANTÔNIO CARLOS — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando o Senado é chamado a deliberar sôbre o Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Dionísio Frietas, representante do povo catarinense na Câmara dos Deputados, projeto que dá a denominação de "Usina Governador Jorge Lacerda" à usina termelétrica de Capivari-Tubarão, Estado de Santa Catarina, construída pela SOTELCA, desejo consignar o significado da proposição.

Ainda que singela nos seus objetivos, ela virá dar um testemunho do reconhecimento do povo catarinense pela obra realizada pelo Governador Jorge Lacerda, desaparecido em condições trágicas quando exercia, plenamente, a primeira magistratura do Estado de Santa Catarina.

O problema de energia elétrica, em Santa Catarina, era dos mais graves ao início do atual período constitucional. Em 1945, o progresso catarinense se via entravado e tolhido por falta de fontes de energia capazes de suprir a demanda já existente e de abrir perspectivas ao desenvolvimento crescente da indústria do meu Estado.

Foi então que as autoridades competentes entenderam de equacionar e resolver problema de produção de energia elétrica, através do aproveitamento da matéria-prima existente em Santa Catarina — o carvão mineral.

Já quando Governador o nosso colega Irineu Bornhausen, com base na experiência pioneira da pequena usina então mantida pela Cia. Siderúrgica Nacional, pleiteou que o Govêrno Federal transferisse dotações inscritas no Plano do Carvão e destinadas à aquisição de navios para transporte do produto, para a aplicação dessas dotações na construção de uma usina termelétrica, na região sul de Santa Catarina. A iniciativa, apesar de naquele período de govêrno ter sido construída a linha de transmissão Florianópolis-Joinville, não mereceu acolhida das autoridades responsáveis pelos setores federais que cuidavam do assunto.

Assumindo o Govêrno, Jorge Lacerda, extraordinário homem público que unia a sua condição de político a de homem de pensamento, de escritor e de jornalista brilhante, entendeu S. Ex.ª que a maneira mais própria de se resolver o problema da produção de energia elétrica em Santa Catarina seria insistir naquela tese já defendida pelo seu ilustre antecessor. Não que faltassem a Santa Catarina quedas-d'água em número e qualidade, e que não permitissem a construção de várias usinas hidrelétricas, mas já então os estudos procedidos pelo Plano do Carvão aconselhavam que se aproveitasse o carvão tipo vapor à bôca da mina na produção de energia elétrica, de modo a se estabelecer o equilíbrio no mercado consumidor do produto entre as fontes consumidoras de carvão tipo metalúrgico e aquêle outro que poderia consumir o carvão tipo vapor.

Realizou, então, Jorge Lacerda uma verdadeira cruzada. Transportou-se para o Rio de Janeiro onde, junto ao Presidente da República, aos Ministros de Estado, na imprensa e no Parlamento, usando das suas relações de amizade em todos êsses setores, conseguiu que o Chefe do Poder Executivo, Sr. Juscelino Kubitschek, encaminhasse ao Congresso Nacional mensagem dispondo sôbre a construção da Sociedade Termelétrica de Capi-

vari, cuja finalidade era e é a construção de uma usina à base de carvão brasileiro, na região produtora.

Uma singular e lamentabilíssima coincidência marcou a decisão do Govêrno Federal, quando acolheu a idéia de Jorge Lacerda. Dois dias antes da data marcada para o Exm.º Sr. Presidente da República assinar a Mensagem ao Congresso, que encaminhava o Projeto de criação da SOTELCA, desaparecia, em desastre de aviação nas proximidades da cidade de Curitiba, o Governador de Santa Catarina, aquêle que defendera, com bravura e inteligência, a grande inicativa da construção da usina da SOTELCA e do aproveitamento econômico e racional do carvão brasileiro, na produção de energia elétrica.

Perdeu Santa Catarina, naquela ocasião, não só o seu grande Governador e meu saudoso amigo, com também dois outros eminentes homens públicos que tanto honraram as suas tradições: Nereu Ramos e Leoberto Leal.

Mas a idéia prosseguiu. O Congresso acolheu a mensagem que previa a construção de uma usina termelétrica de 100 mil quilowatts e a aplicação de recursos federais da ordem de 120 milhões de cruzeiros, recursos estaduais da ordem de 160 milhões de cruzeiros, recursos da Cia. Siderúrgica Nacional no montante de 100 milhões de cruzeiros e a participação dos mineradores, na ordem de 80 mlihões de cruzeiros.

A usina, Sr. Presidente, apesar das grandes dificuldades enfrentadas pelas diversas administrações deferais e estaduais, hoje, é uma realidade. A sua primeira etapa está concluída, a usina já está gerando 30 mil quilowatts por dia e em breve estará produzindo 50 mil; em fase adiantada de construção está a segunda etapa, de mais 50 mil quilowatts. E o atual Govêrno prevê a ampliação da SOTELCA para 300 mil quilowatts, mais tarde, com a construção de linhas de transmissão para os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, para 500 mil quilowatts.

O atual Govêrno Federal deu integral apoio à conclusão dessa obra. No ano de 1964, através de crédito especial votado pelo Congresso Nacional, proposto pelo Poder Executivo, a SOTELCA recebeu cerca de 5 bilhões de cruzeiros e, no corrente ano, já recebeu recursos que permitem o prosseguimento das obras da segunda etapa.

Para Santa Catarina, a construção da SOTELCA, os quilowatts que ela está produzindo e irá produzir representam o penhor seguro do desenvolvimento econômico e social do nosso Estado. À frente da companhia mista que constrói e opera a usina está um notável engenheiro patrício, Dr. Henrique Cavalcanti, formado pela Universidade de Montreal, professor universitário no Rio de Janeiro e que agora se dedica, com patriotismo e grande eficiência, à conclusão do empreendimento e, acima de tudo, à sua complementação, com a construção das linhas de transmissão e obras necessárias para que a SOTELCA seja não só um centro produtor de energia, que use carvão catarinense e faça com que a indústria carbonífera se torne econômica, como também um foco de desenvolvimento e equilíbrio social, através de iniciativas que recuperem o mineiro, o grande herói da indústria carbonífera.

Quero, assim, Sr. Presidente, consignar o meu júbilo pelo fato de o Senado Federal, depois da Câmara dos Deputados, fazendo justiça à iniciativa de Jorge Lacerda e homenageando a sua memória, apoiar e aprovar o projeto que irá escrever para sempre o seu nome ilustre e digno num dos mais notáveis empreendimentos da engenharia brasileira. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Continua em discussão o projeto. **(Pausa.)**

Se mais nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 48, de 1965

(N.º 2.329-B, de 1964, na origem)

Dá a denominação de "Usina Governador Jorge Lacerda" à usina termelétrica de Capivari — Tubarão, Estado de Santa Catarina — construída pela SOTELCA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É denominada "Usina Governador Jorge Lacerda" a unidade termelétrica construída pela Sociedade Temelétrica de Capivari — SOTELCA — em Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-D/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos tendo

PARECERES das Comissões

— **de Constituição e Justiça,** sob n.º 749, de 1965, favorável;

— **de Projetos do Executivo,** oral, proferido na Sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as emendas que oferece, sob n.ºs 1 a 10-CPE, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

Dou a palavra ao nobre Senador Aloysio de Carvalho, para emitir parecer, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre as emendas de Plenário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Para questão de ordem. Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, preliminarmente, quero que V. Ex.ª resolva a seguinte questão de ordem: na indicação da Ordem do Dia está dito que o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça será sôbre as emendas de Plenário.

Acontece que êste projeto, depois de haver passado na Comissão de Constituição e Justiça, foi à Comissão de Projetos do Executivo, a requerimento aprovado pelo Plenário. Então, a Comissão de Projetos do Executivo apresentou dez emendas. Pergunto a V. Ex.ª se, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, devo, também, proferir parecer sôbre as emendas da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) V. Ex.ª tem razão. Foi uma omissão. A Comissão de Constituição e Justiça terá que prolatar pareceres, também, sôbre as emendas da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, cumpre-me dar este parecer suplementar, por bem dizê-lo, substituindo o nobre Senador Heribaldo Vieira, primeiro Relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça e que foi obrigado a viajar para o seu Estado, para se desincumbir de um dever inadiável, relacionado com o exercício de seu mandato.

O parecer será proferido sôbre as emendas de Plenário, que somam 86, e mais emendas da Comissão de Projetos do Executivo, totalizando 96 emendas.

Acontece, porém, que dessas 96 emen 16 são de minha autoria, no Plenário, e só elas deverá proferir parecer, em nome Comissão de Constituição e Justiça, o Se dor Bezerra Neto.

Disse a V. Ex.ª 16, mas imediatamente trei em dúvida. Talvez o número de emen seja 17 ou 18. Mas o número não impo no caso. Não darei o parecer — êste é o f — sôbre as emendas que subscrevi, a qu totalidade delas com o Senador Mem de sendo eu, entretanto, o primeiro subscrit e uma delas com o Senador Nogueira Gama.

Vou, então, proferir o parecer sôbre emendas rigorosamente de Plenário, exc tuadas as indicadas e as da Comissão Projetos do Executivo.

Algumas emendas são de simples redaçã melhorando o projeto e servindo, muitas v zes, a um esclarecimento do texto para efeitos de interpretação e aplicação. Alg mas dessas emendas terão parecer favoráve outras, parecer contrário, porque não me p receu que fôssem bastante razoáveis para s sem aceitas.

Antes de entrar na apreciação de emend por emenda, quero fazer referência àquela que introduzem alterações substânciais n projeto. Uma dessas emendas, por exempl é a de n.º 74, do nobre Senador Jefferso de Aguiar. Esta emenda modifica os requi sitos do projeto, para que os atuais partido se ajustem às novas exigências.

Como sabemos, o projeto de Estatuto d Lei Orgânica dos Partidos estabelece condi ções drásticas para a fundação e funciona mento dos partidos, importando pràtica mente na extinção dos chamados Pequeno Partidos.

O Senador Jefferson de Aguiar apresentou uma emenda que atenua essa situação, tornando, por exemplo, o prazo de dois anos, para que os partidos se reorganizem, num prazo de um ano mais ainda um prazo de um ano para que façam opção pela fusão ou pelo cancelamento fatal da inscrição.

O art. 25 do projeto foi muito visado por emendas, e essa emendas precisarão ser do Plenário, para que êste se decida sôbre elas, com prefeito conhecimento de causa.

O art. 25 declara que é vedado ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros, aos Governadores, aos Secretários

de Estados e de Territórios, aos Prefeitos e Vice-Prefeitos o exercício de funções executivas, nos Diretórios partidários.

Há uma emenda, do Senador Jefferson de Aguiar, que aumenta o rol das pessoas impossibilitadas do exercícios de funções e tira o qualificativo de "funções executivas" para deixar "funções", o que quer dizer quaisquer funções nos Diretórios.

O art. 26 também foi objeto de emendas interessantes. É um artigo importante, no corpo do Código dos Partidos — aquêle em que se declara que os Diretórios terão número ímpar de membros, de 7 a 51.

O Senador Faria Tavares, que, por sinal, representa um Estado de grande eleitorado, entende, por uma emenda, que o número de 51 é excessivo, e reduz para 21 o número máximo de componentes do Diretório.

Mas é evidente que, num Estado grande, em que ao Partido é preciso contemplar um número muito acentuado de correligiários e companheiros de todo o interior, êsse número de 21 é muito pequeno — parece-me. Aliás, como o artigo está redigido no projeto, o Partido que assim o desejar poderá ter no máximo 21, porque o projeto declara que os Diretórios terão número impar de membros de 7 a 51. Se o Partido quiser, nos seus estatutos, poderá incluir o máximo de 21 membros. Aqui, há esta emenda do nobre Senador Faria Tavares, como se verá oportunamente, à qual apresento subemenda, que, a meu ver, melhora o texto, no sentido de estabelecer que o mínimo, para a constituição do Diretório, é de 9 membros, para podermos ter um algarismo que nos facilite as operações relativas ao têrço dos Diretórios.

Há no Código dos Partidos muitas disposições em que se fala no têrço. E há uma tendência natural dos Partidos em que sejam respeitadas certas manifestações ocasionais de uma minoria. Essa minoria, naturalmente, teria o desejo de, pelo menos, salvar, nas decisões dos Partidos, na organização das chapas, um têrço de posições.

Então, com 7 componentes mínimo seria dificílimo fixar-se êsse têrço. Nove já é um número múltiplo que permitirá, conseqüentemente, as operações sucessivas e daí decorre que êsse número máximo de 51 deverá ser elevado para 54, exatamente um número múltiplo, para ficar a disposição bem assente.

Outra emenda, a de número 25 — reputo-a também importante —, é apresentada ao art. 27, ao qual houve mais de uma emenda, aparentemente divergentes, como se verá, No meu entender, só aparentemente.

O art. 27 diz que os mandatos, nos órgãos de direção partidária, serão de 4 anos. A Emenda n.º 25, de autoria do Sr. Senador Faria Tavares, reduz para dois anos.

O mandato curto, nos órgãos de direção partidária, oferece uma vantagem; é que torna sempre intensa, sempre viva a atividade partidária.

Em geral o Presidente de órgão partidário, que tem à sua frente uma gestão de 4 anos, pode, no fim de um ou dois anos, deixar que o Diretório caia na rotina. Quer dizer, não há certo estímulo para que êle mantenha a mesma intensidade com que iniciou a sua gestão. Para que prevaleça, porém, essa redução de dois anos, por voto do Plenário, é preciso que êste rejeite a emenda a um dispositivo do projeto que proíbe a reeleição. Aí, teríamos realmente um mandato curto, de dois anos, com possibilidade de uma reeleição.

Ao § 4.º do art. 27, onde se lê:

> "Não serão permitidas reeleições dos membros das comissões executivas dos órgãos partidários..."

Poderíamos abrir exceções, ou, quiçá, até excluir o parágrafo e deixar que o problema da reeleição dos órgãos diretores ficasse para os Estatutos de cada Partido. Cada Partido, então, escolheria a solução conforme mais conveniente aos seus interêsses e de acôrdo, naturalmente, com as peculiaridades regionais e locais, muitas vêzes distritais, até.

Isto pôsto, farei uma apreciação rápida sôbre as emendas, porque verifico que o tempo da Sessão se esgotará às 18 horas e 30 minutos.

A Emenda n.º 1 é feita ao art. ..., mandando suprimir a palavra "pleno".

Nosso voto é contrário à emenda, porque a expressão "no pleno exercício dos seus direitos" dá maior ênfase. É uma expressão usual, técnica.

Alguém pode estar, realmente, no exercício de direito, sem a sua plenitude.

A Comissão de Projetos do Executivo apresentou — sendo Relator o Sr. Senador Jefferson de Aguir — uma emenda, que dá a seguinte redação ao artigo 6.º:

> "Só poderão integrar os quadros dos partidos políticos ou participar de suas atividades os brasileiros no exercício dos direitos políticos."

Há aqui, assim, uma emenda coincidente com a emenda de Plenário, de n.º 1. A esta emenda, que acabei de ler, apresento uma subemenda, no sentido de aceitar a redação proposta pela Comissão, retirando, apenas, o qualificativo "pleno". De modo que a redação que vigorará, pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, é a da emenda da Comissão de Projetos do Executivo — e não a de Plenário, que retirava apenas a palavra "pleno" — porque é melhor do que a do projeto e a da emenda de Plenário, do Senador Jefferson de Aguiar. S. Ex.ª, como Relator da Comissão de Projetos do Executivo, depois refundiu totalmente o texto, apresentando-o com a redação que é a da emenda que deverá ser, afinal, aprovada.

A Emenda n.º 2 é aquela que manda mudar, no capítulo II, a expressão "Das funções dos partidos" para "Da fundação dos partidos".

Aquêle título está, realmente, sem nenhuma consonância com a matéria do capítulo, que não regula, absolutamente, função de partido. Regula a fundação dos partidos e também o seu registro.

De modo que a emenda teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, com uma subemenda, que manda colocar como título do Capítulo a seguinte expressão: "Da fundação e do registro dos partidos."

A Emenda n.º 3, ao art. 7.º, está redigida desta forma:

> "O partido político constituir-se-á originàriamente de pelo menos 3% do eleitorado inscrito para a última eleição geral, distribuído por 15 Estados, com o máximo de 2% em cada um."

A emenda, devidamente justificada, recebeu parecer contrário da Comissão, por preferir a condição, estabelecida pelo projeto, de que a votação se distribua por 11 Estados e, além do mais, porque o Relator opina por que esta percentagem de votação para a sobrevivência dos partidos não seja calculada sôbre o eleitorado inscrito no País, mas sôbre os votos válidos na eleição.

Com efeito, entre os requisitos para a existência inicial do partido, conserva a emenda a percentagem de 3%, mas, em vez de calculá-la sôbre o eleitorado que votou na última eleição geral para a Câmara dos Deputados calcula sôbre o eleitorado inscrito para a última eleição geral, alegando-se que foi êsse o critério adotado no projeto governamental.

Além disso, fixa em 15 Estados o total das circunstâncias eleitorais por onde deve distribuir-se essa votação percentual, quando o projeto exige 11 ou mais Estados, ou seja, o mínimo de 11. Conserva o mínimo de dois por cento de votação em cada Estado.

Não há por que alterar os critérios preconizados no projeto, que são os que mais atendem à realidade brasileira. Contar o percentual da votação sôbre o eleitorado inscrito, e não sôbre o que votou na última eleição geral, é tomar por base um eleitorado que numa parte não existe — não mais existe até em boa parte, por isso que constituído de eleitores mortos, de eleitores que não votaram e de outros cujos votos ficaram anulados.

Por outro lado, o total de 15 circunscrições eleitorais em que o Partido tenha distribuido a sua votação, para que possa existir, é alto demais.

Dessa modificação que o Senador Jefferson de Aguiar fêz em relação ao número de Estados, decorrem outras emendas de S. Ex.ª que, por essa razão, têm parecer contrário.

A Emenda n.º 4 é a que manda suprimir no art. 8.º as palavras: "projeto de".

Vou ler o artigo, para melhor esclarecer a matéria:

(Lendo.)

> "Os fundadores do partido, em número de cento e um pelo menos, elegerão uma comissão provisória, no mínimo de sete membros, que se encarregará das providências necessárias à obtenção do registro e da publicação na imprensa oficial e três vêzes pelo menos em jornal de grande circulação no País e em cada um dos Estados do manifesto de lançamento, acompanhado do programa e do projeto de estatuto."

A emenda manda tirar o têrmo "projeto" para que fique só "do estatuto".

Acontece, entretanto, Sr. Presidente, que há uma fase em que não se trata, realmente, de estatuto, mas de projeto de estatuto. O partido está aqui na fase preliminar de sua fundação. São cento e um cidadãos que propõem à subscrição pública — digamos assim — o programa do partido, o projeto de estatuto do partido, que será posteriormente objeto de apreciações, para que fique, então, a forma definitiva.

De modo que, com a devida vênia do Relator, não vejo por que se devam suprimir do art. 8.º as expressões "projeto de".

A Emenda n.º 5 manda dar uma redação ao § 2.º do art. 8.º.

> § 2.º — Não se formará o nome do partido com aditamento ou supressões no de qualquer outro, nem com o de pessoas ou suas derivações."

A esta emenda apresentei uma subemenda, que manda que o texto fique redigido da seguinte forma:

(Lendo.)

> "Não se formará o nome do Partido utilizando o de pessoas ou suas derivações, nem de modo que possa induzir o eleitor a engano ou confusão com a denominação de outro partido."

Portanto, é uma submenda à Emenda n.º 5. Esta subemenda tem o número 2, porque à Emenda n.º 2 apresentamos submenda de que já falamos e que terá o n.º 1.
A Emenda n.º 6 manda suprimir do art. 10 as palavras: "os bairros".

O parecer é favorável.

A Emenda n.º 8 manda suprimir o parágrafo 4.º do art. 12.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Qual o parecer sôbre a Emenda n.º 7?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A Emenda n.º 7 é minha, Sr. Presidente, e eu não posso dar parecer sôbre ela.

Mas, de agora por diante, quando a emenda fôr subscrita por mim, direi a V. Ex.ª que não dou parecer.

O art. 12, § 4.º, declara que o eleitor que assinar lista para a formação do nôvo partido considerar-se-á desligado do a que pertencia.

O nobre Relator faz uma inversão: manda suprimir o § 4.º, do art. 12, por considerar que a matéria já está prevista posteriormente no projeto.

O parecer é contrário, porque me parece que são duas coisas que podem ser diferenciadas. Uma é o caso do eleitor que, sem prestar satisfação ao seu partido, inscreve-se noutro partido, realizando-se automàticamente seu desligamento.

A outra questão é a de eleitor que pede seu desligamento do partido. De modo que o parecer é contrário.

A Emenda n. 9 substitui, no § 4.º, do art. 12, a expressão "do nôvo" pela expressão "de nôvo".

É uma emenda de redação. Ainda aqui vou pedir, com muito respeito, licença para divergir do honrado autor da emenda, Senador Jefferson de Aguiar.

Foi exatamente nesse art. 12 que se tratou da fundação e do registro de um partido. De modo que a expressão que deve ser usada é "do nôvo partido" e não "de nôvo partido". É uma expressão que se refere ao partido que está sendo organizado, àquêle partido que está pleiteando o seu registro. A expressão é, exatamente, "do nôvo partido".

O parecer é, portanto, contrário.

A Emenda n.º 10 é de minha autoria. Não dou parecer sôbre ela.

A Emenda n.º 11 manda substituir, no parágrafo 3.º do art. 13, a expressão "afinal", escrita conjuntamente, pela expressão "a final", escrita isoladamente.

Procurei alguns léxicos e não pude atinar por que se devesse excluir a palavra como está escrita. De modo que o parecer é contrário.

A Emenda n.º 12, ainda do Senador Jefferson de Aguiar, é o artigo 16, § 2.º. Manda substituir a expressão "os partidos" pela expressão "o partido". O parecer é também favorável. S. Ex.ª tem tôda a razão na modificação.

A Emenda n.º 13 é do art. 16, n.º 3. O parecer é contrário, em vista do pareccer contrário dado à Emenda n.º 3, proposta ao art 7.º

Esta Emenda n.º 13 é para uniformizar a expressão "quinze Estados", de acôrdo com a Emenda n.º 3.

A Emenda n.º 3 teve parecer contrário. A de n.º 13, conseqüentemente, terá parecer contrário.

A Emenda n.º 14 manda acrescentar ao art. 16 o seguinte parágrafo:

> "O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções regulando a realização de convenções, para o efeito do disposto no parágrafo anterior."

O pareccer é contrário, visto que o art. 32 e seus parágrafos do projeto entregam aos estatutos partidários a regulamentação das eleições dos órgãos dos partidos pelas convenções. As instruções do Tribunal serão instruções de ordem geral relativamente à vida eleitoral. Não precisam ser instruções especiais para êste caso.

A Emenda n.º 15 é uma emenda ao art. 19; manda suprimir, depois das palavras "o número" a expressão "e a categoria".

Divirjo, de nôvo, do Senador Jefferson de Aguiar, porque, como parece, equivocamente, a S. Exª, não há, aqui, absolutamente. um critério de hierarquização de Partidos. Os Partidos, por êsse art. 19, poderão, observadas as disposições desta lei, estabelecer garantias de seu peculiar interêsse e fins programáticos, bem como fixar, nos respectivos estatutos, um número e a categoria dos membros dos órgãos partidários.

Ora, os órgãos partidários obedecem ao critério hierárquico, de modo que a expressão "e a categoria" está aqui muito bem posta, tanto mais quanto ainda se dão a êsses Partidos atribuições de definir competência dêsses órgãos e regular-lhes o funcionamento.

O parecer é contrário.

A Emenda n.º 16 propõe modificação ainda ao art. 19. Manda substituir as expressões "observadas as disposições desta Lei" pela expressão "princípios e critérios estabelecidos nesta Lei".

Não senti a necessidade da substituição, porque o que deve ser observado são exatamente as disposições desta lei; princípios e critérios' passa a ser uma expressão um tanto restritiva para a finalidade do art. 19.

Não darei parecer sôbre a Emenda n.º 17, por ser de minha autoria.

A Emenda n.º 18, ao artigo 20, é a seguinte:

"Acrescente-se ao art. 20 o seguinte:

IV — celebrar alianças para disputa de eleições pelo sistema de representação proporcional."

Não me pareceu necessário êsse acréscimo, pelas razões que vou expor. O artigo estabelece aquilo que o partido não pode fazer:

"I — usar símbolos nacionais para fins de propaganda;

II — ministrar instrução militar e adotar uniformes para seus membros;

III — autorizar a qualquer de seus órgãos a delegação de podêres."

Aliás, êsse inciso III foi objeto de emenda supressiva, à qual a Comissão deu parecer favorável.

Não acho deva entrar aqui a proibição da aliança de partidos, porque essa atribuição é de natureza diferente daquelas de que cogita o art. 20. O art. 20 cogita de atividades, digamos assim, extrapartidárias, ao passo que a aliança partidária é uma proibição de uma atividade eminentemente partidária, que tem seu lugar no Código Eleitoral e não aqui, no Estatuto dos Partidos.

Portanto, o parecer é contrário.

À Emenda n.º 19, deixo de dar parecer, pelas circunstâncias antes apontadas.

A Emenda n.º 20 é ao art. 25. É uma emenda para os casos de incompatibilidades, para o exercício de funções nos Diretórios partidários. Ja me referi a esta modificação e dou parecer favorável à emenda, com uma subemenda redigida nos seguintes têrmos:

"É vedado ao Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores,..."

Está aqui um elemento nôvo:

"...Secretário de Estado e Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Chefes das Casas Civil e Militar da União e dos Estados,..."

Não tinha êste esclarecimento:

"...Secretários Municipais, Presidentes, Superintendentes e Diretores de Autarquias e Entidades Paraestatais, o exercício de funções executivas nos Diretórios Partidários."

Mantenho a expressão do projeto, restritiva às funções executivas, e substituo, na emenda do honrado Senador Jefferson de Aguiar, a expressão "Sociedades de Economia Mista" por "Entidades Paraestatais".

A Sociedade de Economia Mista é uma espécie de sociedade paraestatal. Não devemos impedir essa atividade político-partidária, em Diretórios, exclusivamente aos componentes de uma sociedade de economia mista, mas sim, aos componentes de qualquer entidade que esteja adequada à noção do que seja sociedade paraestatal.

De modo que mudei a expressão, apenas para generalizar.

Esta subemenda terá o número 3.

A Emenda n.º 21 manda escrever, no art. 25, a palavra diretórios com letra inicial minúscula

O parecer é favorável.

A Emenda n.º 22 manda suprimir, do art. 25, a palavra Vice-Presidente.

Creio que, nesta emenda, houve equívoco do nobre autor.

O parecer é contrário, porque esta emenda já está prejudicada pela de número 20, que dando nova redação ao art. 25, mantém Vice-Presidente".

A Emenda n.º 23 é de minha autoria. Não tem parecer.

A Emenda n.º 24 é ao art. 26 do projeto.

Êsse art. 26, a que já me referi, é o que declara que os Diretórios terão número ímpar de membros, de 7 a 51.

O Senador Faria Tavares quer reduzir para 21 o número máximo de membros do Diretório. Mas se reduzir para 21, teremos a impossibilidade de, em alguns Estados, compor um Diretório que represente realmente a fôrça do Partido, em todo o Estado. E a hipótese de um Diretório com um máximo de 21 não está afastado do texto do artigo.

Diz o art. 26:

"Os Diretórios terão número ímpar de membros, de 7 a 51."

Pode ficar, portanto com 21 membros, se o Partido entender. O advérbio **"sempre"**, usado pela emenda , é desnecessário, porque o preceito tal como está redigido tem fraca fôrça impositiva. Os Diretórios terão número impar de membros, e não precisarão ter **sempre** número impar de membros.

A esta Emenda n.º 24, do nobre Senador Faria Tavares, apresentei a seguinte Subemenda n.º 4:

"Redija-se asim o art. 26:

"Os Diretórios terão número impar de membros, entre 9 e 45 membros."

Tinha pensado, inicialmente, num máximo de 54, mas os nobres Senadores Jefferson de Aguiar e Filinto Müller, que são bons matemáticos, argüiram-me que 54 é par. De modo que o máximo será de 45.

A Emenda n.º 25 é apresentada ao art. 27. O autor é o Sr. Senador Faria Tavares. Reduz para dois anos o mandato dos diretórios e providencia sôbre o mandato dos sucessores, em caso de dissolução.

A êsse art. 27 é preciso fazer uma referência especial, pelo número de emendas que a êle foi apresentado.

O art. 27 está redigido da seguinte maneira:

"Os mandatos, nos órgãos de direção partidária, serão de 4 anos."

Pela Emenda n.º 25, que tem parecer favorável, o mandato passa a ser de dois anos.

O parágrafo primeiro declara que "as comissões executivas serão eleitas simultâneamente com os Diretórios".

Esse parágrafo primeiro ficará substituído pela Emenda n.º 26, de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, e que manda redigi-lo dando às comissões executivas a condição de eleitas pelos Diretórios e não mais pelas convenções.

O parágrafo segundo do art. 27 declara que "o número de membros da comissão executiva não será superior a um têrço da composição do diretório". Esta disposição continua. Não houve emenda em relação a ela. Esta é uma das razões por que, no art. 26, se cogita do número impar de membros.

Minha subemenda estabelece o número de 9, para que se possa dividir, como número múltiplo que é, para o efeito de assegurar o têrço do Diretório na Comissão Executiva.

O § 3.º estabelece:

"Assim, no caso de dissolução do Diretório, como no de substituição de um ou mais de seus membros, os substitutos complementarão o período do mandato."

A Emenda n.º 25, do nobre Senador Faria Tavares, no seu parágrafo único, dá melhor redação a êsse § 3.º

O § 4.º declara que "Não serão permitidas reeleições dos membros das Comissões Executivas dos órgãos partidários."

A esta disposição foram oferecidas mais de uma emenda. Lembro-me, de pronto, da emenda do nobre Senador Josaphat Marinho, permitindo a reeleição de um têrço, mais uma vez só; e a do nobre Senador Mem de Sá, proibindo a reeleição do Presidente e do Secretário-Geral da Comissão Executiva.

Depois de entendimentos que tive com vários estudiosos e conhecedores da matéria partidária e eleitoral, cheguei à convicção de que a melhor solução é afastarmos as duas modificações propostas, uma pelo Senador Mem de Sá e outra pelo Senador Josaphat Marinho, é afartarmos do projeto o § 4.º do artigo 27, porque, assim afastadas, as convenções partidárias, quando organizarem, ou modificarem os seus estatutos, tomarão, em relação à eleição e reeleição dos seus membros, a orientação que lhes parecer melhor.

De modo que a Emenda n.º 26 — V. Ex.ª pode confirmar — tem parecer favorável.

A Emenda n.º 27, que é a do Sr. Senador Mem de Sá, tem parecer contrário; e a Emenda n.º 83, que é a do Sr. Senador Josaphat Marinho e da qual falarei a seu tempo, tem parecer favorável.

A Emenda n.º 28 faz um acréscimo ao artigo 28, item III, incluindo entre os casos de intervenção do Diretório Nacional no Diretório Regional Municipal a ofensa à ética

partidária, ou desrespeito à linha político-partidária. O parecer é favorável à emenda.

A Emenda n.º 29 é ao art. 30, § 2.º, de autoria do Senador Jefferson de Aguiar e manda escrever: "obedecerão a".

O parecer é favorável porque, realmente, há um descuido gráfico nos autógrafos vindos da Câmara dos Deputados.

A Emenda de n.º 30 manda "suprimir o artigo 31 e o caput do art. 32, transferindo-se os parágrafos dêste para o art. 19". Não me pareceu necessária a transferência dêsses parágrafos senão a eliminação do artigo 31.

Como o Senador Jefferson de Aguiar disse muito bem na justificativa da sua emenda, os dois artigos 31 e 32, são perfeitamente colidentes, e digo perfeitamente colidentes, porque a colisão é a olhos vistos:

> "Art. 31 — Os órgãos de direção serão eleitos na forma prevista no estatuto partidário, observadas as normas da presente Lei.
>
> Art. 32 — Os estatutos partidários disporão, observados os princípios e critérios estabelecidos nesta Lei, sôbre a forma de eleição de seus órgãos."

É a mesma norma, consubstanciada em duas disposições.

A minha subemenda de n.º 5, à Emenda n.º 30, está assim redigida:

> "Suprima-se o art. 31, ficando tal como está redigido o art. 32."

As Emendas de n.ºs 31 e 32 são de minha autoria.

A Emenda n.º 33 é ao art. 34. Modifica para um têrço, em vez de um quarto, o número de Municípios em que o Partido deve ter Diretório município registrado na Justiça Eleitoral, para que possa organizar Diretório regional.

O Senador Jefferson de Aguiar acha muito elevado o quorum de um quarto, S. Ex.ª tem razão. O parecer é favorável.

A Emenda n.º 34, ao art. 35, eleva para 15, no mínimo, o número de Diretórios Regionais registrados na Justiça Eleitoral, para constituição do Diretório Nacional.

Pelo parecer dado a duas emendas anteriores, verifica-se que esta emenda ficou prejudicada.

O parecer é contrário em face do parecer contrário à Emenda n.º 3, que aumentou o número de Estados para 15, para efeito da distribuição da votação, e para o efeito da Emenda n.º 13, que aumentava para 15 o número de Estados em que o Partido deveria fazer prova de ter obtido registro de Diretórios Regionais.

Sr. Presidente, quando se esgotar o tempo regimental da Sessão, peço a V. Ex.ª que faça a gentileza de me comunicar. Não sei se, regimentalmente, haverá inconveniência em quebrar-se a seqüência do parecer, uma vez que se trata de parecer verbal.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Não há inconveniência. Ocorrerá precisamente isso.

Prossiga V. Ex.ª com tranqüilidade; se até às 18 horas e 30 minutos, tempo regimental de duração da Sessão, V. Ex.ª não houver concluído o seu relatório, poderá fazê-lo na Sessão extraordinária da noite, para a qual a Casa já foi convocada.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Muito obrigado a V. Ex.ª

A Emenda n.º 35 acrescenta ao art. 40, § 1.º, a expressão: "até o limite de 30".

É uma emenda do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Procurarei resumir o art. 40, que me parece interessante. Estabelece êle que, nas convenções, cada Município tem direito a um delegado para cada mil votos de legenda, obtidos pela média de votos da legenda partidária na última eleição realizada — como está disposto no projeto —, porém com um limite de 30, para evitar a excessiva influência de um grupo sôbre o outro, uma vez que o Município que tenha 20.000 votos teria 200 delegados nas convenções.

Em Estados como os de Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul, Guanabara, Estados de grande eleitorado, a medida não ofereceria maior perigo senão o de alguns Municípios poderem exercer êsse domínio. Mas também, para tais Estados, o limite de 30 é muito baixo.

Admite-se, por exemplo, que um Município que tenha, filiado a um Partido, um eleitorado, digamos, de quarenta mil eleitores e que só pudesse levar trinta delegados! É, realmente, reduzir-se a representação de um Município de grande fôrça eleitoral.

Proponho, então, ao Senador Jefferson de Aguiar, que façamos uma composição amigável no sentido de elevar êsse limite para

60, através de subemenda, que tomaria o n.º 6:

Onde se diz:

"até o limite de 30",

diga-se:

"até o limite de 60."

A Emenda n.º 36 ao § 3.º do art. 40 manda que se diga:

"em discussão ou formular pronunciamento".

Realmente, no projeto há a falta dêste têrmo

"formular".

O parecer é favorável, mas com uma ressalva. Essa emenda, se aprovada, prejudicará outra.

O art. 40 declara o que constitui a convenção regional e, no § 3.º, diz que o Tribunal Regional Eleitoral designará membro efetivo do Ministério Público.

A emenda do Senador Jefferson de Aguiar retira a expressão

"Ministério Público".

Então, a participação na convenção será de um elemento da Justiça Eleitoral.

Creio que, nesse caso, o impedimento para formular pronunciamento não deveria subsistir. É assunto a ser estudado posteriormente.

A Emenda n.º 37, ao § 2.º do art. 40, manda colocar a expressão "a um", em vez de "apenas *de* um".

O parecer é favorável. O autor tem razão.

A Emenda n.º 38 manda suprimir, no § 3.º do art. 40 e no § .º do art. 42, a expressão "do Ministério Público".

O parecer é favorável. A emenda é de substancial importância em face do texto que veio do Tribunal:

"O Tribunal Regional Eleitoral designará membro efetivo do Ministério Público para acompanhar os trabalhos da convenção, na qualidade de observador, o qual deverá ter assento na mesa diretora, sem, contudo, tomar parte em discussão ou pronunciamentos sôbre qualquer matéria, ainda que solicitado."

Ora, retirando-se as expressões "do Ministério Público", êsse observador passa a ser um delegado do Tribunal Regional Eleitoral, membro do Tribunal. Realmente, a emenda do nobre Senador Jefferson de Aguiar corrige uma impropriedade, que é a de darmos, por lei, ao Tribunal Regional Eleitoral, a competência para designar membro do Ministério Público porque, como informa o nobre Senador Jefferson de Aguiar, na sua justificativa, o membro do Ministério Público é funcionário do Executivo, e as situações são perfeitamente definidas e delimitadas em relação à competência, garantia etc.

O parecer é favorável a esta emenda.

A Emenda n.º 39, ao § 1.º do art. 42, é uma emenda que apresenta na sua formulação certa complexidade. É emenda, parece-me, ainda do Senador Jefferson de Aguiar.

O § 1.º do art. 42 diz que o número de delegados numa convenção nacional será o dôbro do dos Deputados do Partido, na representação da respectiva circunscrição, cabendo ao Diretório Regional elegê-lo.

Pretende a emenda: primeiro, que o número seja o mesmo: o dôbro; segundo, que se explicite que é Deputado Federal; terceiro, que a escolha do Diretório regional se faça pelo critério proporcional.

O art. 32 declara que a convenção nacional constitui:

"1.º — o Diretório nacional; 2.º — os delegados dos Estados, Distrito Federal e Territórios; 3.º — os representantes do partido no Congresso Nacional."

Quer dizer que Senadores e Deputados Federais são membros natos da Convenção nacional. Assim, quando no parágrafo 1.º o projeto fala em delegados que sejam o dôbro do número de Deputados do partido, na representação da respectiva circunscrição, está falando, evidentemente, em Deputado Federal. E quando, no parágrafo 1.º do art. 4, fala nos delegados do Município, à convenção regional, com base na votação da legenda na última eleição realizada, fala em relação à renovação das Assembléias Legislativas e à Câmara dos Deputados.

Não há mal, porém, na ressalva. Ela é prudente.

Quanto ao critério de representação proporcional, não há como justificá-lo na hipótese, desde que a eleição, pelos Diretórios, dêsses delegados, é tipicamente eleição a nomes. Os delegados são escolhidos nominalmente pelas suas condições, suas qualidades, pelos serviços ao Partido. Uma, duas, três chapas registradas justificariam uma eleição pelo sistema proporcional, chapas que seriam francamente divergentes, encerrando tendências opostas. Mas a lei, silenciando

sôbre a forma da eleição se majoritária, se proporcional, não impedirá que o estatuto do Partido faça a opção. É mais razoável êsse critério.

O parecer é favorável, com uma subemenda, que terá o número 7.

O número de delegados a que se refere o item 2 será o dôbro do de deputados federais do partido, na representação, da respectiva circunscrição, eleitos pelo Diretório Regional.

A Emenda n.º 40, ao parágrafo 1.º do art. 42, manda que se diga, em vez de "dôbro de", "dôbro do de".

A emenda já está aprovada no texto da subemenda à Emenda n.º 39.

O parecer é favorável, mas a emenda está prejudicada, porque a modificação já foi incluída em subemenda anterior.

A Emenda n.º 41 ao art. 4 manda que onde se diz "aos Diretórios" diga-se "Comissão Executiva dos Diretórios Municipal, Reginal e Nacional".

A emenda é do Senador Faria Tavares. Desloca dos Diretórios, como está no projeto, para as Comissões Executivas, a tarefa de convocar as respectivas Convenções. O parecer é favorável.

A Emenda n.º 42 é do Senador Heribaldo Vieira. Dá outra redação ao art 44, inciso 2.º, para incluir a palavra "Senador".

Realmente, houve uma falta imperdoável neste passo. O parecer é favorável.

As Emendas números 43, 44 e 45 são de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — **(Fazendo soar a campainha.)** Está esgotada a hora regimental da Sessão. O Sr. Senador Aloysio de Carvalho prosseguirá seu relatório na Sessão extraordinária de hoje à noite, às 21 horas e 30 minutos, para a qual designo a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-D, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo

PARECERES da Comissão

— **de Constituição e Justiça, sob n.º 749, de 1965, favorável; da Comissão de Projetos do Executivo, oral, proferido na Sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as emendas que oferece, sob n.ºs 1 a 10-CPE, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.**

2

Discusão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1965 (n.º 2.18-B, *de 1965, na Casa de origem)*, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 70.058.304 (setenta milhões, cinqüenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento de contribuição do Brasil relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à construção do "Tampón del Darién", trecho da Estrada Pan-Americana, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 793, de 1965, da Comissão

— **de Finanças.**

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 35 minutos.)

83.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 24 de junho de 1965

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CATTETE PINHEIRO E GUIDO MONDIN

Às 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — José Guiomard — Eduardo Assmar — Josué de Souza — Zacharias de Assumpção — Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Antônio Jucá — Dinarte Mariz — José Ermírio — Hermann Tôrres — Dylton Costa — José Leite — Aloysio de Carvalho — Jefferson de Aguiar — Eurico Rezende —Raul Giuberti — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Armando Storni — Pedro Ludovico — Lopes da Costa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Nelson Maculan — Milton Menezes — Mello Braga — Irineu Bornhausen — Antônio Carlos — Attílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Na Sessão de 15 do corrente foi aprovada a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 96/65, que dispõe sôbre os serviços do Registro do Comércio e atividades afins, e dá outras providências.

Na Emenda n.º 13, correspondente à de n.º 46, de Plenário, o item **b** saiu com incorreção. Onde devia estar "certificando nelas o ato e número de arquivamento", figurou "certificando, pelo menos em uma delas".

De acôrdo com o disposto no art. 319, § 1.º, parte final, do Regimento Interno, se não houver manifestação em contrário, a Mesa dará conhecimento da incorreção à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Sôbre a mesa, comunicaço do Sr. Attílio Fontana que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇAO

Sr. Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, atendendo a convite do Govêrno dos Estados Unidos da América, viajarei para aquêle país no dia 5 de julho vindouro, onde me demorarei por um mês, aproximadamente.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1965. — **Attílio Fontana.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete iPnheiro) — O Sr. 1.º-Secretário procederá a leitura de requerimento encaminhado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 382, de 1965

Nos têrmos dos art.s 211, letra **p**, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 103, de 1965 (n.º 2.736-B/65, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete iPnheiro) — Passa-se, então, à leitura do parecer, pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 832, de 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1965 (n.º 2.736-B/65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de eLi da Câmara n.º 103, de 1965 (n.º 2.736-B/65, na Casa de origem), que exclui do regime de prévio li[illegible] e de

visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1965. — **Dix-Huit Rosado**, Presidente — **Sebastião Archer**, Relator — **Josaphat Marinho.**

ANEXO AO PARECER
N.º 832, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1965 (n.º 2.736-B/65, na Casa de origem), que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São excluídos do regime de licença prévia e de visto consular os produtos, bens, materiais e equipamentos militares cedidos ao Brasil por fôrça de tratados ou acôrdos de assistência militar.

Art. 2.º — São também excluídas do regime de licença prévia e, quando fôr o caso, da exigência do certificado de cobertura cambial, bem como de visto consular, as importações de armamento, materiais e equipamentos, sem similar nacional registrado, desde que consignadas aos Ministérios Militares ou por êstes realizadas, diretamente, à conta de créditos orçamentários próprios, transferidos para o exterior.

Parágrafo único — A exclusão a que se refere o presente artigo ficará condicionada, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva, de que a importação se destina a fins exclusivamente militares e são de interêsse para a segurança nacional, tendo sido prèviamente autorizada pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O Poder Executivo baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, a regulamentação desta Lei.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à obrigatoriedade nos Estados estrangeiros.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — De acôrdo com a manifestação do Plenário, passa-se à imediata discussão da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1965.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovada. Vai à sanção.

Há, ainda, outro requerimento que será lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 383, de 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra p, e 316, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para a imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 108-65 (n.º 2.753-B/65, na Casa de origem), que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — **Guido Mondin**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do parecer.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 833, de 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1965 (n.º 2.753-B/65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1965 (n.º 2.753-B, de 1965, na Casa de origem), que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — **Antônio Carlos**, Presidente, em exercício — **Sebastião Archer**, Relator — **Josaphat Marinho.**

ANEXO AO PARECER
N.º 833, de 1965

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1965 (n.º 2.753-B/65, na Casa de origem), que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação, e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1, de Plenário)

Ao art. 9.º

Acrescente-se ao art. 9.º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da

presente Lei, a Congregação da Escola encaminhará a lista mencionada na letra a."

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — De acôrdo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata discussão da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1965.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovada. Vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar, naquela Casa, o estudo da emenda do Senado, a Presidência designa o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. 1.º-Secretário procede à leitura de outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 384, de 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para a imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1965 (n.º 2.750-B, de 1965, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do parecer a que se refere a redação final.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 834, de 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1965 (n.º 2.750-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1965 (n.º 2.750-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o exercício da profissão de estatístico, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — **Dix-Huit Rosado**, Presidente — **Sebastião Archer**, Relator — **Josaphat Marinho.**

ANEXO AO PARECER
N.º 834, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1965 (n.º 2.750-B/65, na Casa de origem), que dispõe sôbre o exercício da profissão de estatístico, e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1 — CPE)

Ao art. 1.º

Onde se lê:

"...em todo o território da República..."

leia-se:

"...em todo o território nacional..."

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 1 — CF)

Ao inciso III do art. 1.º

Dê-se ao inciso III do art. 1.º a seguinte redação:

"III — aos que, comprovadamente, no tempo da publicação da presente Lei, ocupem ou tenham exercido cargo, função ou emprêgo de estatístico em entidade pública ou privada, ou sejam professôres de estatística em estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, e que requeiram o respectivo registro dentro do prazo de um ano da publicação do decreto de regulamentação desta Lei."

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 2 — CPE)

Ao art. 1.º

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte § 1.º, passando o parágrafo único a figurar como § 2.º:

"§ 1.º — Aos profissionais incluídos no inciso III, dêste artigo, dá-se, para os efeitos da presente Lei, a denominação de "estatístico licenciado".

EMENDA N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 2 — CF)

Ao art. 2.º, "caput"

Dê-se ao caput do art. 2.º a seguinte redação:

"Art. 2.º — Todo aquêle que exercer as funções de estatístico, ou a direção de órgão, serviço, seção, grupo ou setor de estatística, em entidade pública ou privada, é obrigado ao uso da carteira profissional, nos têrmos desta Lei, devendo os profissionais que se encontrem nas condições dos incisos I e II, do art. 1.º, registrar seus diplomas de acôrdo com a legislação vigente."

EMENDA N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 4 — CPE)

Ao art. 4.º

Suprima-se o art. 4.º

EMENDA N.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 4 — CPE)

À letra c do art. 7.º

Dê-se a seguinte redação à letra c do art. 7.º:

"c) efetuar pesquisas e análises estatísticas;"

EMENDA N.º 7

(Corresponde à Emenda n.º 3 — CF)

Ao art. 7.º

Acrescente-se ao art. 7.º:

"g) o assessoramento e a direção de órgãos e seções de estatística;

h) a escrituração dos livros de registro ou contrôle estatístico criados em lei."

EMENDA N. 8

(Corresponde à Emenda n.º 5 — CPE)

Ao art. 8.º

Acrescente-se ao art. 8.º o seguinte § 2.º, passando o parágrafo único a figurar como § 1.º:

"§ 2.º — O disposto no parágrafo anterior terá aplicação no período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, prorrogável, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, por mais 5 (cinco) anos, na forma e observadas as condições estipuladas no Regimento a que se refere o art. 15."

EMENDA N.º 9

(Corresponde à Emenda n.º 6 — CPE)

Ao art. 9.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 9.º:

"Art. 9.º — Satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino, é prerrogativa dos estatísticos referidos no art. 1.º o exercício do magistério das disciplinas de estatística, constantes dos currículos dos cursos de estatística, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos."

EMENDA N.º 10

(Corresponde à Emenda n.º 7 — CPE)

Ao art. 10

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 — A fiscalização do exercício da profissão de estatístico incumbe ao Conselho Federal de Estatística e aos Conselhos Regionais de Estatística que ficam criados pela presente Lei.

§ 1.º — A composição dêstes Conselhos, bem como suas atribuições, dentro da esfera das respectivas jurisdições, será regulada pela forma estabelecida no art. 15 desta Lei, nos têrmos e condições já existentes para os Conselhos das demais profissões de nível universitário.

§ 2.º — Enquanto não entrarem em funcionamento os Conselhos previstos neste artigo, a fiscalização a que o mesmo se refere incumbe ao Ministério do Trabalho e Previdência Social."

EMENDA N.º 11

(Corresponde à Emenda n.º 8 — CPE)

Ao § 1.º do art. 12

Onde se lê:

"a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social",

leia-se:

"a critério do Conselho Federal ou dos Conselhos Estaduais de Estatística, ou, ainda, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na hipótese do § 2.º do art. 10."

EMENDA N.º 12

(Corresponde à Emenda n.º 9 — CPE)

Ao parágrafo único do art. 14

Dê-se ao parágrafo único do art. 14 a seguinte redação:

"Parágrafo único — São competentes para impor as penalidades previstas neste artigo as autoridades incumbidas da

fiscalização dos preceitos da presente Lei, nos têrmos e com os recursos a serem fixados no Regulamento previsto pelo art. 15."

EMENDA N.º 13

(Corresponde à Emenda n.º 10 — CPE)

Acrescente-se onde couber:

"**Art.** — Fazem fé pública os certificados de análises estatísticas, pareceres, laudos de perícias e projetos relativos a esta especialidade, assinados por profissionais que satisfaçam as condições estabelecidas nos incisos I e II do art. 1.º."

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — m consonância com a manifestação do lenário, passa-se à imediata discussão da edação final das emendas do Senado ao rojeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1965.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, arei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram ermanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovada. Vai à Câmara dos Depudos. Para acompanhar, naquela Casa, o tudo das emendas do Senado, a Presidêna designa o Sr. Senador Aurélio Vianna, elator da matéria na Comissão de Finan:s.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Josué de Souza — Eugênio Barros — Dix-Huit Rosado — Barros Carvalho — Josaphat Marinho — Miguel Couto — Aarão Steinbruch — Afonso Arinos — Faria Tavares — Lino de Mattos — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — tá findo o período destinado ao Expeente. (**Pausa.**)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-D/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo

PARECERES das Comissões

— **de Constituição e Justiça,** sob n.º 749, de 1965, favorável;

— **de Projetos do Executivo,** oral, proferido na Sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as emendas que oferece sob n.ºs 1 a 10-CPE, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, para concluir o parecer verbal em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — **(Para emitir parecer.)** Sr. Presidente, na Sessão da tarde ficamos na Emenda n.º 43.

As Emendas n.ºs 44 e 45 são de minha autoria.

A Emenda n.º 46 tem parecer contrário; está ela relacionada com as emendas anteriores, que aumentam o número de Estados de 11 para 15. As precedentes tiveram pareceres contrários; da mesma forma, esta.

A Emenda n.º 47 faz alteração profunda no art. 48 do projeto. O art. 48 do projeto é o que dispõe sôbre as condições para a subsistência dos Partidos: Estabelece o seguinte:

"Ainda se cancela o registro do partido que não satisfizer as seguintes condições:

I — apresentação de prova, ao Tribunal Superior Eleitoral, no prazo improrrogável de 12 meses, contados da data do seu registro, de que constituiu, legalmente, Diretórios Regionais em, pelo menos, 11 Estados;

II — eleição de 12 deputados federais, distribuídos por sete Estados, pelo menos;

III — votação em legenda, em eleições gerais, para a Câmara dos Deputados, correspondente, no mínimo, a 3% do eleitorado inscrito no País."

A emenda torna as condições, em vez de alternativas, cumulativas. De modo que o art. 48 ficaria redigido desta forma:

"Ainda se cancelará o registro do partido que não satisfizer às seguintes condições: etc..."

O parecer é contrário. Não há o que mudar no projeto, e o critério deve ser alternativo. O partido que preencher qualquer das três condições está em situação de continuar a existir.

A Emenda n.º 48 é de minha autoria.

A Emenda n.º 49 faz uma modificação no art. 48, § 1.º

Manda que se redija o § 1.º do art. 48 da seguinte forma:

"O cancelamento do registro do partido, que não satisfizer às condições previstas neste artigo, será precedido de ofício, pelo Tribunal Superior Eleitoral, 30 dias após a consumação do prazo de que trata o inciso I, ou a proclamação oficial do resultado do pleito, nos demais casos."

O parecer é favorável.

A Emenda n.º 50, de autoria do Sr. Senador Heribaldo Vieira, tem o seguinte teor:

"Acrescente-se ao art. 49 êste parágrafo: Parágrafo único — Cancelado o registro do partido, com fundamento no art. 47 desta Lei, o seu patrimônio será incorporado ao fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos."

A emenda acrescenta ao art. 49 um parágrafo que visa a regular o destino do patrimônio do partido que tiver cancelado o seu registro por ação infringente ao regime democrático.

O parecer é favorável.

No projeto, realmente, não se cogita do destino do patrimônio dos partidos que tenham o seu registro cancelado.

As Emendas n.º 51, 52 e 53 são de minha autoria. Deixo de dar parecer sôbre elas.

A Emenda n.º 54 faz alteração de redação ao parágrafo único do art. 51. O parecer é favorável, em têrmos, porque uma das emendas anteriores, de minha autoria, suprime o parágrafo único do art. 51. A Emenda n.º 54, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, deve prevalecer se não passar a emenda anterior que suprime o parágrafo.

O parecer, portanto, é favorável nesses têrmos: favorável. se, ao contrário do que se propõe pela Emenda n.º 53, permanecer o parágrafo único dêsse art. 51.

A Emenda n.º 55 é de minha autoria e do nobre Senador Mem de Sá. Deixo de dar-lhe parecer.

A Emenda n.º 56 altera o item I do art. 53. É de autoria do nobre Senador Mem de Sá. Manda incluir, entre os casos de dissolução do Diretório, a quebra da ética partidária e ainda o desrespeito a decisões partidárias, a desobediência aos estatutos do Partido.

O item I ficaria redigido da seguinte maneira:

"I — violação do estatuto ou do programa, ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido."

A Emenda anterior, de n.º 55, de minha autoria, mantém no art. 53, inciso I, o texto do projeto:

"...violação de normas do estatuto ou do programa do partido."

A Emenda do Senador Mem de Sá, evidentemente, amplia os casos de dissolução do Diretório enumerados no inciso I. De modo que, na votação, se fará, naturalmente, nos têrmos do Regimento, a adaptação da Emenda n.º 56, que tem parecer favorável, ao inciso I da Emenda n.º 55, que modifica o Capítulo todo.

A Emenda n.º 57 traz uma modificação ao art. 54. É, também, de autoria do Senador Mem de Sá e, com grande pesar para mim, divergi da emenda. Manda que no art. 54, onde se fala em 2/3, fale-se em maioria absoluta. O art. 54 diz o seguinte:

"A dissolução sòmente se verificará após a comprovação do ocorrido, mediante a aprovação de 2/3 do órgão imediatamente superior."

O Senador Mem de Sá acha o **quorum** elevado e propõe maioria absoluta. Divirjo e o parecer é contrário, porque, no caso de dissolução de partido, decisão tomada pelo órgão hieràrquicamente superior, o **quorum** deve ser qualificado. As Emendas n.so 58 e 59 são de minha autoria e deixo de dar parecer.

A Emenda n.º 60 faz uma modificação ao Inciso II do art. 58. É de autoria do Senador Faria Tavares.

Diz o inciso II:

"É vedado ao partido receber recursos de autoridades ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no inciso I art. 62.

A emenda fica redigida desta forma:

"Ressalvadas as dotações que, em Orçamento e em forma de subvenção, lhes forem destinadas para a aquisição ou edificação de suas sedes, feitas as prestações devidas perante a Justiça Eleitoral."

Com a redação proposta, elimina-se a ressalva do inciso I do art. 62, que diz:

"I — das multas e penalidades aplicadas nos têrmos do Código Eleitoral e leis conexas."

Acho que houve um esquecimento do autor da emenda, o que não

que o inciso II do art. 58 entra em conflito. Quanto ao mérito, não é prudente essa forma de subvenção orçamentária para edificação de sedes.

Seria talvez admissível: "para construção ou assistência social de que se incumbisse algum partido". Mas é prudente não despertar a atenção dos legisladores.

Já o art. 77, inciso V, prevê um Instituto de Instrução Política para o qual o art. 62, inciso III, prevê dotação parlamentar, em especial, que se integrará no fundo de assistência financeira aos Partidos.

A Emenda n.º 61 faz uma modificação ao inciso III do art. 58. É de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar e manda que, em vez de:

"mista, das emprêsas",

diga-se:

"mista e das emprêsas."

O avulso que consultei, do projeto, já apresenta texto proposto pela emenda. Quero crêr que o nobre Senador houvesse feito a emenda sôbre a redação final na Câmara e, no autógrafo remetido ao Senado, tivesse sido feita a retificação.

O parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Senador Aloysio de Carvalho, antes de V. Ex.ª prosseguir, como conclui V. Ex.ª com relação à Emenda n.º 60?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — À Emenda n.º 60 o parecer é contrário. As razões tôdas apresentadas conduzem a um parecer contrário.

É emenda que manda dar subvenção orçamentária para os Partidos construírem sede para funcionar. Digo, entre as razões contrárias, que não convém despertar a atenção dos legisladores.

Nessa Emenda n.º 62, em vez de:

"Obrigatoriedade,"

diga-se:

"obrigatoriedade"

Não compreendi a emenda. O parecer é contrário.

Emenda n.º 63, ao inciso I do art. 60. O que se diz que o § 1.º do art. 60 contém não figura no avulso em minhas mãos, cuja redação deve ser mantida.

É a mesma situação das duas emendas anteriores.

O parecer é favorável, porque se mantém o que está no projeto.

A Emenda n.º 64 manda acrescentar incisos ao art. 62.

Chamo a atenção do Plenário para o art. 62, dos mais importante do projeto. É o que cria o Fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos que serão constituídos:

"I — das multas e penalidades aplicadas nos têrmos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — dos recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;"

Aqui, evidentemente, pode entrar uma dotação orçamentária ou as doações particulares, inclusive, com a finalidade de manter o Instituto a que se refere o art. 77, inciso V. É o Instituto de Instrução Política, a que já me referi.

Pois bem. A Emenda n.º 64 acrescenta dois incisos ao art. 62. Um, de recursos provenientes de dotações orçamentárias. Parece-me inteiramente desnecessário. Além do mais, em face da redação do inciso II do artigo, em outro, de 10% sôbre os subsídios dos Congressistas, 10% dos subsídios deixados de receber, por motivo regimental ou legal, pelos mandatários do povo.

Aqui há a considerar o seguinte: a lei vigente relativa ao Instituto de Previdência dos Congressistas estabelece a destinação, para o Instituto, dêsses descontos. De modo que não é prudente estabelecermos, aqui, no Código dos Partidos, disposição tão rígida como esta, porque irá entrar em conflito com a disposição da lei pela qual se rege o IPC.

Está em curso, na Câmara, um projeto regulando o Instituto de Previdência dos Congressistas. Será ocasião própria para diminuir o desconto destinado ao IPC, atribuindo-se uma parte ao Fundo Partidário.

O parecer é contrário.

A Emenda n.º 65 ao art. 63 é de redação: Manda que, em vez de

"do fundo",

diga-se:

"para o fundo".

Ou seja, "recursos para o fundo partidário".

O parecer é favorável.

Emenda n.º 66. No parágrafo único do art. 65, em vez de

"à seção",

diga-se:

"a seção".

É tirar apenas uma crase, o que o nobre Senador Jefferson de Aguiar pretende.

O parecer é favorável, a crase é inteiramente impertinente.

EMENDA N.º 67

No parágrafo único do art. 66, em vez de "50%"

diga-se:

"sòmente 50%"

O artigo 66 está redigido de maneira que me dispenso de ler, porque a questão é de menor importância. Não há como compreender que não sejam sòmente os 50% destinados ao fim previsto no artigo. Parecer favorável. Mais explícita a redação, o parecer pode ser favorável.

Emenda n.º 68, ao art. 73, § 5.º: em vez de "se regularizem", dizer: "as regularizem".

O parecer é favorável.

A Emenda n.º 69, do Sr. Senador Mem de Sá, suprime, no art. 75, tôdas as expressões que dão aos Partidos franquia postal e telegráfica.

O parecer é favorável. Dispenso-me de maiores considerações, a respeito, porque as razões que justificam a emenda são óbvias.

A Emenda n.º 70 manda inverter a ordem dos arts. 75 e 76.

Já tive ocasião de conversar com o autor da emenda, Senador Jefferson de Aguiar, mostrando que não há razão para a inversão. O art. 76, compreendendo o Capítulo das Finanças e Contabilidade do Fundo Partidário, declara:

> "O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o completo funcionamento e aplicação do Fundo Partidário."

Ora, essas instruções envolvem tôda a matéria consubstanciada no artigo, como um capítulo do artigo. O parecer é contrário.

A Emenda n.º 71 manda modificar-se o art. 78, para melhorar a redação.

Onde se lê:

> "de um dos partidos da mesma, que escolher",

leia-se:

> "do partido a que estiver filiado".

É interessante ler o dispositivo do projeto, para que os Srs. Senadores prestem bem atenção ao que vão votar com a emenda, que tem parecer favorável.

O art. 78 do projeto declara o seguinte:

> "Nos registros do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas ou das Câmaras Municipais o representante do povo será inscrito na representação do partido sob cuja legenda se elegeu ou no primeiro dêsses casos, o Senado Federal, se a eleição tiver resultado de aliança de partidos, sob a legenda de um dos partidos da mesma, que escolher."

De modo que o projeto dá ao Senador, eleito por uma aliança de partidos, o direito de opção para, no Senado, se registrar por um dos partidos que compuseram a aliança.

O Senador Heribaldo Vieira manifesta-se contrário e penso que tem razão, em face do sentido do projeto, mandando que a inscrição no Senado, para os efeitos regimentais, se faça no partido a que estiver filiado o Senador eleito.

O projeto dá grande importância à condição de filiação partidária, de modo que me parece que a modificação se ajusta ao sentido do projeto.

O parecer é favorável.

A Emenda n.º 72 ao art. 79 manda que em vez de entidade diga-se "entidade ou grupo de ação".

O art. 79 não precisa desta cláusula. Declara:

> "Com exceção dos casos previstos nesta Lei, é proibida a existência de qualquer entidade com fim político ou eleitoral sem que haja satisfeito os requisitos legais para funcionar como Partido."

Ora, um Grupo de Ação não poderia, nunca, preencher tais requisitos para que nós precisássemos excetuá-lo. Não devemos, absolutamente, eliminar, mas, ao contrário, estimular o Grupo de Ação.

O Grupo de Ação política tem uma influência decisiva, por exemplo, na América do Norte. O que devemos é exatamente incentivar a existência dos Grupos de Ação política que prestam notáveis serviços aos Partidos, devidamente registrados na época da propaganda.

O parecer é contrário à Emenda.

A Emenda n.º 73 manda acrescentar, ao parágrafo único do art. 79, o seguinte parágrafo:

> "O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia do Delegado do Partido, com firma reconhecida ou de represen-

tação do Procurador-Geral ou Regional, tomarão as medidas cabíveis para fazer cessar imediatamente as ações irregulares de que trata êste artigo."

Realmente, o artigo estava isolado, sem uma medida que pudesse tornar eficaz a fiscalização dêsses Partidos clandestinos.

O parecer é favorável.

As Emendas de n.os 74, 75, 76 e 77 modificam os arts. 81 a 83, onde encontramos as disposições relativas à adequação dos atuais Partidos Políticos às normas rígidas estabelecidas para a sua existência e funcionamento.

Vejamos cada uma dessas pretensões.

O art. 81 do projeto dá dois anos para serem regularizados os Partidos, sob pena de cancelamento do registro.

O art. 82 declara que enquanto não se reorganizarem os atuais Partidos, dentro dêsses dois anos, a constituição dos diretórios partidários processar-se-á segundo as normas dos seus atuais estatutos.

O art. 83 declara que os Partidos que, em decorrência dos resultados do pleito eleitoral de 1966, não satisfizerem às exigências do art. 48, itens II e III, deverão preencher, até seis meses antes da data das eleições gerais de 1970, no que fôr aplicável, as condições previstas nos arts. 7 a 17 da lei.

São os requisitos para o processo de registro dos Partidos.

Essas emendas, cada uma delas toma uma orientação diversa, desde a extrema, de fulminar os chamados pequenos Partidos, logo na promulgação da lei, até à de dar o prazo de um e não de dois anos. Vou ler a súmula das várias emendas, para depois me referir àquela que me parece deva ser preferida.

Emenda n.º 74. Dá nova redação aos arts. 81, 82 e 83, e oferece o prazo de um ano para a reorganização; mantém-se o art. 82 com seu atual texto e, em relação ao art. 83, dá aos Partidos, que, em decorrência dos resultados das eleições gerais de 1966, não satisfizerem ditas condições, o prazo de seis meses para processarem a sua fusão. Não manifesto ou não efetivado o propósito de fusão, o Partido terá seu registro cancelado.

A emenda é do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Emenda n.º 75, do nobre Senador Heribaldo Vieira.

Dá o prazo de um ano para a reorganização e não faz nenhuma modificação mais.

Emenda n.º 76, subscrita pelos nobres Senadores Faria Tavares, Filinto Müller, Nogueira da Gama, Daniel Krieger e Lobão da Silveira.

Estabelece, por um parágrafo único ao art. 82, que os mandatos dos Partidos Políticos vencidos a 31 de março do ano passado — mandatos vencidos — salvo os já reestruturados ou em via de registro, ficam prorrogados até a data em que, nos têrmos dos arts. 36, §§ 1.º e 2.º; 39, § 4.º; 41 e 42, § 4.º, os novos órgãos eleitos devam ser respectivamente empossados.

Emenda n.º 77, do nobre Senador José Cândido.

Elimina o art. 83 e seu parágrafo único. Não dá aos Partidos nenhuma possibilidade de sobrevivência, por algum tempo que seja.

A emenda preferível, a meu ver, é a do nobre Senador Jefferson de Aguiar, de n.º 74, que dá o prazo de um ano, mas estabelece que, depois do resultado das eleições de 1966, o Partido tenha um prazo de seis meses — se não preencher as condições de funcionamento — para promover a sua fusão. Se, nesse prazo, não promover a sua fusão, está, imediatamente, cancelado.

De modo que, com o parecer favorável à Emenda n.º 74, ficam com parecer contrário as emendas de números 75 a 77; parecer contrário que, afinal, não é mais do que uma declaração de que as emendas ficaram prejudicadas.

As Emendas de números 78, 79, 80 e 81 — tôdas de autoria do Sr. Senador Faria Tavares — estão deslocados neste projeto, porque se referem ao projeto de Código Eleitoral. Devem, portanto, ser retiradas de qualquer apreciação do Plenário, de qualquer votação, ficando ao autor assegurada a faculdade de as renovar quando estiver em Plenário a proposição que trata do Código Eleitoral.

A Emenda n.º 82 manda suprimir o inciso III do art. 20, de modo que fica autorizado o Diretório partidário a delegar podêres a qualquer dos órgãos.

Ora, o inciso III do art. 20 declara que é proibido ao Partido Político autorizar a qualquer de seus órgãos a delegação de podêres.

O Sr. Senador Josaphat Marinho é favorável à delegação de podêres. Elaborou uma emenda eliminando êsse inciso.

O parecer é favorável à emenda, embora pareça que seria melhor que cada estatuto dispusse como entendesse mais conveniente, sôbre a delegação de podêres, a sua extensão e as suas condições.

É, portanto, matéria a ser revista pelo Plenário.

Emenda n.º 83, ao art. 27, § 4.º

O art. 27, § 4.º, é o que não permite as reeleições dos membros das Comissões Executivas dos órgãos partidários.

A emenda permite a reeleição de um têrço dos seus membros, e por uma vez. A emenda é também do nobre Senador Josaphat Marinho.

Quanto a esta emenda, o parecer é favorável. Todavia, o relator se reserva o direito de, na ocasião em que forem votadas as emendas relativas a êsse § 4.º do art. 27, tomar a posição que lhe pareça mais conveniente.

Intimamente, talvez, a decisão melhor, mais prudente e sábia, do Plenário, fôsse eliminar do projeto a proibição da reeleição e deixar que cada Partido, no seu estatuto, estabelecesse a providência.

Emenda n.º 84, do nobre Senador Bezerra Neto.

Manda suprimir o art. 83 do projeto. Esta emenda tem parecer contrário, porque prejudicada pelo parecer favorável à Emenda do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O art. 83 do projeto é exatamente aquêle que declara:

> "Os Partidos que, em decorrência dos resultados do pleito federal de 1966, não satisfizerem às exigências do art. 48, itens II e III, deverão preencher, até 6 (seis) meses antes da data das eleições gerais de 1970, no que fôr aplicável, as condições previstas nos arts. 7.º a 17 desta Lei."

A emenda do nobre Senador Jefferson de Aguiar dá um prazo de 6 meses depois das eleições de 1966.

Emenda n.º 85, do Sr. Senador Aurélio Vianna.

Estabelece que não serão extintos os Partidos que adotem, nos seus programas, princípios que os distingam dos demais.

O parecer é contrário, porque a distinção me parece de difícil verificação. Poderíamos fazer essa verificação com facilidade, em relação ao Partido Comunista e ao Partido Integralista, mas não haveria tal facilidade com relação ao Partido Social Democrático e à União Democrática Nacional.

O parecer é contrário.

Emenda n.º 86, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Faz alteração na alínea c do art. 73. Mas êsse artigo não tem alínea c. Deve-se entender, portanto, que a letra c, aqui, é o inciso III do artigo.

A emenda elimina a permissão para se constituir, em favor do Fundo, renda fixa, igual para todos os Partidos, originária do Orçamento da União, no montante de 1/10% da renda ordinária da União.

Tenho certas dúvidas sôbre a constitucionalidade da emenda, no ponto em que estabelece que, da renda ordinária da União, se tire determinada parte para um fim, qual o da emenda.

O parecer é contrário.

Agora, Sr. Presidente, devo ainda enfastiar um pouco — já estou quase no fim — a atenção do Senado com o parecer sôbre as emendas da Comissão de Projetos do Executivo.

Estimaria, aliás, que V. Ex.ª informasse se tem alguma anotação a respeito de alguma falha.

Devo informar a V. Ex.ª que quando me referi a uma emenda da Comissão de Projetos do Executivo, a de n.º 1, fiz referência a uma subemenda. E é exatamente o momento em que vou indicar a última das subemendas.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Exatamente. Quando V. Ex.ª apreciava a Emenda n.º 1, de Plenário, aludiu à apresentação de uma subemenda à Emenda n.º 1 da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A Emenda n.º 1, da Comissão de Projetos do Executivo, repete, em quase todos os têrmos, a Emenda n.º 1, de Plenário. Então, quanto à Emenda n.º 1, da Comissão de Projetos do Executivo, que dá nova redação ao art. 6.º, o parecer é favorável, com uma subemenda.

A subemenda propõe a seguinte redação ao art. 6.º:

> "Sòmente poderão integrar os quadros dos Partidos Políticos ou participar de suas atividades os brasileiros no pleno exercício dos direitos políticos."

O Senador Jefferson de Aguiar, nas suas duas emendas, quer que se retire do texto o vocábulo "pleno".

Acho que "pleno exercício" dá ênfase à situação e é uma frase comum e técnica. De modo que eu faço a subemenda para manter o vocábulo "pleno".

Esta Subemenda terá o n.º 8.

A Emenda n.º 2, da Comissão de Projetos do Executivo, tem parecer contrário. A matéria está melhor atendida pela Emenda de n.º 5, do Senador Mem de Sá, que teve parecer favorável.

A emenda n.º 3 fala num § 3.º do art. 22, que não existe. Manda substituir no n.º 4, dêsse art. 22, as expressões:

"departamento de juventude estudantil, operário, feminino",

pelas expressões:

"e os departamentos trabalhista, estudantil e feminino".

Entendemos, outrossim, que a emenda não suprime as expressões finais do inciso 4.º: "e outros, com a mesma finalidade".

O parecer é favorável, mas com a aprovação da emenda ficará prejudicada uma emenda de nossa autoria, n.º 19, que manda substituir a expressão do projeto:

"departamentos operários",

pela expressão:

"representações sindicais".

Mas não tenho como dar parecer contrário à emenda, que vem ao encontro da minha de n.º 19, apenas usando da expressão:

"departamento trabalhista",

em vez de:

"representação sindical",

como está na minha emenda.

Parecer favorável.

Emenda n.º 4.

Acrescenta parágrafo ao art. 25.

O parecer é favorável.

O parágrafo é útil. Poderei lê-lo, para que o Plenário o conheça.

"Se no exercício dessas funções, quando eleitos ou nomeados, serão obrigados a renunciar aos cargos nos Diretórios partidários com a posse."

É a questão de impedimento de titulares para exercerem certas funções. Aqui está a ressalva:

"no caso de, no exercício de funções, serem eleitos".

Não tem o impedimento anterior. O impedimento é superveniente. Terão de deixar as funções do Diretório.

Portanto, parecer favorável.

Emenda n.º 5.

É emenda de redação ao § 3.º do art. 27:

"Nos casos de dissolução de Diretórios ou de substituição de um ou mais de seus membros, os substitutos completarão o período do mandato dos antecessores."

O parágrafo iniciava-se com as palavras:

"assim nos casos..."

e dizia que

"êles completariam".

A expressão evidentemente é "completarão".

O parecer é favorável.

Emenda n.º 6.

"É vedada a reeleição dos membros das Comissões dos órgãos partidários."

O parecer é contra, na forma do parecer às emendas anteriores a que já nos referimos.

Emenda n.º 7.

Modifica a redação do art. 32.

O parecer é contra. O texto do art. 32 é preferível ao proposto na emenda.

A Emenda n.º 8 modifica o art. 32, desdobrando a sua matéria.

O parecer é favorável, porque, de fato, o desdobramento da matéria facilitará muito mais a aplicação dêsses artigos do projeto. Então, em vez de tôda a parte relativa a convocação estar englobada num só artigo, estaria distribuída em três itens: publicação de edital na imprensa local, se houver, com antecedência mínima de 8 dias; notificação pessoal àqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo; indicação de lugar, dia e hora da reunião, com designação da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

Com a aprovação desta emenda, ficará prejudicada a emenda de nossa autoria, de n.º 32. O projeto mandava fazer o edital de convocação das reuniões, dizendo que era essencial mencionar a data e o lugar, e esquecia o principal — a hora. Mas, aqui, na emenda da Comissão, Projetos do Executivo, já se menciona a hora.

A Emenda n.º 9, ainda da Comissão, acrescenta um parágrafo ao art. 62, sôbre as contribuições para o fundo partidário dos filiados aos Partidos e dos que exerçam mandato eletivo. 10% das contribuições mensais ou semestrais dos que são filiados aos Partidos ou quantias pagas mensalmente pelos que exercem mandatos eletivos. Então, cada um contribuiria com 10% para o fundo partidário.

O parecer é contrário, porque isto é da economia interna de cada Partido, deve ficar para o Estatuto Partidário.

Emenda n.º 10: acrescenta ao art. 77 três incisos, relativamente ao que o Partido deve fazer para continuar, para viver, para dar sensação de que não existe sòmente para as eleições. Dessa emenda, que manda acrescentar 3 itens ao art. 77, o parecer aproveita apenas um inciso e vou dar a razão por que: o art. 77 é aquêle que declara que o Partido, para continuar, deverá:

"Os Partidos terão função permanente assegurada:

I — pela continuidade dos seus serviços de secretaria;

II — pela realização de conferências;

III — pela promoção, ao menos duas vêzes por ano, no âmbito da circunscrição dos órgãos dirigentes, de congressos ou sessões públicas, para difusão de seu programa, assegurada a retransmissão gratuita pelas emprêsas transmissoras de rádiodifusão;

IV — pela manutenção de cursos de difusão doutrinária, educação cívica e alfabetização;

V — pela manutenção de um Instituto de Instução Política, paa fomação e renovação de quadros e líderes políticos;

VI — pela manutenção e renovação de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas;

VII — pela edição de boletins ou outras publicações."

Ora, qualquer uma dessas atribuições impostas ao partido é razoável, é louvável, merece todos os aplausos. A emenda acrescenta mais três — a duas delas a Comissão dá parecer contrário, objetivando a prestação de assistência judiciária, médica, odontológica, hospitalar e farmacêutica gratuitamente.

Então, nós poderíamos ter o perigo de ser amanhã um Partido acusado de estar exercendo, através dessa assistência gratuita, e a mais completa que se pode imaginar, corrupção ou subôrno dos seus eleitores e do eleitorado em geral.

A outra, em relação à qual o parecer é também desfavorável, é do inciso X "por qualquer modalidade de assistência social e de prestação de serviços relevantes". As razões são as mesmas.

Entretanto, a emenda manda acrescentar, como atividade que o Partido deva exercer, serviços burocráticos de cooperação com as autoridades públicas, em favor de seus filiados.

Quanto a êste inciso, o parecer é favorável.

Os Partidos precisam, realmente — e de há muito tempo sustento isto — ter uma carteira para atender aos filiados, aos seus correligionários que tenham algum interêsse, seja um processo de aposentadoria, ou de gratificação, enfim, qualquer interesse pessoal do indivíduo, sobretudo de ordem patrimonial.

De modo que, resumindo, o parecer é favorável ao inciso IX, constante da emenda, e contrário aos incisos VIII e X.

Em resumo, a Comissão dá parecer favorável às Emendas n.ºs 6, 12, 21, 25, 26, 28, 29, 33, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 49, 50, 54, 56, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 82 e 83, emendas de Plenário, e às Emendas n.ºs 3, 4, 5, da Comissão de Projetos do Executivo. Dá Parecer contrário às Emendas de Plenário n.ºs 1, 3, 4, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 22, 27, 34, 46, 47, 57, 60, 61, 62, 64, 70, 72, 75, 76, 77, 84, 85 e 86, e às Emendas n.ºs 2, 6, 7, 9, da Comissão de Projetos do Executivo. Apresenta subemendas às Emendas n.ºs 2, 5, 20, 24, 30, 35 e 39. Suprimiu a Subemenda n.º 74, e a Emenda n.º 1, da Comissão de Projetos do Executivo. Dá parecer favorável, em parte, à Emenda n.º 10, da Comissão de Projetos do Executivo, que foi exatamente a última emenda que relatei.

Antes de terminar o parecer, quero pedir a atenção do eminente Relator das Emendas de minha autoria, tanto na Comissão de Constituição e Justiça, como na Comissão de Projetos do Executivo, para a seguinte circunstância: é que a Emenda n.º 17, assinada por mim e pelo Senador Nogueira da Gama, não tem razão de ser nesse projeto. Ela já está renovada no projeto de Código Eleitoral. É emenda indispensável, porque regula a constituição dos primeiros Diretórios dos Municípios recém-criados, dando ao Diretório Regional a competência para indicar Delegados que façam o registro dos candidatos escolhidos para que presidam as Convenções municipais, porque não há Diretórios que registrem os candidatos.

Quanto à Emenda n.º 23, chamo a atenção do nobre Relator, para o fato de que essa emenda está, já agora, repudiada pelo autor. É emenda em que eu substituía a expressão "exercício de funções nos Diretórios partidários" por "exercício de quaisquer funções".

Mas uma leitura, como a que fiz do Projeto de Código P me de

que o impedimento deve ser sòmente em relação às funções executivas.

De modo que esta emenda está rejeitada pelo autor, independente do parecer que lhe dê o nobre Relator.

Feito isto, Sr. Presidente, tenho por concluída minha missão. Quero, entretanto, declarar que não tenho grande esperança em que se possa executar êste projeto, como projeto de Código Eleitoral, sem fraudes, sem a contribuição, que é fatal, do subôrno e da corrupção, por maiores esforços que estejamos fazendo para corrigir êsses males.

Também não sou entusiasta do projeto, nem do Projeto de Código Eleitoral. Creio mesmo que a Lei Eleitoral que votarmos, não digo que seja pior, mas é inferior às leis anteriores. Sobretudo inferior à primeira das leis eleitorais, em que trabalhou o grande espírito de Assis Brasil, com a assistência devotada e competente do Professor João Cabral. É uma Lei de 1932 que, realmente, honra a cultura jurídica e a cultura do Direito Eleitoral no Brasil. É uma Lei que nos descortinou os horizontes da representação proporcional e da justiça eleitoral, que são, incontestàvelmente, as duas melhores características do nosso regime eleitoral, desde 1932 até 1964.

Mas, não tendo assim êsse entusiasmo total por esta lei, tenho um certo desencanto em relação à sua execução. Façamos votos, Sr. Presidente, por que o esfôrço que estamos despendendo para dar ao País a Lei dos Partidos e a Lei Eleitoral possa ser compensado nos próximos meses, ou no ano de 1966. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra, agora, o nobre Senador Bezerra Neto para, na qualidade de Relator **ad hoc**, dar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça às emendas que têm como primeiro signatário o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. BEZERRA NETO — **(Não foi revisto pelo orador.)** Sr. Presidente, vou dar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas de autoria do nobre Relator da matéria naquela Comissão, nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Resumi os pareceres, reconhecendo, de início, que as emendas, na quase totalidade, visam à melhoria da redação técnica do projeto. Trata-se das Emendas números 7, 10, 31, 32, 43, 44 e as seguintes.

Quanto às Emendas de números 17, 19 e 23, o Relator dá parecer contrário às mesmas, invocando o próprio pronunciamento do seu autor, que reconhece, no caso da Emend n.º 17, que a matéria nela tratada faz part integrante do Projeto de Lei Eleitoral, onde realmente, ela se situa no devido lugar. Aqui a Emenda n.º 17 é impertinente. De mod que o parecer é contrário.

A Emenda n.º 19, que também altera a redação do Art. 22 do item IV do projeto figurará melhor noutro local, e o próprio Relator o reconhece.

A Emenda n.º 23, cujo autor concorda agora com sua rejeição, o parecer é também contrário, porque o projeto dispõe:

(Lê.)

> "Art. 25 — É vedado ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros, Governadores e Secretários de Estado e Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos, o exercício de funções executivas nos Diretórios partidários"

ao passo que a emenda propunha outra redação:

(Lê.)

> "exercício de funções executivas nos Diretórios partidários".

Ocorre que, além das funções executivas, existem outras, em certos estatutos partidários, como as de vogal. O autor reconhece que será melhor deixar de mão a restrição absoluta, estabelecendo o que está no projeto.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável às Emendas, de autoria dos nobres Senadores Aloysio de Carvalho e Mem de Sá, n.ºs 7, 10, 31, 32, 43, 44, 45, 48, 51, 52, 53, 58 e 59. Parecer contrário às Emendas de números 17, 19 e 23.

No caso da Emenda n.º 53, em que o autor propõe a supressão do parágrafo único do artigo 51, ela é suprida pela substituição de nova redação, que é a emenda do Senador Jefferson de Aguiar, de n.º 54, sôbre o parágrafo único do artigo n.º 51 do projeto. A emenda é completada por outra emenda. Por isso, o parecer é favorável à Emenda de n.º 53.

Portanto, o parecer é contrário a 3 emendas e favorável às demais.

A Comissão de Projetos do Executivo, pronunciando-se sôbre as emendas ao projeto, segue o parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça pela coincidência do Relator, que ora fala ter participado de reunião anterior da Comissão de Constituição e Justiça, na qual houve verdadeira mesa-

redonda, de troca de idéias, e o parecer do Relator, Senador Aloysio de Carvalho, ali proferido, foi resultado quase que de uma troca de idéias com todos os membros da Comissão.

É, portanto, com tôda tranqüilidade e segurança que a Comissão de Projetos do Executivo, a quem não cabe entrar no mérito de um projeto eminentemente jurídico, adota o parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A Mesa solicita ao Sr. Senador Aloysio de Carvalho que lhe envie o texto das subemendas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Vou mandar o texto, mas, antecipadamente, peço desculpas a V. Ex.ª pela forma elementar por que está o exemplar, porque não houve tempo de fazer uma apresentação melhor, como V. Ex.ª merece.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Agradeço a V. Ex.ª Antes de submeter à votação o projeto, o Sr. 1.º Secretário procederá à leitura de requerimento encaminhado à Mesa sôbre a matéria.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 385, de 1965

Nos têrmos dos arts. 212, letra **f**, e 310, letra **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da seguinte parte do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965: § 4.º do art. 27.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — **Mem de Sá.**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Como foram apresentadas emendas vinculadas ao § 4.º do art. 27, se aprovado o requerimento a votação se fará em separado, e não para a rejeição.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e da parte a que se refere o requerimento aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

O SR. AURÉLIO VIANNA — (**Pela ordem.**) Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Os Srs. Senadores que aprovaram o projeto queiram premanecer sentados. (**Pausa.**)

Votaram a favor 16 Srs. Senadores e contra 3. Não se verificou **quorum.**

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à chamada.

Respondem à chamada e votam **sim** os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Eduardo Assmar — Zacharias de Assumpção — Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Hermann Torres — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Armando Storni — Milton Menezes — Mello Braga — Irineu Bornhausen — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Daniel Krieger — Mem de Sá — Bezerra Neto.

(Procede-se à chamada)

Respondem à chamada e votam **NÃO** os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Aarão Steinbruch — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Confirmou-se a falta de **quorum,** com 22 Srs. Senadores votando **sim** e 3, **não.**

A Mesa manifesta a sua apreensão, pois o prazo final para apreciar êste projeto será no dia 2 de julho.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1965 (n.º 2.780-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 70.058.304 (setenta milhões, cinqüenta e oito mil. trezentos e quatro cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento de contribuição do Brasil, relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à construção do "Tampón del Darién", trecho da Estrada Pan-Americana, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 793, de 1965,

— da Comissão de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Sua votação fica sobrestada para a próxima Sessão.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.(2.746-D/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo PARECERES,

I — Sôbre o Projeto

— **da Comissão de Constituição e Justiça,** sob n.º 749, de 1965, favorável;

— **da Comissão de Projetos do Executivo,** oral, proferido na Sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as Emendas que oferece. sob n.ºs 1 a 10-CPE e

II — Sôbre as emendas de Plenário, orais

— **da Comissão de Constituição e Justiça**

— favorável às de n.ºs 6, 7, 10, 12, 19, 21, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 59, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 73, e contrário às de n.ºs 1, 3, 4, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 34, 46, 47, 57, 60, 61, 62, 64, 70, 72, 75, 76, 77, 84, 85 e 86; com subemendas às de n.ºs 2, 5, 20, 24, 30, 35, 39, 74 e CPE-1;

— **da Comissão dos Projetos do Executivo,** manifestando-se de acôrdo com o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1965 (n.º 2.789-B/65, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 70.058.304 (setenta milhões, cinqüenta, e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento de contribuição do Brasil, relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à construção do "Tampón del Darién", trecho da Estrada Pan-Americana, tendo
PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 793, de 1965, da Comissão

— **de Finanças.**

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1965 (n.º 2.745-B/65, na Casa de origem), que institui o Código Eleitoral, tendo
PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 818, de 1965, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** com as Emendas de n.ºs 1-CCJ a 60-CCJ, que oferece.

Está encerrada a Sessão.

(*Encerra-se a Sessão às 23 horas e 35 minutos.*)

84.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 25 de junho de 1965

PRESIDÊNCIA DO SR. CATTETE PINHEIRO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — José Guiomard — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Menezes Pimentel — José Ermírio — Hermann Tôrres — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Aurélio Vianna — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Milton Menezes — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de projetos sancionados:

— **n.º 212/65** (n.º de origem, 433) — Projeto de Lei da Câmara n.º 80/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 39.412.700,00, destinado a atender às despesas com o prosseguimento das obras da Alfândega de Itajaí, Santa Catarina (projeto que se transformou na Lei n.º 4.681, de 21-6-1965);

— **n.º 213/65** (n.º de origem, 434) — Projeto de Lei da Câmara n.º 78/65, que isenta da taxa de despacho aduaneiro um conjunto eletrônico importado pelo Govêrno do Estado do Paraná (projeto que se transformou na Lei n.º 4.682, de 21-6-1965);

— **n.º 214/65** (n.º de origem, 435) — Projeto de Lei da Câmara n.º 87/65, que isenta dos impostos de importação e consumo equipamento telefônico destinado à Emprêsa Telefônica de Uberaba S. A. (projeto que se transformou na Lei n.º 4.683, de 21-6-1965);

— **n.º 215/65** (n.º de origem 436/65) — Projeto de Lei da Câmara n.º 8865, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico destinado à Telefônica Pinhal S. A. (projeto que se transformou na Lei n.º 4.684, de 21-6-1965);

— **n.º 216/65** (n.º de origem, 437/65) — Projeto de Lei da Câmara n.º 93/65 (n.º de origem, 2.687-B/65, que modifica a Lei n.º 3.760, de 25 de abril de 1960, que concede a pensão especial de Cr$ 40.000 à viúva e filhos do Senador Lameira Bitetncourt (projeto que se transformou na Lei n.º 4.695, de 21-6-1965);

— **n.º 217/65** (n.º de origem, 438/65) — Projeto de Lei da Câmara n.º 13/65, que acrescenta parágrafo ao art. 26 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública) (projeto que se transformou na Lei n.º 4.686, de 21-6-1965);

— **n.º 218/65** (n.º de origem, 439/65) — Projeto de Lei da Câmara n.º 67/65, que dispõe sôbre a aplicação do art. 7.º da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, que trata do aforamento, pelo Poder Executivo, dos acrescidos de marinha resultantes de obras, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei n.º 4.687, de 21-6-1965);

— **n.º 219/65** (n.º de origem, 440/65) — Projeto de Lei da Câmara n.º 69/65, que isenta de licença prévia, dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, donativos fornecidos através do

Programa "Alimentos para a Paz" (projeto que se transformou na Lei número 4.688, de 21-6-1965);

— **n.º 220/65** (n.º de origem, 441/65) — Projeto de Lei da Câmara n.º 70/65, que isenta do impôsto de importação dez mil toneladas de placas de aço slabs importadas pela Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA (projeto que se transformou na Lei n.º 4.689, de 21-6-1965);

— **n.º 221/65** (n.º de origem 442/65) — Projeto de Lei da Câmara n.º 71/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 36.221.047, a favor do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM — subordinado ao Ministro de Estado Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais (projeto que se transformou na Lei n.º 4.690, de 21-6-1965);

— **n.º 222/65** (n.º de origem, 443/65) — Projeto de Lei da Câmara n.º 72/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ ..... 80.000.000, para atender às despesas decorrentes da visita, ao Brasil, do Xainxá do Irã (projeto que se transformou na Lei n.º 4.691, de 21-6-1965);

— **n.º 223/65** (n.º de origem, 444/65) — Projeto de Lei da Câmara n.º 90/65, que isenta dos impostos de Importação e de Consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, um automóvel "Chevrolet Impala", de propriedade de Iêda Maria Vargas (projeto que se transformou na Lei n.º 4.692, de 21-6-1965;

— **n.º 224/65** (n.º de origem 445/65) — Projeto de Lei da Câmara n.º 98/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Estado-Maior das Fôrças Armadas, o crédito especial de Cr$ ..... 650.189,50, para atender às despesas com o enquadramento de seu pessoal civil (projeto que se transformou na Lei n.º 4.693, de 21-6-65);

— **n.º 225/65** (n.º de origem, 446/65) — Projeto de Lei da Câmara n.º 99/65, que isenta a Fábrica Nacional de Motores S. A. de impostos federais, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei n.º 4.894, de 21-6-1965);

— **n.º 226/65** (n.º de origem, 448/65) — Projeto de Lei da Câmara n.º 19/65, que dispõe sôbre a composição do Conselho Federal de Contabilidade, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei n.º 4.695, de 22-6-1965);

— **n.º 227/65** (n.º de origem, 449/65) — Projeto de Lei da Câmara n.º 84/65, que amplia a isenção do impôsto do sêlo concedida à firma Aços Finos Piratininga S. A., pelo art. 5.º da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961.

OFÍCIOS

DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— **n.º 938-P**, de 18 do mês em curso — Encaminha cópia do acórdão e dos votos proferidos no julgamento do Mandado de Segurança n.º 12.994, que decidiu pela inconstitucionalidade do artigo 3.º, § 2.º, da Lei n.º 5.917, de 26-12-1961, do Município de São Paulo.

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

De remessa de autógrafos de projetos sancionados:

— **n.º 1.651**, de 23 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 28/65, que fixa os efetivos das Fôrças Armadas em tempos de paz;

— **n.º 1.652**, de 23 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei n.º 65/65, que cria estímulos ao aumento de produtividade e à contenção de preços, e dá outras providências.

Comunica a remessa de projetos de lei à sanção:

— **n.º 1.608** — Referente ao Projeto de Lei n.º 2.700-E, de 1965, nos seguintes têrmos:

"Sr. Secretário,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª, a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou as emendas dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei n.º 2.700-E, de 1965, que altera a Lei n.º 2.743, de 6 de março de 1956, e cria a Campanha de Erradicação da Malária, submetida à apreciação das duas Casas do Congresso Nacional, nos têrmos do art. 4.º do Ato Institucional. Outrossim, comunico a V. Exª que a referida proposição foi enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

— **Deputado Nilo Coelho**, 1.º-Secretário."

— n.º 1.610 — Referente ao Projeto de Lei n.º 2.704-E, de 1965, nos seguintes têrmos:

"Sr. Secretário,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª, a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou as emendas dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei n.º 2.704-E, de 1965, que dispõe sôbre a organização, funcionamento e execução dos registros genealógicos de animais domésticos no País, submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos têrmos do art. 4.º do Ato Institucional. Outrossim, comunico a V. Exª que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado **Nilo Coelho**. 1.º-Secretário."

DO SR. CONSELHEIRO E ENCARREGADO DA EMBAIXADA AMERICANA EM BRASÍLIA, NOS SEGUINTES TÊRMOS:

A S. Exª

Senador Auro Soares Moura Andrade

DD. Presidente do Senado Federal

Brasília, D.F.

Sr. Presidente:

Tenho a grata satisfação de voltar à presença de V. Exª para confirmar a comunicação oficial por nós feita no dia 14 de julho de 1964, com referência ao convite feito pelo Embaixador Lincoln Gordon, em nome do Govêrno dos Estados Unidos da América, a três membros desta Casa.

Conforme é do conhecimento de V. Exª, o Senhor João Agripino fêz parte do grupo de congressistas que visitou o meu País em fins do ano passado. Dos outros Senadores convidados, um, o Senador Atílio Fontana, esperamos possa fazer parte de uma turma que seguirá no mês de julho próximo; o último, Senador Barros Carvalho, deverá fazer parte de grupo a ser posteriormente organizado.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Exª, Sr. Presidente, as expressões da nossa mui distinta consideração.

Atenciosamente, **Robert W. Dean**, Conselheiro e Encarregado da Embaixada.

AVISO

— n.º 409/GM, de 22 do mês em curso, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, com referência ao Requerimento n.º 192/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Está finda a leitura do expediente. (**Pausa.**)

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações apresentados ontem: n.º 374, de autoria do Sr. Senador Dylton Costa, e n.º 378, de autoria do Sr. Senador Raul Giuberti.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Attílio Fontana.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretendo, hoje, apreciar, novamente o problema da política cafeeira em nosso País.

Representa o café, na economia brasileira, nada menos de 50 ou 52% das nossas exportações. Houve tempo em que o café representava 80%, aproximadamente.

Tenho estudado e acompanhado, com muito interêsse, êsse fator máximo da economia nacional. Recebi vários trabalhos da Fedeção das Associações Rurais de São Paulo, do Instituto Brasileiro do Café, relatório de 1964; memorial dos congressistas que, há poucos dias, estiveram com o Sr. Presidente da República, memorial já publicado; trabalhos do Conselho Superior do Café; nota do Presidente do IBC respondendo a críticas. Tenho, também, presente, um trabalho sôbre o café, preparado pelo Escritorio Comercial de Hamburgo.

Verifica-se o seguinte: enquanto o Instituto Brasileiro do Café procura justificar a diminuição de nossas exportações e do aumento da produção em nosso País, resultando apreciável excedente, que não temos onde colocar, outras entidades interessadas sustentam que a política da autarquia cafeeira não corresponde aos interêsses do País.

O fato é que, segundo o Instituto Brasileiro do Café, a exportação de 1963-64 dos países produtores ultrapassou o consumo internacional do café, resultando daí grandes estocagens nos países consumidores. E, quando, nos anos seguintes, registrou-se preço mais elevado para o produto, os países importadores restringiram suas compras e desfizeram-se dos elevados estoques existentes na ocasião.

Embora se tenha verificado diminuição de 63 para 64 na exportação mundial, a verdade é que o Brasil tem perdido terreno neste setor, conforme se constata do trabalho que recebi de Hamburgo.

A Europa ocidental, em 1962, importou ... 4.718.430 sacas e, em 1963, 5.829.889 sacas. Entre a Europa ocidental e a Europa oriental o aumento ainda foi maior: em 1963 foi da ordem de 4.974.000 para 6.361.000.

Constatamos também que a Alemanha ocidental consumiu mais café em 1964 do que em 1963, mas, enquanto o consumo aumentou, a exportação do Brasil para aquêle país diminuiu. Parece-nos que não funciona bem a política de exportação do Instituto Brasileiro do Café.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Pois não.

O Sr. José Ermírio — Para nós fica bem clara uma coisa: se a África aumentou a exportação e o Brasil diminuiu, já está definido o que vem acontecendo. Todos sabemos que vários países financiaram as plantações africanas em mais de 300 milhões de dólares; por outro lado, os africanos usam o café **robusta**, que é mais barato, e aplicam o processo de café solúvel, que não requer produto de alta qualidade. O Brasil, continuando com a política dos preços altos, perderá, cada vez mais, terreno no mercado mundial. Providências, as mais urgentes, são necessárias para ativar novamente a nossa exportação, como eu já disse aqui no Senado. A continuar com êsse programa de exportação, seria mais fácil vender uma só saca de café por 300 milhões de dólares...

Quando o nosso papel é de vender o máximo possível e enfrentar a realidade do mercado cafeeiro mundial.

O Sr. José Guiomard — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. José Guiomard — Se não me engano, a explicação dada pelo Instituto é de que se acumularam estoques volumosos, em conseqüência de perspectivas do mercado, e que êste poderia ter quantidade menor para o ano de 1964. Quer dizer que V. Exª contesta essa explicação dada pelo Instituto?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Nobre Senador José Guiomard, pròpriamente, não contesto. Apenas, verifico, pelas estatísticas, que a diminuição no volume de importação dos países consumidores não foi tão elevada quanto a diminuição de nossas exportações.

Dizem os nossos eminentes colegas, que estiveram com o Sr. Presidente da República, e que levaram em mãos o memorial aqui reproduzido, que a nossa participação na exportação de café, nos anos de 63 e 64, foi de 38%, baixando em seguida para 25%. Quer dizer: nossa participação no suprimento de café aos tradicionais mercados consumidores baixou de 38 para 25%. Realmente verifica-se a diminuição no cômputo de um ano para outro. Por exemplo: o mercado americano consumiu menos café no último ano; outros países também restringiram a importação.

Mas, o fato é que estamos perdendo terreno na exportação de café. Estamos mantendo — como dizem os críticos — o guarda-chuva aberto para que os nossos competidores se velham dêle, a fim de não se molharem, enquanto ficamos fora e nos molhamos; isto é, mantemos o mercado para que os nossos concorrentes vendam seus estoques, enquanto o Brasil, com a política de sustentar o preço estável, de acôrdo com o Convênio Internacional, perde substância.

Talvez não seja sòmente por essa razão. Existe, também, a política adotada pelo Instiuto Brasileiro do Café, com orientação diferente, afastando da competição determinados exportadores. O Govêrno procurou manter no IBC uma política sempre defendida em nosso País. E existe uma certa razão em proteger as cooperativas produtoras de café, mas a verdade é que essas cooperativas não estão organizadas nos países consumidores para expandir as suas atividades, de maneira a ter uma atitude de comércio agressivo na venda de café.

Com a política adotada pelo Govêrno, muitas firmas se afastaram dessas atividades. É o que se comenta, pelo menos. E verificamos que perdemos mercado.

Dizem que mantemos o preço e que o preço mais elevado compensa essa perda. Mas, se por um lado, poderíamos concordar com esta política, por outro, verificamos que ela é danosa, não interessa. Boa orientação a imprimir ao IBC, indicaria, não apenas manter a produção, mas também forçar a venda de maneira intensa, para não deixar os nossos concorrentes se assenhorarem do mercado.

Sabemos, porque também homem da produção, que muitas vêzes, mesmo perdendo dinheiro na mercadoria, precisa-se estar presente, não deixar de suprir os tradicionais

compradores, porque, depois, vem o reverso da medalha. E se perdemos clientes em certas épocas, dificilmente depois serão reconquistados.

É o que estamos verificando no setor do café, mantendo o preço alto, é verdade, mas vendendo menos, cada vez menos. Os nossos concorrentes vão tomando conta da nossa clientela nos países consumidores.

O Sr. José Guiomard — A receita de dólares, em conseqüência da política atual do Govêrno, na direção atual do Instituto Brasileiro do Café, essa receita apresenta menor quantidade de dólares?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Segundo o Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a receita em moeda estrangeira, comparada à dos dois últimos anos, não apresenta diminuição. Talvez até uns poucos milhões de dólares a mais conseguimos com uma exportação menor. Isto é verdade, não perdemos em divisas.

O Sr. José Guiomard — Não perdemos mercado?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Perdemos mercado. E seria preferível exportarmos mais, em lugar de verificar, por exemplo, que o próprio Estado do Paraná, nos dois últimos anos, produziu 39 milhões de sacas e exportou, pelo pôrto de Paranaguá, apenas 10 milhões, sendo os outros vinte e tantos milhões de sacas adquiridos pelo Instituto Brasileiro do Café, com aumento das grandes reservas estocadas de café que mantemos.

Nessas condições, muito embora não tenhamos perdido substancialmente no volume de divisas, estamos é perdendo mercado, quando queremos elevá-lo. Como diz aqui êste memorial, em 25% participamos no último ano, em colocação de café que, nos anos anteriores, era de 38%. Difícil será reconquistar essa percentagem.

O Sr. Antônio Jucá — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. Antônio Jucá — Infelizmente, o que V. Exª está dizendo é verdade. Atrás dessa verdade existe outra, ainda mais dura: é que o Govêrno brasileiro ainda não está com a política sábia a respeito da produção de café. Permite a plantação de café muito além da nossa cota internacional. Como resultado direto disso, que acontece? Acontece que o Govêrno tem de comprar café, tem de ensacar o café, tem de armazenar café. Estamos tornando estéries terras plantando o nosso café, estamos estrangulando os braços de nossos melhores lavradores plantando café para ensacar, para armazenar, para gastar o dinheiro do povo comprando êsse café e, anos a fio, pagando o armazenamento dêsse produto até que êle perca o seu valor comercial. Isso é um absurdo. Deveríamos partir para uma política de exportação total do produto, e também não permitir seja êle plantado além de nossa cota internacional exeqüível de exportação.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito grato pelo comentário de V. Exª. Estamos de pleno acôrdo.

Melhor seria, em lugar de se retirar o café da zona de produção para armazená-lo próximo aos portos marítimos, como no caso da capital de São Paulo e adjacências, ou mesmo no Paraná, em Curitiba, melhor seria que êsse café fôsse logo, o excedente, principalmente os tipos baixos de café, incinerado na própria zona de produção. Aí não teríamos despesas de transporte, gastos de armazenagem e tantos outros dispêndios.

O Instituto Brasileiro do Café, em seu Relatório de 1964, diz que a política adotada tem aumentado o financiamento para renovação de cafèzais. Diz ainda aqui: os financiamentos para renovação de cafèzais, em 1964, tiveram incremento considerável em relação ao período anterior. Depois êle ainda volta a dizer: o incremento no valor dos contratos dêsses financiamentos decorrem, em grande parte, da elevação das cotações o café.

No gráfico específico do item **renovação**, estão representadas as curvas relativas às evoluções de 1963 para 1964. Nota-se que o crescimento, em 1964, faz-se quase que na vertical, evidenciando que a expectativa de rentabilidade econômica do produto é fenômeno determinado, em primeiro plano, pelo interêsse do lavrador de café.

O Sr. José Guiomard — Permite V. Exª uma interferência?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com todo o prazer.

O Sr. José Guiomard — Já que V. Exª nos está dando uma lição de economia de café, na qual entro empiricamente, já que o meu Estado não é indiferente a êsse assunto — creio que V. Exª talvez não ignore que o Acre já exportou café para outros Estados do Brasil, e não para o estrangeiro, e hoje não produz café para as suas próprias necessidades — então, nessa parte do discurso de V. Exª, transcrevendo exatamente uma

estatística sôbre financiamento e produção de café, gostaria de saber, para minha orientação de representante de um Estado que não produz café suficiente, quem é que faz êsses financiamentos para a produção de café?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Quem concede o financiamento é o próprio Instituto Brasileiro do Café, através de um órgão especializado, subordinado ao Instituto.

Mas, ainda para reforçar nossos argumentos, com referência ao Relatório do Instituto Brasileiro do Café, constatamos também que a erradicação de cafèzais velhos, no ano de 1964, diminuiu consideràvelmente.

Vou apenas citar, aqui, a erradicação no Estado de São Paulo, nos anos de 1962, 1963 e 1964. No ano de 1962, foram 93.446.000 pés; no ano seguinte, 1963, foram 117.052.000 pés, e no ano de 1964, apenas, 30.415.000 pés erradicados.

O Sr. Eurico Rezende — Pode V. Exª me honrar com um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exª faz — aliás como sempre, mercê dos estudos e espírito público de V. Exª — um pronunciamento do maior interêsse para o desenvolvimento sócio-econômico do País. A erradicação de cafèzais velhos, tidos como antieconômicos, produz dois efeitos benéficos. Um dêles é evitar que o lavrador continue a desenvolver uma atividade que não oferece repercussão válida alguma, no mercado consumidor e, notadamente, no mercado exportador. Com isso, abre-se uma oportunidade para a implantação, o desenvolvimento e a exploração de outras culturas. Mas essa medida deve ser, sempre, recebida com elogio, com estímulo, mesmo porque a experiência e as observações vêm revelando, e as estatísticas confirmam, que, dificilmente, daqui por diante, o Brasil poderá colocar na pauta da absorção internacional, sequer, 50% da sua produção cafeeira. Observe V. Exª que, para o corrente ano, está prevista uma safra de 32 milhões de sacas de café e a colocação, no mercado internacional, de apenas 15 milhões de sacas.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Talvez não alcance isso.

O Sr. Eurico Rezende — Quinze milhões de sacas — diz muito bem V. Exª — num cálculo otimista.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Otimista, sim.

O Sr. Eurico Rezende — Ora, sabemos — eu, também, porque sou de um Estado cafeeiro, que tem o seu orçamento público, o seu orçamento particular grandemente, agressivamente, ancorado na produção cafeeira — que o preço vigorante, atualmente, no mercado internacional, não excede a 40 cents por libra-pêso, oferecendo êste cálculo uma retirada fiscal da ordem de 25 cents por libra-pêso. Então, nós não podemos, realmente, tendo em vista as condições competitivas altamente desfavoráveis, decorrentes das atividades do concorrentes plantadores inglêses e americanos na África, continuar a encarar o café com o sentido de liderança absoluta da economia brasileira. E vê V. Exª que há uma verdadeira conspiração da economia européia contra nosso principal produto de exportação, porque até países africanos produtores de café foram damitidos no Mercado Comum Europeu. Desfigurou-se a própria geografia, não só tornando desfavoráveis leis de economia, como colocando na nossa ilharga, a nos perseguir, a concorrência do café africano, que se vem afirmando como de boa qualidade. Ora, o café africano, para os mercados consumidores europeus, é mais acessível do que o exportado pelo Brasil: é só atravessar o Mediterrâneo e alcançar aquêles mercados de grande absorção. De modo que a situação do café, no Brasil, se vem mantendo, ainda, não com a supressão de tôdas as vantagens e benesses, por uma questão meramente política: o americano nos compra mais café para evitar a exacerbação das tensões sociais na América Latina. De modo que, se, de um lado, o quadro desfavorável do café nos constrange e nos tortura, por outro lado, funciona como advertência, como aviso pedagógico, para que diversifiquemos as nossas produções agrícola e industrial. O café não tem autonomia de preço; é uma aventura — depende das oscilações, dos caprichos, das conveniências meramente políticas do mercado internacional. Quis dar esta modesta contribuição ao substancioso discurso de V. Exª

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Nobre Senador, V. Exª dá uma contribuição altamente valiosa às nossas modestas palavras, ajudando a esclarecer a questão do café, para a qual precisamos encontrar o verdadeiro roteiro.

O Sr. Eurico Rezende — Permita-me V. Exª complementar o aparte. Ouvimos, por aí, a sinfonia de realejo, segundo a qual o Govêrno está orientando mal a política cafeeira, política essa que está integrada numa série de imponderáveis: altos e baixos. Seu preço não está dentro de nossas

fronteiras — poderíamos controlar o preço — mas na complexidade do mercado nem sempre são procedentes, porque nem sempre se pode controlar o preço de um produto, quando êste produto é deslocado para o palco de situações internacionais, que mudam com a velocidade, digamos assim, de uma semifusa, ou cujas vantagens vivem apenas a transitoriedade das rosas de Malherbe e das manhãs de abril. Faço a citação, para amenizar um pouco a agressividade numérica do discurso de V. Exª

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito grato a V. Exª

O Sr. José Ermírio — Permite um aparte, nobre Senador Attílio Fontana?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — Ouvi as observações do nobre Senador Eurico Rezende e delas discordo. Um produto que dá mais de vinte dólares de prêmio ao Govêrno para exportar é produto desejado. Aliás, é o único produto do Brasil que dá êsse prêmio.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exª vai-me permitir, **a latere**, responder ao nobre Senador José Ermírio. Nem eu disse isso. Seria, até uma conduta autofágica de minha parte, uma traição à minha qualidade de representante de um Estado cafeeiro, mas não podemos encarar os fatos desejando que sejam desta ou daquela forma. Temos de aceitá-los como são. Se o eminente Senador José Ermírio apontar a fórmula mágica de dizermos ao americano e ao europeu quanto queremos pelo nosso café, ou a maneira de impormos os índices da exportação, então, estaremos de parabéns. Mas é que nem sempre depende do esfôrço do brasileiro, nem sempre depende das providências governamentais. O café não tem autonomia de preço; depende das oscilações do mercado internacional.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Nobre Senador, o próprio IBC ressalta que, devido ao preço fixado para aquisição das safras, há maior procura de financiamento para o plantio de café, diminuindo, sensìvelmente, a erradicação dos cafèzais velhos, porque o preço alto resulta num estímulo à produção do café.

O grande problema que o Govêrno brasileiro enfrenta, desde que me recordo de política cafeeira, é o da superprodução. Em 1930 e 1932, foram incinerados, aproximadamente, 90 milhões de sacas de café, o que representa uma riqueza imensa de humus do solo e que foram esgotados para produzir café que não tínhamos para quem vender. Agora, lamentàvelmente, nestes últimos seis ou oito anos, vem-se apresentando uma situação semelhante: o IBC mantém estocadas algumas dezenas de milhões de sacas de café e, como bem lembrou o nobre Senador Eurico Rezende, estamos em face de uma nova safra, que ultrapassará trinta milhões de sacas; há, até mesmo, perspectivas de que atingirá trinta e dois milhões. E, quando verificamos que nos seis primeiros meses dêste ano não conseguimos exportar sequer um milhão de sacas por mês, chegamos à conclusão de que a situação é séria.

O Sr. Eurico Rezende — Mas, nobre Senador, vou expor para V. Exª uma situação folclórica. Tenho um avião, quero vendê-lo para V. Exª, V. Exª não quer comprar. Que farei? Estocar o avião e aguardar. No ano que vem, tenho mais um avião; são, assim, dois. A situação é essa. O interêsse do Govêrno é vender o máximo, porque o confisco cambial é enorme, é um verdadeiro orçamento paralelo. Há ainda o sistema de cotas e convênios internacionais.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — O que desejamos do Govêrno — como disse há poucos dias — é que anime o afluxo dos lavradores para outros ramos de atividade no campo, por exemplo, para a que produz carne, gorduras...

O Sr. Antônio Jucá — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Pois não.

O Sr. Antônio Jucá — O nobre Senador Eurico Rezende tem razão, quando diz que o problema é altamente compexo e difícil de ser resolvido. Mas há uma solução primária, que é utilizada em vários países, na América do Norte, por exemplo, em relação ao trigo, à batata, ao algodão, em que o govêrno dá área à vontade, ou o preço mínimo. Os agricultores escolhem entre área à vontade e preço mínimo. Aqui, o Brasil faz três coisas: garante preço mínimo, dá área à vontade e estimula o preço do café. Para que? O Govêrno devia proibir o plantio de mais café e fixar o preço mínimo, porque os cafèzais que existem são mais do que suficientes para preencher a nossa quota de exportação durante dezenas de anos. Não devemos continuar desperdiçando trabalho e, sobretudo, pagando mensalmente milhões e milhões a particulares pelo armazenamento do café, com a esperança de êsse ficar velho, atingir cinco anos de idade e perder o valor econômico.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Não é preciso proibir a produção de café. É preciso financiar novas lavouras.

Outro ponto também muito importante, Sr. Presidente, que desejamos focalizar nesta exposição, em que estamos sendo tão distinguidos com os apartes dos nobres Senadores, é o de que não há, da parte do Instituto, uma palavra no sentido de fazer produzir cafés finos.

Diz aqui o Relatório da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo que chegou ao Senado e veio às nossas mãos na Comissão de Economia:

> "De um ano a esta parte, essa política foi definitivamente consagrada pelas resoluções do Instituto, que passou a adquirir, no interior, a um só preço de 40 mil cruzeiros a saca, todo o café do tipo 5/6 para melhor, até com 66 defeitos por 300 gramas, e nos portos a levar a efeito, sem nenhum ágio para os finos, a conversão das cambiais resultantes das vendas, com saque de 43 cents (agora 42) por libra-pêso, a 45 mil cruzeiros por unidade embarcada.
>
> A conseqüência foi a **paralisação** de São Paulo e do sul de Minas. Todos os cafeicultores e até as cooperativas passaram a sujar seus grãos beneficiados, levando a efeito misturas de seus artigos bons, até dos suaves, com grãos de tipos baixos, para fazerem o 5/6, a ser vendido ao Govêrno. Os lavradores, que se arriscaram a compor lotes finos, foram duramente castigados, porque, tentando a exportação e enfrentando a mesma e única conversão cambial, foram compelidos a realizar o câmbio português, remetendo ao comprador a diferença entre a cotação internacional e a do registro."

Quer dizer: nossa política não tem sido a de premiar aquêles que produzem café fino. Mas o Instituto Brasileiro do Café igualou o preço para todos os cafés...

O Sr. José Ermírio — O que é errado.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — aos tipos cinco e seis, que não corresponde ao interêsse nacional.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V.Exª um parte? (**Assentimento do orador.**) Os tipos cinco e seis são os que correspondem ao interêsse nacional lá fora. O IBC não permite a exportação de café, a não ser do tipo fino. Justamente os tipos cinco e seis são os convenientes. Ora, V. Exª faz referência à política de compressão fiscal, o chamado confisco cambial. A retirada fiscal, atualmente, é da ordem de 25 cents por libra-pêso, que incidem sôbre 40 cents de libra-pêso, preço internacional do café. Mas, embora seja lamentável o confisco cambial, êle é necessário? Por quê? Porque — V. Exª mesmo o reconhece — o IBC, anualmente, estoca e conserva imobilizadas milhões e milhões de sacas de café, fazendo uma política favorável ao contribuinte, pois, se o IBC, todo ano, jogar êsse excesso no mercado internacional, quando o lavrador procurar vender o confisco cambial — hoje cifrado em 25 cents por libra-pêso — é justamente para compensar a grande imobilização financeira com que arcam o IBC e o Tesouro Nacional. Temos, por exemplo — V. Exª diz muito bem, são estatísticas válidas — a produção de trinta e dois milhões de sacas, para êste ano. A exportação é de quinze milhões de sacas. O Govêrno vai ter que comprar trinta e dois milhões de sacas, exportar quinze milhões e ficar retendo, em seus armazéns, dezessete milhões de sacas. Com isto beneficiando a quem? Ao lavrador.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Nobre Senador Eurico Rezende, desejamos que os verdadeiros cafeicultores sejam protegidos pelo Govêrno, porque é justo. Desejamos, de tôda maneira, o sucesso e o bem-estar dos homens que trabalham na lavoura. O que não desejamos é esta situação. Repito: enquanto o IBC está comprando café na fonte de produção e pagando seiscentos a seiscentos e sessenta cruzeiros o quilo, o pecuarista, que durante quatro anos cria o boi, vende êsse boi à base de duzentos e cinqüenta cruzeiros, ou então, se o boi é carneado, a quinhentos e cinqüenta cruzeiros o quilo.

O Sr. Eurico Rezende — Aí é que está o ponto.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Levar maior número de homens do campo a produzir café é criar um problema talvez maior para a coletividade.

O Sr. Eurico Rezende — Justamente aí é que está a grande distorção da economia brasileira. Peço desculpas ao Senador José Ermírio. Vejo que S. Exª estava insinuando um aparte. Mas S. Exª debite isso aos impulsos da mocidade. S. Exª terá, dentro em pouco, a oportunidade fascinante de apartear o ilustre Senador por Santa Catarina. Mas, dizia eu, V. Exª devia censurar o Govêrno por criar atrativos excessivos para a pecuária que, em muitos ângulos, é uma atividade anti-social, anti-humana. V. Exª sabe perfeitamente que a pecuária oferece

mercado de trabalho muito escasso. A pecuária é uma atividade pobre...

O SR. ATTÍLIO FONTANA — A pecuária extensiva, porque a intensiva, não.

O Sr. Eurico Rezende — Não podemos falar em pecuária intensiva, no Brasil, com esta imensa geografia. Ela realmente existe, mas com uma repercussão econômica diminuta. Ora, enquanto o Govêrno toma prejuízos fabulosos com o café, anualmente, os pecuaristas, que dificilmente beneficiam o mercado de trabalho, auferem lucros excessivos, acumulando grandes riquezas. E já se chegou a essa afirmativa no Brasil: que o melhor negócio neste País é criar bois. Devo dizer que tanto essa afirmativa me impressionou que, de um mês a esta parte, já sou criador de boi. Não uma Copacabana pecuária, como é a atividade de V. Ex.ª, uma pobre favela de cinqüenta cabeças de gado. De modo que o Govêrno deve justamente procurar, por uma taxação maior da atividade pecuária, diminuir os prejuízos incalculáveis com que, anualmente, arca na retenção de grandes e continuados estoques de café.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Vamos ouvir, agora, o aparte do nobre Senador José Ermírio.

O Sr. José Ermírio — Gostaria, Senador, não se esquecesse de que o negócio do café é o quarto do mundo.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Queremos até ampliá-lo!

O Sr. José Ermírio — Se é o quarto negócio do mundo, não é um negócio desprezível. Sempre adotei, na minha vida, o seguinte princípio: se posso vender, também posso comprar. O Brasil tem condições de comprar muitas coisas de que precisa. Pode fazer estudos, acôrdos e convênios para, vendendo mais café, comprar o que precisa.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Sr. Presidente, vou terminar.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.ª vai-me permitir, Senador Attílio Fontana, mais um aparte. Ouvi da parte de V. Ex.ª, através do manuseio de estatísticas, críticas à orientação estatal no que concerne ao café. V. Ex.ª foi perfilhado, neste ponto de vista, pelo assessoramento dos partes do ilustre Senador José Ermírio. Agora, gostaria de ouvir de ambos qual a solução.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — A solução, nobre Senador, parece-me que não é tão fácil. Mas o problema não é insolúvel. Se o Govêrno brasileiro, em primeiro lugar, mantiver um equilíbrio entre as condições de rentabilidade daqueles que plantam café, amendoim, criam bois e suínos, produzem aves e trabalham em tantos outros setores, como no do algodão, do açúcar, do cacau, então teremos um equilíbrio. Em todos os países adiantados do mundo, o govêrno tem uma fórmula para regular a produção. É o que falta no Brasil. Já é conhecida, nobre Senador, a célebre frase de que "o general café muda presidentes".

O Sr. Eurico Rezende — Agora já virou tenente. Entrou para a Academia Militar...

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Não podemos permitir que qualquer general, num país democrático, imponha a substituição de um presidente e, muito menos, por conseguinte, do general, mesmo que seja marechal café...

O Sr. Eurico Rezende — Agora, devia ser marechal porque temos, na Presidência da República, um Marechal. Mas V. Ex.ª diz muito bem: o general café já vai perdendo, infelizmente, os galões, já vai deixando a ativa e passando a envergar o macio e tênue pijama de seda. Mas, com todos êsses dissabores, decorrentes do enfraquecimento de nossa exportação cafeeira, o quadro, Excelência, é de esperança e é de estímulo, não obstante — e V. Ex.ª vai me permitir praticar outra intervenção, cujo culpado não sou eu, é a simpatia do orador — os cálculos otimistas com relação à produção, com relação à exportação, com relação ao preço, com relação à retirada fiscal. O País vai-se instrumentalizando para resolver, em todos os seus ângulos, os graves problemas que desafiam nossa torturada consciência de país ainda não plenamente desenvolvido. Vê V. Ex.ª que, apesar de tudo isso, os investimentos federais, que estão sendo executados, alcançam a casa de quase dois trilhões de cruzeiros; os investimentos estaduais e municipais vão à casa dos 9 bilhões; e os investimentos particulares — e o País está reagindo — já estão oferecendo a cifra auspiciosa de mais de 2 trilhões de cruzeiros. Vale dizer, temos aí uma mobilização financeira já em execução, não apenas em linhas de perspectivas, da ordem de quase cinco trilhões de cruzeiros. Ao pessimismo de muitos — e não coloco V. Ex.ª no rol dos pessimistas — devemos antepor a nossa fé inquebrantável. Se no passado não conseguiram destruir o Brasil — e não o destruiram graças à nossa valente iniciativa privada —, hoje, quando se criam todos os estímulos, quando se suprimem as distorções tributárias, quando se liquidam os privilégios odiosos, procurando dar saúde à iniciativa privada, êste País, sem dúvida alguma, haverá de conquistar a sua integral emancipação econômica. Sei perfeitamente que V. Ex.ª tem sido, nesta Casa, um crítico isento de

qualquer passionalismo, no que diz respeito aos problemas nacionais, e está no rol daqueles que criticam bem. Temos, neste País, dois exércitos: o daqueles que criticam com saudosismo e o dos que criticam com fé e esperança. Neste último exército, V. Ex.ª não é apenas um soldado, mas um robusto tenente, ou talvez capitão.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito grato ao nobre Senador. Creio que estamos nas mesmas fileiras, nestas críticas. As de V. Ex.ª — tenho observado aqui — são sempre com um elevado espírito público, com o maior desejo de contribuir para que o Govêrno encontre a verdadeira solução para nossos problemas.

Esta a razão da nossa insistência em tomar alguns instantes dos meus eminentes pares, mantendo êste debate, com o intuito de colaborar para que o Govêrno de S. Ex.ª, o Marechal Castello Branco possa ser bem sucedido.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª ainda algumas palavras, para terminar? **(Assentimento do orador.)** Quero acrescentar, com confôrto para mim e para a Casa — e acredito interpretar o pensamento de todos — que se Santa Catarina perdeu um grande Governador, o Senado continuará a ter um excelente Senador, que é V. Ex.ª

O SR. ATTÍLIO FONTANA — É muita bondade do nobre Senador. De qualquer forma, entretanto, em Santa Catarina ou em Brasília, haveremos de continuar lutando para que o Brasil possa se desenvolver e progredir, proporcionando melhores dias de bem-estar e felicidade para seu povo. **(Muito bem! Muito bem!)**

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Eduardo Assmar — Josué de Souza — Joaquim Parente — Antônio Jucá — Dinarte Mariz — Dylton Costa — Jefferson de Aguiar — Raul Giuberti — Gilberto Marinho — Faria Tavares — Armando Storni — Filinto Müller — Mello Braga — Attílio Fontana — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimentos de informações.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 386, de 1965

Requeiro à Mesa, na forma do Regimento, sejam solicitadas ao Sr. Ministro das Relações Exteriores as seguintes informações:

1) Foi, na realidade, firmado um acôrdo do nosso País, para a compra de borracha de produção em países africanos?

2) Quais as razões determinantes e quais as necessidades que motivaram o compromisso de compra de borracha no exterior?

3) É do conhecimento do Ministério das Relações Exteriores a existência de um excedente de borracha natural, de produção nacional, estocada pelo Banco de Crédito da Amazônia, acarretando sérias dificuldades àquela organização?

Justificação

O noticiário da imprensa, nos últimos dias, informa que vem de ser assinado pelo Brasil, representado pelo Ministro Mário da Fonseca, acôrdo para compra de borracha produzida em países africanos.

São de tal gravidade as circunstâncias que poderão decorrer para a Amazônia Brasileira e para os produtores nacionais de borracha natural e sintética, de um acôrdo da natureza daquele em referência, que os representantes das regiões produtoras, como nós, não podem silenciar um minuto sequer.

No cumprimento rigoroso do dever que nos assiste, é que formulamos o presente requerimento, que representa o início de ação decidida em defesa da produção naiconal de borracha, parte da qual, como aquela de produção natural na selva amazônica, representa o sangue e o suor de brasileiros que ainda esperam a sua reabilitação e que representam gerações inteiramente dedicadas ao serviço da Pátria.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1965. — **Cattete Pinheiro.**

REQUERIMENTO
N.º 387, de 1965

Requeiro à Mesa, nos têrmos regimentais, seja o Sr. Prefeito do Distrito Federal solicitado a prestar as seguintes informações, com referência à Sociedade de Abastecimento de Brasília Limitada:

1) Diante das notícias veiculadas pela imprensa, com base, inclusive, em declarações da atual Superintendência da SAB, de que o débito daquela sociedade é de Cr$ 2.595.000 (dois bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões e noventa e cinco mil cruzeiros), qual o total do débito verificado até 31 de maio de 1965, e quais os respectivos credores?

2) Quais as providências tomadas para constatação do descalabro administrativo apontado como reinante na referida sociedade?

3) Quais as providências administrativas tomadas para a salvaguarda dos interêsses da população de Brasília, no que concerne à regularização dos serviços da SAB?

4) Quais os responsáveis pelas irregularidades apontadas e quais as medidas legais de punição aos culpados?

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1965. — **Cattetê Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Os requerimentos lidos independem de apoio e deliberação do Plenário.

De acôrdo com o Regimento, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 31 Srs. Senadores.

Não há **quorum** para as votações.

As matérias constantes dos itens 1 e 2 da pauta estão em fase de votação. Em conseqüência da falta de **quorum**, são transferidas para a Ordem do Dia da próxima Sessão.

Passa-se ao

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1965 (n.º 2.745-B/65, na Casa de origem), que institui o Código Eleitoral, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 818, de 1965, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, com as Emendas de n.ºs 1-CCJ a 60-CCJ, que oferece.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de emendas encaminhadas à Mesa.

(As Emendas de n.ºs 61 a 164, encaminhadas à Mesa e lidas pelo Sr. 1.º-Secretário, encontram-se publicadas no D.C.N. *(Seção II) de 26-6-1965.)*

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — As últimas quatro emendas que acabam de ser lidas não estão devidamente justificadas.

Quero chamar a atenção do Plenário para o dispositivo regimental, de n.º 329, que passarei a ler:

> "Não se achando presente o autor da emenda, ao lhe caber a oportunidade de justificá-la oralmente, será ela considerada inexistente, salvo se o Plenário, a requerimento do Líder do Partido ou do Bloco a que pertencer o Senador, deliberar que seja aceita, sob a condição de ser a justificação enviada à Mesa por escrito, para anexação ao processo antes do pronunicamento da primeira Comissão que, sôbre ela, se deva manifestar."

Não sendo cumprida essa formalidade, a emenda não será objeto de consideração.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURÉLIO VIANNA — **(Pela ordem.)** Sr. Presidente, gostaria, depois das declarações de V. Ex.ª, de saber quantas emendas, das que foram lidas, não estão aceitas. **(Pausa.)**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A Presidência, dentro de alguns instantes, responderá à pergunta formulada pelo nobre Senador.

Em discussão o projeto, com as emendas. Uma delas é de autoria do nobre Senador Aurélio Vianna, que tem a palavra para justificá-la.

O SR. AURÉLIO VIANNA — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores, é visível o interêsse do Senado Federal pela Lei Eleitoral, que o Poder Executivo pretende seja votada pelo Congresso da República brasileira.

Ontem, foi visível o interêsse pela apreciação, pela votação da lei que trata do Estatuto dos Partidos Políticos. O seu complemento essencial é o Código Eleitoral, que visa a substituir o vigente. O Estatuto Nacional dos Partidos Políticos destrói, na verdade, aquelas agremiações político-partidárias que, tendo uma filosofia que as distingam das demais, tendo um programa diferente, na sua substância e essência, dos demais programas, que, não tendo tido, até hoje, instrumentos de propaganda através dos quais pudessem penetrar na consciência do povo brasileiro, não conseguiram número de votos, sufrágios e apoio que os colocassem, quantitativamente falando, naquela posição que evitaria a sua extinção, a sua eliminação.

Nestes dias melancólicos para a democracia, estão sendo votadas leis supinamente importantes. Ouvimos a leitura de uma infinidade de emendas apresentadas ao Código Eleitoral. Nem tôdas foram lidas. Como não sou regimentalista, não sei se o Regimento Interno do Senado dispensa a leitura daquelas emendas compostas, formadas de muitos artigos, de muitos dispositivos.

Há uma emenda que não foi lida pelo Sr. Secretário. Tem ela **apenas** 377 artigos e parágrafos... Ao certo o Regimento permite que, nesses casos, as emendas possam ser dadas como lidas. Vou investigar isto **a posteriori**, porque ela não foi lida; foi apenas mencionada.

No Código Eleitoral, as alianças partidárias, nas eleições proporcionais, são vedadas. Procuramos abrir uma exceção para as eleições de 1966 — se elas se realizarem, o que muito duvido. Não acredito nem mesmo nessas divergências propaladas. O que penso é que existe uma conjura visando ao Congresso Nacional, ao seu aniquilamento, à sua eliminação, à sua destruição. E os conjurados são muitos. Divergem na aparência; estão unidos, na realidade, tendo os mesmos propósitos. Se houver eleição em 1966, pleiteamos seja permitida aliança partidária para Deputados federais, Deputados estaduais e Vereadores.

A Nação está assombrada, perplexa. Na linha do Governador da Guanabara, coloca-se o grande órgão da imprensa paulista **O Estado de São Paulo**, todos achando que o projeto das inelegibilidades é imoral.

É imoral porque alcança o Sr. Sebastião Paes de Almeida, o Sr. Hélio de Almeida, talvez outros Almeidas? É imoral porque alcança um número relativamente pequeno, deixando de ser imoral se alcançasse um número muito maior? Afinal, por que é imoral?

O Governador da Guanabara está defendendo a tese de que todos os ex-Ministros do Govêrno deposto devem ser elegíveis?

É imoral porque não inclui, também, na categoria dos inelegíveis os ex-Ministros militares do Govêrno deposto?

É imoral porque fere princípios democráticos?

Mas é democrata o Governador da Guanabara?

Admitindo-se, por hipótese, que se realizem as eleições marcadas para 1966, por que não se admitir aliança partidária nas eleições proporcionais?

Por o permitir, o Parlamento brasileiro tem acolhido figuras das mais expressivas da política brasileira. Não fôssem tais alianças, alguns dos elementos, alguns Deputados dos mais cultos, dos mais nobres, dos mais capazes não se encontrariam nessa qualidade, defendendo os interêsses coletivos. Se eu não estou equivocado, não fôsse a aliança partidária e o próprio Deputado Raul Pila, homem dos mais dignos dêste País, não se encontraria no Parlamento Nacional, falando em nome do povo brasileiro.

A exceção que se pede é para as eleições de 1966, sabendo-se que, muito dificilmente, seria aprovada esta emenda. Logo, muito mais difícil seria a aprovação de uma emenda mais ampla. Se os Partidos, mesmo em não elegendo representantes às Câmaras legislativas, em não alcançando aquêle número de sufrágios que o projeto do Estatuto Nacional dos Partidos estabelece, em não conseguindo aquela quantidade de diretórios em 11 Estados da Federação brasileira, pelo menos continuasse existindo, catequizando à sua causa elementos do povo, não havia motivos para apresentação desta emenda.

Traçaram, porém, as normas que irão aniqüilar os pequenos Partidos brasileiros, o que significa um golpe tremendo no sistema democrático, segundo palavras de um dos mais cultos Juízes dêste País, creio mesmo, se não me falha a memória, que preside o Tribunal Eleitoral da Guanabara.

Ontem, a emenda que eu apresentei e que representaria, se aprovada, a salvação dos Partidos que têm uma ideologia, um programa próprio, diferente dos demais, foi rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça na palavra de seu Relator porque, se não ouvi mal, é difícil fazer-se distinção entre os programas dos Partidos existentes neste País!

No momento, irei responder, com o programa do meu Partido, que é muito fácil a distinção. É facílimo fazer a distinção e, se eu fizer essa prova, espero que o Relator da matéria passe a aceitar a emenda.

Sr. Aloysio de Carvalho — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — No parecer que proferi, nem citei o Partido de V. Ex.ª...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Claro que não!

O Sr. Aloysio de Carvalho — ...ainda que reconheça que êle tem todo o direito a uma citação expressa e distinta, não só porque

o Partido Socialista teve suas origens na UDN, Partido a que pertenci em 1945, sob o nome de Esquerda Democrática, como porque a grande alma e o grande cérebro dêsse Partido, nas suas primeiras atividades, foi um homem a cuja memória rendo permanentemente as homenagens do meu maior aprêço, da minha maior admiração — o meu amigo, Dr. João Mangabeira. Chamo a atenção de V. Ex.ª para os têrmos gerais em que emiti meu parecer.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exato. Não contestei.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E, quando procurei exemplificar, exemplifiquei com dois Partidos que não têm realmente nenhuma semelhança com o Partido de V. Ex.ª; o Partido Comunista e o Partido Integralista. Penso que V. Ex.ª sustenta, com bastante convicção e muita razão, que não há como confundirmos o Partido Socialista com o Partido Comunista, ou com o Partido Integralista.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Bem, também não citei o Partido Integralista, nem o Comunista, comparando-os com o Partido Socialista. Não fiz a mínima referência. Adotei a mesma tese e a mesma técnica de V. Ex.ª quando ontem falou sôbre o assunto. Não fiz referência nenhuma a êstes dois Partidos. Também não disse que V. Ex.ª se esquecera de citar o meu Partido. Não me ressenti por não ter sido o meu Partido citado por V. Ex.ª, porque V. Exª defendeu uma tese, eu então estou declarando que a tese que V. Ex.ª defendeu se choca com uma realidade, qual seja a de que existem Partidos cujos programas diferem fundamentalmente dos demais.

Se V. Ex.ª rejeitou a emenda porque não pode haver esta distinção, porque ela é difícil ou impossível de se fazer, então declaro: vou provar que a distinção pode ser feita, e muito fàcilmente. E, se pode ser feita, então aquêle Partido cujo programa se distingue dos demais não deve ser eliminado. Logo, a emenda deve ser aceita.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vou aguardar a prova que V. Ex.ª promete fazer. Se fôr uma prova matemática de dois mais dois são quatro, não terei senão que me render. Agora, se fôr prova com apelos ao raciocínio e à razão, reservar-me-ei o direito de não a aceitar.

O SR. AURÉLIO VIANNA — É prova programática.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vou aguardá-la.

O SR. AURÉLIO VIANNA — É a única que deve ter validade.

> "O objetivo do Partido, no terreno econômico, é a transformação da estrutura da sociedade, incluída a gradual e progressiva socialização dos meios de produção que procurará realizar na medida em que as condições do País a exigirem."

Não há outro Partido, um só, dos registrados, que defenda êsses postulados.

> "O Partido admite a possibilidade de realizar algumas de suas reivindicações em regime capitalista, mas afirma sua convicção de que a solução definitiva dos problemas sociais e econômicos, mormente os de suma importância, como a democratização da cultura e a saúde pública, só será possível mediante a execução integral de seu programa."

> "SOCIALIZAÇÃO — O Partido não considera socialização dos meios de produção e distribuição a simples intervenção do Estado na economia e entende que aquela só deverá ser decretada pelo voto do Parlamento, democràticamente, constituído e executada pelos órgãos administrativos eleitos em cada emprêsa."

Não existe êste postulado em nenhum dos Partidos, em nenhum dos programas dos Partidos registrados. Logo, o nosso Partido difere dos demais.

> "DA TERRA — A socialização progressiva será realizada, segundo a importância demográfica e econômica das regiões e a natureza da exploração rural, organizando-se fazendas nacionais e fazendas cooperativas, assistidas essas, material e tècnicamente, pelo Estado. O problema do latifúndio será resolvido por êstes sistemas de grandes explorações, pois assim sua fragmentação trará obstáculos ao progresso social. Entretanto, dada a diversidade do desenvolvimento econômico das diferentes regiões, será facultado o parcelamento das terras da Nação em pequenas porções de usufrutos individuais, onde não fôr viável a exploração coletiva."

Não existe isto em nenhum programa de qualquer outro Partido registrado. Houve uma época da vida em que me dei ao trabalho de ler os programas dos demais Partidos.

Quando eu estava na Câmara, gostava de fazer isso, de fazer comparação entre os programas dos Partidos. Muito bem.

"A socialização da riqueza compreenderá a nacionalização do crédito, que ficará assim a serviço da produção."

Não existe em nenhum outro programa de qualquer outro Partido êste princípio, que é do nosso.

"O comércio exterior ficará sob contrôle do Estado, até se tornar função privativa dêle. A circulação das riquezas será defendida dos obstáculos que a entravam, promovendo-se fórmulas diretas de distribuição, sobretudo através de cooperativas."

É outro princípio de nosso Partido que não li até hoje — a memória pode me falhar — em nenhum programa de qualquer outro dos Partidos democráticos dêste País. Muito bem.

Taxativamente:

"Será assegurada a igualdade jurídica do homem e da mulher."

Tenho dúvidas se existe noutro programa doutro Partido êste princípio tão claro como êste expresso no nosso. Confesso-o.

"Administração das emprêsas nacionalizadas, por órgãos constituídos de representantes dos respectivos governos indicados pelo Executivo e aprovados pelo Legislativo e de representantes eleitos pelos empregados das emprêsas."

Só existe êste princípio no programa do Partido Socialista Brasileiro. Logo, é diferente do programa dos demais Partidos. Muito bem. Defende, também, o programa do Partido Socialista Brasileiro a

"Exclusividade da navegação de cabotagem, inclusive fluvial, para os navios brasileiros."

Confesso que não li — e se o tempo fêz com que eu esquecesse — então eu pediria desculpas, confesso que não li, em nenhum dos programas, que em tempo algum compulsei, êste princípio que está no nosso.

Sr. Presidente, deixarei de ler outros, outros e outros artigos, porque são diversos. Não é um artigo apenas que faz com que o programa do nosso Partido difira dos demais. Há muitos outros artigos, muitos outros postulados. Então, para que a Democracia brasileira seja mesmo uma Democracia autêntica, há necessidade do diálogo em tôrno de programas diferentes, embora defendamos, porque somos democratas, todos êsses postulados, tôdas essas reformas votadas pela Câmara pelo voto do povo.

Advogamos teses que os demais Partidos não incluem nos seus programas. Logo, o nosso Partido é diferente dos demais. Não estou dizendo que é melhor, que é mais poderoso, que deve ser o Partido único — o meu Partido defende o pluripartidarismo — mas estou dizendo que defende teses, no seu programa, que o diferenciam completamente dos demais; havendo outros postulados que são comuns.

Deixarei para ler outros artigos e programas, quando discutir a emenda para a qual pedi destaque.

Nesta primeira etapa das novas formulações partidárias, seria admissível aliança partidária.

Sou pelo fortalecimento dos Partidos. Não defendo as alianças partidárias como algo que deva ser permanente. A tese advogada pelo ex-Presidente do meu Partido — espécie de oráculo para mim — é contrária às alianças partidárias. Porque, de algum modo, enfraquece o Partido. Logo, apresento a emenda e aceito a tese das alianças partidárias em eleições proporcionais, como uma transição, apenas no momento de transição em que traçaram o destino dos pequenos Partidos, destino que é a sua destruição, o seu aniquilamento.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Nobre Senador Aurélio Vianna, em primeiro lugar desejo colocar, na defesa que faz da sobrevivência do seu Partido, minhas emoções e meu louvor, lamentando apenas que os pequenos Partidos, creio que apenas com exceção do de V. Ex.ª, estejam tão omissos nessa luta que deveria ser de todos êles, e travada nos dois **fronts** parlamentares, isto é, na Câmara e no Senado. Na Casa congênere, não houve nenhum debate expressivo, através do qual as pequenas agremiações lavrassem, pelo menos, o seu protesto contra a perspectiva de perecimento. V. Ex.ª, no Senado, tem sido uma espécie de exceção, batalhando desde o primeiro instante, manifestando o seu inconformismo e, às vêzes, até, com características de revolta. Adoto a tese da diminuição dos Partidos, porque entendo que, na diversificação exagerada dos grêmios políticos, está uma espécie de pulverização da própria soberania nacional; mas entendo, como V. Ex.ª, e o faz muito bem, que não é difícil afirmar-se, através de um exame que me parece muito convincente, que o Partido Socialista tem, realmente, aquela imantação, aquela personalidade, aquela autonomia ideológica que os outros pequenos Partidos não têm. No Brasil, via de regra, os pequenos

Partidos surgiram da dissidência ou, melhor dizendo, se me permite, da disponibilidade partidária. Mas, com o Partido Socialista, não ocorreu isso. É uma tradição ideológica em o mundo democrático. Seria um bom serviço à democracia brasileira não se assegurar a sobrevivência de tôdas as pequenas agremiações, mas o Partido Socialista deveria permanecer com seu **front**, com a sua atividade, com todos os seus instrumentos de propaganda democrática na defesa das suas idéias, das suas convicções. Creio que não repercutirá muito bem, no mundo democrático, a notícia de que foi suprimido o Partido Socialista no Brasil. Será até mesmo um êrro tático do Govêrno radicalizar as posições ideológicas entre o mundo comunista e o mundo capitalista. Essa política governamental está concorrendo para a radicalização. Existindo, porém, o Partido Socialista, êle será um fator de equilíbrio. Será uma afirmação da vitalidade democrática e até de isenção, uma grande área de isenção entre os dois mundos. Manifesto, aqui, com absoluta sinceridade, o meu desejo de ver sobreviver dessa tentativa de erradicação dos pequenos Partidos, o Partido de V. Ex.ª

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço o aparte de V. Ex.ª. A respeito do conceito sôbre o nosso Partido, sôbre o socialismo democrático, gostaria de fazer uma retificação às palavras do nobre Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O Partido Socialista não saiu da União Democrática Nacional. É um equívoco de S. Ex.ª Nem mesmo a Esquerda Democrática.

A União Democrática Nacional, originàriamente, foi um movimento; depois, êsse movimento transformou-se em Partido.

O Sr. Eurico Rezende — Exato.

O SR. AURÉLIO VIANNA — No momento da transformação, os grupos que constituíam a União Democrática para o combate à ditadura, então existente no Brasil, tomaram rumos e, se não estou equivocado, um grupo constituiu, como Partido, a União Democrática Nacional; outro grupo da união democrática, movimento, constituiu-se no Partido Social Progressista; outro grupo daquele movimento, no Partido Republicano; e outro grupo do mesmo movimento, na Esquerda Democrática.

Conseqüentemente, nenhum dêsses Partidos saiu da União Democrática Nacional, partido político. A própria União Democrática Nacional, partido político, saiu da união democrática nacional, movimento.

O Sr. Josaphat Marinho — Peço a permissão para acrescentar à enumeração o Partido Republicano.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Citei o Partido Republicano.

Não sei mesmo se o Partido Libertador também saiu da União Democrática Nacional, movimento político de combate à ditadura, e não partido político.

O Partido Socialista, surgiu da transformação da Esquerda Democrática, que passou, então, a adotar o nome de Partido Socialista Brasileiro, que ainda hoje detém.

É um equívoco que desejo retificar para a História.

Sr. Presidente, um debate tão sério como êste, em tôrno da extinção de Partidos, realmente merece um Plenário vazio (**risos**), porque as idéias e os grandes debates, neste País, estão caindo no vazio. Os debates liliputianos, de retaliações pessoais, são os que encantam, que fascinam.

Como posso convencer a uma coletividade, que vai votar e decidir da sorte do meu Partido, de que deve permitir que êle continue existindo, se essa coletividade que vota está ausente, não sabe o que se passou?

É por isso que tenho afirmado — e reafirmado — que falo para a tranqüilidade da minha consciência. Os colegas sabem dos conselhos médicos que recebi: "Há hipertrofia de um ventrículo esquerdo. Cuidado, os exames feitos não são favoráveis." Raios os partam a todos êsses exames!

A única prova que posso dar de que não abdiquei, nem abdico dos meus pontos de vista é a minha presença nesta tribuna, apesar de estar consciente do que vai acontecer, porque os políticos dêste País não têm sensibilidade para as grandes causas. E tenho a impresão de que devo estar recebendo críticas a esta hora, porque, ao invés de estar nesta tribuna defendendo a sobrevivência do meu Partido, deveria estar fazendo politicagem fora daqui, em tôrno de alguns candidatos.

Mas, Sr. Presidente, leio as palavras de João Mangabeira, o meu mestre (**Lê.**)

> "Os Partidos nacionais não serão considerados, nem hoje nem nunca, enquanto continuarmos a admitir essas alianças de legendas diferentes. A Constituição quer que os Partidos representem, proporcionalmente, a Nação; mas, desde que haja alianças de legendas, êsse pensamento se deforma. Assistimos, então, à proliferação dos pequenos Partidos,

sem programas diferentes dos existentes, que só se fundam para forçar êsses entendimentos, visando alianças que lhes dêem proveito.

A proibição das alianças reduzirá, imediatamente, os Partidos ao número que deve existir."

Agora, a frase central:

"Não se pode, evidentemente, proibir o funcionamento, a existência dêsses pequenos Partidos. Não é possível, por exemplo, proibir a existência do Partido Socialista que, embora pequeno, é Partido de doutrina, de programa, que existe em tôda parte do mundo. Não seria lógico proibir a existência dessas agremiações partidárias, sob o fundamento de que elas são pequenas, pois isso seria até atestado de incultura política de nossa parte. Impedindo as alianças, entretanto, cada Partido irá às urnas com a roupa que tem e defenderá o seu ponto de vista."

Declarei, por isso: se não se cogitasse, como se cogita, se não se soubesse, como se sabe que, aprovada a lei do Estatuto Nacional dos Partidos, os pequenos Partidos estão destruídos, jamais apresentaria esta emenda.

Apresentei minha proposição, visando a dar forma ao pensamento de João Mangabeira. Os Partidos, programàticamente idênticos, ideològicamente idênticos, que se fundam, que se entrosem. Mas fundir quantidades heterogêneas, que fusão seria essa?

Destruir-se um Partido que, embora pequeno, difere ideològicamente, programàticamente dos demais, dando à democracia o verdadeiro conceito que ela deve ter, é um crime de lesa-democracia.

Li em um dos jornais mais importantes do País esta declaração do Ministro da Justiça, Sr. Senador Milton Campos:

(Lê.)

"O Ministro Milton Campos declarou-se, ontem, ao comentar problemas ligados à sucessão mineira, partidário do desenvolvimento no País de um socialismo democrático, dizendo que esta tarefa deveria caber ao P.T.B."

Mas, como o P.T.B. não é socialista democrático, não advoga, no seu programa, o socialismo como programa, o socialismo como filosofia política, como faz o Partido Trabalhista inglês ou os Partidos Socialistas nórdicos, só existe um Partido que poderia — em se opulentando e crescendo à custa dos maiores sacrifícios, das maiores lutas, às vêzes até intestinas — desenvolver o País através da doutrina socialista-democrática a que se referiu o Ministro da Justiça, Sr. Milton Campos. E que Partido seria êsse? O Partido que, através daquele projeto enviado a esta Câmara, o Sr. Presidente da República e as fôrças que o apóiam, dentro e fora do Parlamento, desejam destruir, aniquilar, evitar que cresça!

Sei que esta minha atitude é uma atitude assim um tanto ou quanto quixotesca. Sei perfeitamente disso. Talvez até motivo de chacota e de sorrisos.

— "Êsse Aurélio está fora da realidade! Não sabe êle que não adianta isso? Não sabe que não adianta lutar? Não sabe que o seu Partido já está liquidado, já está destruído? Não sabe que essa luta improfícua e inócua? Não sabe que isto só pode fazer mal a si mesmo, à sua própria vida física? Não sabe que apenas seis Srs. Senadores ou sete estão presentes e gentilmente ouvindo aquelas palavras, embora já tenham seus pontos de vista firmados e formados em tôrno do assunto mas, mesmo assim, lhanamente, pacientemente o ouvem? Não sabe êle que são 65 os que vão votar e que mesmo que os sete ou oito votassem pela sua tese, pela sua emenda, ainda assim ela seria derrotada? Não sabe que o Govêrno tem um Partido — porque no Brasil só há dois Partidos: é o Paritdo do Govêrno no Congresso Nacional, e neste Partido estão udenistas, petebistas, pessepistas, pessedistas... Creio que só não há socialistas, talvez mesmo porque o Partido Socialista só tenha um representante...

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Estou me apressando porque poderiam dizer de lá: — E o seu Partido?

O Sr. Aloysio de Carvalho — Êste é o grande mal do presidencialismo.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Talvez sim.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Talvez, não. Efetivamente, sim!

O SR. AURÉLIO VIANNA — Porque é um mal do presidencialismo, e quando querem o parlamentarismo, o deturpam tanto que de parlamentarismo só tem o nome. Tivemos uma experiência no Brasil, e os parlamentaristas fizeram tantas concessões, que no fim virou um ser híbrido.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não foram os parlamentaristas que fizeram concessões, mas os presidencialistas que estavam dentro do sistema parlamentarista de govêrno.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Ouvi um discurso, se não me falha a memória, do Líder Raul Pila, quando dizia que fôra obrigado a fazer concessões a fim de que a sua emenda fôsse aprovada, mas que não era aquêle parlamentarismo o verdadeiro, o genuíno.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.ª está confirmando o que afirmei.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não. Quem fêz concessões?

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.ª está confundindo concessão na elaboração do ato que estabeleceu o parlamentarismo com a concessão de ordem política. Quando dei aparte a V. Ex.ª pensei que V. Ex.ª estivesse se referindo à concessão de ordem política.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não! Não!

O Sr. Aloysio de Carvalho — Então estamos de acôrdo.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois bem E me lembro de que, discutindo a emenda lá na outra Casa do Congresso, chama a atenção dos parlamentaristas para isto: mesmo se êsse sistema falhar, se a emenda fôr aprovada e o regime parlamentarista falhar, tudo isto será levado à conta do parlamentarismo. E foi o que aconteceu.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Levado ao parlamentarismo pelos que não podiam enxergar bem o fato. Para que um regime exista, sobreviva, prospere, é preciso que os incumbidos de exercitá-lo sejam homens honestamente capazes de exercitá-lo. E não aconteceu isso.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Mas acontecia o seguinte fato: que se os homens incumbidos da execução do parlamentarismo no Brasil fôssem honestos, o parlamentarismo teria falhas, porque não era parlamentarismo. Havia tanta concessão ao presidencialismo, que os parlamentaristas verdadeiros não poderiam executar o sistema na sua pureza.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O sistema, na sua pureza, seria inexeqüível no Brasil, como o sistema, na sua pureza, é hoje uma simples doutrina, um ponto teórico. A complexidade do mundo moderno não permite mais nenhum regime estabelecido em bases ou fundamentos rígidos, inflexíveis. V. Ex.ª o sabe, conhece bem a política internacional. Há pouco se referiu à feição socialista do Partido Trabalhista inglês e dos partidos nórdicos. V. Ex.ª sabe perfeitamente como a política hoje é feita, muito mais do que em outros tempos, dessa flexibilidade de processos e, até mesmo, de uma certa transigência em matizes de ordem doutrinária.

O SR. AURÉLIO VIANNA — De pleno acôrdo com V. Ex.ª pela exposição que acaba de fazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Dou-me por satisfeito, então, de estar aqui ouvindo a exposição de V. Ex.ª Aliás, presto sempre a máxima atenção a tudo quanto V. Ex.ª diz, e se às vêzes me retiro do Plenário, quando V. Ex.ª está falando, faço-o, como mais de uma vez até; anunciei, por uma obrigação inadiável.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Isto acontece com qualquer um de nós.

Na verdade, a maior parte dos que se retiram não o fazem por hostilizarem a quem está na tribuna. Já é um hábito, um vício não estarem no recinto. Ou então têm alguma coisa a fazer nas Comissões que se reúnem à hora dos debates — o que é, a meu ver, uma norma que deveria ser coibida permanentemente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — De pleno acôrdo.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não entendo bem. O debate é feito para esclarecer, para uma tomada de posição, e essa tomada de posição é adotada quando o Senador é convocado para uma Comissão importante, tem que dar um parecer naquele momento, com prazo determinado. Fica, então, o Senador coagido, inclusive porque, às vêzes, êle está votando e, depois do voto, não sabe realmente do que se tratava; estava naquela Comissão. É uma Comissão que se reúne no momento das votações das matérias as mais importantes. É alguma coisa que não entendo, como democrata.

Mas, Sr. Presidente, vamos ao primeiro assunto, para terminar.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Há também os Senadores, que formam a maioria, que não exercem desaprêço ao orador: os que hostilizam Brasília, porque são Senadores atlânticos, e daqui decolam tôdas as sextas-feiras e, às vêzes, até nas quintas-feiras à noite. De modo que devemos encarar também essa necessidade de se criarem condições de mais eficiência ao Congresso Nacional, a começar pela assiduidade. Temos aí, em tramitação, o projeto das inelegibilidades. Poder-se-ia, por exemplo, apresentar-lhe uma emenda simples: são inelegíveis os parlamentares

federais que não residem em Brasília. De modo que V. Ex.ª, Presidente da Comissão do Distrito Federal, poderia dar-nos opinião a respeito de uma emenda nesse sentido.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Eu estaria em desacôrdo com V. Ex.ª; eu adotaria outra emenda: são inelegíveis os parlamentares que não assistam às Sessões do Congresso numa proporção X...

O Sr. Attílio Fontana — Muito bem! Exatamente!

O SR. AURÉLIO VIANNA — ...só se justificando a ausência por motivo comprovado, de enfermidade ou casos de extraordinária importância.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.ª, então, me permita dizer: uma subemenda. V. Ex.ª está subemendando a minha emenda.

O SR. AURÉLIO VIANNA — O indivíduo pode residir em Brasília e não vir ao Parlamento!

O Sr. Attílio Fontana — Pelo menos a 50% das Sessões!

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não sei como a Revolução não incluiu, na categoria dos inelegíveis, o homem eleito Deputado ou Senador que falta, sistemàticamente, às Sessões; incluiu, nessa categoria, outros elementos que, democràticamente, são muito necessários.

O Sr. Eurico Rezende — Mas a medida poderia ser extensiva ao Presidente da República e aos Ministros de Estado.

O SR. AURÉLIO VIANNA — V. Ex.ª, como governista, poderia apresentar emenda nesse sentido.

O Sr. Eurico Rezende — Apresentaria a emenda nos têrmos em que a propus.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Perderia o mandato o Presidente da República que não vivesse em Brasília, que não despachasse aqui. E assim também os Ministros de Estado e outras autoridades. A idéia de V. Ex.ª é muito boa.

O Sr. Eurico Rezende — Vê V. Ex.ª que da discussão realmente é que nasce a luz...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Assim, Sr. Presidente, defendo esta emenda como uma concessão, em virtude da conjuntura que se criou. E o Senador Eurico Rezende tem razão quando diz que não vem assistindo à luta, que devera ser até heróica, acrescento, dos pequenos Partidos para sua sobrevivência.

Eu, às vêzes, tenho mesmo a impressão de que há grupos que gostariam que não passasse nem mesmo o substitutivo, mas que ficasse de pé o projeto governamental, que é mais drástico!

O Sr. Eurico Rezende — Para que pudesse passar depressa.

O Sr. Guido Mondin — E é o que vai acontecer.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Hoje, fui procurado por um grupo de Deputados. E a êles disse que sem número, não! O Senado precisa assumir a responsabilidade do seu ato. Se não houver número e prevalecer o projeto do Govêrno, a culpa será do Senado da República, dos que se ausentaram diante de um dos projetos mais sérios e mais importantes. Sem número, não! Porque não é possível que a democracia esteja sendo jogada num tabuleiro, no tabuleiro do indiferentismo e da irresponsabilidade, e que a sorte dela, que está ligada à sorte dos partidos políticos, seja encarada da maneira como se faz.

Então os grandes Partidos têm mêdo que os pequenos cresçam, numa época em que o povo olha mais, já principia a olhar para princípios, programas, filosofia e doutrinas? Têm mêdo que os pequenos Partidos cresçam e êles desapareçam e se extingam?! Há um pacto do Executivo com a maioria dos parlamentares. Já nem falo dos grandes Partidos e dos pequenos Partidos, porque disse, há pouco, que o sistema parlamentar brasileiro se vem caracterizando por isto mesmo: há mais partidários do Govêrno do que partidários de Partidos. E entre os não-partidários do Govêrno existem ainda independentes e oposicionistas, mas os Partidos do Brasil, no Parlamento, são assim. Tanto que eu gargalho quando ouço o Líder do P.S.D., às vêzes declarar na Câmara: "O meu Partido vai votar contra." E quando o voto sai, boa parte do seu Partido vota contra o seu Partido, porque está é com o Govêrno. É assim agora, foi assim durante o Govêrno do Sr. João Goulart, foi assim no Govêrno do Sr. Jânio Quadros, foi assim no Govêrno do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira. Até quando, não sei...

Em que os pequenos Partidos prejudicam a democracia brasileira? Juntem os três grandes, que todos os pequenos reunidos não poderão impedir que o que êles desejarem seja votado no Congresso.

Para discutir, apenas, formulo o seguinte pensamento: se existem leis prejudiciais ao Brasil, não foram impostas pelos pequenos Partidos; se a democracia é falha no Brasil,

a culpa não é dos pequenos Partidos; se o sistema democrático não funciona bem no Brasil, a culpa não cabe aos pequenos Partidos, que não podem influir e impedir o seu bom funcionamento.

Então, se desejam, argumentando apenas, que sejam punidos os culpados pelo que vem havendo no País, e se a culpa é de partidos políticos, que se extingam os grandes e que êles se transformem nesse Partido que é o Bloco Revolucionário. Êste sim, agora, é o mais seguro dos Partidos, porque há um interêsse mútuo entre êles, por cima dos Partidos cujas legendas a maioria dos seus componentes diz que adota.

Peço, sinceramente, escusas aos Srs. Senadores presentes, mas, na verdade, eu não sei ser destruído sem me defender, eu não sei ser partidário de conversa. Usarei o dito popular: não sou socialista de **araque**. Não sou partidário de conversa, e às vêzes sofri mais no passado do que no presente, até no meu próprio Partido, porque nunca fugi da sua ideologia democrática, nunca fugi do seu programa democrático, nunca me afastei dêle, não fazia concessões e não as faço hoje.

E, quando eu vejo que ficarei no dilema, ou me agregar a um outro Partido que permita de quando em vez que eu defenda essas idéias que estou defendendo desta tribuna, ou ter que me afastar da vida pública, quando eu vejo que ainda poderei, por algum tempo, à minha maneira, prestar alguns serviços ao meu País, à nosas Pátria, eu não posso deixar de vir à tribuna para dar uma demonstração pública de que, vencido mas não convencido, estou lutando até o fim.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Morrendo gloriosamente.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito obrigado a V. Ex.ª, é isso mesmo.

Às vêzes incompreendido, muitas vêzes até mesmo pelos meus próprios partidários, membros do meu Partido. **(Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Respondendo à questão de ordem anteriormente formulada pelo Senador Aurélio Vianna, informo que as demais emendas encaminhadas à Mesa sem justificação são de autoria dos Srs. Senadores Eurico Rezende e Vasconcelos Torres.

Com a palavra o Sr. Eurico Rezende, para justificar as emendas de sua autoria.

O SR. EURICO REZENDE — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, o projeto de Código Eleitoral em processo de discussão dispõe no art. 324, situado no escalonamento dos crimes eleitorais:

> "Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber para si ou para outrem dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita. **Pena** — Reclusão até 4 anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa."

Como se vê, o dispositivo trata de punir os atos de corrupção ativa e passiva durante o processo eleitoral.

Mando a êsse artigo acrescentar um parágrafo, com o seguinte texto:

> **"Parágrafo único** — Para efeito de apuração do crime previsto neste artigo, poderá o Juízo ou o Tribunal requisitar quaisquer informações em estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito, não podendo o cumprimento da diligência ser impedida ou embaraçada sob alegação de sigilo de qualquer natureza."

Visa, portanto, a emenda acabar com o sistema de contenção e às vêzes de impunidade propiciado pelo chamado sigilo bancário.

A emenda dá, então, atribuição ao Juiz eleitoral ou ao Tribunal para requisitar informações a respeito do comportamento do desdobramento da evolução da conta bancária, como condição propícia à apuração do crime de corrupção eleitoral.

A outra emenda refere-se ao art. 280. Êste reza o seguinte:

> "No período da campanha eleitoral, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, na sede dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente ou pagamento das taxas devidas."

Quer dizer: visa o dispositivo do projeto a determinar que as emprêsas concessionárias ou as entidades oficiais que operem serviços telefônicos sejam obrigadas a instalar, durante determinado período do processo eleitoral, aparelhos telefônicos nos diretórios políticos.

Entendo, Sr. Presidente, que a matéria não deve ser muito explicitada na Lei Eleitoral, porque refoge da técnica legislativa.

A emenda diz o seguinte:

> "Acrescente-se ao art. 280 o seguinte:
>
> "O Tribunal Regional Eleitoral baixará as instruções necessárias ao cumprimen-

to do disposto neste artigo, fixando as respectivas condições."

O dispositivo no projeto aprovado determina a instalação de telefones. Mas na hipótese de a emprêsa não ter disponibilidade técnica? É o que ocorre por êste Brasil afora, em que as emprêsas concessionárias não instalam aparelhos — e seria de seu interêsse e de suas possibilidades financeiras — porque não possuem disponibilidadse técnicas.

Então, a emenda deixa a critério da Justiça Eleitoral, através das instruções, regular a matéria, abrindo oportunidade até que se pesquise, se verifique se há realmente disponibilidade.

Emenda n.º 62, alveja o art. 1.º que diz:

"Êste Código regula a organização e o exercício de direitos políticos, precìpuamente os de votar e ser votado."

A emenda propõe a seguinte redação:

"Êste Código regula a organização do sistema eleitoral e o exercício de direitos políticos, precìpuamente os de vtar e ser votado."

Entendemos que a redação fica mais adequada.

Emenda n.º 63, manda substituir no art. 3.º em vez de "constitucionais", diga-se:

"constitucionais alegadas".

Ampliando o preceito.

Emenda n.º 64, visa o art. 5.º, em seu parágrafo único, cujo **caput** é o seguinte:

"Não podem alistar-se eleitos:

.....

Parágrafo único — Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos, ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais."

Pede a supressão da expressão "de ensino superior" para não se estabelecer uma demasia.

Emenda n.º 65 acrescenta à letra c do inciso I do art. 6.º as palavras "e a seu serviço".

O art. 6.º fala a respeito do alistamento. Diz:

"O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

I — .....

b) para os maiores de 70 anos;

c) os que se encontrem fora do País."

A emenda ressalva "fora do País e a seu serviço". Não é possível que, estando a passeio fora do País fique isento do alistamento.

Inciso II — .....

"c) os que se encontrem fora do seu domicílio."

Emenda n.º 68. Redija-se assim a parte final no art. 7.º:

"Região de seu domicílio, imposta por aquela autoridade e cobrada na forma prevista no art. 395."

O art. 7.º do projeto reza:

"O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o Juiz eleitoral até trinta (30) dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de cinco (5) a vinte (20) por cento do salário-mínimo da região de sua residência, imposta pelo Juiz eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 395."

A Emenda n.º 68 faz referência à "região de seu domicílio".

Não há publicação das emendas. Ainda estão sendo justificadas. Elas terão de ir com o projeto para a Comissão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas já estou adiantando aqui o trabalho. Estou colocando, ao lado da disposição, o número da emenda. Por exemplo, quanto às Emendas de V. Ex.ª, de n.ºs 62 e 63, a matéria já está regulada em emenda da Comissão de Constituição e Justiça. Agora, desejava que V. Ex.ª informasse, por obséquio, qual a emenda que muda a expressão "sua residência".

O SR. EURICO REZENDE — É a Emenda n.º 68. Muda "sua residência" por "região de seu domicílio".

O Sr. Aloysio de Carvalho — É o certo.

O SR. EURICO REZENDE — A Emenda n.º 69 manda dar nova redação à parte final do inciso 3.º do art. 7.º (trata-se das implicações punitivas da falta de alistamento), que diz:

"Participar de concorrência pública e administrativa da União, dos Estados, Territórios. Distrito Federal ou de Municípios."

A redação proposta é:

"Participar de concorrência pública e administrativa da União, dos Estados, Territórios, Distrito Federal, Município ou de Autarquia."

Naturalmente que o projeto, ao falar em União, deve referir-se implicitamente à União, considerada como administração centralizada e como administração descentralizada. Mas é sempre conveniente afirmar-se com mais clareza nos textos legais. Então, a Emenda n.º 69 inclui as concorrências quanto às autarquias.

Quanto à Emenda n.º 70, inciso IV, do art. 7.º, é apenas uma emenda de redação. Em vez de "celebrar", a expressão "celebrem", que é mais correta.

Parágrafo III do art. 7.º: Em vez de "diretores", diga-se "dirigentes".

Quando se tratar de firma ou emprêsa, o disposto nesse artigo aplica-se aos diretores.

A emenda substitui as palavras porque, assim, abrange tôdas as modalidades de liderança administrativa.

N.º 72

No art. 8.º, em vez de "um salário-mínimo a três salários-mínimos regionais", diga-se: "de um a três salários-mínimos regionais".

Melhor técnica redacional.

N.º 73

Redija-se assim o art. 11:

"se o eleitor, que não tendo votado nem pago a multa, se encontrar fora, etc."

O art. 11 dispõe:

"o eleitor que não votar, não tendo pago a multa, se se encontrar fora de sua zona, de seu Estado..."

Modifica-se apenas a parte inicial do texto:

"o eleitor que não votar, não tendo pago a multa, se se encontrar..."

Vê-se, logo, que a redação está confusa. A emenda procura dar melhor redação.

N.º 74

Nos incisos III e IV do art. 12, acrescentem-se, inicialmente, os artigos **as** e **os**.

É que o artigo manda antecipar às "juntas eleitorais" o determinativo "as"; e manda antecipar a "juízes eleitorais" o determinativo "os". Portanto, emenda de redação.

N.º 75

Redija-se assim o art. 13:

"**Art. 13** — Salvo por motivo justificado, o Juiz de Tribunal Eleitoral serve durante dois anos, contados sem interrupção, inclusive por motivo de licença ou férias, nunca por mais de dois biênios consecutivos."

No projeto, o dispositivo é o seguinte:

"**Art. 13** — Salvo por motivo justificado, o Juiz de Tribunal Eleitoral serve durante dois anos, contados sem interrupção, inclusive por motivo de licença ou férias, nunca por mais de dois biênios consecutivos, exceto no caso do art. 16."

É que pelo Código atual, o Juiz nomeado serve um biênio e poderia servir por mais de um. A emenda visa estabelecer apenas um biênio de exercício. Entendemos que a emenda abre oportunidade à formação de pessoal especializado em maior número, para colaborar com a Justiça Eleitoral. E suprime uma recondução que se não é censurável, também não é de absoluta necessidade.

N.º 76

A Emenda n.º 76 reza:

"Suprima-se o parágrafo único do artigo 16."

Dispõe o parágrafo único do art. 16:

"O tempo de afastamento, por fôrça dêste artigo, será descontado na contagem do primeiro biênio, para efeito de recondução."

A emenda visa, então, a se ajustar a disposição proposta na emenda anterior.

N.º 77

No § 1.º do art. 17, suprimam-se as palavras a partir de:

"dela não podendo, etc."

O § 1.º do art. 17 assim diz:

"A nomeação, pelo Presidente da República, de juízes da categoria de juristas, deverá ser feita dentro dos trinta dias do recebimento da lista tríplice enviada pelo Supremo Tribunal Federal, dela não podendo participar nome de magistrado aposentado nem jurista que, a menos de 4 anos tenha sido membro de diretório político, disputado ou exercido cargo eletivo."

Procura-se, então, suprimir essa exigência que nos parece descabida, porque a presunção é de que a lista organizada pelo Supremo Tribunal Federal envolve nomes de eficiência comprovada para o **munus** da Administração Eleitoral brasileira.

N.º 78

No § 2.º do art. 17, em vez de "lista tríplice", diga-se "lista organizada".

Diz o projeto:

"Respeitado o direito de recusa, previamente manifestado, considerar-se-á reconduzido o juiz a quem, decorrido o prazo do parágrafo anterior, não fôr dado substituto, desde que seu nome figure na lista tríplice."

Não se deve fixar no § 2.º do art. 17 o quantitativo de nomes na composição da lista, porque já o § 1.º se refere à lista tríplice, e a expressão aqui "lista organizada" refere-se, òbviamente, à lista tríplices.

N.º 79

Redija-se assim o § 3.º do art. 17:

"Não podem fazer parte do Tribunal Superior cidadãos que tenham entre si parentesco até o quarto grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, ou parente por afinidade, excluindo-se na ocorrência do impedimento o que tiver sido escolhido por último."

Há o acréscimo e mantém-se o restante dêste parágrafo.

N.º 80

Ao § 4.º do art. 17:

"A nomeação de que trata o inciso II não poderá recair em magistrado aposentado, jurista que há menos de quatro (4) anos tenha sido membro de diretório partidário, disputado ou exercido cargo público de que possa ser demitido **ad nutum**, seja diretor, proprietário ou sócio de empresa concessionária de serviço público ou beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor da administração pública."

Já o dispositivo a que se refere a emenda tem a seguinte redação:

"**§ 4.º** — A nomeação de que trata o inciso II dêste artigo, não poderá recair em cidadão que ocupe cargo público de que possa ser demitido **ad nutum**, que seja diretor, proprietário ou sócio de concessionária de serviço público ou de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública."

Como se vê, a emenda estende a proibição a quem tenha figurado em diretório partidário, disputado ou exercido cargo efetivo, isto é, visa a aperfeiçoar a isenção.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permita-me V. Exª uma intervenção. Estou pedindo estes esclarecimentos porque, sendo uma justi cação oral, só daqui a oito dias poderei de tomar conhecimento no **Diário do Congress**

O SR. EURICO REZENDE — V. Exª es sendo otimista.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Então daq a quinze dias. Mas a ressalva, constante emenda, não é a mesma do § 1.º do art. 1 quando fala em Magistrados aposentados, j ristas que há menos de quatros anos t nham sido membros de diretório polític disputado ou exercido cargo político?

O SR. EURICO REZENDE — O § 1.º art. 17 diz:

"A nomeação, pelo Presidente da Rep blica, de juízes da categoria de ju tas, deverá ser feita dentro de trin dias do recebimento da lista tríplice e viada pelo Supremo Tribunal Feder dela não podendo participar nome magistrado aposentado, nem jurista qu a menos de quatro anos, tenha si membro de diretório político, disputa ou exercido cargo eletivo."

V. Exª tem razão, há repetição do text Eu retiro a emenda.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Se fôr ret rada a emenda, seremos obrigados a faze a remuneração total. V. Exª pode deixar q eu assinalarei que a emenda está prejudica da, porque já consta do texto do projeto.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço colaboração de V. Exª A emenda será man tida e com a justificativa que será apreciad pelo Relator.

N.º 81

Redija-se assim o art. 18:

"O Tribunal Superior Eleitoral eleger para sua Presidência e Vice-Presidênci os Ministros do Supremo Tribunal Fe deral, e para a Corregedoria-Geral d Justiça Eleitoral qualquer de seus mem bros."

O art. 18 do projeto diz:

"O Tribunal Superior elegerá para se Presidente um dos Ministros do Supre mo Tribunal Federal, cabendo ao outr a Vice-Presidência e para Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, um de seu membros."

A emenda visa a entregar a liderança ad ministrativa do Tribunal Superior Eleitora a membros do Supremo Tribunal Federal.

N.º 84

Redija-se assim a parte final do art. 19:

"funcionando, nas faltas e impedimentos, seu substituto legal."

O art. 19 diz:

"Exercerá as funções de Procurador-Geral, junto ao Tribunal Superior, o Procurador-Geral da República, funcionando, em suas faltas e impedimentos, seus substituto legal."

O Sr. Aloysio de Carvalho — Passamos, então, da 81 para a 84?

O SR. EURICO REZENDE — É porque naturalmente há intercorrência de emendas já com justificativa escrita.

N.º 85

Redija-se assim o parágrafo único do artigo 21:

"Será ilegítima a suspeição quando após argüição, o excipiente houver praticado ato que importe em aceitação do argüido."

Diz o parágrafo único do art. 21 do projeto:

"Será ilegítima a suspeição quando o excepiente a provocar ou depois de manifestada a causa praticar ato que importe em aceitação do argüido."

A emenda, como se vê, procura modificar apenas a redação, atendendo a que o texto proposto melhora a técnica legislativa.

Emenda n.º 86 — À letra c, inciso I, do art. 23:

Em vez de — "aos" — "ao" e "aos",

diga-se: "do" — "do" e "dos".

O art. 23 diz que compete ao Tribunal Superior processar e julgar originàriamente:

'C — a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários de sua Secretaria";

A emenda é de correção gramatical, apenas.

N.º 87

Inclua-se, na letra c, Inciso I, do art. 23:

"Entre "Ministros de Estado" e "dos Tribunais Regionais", as palavras:

"do próprio Tribunal Superior."

O art. 23, inciso I, letra e, diz o seguinte:

"e) o habeas corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, relativos a atos do Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos Tribunais Regionais..."

A emenda coloca nessa competência, também, a do julgamento do próprio Tribunal Superior. É emenda aditiva.

N.º 88

Redija-se assim a parte final da letra e, I, do art. 23:

"antes que o Juiz competente possa dêle conhecer."

Diz a letra e:

"...antes que o juiz competente possa prover sôbre a impetração;"

Então, a redação passa a ser:

"... antes que o juiz competente possa dêle conhecer."

Parece-me que o texto final do projeto está com muita afetação gramatical e a emenda emprega justamente a expressão judiciária:

".... antes que o juiz competente possa dêle conhecer",

simplificando, assim, o texto.

N.º 89

Redija-se assim a parte final da letra h, I, do art. 23:

Diz a letra "h", I, art. 23:

"os pedidos de desaforamento dos feitos não decididos nos Tribunais Regionais dentro de trinta (30) dias da conclusão ao relator, formulados por partido, candidato ou parte interessada;"

A emenda, ao dar atribuições, restringe-as a partidos ou candidatos interessados, não podendo, portanto, adotá-las qualquer outra parte.

N.º 90

Suprime, no inciso II do art. 23, as palavras "nos têrmos do art. 300".

O art. 23, inciso II, diz:

"— julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais nos têrmos do art. 300, inclusive os que versarem matéria administrativa."

O art. 300 reza:

"As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes

em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

.....

E escalona as hipóteses de recursos.

Entendemos que, fazendo referência o inciso apenas aos têrmos do art. 300, restringe demais a competência do Tribunal Superior. Pode ocorrer a existência de outras hipóteses, em outros dispositivos do projeto.

N.º 92

No art. 30, em vez de

"voto",

diga-se

"votos."

Emenda de redação.

N.º 93

Acrescente-se o seguinte § 3.º ao art. 30:

"No caso previsto no parágrafo anterior, será observado o disposto no parágrafo único do art. 21."

O art. 30 do projeto diz:

"Os Tribunais Regionais deliberam por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros."

A emenda manda acrescentar o § 3.º, que diz:

"No caso previsto no parágrafo anterior, será observado o disposto no parágrafo único do art. 21."

O parágrafo anterior a que se refere a emenda, e que é o segundo, diz:

"Perante o Tribunal Regional e com recurso voluntário para o Tribunal Superior, qualquer partido ou eleitor poderá argüir a suspeição de seus membros, do Procurador Regional ou de funcionário de sua Secretaria, assim como dos juízes e escrivães eleitorais, nos casos previstos na lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária, mediante processo previsto no regimento."

O art. 21 (a que se reporta a emenda) diz que:

"Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá argüir a suspeição ou impedimento dos seus membros, etc. etc."

Então a remissão é perfeitamente aconselhável, porque adequada.

N.º 94

Na letra a, inciso I, do art. 31:

Em vez de "estadual", diga-se "regionais"; e entre "Vice-Governador" e "Congresso Nacional" colocar vírgula.

A emenda é então de redação.

N.º 95

Na letra b, inciso I, do art. 31, acrescentar:

"Distrito Federal ou Território".

Art. 31 — Compete aos Tribunais Regionais...

Inciso 1 — b) Os conflitos de jurisdição entre juízes eleitorais do respectivo Estado."

Houve a omissão das unidades Distrito Federal e Território.

Então, a emenda procura acrescentar.

N.º 96

Na letra c, inciso I, do art. 31, em vez de "aos" e "ao", diga-se "dos" e do.

A emenda visa à correção gramatical do texto.

N.º 97

Redija-se assim a parte final da letra e, inciso I, do art. 31:

"antes que o juiz competente possa dêle conhecer."

O art. 31 diz:

"Compete aos Tribunais Regionais:

I — processar e julgar originàriamente:

a) o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, Vice-Governador e ao Congresso Nacional e às Assembléias Legislativas;

b) os conflitos de jurisdição entre juízes eleitorais do respectivo Estado;

c) a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador Regional e aos funcionários de sua secretaria, assim como aos juízes e escrivães eleitorais;

d) os crimes cometidos pelos juízes eleitorais;

e) o habeas corpus ou mandato de segurança, em matéria eleitoral, contra ato de autoridades que respondam perante os Tribunais de Justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso,

os denegados ou concedidos pelos juízes eleitorais, ou, ainda, o **habeas corpus**, quando houver perigo de se consumar a violência, antes que o juiz competente possa prover sôbre a impetração."

Dá-se uma redação mais jurídica e mais simples, como ocorreu com a emenda anterior.

N.º 98

"Redija-se assim a letra g, inciso I, do art. 31:

g) os pedidos de desaforamento dos feitos não decididos pelos juízes eleitorais, em trinta dias de sua conclusão, para julgamento, sem prejuízo das sanções decorrentes do excesso de prazo, formulados por Partido, candidato ou parte interessada."

É a hipótese verificada em emenda anterior, quando se refere exclusivamente a Partido ou a candidato ou a interessado, isto é, diminuindo a possibilidade de excessiva diversificação de recurso.

N.º 102

Redija-se assim a parte final da letra b do inciso II do art. 33:

"de Estados ou Territórios diferentes, e entre aquêles e os do Distrito Federal."

O art. 33 do projeto...

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Exª não vai encontrar. Deve ser o art. 32.

O SR. EURICO REZENDE — O art. 32 diz:

"compete, ainda, aos Tribunais Regionais..."

Não vejo, no projeto, nenhuma letra integrando o inciso II do Art. 32.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A emenda altera que letra?

O SR. EURICO REZENDE — Faz referência à letra b do inciso II do art. 32, mas acontece que o inciso II não se desdobra em nenhuma letra.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Pode V. Exª verificar, pela matéria, se coincidente, que deve ser o inciso 19.

O SR. EURICO REZENDE — Tem razão V. Exª É o inciso 19 do art. 32, que diz:

"suprimir os mapas parciais de apuração sendo utilizados apenas os boletins e os mapas totalizadores, desde que número menor de candidatos às eleições proporcionais justifique a supressão, devendo ser satisfeitos êstes requisitos."

Confesso, Sr. Presidente, que não encontro o texto a que se refere a emenda.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Como está redigida?

O SR. EURICO REZENDE — Redija-se assim a parte final da letra b do inciso 19 — agora com orientação de V. Exª — "do art. 32".

O art. 32 diz:

"de Estados ou Territórios diferentes, e entre aquêles e os do Distrito Federal".

Parece-me que, aqui, o texto da emenda se refere a um conflito de jurisdição.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não acha V. Exª melhor sacrificar a emenda?

O SR. EURICO REZENDE — Não vejo como sacrificá-la. A emenda está justificada. V. Exª que a sacrificará...

Sr. Presidente, quero esclarecer que apenas subscrevi as emendas. A autoria principal deveria ser do eminente Senador Irineu Bornhausen, mas, não tendo S. Exª comparecido para aduzir a justificativa, tive que, em virtude dos meus deveres assistenciais, suprir a ausência do Autor, de fato, dessas proposições subsidiárias.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Exª cumpriu a incumbência com muita eficiência.

O SR. EURICO REZENDE — E com bastante dificuldade.

Sr. Presidente, o meu espírito está tranqüilo. Todos reconhecemos a capacidade, a percuciência e a festejada e aplaudida cultura jurídica do eminente Relator.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito obrigado a V. Exª

O SR. EURICO REZENDE — Assim, S. Exª, com a sua generosidade, por certo espancará as nossas dúvidas e as deficiências da improvisação que ora termino. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Por fôrça de determinação regimental, são consideradas inexistentes quatro emendas de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que não está presente para justificá-las.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Pela ordem.) Sr. Presidente, pediria a V. Exª o obséquio de dar o número dessas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Não estão numeradas e, por êste motivo, são consideradas inexistentes.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Perguntei, porque o Senador Eurico Rezende deu número às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Aquelas foram numeradas devidamente. Aguardávamos providências do P.T.B. nesse sentido, mas isto não foi feito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Só fiz o pedido, porque o Senador Eurico Rezende referiu-se a emendas numeradas e eu pensei que essas também estavam numeradas. Obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Continua a discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

O projeto volta à Comissão de Constituição e Justiça, para pronunciamento sôbre as emendas apresentadas em Plenário.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a da próxima segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-D/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo PARECERES:

I — Sôbre o Projeto

— da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 749, de 1965, favorável;

— da Comissão de Projetos do Executivo, oral, proferido na Sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as emendas que oferece, sob n.ºs 1 a 10-CPE.

II — Sôbre as emendas de Plenário (orais e proferidos na Sessão anterior)

— da Comissão de Constituição e Justiça, favorável às de n.ºs 6 — 7 — 10 — 12 — 19 — 21 — 26 — 28 — 29 — 31 — 32 — 33 — 36 — 37 — 38 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 48 — 49 — 50 — 51 — 53 — 54 — 55 — 56 — 59 — 63 — 66 — 66 — 67 — 68 — 69 — 71 — 73; e contrário às de n.ºs 1 — 3 — 4 — 8 — 9 11 — 13 — 14 — 15 — 16 — 7 — 18 — 9 — 22 — 23 — 34 — 46 — 47 — 57 — 60 — 61 — 62 — 64 — 70 — 72 — 75 — 76 — 77 — 84 — 85 e 86; com subemendas às de n.ºs 2 — 5 — 20 — 24 — 30 — 35 — 39 — 74 e CPE-1;

— da Comissão de Projetos do Executivo, manifestando-se de acôrdo com o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1965 (n.º 2.789-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 70.058.304 (setenta milhões, cinqüenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento de contribuição do Brasil, relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à construção do **Tampón del Darién**, trecho da Estrada Pan-Americana, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 793, de 1965, da Comissão

— de Finanças.

3

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 810, de 1965, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1964 (n.º 813-B/63, na Casa de origem), que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel, e dá outras providências.

4

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 808, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 194-A/64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que negou registro ao contrato de empréstimo, no valor de .... Cr$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), entre a União Federal e o Govêrno do Rio Grande do Sul, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

5

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação,, em seu Parecer n.º 809, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/65 (n.º 214-A, de 1965, na Casa de origem), que autoriza o Govêrno brasileiro a aderir à **Convenção Sôbre a Escravatura**, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926, e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à **Convenção Suplementar Sôbre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura**, firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

6

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 814, de 1965, do Projeto de Resolução n.º 53, de 1965, que suspende a execução das alíneas **b** e **e** do art. 37 da Constituição do Estado de São Paulo, julgadas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Representação n.º 192, do Procurador-Geral da República.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 25 minutos).

85.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 28 de junho de 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CATTETE PINHEIRO E GUIDO MONDIN

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Jefferson de Aguiar — Eurico Rezende — Bezerra Neto — Attílio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS

Do Sr. Ministro da Fazenda (de 21 do mês em curso)

— Aviso GB 210, com referência ao Requerimento n.º 164/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— Aviso GB 211, com referência ao Requerimento n.º 134/65, do Sr. Senador José Ermírio;

— Aviso GB 212, com referência ao Requerimento n.º 188/65, do Sr. Senador Adolpho Franco;

— Aviso GB 213, com referência ao Requerimento n.º 182/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— Aviso GB 214, com referência ao Requerimento n.º 188/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres:

Do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio.

— Aviso AP n.º 80, de 18 do mês em curso, com referência ao Requerimento número 132/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

OFÍCIOS

— n.º 9/65, de 4 de fevereiro, do Sr. Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Três Pontas — Comunica a reeleição do Sr. Antônio Carlos Bandeira, funcionário do Senado, para o cargo de Presidente daquele legislativo;

— do Sr. Deputado Nelson Carneiro, de 22 do mês em curso — Comunica haver comparecido às reuniões da Comissão Especial do Parlamento Latino-Americano, encarregada de elaborar, em Buenos Aires, os projetos de Estatutos, Regimento Interno e Orçamento daquela entidade;

— do Sr. Deputado Adílio Viana, Presidente da Comissão Mista incumbida de dar parecer sôbre o Projeto de Lei n.º 7/65 (C.N.) — Comunica que o Sr. Ministro Interino do Trabalho e Previdência Social, Sr. Moacir Veloso Cardoso de Oliveira, comparecerá perante aquêle órgão no dia 28 do corrente, às 16 horas, atendendo à convocação do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

PARECER

PARECER
N.º 835, de 1965

da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o Requerimento n.º 302, de 1965, do Sr. Senador Melo Jorge e outros Srs. Senadores, solicitando a constituição de uma Comissão para visitar a República de São Domingos, a fim de analisar as medidas adotadas para salvaguardar a paz no Continente Latino-Americano.

Relator: Sr. Menezes Pimentel

O Requerimento n.º 302, do corrente ano, pede a "constituição de uma Comissão de três (3) Senadores com o objetivo de visitar a República de São Domingos, inspecionar as tropas da OEA ali instaladas, inclusive e es-

pecialmente as do Brasil, e analisar as medidas adotadas para salvaguardar a paz do Continente Latino-Americano, conforme relatório que apresentará no prazo de 20 dias, com a assessoria de especialista livremente indicado pelo Presidente do Senado".

Data vênia dos ilustres signatários do requerimento, parece-nos que a medida por êles proposta é inteiramente desaconselhável. É, sem sombra de dúvida, de tôda inconveniência a ida àquele país de uma Comissão de Senadores para os misteres a que se propõe o requerimento. O povo da República Dominicana já está suscetibilizado com a presença de fôrças estrangeiras em seu país e o aparecimento ali de Senadores brasileiros em nada contribuirá para o restabelecimento da ordem e da paz naquele país do Caribe; ao contrário, será mais um fator de recrudescimento do estado de espírito reinante.

Por outro lado, não vemos com que credenciais pode-se apresentar uma Comissão de Senadores para inspecionar as tropas da Organização dos Estados Americanos, nem mesmo o contingente brasileiro que está a serviço daquele organismo interamericano.

Por estas razões, somos pela rejeição do Requerimento em aprêço.

Sala das Reuniões, em 23 de junho de 1965. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Menezes Pimentel**, Relator — **Mem de Sá** — **Antônio Carlos** — **José Guiomard** — **Aarão Steinbruch** — **Filinto Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Está finda a leitura do Expediente. (**Pausa.**)

Sôbre a mesa, comunicação que vai ser lida.

É lida a seguinte

COMUNICAÇAO

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gôzo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1965. — **José Feliciano.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência deferiu, hoje, os Requerimentos n.os 386, dirigido ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, e 387, dirigido ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, que foram apresentados na Sessão anterior pelo Sr. Senador Cattete Pinheiro.

Há oradores inscritos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — **(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador.)** Sr. Presidente, quero comunicar à Mesa que estou habilitado a dar o parecer oral sôbre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Eleitoral. V. Ex.ª pode marcar Sessão Extraordinária para hoje à noite, ou amanhã, se fôr o caso, revogando decisão do Plenário, ou quarta-feira de manhã. Meu empenho é ressalvar responsabilidades da Comissão de Constituição e Justiça.

Sei que o Senado não gosta de trabalhar nas segundas-feiras, e tem a superstição das sextas-feiras. O recesso do Senado é maior, a bem dizer, do que o que a Câmara quer tomar, de quinze dias no mês de julho.

Mas isso não impede que a Comissão de Constituição e Justiça cumpra com sua obrigação. E é nesse sentido que estou comunicando que V. Ex.ª pode marcar Sessão quando achar conveniente, para que seja dado o parecer oral sôbre as emendas ao Projeto de Lei Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — De conformidade com a comunicação que acaba de ser feita pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, como Relator, na Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto do Código Eleitoral e considerando a urgência da matéria, a Presidência vai convocar a Casa para uma Sessão Extraordinária, hoje, às 21,30 hors, a fim de ser ouvido o parecer do Sr. Relator.

O primeiro orador inscrito é o Sr. Senador Eurico Rezende, que cedeu sua inscrição ao Sr. Josaphat Marinho. Tem S. Ex.ª a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, o Senado já tem conhecimento do projeto de lei que estabelece novos casos de inelegibilidade, encaminhado ao Congresso por mensagem recente do Sr. Presidente da República.

A esta hora devem estar, efetivamente, tranqüilos os que não aprovaram, nos seus inteiros têrmos, o projeto de emenda à Constituição que, afinal, tomou o n.º 14. Neste instante, tranqüilos hão de estar, sobretudo, os que se opuseram a que se deferisse à Lei Ordinária a faculdade de dispor sôbre inelegibilidades.

É que o projeto de lei ordinária, agora encaminhado a exame do Poder Legislativo, é condenável sob qualquer dos aspectos por que pode ser considerado. É condenável do ponto de vista jurídico. É condenável do ângulo político. É condenável sob o aspecto moral.

Não há exagêro mesmo em dizer-se que constitui tristeza para a história política do País que experimentemos tanto regresso, voltando a dispor sôbre matéria política com

critérios acentuadamente penais. É lamentável também que o ilustre Ministro da Justiça, nosso eminente colega Milton Campos, não pudesse ver, na lei, traduzida a intenção que manifestou na exposição de motivos.

Em verdade, o projeto vai além, muito além do que pretendeu e afirma o eminente Ministro da Justiça. Faça-se-lhe, porém, justiça, como faço, declarando que nenhum de nós acredita que de sua inteligência e de sua pena hajam partido alguns dos dispositivos que, atropelando a Constituição, se encontram no bôjo dêste projeto. Em mais de um passo da exposição de motivos que encaminhou ao Presidente da República, o Ministro da Justiça acentua que o projeto terá, como deve ter tôda lei, caráter impessoal, e, em outros pontos, assinala que o projeto de lei, completando a Constituição e a Emenda Constitucional n.º 14, tem por objetivo fortalecer o regime democrático.

Parece até que, na elaboração final do projeto, houve quem timbrasse em incluir no seu texto alguns dispositivos que afrontassem o pensamento do Ministro da Justiça, a fim de que ficasse demonstrado que prevaleceria outro que não o seu pensamento ou o seu propósito. E assim se há de entender pelas contradições manifestas entre a exposição de motivos e o projeto encaminhado ao Poder Legislativo. Porque o projeto fere a Constituição, ofende a própria Emenda Constitucional n.º 14, e contem dispositivos de caráter nitidamente pessoal. Quem quer que acompanhe o desdobramento do projeto vai encontrando, quase de dispositivo a dispositivo, os pontos em que se desvincula da Constituição, ou a ofende violentamente. Veja-se, em primeiro lugar, quanto o projeto é discriminativo, buscando forçar o Congresso a diferençar situações que deveriam ser consideradas idênticas. É assim que o Projeto de Lei estabelece, no art. 4.º, que "são inelegíveis até 31 de dezembro de 1965 os Ministros de Estado que serviram em qualquer período compreendido entre 23 de janeiro de 1963 e 31 de março de 1964".

Antes do mais, atente-se para o absurdo desta disposição, sobretudo em face da Constituição, para não dizer em face da moral política. Entre os Ministros, que deveriam estar alcançados por esta disposição, encontram-se muitos que não sofreram qualquer penalidade por efeito da Revolução, ou do movimento a que se denominou Revolução de Março de 1964. Se o movimento vitorioso não lhes aplicou qualquer sanção, em nome de que princípio, fundado em que argumento de ordem jurídica, de ordem política ou de ordem moral poderão agora os legisladores lançar sôbre êsses ex-Ministros a condição de inelegíveis? É sabido que a Constituição da República não atribui responsabilidade política aos Ministros, porque esta cabe ao Presidente da República. Os Ministros respondem pelos crimes comuns ou funcionais, também chamados crimes de responsabilidade. Se se apurou responsabilidade comum ou funcional de qualquer dêles, responde o acusado perante as leis penais adequadas. Mas, se não houve crime de caráter funcional ou comum, como, por que declarar inelegíveis os Ministros que serviram entre 23 de janeiro de 1963 e 31 de março de 1964? A própria fixação do período está a revelar o propósito político inconciliável com o critério austero de elaboração das leis.

Mas isto não é tudo. O dispositivo se destrói através do parágrafo que se lhe acrescentou. É que, no parágrafo, se excetuam da inelegibilidade os Ministros que estejam desempenhando mandato legislativo e os que hajam ocupado Ministérios Militares. Quer dizer: no curioso entendimento dos autores dêsse projeto, ser titular de mandato legislativo, ou ter exercido o cargo de Ministro em Ministério de caráter militar, são requisitos ou motivos que impedem a declaração de inelegibilidade. Ficam inelegíveis, apenas, os cidadãos brasileiros que, não tendo o mandato nem a condição de militar, hajam exercido, naquele período, a função de Ministro. É a discriminação odiosa, que não podia nem devia ser feita, sobretudo depois que o Ministro da Justiça assinalou, na sua exposição de motivos, que a lei não teria caráter pessoal.

Mas, como o abismo atrai o abismo, a inconstitucionalidade atrai a inconstitucionalidade. Por isso, o Projeto, partindo dos Ministros de Estado, chega aos Secretários de Estado, que hajam servido aos Governadores suspensos ou impedidos, em decorrência do Ato Institucional, ou por decisão da respectiva Assembléia Legislativa.

Notem os eminentes Senadores: não se trata de declarar ninguém inelegível por ato que haja praticado; não se aponta falta de natureza funcional ou política a êsses Secretários; êles se tornam inelegíveis por extensão, isto é, porque foram Secretários de Estado de Governadores declarados suspensos ou impedidos, em decorrência do Ato Institucional. Chegamos a esta dolorosa conclusão, Sr. Presidente: Secretários de Estado que, porventura, hajam praticado atos irregulares na função pública, mas servindo a Governadores que não foram alcançados pelas sanções do Ato Institucional, estão imunes à inelegibilidade. Todavia, funcionários ou Secretários de Estado idôneos, incorruptíveis, que, entretanto, tenham prestado hones-

tamente serviços a Governadores suspensos ou declarados impedidos, são inelegíveis. Isso significa que, dentro da moral dêste Projeto, se condena a correção e se consagra a ilicitude. O que não é de estranhar, porque o Projeto se desdobra, todo êle, em disposições assim aberrantes da lógica e da moral jurídica e política.

A Constituição proclama que ninguém sofrerá restrições em seus direitos, por motivo de convicção ou de ideologia. Mas está neste Projeto que também se tornam inelegíveis os que integram os quadros de associações ou Partidos Políticos vinculados, pelo programa, a partidos ou governos estrangeiros. Ora, há Partidos cujos programas estão, por sua natureza filosófica, vinculados a uma ideologia de caráter universal. O Partido Socialista, ou, em âmbito menor, .o Partido Democrata Cristão são agremiações cujos programas não se reduzem à fixação de pontos de vista de caráter nacional, mas, ao contrário, se expandem dentro de razões filosóficas de extensão maior. Nas malhas dêste Projeto, os membros dêsses Partidos poderão, amanhã, ser declarados inelegíveis, porque o programa a que estão vinculados tem relacionamento de ordem doutrinária ou filosófica com Partidos e, conseqüentemente, com Governos de outros povos.

Mas não foi isso que a Constituição estabeleceu, nem a Emenda n.º 14 permite. O que a Constituição proibiu — e a Emenda n.º 14 repetiu — é o que está na alínea a, do inciso I, do art. 1.º do Projeto. É a proibição de que cidadãos participem da organização ou do funcionamento de qualquer Partido Político ou associação cujo programa ou ação contrariem o regime democrático baseado na pluralidade dos Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem. Isso é o que está no art. 14, § 13, da Constituição de 1946. Isso é o que foi repetido no art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 14. E o que se contém na alínea b, do inciso I, do art. 1.º do Projeto é uma exorbitância inqualificável que desborda, não só dos limites constitucionais, como do respeito, hoje fundado em princípio de base universal, da liberdade de pensamento.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Não ousaria interromper o brilhante discurso de V. Ex.ª no qual, aliás, estou muito interessado...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.ª o interromperá com muito agrado do orador.

O Sr. Filinto Müller — Mas V. Ex.ª declara que a alínea b...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Aproveito a interferência de V. Ex.ª para dizer desde logo: é a alínea c.

O Sr. Filinto Müller — A alínea b quase que se confunde com a alínea a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Veja V. Ex.ª quanto foi útil e proveitosa a sua interferência. Mesmo antes que V. Ex.ª me houvesse interpelado, eu já dera pelo engano.

O projeto assim se reproduz, como disse de princípio, quase de artigo a artigo. A alínea e, inciso I, artigo 1.º, encerra outro absurdo, porque são declarados inelegíveis os que, por ato do Comando Supremo da Revolução, ou por aplicação do art. 10 do Ato Institucional, perderam seus mandatos eletivos ou foram impedidos de exercê-los. Ora, não há dispositivos da Constituição, quer no art. 138, quer no art. 139 ou no art. 140, como não há nenhum dispositivo da Emenda Constitucional n.º 14, quer no seu art. 1.º, que é discriminativo, quer no art. 2.º, que prevê a fixação por lei ordinária, não há dispositivo que autorize, legitimamente, declarar inelegíveis as pessoas mencionadas na alínea e, a que acabo de me referir.

Ainda mesmo abandonando o argumento, do Direito Público Político, essa medida não poderia ser adotada. É ilegítima, mesmo do ponto de vista do Direito Penal, que proíbe se apliquem duas penas pelo mesmo fato ou ato, a uma só pessoa. Mas é o que se está fazendo, e de maneira absurda, porque a Revolução, quanto a vários dêsses cidadãos, provocou a declaração de perda dos cargos ou mandatos, mas não lhes suspendeu os direitos políticos. Se não o fêz é porque não encontrou fundamento objetivo e claro para lhes impôr a sanção da suspensão de seus direitos políticos. Fê-lo quanto a muitos. Se não o fêz quanto a outros, não pode agora invocar razões circunstanciais ou de conjuntura, motivos de prosseguimento ou de desdobramento da chamada Revolução, para tornar inelegíveis, vale dizer proibidos de um dos direitos cívicos fundamentais, cidadãos que não foram regularmente processados nem condenados.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não. um aparte?

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.ª, no desdobramento de sua argumentação, contempla no Projeto mandado pelo Govêrno propósito que diz ser injurídico, de apenamento dúplice, vedado até por regra expressa em nos-

sa codificação penal. Permita-me ter a honra insigne de discordar de V. Ex.ª. A única lei que proíbe, por um mesmo fato, a duplicidade de apenamento é a lei penal. Não estamos, no episódio, fazendo elaboração legislativa de caráter penal, mas, tão-sòmente, de caráter constitucional com implicações eleitorais. Daí por que, **concessa venia**, não há como se invocar, no caso em tela, a vedação prevista no Código Penal.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Devo a V. Ex.ª duplo agradecimento: primeiro por ter tido a oportunidade de ocupar a tribuna, neste instante; o segundo, por ser honrado com sua intervenção. Mas, se mantenho o agradecimento quanto à primeira parte, não posso aquiescer na ponderação que V. Ex.ª acaba de fazer.

O Sr. Eurico Rezende — Mesmo porque, se assim fôsse, V. Ex.ª teria feito obra de corrupção sentimental, no sentido de ceder a minha vez para V. Ex.ª me ser agradável. Mas prefiro manter o diálogo e, para que o diálogo tenha mais eficácia, é preciso que êle adquira as características da controvérsia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sabe V. Ex.ª quanto louvo êsse seu propósito, e quanto desejo que o Govêrno a que V. Ex.ª está ligado se mantenha fiel ao diálogo democrático.

Entretanto, não é isto o que emana dêsse projeto de lei. A título de ser uma lei ordinária, decorrente da Constituição e de lei constitucional, é, em verdade, um projeto de lei de execução, é um projeto de lei que. através da aplicação da Constituição e da emenda constitucional, quer, na verdade, com propósitos ditatoriais, aplicar neste País, de nôvo, lei de proscrição.

Dizia eu a V. Ex.ª e à Casa que só em caráter secundário invoquei a proibição de caráter penal. Primeiro, fixei o problema de natureza constitucional e política. Se o Govêrno não puniu, com a suspensão de direitos, determinados cidadãos, se apenas promoveu a declaração de suspensão ou impedimento de seus cargos, no pode declará-los inelegíveis. Por falta de fundamento, de fato de natureza jurídica, de natureza política ou de natureza moral.

Todos os Podêres da República são soberanos, mas nos limites da Constituição. E esta Constituição, que, apesar de atropelada, ainda sobrevive, declara, expressamente, que todos são iguais perante a Lei e, mais, que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Qual o ato contrário à Lei — à Lei de caráter público ou à Lei de direito privado — que êsses cidadãos praticaram? Quais os dispositivos compreendidos em qualquer daqueles artigos da Constituição e da Emenda Constitucional n.º 14, que cogitam de inelegibilidades, que êles ofenderam? Enquanto não fôr feita a demonstração dêsse fato, o que se consubstancia neste texto é o arbítrio do Poder Executivo que se tenta impor ao Poder Legislativo, se êste não souber exercitar sua soberania constitucional.

V. Ex.ª tem o aparte.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Senador Josaphat Marinho, é muito difícil chegar-se a um entendimento, inobstante a sentença histórica de que "da discussão nasce a luz", quando os interlocutores se encontram em polos qualificadamente opostos. V. Ex.ª palpita e refulgura, através dos pronunciamentos que tem tido nesta Casa, na defesa de princípios democráticos e de regras atinentes a franquias constitucionais, como se estivéssemos num período normal da vida do País. V. Ex.ª não ignora que o País ainda se encontra — parodiando Castro Alves — na esteira das espumas flutuantes de um processo revolucionário. Se V. Ex.ª se situa apenas na ribalta iluminada da sua biblioteca, tão povoada de livros de Direito e compêndios de exaltação da liberdade, mas não verifica que o País está numa fase de transição, de correção de distorções, para, só depois, ento, se consolidar o regime democrático, na pureza dos seus princípios e na plenitude da sua estabilidade, o entendimento não é possível. Vê V. Ex.ª que estamos sob a égide de um documento revolucionário cujos efeitos só terminarão, só se esgotarão em janeiro de 1966. Ora, nós não podemos, apenas com medidas clínicas, consertar êste País. Há necessidade, realmente, não de violência, mas defendo — aliás isso tem sido a prática da Revolução — uma certa dose de arbítrio. Repito, não a ivolência, mas o arbítrio. Porque surpresa me causaria se, num processo revolucionário, surgissem leis suaves, pois a constante são leis severas. Essa que está aí, entendo que não é suave, nem severa; ela exprime justamente uma falta de perspectiva e de tato do Govêrno. O Marechal Castello Branco errou, e muito, em remeter êsse projeto de lei ordinária de inelegibilidades ao Congresso, porque o que a Revolução pretende conseguir, e deve conseguir — permita-me V. Ex.ª alongar um pouco o aparte...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não se preocupe V. Ex.ª

O Sr. Eurico Rezende — ...é realizar seus propósitos, é ver concretizados seus objetivos e seus ideais. Então, não havia necessidade dessa lei, dêsse projeto, porque seria o caso de a Revolução aguardar mais dois ou três anos para convocar as eleições, ou mesmo quatro anos, o que seria melhor, a fim de, oferecidos os resultados e os fatos da sua política sócio-econômica, criar condições de elegibilidades para aquêles que sustentam, ou que sustentaram a Revolução. Então, chegamos a esta conclusão: quando o eminente Presidente Castello Branco, naturalmente assessorado pelos seus Ministros e pelos seus Chefes Militares — falamos sempre em Chefes Militares, porque, de outro modo, seria um otimismo sem sustentação alguma nos fatos — é que S. Ex.ª se tranquilizou na certeza de que, através do projeto de lei de inelegibilidades, poderia impedir que o passionalismo anti-revolucionário reconquistasse muitas daquelas posições de que fôra proscrito. Nesse ponto, entretanto, o Marechal Castello Branco, de boa-fé, equivocou-se, porque o Congresso já começa a perder o mêdo da Revolução, e a Revolução começa a se perder quando o povo começa a perder o mêdo da Revolução. Defendo outra tese: sou contra — e tenho sido franco nesse sentido — as eleições diretas em 1965, como sou contrário às eleições diretas em 1966, para Governadores e Presidente da República. Daqui a alguns dias, haveremos de ter reuniões no Palácio do Planalto, ou na Guanabara — porque esta é sempre preferida para essas tertúlias e contatos. Verificando a impossibilidade de atravessar o rubicão do Congresso Nacional — êste projeto, fixando as inelegibilidades —, então o Govêrno vai ter que rever a sua generosidade convocatória ou permissiva de eleições diretas, neste e no ano que vem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, o Padre Vieira lembrou, um dia, que não há altura, neste mundo, que não seja precipício. A prova da segurança dessa sentença está nos equívocos e nas confusões em que acaba de incidir um homem tão lúcido como o Senador Eurico Rezende.

Ora, que tem a Nação Brasileira, que têm os cidadãos brasileiros, que temos nós outros, Representantes do Povo, nesta Casa, com que a chamada Revolução vitoriosa não houvesse extraído do seu êxito tôdas as conseqüências, para instituir um regime plenamente de exceção? Se o não fêz foi porque não pôde, ou não quis!

A esta altura, a Revolução se autolimitou, quando baixou o Ato Institucional, quando se dirigiu ao Congresso, pedindo reforma da Constituição, e, notadamente, quando a êle se encaminhou, solicitando que lhe desse uma emenda constitucional definidora das linhas-mestras de uma lei sôbre inelegibilidades.

Neste instante, pois, eminente Senador, não cabe o argumento de que há um processo revolucionário. Ninguém o ignora. Nem seria lícito ignorar, quando tantas leis, e a Constituição, de espaço a espaço, estão sendo levadas de roldão.

Mas, note V. Ex.ª, o Poder Executivo solicitou, e o Congresso lhe deu, uma emenda constitucional que prefixou o âmbito de compreensão das inelegibilidades, ao lado do que já estava disposto na Constituição. Agora, portanto, satisfeito ou não, e ainda que com a tristeza de muitos, como V. Ex.ª, o Govêrno não terá procedimento legítimo, se não se contiver nos limites da Constituição, que a Emenda Constitucional n.º 14, que o próprio Govêrno pediu e obteve.

Tudo há de ser feito, atente V. Ex.ª, nos limites dêsses mandamentos constitucionais. E dentro dêles, com exigências de ordem moral tanto maiores quanto já se disse, com autoridade, que a Emenda n.º 14 deve significar fator de fortalecimento do regime democrático e não risco que possa comprometê-lo. São palavras do ilustre Ministro da Justiça.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª um terceiro aparte, que espero não seja o último.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Isto em função da simpatia fascinante de V. Ex.ª, e mesmo porque V. Ex.ª discursa, numa segunda-feira em que, ao esvaziamento do Congresso Nacional, corresponde a alegria atlântica de dezenas e dezenas de Parlamentares. Não estamos defendendo a tese segundo a qual o Presidente da República deve extrapolar os limites da Constituição. Quando defendemos a transferência das eleições de envôlta com o escrutínio indireto, em 1966, não pregamos o regime de exceção; pelo contrário, argumentamos com a permissão que a Constituição outorga ao Sr. Presidente da República. Porque, pelo documento editado pela Revolução, e que está implantado na Constituição de 46, o Sr. Presidente da República poderá remeter ao Congresso Nacional uma Mensagem de Emenda Constitucional adotando a substituição das eleições diretas pelas eleições indiretas. E onde é que haverá arbítrio ou forma de regime de exceção? Onde? V. Ex.ª veja os livros da sua adiposa e vasta biblioteca e me responda esta pergunta: se o Sr. Presidente da República remeter mensagem de alteração constitucio-

nal, visando à transferência das eleições e propuser a instalação do processo indireto, para eleição do Presidente da República e do Vice-Presidente, estará S. Ex.ª obrando em pura exceção ou com o consentimento que lhe dá e outorga a Lei Maior?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Eminente Senador, advogado militante, e já com alguma experiência desta tribuna, é evidente que não me devo perder na trama em que V. Ex.ª pretende envolver-me para me afastar do objetivo dêste discurso.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.ª está-me fazendo uma injustiça.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Estamos, por enquanto, discutindo o excesso de poder do Executivo na delimitação da lei de inelegibilidades. A matéria concernente ao adiamento de eleições será objeto de debate, entre nós, no fim dêste discurso, se o tempo me permitir.

Mas V. Ex.ª assinalou, em sentido amplo, num de seus apartes, a legitimidade do procedimento do Poder Executivo, abrangendo assim o que se contém neste projeto. E é a êste respeito a nossa divergência, porque, de duas, uma: ou a Revolução se autolimitou, ou não se autolimitou. Se não se autolimitou, razão não havia para manter-se o mecanismo institucional que aí está, nem para o Congresso se encontrar funcionando, ainda que com determinadas restrições e amputações, como se vem verificando.

O Sr. Eurico Rezende — Então, V. Ex.ª me permite?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento, um momento.

Mas é evidente que a Revolução se autolimitou. Bem ou mal...

O Sr. Eurico Rezende — Não, Excelência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ...ainda que com deformação do regime.

O Sr. Eurico Rezende — Não se autolimitou.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A própria justificação do Ato Institucional expressamente declara que a revolução se autolimitou por aquêle Ato.

O Sr. Eurico Rezende — Não.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se V. Ex.ª tem dúvida, peço-lhe que proceda à leitura da fundamentação do Ato Institucional.

O Sr. Eurico Rezende — A mens legis.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não, nobre colega, mens legis, não. É a letra da exposição de motivos.

O Sr. Eurico Rezende — No escalonamento da exposição de motivos não há nada disso, Excelência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Peço a V. Ex.ª que requisite o texto do Ato Institucional.

O Sr. Eurico Rezende — Não, Excelência. Nos dispositivos não há. Há no preâmbulo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas o preâmbulo é motivação que serve para determinar a interpretação do texto de qualquer lei, constitucional ou ordinária.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.ª quer que eu prove, voltando ao aparte anterior, que não se autolimitou?

No instante em que, até janeiro de 1966, o Poder Executivo pode remeter propostas de reforma da Constituição, essa figura de autolimitação que, realmente, está no preâmbulo e que está sendo banquete na argumentação de V. Ex.ª, é uma figura contraditória. Ter-se-ia autolimitado, se não permitisse já ao Poder Executivo propor a reforma da Constituição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Aí está o engano de V. Ex.ª. A Revolução não se teria autolimitado, se se conferisse podêres de, permanentemente, modificar a Constituição ou de outorgar uma outra Constituição ao País.

Tal não se deu. Dias depois, passada a perplexidade dos próprios vitoriosos, que vitória não esperavam, pelo menos tranqüilamente, essa a verdade histórica — foram todos surpreendidos pela falta de funcionamento do que se chamava o dispositivo de segurança do Govêrno passado — ultrapassado o período de perplexidade, o Comando Revolucionário deferiu ao País o Ato Institucional. Êsse Ato Institucional reconheceu a prevalência da Constituição Federal, como das Constituições Estaduais, e o fêz apenas com as restrições que contêm.

Ora, o que o Ato estabeleceu, como ampliação de podêres do Presidente da República, foi lhe dar a prerrogativa, que o anterior texto constitucional não continha, de propor emendas à Constituição. Mas, a partir do instante em que foi editado o Ato Institucional, o Presidente da República não tem, por ato próprio, capacidade de emendar a Constituição; pode apenas propor a emenda.

O Sr. Eurico Rezende — Exato.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Autolimitou-se.

Nega V. Ex.ª êste fato?

O Sr. Eurico Rezende — Não nego, Excelência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Então, V. Ex.ª é contraditório. De duas, uma: ou autolimitou-se — dizia — ou não se autolimitou.

O Sr. Eurico Rezende — Não, Excelência! Não se autolimitou. Digamos, de um modo, talvez cometendo uma heresia gramatical, mais para facilitar a compreensão da afirmativa: autolimitou-se em partes...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Certo.

O Sr. Eurico Rezende — ...porque não entendo regime de autolimitação para um Executivo que possa propor reformas ao estatuto, que são, essencialmente, de elaboração e, tradicionalmente, de modificação, só deferidas ao Poder Legislativo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Releve-me V. Ex.ª dizer-lhe que a medida pode ter caráter de inovação, mas não tem sentido absurdo. Não é o Presidente atual da República Brasileira o primeiro Chefe de Estado que tem o poder de propor emenda à Constituição. Pode propô-la, também, o Presidente da República Francesa...

O Sr. Eurico Rezende — Sabe V. Ex.ª que a França ainda se encontra num processo revolucionário. De Gaulle, para assumir o Govêrno de França, exigiu podêres excepcionais.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Como quer que seja...

O Sr. Eurico Rezende — De Gaulle, de vez em quando, em seus discursos, ainda promete a consolidação do regime democrático na França.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Como quer que seja, meu nobre Colega. De Gaulle tem podêres amplos, mas limitados, como podêres amplos os tem, hoje, o Presidente da República do Brasil, nos limites da Constituição, que o Ato Institucional manteve, e das emendas constitucionais propostas pelo próprio Poder Executivo. Aí é que se fixa o problema, e é daí que se há de partir, para apurar em que medida é legítima ou ilegtima a ação ou a iniciativa do Poder Executivo. No caso dêste projeto, é manifesto o extravasamento dos limites constitucionais, por parte do Chefe do Poder Executivo.

O Sr. Eurico Rezende — Mas êste projeto, Excelência, tem uma virtude, se V. Ex.ª me permite: não vai ser aprovado no Congresso, vai ser mutilado pelas correntes contrárias ao Govêrno Federal, com a ajuda de Parlamentares que apóiam o Govêrno, porque não ignora V. Ex.ª que cada um dos Parlamentares sabe o pecado que tem e, como a lei não cuida de definições legais, mas estabelece um processo de adivinhação para quem é corrupto e subversivo, há uma espada de Dámocles sôbre todo mundo. Então, o projeto vai ser mutilado, vai ser remetido ao Sr. Presidente da República inteiramente desfigurado, ou, então, não vai passar, não vai conseguir maioria absoluta. Então, tanto melhor para o País, vamos transferir as eleições e procurar outra fórmula. V. Ex.ª conhece a minha franqueza: eu às vêzes falo e interpreto o pensamento de muitos que pensam como eu penso e não falam por constrangimento ou por falso pudor democrático. Mas não há que se falar apenas em eleições livres; o que importa, no processo revolucionário, é deixar o campo livre para que a Revolução realize todos os seus propósitos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, releve-me o nobre Senador Eurico Rezende, e aproveito de sua franqueza para uma conclusão. O que se impõe, na vida pública, é exatamente isto: ou se procede com clareza ou hipòcritamente. Se a Revolução se autolimitou com clareza, não pode, agora, de modo que se poderia dizer hipócrita, arguir razões de conjuntura para desrespeitar o que ela própria sugeriu e obteve do Congresso Nacional. Êste é que é o ponto. É preciso dizer, então, a V. Ex.ª, ou melhor — releve-me V. Ex.ª a expressão —, precisaria lembrar a V. Ex.ª que enquanto não destruirmos, por inteiro, o mecanismo que aí está, o Estado Brasileiro tem caracterização de Estado democrático. Mas, no Estado democrático — e a lição não é minha, é do eminente Professor Mirkine Guetzévitch — o que se busca para dignificação da cidade livre é a formação de uma ética, ética social e ética individual. Isto, porque a Democracia é um comportamento, diz êle, é um procedimento. Quando a técnica constitucional é destituída dêste comportamento, está morta. Então, ou obedecemos a êsse critério, pelo qual se qualifica o regime como a conquista de uma ética, ou negamos esta clareza de pensamento e o que subsiste é a hipocrisia, que não é própria do regime democrático.

O Sr. Eurico Rezende — Exato. Permite V. Ex.ª?

Permita-me apenas concluir.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não podemos aceitar o argumento em que V. Ex.ª assenta todo o seu raciocínio, porque a Revolução já se autolimitou.

O Sr. Eurico Rezende — É o que pensa V. Ex.ª; pensa, mas não prova.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se a Revolução constitui um regime com podêres maiores do que os normais de um regime presidencial, é, contudo, por sua própria declaração e pela Constituição que ela respeitou, como pelas emendas constitucionais posteriores, uma revolução de podêres limitados. Não é, nem pode ser, enquanto em vigor estiverem a Constituição e as leis, um regime de poder arbitrário. E porque não é um regime de poder arbitrário, o Presidente da República não poderia propor o projeto que aqui está, nos têrmos em que êle se consubstancia, porque êste projeto exorbita da Constituição e da Emenda Constitucional n.º 14.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.ª permite um penúltimo aparte? Não se deve dizer um último aparte. Em se tratando da simpatia de V. Ex.ª, não há nunca um último aparte.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.ª poderá apartear sempre que julgar oportuno.

O Sr. Eurico Rezende — Se estou aparteando em seguida, é para que o seu discurso não se perca no anonimato do Diário do Congresso e na solidão do Planalto. Há tão poucos Senadores na Casa para ouvi-lo e admirá-lo! Entendo — isto é fato claro e até uma afirmação acaciana —, que se fêz uma revolução inédita no Brasil, creio que inédita no mundo, esta que ocorreu a 31 de março de 1964; uma revolução que construiu uma situação de fato, sem erradicar uma situação de direito — as instituições parlamentares. Quando a Revolução fêz isso, fêz uma concessão ao Congresso, e uma concessão esdrúxula, porque colocou para legislar a favor duma revolução a maioria de um Congresso que nasceu da situação governamental passada, que estava solidária com aquela situação. Então, temos aqui uma revolução cujo Parlamento foi feito eleito justamente numa legislatura em que o Executivo, com a plena solidariedade — comissiva ou omissiva, pouco importa —, dêsse Parlamento, levou o País, para usar de uma expressão do agrado de V. Ex.ª, para as cercanias do caos e da maldição. No princípio, o Congresso se comportou à altura da concessão que lhe fêz o Ato Institucional. Mas, já agora, quando se procura suprimir dos quadros humanos da nossa expressão representativa elementos que desserviram ao País e que desejam retornar às oficinas do seu trabalho e do seu combate, a Revolução se mostra impotente, porque o Congresso começa a perder o mêdo, no que faz muito bem. Defendo a tese de que o Congresso deve impingir a esta Mensagem uma fragorosa derrota, porque, aí então, o Govêrno revolucionário verificará que foi uma temeridade não evitar, pelos meios constitucionais, as eleições para as safras de 1965 e 1966.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Os argumentos que V. Ex.ª acaba de expender, neste aparte, devem ser dirigidos ao Sr. Presidente da República, porque foi êle quem, na Mensagem de abertura dos trabalhos do Congresso, no atual exercício, confessou solenemente que o Congresso Nacional tem dado ao Poder Executivo todos os instrumentos legais...

O Sr. Eurico Rezende — Exatamente. Daqui por diante, não dará mais. E vai começar por êste projeto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ora, —é o Presidente da República, quem o declara, a autoridade maior no Poder Executivo. O que me resta agora, apenas, é esperar que o nobre Senador Eurico Rezende, que assim se vai divorciando da Revolução, reassuma aquela nobre atitude de crítica com que tanto caracterizou a sua atuação parlamentar...

O Sr. Eurico Rezende — Não quero que a Revolução se divorcie do País.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ...naquele período do Govêrno anterior, a que também não dei o meu apoio. Por isso é que estou muito à vontade para as críticas de hoje e para dizer a V. Ex.ª que não é justo se lançar contra o Congresso a acusação de ser um órgão incompatível com a elaboração de leis necessárias ao progresso do País. Êste, como qualquer outro Congresso, tem as deformações inerentes a tôda coletividade legislativa de caráter popular. O problema não é do Brasil, nem é de hoje; é da própria organização parlamentar, onde quer que ela resulte de eleições populares.

Mas o Congresso Nacional tem dado provas de sua isenção, de que é capaz de elaborar boas leis, de acudir aos interêsses do povo brasileiro. Se pecados tem êste Congresso é, sobretudo, por vir abdicando demais de suas prerrogativas constitucionais, dando ao Poder Executivo, neste, como no Govêrno anterior, podêres e faculdades que não lhe devia dar, porque inerentes à própria função legislativa. Isto é que devíamos fazer para o resguardo da autoridade do Congresso, que é a representação mais direta da opinião nacional.

Mas, precisamente, porque o Congresso, ainda quando erre, não deve reincidir no êrro, é que, no exame dêste projeto, lhe cabe a tarefa de escoimar os excessos. Além dos já enunciados, outros excessos podem ser apontados.

O Sr. Eurico Rezende — Neste ponto, permita V. Ex.ª um esclarecimento: não acusei, nos têrmos em que V. Ex.ª respondeu o meu aparte, o Congresso Nacional, pois êste tem dado à Revolução todos os instrumentos legislativos que o Poder Executivo tem solicitado. A minha tese é a seguinte: num instante em que a maioria dêste Congresso passa a ter interêsses eleitorais nos Estados, aquêle apoio maciço, daqui por diante, não mais se verificará, porque, diante dêste projeto, cada um dos Srs. Parlamentares irá votar de acôrdo com a sua conveniência eleitoral, ou própria, ou de correligionários. Então, o Govêrno não terá uma lei que lhe assegurará pleno êxito nas eleições que se vão ferir neste e no outro ano.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Vejo, com satisfação, que o nobre Senador Eurico Rezende, tanto quanto eu, não acusa o Poder Legislativo. Mas, entre mim e Sua Excelência, há grande distância, quanto à interpretação dos podêres atuais do Congresso e do Presidente da República. Entendo que o Presidente da República está, tanto quanto o Congresso e o Poder Judiciário, submetido às lindes da Constituição e das Emendas Constitucionais.

São essas lindes que não permitem que o Sr. Presidente da República, além dos excessos a que me referi, pretenda declarar inelegíveis para Presidente e Vice-Presidente da República, para Governadores e Vice-Governadores, para Prefeitos e Vice-Prefeitos, os apenas declarados impedidos para o exercício dos respectivos cargos, por decisão do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas ou das Câmaras Municipais, todos os atingidos ou impedidos por atos dessa natureza, acusados da prática de determinados atos que não constituíram objeto de apuração. Todos foram vítimas de ação discricionária do Poder Executivo, do Comando Revolucionário, do Congresso Nacional, das Câmaras Legislativas, ou das Câmaras Municipais.

Em nenhum dêsses casos houve apuração idônea de fatos e de responsabilidades. Tanto assim que vários dêsses cidadãos, declarados impedidos, não tiveram seus direitos políticos suspensos, e muitos nem foram envolvidos nos famosos inquéritos, resultantes do movimento vitorioso. Por que, então, declará-los inelegíveis, agora, senão por ato de arbítrio?

Vejo que V. Ex.ª, Sr. Presidente, já me adverte, com a maior delicadeza, de que meu tempo está esgotado. Quero, entretanto, dizer que não é só. Há outros casos que poderiam ser analisados ou apontados. O projeto ainda considera inelegíveis os membros do Poder Legislativo que perderam seus mandatos, em virtude do disposto no art. 48, § § 1.º e 2.º, da Constituição Federal. Sr. Presidente, estamos todos de acôrdo em que é possível declarar-se inelegível quem tenha perdido o mandato por violação do disposto no art. 48, § 2.º, da Constituição, isto é, por prática de ato considerado prejudicial ao decôro do Congresso Nacional. Mas serem considerados inelegíveis os membros do Congresso Nacional que perderam o mandato, pelo disposto no § 1.º do art. 48, quer dizer, proclamar inelegíveis os que perderam o mandato porque exerceram, cumulativamente, cargos que a Constituição proíbe! Quer dizer, ainda, que é inelegível o Deputado ou Senador que perdeu o mandato porque faltou, durante seis meses, à Casa do Congresso Nacional. Isso é proscrição da vida pública, e não inelegibilidade.

Mesmo as sanções com prazo determinado, que a Constituição prevê, o projeto estipula de maneira arbitrária, porque dispõe que nesses casos. como em outros, a inelegibilidade prevaleça por quatro anos, mas também declara que só prevalceerá por quatro anos a inelegibilidade daqueles que foram declarados indignos do oficialato ou com êle incompatíveis.

Poder-se-á estabelecer comparação entre quem perde o mandato por faltar às Sessões ou porque exerceu cumulativamente função que a Constituição não permite, e aquêles que são declarados indignos do oficialato. Mas, o projeto os equipara.

Não é só, Sr. Presidente. Como o abismo atrai o abismo, êste projeto, de queda em queda, foi violando a Constituição e atingindo não apenas os Representantes Federais, como os Estaduais e os Municipais. E, por isso, no inciso II do art. 1.º, ainda declara inelegíveis, para Governador e Vice-Governador, os membros das Assembléias Legislativas que, nos têrmos das Constituições Estaduais, tenham perdido os mandatos. Ora, no Estado da Bahia, dois Deputados perderam os mandatos, por ato da Assembléia. A Assembléia Legislativa assim procedeu sob o fundamento de que faltaram ao decôro parlamentar. O que ali se fêz foi uma monstruosidade. Conheço, na intimidade, um dêsses Representantes, o Deputado Ênio Mendes, tão

idôneo, tão digno quanto qualquer de nós. Tão idôneo e tão digno quanto o mais austero de quantos homens integram os quadros do Poder Executivo. Então, o cidadão, vítima de violência inominável, como esta, se torna inelegível?

Não me permite o tempo desdobrar todos os aspectos do projeto afrontosos da Constituição e da Emenda Constitucional n.º 14. Aí, entretanto, ficaram alguns exemplos, a fim de que, no Senado da República, não se deixasse de fazer um exame desta proposição, antes que a Câmara dos Deputados venha a escoimar de seu texto os abusos e os excessos que nêle estão contidos.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. um último aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Agora que vejo a severa insinuação do Sr. Presidente, no sentido de que o tempo do orador está esgotado, não se esgotou, porém, em mim, o desejo de fazer esta última interpelação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Tenho prazer em ouvi-lo, ainda quando em divergência.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. pode ficar tranqüilo, porque as circunstâncias e os fatos já realizaram, no espírito de todos nós, a certeza de que êste projeto irá ficar na Câmara, creio, indefinidamente. O Senado, acredito, não terá oportunidade de examiná-lo; o projeto não tem condições de ser aprovado, nos têrmos ou com os objetivos propostos pelo Poder Executivo. E, não aprovado o projeto, o Govêrno Federal não cometerá a temeridade autofágica de ingressar na faixa das eleições. Fatalmente, serão transferidas e, em seguida, o Sr. Presidente da República, com o patriotismo que ninguém lhe nega, digno, por isso mesmo, de todos os aplausos, interpretando o verdadeiro sentimento nacional, deverá remeter mensagem ao Congresso Nacional, reformulando o anúncio de eleições diretas, propondo o adiamento das eleições de 1965 e a adoção do processo de escrutínio indireto para Presidente da República.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não acredito, Sr. Presidente, que a lei permaneça em depósito nos arquivos do Congresso. Bem haja o Congresso se a reduzir aos limites constitucionais!

Feliz será o povo brasileiro se assim procederem as duas Casas do Congresso. Feliz será o povo brasileiro se o Presidente da República, como primeiro súdito da legalidade que deve ser, ao invés de encaminhar ao Congresso as novas mensagens, agora anunciadas pelo nobre Senador Eurico Rezende, vier, ao contrário, a submeter-se, com humildade que o dignificará, ao império da Constituição, respeitando os mandamentos nela inscritos e, assim, presidindo as eleições de prazos já prèviamente estabelecidos.

O Sr. Eurico Rezende — O interêsse é o da legalidade revolucionária.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Foi o próprio Presidente da República, quando se se cogitou da prorrogação do seu mandato, quem. em carta ao Líder Daniel Krieger, assinalou que todo ato de continuísmo é fator de perturbação social e política.

A Nação espera que o Presidente, fiel a essa sentença, fiel também esteja aos limites da Constituição, que traça e delimita suas atribuições.

Feliz, por isso mesmo, será o povo brasileiro se o Congresso, extirpando dessa lei o que nela há — e muito! — de espúrio, vier a assistir à realização de eleições, delas afastados os que comprovadamente hajam feito mal ao País, mas dela participando todos os cidadãos idôneos, que não estão apenas nos quadros revolucionários.

Sr. Presidente, um clássico das letras jurídicas, em forma de indagação, fêz uma das mais nobres afirmativas para um regime democrático: 'Que maior bem" — disse êle — "se pode fazer a um povo que dar-lhe leis boas e justas?" É que, Srs. Senadores, não há maior mal, não há desgraça de efeitos mais desastrosos para um povo do que o seu Congresso lhe dar leis arbitrárias e iníquas!

A nossa esperança é que o Congresso Nacional não votará êste projeto de lei nos têrmos em que está, pelas inconstitucionalidades, pelas injustiças e iniqüidades que encerra! **(Muito bem! Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) Para uma comunicação, e na forma do § 2.º, art. 163, do Regimento Interno, dou a palavra ao Sr. Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, ninguém, nos tempos correntes, por mais ter o direito de ignorar o sentido econômico das vias de comunicação. Instrumento de progresso, pela circulação das riquezas materiais e culturais, elas constituem, sem dúvida possível, o grande instrumento da civilização moderna.

Ora, Senhor Presidente, se assim, é nada mais natural que os Representantes do Povo manifestem suas preocupações com problemas de tal magnitude. E não tem sido outro, com efeito, o motivo desta tribuna ser cons-

tantemente utilizada por eminentes Companheiros. É o grito que freqüentemente ressoa nesta Casa, a encarecer providências, a clamar por medidas que amenizem ou façam desaparecer tais cuidados.

Ainda agora, Senhor Presidente, devo conclamar as autoridades competentes, convocando sua atenção para um fato que reputo da maior importância.

O Batalhão de Engenharia e Construção, que ora opera em meu Estado, concluirá, dentro em breves dias, a ligação rodoviária federal entre as Cidades de Floriano e Canto do Buriti. O normal prosseguimento da obra conduziria a rodovia até São Raimundo Nonato.

Ora, Senhor Presidente, a simples menção dêsse fato assinala a importância do empreendimento, que proporcionaria a ligação do Rio Paraíba ao São Francisco, via Remanso, no Estado da Bahia, como também a conexão com a Rodovia Brasília—Fortaleza.

Basta essa referência para que Vossa Excelência, Senhor Presidente, e o Senado verifiquem o irrecusável sentido econômico da ligação Canto do Buriti—São Raimundo Nonato. Em última análise, ela permitirá a ligação com todo o Sul do Piauí e o acesso aos Estados vizinhos.

Os trabalhos de abertura dêsse último trecho estão, entretanto, ameaçados de paralisação, sob o alegado fundamento de inexistência de recursos.

Mas, Senhor Presidente, essa interrupção será ruinosa para a economia do meu Estado. Impedirá que o Piauí se interligue com estradas federais de acesso ao Recife, Salvador, Fortaleza, Rio, São Paulo e outros centros.

Frente a ingentes dificuldades de tôda ordem, mágrado o interêsse dos Governos Estadual e Federal, o Piauí não deve e não pode sofrer mais êsse contratempo. Todo o esfôrço empreendido no rumo de seu progresso, através do incremento à produção, será afinal, inútil, se, porventura, não forem providenciadas, em tempo hábil, as medidas necessárias. A construção do trecho Canto do Buriti—São Raimundo Nonato constitui um imperativo econômico e uma exigência da realidade piauense do presente.

Confio em que o Sr. Presidente da República, atento, como sempre, aos problemas nacionais, e especialmente à realidade do meu Estado, após a recente visita que lhe fêz, não ficará indiferente ao apêlo que ora lhe dirijo. Não consinta Sua Excelência, com sua rara sensibilidade, na pretendida paralisação, inconveniente e danosa à distribuição dos bens do Piauí. Autorize Sua Excelência o fornecimento dos recursos materiais para que prossiga a rodovia em sua etapa final. Os gastos serão inexpressivos, em têrmos da finalidade visada.

Encerro estas considerações, Senhor Presidente, expressando minha confiança no patriotismo do Chefe do Govêrno, a cuja clarividência dirijo êste apêlo. (**Muito bem! Muito bem!**)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Sebastião Archer — Dinarte Mariz — Dylton Costa — Nogueira da Gama — José Feliciano — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Está encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 18 Srs. Senadores. Não há **quorum** para votação. Em conseqüência, fica adiada a votação das matérias constantes dos itens 1 e 2 da pauta, para a Ordem do Dia da próxima Sessão.

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 810, de 1965, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1964 (n.º 813-B/63, na Casa de origem), que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1964 (n.º 813-B/63, na Casa de origem), que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel de imprensa, e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

(Da Comissão de Redação)

À ementa

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Concede isenção dos impostos de Importação e Consumo, de Emolumentos Consulares e da Taxa de Despacho Aduaneiro, excluída a cota de Previdência Social, para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel para impressão de jornais, periódicos e livros, e dá outras providências."

EMENDA N.º 2

(Da Comissão de Redação)

Ao caput do art. 1.º

Dê-se ao **caput** do art. 1.º a seguinte redação:

"**Art. 1.º** — É concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção dos impostos de Importação e Consumo, de Emolumentos Consulares e da Taxa de Despacho Aduaneiro, excluída a cota de Previdência Social, para equipamentos industriais e acessórios, destinados à ampliação e instalação, no País, de fábricas de papel para impressão de jornais, periódicos e livros."

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Subemenda CF à Emenda n.º 1, de Plenário)

Ao art. 1.º

Acrescentem-se ao art. 1.º os seguintes parágrafos:

"**Art. 1.º** — .....

§ 4.º — A isenção de que trata êste artigo estende-se aos equipamentos industriais e acessórios nele referidos, importados até à data desta Lei.

§ 5.º — Os benefícios outorgados nesta Lei sòmente serão concedidos a pessoas físicas brasileiras, ou a pessoas jurídicas brasileiras, cuja maioria do capital pertença a sócios brasileiros.

§ 6.º — Verificada fraude às disposições do parágrafo anterior, serão cancelados os benefícios, além da imposição de multa correspondente ao valor da vantagem obtida pelo infrator, sem prejuízo de outras sanções cabíveis na espécie.

§ 7.º — Os favores ou benefícios que vierem a ser concedidos para o papel importado serão automàticamente extensivos ao papel de produção nacional."

EMENDA N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 2, de Plenário)

Aos arts. 3.º e 4.º

Suprimam-se os arts. 3.º e 4.º do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Fica designado o Sr. Senador Eurico Rezende, Relator da matéria na Comissão de Finanças, para acompanhar o curso do projeto na Câmara dos Deputados.

Item 4

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comisão de Redação em seu Parecer n.º 808, de 1965), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 194-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato de empréstimo, no valor de ..... Cr$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), entre a União Federal e o Govêrno do Rio Grande do Sul, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro."

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discusão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇAO
N.º , de 1965

Suspende a execução do art. 1.º da Lei n.º 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 19 de setembro de 1965, na Representação n.º 192, do Sr. Procurador-Geral da República, a execução do art. 1.º da Lei n.º 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Item 5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 809, de 1965), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 214-A, de 1965, na Casa de origem), que autoriza o Govêrno Brasileiro a aderir à "Convenção sôbre a Escravatura", assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926, e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à "Convenção suplementar sôbre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura" firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1965, n.º 214-A/65, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º ,de 1965

Autoriza o Govêrno Brasileiro a aderir à Convenção sôbre a Escravatura, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926, e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação, em 7 de dezembro de 1953, e à Convenção Suplementar sôbre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Govêrno Brasileiro autorizado a aderir à Convenção sôbre a Escravatura, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926 e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à Convenção Suplementar sôbre a Abolição da Escravatura, do tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Item 6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 814, de 1965) do Projeto de Resolução n.º 53, de 1965, que suspende a execução das alíneas b e e do artigo 37 da Constituição do Estado de São Paulo, julgadas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal proferida na Representação n.º 192, do Procurador-Geral da República.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇAO
N.º , de 1965

Suspende a execução das alíneas b e e do art. 37 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 17 de maio de 1957, na Representação n.º 208, do Estado de São Paulo, a execução das alíneas b e e do artigo 37 da Constituição do mesmo Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Attílio Fontana.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais um assunto de interêsse econômico nacional desejo tratar nesta oportunidade, ainda que em rápidas palavras.

O Jornal "O Estado de S. Paulo", do dia 24 do corrente mês, estampa memorial encaminhado ao Sr Ministro do Planejamento pela Associação Nacional de Exportadores de Cereais.

Nesse memorial, aquela entidade faz sentir, com fundamentadas razões, que a grande safra de milho que temos êste ano, segundo os cálculos, com um excedente de consumo interno da ordem de dois milhões de toneladas, encontra sérias dificuldades para exportação.

Muito embora o mercado externo esteja interessado na compra do produto, o preço não é de modo a cobrir o preço preestabelecido pelo Govêrno e que deve ser pago ao produtor, e mais as elevadas despesas que ocorrem com a exportação de tal cereal, inclusive taxas de juros, despesas portuárias, de transporte e uma infinidade de outras mais, que recaem sôbre o cereal e que, em conseqüência, não permitem seja êle vendido ao preço internacional.

Essa associação de classe pleiteia junto ao Sr. Ministro do Planejamento a redução dessas despesas, no sentido de que o lavrador receba o preço preestabelecido pelo Govêrno — que, aliás, não é um preço elevado, diga-se de passagem —, possa o milho ser vendido no mercado internacional na base corrente.

É necessário, Sr. Presidente, que o Govêrno atenda, nesse setor, ao memorial encaminhado, o qual ainda declara que, apesar das previsões de que de março a maio deveríamos exportar trezentas e vinte mil toneladas de milho, não se fêz exportação alguma, até agora. E mais ainda, Sr. Presidente, que muitos exportadores, em face da situação, desistiram de qualquer negociação para exportar milho. Chegaram mesmo ao ponto, alguns exportadores, de cancelar aquêles compromissos que já haviam assumido, sendo que os navios que estavam prontos para partir dos países europeus para apanhar o milho nos portos brasileiros tiveram suas viagens canceladas e, conseqüentemente, êste cereal já não mais será embarcado.

Sr. Presidente, quero ressaltar que não tenho interêsse algum em que o exportador possa obter resultados, possa auferir lucros em exportar êsse milho, pois não sou exportador e com êles não tenho conhecimento, mas sabemos todos que se tivemos essa felicidade de colhêr a maior safra de milho de todos os tempos, e se o consumo interno do País não absorverá tôda essa quantidade, o Govêrno deve ter interêsse — entendemos nós — em remover os obstáculos às despesas exageradas que recaem sôbre a exportação, para que assim possa êsse cereal ser exportado e nossos lavradores, em conseqüência, terem possibilidade de se desfazerem dessa produção. O consumo interno, como já declarei, que deveria ser muito maior e infelizmente não o é pelas razões que já tivemos oportunidade de externar, não absorverá a produção obtida.

Poderia, então, o Govêrno transformar êsse excesso em carne, em gordura, em leite, em ovos, se não fôsse a política econômica não haver permitido a expansão dessas atividades e assim salvarmos a forragem, o milho e outros sucedâneos para a exportação.

Nessas circunstâncias, deve o Govêrno dar condições de escoamento no sentido de que o cereal seja comercializado, já que, nas condições em que foram estabelecidas, o produto se tornou gravoso.

Esta a razão pela qual nós, nesta oportunidade, desejamos juntar às nossas palavras um apêlo ao Govêrno, aos órgãos governamentais, no sentido de que atenda, no que fôr possível, à Associação Nacional de Exportadores de Cereais, para que seja viável dar escoamento à safra de milho. Será uma fonte de divisas: receberemos, em troca da exportação de milho certa quantidade de divisas de moeda estrangeira, de que tanto necessitamos. Do contrário, o milho, no Exterior, não alcançará o preço estabelecido pelo Govêrno e, com isso, virá o desestímulo para as plantações que se avizinham.

É preciso que o lavrador tenha vendido as suas colheitas para que haja estímulo na nova lavoura de milho.

Assim, pois, esperamos que o Sr. Ministro do Planejamento, Dr. Roberto Campos, tome providências no sentido da exportação da parte excedente dessa grande safra de milho, bem como outras que se fizerem necessárias, para que o nosso homem do campo continue plantando, com entusiasmo, produzindo para a riqueza do nosso País.

Era o que eu desejava dizer, Sr. Presidente. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Não há outros oradores inscritos. **(Pausa.)**

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a Sessão, designando para a Extraordinária de hoje, às 21,30 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1965 (n.º ..... 2.745-B/65, na Casa de origem), que institui o Código Eleitoral, tendo.

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 818, de 1965,

— da **Comissão de Constituição e Justiça**, com as Emendas que oferece, de n.ºs 1-CCJ a 60-CCJ, e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sôbre as emendas de Plenário.

2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 813, de 1965, ao Projeto de Resolução n.º 44, de 1965, que suspende a execução da Lei n.º 2.790, de 6 de abril de 1955, do Estado de São Paulo, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 479, de 1965).

3

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 815, de 1965, que suspende a execução da Lei n.º 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, Estado do Ceará, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer n.º 569, de 1965).

4

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n. 816, de 1965, do Projeto de Resolução n.º 57, de 1965, que suspende a execução do art. 1.º da Lei n.º 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

5

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n. 812, de 1965, do Projeto de Lei do Senado n.º 116, de 1963 que estende aos trabalhadores de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens das Leis n.ºs 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 35 minutos.)

86.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 28 de junho de 1965

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

Às 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Jefferson de Aguiar — Aurélio Vianna — Nogueira da Gama — José Feliciano — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NOS SEGUINTES TÊRMOS:

MENSAGEM
N.º 228, de 1965
(N.º 431/65, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2.754-A, de 1965 (no Senado, n.º 75/65), que fixa novos valôres dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interêsses nacionais, em face das razões que passo a expor:

RAZÕES — O projeto em aprêço, ao fixar novos níveis de vencimentos para os funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, contraria o disposto no artigo 5.º do Ato Institucional, por acarretar aumento de despesa sem a iniciativa do Poder Executivo.

Por outro lado, cria o projeto novos ônus para o erário, num momento em que se envidam todos os esforços para a contenção dos gastos governamentais, além de estabelecer padrões de vencimentos incompatíveis com os princípios de administração de pessoal, colocando tais servidores em superioridade de tratamento em relação aos funcionários do Poder Executivo.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 21 de junho de 1965. — **H. Castello Branco.**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Fixa novos valôres dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os valôres dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, fixados pela Lei n.º 4.047, de 21 de dezembro de 1961, e alterados pelas Leis números 4.069, de 11 de junho de 1962, e 4.242, de 17 de julho de 1963, passam a ser os constantes da tabela em anexo.

Art. 2.º — O salário-família passará a ser pago na base de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 3.º — Aplica-se esta Lei aos servidores inativos, independente de prévia apostila.

Art. 4.º — As vantagens financeiras decorrentes desta Lei são devidas a partir de 1.º de junho de 1964.

Art. 5.º — Aplica-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Traba-

lho da 1.ª Região o disposto no art. 15 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 6.º — Os cargos de carreira e os isolados de provimento efetivo, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, serão preenchidos mediante concursos públicos de provas e títulos.

Art. 7.º — Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no exercício de 1964, é o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr$ 655.546.871 (seiscentos e cinqüenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros), que será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 8.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI

Símbolo	Valor
PJ	417.000
PJ-0	410.000
PJ-1	406.000
PJ-2	387.000
PJ-3	367.000
PJ-4	333.000
PJ-5	317.000
PJ-6	300.000
PJ-7	275.000
PJ-8	250.000
PJ-9	225.000

(À Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

MENSAGEM
N.º 229, de 1965
(N.º 450/65, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 3.707-B, de 1965 (no Senado, n.º 73/65), que dá nova redação ao § 2.º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares).

Incide o veto sôbre o art. 3.º, que considero contrário aos interêsses nacionais, pela razões seguintes:

a) o artigo referido trata de matéria não correlata com a finalidade da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares), que regula tão-sòmente os vencimentos, indenizações e proventos dos militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica;

b) a Lei n.º 4.656, de 2 de junho de 1965, ao conceder uma pensão especial aos beneficiários dos funcionários públicos civis, dos servidores da administração pública descentralizada e dos empregados das sociedades de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, o fêz sòmente para os beneficiários daqueles que, em 9 de abril de 1964, gozavam de estabilidade ou vitaliciedade.

Nessas condições, não foram amparados os beneficiários dos empregados com menos de dez anos de serviço, por não estarem êles, na ocasião, incluídos no Capítulo VIII do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que trata da estabilidade dos empregados.

A Lei n.º 2.852, de 25 de agôsto de 1953, assegurou estabilidade no serviço militar, independente de engajamento ou reengajamento, sòmente aos sargentos das Fôrças Armadas que contassem dez anos de serviço militar.

O parágrafo único do art. 20 da Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960, determina a praça contribuinte da pensão militar com mais de dez anos de serviço, expulsa ou não, relacionada como reservista por efeito de sentença ou em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente.

Fugir-se a essas normas, sem um estudo aprofundado das implicações que poderiam advir em prejuízo dos altos interêsses das Fôrças Armadas, é contraproducente, além de criar privilégios, pois a Lei n.º 4.656, de 1965, ampara ùnicamente aquêles que gozavam de estabilidade ou vitaliciedade.

São estas as razões que me levam a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 22 de junho de 1965. — **H. Castello Branco.**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dá nova redação ao § 2.º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares).

Art. 1.º — O § 2.º do art. 16 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares) passa a ter a seguinte redação:

"§ 2.º — A contagem do tempo de efetivo serviço será feita em dias e o total apurado convertido em anos, sem arredondamento, deduzidos os períodos não computáveis, na forma do Estatuto dos Militares, e desprezados os acréscimos previstos para a inatividade, pela legislação vigente, exceto o tempo dobrado de serviço de campanha, que é considerado de efetivo serviço."

Art. 2.º — É acrescentado ao art. 16 da citada Lei o parágrafo que se segue:

"4.º — Para os fins dêste artigo, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal prestado anteriormente à Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, será considerado como de efetivo serviço, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados."

Art. 3.º — A praça, contribuinte obrigatória da pensão militar, na forma do art. 1.º da Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960, expulsa, demitida ou licenciada, por fôrça do Ato Institucional, ou em virtude de sentença passada em julgado, ou de decisão de autoridade competente, deixará a seus herdeiros a pensão correspondente, desde que, na data da expulsão, demissão ou licenciamento, contasse ou conte 5 (cinco) ou mais anos de serviço.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — O Expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Para apreciação dos vetos, esta Presidência designa a Sessão Conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 22 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria para ela já anunciada.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar, designa:

— quanto ao primeiro veto, os Srs. Senadores Guido Mondin (PSD) — Edmundo Levi (PTB) — Mem de Sá (PL), e,

— quanto ao segundo, os Srs. Senadores Lobão da Silveira (PSD) — Milton Menezes (UDN) — Aurélio Vianna (PSD).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Eugênio Barros — Dix-Huit Rosado — Dinarte Mariz — Dylton Costa — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Gilberto Marinho — Filinto Müller — Bezerra Neto — Attílio Fontana — Daniel Krieger — Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1965 (número 2.745-B, de 1965, na Casa de origem), que institui o Código Eleitoral, tendo Parecer favorável, sob o n.º 818, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, com as emendas que oferece, de números 1—CCJ a 60—CCJ, e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sôbre as emendas de Plenário.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Para êsse fim, dou a palavra ao Relator, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — **(Para emitir parecer.)** Sr. Presidente, pela Comissão de Constituição e Justiça, vou proferir o parecer sôbre as 104 emendas de Plenário.

A Comissão de Constituição e Justiça, no seu primeiro parecer, apresentou as Emendas de números 1 a 60, de modo que a numeração das emendas de Plenário começa em 61.

EMENDA N.º 61

O parecer é contrário.

É um substitutivo completo, cujo aprovação determinaria a rejeição total do projeto, cujas disposições, entretanto, em grande parte, estão ali contempladas. Assim, também as emendas da Comissão de Constituição e Justiça e de Plenário alteram vários dos

preceitos do substitutivo, em relação ao qual damos parecer contrário, por considerarmos caminho adequado para a elaboração de uma boa lei eleitoral partirmos do projeto do Executivo com a apreciação das emendas.

EMENDA N.º 62

Parecer contrário.

Altera a redação do art. 1.º

A matéria já está disciplinada, por melhor forma, e para os mesmos efeitos, pela Emenda n.º 1—CCJ.

EMENDA N.º 63

Parecer contrário.

Substitui, no art. 3.º, a expressão "condições constitucionais" pela de "condições constitucionais e legais".

A Emenda n.º 2—CCJ, buscando o mesmo resultado, dá, todavia, melhor redação, desde que substitui a expressão "constitucionais" pela de "Constituição e leis complementares".

EMENDA N.º 64

Parecer contrário.

Do parágrafo único do art. 5.º, em que da proibição de alistamento são excluídas algumas categorias de militares, inclusive a dos "alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais", a emenda manda retirar a expressão "ensino superior". Teríamos, então, "escolas militares para formação de oficiais". Há uma razão preliminar de ordem constitucional que recomenda a rejeição da emenda. É que a Constituição Federal vigente, no seu art. 132, parágrafo único, com a nova redação imposta pelo art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 9, de 22 de julho de 1964, menciona "escolas militares de ensino superior para formação de oficiais", e daí não nos podemos afastar, na lei ordinária. Em suma: há escolas de preparação de oficiais que não são de ensino superior, como a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais Auxiliares, na Marinha, a Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em São Paulo.

EMENDA N.º 65

Parecer contrário.

O art. 6.º excetua da obrigatoriedade de alistamento, dentre outros, "os que se encontrem fora do País".

A emenda manda acrescentar "e a seu serviço", por forma a tornar obrigatório o alistamento para os brasileiros que estejam fora do País, não sendo a serviço dêste. A intenção é louvável, mas criará, na prática, situações de injustiça. Se o brasileiro está no estrangeiro, mas não a serviço do seu País, está a passeio ou exercendo qualquer atividade não-oficial de maneira, até, permanente. Ora, exigir que se aliste é forçá-lo a estar aqui ou vir aqui para o simples efeito de alistar-se, o que tem períodos certos. E se é residente fora do País, que lhe interessa alistar-se se o projeto não lhe permite votar, estando no estrangeiro? A dispensa, portanto, parece-nos justa, nos precisos têrmos em que está formulada.

EMENDA N.º 66

Parecer contrário.

Manda suprimir, do inciso II do art. 6.º, a letra b, que excetua de obrigação de votar "os que se encontrem fora de seu domicílio", como os enfermos, ou, ainda, os funcionários civis e militares em serviço que os impossibilite de votar. Não há procedência na supressão da isenção de votar, neste caso, desde que o projeto não admite o voto do eleitor em trânsito ou ocasionalmente fora do seu domicílio, seja em trânsito no seu Estado ou Município, nas eleições estaduais ou municipais, seja no País, na eleição para Presidente e Vice-Presidente da República. A única exceção à regra está no art. 149 do projeto e nessa enumeração não se contempla o eleitor que, no dia da eleição, esteja fora do seu domicílio. Como exigir-lhe que vote?

EMENDA N.º 67

O parecer é favorável.

Manda substituir, na parte final do art. 7.º, a palavra "residência" pela palavra "domicílio". O caso é do cálculo da multa ao eleitor que não votou e não se justificou, multa essa tomando por base o salário-mínimo da região da residência do eleitor faltoso. De acôrdo com a substituição: é mais lógico tomar como base o salário-mínimo da região do domicílio.

EMENDA N.º 68

O parecer é favorável, com subemenda.

Manda acrescentar a expressão "ou de suas autarquias" no inciso III do art. 7.º, pelo qual o eleitor que não votou no último pleito, não pagou a multa ou não se justificou, fica impedido de participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios. Não nos parece que a "autarquia" esteja excluída da proibição, desde que não se fale de concor-

rência oficial ou governamental, pôsto que se diga pública ou administrativa. Melhor seria, em vez da extensão pretendida, que poderia, então, ser entendida como excludente, por exemplo, das sociedades de economia mista e outros organismos tais, usar da contração **no**, em vez da contração **do**, como está no contexto do projeto. É a matéria de subemenda que apresentamos.

EMENDA N.º 69

O parecer é contrário.

Manda substituir, no inciso IV, **in fine**, do art. 7.º, o infinito do verbo (**celebrar**) pelo presente do subjuntivo, terceira pessoa do plural, (**celebrem**). A emenda parece de simples redação, buscando melhor apresentação estilística, mas não é. E a alteração substancial que faz afigura-se-nos em desacôrdo com o espírito do inciso em causa. Que se diz nêle? Que o eleitor, nas condições mencionadas na cabeça do artigo, fica impedido de obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, etc. etc. "e com essas entidades **celebrar** contratos". São duas hipóteses condenadas: a de **obter empréstimos** das entidades referidas e a de **celebrar contratos** com essas entidades. Como pretende a emenda que se diga? "Com essas entidades **celebrem** contratos". Então, o verbo, nesse tempo, prende-se, imediatamente, a Govêrno Federal, Estadual ou Municipal, restringindo, sobremodo, a idéia do impedimento. Eis a redação do projeto, no final do inciso: "bem como, isto é, obter empréstimo em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo Govêrno Federal, Estadual ou Municipal, ou de cuja administração êstes (os Govêrnos) participem e com essas entidades **celebrar** contratos". Pela emenda seria ao contrário, assim, "bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo Govêrno Federal, Estadual ou Municipal ou de cuja administração êstes participem e com essa entidades **celebrem contratos**". A diferença é sensível: a hipótese passa a ser uma só, a de **obter empréstimos**, e o celebrar contratos não mais se refere ao eleitor, mas aos Governos em relação aos estabelecimentos de créditos ou demais entidades mencionadas no inciso. Porque julgamos que não foi essa a intenção do projeto, damos à emenda parecer contrário.

EMENDA N.º 70

O parecer é contrário.

Quer suprimida, do inciso IV, **in fine**, a referência a estabelecimento bancário mantido pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, ou de cuja administração alguns dêles participem. A alegação é que aumentaram muitos os estabelecimentos com esta característica e, além disso, é "odioso impedir que o cidadão obtenha até um empréstimo bancário, porque não votou em uma eleição." O parecer é contrário. Se o voto é obrigatório, pela Constituição, deve a lei prover abundantemente sôbre as sanções. O eleitor faltoso tem o estabelecimento bancário privado para nêle obter o seu empréstimo. Não é possível deixar de assimilar às entidades mencionadas na abertura do inciso aquelas referidas no fecho, pelas peculiaridades que as aproximam, em vez de as diferenciar. Aliás, na expressão "sociedade de economia mista", na segunda linha do inciso, já se poderia contemplar o "estabelecimento de crédito" constante da parte final do mesmo inciso.

EMENDA N.º 71

Parecer contrário.

Diz o § 3.º do art. 7.º (sanções para o eleitor faltoso) que "quando se tratar de firma ou emprêsa o disposto neste artigo aplica-se aos diretores". A emenda propõe que em vez de **diretores**, diga-se **dirigentes**. Não alcançamos o motivo da substituição. Os léxicos nacionais apontam as duas palavras como sinônimas, significando, ambas, a pessoa **que dirige**. O têrmo "dirigente" oferece a vantagem de abranger ambos os sexos. Mas ninguém excluirá do têrmo "diretor", por ser do gênero masculino, a "diretora", se fôr o caso. Acresce que o vocábulo "diretor" dá muito mais a precisa idéia de uma responsabilidade definida de direção, sendo o têrmo "dirigente", sob êste aspecto, de âmbito mais vasto, e, portanto, menos fácil de delimitarmos o significado, para os efeitos jurídico-penais indicados no artigo. Não esqueçamos que o anteprojeto de Código Penal, quando tipifica as fraudes próprias das sociedades por ações, fala em "diretor" ou gerente, e não em "dirigente", seguindo, aliás, o atual Código Penal, no seu art. 177 e parágrafos, onde, por numerosas vêzes, a palavra utilizada é "diretor", não aparecendo uma só vez a palavra "dirigente".

EMENDA N.º 72

Parecer favorável.

Manda substituir, no art. 8.º, a expressão "de um salário-mínimo a três (3) salários-mínimos regionais", pela expressão "de um a três (3) salários-mínimos regionais". O parecer é favorável, por fundamentos que são óbvios.

EMENDA N.º 73

Parecer favorável.

O art. 8.º do projeto pune com multa aquêle que não requerer o alistamento até aos dezenove anos, se brasileiro nato, até um ano depois de adquirida a nova nacionalidade se brasileiro naturalizado. O § 2.º estabelece que "não se aplica a multa referida no artigo a todos os que se alistarem dentro de um ano da vigência" da lei em causa. Há emenda da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 5-CCJ, modificando, nesse parágrafo, a redação inicial, mas conservando, nesta parte, o projeto. O que a emenda pretende é, exatamente, transportar a disposição para o Capítulo das "Disposições Gerais e Transitórias", onde, efetivamente, é o seu lugar. Assim, o parecer é favorável, ficando, em conseqüência, prejudicada a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA N.º 74

Parecer favorável.

Modifica a redação do art. 11, tornando-a mais clara.

EMENDA N.º 75

Parecer contrário.

Modifica a redação do art. 12, com a introdução dos artigos "as" e "os" nos incisos III e IV, respectivamente. Parecer contrário. A redação do projeto está certa, tornando indeterminado o número de "juntas" e de "juízes" eleitorais.

O projeto diz que são órgãos da Justiça Eleitoral o Tribunal Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes Eleitorais, as Juntas Eleitorais. O Tribunal Eleitoral está determinado. Os Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais, indeterminados, porque o número de Juízes e de Juntas variam, de modo que não há como colocar aqui artigo determinado.

É difícil, Sr. Presidente, concordar em que êsses motivos de afastamento influam na contagem do primeiro biênio e já não influam no segundo. Parece-me que o critério deveria ser uniforme.

EMENDA N.º 76

O parecer é favorável (com subemenda). Introduz modificações ao art. 13. Reza êste, em suma: 1.º — que, salvo motivo justificado, os juízes dos Tribunais Eleitorais servirão, obrigatòriamente, por dois anos, contados ininterruptamente; 2.º — que, nesse cômputo, se incluem os períodos de licença, férias ou licença especial; 3.º — que nunca servirão os juízes por mais de dois biênios consecutivos, exceto no caso do art. 16. Dispõe, por sua vez, o art. 16, que da "homologação da respectiva convenção partidária (sic) até à apuração final da eleição não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consangüíneo, legítimo ou ilegítimo, ou afim até segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição, bem como do Govêrno do Estado". E estabelece o seu parágrafo único que o tempo de afastamento por tal motivo será descontado na contagem do primiero biênio, para efeito de recondução. Pelo art. 13, como visto, não se desconta o afastamento por motivo de licença, férias ou licença especial, êste, evidentemente, vlountário e aquêle primeiro, compulsório, às vêzes, quando para tratamento de saúde. Desconta-se, porém, o afastamento forçado em razão de parentesco, como enumerado no art. 16, é verdade que por curto lapso, qual o da convenção do Partido e diplomação dos eleitos.

A emenda retira do texto do art. 13 a referência à "licença especial"; cremos que por inadvertência, ou por considerá-la compreendida na expressão genérica "licença". Não admite, porém, no que está conforme ao esprito do projeto, o desconto daquele afastamento pelo impedimento mencionado no art. 16.

Cabe recordar, a propósito, que a Constituição afirma, no seu art. 114, que "os Juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão, obrigatòriamente, por dois anos e nunca por mais de dois biênios consecutivos". Tudo que se fizer ao arrepio dessa regra insofismável, tal como o desconto de tempo nesses biênios, parece-nos em desacôrdo com o disposto pelo legislador constituinte.

O atual Código Eleitoral (art. 8.º) repete, literalmente, a disposição constitucional, e no mesmo sentido é o anteprojeto do Tribunal Superior Eleitoral. A Câmara inclui a referência explícita ao não-desconto dos afastamentos, alegando-se, na emenda vitoriosa, que urge acabar com o abuso que ocorre nos Tribunais Regionais, "onde juízes conseguem estender seu biênio, graças a férias e licenças" (sic).

O Regimento Interno baixado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em 1952, sendo Presidente e Relator o honrado Ministro Edgard Costa, estabeleceu, no § 3.º de seu art. 2.º, que "não seriam computados para a contagem do primeiro biênio os períodos de afastamento por motivo de licença". Pela Resolução n.º 5.340, do mesmo Tribunal, datada de 1956, modificaram-se os têrmos da

questão: rezava o art. 6.º que "no cômputo dos prazos, em relação ao primeiro biênio", seriam deduzidos "as licenças ou afastamentos legais, salvo férias", mas o segundo biênio se contará "a partir do seu início, sem desconto de qualquer afastamento".

EMENDA N.º 77

Parecer favorável.

A supressão do parágrafo único do art. 16, que a emenda propõe, decorre da emenda anterior, a que demos parecer favorável. Opinamos, portanto, pela aprovação da presente emenda.

EMENDA N.º 78

Parecer contrário.

Regula o § 1.º do art. 17 a nomeação para o Tribunal Superior Eleitoral de Juízes ou categoria de juristas, proibindo que da lista tríplice enviada pelo Supremo Tribunal Federal participem magistrado aposentado ou jurista que há menos de quatro anos tenha sido membros de diretório de partido político ou tenha disputado ou exercido cargo eletivo. A emenda elimina os casos de redação, os quais, todavia, são perfeitamente aceitáveis, pelo que damos parecer contrário.

EMENDA N.º 79

Parecer contrário.

Manda substituir, no § 2.º do art. 17, a expressão "lista tríplice" pela expressão "lista organizada". Não atinamos para a vantagem ou os objetivos da troca. A lista é tríplice e como tal deve, sempre, ser nomeada.

EMENDA N.º 80

Parecer favorável, com subemenda.

Introduz modificações ao texto do § 3.º do art. 17, o qual, por si, é incorreto, não o melhorando, contudo, o proposto pela emenda. O melhor, no caso, é restabelecer, **ipsis litteris**, o texto proposto pelo Tribunal Superior Eleitoral no seu anteprojeto, e para êsse fim apresentamos subemenda.

EMENDA N.º 81

Parecer favorável, com subemenda.

A emenda pretende repetida, no § 4.º do art. 17, uma ressalva, quanto à nomeação de Juízes da categoria de 'juristas" para o Tribunal Superior Eleitoral, ressalva que já está contida, declaradamente, no § 1.º, em que se cogita da lista tríplice organizada pelo Supremo Tribunal Federal. Não há necessidade de renovar-se, aqui, a proibição. Se, por inadvertência, ocorrer o fato, a nomeação não se fará pelo Presidente da República, quando, a seu tempo, o verificar, pela simples razão de que a indicação é nula de pleno direito.

Em dois pontos, porém, é procedente a modificação objetivada pela emenda. Um ponto é o de incluir o têrmo "emprêsa" antes da expressão "concessionária de serviço público", isto, para bem precisar do que se trata. O outro ponto é o de suprimir no parágrafo, **in fine**, a referência a "contrato" celebrado com a Administração Pública, o que, evidentemente, restringe as cautelas consagradas na disposição. Aproveitando as duas sugestões, apresentamos subemenda.

EMENDA N.º 82

Parecer contrário.

Propõe modificação do texto do art. 18, sem a menor alteração de natureza substancial. Somos pela manutenção do texto do projeto, de modo que o parecer é contrário.

EMENDA N.º 83

Parecer contrário.

Assegura ao Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral passagem gratuita, em todo o território nacional, nas emprêsas de transporte aéreo subvencionadas pelo Govêrno Federal, e, para isso, introduz um inciso, que seria o V, no § 2.º do art. 18, em que está regulado o desempenho das atribuições pelo Corregedor. Não parece razoável o favor, uma vez que a Justiça Eleitoral tem dotação orçamentária que lhe permite custear essas viagens aéreas de inspeção do Corregedor, que não serão, aliás, muitas, ainda menos serão freqüentes. De resto, a concessão, não restrita a motivações de serviço oficial, poderá gerar abusos, que devemos evitar.

EMENDA N.º 84

Parecer contrário.

Repete, sem mudança de uma palavra, o texto da emenda anterior, que já teve parecer contrário.

EMENDA N.º 85

Parecer favorável, com subemenda.

Propõe melhor redação para o art. 19. O parecer é favorável, com subemenda.

EMENDA N.º 86

Parecer contrário.

Propõe modificação de redação ao parágrafo único do art. 21, eliminando, contudo, de causa da ilegitimidade da suspeição de

membro do Tribunal ao Procurador-Geral que nêle sirva ou de funcionário de sua Secretaria, o fato de haver o excipiente, êle próprio, provocado a suspeição. Damos parecer contrário, por se nos afigurar inatacável o texto do projeto, vindo, aliás, do anteprojeto do Tribunal Superior, nestes límpidos têrmos: "Será ilegítima a suspeição quando o excipiente a provocar ou, depois de manifestada a causa, praticar ato de importe em aceitação do argüido."

EMENDA N.º 87

Parecer contrário.

Pretende substituição de têrmos na letra c, inciso I, do art. 23, o que não nos parece necessário. A construção "suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários de sua Secretaria" afigura-se-nos correta e até mais elegante do que a proposta pela emenda, "suspeição ou impedimento dos seus membros", etc.

Na frase referida pelo projeto há um verbo oculto, que pode ser **levantar**: suspeição levantada aos (ou contra os) membros do Tribunal. A fórmula do projeto é oriunda do anteprojeto do Tribunal Superior, que a adotou intencionalmente, tanto que a repetiu no art. 29, na enumeração dos casos de competência dos Tribunais Regionais. Verdade é que, no § 2.º do art. 28, usando, entretanto, o verbo **argüir**, obedeceu à fórmula que a emenda propugna.

Nosso parecer é **contrário**, pelos motivos inicialmente expostos.

EMENDA N.º 88

O parecer é favorável.

Manda incluir na letra e do inciso I do art. 23, referente às autoridades coatoras em **habeas corpus** ou **mandado de segurança** apreciados pelo Tribunal Superior, referência ao "próprio Tribunal Superior". Ficaria, assim, redigida a parte inicial da disposição: o **habeas corpus** ou mandado de segurança em matéria eleitoral, relativos a atos do Presidente da República, dos Ministros de Estado, do próprio Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais.

EMENDA N.º 89

O parecer é favorável, com subemenda.

Propõe para a letra e, **in fine**, do inciso I do art. 23, (competência do Tribunal Superior Eleitoral) a substituição da expressão "prover sôbre a impetração" pela "dêle conhecer".

Ficaria, então, assim redigida essa parte: "**habeas corpus**, quando houver perigo de se consumar a violência, antes que o juiz competente possa "dêle conhecer."

O nôvo texto fica melhor ajustado à Constituição (art. 101, inc. I, letra **h** — competência do Supremo Tribunal Federal), onde, efetivamente, se fala na impossibilidade de o outro juiz ou tribunal **conhecer** do **habeas corpus** antes de se consumar a violência. O parecer é favorável, com subemenda, para que essa parte final constitua letra autônoma, tal como se propôs na Emenda de n.º 7, da Comissão de Constituição e Justiça, que fica prejudicada, se aprovada a subemenda.

EMENDA N.º 90

Parecer contrário.

Sugere que na parte final da letra **h** do inciso I do art. 23, substitua-se a expressão "parte interessada" pela expressão "candidato interessado". O projeto dá ao Partido, candidato ou parte interessada a possibilidade de pedir o desaforamento dos feitos não-decididos nos Tribunais Regionais, dentro de trinta dias da sua conclusão ao relator. A medida é salutar e não há porque excluir da sua impetração qualquer parte, contando que interessada. Essa condição pode ocorrer, muitas vêzes, sem que se possa caracterizar a situação de candidato, não raro empenhado em não aparecer, dado o aspecto antipático da providência.

EMENDA N.º 91

Parecer contrário.

Modifica o § 2.º do art. 29, que, no projeto, está assim redigido: "No Distrito Federal, obedecidos os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, o Procurador Regional Eleitoral será um dos Procuradores da República de 1.ª categoria." Tal disposição inova sôbre o preceituado no atual Código Eleitoral, em cujo art. 15, § 3.º, se declara que "funcionará como Procurador Regional junto ao Tribunal o Procurador-Geral do Estado ou do Distrito Federal". Posteriormente ao Código, que é de 1950, a Lei n.º 1.341, de 3é de janeiro de 1951 (**Lei Orgânica do Ministério Público da União**), mandou servir como Procurador Regional, junto a cada Tribunal Regional Eleitoral, o Procurador da República no respectivo Estado e onde houvesse mais de um, aquêle designado pelo Procurador-Geral da República (art. 75). Manteve, contudo, pelo § 1.º, a regra anterior de que no Distrito Federal as funções de Procurador Regional Eleitoral seriam exercidas pelo Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal.

O anteprojeto eleitoral, organizado pelo Tribunal Superior, respeitou o preceito legal e a êle faz expressa remissão (art. 27, § 1.º). Na Câmara, o Deputado Wilson Calmon apresentou emenda sôbre o Ministério Público Eleitoral, estabelecendo, então, que, no Distrito Federal, as funções de Procurador Regional Eleitoral passariam a ser exercidas por um dos Procuradores da República de 1.ª categoria (Emenda n.º 561). O nobre Relator da matéria naquela Casa, Deputado Ulisses Guimarães, acolheu a lembrança, aproveitando-a no seu substitutivo, onde o preceito ficou constituído no § 2.º do art. 29.

Pretende revogá-lo a emenda, para voltar-se ao sistema anterior, sob a alegação de que assim é por lei (o atual Código Eleitoral); assim está no Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (resolução de 1968); ainda o cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal, que o é também dos Territórios Federais, é cargo exercido em comissão, sendo de imediata confiança do Presidente da República e do Ministro da Justiça, sendo, pois, um servidor federal, como o é o Procurador-Geral da República, nomeado, também, em comissão; ademais importa injustiça fazer que o Procurador-Geral da República funcione junto ao Tribunal Superior e não dar o mesmo status junto ao Tribunal Regional do Distrito Federal ao Procurador-Geral do dito Distrito Federal; desde a criação da Justiça Eleitoral, é o Procurador-Geral do Distrito Federal quem serve junto ao respectivo Tribunal Regional, não se justificando a designação de um dos Procuradores da República para o encargo, quando em Brasília não há, ainda, e sequer, eleições para vereadores e o seu Tribunal Regional responde pela normalidade das eleições nos três Territórios Federais, de que é, também, Procurador o Procurador-Geral do Distrito Federal, conhecedor dos seus problemas e obrigado, por lei, a fazer carreira nesses territórios; finalmente, que exercendo as suas funções junto ao Tribunal Eleitoral não acarreta o Procurador-Geral do Distrito Federal ônus para o Tesouro Federal, visto receber os seus vencimentos como Procurador-Geral do Distrito Federal e Territórios.

A alegação de que o Código Eleitoral atual dispõe como pretende fazer a emenda não convence, porque a lei é reformável, quando ao legislador ordinário ocorrem melhores razões, aperfeiçoando o dantes disposto ou sôbre êle inovando, totalmente. A circunstância de o preceito, que era do Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 1950), haver sido inscrito no Regimento Interno do Tribunal Regional do Distrito Federal ainda menos convence, porque o Tribunal não podia fugir, ao elaborar seu Regimento Interno, à norma legal, como, amanhã, regulará, diferentemente, no seu mesmo Regimento, se a lei mudar. Não importa, por outro lado, que o Procurador-Geral do Distrito Federal seja servidor federal, da imediata confiança do Presidente da República, como o é o Procurador-Geral da República, nomeados, ambos, em comissão. Aquela condição é imperativo constitucional, quando a Constituição cometeu à Lei Federal (art. 25) a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, observado o disposto no art. 124 da mesma Constituição, que é aquêle que enumera os princípios por que se deva regular a Lei Estadual, quanto à organização da Justiça do Estado. Na parte em que ordenou essa legislação federal para os negócios do Distrito Federal (arts. 25 e 26) nenhuma disposição especial contemplou a Constituição (nem a contemplaram as emendas constitucionais) por forma a se atribuir ao Ministério Público do Distrito Fedreal, funções eleitorais, ao passo que no art. 125 da Constituição está dito que o Ministério Público da União funcionará junto à justiça comum, à militar, à eleitoral e à do trabalho.

Exemplificadamente, a Emenda Constitucional n.º 3, de 1961, positivou, em relação ao Distrito Federal e aos Territórios, que a lei federal que lhes regulasse a organização administrativa e judiciária disporia (observadas as normas gerais estabelecidas pela Constituição, relativamente à União (sic) — sôbre a criação e extinção de cargos e serviços públicos e a fixação dos respectivos vencimentos (art. 1.º). Vem daí, òbviamente, e ainda mais inequìvocamente do que na Constituição votada em 1946, a condição de servidor federal do Procurador-Geral do Distrito Federal. Mas essa condição não lhe dá, a nenhum título, o privilégio de integrar o Ministério Público da União, que é diverso do Ministério Público local (Estados, Territórios e Distrito Federal), a cuja organização devem, apenas, presidir as garantias asseguradas pelos artigos 127 e 128 da Constituição Federal.

Ora, ao Ministério Público da União cumpre funcionar, como o determina o art. 125 mesmo da Constituição, junto à Justiça Eleitoral. Se a Justiça Eleitoral, no País, é uma, quer dizer, regida por uma só lei, que é federal, ex-vi do inciso XV do art. 5.º da Constituição, que declara competir à União legislar sôbre direito eleitoral, excluindo, solenemente, pelo art. 6.º, a legislação estadual supletiva ou complementar, como fazer do Procurador-Geral do Distrito Federal um ti-

tular permanente das funções eleitorais, com exclusão peremptória do Ministério Público da União?

Se desde a criação da Justiça Eleitoral foi assim, corrija-se, agora, o êrro. A criação da Justiça Eleitoral, "ponto culminante" da reforma eleitoral brasileira de 1932, como se expressa, com tôda justiça o Ministro **Edgard Costa** (ver **A Legislação Eleitoral Brasileira** — 1964 — pág. 133) antecedeu de quase três lustros a Constituição de 1946. Foi feita por decreto, na ausência do Parlamento, melhor dito, em plena fase de podêres discricionários. Se depois da Constituição de 1946, persistiu-se no êrro, parte dela foi reparada em 1951, pela Lei n.º 1.341. Todo tempo é tempo para reparar-se a outra parte, e é o que fala o projeto, certo das razões apontadas, e, ainda, da absoluta impossibilidade de vincular, **hieràrquicamente**, ao Procurador-Geral da República, que responde, quanto ao seu mister específico, pela fiscalização e disciplina dos negócios eleitorais, o Procurador-Geral do Distrito Federal.

Por tudo exposto, e demais suplementos de direito, é contrário nosso parecer à Emenda n.º 91.

EMENDA N.º 92

Parecer favorável.

Manda substituir, no art. 30, a palavra singular "voto" pelo plural "votos". De acôrdo.

EMENDA N.º 93

Parecer favorável.

Manda aplicar aos casos de suspeição levantados perante o Tribunal Regional Eleitoral o disposto no parágrafo único do art. 21. De acôrdo.

EMENDA N.º 94

Parecer favorável, com subemenda.

Melhora a redação da letra a do inciso I do art. 31.

EMENDA N.º 95

Parecer favorável.

Manda acrescentar na letra b do inciso I do art. 31, onde aos Tribunais Regionais se reconhece a competência para decidir os conflitos de jurisdição entre juízes eleitorais do respectivo Estado, as expressões "Distrito Federal ou Territórios".

EMENDA N.º 96

Parecer favorável, com subemenda.

Manda substituir, na letra e, in fine, do inciso I do art. 31, as expressões "possa prover sôbre a impetração" pelas expressões "possa dêle conhecer". Remontando às razões de aceitação, com subemenda, da Emenda n.º 89, damos a esta parecer favorável, também com subemenda, a qual, se aprovada, prejudicará a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça n.º 11.

EMENDA N.º 97

Parecer contrário, pelas mesmas razões anteriormente expostas para a rejeição da Emenda n.º 87, que pretendia igual alteração.

EMENDA N.º 98

Parecer contrário, pelos mesmos motivos apresentados quando do parecer pela rejeição da Emenda n.º 90.

EMENDA N.º 99

Melhora a redação do inciso III do art. 32. Parecer favorável.

EMENDA N.º 100

Parecer favorável.

Colima, em relação ao inciso V do art. 32, o mesmo objetivo da emenda anterior. De acôrdo.

EMENDA N.º 101

Parecer favorável.

Melhor redação do inciso X do art. 32. De acôrdo.

EMENDA N.º 102

Parecer contrário.

Refere-se a emenda à letra b do inciso II do art. 33, pretendendo, nêle, um acréscimo. Ocorre que o art. 33 não tem parágrafo, muito menos incisos. O art. 32 tem incisos numerados de I a XIX, êste dividido em letras, mas a matéria da emenda não se adapta à letra b do inciso. O art. 37 contém numerosos incisos, mas nenhum dêles se desdobra em letras. Não conseguimos localizar a disposição a que a emenda se dirije. Daí, o parecer contrário, por impertinência de matéria.

EMENDA N.º 103

Parecer favorável, em parte, e noutra, com subemenda.

Compõe-se esta emenda de duas parte. Uma, modificando o art. 38 do projeto, no sentido de o número de membros componentes de uma Junta Eleitoral, poder ser de dois (2), quatro (4) e seis (6), e não sòmente de dois e quatro. Alega-se que, assim, o número de membros de uma junta será

proporcional às necessidades de cada zona eleitoral, constituindo-se em turmas de dois, quatro ou seis membros sob a supervisão de Juiz-Presidente, consoante o número de urnas a apurar. Em conseqüência, o art. 167, inserto no capítulo que trata da apuração, sofre alterações, umas de fundo, outras de redação, e que são melhor consubstanciadas em subemendas que propomos. Asim, o parecer é totalmente favorável à primeira parte da emenda, e quanto à segunda parte, favorável, nos têrmos da subemenda.

EMENDA N.º 104

Altera a redação do inciso I do § 3.º do art. 38. Favorável, com subemenda.

EMENDA N.º 105

Parecer favorável.

Não é ao inciso III do § 3.º do art. 47, onde não há inciso, mas do art. 48, em que são abertas exceções ao princípio geral de vinculação permanente do eleitor à secção eleitoral indicada no seu título. Uma das exceções é a transferência de residência do eleitor para "lugar muito distante de secção em que se acha inscrito". A emenda manda dizer "para lugar mais próximo de outra secção", e está certa, até porque para essa secção, mais próxima do lugar da sua nova residência, é que estará o eleitor, afinal, pedindo transferência.

EMENDA N.º 106

Parecer favorável.

Emenda de redação ao inciso I do § 3.º do art. 48, sem alterar a norma. De acôrdo.

EMENDA N.º 107

Parecer favorável.

Acrescenta ao § 4.º do art. 47, **in fine**, a ressalva "ou fizerem a pessoa não autorizada por escrito". Justifica-se que "é preciso deixar bem claro que a proibição de entrega de título a pessoa não credenciada, é geral". Salvo engano, a permisão está bem claramente expressa, de início, no próprio parágrafo 4.º: "a entrega far-se-á ao próprio eleitor, mediante recibo, ou a quem o eleitor autorizar, por escrito, o recebimento". É prudente, contudo, renovar-se, no fecho da disposição, a ressalva a que se alude na emenda.

EMENDA N.º 108

Parecer contrário.

Manda abonar ao escrivão do cartório do Registro Civil que fornecer, gratuitamente, como o exige a lei, as certidões de nascimento dos alistandos, uma gratificação semestral, correspondente a um terço da custa fixada no Regimento, a pagar pelo Tribunal Regional, por certidão expedida, à vista da respectiva relação, visada pelo juiz eleitoral da zona. A intenção é nobre e a remuneração, sem dúvida, merecida. Mas não tendo a emenda indicado dotação orçamentária global, de que apenas se destacasse, nomeando-a, determinada quantia para a apontada finalidade, a iniciativa esbarra em obstáculo constitucional.

EMENDA N.º 109

Parecer favorável.

Ao empregado, que segundo o art. 50, pode mediante comunicação com quarenta e oito horas de antecedência, faltar ao trabalho, sem perda do salário, e por tempo não excedente a dois dias, para o fim de se alistar eleitor ou requerer transferência, manda a emenda acrescentar "o servidor público, autárquico, de entidade paraestatal" esclarecendo, já agora, que o empregado a que o mesmo artigo originàriamente se refere é o empregado de emprêsa privada". Nada há que opor.

EMENDA N.º 110

Parecer favorável.

Ao art. 52, em que se autoriza o alistamento de cegos nas próprias sedes dos estabelecimentos de que sejam internados, manda a emenda acrescentar a ressalva "em condições de serem alistados", argumentando-se, na justificação, que nem todos os cegos poderão ser alistados. Ainda que essa prejudicial estivesse, em verdade subentendida, tanto mais quanto o artigo anterior, de número 51, reporta-se, explicitamente aos "cegos alfabetizados pelo sistema Braille que reunirem as demais condições de alistamento" (alfabetização pelo sistema Braille é, pois, uma das condições, ou melhor dito, a condição essencial) não haverá nenhum inconveniente em repetir-se, no art. 52, a reserva feita no art. 51.

EMENDA N.º 111

Parecer contrário.

A emenda se reporta ao § 2.º, do art. 59, mas a matéria dela constante não se ajusta, de nenhuma forma, a essa disposição do projeto, nem encontramos, na convizinhança de artigos, onde encaixá-la. Parecer contrário, por fundamentos de impertinência.

EMENDA N.º 112

Parecer contrário.

A emenda pretende que o § 1.º do art. 65 do projeto, onde se declara que "os preparadores serão nomeados por indicação do Juiz Eleitoral, mesmo que a nomeação haja sido requerida por Partido ou candidato" seja substituído por nôvo texto, de que conste que os preparadores "serão nomeados por indicação do Juiz Eleitoral, dentre os nomes sugeridos pelos partidos políticos". Alega-se que a legislação eleitoral vigente (Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957), adota o critério recomendado pela emenda, e que não há razão para mudá-lo, como o faz o projeto.

Entende-se, preliminarmente, que o projeto não impede a escolha de preparador pelo Partido ou candidato, apenas exige que a nomeação se faça por indicação do Juiz Eleitoral. É que ao Juiz Eleitoral cumpre joeirar as indicações, até por atender às exigências do § 2.º do mesmo artigo, podendo, portanto, recusar, fundadamente, tôdas as indicações, oriundas de Partidos ou candidatos, para fazer afinal a sua, espontânea, como também asim agir na hipótese, que pode ocorrer, de não ter havido nenhuma indicação. O que o projeto faz, em suma, é resguardar a livre iniciativa do juiz, neste passo da escolha dos preparadores eleitorais, e nisso está certo.

De resto, não é outra a posição da invocada Lei n.º 3.338, quando, no seu art. 3.º, parágrafo 1.º dispõe que "os preparadores serão nomeados mediante representação de partido político por seus delegados, **ou dos próprios juízes eleitorais** (o grifo é nosso) e escolhidos, de preferência," etc. A emenda, ao contrário disso, junge o juiz às indicações partidárias, o que não é salutar, e não terá dado, cremos firmemente, os ótimos resultados apregoados.

Em resumo, o melhor processo da escolha é o do projeto, e com êle ficamos, apresentando parecer contrário à emenda. Além de que o projeto é mais liberal do que a emenda, porquanto esta restringe a indicação dos preparadores aos Partidos Políticos, enquanto aquêle a defere, também, aos candidatos.

A investidura dos preparadores eleitorais se faz, enfim, através de três estágios: representação dos Partidos ou candidatos, apontando nomes; indicação do juiz, com base nessa representação, depois de devidamente apreciada ou de sua livre iniciativa, em falta ou na hipótese da inaceitabilidade dos nomes oferecidos; nomeação pelo Tribunal Regional. Não há, por conseguinte, o que alterar no projeto.

EMENDA N.º 113

Parecer favorável.

Emenda de redação ao inciso IV do § 3.º do art. 65, "sem alterar o sentido da norma", diz-se na justificação. De acôrdo.

EMENDA N.º 114

Parecer favorável.

Compõe-se a emenda de duas partes. Pela primeira, manda substituir, no art. 71, a expressão "por telegrama", que o Juíz Eleitoral dirigirá ao Tribunal Regional, comunicando o encerramento da inscrição de eleitores, pela expressão "pelo meio mais rápido a seu alcance". Em conseqüência, faz-se, no § 1.º do artigo, também a substituição da expressão "do telegrama" pela "da comunicação".

EMENDA N.º 115

Parecer favorável.

Acrescenta ao inciso V do art. 74 a expressão "o eleitor", depois do verbo "deixar". De acôrdo, preferindo, contudo, a fórmula "deixar de votar o eleitor", o que poderá resultar de emenda na redação final, dispensada, agora, uma subemenda.

EMENDA N.º 116

Parecer favorável.

Preconiza a supressão do art. 77, por já estar atendida a matéria no § 1.º do art. 74. De fato, assim acontece.

EMENDA N.º 117

Parecer favorável, com subemenda.

Altera a redação do art. 79, onde se diz que "qualquer irregularidade determinante de exclusão será comunicada por escrito, e por iniciativa de qualquer interessado, ao Juíz Eleitoral, que observará o processo estabelecido no art. seguinte". A justificação da emenda anterior, dando pela coincidência do art. 77 com o § 1.º do art. 74, e, portanto, suprimindo-o, desperta a nossa atenção para a coincidência dêsse art. 79, também como o § 1.º do art. 74, onde se diz que "a ocorrência de qualquer das causas enumeradas no artigo acarretará à exclusão do eleitor, que poderá ser promovida **ex officio**, a requerimento do Delegado de Partido ou de qualquer eleitor". A diferença é que se circunscreve a **eleitor** a iniciativa que ali se concede a "qualquer interessado", além de não se especificar, aqui, que a representação será "por escrito", o que tudo poderá ser explicitado, por subemenda, no referido § 1.º do

art. 74. O parecer é favorável, em têrmos tais, aceita, porém a restrição imposta à iniciativa pelo art. 74.

EMENDA N.º 118

Parecer contrário.

Acrescenta ao art. 91 um parágrafo primeiro, passando o parágrafo único a ser numerado como segundo. O art. 91 dispõe que "sòmente podem concorrer às eleições candidatos registrados por Partidos". E o seu parágrafo único determina que o pedido de registro, sob pena de não ser admitido, se fará dentro do período de seis meses antes da eleição.

O parágrafo que a emenda pretende incorporar consta do Projeto de Lei Orgânica dos Partidos, em tramitação na Casa, inserta na parte em que se regula a realização da Convenção para eleição dos Diretórios Regionais (Projeto n.º 116 — art. 40 § 3.º). Ali é o seu lugar, pelo que damos parecer contrário à emenda, por sua impertinência no presente projeto. Devemos, aliás, acentuar que, no projeto de Estatuto dos Partidos, há emenda transformando a presença do representante do Ministério Público em presença de representante do Tribunal Regional.

EMENDA N.º 119

Parecer contrário.

Transforma o parágrafo único do art. 92, em parágrafo 1.º e acrescenta parágrafo, que será o segundo, e no qual se admitirá que a exigência de filiação partidária, prevista no parágrafo anterior, possa ser excepcionalmente dispensada nas eleições majoritárias, consoante o estabeleça e regule o Estatuto partidário. O atual parágrafo único do art. 92 obriga ao candidato nas eleições realizadas pelo sistema proporcional ou majoritário a filiação ao Partido na circunscrição em que concorrer, pelo tempo que fôr fixado no respectivo Estatuto. O artigo em que essa norma se insere é o que veda o registro do candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma circunscrição ou para mais de um cargo na mesma circunscrição. Destarte, há uma regra proibitiva, como esta, de candidatar-se alguém por mais de uma circunscrição eleitoral, candidatar-se a Senador por São Paulo e pela Bahia, ou a Senador por São Paulo e Deputado Federal pela Bahia, ou de candidatar-se, na mesma circunscrição, a mais de um cargo eletivo, na Bahia a Governador e a Deputado Federal, segue-se a exigência compreensível de, em ambas as eleições, a de tipo majoritário e a de tipo proporcional, ser o candidato filiado ao Partido na circunscrição em que concorrer, o que vale dizer, não prevalece a filiação em qualquer outra circunscrição.

A exigência dessa espécie de filiação completa o ordenamento na cabeça do artigo, e não o faz por forma drástica, desde que deixa ao respectivo Estatuto partidário a fixação do tempo da filiação. Acresce considerar que o projeto, propondo-se a vitalizar a vida partidária, dá muita relevância, e nem poderia deixar de ser, à condição de filiação a um Partido, não convindo abrir-se exceção de que poderia redundar, na prática, a total inobservância da regra. Daí, o parecer contrário, reconhecendo que o prudente arbítrio dos Partidos atenuará, nos seus Estatutos, os males lembrados na justificação da emenda.

EMENDA N.º 120

Parecer favorável (com reserva).

Acrescenta ao parágrafo 2.º do art. 94, depois de "Diretório Municipal", a expressão "não esteja organizado", ficando, então, o parágrafo redigido, inicialmente, pela seguinte maneira: "O disposto no parágrafo anterior sòmente se aplicará nos casos em que o Diretório Municipal não esteja organizado, tenha renunciado ou sido dissolvido", etc. Parecer favorável, com ressalva de melhor exame da matéria, até a votação em Plenário.

EMENDA N.º 121

O parecer a essa emenda é contrário, em virtude do parecer rejeitando a Emenda de n.º 119.

EMENDA N.º 122

Parecer contrário.

Suprime, no parágrafo 1.º do art. 98, o inciso V. O art. 98 é o que disciplina o registro de candidato, enumerando as várias letras do parágrafo 1.º a necessária documentação, em que avulta, no inciso V, a "fôlha corrida fornecida pelos cartórios competentes, para que se verifique se o candidato está no gôzo dos direitos políticos (artigos 132, inciso III e 135 da Constituição Federal)".

Tratam essas disposições constitucionais, a do art. 132, inciso III, do impedimento em que se encontram, para se alistarem eleitores, os que estejam privados, temporàriamente, dos direitos políticos, e a do art. 135, dos casos taxativos de suspensão ou perda dos direitos políticos.

A exigência do preceito do projeto, dado o seu insofismável fundamento constitucional, não poderia ser suprida, como o deseja a

emenda, pelo "atestado de bons antecedentes, passado por autoridade competente, do lugar de residência do candidato". O que se requer, no projeto, poderia ser, assim, satisfeito, mas a prova de cidadania só pela forma indicada se poderia alcançar. O anteprojeto do Tribunal Superior referia-se, tão só, a fôlha corrida, como condição de registro. Foi a Câmara que introduziu no inciso as condições que tornam inaceitável a emenda, a que damos, por isso, parecer contrário.

EMENDA N.º 123

Parecer favorável, com subemenda.

A emenda introduz modificações no inciso III do § 1.º do art. 98 e acrescenta ao artigo um parágrafo, que tomará o número 3, tudo para condicionar o disposto ao consubstanciado hoje na Constituição Federal, através da Emenda Constitucional n.º 14, de recente promulgação.

EMENDA N.º 124

Parecer favorável.

Manda suprimir, no § 3.º do art. 101, o têrmo "incompatibilidades", ficando apenas o têrmo "inelegibilidades", sob o fundamento de que as incompatibilidades se apuram depois de eleito o candidato e o art. 101 provê ao registro de candidaturas, admitindo contra êle impugnações, com base, diz o § 3.º, em "inelegibilidade" ou "incompatibilidade".

EMENDA N.º 125

Parecer favorável, com subemenda.

Admite a emenda, por modificação de redação do § 3.º, do art. 105, que nas eleições majoritárias, se o candidato vier a falecer ou renunciar, até dez (10) dias antes do pleito, o partido poderá substituí-lo. O art. 105 disciplina as conseqüências de cancelamento do registro de candidatura, a requerimento do próprio candidato, e provê à sua substituição, devendo o novo pedido de inscriação ser apresentado pelo Partido até sessenta dias antes do pleito, observadas as mesmas normas quando o candidato tiver o seu registro negado por fôrça da impugnação julgada procedente. (art. 105, §§ 1.º e 2.º). Já o § 3.º dêsse art. 105 fala em renúncia ou morte do candidato, em eleição majoritária, dentro do período mencionado no parágrafo anterior, que não é nenhum, porque aí não se prefixa nenhum prazo, obrigando, então, o intérprete a concluir que seja o mesmo período de sessenta (60) dias anteriores ao pleito, dentro do qual se fará o registro do substituto do candidato que pediu o cancelamento do seu registro. Entendemos que no § 3.º, quando o projeto fala em **renúncia**, está prevendo a mesma hipótese do cancelamento do registro, relativo a eleições proporcionais. A essa renúncia, nas eleições majoritárias devem presidir as mesmas regras estabelecidas para o cancelamento de registro nas eleições proporcionais, ainda que o falecimento e a renúncia, como frisa a justificação da emenda, sejam "fatos alheios ao poder de decisão dos Partidos".

Para evitarmos, entretanto, que uma **renúncia**, em eleições majoritárias, sirva a propósitos partidários inconfessáveis, o que pode acontecer, julgamos razoável o curto prazo de dez dias, como propõe a emenda, para o registro de substituto em caso de falecimento do candidato. Nestes têrmos, o parecer é favorável à emenda, com subemenda.

EMENDA N.º 126

Parecer contrário.

A emenda visa a eliminar do art. 108, inciso I, o critério do "sorteio" para o alinhamento, na cédula oficial única, dos nomes dos candidatos, nas eleições majoritárias, preferindo que êsses nomes figurem, em primeiro lugar, revezadamente, sendo, dessa forma, distribuídas as cédulas pelas seções eleitorais, em proporções iguais para cada uma. Não há dúvida de que a corrida para o lugar preeminente nas chapas corresponde ao desejo de obter, por êsse meio, vantagens eleitorais, que ainda existem, mas acabarão desaparecendo, com a crescente alfabetização e politização do eleitorado. Para remediar o inconveniente, parece-nos o "sorteio", agora adotado pelo projeto, a melhor maneira, por sua condição de inteiramente impessoal, capaz de favorecer a qualquer dos candidatos. Foi o sorteio, tanto para as siglas partidárias como para os nomes dos candidatos, o instrumento indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral, no seu anteprojeto. O revezamento atende a propósitos igualitários, sobretudo na distribuição das cédulas às seções eleitorais. Mas a possível ocorrência de fraudes nessa distribuição pelas seções eleitorais, como no ato de entrega ao eleitor pelas mesas receptoras, é circunstância que se não deve desprezar.

Como a Mesa é a receptora dos votos, não pode fazer a seleção e tem de distribuir essas cédulas com os nomes revezados, numa determinada seqüência. Então, quando acaba o revezamento, repete a mesma operação. É fácil, portanto, verificar-se como, numa situação como essa, pode haver fraude.

A cédula oficial, confeccionada como sugere a emenda, deve ser reservada a um es-

tágio mais avançado da nossa prática eleitoral. A cédula oficial — acentuamos — está, ainda, na primeira infância, e são indispensáveis processos como o do sorteio, para ajudá-la a vencer.

EMENDA N.º 27

Parecer favorável, com subemenda, quanto à 1.ª parte.

A Emenda n.º 127, subscrita por Senadores em número de quase vinte, pertencentes, na sua totalidade, à bancada do **Partido Social Democrático**, contém duas partes: uma, reformulando as alíneas a e b do item I do art. 108, onde se traçam as linhas da composição da cédula oficial, nas eleições majoritárias, e a outra ampliando, sobremodo, o inciso VII do art. 150, onde são impostas ao eleitor regras de comportamento dentro da cabina indevassável.

Vejamos a primeira parte: diz o item I do art. 108 que, para as eleições majoritárias, a cédula oficial conterá, ao lado direito, os nomes dos candidatos a Presidente da República, Governador de Estado e Senador ou Senadores, alinhados verticalmente, por sorteio, antecedidos por um retângulo, onde o eleitor fará o sinal preferencial, e encimados, respectivamente, pelas designações dos cargos a preencher.

Não há, como se vê, nesse tipo de eleição, a indicação, na chapa, das siglas partidárias. É o que faz a emenda, mandando que elas sejam inscritas, na parte superior da cédula, horizontalmente, na seqüência que o sorteio indicar. Abaixo, virão os nomes dos candidatos, por ordem vertical, que o sorteio determinará, antecedidos de um retângulo, e encimados, respectivamente, pela designação dos cargos, para cujo provimento se vota.

A inclusão do nome do Partido na cédula para a eleição majoritária é inovação feliz consoante o espírito do projeto, que visa a fortalecer os Partidos, como na justificativa da emenda se argüi. Desde a sua criação, em 1955 (Lei n.º 2.582, de 30 de agôsto) e, então, exclusivamente para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, não contém a cédula oficial, nas eleições majoritárias, a indicação da legenda partidária por que foi registrado o candidato. Passa a contê-la agora, por iniciativa da emenda, a que damos, nesta parte, parecer favorável, com uma subemenda que a completa, visto que manda acrescentar, depois da expressão "sigla partidária" as expressões "ou de alianças partidárias, se fôr o caso", e depois do nome de cada candidato a pôsto eletivo o do seu suplente, com êle registrado candidato.

O primeiro acréscimo dispensa motivação, uma vez que, subsistindo, para as eleições majoritárias, a "aliança de Partidos", pode acontecer que em algum pleito, sobretudo no pleito governamental, não existam mais do que dois candidatos, simbolizando, ambos, uma aliança de Partidos. Embora o projeto não preveja, para tal aliança, uma sigla especial, por bem dizer superpartidária, a qual não poderá, portanto, existir, nada impede que a lei, amanhã, a admita, e por isso, ao falar-se em "sigla de aliança de Partidos", esclarece-se que "se fôr o caso". O outro acréscimo é o da inclusão, abaixo do nome do candidato titular ao cargo, do nome do seu suplente, impresso em tipo menor. Ainda que, na forma de emenda constitucional recente, o Vice-Presidente diplomado deva ser o que foi registrado com o candidato eleito à Presidência da República, não se concebe que, sendo dois os cargos e dois os titulares, não saiba o eleitor em quem está votando para Vice-Presidente, ao assinalar a sua preferência em determinado candidato a Presidente da República.

Essa omissão, acusada na chapa, ainda é mais estrannhável na eleição para o Senado Federal, visto que a Constituição declara, no parágrafo 4.º do art. 60, que substitui o Senador, ou sucede-lhe, o suplente, **com êle eleito**. O expletivo final valeu ao eminente Senador Milton Campos, para assentar, numa das reuniões plenárias do Senado, quando se discutia o projeto que se transformou na lei estendendo a tôdas as eleições federais e estaduais a cédula única oficial (Lei n.º 4.115, de 22 de agôsto de 1962) que não era possível eliminar dela o nome de suplente de Senador. Certo que a omissão facilita a confecção das chapas e o trabalho do eleitor de assinalar a sua preferência, pôsto não lhe seja obrigatório marcar o nome do suplente.

Mas a verdade é que, votando no candidato a Senador, como no candidato a Governador, ou a Presidente da República, está votando, também, no candidato a suplente, a Vice-Governador, a Vice-Presidente e tais nomes devem ser oferecidos ao seu conhecimento no ato mesmo de votar, até porque podem condicionar, muitas vêzes, o seu voto no titular efetivo. Não nos parece que os novos preceitos constitucionais tenham modificado os têrmos do problema. Nesse sentido, apresentamos subemenda à Emenda n.º 127, quanto à sua primeira parte.

O eleitor pode deixar de votar num candidato a Vice-Presidente, em virtude de seu nome já estar na chapa de candidato a Presidente, sabendo êle que, elegendo o Presidente, estará elegendo o Vice-Presidente.

Quanto à segunda parte, nada há a opor. O que se pretende acrescentar ao projeto, em relação ao voto em eleição majoritária, é um conjunto de regras lógicas ao comportamento do eleitor na cabina indevassável, precisando as conseqüências dêsse comportamento para o efeito de apuração do seu voto.

Deixo de ler as modificações introduzidas pois o Plenário terá conhecimento, posteriormente.

EMENDA N.º 128

O parecer é contrário.

O art. 115 do Regimento determina que, em caso de empate na votação proporcional, seja considerado eleito o candidato há mais tempo militante no Partido e, se inaplicável o critério, o que fôr indicado pelo Partido. A emenda manda colocar, antes do critério da indicação do Partido, o da idade do candidato: estará eleito o candidato mais idoso.

Pela Emenda n.º 21, aprovada na Comissão de Justiça, criamos, como critério preferencial aos dois mencionados no projeto, o do exercício do mandato eletivo. Assim, o critério de indicação do Partido, de que tanto receia o nobre autor da emenda, vem por último. A condição estaria, parece-nos, na hipótese, desaconselhável, visto que não se deva levantar obstáculos convencionais ao rejuvenescimento dos quadros partidários e da representação política. Aliás, o projeto não a despreza, tanto que manda observá-la no caso de empate na votação de suplentes. Também, aí, a conservamos. Pelo exposto, o parecer é contrário.

EMENDA N.º 129

Parecer favorável.

Nada temos a opor à emenda ao art. 121, mandando compor as seções eleitorais de 300 (trezentos) eleitores nas Capitais e sedes de Comarcas, e de 250 (duzentos e cinqüenta) nas demais localidades. Pelo projeto, êsses totais são de 400 e de 300, respectivamente, sendo que de 400 eleitores só se constituem as seções nas Capitais. A emenda estende às sedes de Comarca a seção eleitoral com trezentos eleitores.

EMENDA N.º 130

Parecer favorável.

Inova sôbre o disposto no § 2.º do art. 121, estabelecendo que, sob as penas previstas no art. 322 do Código (crime de impedir ou embaraçar o exercício do voto, devem os dirigentes de repartições públicas, autarquias e caixas econômicas federais nos Estados e Territórios, bem como os dirigentes de sociedades de economia mista e de estabelecimentos bancários que forem solicitados, enviar ao Juiz Eleitoral, até noventa dias antes das eleições, relação, organizada por zona, dos seus funcionários em condições de servirem nas mesas receptoras de votos. Conseguintemente, o juiz escolherá dentre os mencionados no § 2.º do artigo e os agora nomeados na emenda.

EMENDA N.º 131

Parecer favorável.

Acontece, às vêzes, que, não se reunindo uma seção, e devendo votar os seus eleitores, como o permite o art. 29 do projeto, na seção mais próxima, fica esta sobrecarregada de trabalho. A emenda dá ao Presidente da mesa receptora, assim acumulada de serviço, a possibilidade de recrutar, dentre os eleitores da seção removida, mesários e secretários, observadas as condições enumeradas no § 1.º do art. 124.

EMENDA N.º 132

Parecer favorável.

Muda para as 16 horas o momento de encerramento da votação, ressalvado, naturalmente, o disposto no art. 160.

EMENDA N.º 133

Parecer favorável, com subemenda.

Acrescenta ao art. 149 determinação a ser cumprida pelo Presidente da Mesa, no sentido de acautelar a fraude no tocante a eleitores que votam em seção que não é a sua. Parecer favorável, com subemenda em que se permite ao candidato à Vice-Presidência da República votar em qualquer seção, conforme sejam nacionais ou estaduais as eleições, omissão em que incorreu, involuntàriamente, o projeto, no inciso III dêsse art. 149.

Como esta emenda é feita ao art. 149 e falta, neste artigo, a permissão para o candidato à Vice-Presidência da República votar em qualquer seção, apresentei a subemenda, estabelecendo ainda esta ressalva. Posso fazê-lo, porque a subemenda é ao art. 149, de que trata a emenda.

EMENDA N.º 134

Parecer favorável, com subemenda.

Modifica o art. 160 do projeto, para marcar em 16 horas, e não em 17 horas, como até aqui, o têrmo do processo da votação. O parecer é favorável, e, em conseqüência,

deve ser substituída, no art. 232, inciso III (caso de anulação da votação) a expressão "17 horas" pela "16 horas". É o objetivo da subemenda.

O art. 222 considera, entre os casos de anulação da votação, o de ter-se ela encerrado antes das 17 horas. Admitindo-se que ela se encerre, agora, às 16 horas, é preciso substituir ali também "17" por "16".

EMENDA N.º 135

Parecer favorável.

Manda acrescentar ao art. 161, inciso III, uma alínea, obrigando o Presidente da Mesa receptora a fazer lavrar, na ata dos trabalhos, a ocorrência a que se reportam o art. 129 e seus parágrafos, ou seja, a votação dos eleitores inscritos numa seção que não se tenha reunido.

EMENDA N.º 136

Parecer favorável.

Acrescenta ao art. 163, § 2.º, a determinação de que nas sedes dos Tribunais Regionais a comunicação a que o artigo se refere possa ser feita mediante protocolo de expediente, em vez de **via postal**, como o exige o projeto, sem distinção de lugares onde funcionem os juízes eleitorais.

EMENDA N.º 137

Parecer favorável.

Modifica, melhorando-a, a redação do art. 183, inciso I.

EMENDA N.º 138

Parecer contrário.

O art. 409 permite, em seu § 4.º, que os trabalhos da Comissão Apuradora nomeada pelo Tribunal Regional, e incumbida de organizar os mapas gerais da apuração, concluindo por circunstância do relatório, sejam assistidos por Delegados de Partidos, mas a êles proíbe a interferência, mediante protestos, impugnações ou recursos. É uma restrição sábia, não havendo motivo para que desapareça, como o pretende a emenda, a que damos, por isso, parecer contrário.

EMENDA N.º 139

Parecer favorável.

O parecer é favorável à presente emenda que manda introduzir no § 2.º do art. 246 um inciso, pelo qual o Plano de Transporte Gratuito de Eleitores, organizado pelo Juiz Eleitoral, será submetido às direções partidárias locais, que sôbre êle se manifestarão dentro de 48 horas, requerendo as providências de transporte que entenderem necessárias.

EMENDA N.º 140

Parecer favorável.

Inclui, no Plano de Transporte Gratuito de Eleitores, regulado pelo art. 242 e seguintes, o transporte fluvial, lacustre e rodoviário rural. O art. 243 fala em transporte gratuito rodoviário, ferroviário, marítimo ou fluvial, abrangendo, pois, tôdas as vias de comunicação, mas a verdade é que, no art. 246, ao delinear o plano de transporte, esquece o ferroviário, o marítimo e o fluvial, para só cogitar do rodoviário, e, ainda assim, predominantemente em setores urbanos. É a contingência a que a administração acaba por submeter o Brasil, fazendo-o esquecido das suas ferrovias, abandonadas, quando não fechadas ao tráfego, e dos inúmeros caminhos fluviais. Procede a emenda.

EMENDA N.º 141

Parecer favorável.

A emenda decorre da emenda anterior, a cujas disposições serve de complemento. De acôrdo.

EMENDA N.º 142

Parecer favorável, com subemenda.

Estabelece o art. 254 do projeto que "as infrações do disposto nesta Lei, quanto ao transporte eleitoral gratuito, sujeitarão os responsáveis às penas do art. 327 e, sem prejuízo delas, à de dissolução no caso de Diretório". A emenda sugere ao artigo outra redação, em substituição, por lhe parecer que não subsistirá o texto atual, em face da Emenda n.º 60 da Comissão de Constituição, e Justiça, que eliminou do projeto o art. 327. Punia-se, aí, quem promovesse, no dia da eleição, e nos dias anterior e posterior, o fornecimento gratuito de alimentação a votantes ou a seus familiares, bem como a concentração de eleitores sob qualquer forma e o transporte gratuito dos mesmos, a não ser que fôsse a serviço da Justiça Eleitoral. Como se vê, o caso é específico, não anulando a sua erradicação do Código o que se dispõe no art. 254, salvo a remissão às penas do art. 327. É que numerosas pessoas que não as visadas pelo art. 327, isto é, as pessoas a qualquer título ou por qualquer forma convocadas para o transporte gratuito organizado pelo Tribunal Regional, membros ou representantes de Diretórios políticos, can-

didatos, usufrutuários ou proprietários de veículos oficiais e particulares, dirigentes de autarquias, entidades paraestatais, sindicatos, clubes, associações, emprêsas de transporte coletivo, motoristas, etc. podem faltar a seu dever na prestação da colaboração que a lei lhes impõe e se tornarem, por isso, passíveis de pena, que o projeto julgou devesse ser a do art. 327. Cabe, entretanto, a ressalva proposta pela emenda, para evitarmos amanhã, interpretação maliciosa. É o nosso parecer, encaminhando a devida subemenda, em que se substitui a pena do art. 327, desaparecido, pela do art. 322, onde se define o crime de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

EMENDA N.º 143

Parecer favorável, com subemenda.

Acrescenta, depois do art. 279, uma disposição, pela qual se restringe o espaço na imprensa, para a propaganda eleitoral, pelo modo que o projeto adota em relação ao rádio e à televisão, garantindo, assim, aos candidatos iguais oportunidades. Mas a propaganda a que se refere a justificação da emenda em relação à televisão e ao rádio é a propaganda gratuita, assegurada aos Partidos, rotativamente, pelos arts. 273 e seguintes, nada esclarecendo o texto da emenda sôbre o tipo de propaganda reduzida a limites certos na imprensa, se gratuita, se paga. A medida é interessante, no objetivo de coibir ao partido forte ou ao candidato poderoso tomar, em detrimento dos demais, o espaço disponível de seu jornal, seja diário, seja periódico.

EMENDA N.º 144

Parecer favorável.

Manda acrescentar ao art. 280 — que determina que os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, instalem, na sede dos Diretórios devidamente registrados os telefones necessários, durante o período de campanha eleitoral, e independentemente do critério de prioridades — um parágrafo único firmando que o Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções para o cumprimento do preceito, fixando as respectivas condições.

EMENDA N.º 145

Parecer favorável, com subemenda.

Ao art. 283 do projeto a Comissão de Constituição e Justiça apresentou Emenda, de n.º 40, alterando a redação, por forma a evitar a repetição desnecessária de que em recurso em que se discuta matéria constitucional não se aplicará, com a rigidez estabelecida na cabeça do artigo. a regra da preclusão dos prazos. A redação primitiva do art. 283 é a seguinte:

"São preclusos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional.

Parágrafo único — O recurso em que se discutir matéria constitucional não poderá ser interposto fora do prazo."

A emenda altera a redação, buscando corrigir a tautologia. A Comissão de Constituição e Justiça propõe o seguinte texto:

"Redija-se o artigo — São preclusivos os prazos para interposição do rceurso. **Parágrafo único** — O recurso em que se discutir matéria constitucional não poderá ser interposto fora de prazo. Perdido o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser intreposto."

A emenda propõe o seguinte:

"No recurso sôbre matéria constitucional, perdido o prazo numa fase própria, só em outra poderá ser interposto."

Mantém-se, no corpo do artigo, a ressalva de que não é preclusivo o recurso em que se discutir dispositivo constitucional. Então dir-se-ia que são preclusivos os prazos para interposição de recursos, salvo quando nêle se discutir matéria constitucional, caso em que, perdido o prazo, numa fase própria, só em outra poderá ser interposto.

É o final da emenda, segundo o proposto para o parágrafo único. No parágrafo único da emenda se fala em recurso sôbre matéria constitucional, ao passo que o projeto frisa: "em recurso em que se discutir matéria constitucional".

EMENDA N.º 146

Parecer favorável.

A emenda decorre de outra, feita ao art. 101, § 3.º, e visa a retirar do art. 286, inciso I, a alusão a "incompatibilidades eleitorais". Realmente, não cabe a referência nem no art. 101, nem no 286.

EMENDA N.º 147

Parecer contrário.

Pela emenda, admite-se que, em casos de grande complexidade, possa o relator solicitar "revisor" do feito. Mas a figura do revisor está prevista em disposição anterior.

EMENDA N.º 148

A emenda é perfeiatmente igual à anterior, que já teve parecer contrário.

EMENDA N.º 149

Parecer favorável.

Aos casos que autorizam embargos de declaração em decisão do Tribunal (art. 299, incisos I e II) acrescenta a emenda, como inciso III, a hipótese de não corresponder o acórdão à decisão.

EMENDA N.º 150

Parecer favorável.

Acrescenta ao art. 299 um parágrafo, admitindo que, na ocorrência de motivo relevante, possa o Tribunal Superior Eleitoral retirar do Tribunal Regional de uma circunscrição, atribuindo a outro, a competência para processar e julgar recurso eleitoral. Parecer favorável, se bem que o projeto admite, em disposição anterior, o instituto do desaforamento.

EMENDA N.º 151

Emenda de redação. Parecer favorável.

EMENDA N.º 152

Parecer favorável.

Manda suprimir do art. 23, inciso II, a remissão ao art. 300. O art. 23 atribui ao Tribunal Superior competência para julgar os recursos das decisões dos Tribunais Regionais. E o art. 300 declara que as decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, saslvo nos casos que enumera, em que caberá recurso para o Tribunal Superior. Realmente, a remissão ao art. 300 é perfeitamente dispensável no art. 23.

EMENDA N.º 153

Prejudicada.

Emenda perfeitamente igual à de n.º 150, sôbre que já demos parecer favorável. Esta deve ser considerada prejudicada.

EMENDA N.º 154

Parecer contrário.

Permite, em parágrafo único, ao art. 324, que, para efeito de apuração do crime aí capitulado — subôrno para obtenção de voto ou para abstenção de voto —, seja lícito ao Juiz no Tribunal requisitar quaisquer informações aos estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito, não podendo o cumprimento da diligência ser impedido ou embaraçado sob a alegação de sigilo de qualquer natureza. A providência não carece de preceituação especial, visto que a sua execução, em têrmos amplos ou restritos, incide nas disposições gerais penais ou naquelas que, particularmente, regulam o segrêdo profissional. No art. 311 do projeto está dito que se aplicam aos fatos incriminados as regras gerais do Código Penal. E, no art. 391, que no processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal. O texto específico proposto pela emenda é, portanto, desnecessário.

EMENDA N.º 155

Parecer favorável.

Observa o autor da emenda que, na configuração do crime de pintar ou pichar os muros e fachadas ou qualquer logradouro público, com inscrições de propaganda eleitoral (art. 355 do projeto), não ficou explícita tal prática em relação às vias públicas, inclusive rodovias. E sugere que se acrescente ao art. 361, que pune a colocação em logradouros públicos, a hipótese em aprêço. De acôrdo.

EMENDA N.º 156

Parecer favorável.

Decorre da Emenda anterior, n.º 143, com subemenda de nossa autoria, estabelecendo limites à propaganda eleitoral paga na imprensa, diária ou periódica. A emenda pune, como crime, o desrespeito às normas fixadas nesse texto. Nada há a opor, desde que a remissão não se faça ao art. 280, mas fique em branco, a depender do número que, afinal, couber ao texto da Emenda n.º 143, se aprovado.

EMENDA N.º 157

Parecer favorável.

No art. 395, que dispõe sôbre a imposição e a cobrança de qualquer multa, menos as multas que são decretadas em condenação criminal, prescreve o inciso VII que "em nenhum caso haverá recurso de ofício". A emenda manda ressalvar os casos em que a multa importe valor igual ou superior ao salário-mínimo mensal da região. Não há o que opor, sendo, entretanto, para ressaltar que o art. 395 regula a imposição e cobrança de multas que não as penais, previstas para os crimes eleitorais, e a razão de não haver

recursos de ofício é, exatamente, a de não ser procrastinado ou sofismado o pagamento devido.

EMENDA N.º 158

Parecer favorável.

Melhora a redação do § 1.º do art. 395, relativa à inscrição das multas na Secretaria do Tribunal competente, para o fim de que, consideradas líquidas e certas, sejam objeto de imediata cobrança judicial do acôrdo.

EMENDA N.º 159

Parecer contrário.

Modifica os critérios estabelecidos pelo art. 404 para o pagamento das gratificações mensais a que fazem jus os Juízes Eleitorais, escrivães e funcionários requisitados, passando-as, respectivamente, para um têrço (1/3), um sexto (1/6) e um oitavo (1/8) do maior salário-mínimo da circunscrição. A intenção é nobre, porquanto as quantias assinaladas pelo art. 404 para essa gratificação são de suma insignificância, que tange pelas raias do ridículo. Mas infelizmente a alteração proposta pela emenda esbarra em obstáculo de ordem constitucional e é, pois, intransponível.

EMENDA N.º 160

Parecer contrário.

A presente emenda se desdobra por duas partes. Uma representa alteração do art. 415 e outra inclui, onde couber, artigo concedendo anistia ampla a todos os crimes eleitorais cometidos na vigências da legislação anterior, arquivando-se os respectivos processos.

A alteração ao art. 415 é para frisar que a "próxima eleição para Deputado Federal", ali assim mencionada, para o efeito de nela ser permitida a aliança de Partidos, é a primeira eleição que se realizar depois da publicação da Lei, cautela que parece dispensável, porque só depois dessa publicação é que seria aplicável a exceção consubstanciada no artigo e a próxima eleição seria a primeira. Acresce que êsse art. 415, como o seu parágrafo único, já foi, muito razoàvelmente, erradicado do projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, através da Emenda de n.º 43.

Quando à "anistia", nada a justificar, em matéria eleitoral, se queremos fortalecer a vida partidária e assegurar à prática das eleições pureza e regularidade. O parecer é contrário à emenda, na sua totalidade.

EMENDA N.º 161

Parecer contrário.

Manda acrescentar, onde convier, uma disposição pela qual nas eleições, em 1966, para Deputados Federais, Estaduais e Vereadores, serão permitidas as alianças partidárias, aplicando-se a elas as normas a respeito do seu processamento existentes no Código Eleitoral ainda em vigor.

A "aliança de Partidos", como se sabe, é, pelo projeto, permitida na eleição majoritária, porém proibida na proporcional (art. 110). Entretanto, reza o art. 415 que na próxima eleição para Deputado Federal será permitida a aliança de Partidos, dispondo o parágrafo único como contar-se o voto, se o eleitor assinalar numa das siglas dos Partidos coligados, não indicando o nome ou o número da sua preferência. Essa permissão foi abolida pela Comissão de Contituição e Justiça, através da Emenda n.º 43, tanto por não se justificar a exceção aberta, como por se restringir êsse privilégio apenas às eleições de Deputado Federal.

A presente emenda estende-se às outras eleições — Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, mas não é a circunstância que a torna válida.

O parecer, portanto, é contrário. Se, todavia, fôsse rejeitada, em Plenário, a Emenda n.º 43, da Comissão de Constituição e Justiça, seria aceitável a presente emenda, com uma subemenda, aproveitantdo sugestão da Emenda n.º 160, para que as palavras "próxima eleição" sejam substituídas pela expressão "primeira eleição".

Neste caso, deveríamos tirar da Emenda n.º 161 a referência "à observância das normas a respeito, existentes no Código Eleitoral ainda em vigor." Êste Código será totalmente revogado pela Lei Eleitoral.

Se houver necessidade, o Tribunal Eleitoral dará as instruções de acôrdo com as normas do Código Eleitoral.

EMENDA N.º 162

Parecer contrário.

Manda que o disposto no Código, relativamente à utilização da cédula oficial nas eleições proporcionais, tenha plena aplicação, desde logo, nos Estados da Guanabara e de São Paulo, nas Capitais dos outros Estados e nas Cidades que tenham mais de cem mil eleitores, devendo estender-se a todo o País, a partir do ano de 1970.

Como se sabe, a cédula oficial foi adotada, em começo, para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, estendendo-se, depois, às demais eleições. A principal justificativa da emenda é que, realizando-se em 1966, juntamente com as eleições federais e estaduais, as municipais, que, naturalmente, serão marcadas para essa época, grande dificuldade haverá em o eleitor, principalmente o de menor capacidade intelectual, votar, ao mesmo tempo, em três eleições de tipo diferente, com o que serão, certamente, prejudicados os candidatos a Deputados Federais e Estaduais, uma vez que a preferência da ação dos cabos eleitorais é no sentido da eleição de Vereadores. Só a partir de 1970 é que teremos as eleições municipais realizadas separadamente das outras.

Desde a criação da cédula única oficial, nunca se deixou de argüir contra ela, em relação aos eleitores do interior do País, exatamente por seu reconhecido despreparo em utilizá-la. A verdade, entretanto, é que os bons resultados da medida foram, logo de início, acima da expectativa, não se recomendando, pois, a sua restrição, pelo critério lembrado na emenda.

EMENDA N.º 163

Parecer contrário.

Aplica o preposto na Lei n.º 1.346, de 9 de fevereiro de 1951, aos implicados em infrações previstas na Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, cujos casos já foram julgados até a presente data, em qualquer instância. A ambigüidade que caracteriza o texto, sem indicação das infrações por êle visadas, aconselha, desde logo, a rejeição da emenda, sem quaisquer outras considerações de maior profundidade.

EMENDA N.º 164

Prejudicada.

A matéria já está disciplinada em outra emenda, sôbre que demos parecer favorável, ficando esta, portanto, por inteiro prejudicada.

Vou remeter à Mesa, Sr. Presidente, o teor das subemendas a que me referi, em relação às emendas sôbre as quais acabei de dar parecer, juntamente com o esquema das emendas de parecer favorável, de parecer contrário, com subemenda, e as duas prejudicadas. (**Muito bem! Muito bem!**)

Subemendas a que se refere o Sr. Relator.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 68

Redija-se assim:

"**III** — participar de concorrência pública ou administrativa na União, nos Estados ou Territórios, no Distrito Federal e nos Municípios.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 76

Redija-se assim o art. 13:

"**Art. 13** — Salvo motivo justificado, os Juízes dos Tribunais Eleitorais servirão durante dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

Parágrafo único — Os biênios serão contados ininterruptamente, sem o desconto de qualquer afastamento, nem mesmo o decorrente de licença, férias, ou licença especial."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 80

Redija-se assim o § 3.º do art. 17:

"Não podem fazer parte do Tribunal Superior cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade até ao 4.º (quarto) grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se, na ocorrência do impedimento, o que tiver sido escolhido por último."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 81

1) Inclua-se, no texto do § 4.º do art. 17, o têrmo "emprêsa" antes da expressão "concessionária de serviço público".

2) Em conseqüência, suprima-se, linhas baixo, o têrmo "emprêsa".

3) Eliminem-se, ainda abaixo, as expressões "em virtude de contrato com", substituindo-se, a seguir, o artigo a pela contração **da**.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 85

Redija-se assim a parte do art. 19:

"funcionando, em suas faltas e impedimentos o substituto legal."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 89

Redija-se assim, constituindo letra autônoma, que será indicada como **letra f**, (Emenda n.º 7—CCJ), do inciso I, do art. 23, a parte final da letra e do mesmo inciso:

"**f**) **habeas corpus**, em matéria eleitoral, quando haja perigo de se consumar a violência antes que o juiz competente possa dêle conhecer."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 94

Redija-se assim a letra a do inciso I do art. 31:

"O registro e o cancelamento do registro dos Diretórios Regionais e Municipais de Partidos Políticos, bem como de candidatos a Governador e Vice-Governador, ao Congresso Nacional e às Assembléias legislativas."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 96

Redija-se assim, constituindo letra autônoma, que será indicado como letra f (Emenda n.º 11-9CC), do inciso I do art. 31, a parte final da letra e do mesmo inciso:

"f) o **habeas corpus**, em matéria eleitoral, quando haja perigo de se consumar a violência antes que o juiz compente possa dêle conhecer."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 103

Redija-se assim o art. 167:

"Havendo conveniência, em razão do número de urnas a apurar, a junta poderá, de ofício, ou a requerimento de Delegado de Partido, subdividir-se em turmas, até ao limite de seis (6), cada uma presidida por um dois seus membros, cabendo ao juiz, na qualidade de Presidente, a permanente supervisão e orientação dos trabalhos.

Parágrafo único — As dúvidas levantadas em cada turma, que não constituam caso a ser esclarecido pelo juiz, serão dirimidas por maioria de votos dos membrors da junta."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 104

Redija-se assim o inciso I do § 3.º do art. 38:

"Os candidatos e seus parentes, por cansangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, seja legítimo ou ilegítimo o vínculo, bem como os seus respectivos cônjuges".

SUBEMENDA À EMENDA N.º 117

1) Suprima-se **in totum**, o art. 79.

2) Inclua-se, no § 1.º do art. 74, a expressão "por escrito" depois da palavra "requerimento", bem como, logo depois do têrmo **ex officio**, a conjunção **ou**.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 123

1) Redija-se, como está na emenda, o inciso III, do § 1.º, do art. 98.

2) Redija-se assim o § 3.º da emenda:

"Não se fará exigência do domicílio eleitoral aos candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador e Deputados e seus suplentes, Prefeitos e Vice-Prefeitos que hajam desempenhado mandato eletivo no Estado ou no Município."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 125

1) Eliminam-se do § 3.º do art. 105, no início, as expressões "vier a falecer ou".

2) Substituam-se, no mesmo § 3.º, as expressões "no parágrafo anterior", pelas expressões "no parágrafo 1.º".

3) Inclua-se, afinal, como último parágrafo, o seguinte:

"Nas eleições majoritárias, se o candidato falecer até 10 (dez) dias antes do pleito, o Partido poderá substituí-lo, observado, no que couber, o disposto no § 3.º dêste artigo."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 127

1) Acrescente-se à letra a, no texto proposto pela emenda, a expressão "ou de alianças partidárias", depois do têrmo "partidárias."

2) Acrescentem-se, na letra b, as seguintes expressões:

— e **Vice-Presidência**, entre os têrmos **Presidência** e **República**;

— e **Vice-Governadores**, entre os têrmos **Governadores** e **Estado**;

— e **seus suplentes**, depois do têrmo **Senadores**.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 133

1) Acrescente-se ao artigo 49, logo depois da palavra "separado", as expressões constantes da emenda.

2) Acrescente-se ao inciso III do art. 49 a expressão e **Vice-Presidência**, logo depois do têrmo **Presidência**.

"Não se fará exigência do domicílio eleitoral aos candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador e Deputados e seus suplentes, Prefeitos e Vice-Prefeitos que hajam desempenhado mandato eletivo no Estado ou no Município."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 134

— Substitua-se no art. 232, inciso III, em conseqüência da aprovação da Emenda n.º 134, a expressão 17 (dezessete) horas, pela expressão 16 (dezesseis).

SUBEMENDA À EMENDA N.º 142

1) Redija-se assim o art. 254, acrescentando-se-lhe um parágrafo único:

"Art. — As infrações aos disposto neste título, quanto ao transporte eleitoral gratuito, sujeitarão os responsáveis às penas do art. 322, e, sem prejuízo delas, à de dissolução no caso de Diretório."

2) Onde couber:

"Art. — Não constituirá infração desta Lei o fato de o candidato conduzir, no seu próprio transporte, por solicitação ou oferecimento, pessoas que se dirijam às respectivas seções eleitorais, ou o acompanhem na verificação do andamento da eleição."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 143

Substitua-se pelo seguinte a parte inicial do texto da emenda:

"A propaganda eleitoral, feita, direta ou indiretamente, por matéria paga na imprensa, nos pleitos para a Presidência e Vice-Presidência da República ou para Governadores e Vice-Governadores", etc.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 145

Redija-se assim o art. 283:

"São preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional, caso em que, perdido o prazo numa fase própria, só em outra poderá o recurso ser interposto."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 156

"Elimine-se do texto proposto pela emenda o n.º 180, ficando o espaço em branco, até que o texto da Emenda n.º 143, se aprovado, receba a sua numeração definitiva."

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Ouvido o parecer do nobre Senador Aloysio de Carvalho, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, e estando encerrada a discussão, deixa-se de proceder à votação da matéria, por falta de número.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, antes de V. Ex.ª passar a outra matéria da Ordem do Dia, e em vista do que se observa no avulso, nesta Sessão, queria lembrar a V. Ex.ª a providência necessária a que, no retôrno do projeto a Plenário, venham contidas no referido avulso as emendas que foram objeto de parecer do nobre Senador Aloysio de Carvalho. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A providência que acaba de ser solicitada pelo nobre Senador Josaphat Marinho já foi tomada pela Mesa e a distribuição do avulso será feita por ocasião da votação, a se proceder na próxima Sessão.

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 813, de 1965, ao Projeto de Resolução n.º 44, de 1965, que suspende a execução da Lei n.º 2.970, de 6 de abril de 1955, do Estado de São Paulo, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 479, de 1965).

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 44, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 44, de 1965, que suspende a execução da Lei n.º 2.970, de 6 de abril de 1955, do Estado de São Paulo.

— Sebastião Archer, Presidente — **Josaphat Marinho**, Relator — **Edmundo Levi.**

ANEXO AO PARECER

N.º 813, de 1965

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇAO
N.º , de 1965

Suspende a execução da Lei n.º 2.970 de 6 de abril de 1955, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 2 de julho de 1956, na Representação n.º 248, do Estado de São Paulo, a execução da Lei n.º 2.970, de 6 de abril de 1955, do mesmo Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Item 3

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 815, de 1965, que suspende a execução da Lei n.º 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, Estado do Ceará, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer n.º 569, de 1965).

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 54, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 54, de 1965, que suspende a execução da Lei n.º 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **Sebastião Archer**, Presidente — **Josaphat Marinho**, Relator — **Edmundo Levi.**

ANEXO AO PARECER
N.º 815, de 1965

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇAO
N.º , de 1965

Suspende a execução da Lei n.º 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, Estado do Ceará.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 20 de junho de 1958, no Recurso Extraordinário n.º 30.396, do Estado do Ceará, a execução da Lei n.º 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, do mesmo Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Item 4

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 816, de 1965, do Projeto de Resolução n.º 57, de 1965, que suspende a execução do art. 1.º da Lei n.º 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa**)

Está encerrada.

Não havendo emenda, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como defitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1965, que suspende a execução do art. 1.º da Lei n.º 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — **Sebastião Archer**, Presidente — **Josaphat Marinho**, Relator — **Edmundo Levi.**

ANEXO AO PARECER
N.º 816, de 1965

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇAO
N.º , de 1965

Suspende a execução do art. 1.º da Lei n.º 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 19 de setembro de 1955, na Representação n.º 192, do Sr. Procurador-Geral da República, a execução do art. 1.º da Lei n.º 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Item 5

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 812, de 1965, do Projeto de Lei do Senado n.º 116, de 1963, que estende aos trabalhadores de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens das Leis n.º 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Não havendo emenda, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 116, de 1963.

Relator: Sr: Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 116, de 1963, que estende aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens das Leis n.os 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965 — **Sebastião Archer**, Presidente — **Edmundo Levi**, Relator — **Josaphat Marinho.**

ANEXO AO PARECER
N.º 812, de 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 116, de 1963, que estende aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens das Leis números 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São extensivos aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, que prestaram serviços ao Govêrno Federal, ou às concessionárias dos referidos portos, a partir de 22 de março de 1941, durante a última Grande Guerra, os direitos e vantagens das Leis nos 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

Art. 2.º — As vantagens decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Instituto a que estiver filiado o beneficiado.

Art. 3.º — Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da vigencia desta Lei, serão revistas as aposentadorias já concedidas, enquadrando-as aos preceitos do presente diploma legislativo.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos. (**Pausa**)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária, na próxima quarta-feira, às dez horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-D/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo PARECERES

I — sôbre o projeto: das Comissões

— de Constituição e Justiça, sob n.º 749, de 1965, favorável;

— **de Projetos do Executivo**, oral, proferido na Sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as Emendas que oferece, sob nos 1 a 10-CPE;

II — sôbre as emendas de Plenário (orais e proferidos na Sessão anterior): das Comissões

— **de Constituição e Justiça** — favorável às de n.os 6 — 7 — 10 — 12 — 19 — 21 — 26 — 28 — 29 — 31 — 32 — 33 — 36 — 37 — 38 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 48 — 49 — 50 — 51 — 53 — 54 — 55 — 56 — 59 — 63 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69 — 71 — 73; e contrário às de n.os 1 — 3 — 4 — 8 — 11 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 34 — 46 — 47 — 57 — 60 — 61 — 62 — 64 — 70 — 72 — 75 — 76 — 77 — 84 — 85 e 86; com subemendas às de n.os 2 — 5 — 20 — 24 — 30 — 35 — 39 — 74 e CPE-1.

— **de Projetos do Executivo**, manifestando-se de acôrdo com o pronunciamento da Comissão

— **de Constituição e Justiça.**

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 23 horas e 30 minutos.)

87.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 30 de junho de 1965

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. CATTETE PINHEIRO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Joaquim Parente — José Cândido — Menezes Pimentel — José Ermírio — Dylton Costa — José Leite — Aloysio de Carvalho — Eurico Rezende — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Lino de Mattos — José Feliciano — Pedro Ludovico — Milton Menezes — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Encaminha cópia do acórdão e dos votos proferidos no julgamento da Representação n.º 561, do Estado da Guanabara, no qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 27, § 1.º, n.º IV, da Constituição do mesmo Estado, como se segue:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Of. n.º 948-P, em 23 de junho de 1965.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Ex.ª, para o fim previsto no art. 64, da Constituição Federal, a cópia autêntica das notas taquigráficas, extraídas dos autos da Representação n.º 561, do Estado da Guanabara, entre partes, como representante o Procurador-Geral da República e representada a Assembléia Legislativa da Guanabara, e como interessado o Movimento Trabalhista Renovador, julgada em sessão plena de 22 de março de 1965, cuja decisão foi pela procedência da representação, por maioria de votos, declarando inconstitucional a disposição do art. 27, § 1.º, n.º IV, da Constituição do Estado da Guanabara, de 27 de março de 1961, por ofender a forma republicana representativa e disposição que estabelece condições de inelegibilidade, não previstas na Constituição Federal (artigos 138, 139 e 140).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª e ao Senado Federal minhas expressões de consideração e aprêço. — Ministro **Cândido Motta Filho**, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência.

DO SR. MINISTRO DA AGRICULTURA

— **N.º 117/AP/BR**, de 23-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 130/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

DO SR. MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— **N.º GM/BR/867**, de 24 de junho de 1965, com referência ao Requerimento n.º 149/65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

DO SR. MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— **N.º 411/GM**, de 22-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 46/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— **N.º B-141**, de 23-6-1965 com referência ao Requerimento n.º 110/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— **N.º B-144**, de 23-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 141/65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

— **N.º B-145**, de 23-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 167/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— **N.º B-151**, de 23-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 95/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— **N.º B-152**, de 23-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 113/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— **N.º B-156**, de 23-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 143/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— **N.º B-157**, de 23-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 176/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— **N.º B-158**, de 23-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 165/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— **N.º B-160**, de 23-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 114/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— **N.º B-168**, de 23-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 116/65, do Sr. Senador José Ermírio;

— **N.º B-169**, de 23-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 120/65, do Sr. Senador Lobão da Silveira;

— **N.º B-172**, de 23-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 254/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— **N.º B-173**, de 23-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 151/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— **N.º B-180**, de 23-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 257/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

— **N.º B-183**, de 23-6-1965, com referência ao Requerimento n.º 145/65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (**Sem revisão do orador.**) Sr. Presidente, com o vir à tribuna, estou auxiliando aquêles que desejam a aprovação do Estatuto dos Partidos, com os emendas que lhe foram oferecidas.

Estou bem certo de que, se a emenda que apresentei, a única que poderá salvar os Pequenos Partidos, não fôr aprovada, com o projeto do Executivo ou êste projeto, com as emendas que lhe foram apostas, pelo Congresso, a liquidação dos Pequenos Partidos será fatal. Quando muito, poderia haver um entêrro de primeira classe ou um entêrro de segunda classe, mas haveria um cadáver a ser enterrado, a ser sepultado, e êsse cadáver seria o dos Pequenos Partidos.

Volto à tribuna para focalizar êste assunto, porque não sou scocialista de fancaria, como muitos elementos de Pequenos Partidos o são, partidários por uma questão de oportunismo, por comodismo, por questões eleitorais ou por eleitoralismo puro, porque, em certos casos, os Pequenos Partidos a que pertencem poderiam favorecer suas candidaturas.

Sou socialista democrata por princípios doutrinários, porque adoto a filosofia política socialista democrática desde a minha mocidade, não porque a legenda me favorecesse para grandes vôos políticos.

Tentei provar, em discurso pretérito, que a doutrina do meu Partido difere da doutrina dos demais existentes no Brasil, que, se advoga as grandes reformas estruturais e infra-estruturais, dentro das grandes democracias, pelo voto do povo, num processo para consecução do fim, em si mesmo, êle apresenta características próprias, peculiares. O seu programa, em pontos esenciais, se distingue dos demais programas.

Há duas maneiras de se estabelecer o regime do Partido único. Uma delas é a eliminação de todos os grupos políticos existentes, para que fique um só Partido: dos carismáticos, dos messiânicos, dos místicos ou dos mistificadores da opinião pública, como no caso do hitlerismo, do nazismo, quando a figura do chefe, do carismata, do onipotente determinava, e a sua palavra era lei. Como no caso do fascismo, em que a figura do chefe era a do todo-poderoso, não admitia divergência.

As ditaduras, em geral, são assim, ou, então, se estabelece uma farsa, quando se permite a existência de diversos grupos políticos defendendo o mesmo ponto de vista, a mesma idéia, a mesma filosofia, os mesmos princípios. Mas, na verdade, é um só Partido, fragmentado em diversos grupos; é como partido que assim se proclama, mas completamente dividido. O PSD — o poderoso Partido Social Democrático — com duas, três, quatro alas. Tôdas desejam que o seu programa seja vitorioso. Mas dividido em duas, três, quatro, cinco alas?! É a ala

que faz oposição; é a ala governamental; é a ala que vota contra o seu próprio Partido, quando êste, em certa e determinada região, está sendo vítima. Mas não é o PSD que está sendo aniqüilado no Estado tal? É, sim! E por que os correligionários, no resto do País, não se unem para defender aquêle PSD que está sendo estrangulado, liquidado? Porque há certas conveniências que são colocadas acima daquela Secção Regional que é fidelíssima ao Partido, que é fidelíssima ao programa, mas que ousou lutar contra a sua própria destruição que, por vias indiretas, é a luta contra a destruição do próprio Partido, como partido nacional.

O mesmo diga-se do Partido Trabalhista Brasileiro. É o único Partido, dos grandes, de oposição ao atual Govêrno, como Partido. Como Partido? Dentro do Congresso, cujos Representantes revelam a vontade do Partido? Não! Não, absolutamente. Tanto assim é que, na Câmara, o Partido tem uma conduta, embora dividida; no Senado, outra.

Quantas e quantas vêzes o Partido vota na Câmara de um modo e no Senado vota de outra! A Bancada, lá, declara, por determinação dos órgãos dirigentes do Partido: "A conduta da Bancada é esta". Vinte, trinta dissenções, e fica por isso mesmo. Quando vem o mesmo projeto, a mesma proposição para o Senado, não se fala nem mesmo em determinação de órgãos dirigentes do Partido. A Bancada vota como entende, e fica por isso mesmo.

Tenta-se, agora, com êste Estatuto dos Partidos, a liqüidação dos únicos Partidos que poderiam, amanhã, ser grandes; possuidores de um programa; que têm as suas dissenções e suas lutazinhas internas, mas que, à base de uma filosofia política própria, de um programa com características próprias, poderiam crescer, fugindo do caudilhismo para uma doutrina pura.

Por que razão existe uma aparente passividade no Brasil? Por que, em geral, os partidários gravitam em tôrno de caudilhos, e não em tôrno de programas, em tôrno de doutrinas, em tôrno de Partidos?!

Partido sem doutrina, sem filosofia, sem Programa, Partido não é! É tão lógico que chega a ser acaciano; é tão axiomático que não há necessidade de provas. É uma verdade matemática. Não necessita de prova. Prova-se por si mesma. É evidente.

Pela manhã, conversávamos com bancários dos mais esclarecidos sôbre a situação geral do País. A tese era: como se explica a passividade do povo brasileiro, diante do quadro que aí se encontra? O País paralisado: é o escândalo da Mannesmann, do mercado paralelo de títulos. Uma quantidade assaz numerosa de gente brasileira comprou títulos, depositou seu dinheiro em grandes organizações, sob promessa de juros de 10% ao mês. Hoje estão em desespêro os que assim procederam, pela falência, de fato, de algumas dessas grandes organizações e daquelas outras que ainda não se proclamaram falidas, mas que falidas já se encontram.

É o que se tenta desmentir, através de certa publicação em jornais, a respeito do que está acontecendo, no Rio Grande do Sul, com a grande organização Renner, que, manipulando com capitais nacionais — nacional é —, segundo informações que obtive, está à beira da falência, se não fôr vendida a grupos internacionais. E dizem que o desmentido, pouco tempo, veio, apenas, para que se pudesse chegar a um entendimento, a fim de que êste novo escândalo — a falência da Renner ou a sua venda a grupos internacionais — não se concretizasse, porque uma gota d'água pode fazer extravasar o líquido que está no recipiente da insatisfação social, da insatisfação coletiva.

Ora, Sr. Presidente, surgiu uma explicação: o povo brasileiro está sem liderança. Os que estavam no poder, dêle estão afastados; os que queriam o poder, e estavam afastados dêle, estão no poder. O povo ainda não revelou desejo de trazer de volta os que estão afastados e não está, de modo algum, satisfeito com os que estão no poder. Ainda não revelou saudades do passado e não está satisfeito com o presente, porque, na verdade, havia, como há, neste País, muito mais caudilhos do que líderes. Caudilhos conduzem massas; líderes são efeito de uma grande causa — o povo politicamente organizado.

Está o povo não numa atitude pròpriamente passiva, mas de expectativa. Adicionem-se a instalação e a intranqüilidade do passado com a insatisfação e a intranqüilidade do presente. Com essas duas grandes parcelas, teremos uma grande soma de intranqüilidade, de insatisfação impressionante; e, da aparência de passividade, haverá de surgir um homem para catalisar essa insatisfação tôda. E, se êsse homem dispuser de uma região militar, para iniciar a luta, ninguém sabe onde chegaremos.

E, nesta conjuntura, trata-se do quê? De inelegibilidades; do Estatuto dos Partidos, para aniquilar, particularmente, pequenos Partidos, que nunca impediram o desenvolvimento dêste País — não tinham nem fôrça para isto; do Código Eleitoral; tudo para

impedir o bom funcionamento de uma democracia autêntica; tudo para que se disfarce a democracia, dando-se a aparência, perante o mundo, de que ela funciona no Brasil, encobrindo-se uma verdade: a de que o que se pretende é o exercício e o estabecimento de uma ditadura disfarçada.

Estão chegando ao Estado corporativista português. Não há necessidade nem mesmo de se dissolver o Parlamento. Algumas vozes isoladas poderão surgir — e é bom até que existam, para que contestem a existência do Estado de fato.

Há eleições em Portugal? Sim, mas o candidato que tem de ser eleito é o João da Silva, e não pode ser outro.

Há democracia porque há eleições? E só porque há eleições? Então, também há democracia na Rússia, na Polônia na Tchecoeslováquia, na China, quer a comunista, quer a nacionalista.

Incompreendido muitas vêzes, até por certos elementos do meu Partido, porque encaro o problema desta maneira, lutarei até o último instante para a aprovação daquela emenda, a única que, se aprovada, fará com que a democracia no Brasil não seja uma farsa.

Não há democracia sem pluripartidarismo, como não há pluripartidarismo sem choque ideológico sem divergências programáticas, tudo pode existir, menos democracia.

É por isso que, na América do Norte, apesar de ser aquêle país o mais poderoso do mundo capitalista, é permitida a existência dos Partidos Políticos. O Partido Comunista existe, como também o Trabalhista. Já houve mesmo um candidato do Partido Social Progressista norte-americano à Presidência da República. É que o povo se congregou em tôrno das duas grandes e tradicionais agremiações — o Partido Democrata e o Partido Republicano. Mas os outros Partidos existem.

É por isso que, na Inglaterra, existe o Partido Conservador. Existe o Partido Trabalhista — que há setenta anos era uma hipótese de Partido e, hoje, está no Poder. Existe o Partido Liberal — ao qual pertenceu Churchill, que, depois, passou para o Conservador, e não perdeu mandato, nem renunciou —, Partido que está novamente em ascenção. E existem outros Partidos, inclusive o Comunista, que não cresceu nem na depressão, nem quando as dificuldades econômico-financeiras da Inglaterra estavam patentíssimas. Aquêle Partido não cresce, porque existe uma mentalidade, existe politização, existe convicção e existem Partidos com doutrina.

De Gaulle ascendeu ao govêrno com todo o poder nas mãos para eliminar os Partidos, como quisesse, com o apoio do povo francês, e não o fêz.

Quem faz a seleção? A seleção natural é feita nas urnas; quem faz a seleção é o povo; quem elimina os Partidos é o povo pelo seu voto.

Tentei provar, da última vez, que o nosso Partido se distingue dos outros. Por que razão, se querem a existência dos contrários, para que haja o diálogo e o debate democrático, por que razão êste processo de aniquilamento dos Partidos que têm doutrina?

O Partido Democrata Cristão, por exemplo, é uma fôrça em ascenção no mundo democrático. No Chile, acaba de vencer as eleições para Presidente da República. E depois de eleito o Presidente da República, vieram as eleições para o Congresso. E venceu também ali, onde hoje tem maioria.

O Partido Democrata Cristão, no Chile, absorveu a doutrina mais progressista dos ilustres e últimos grandes Papas. É um escoadouro para os democratas de outros Partidos, que não se conformam mais com programas ultrapassados.

Estou falando do Chile.

No Brasil, poderia transformar-se também nessa fôrça. Mas se o eliminarem agora? Então, êsse escoradouro natural dêsses grupos constituídos de cristãos, que pontilham e pontificam, e estão noutros Partidos, desapareceria, porque êsse projeto, sob pretexto de fortalecer os partidos, vai fortalecer grandemente as cúpulas partidárias. De tal modo que as cúpulas de um Partido podem trair, como vêm traindo muitas vêzes, o programa do seu próprio Partido; e os membros do partido, particularmente aquêles que estão no Parlamento, que desejam e lutam para que o programa no seu Partido, na sua pureza, seja totalmente cumprido, são simplesmente eliminados por cúpulas que vêm traindo o seu programa. Inclusive porque, hoje, o que vem acontecendo no Brasil é isso: a traição aos partidos não parte do eleitor. As traições ao partido como partido, aos programas dos partidos, à ideologia dos partidos geralmente se processam por cima, Não é de baixo para cima; é de cima para baixo. E, geralmente, quem mais reage são os que estão na planície, que estão vendo onde se encontram os líderes.

Há certos elementos que, ainda hoje, depois de anos e anos à frente de algum partido, nos Estados, se mantêm. Não porque êles sejam caudilhos, mas porque tentaram dar uma contextura partidária ao seu Partido; criaram uma filosofia que êles encarnam, e ainda hoje se mantêm. Note-se que quase todos os caudilhos dos Estados pereceram; sobrevivem os homens que organizaram o seu Partido e o mantêm à base de uma doutrina, à base de um princípio. O meu Partido prega isto, e vêm a êle não por minha causa, mas porque o meu Partido defende isto.

Temos que fazer um estudo em profundidade sôbre êste assunto.

Nenhum caudilho se mantém quando o seu Partido está no ostracismo. Quando um Partido é vencido e é dirigido — não disse liderado —, dirigido por caudilhos; no outro dia o caudilho desaparece, porque membros de Partidos dirigidos por caudilhos os abandonam quando êsses caudilhos perdem. Só os líderes ficam, porque criaram uma doutrina, criaram um pensamento, criaram uma organização. E em tôrno daquela doutrina, daquele pensamento, daquela organização é que lutam os componentes do Partido. Lutam em tôrno de um, dois, três ou dez indivíduos que encarnam aquela doutrina, aquêle pensamento. É por isso que, em certos Estados, alguns Partidos, contra os quais se jogou a Revolução, ainda se mantêm.

Às vêzes, o seu próprio Partido, no âmbito nacional, acomodado, se junta aos inimigos para destruição daquele grupo. E mesmo assim aquêle grupo se mantém. E, às vêzes, vão saindo, aos poucos, daquele grupo partidário, daquela Secção regional, justamente os elementos que não tinham doutrina, que não tinham pensamento, que sonhavam em ser os caudilhos futuros, substituindo os líderes.

(Lê)

> "O Partido Socialista Brasileiro tem como patrimônio inalienável da humanidade as conquistas democrático-liberais, mas as considera insuficientes, como forma política, para se chegar à eliminação de um regime econômico de exploração do homem pelo homem".

Não existe êste princípio em qualquer programa de outros partidos. Eu não conheço. Então, nos vão eliminar. Mas o socialista democrata reinvindica:

> "Com base em seu programa, o Partido desenvolverá sua ação no sentido de fazer proselitismo sem prejuízo da liberdade de organização partidária, princípio que respeitará uma vez alcançado o poder".

É a característica do socialismo democrático, em qualquer parte do mundo, que fêz com que o Partido Trabalhista Inglês, que proclama, abertamente, antes de tudo, que o Partido Trabalhista Inglês, o Labor Party, é socialista. Êste princípio faz com que êsse partido, no poder, dispute eleições, perca e passe o poder àquele que mereceu os sufrágios da maioria do povo inglês.

O objetivo do Partido, no terreno econômico, é a transformação da estrutura da sociedade, incluída a gradual e progressiva socialização dos meios de produção. Não fala em estatização dos meios de produção, o que procurará realizar na medida em que as condições do País o exigirem. Mas não nega que o fim é aquêle.

O único partido do Brasil que defende êsses princípios é o nosso Partido, que fatalmente será eliminado, caso o projeto do Executivo seja aprovado com as emendas a êle apostas. Porque, tenho a impressão, a não ser que haja um milagre, de que a emenda que apresentei, e que salva os partidos cujas doutrinas, cuja filosofia política, cujo programa difiram dos demais — e não ser que haja um milagre, um milagre de entendimento democrático e de compreensão duvidei — será fatalmente estrangulada, será fatalmente rejeitada.

Houve diversas emendas que foram aprovadas, mas que não salvam a democracia brasileira. Que a minha preocupação maior não é tanto com o meu Partido — êle está dentro de uma conjuntura —, é com a sorte da democracia brasileira. No dia em que eliminarem os contrários não haverá mais democracia.

O nosso Partido prega a conquista do poder pela fôrça, pela revolução violenta? Não, pela revolução das consciências.

> "Eu não vim trazer paz à terra, mas a espada",

foi Cristo quem o disse. Mas a que espada Êle se referia, a que luta Êle se se referia, a que revolução Êle se referia? À espada do espírito, à luta do espírito, das idéias, à revolução pelas idéias e das idéias, à transformação da sociedade pela palavra, pelo exemplo, pela vida. E, na acepção exata do têrmo, Cristo foi o maior dos revolucionários. Porque revolução implica em transformações radicais, e Êle pregou transformações as mais radicais: uma mudança de mentalidade, uma mudança de

atitudes. E aquilo que ninguém ousara declarar, Êle o declarara abertamente. Êle e os seus discípulos. E deu até sua própria vida pelos seus ideais. E era um môço de trinta e três anos, em pleno vigor da sua mocidade!

Sr. Presidente,

> "No terreno cultural, o objetivo do Partido é a educação do povo em bases democráticas, visando à fraternidade humana e à abolição de todos os privilégios de classe e preconceitos de raça."

Porém,

> "O Partido dispõe-se a realizar suas reivindicações por processos democráticos de luta política."

Deseja a substituição do **status**; a transformação da sociedade econômica em têrmos democráticos, com apoio do povo, pelo voto do povo. E os calibãs da política brasileira, os gênios do mal — Calibãs, os gênios do mal — organizaram-se, conquistaram a maioria das Bancadas e a maioria dos componentes dos Grandes Partidos e, às vêzes, até mesmo sob a complacência dos Representantes do Povo eleitos nas legendas dos Pequenos Partidos — repito —, os gênios do mal da política brasileira organizaram projeto que culmina com a destruição da Democracia Brasileira.

É sintomático êste amor exagerado que ùltimamente surgiu pelo velho Portugal. Amo a pátria dos meus ancestrais; admiro os seus grandes poetas: os Alexandre Herculano, os Camões, não os seus grandes cientistas, porque não os conheço. Mas sou radicalmente contrário ao sistema político que vige em Portugal e cuja conseqüência aí está, na morte bárbara de Delgado, o Chefe das Oposições Portuguêsas e, na esteira do seu sacrifício, o daquela brasileirinha, aquela secretária que o acompanhava na sua pregação pela restauração da Democracia no velho Portugal dos nossos antepassados.

Não posso ser contra o movimento de libertação das colônias portuguêsas de além-mar, porque, ainda hoje, aplaudo aquêles que se sacrificaram, no Brasil, na luta pela nossa independência do velho Portugal. Seria uma incoerência de minha parte aplaudir aquêles antepassados que morreram, que se sacrificaram, que lutaram heròicamente para que o Brasil fôsse independente de Portugal e condenar aquêles que, em Moçambique e em Angola, nos territórios ultramar de Portugal, vêm lutando para que sua terra seja livre e seja independente.

Mas agora surgiu um movimento, no Brasil, um tanto ou quanto suspeito, de aplausos, de aplausos e de apoio incondicional à política externa de Portugal, do Govêrno Português. E eu não sei nem mesmo se tem havido distinção entre a política externa, exterior e interior de Portugal. Mas o movimento é um tanto ou quanto suspeito, e talvez na sua rota venha um sonho de se estabelecer aqui o que ali existe.

Sr. Presidente, poderia ler o que o Partido pensa sôbre socialização:

> "O Partido não considera socialização, nos meios de produção e distribuição, a simples intervenção do Estado na economia e entende que aquela só deverá ser decretada pelo voto do Parlamento, democràticamente constituído, e executada pelos órgãos administrativos eleitos em cada emprêsa."

Difere completamente do que existe por aí. Essa idéia é diferente. Não existe em outros programas.

O Partido não é pela estatização pura e simples, de modo algum. Dá aquela liberdade ao homem de se organizar com outro homem para construir sem as peias do Estado. Cria uma filosofia nova sôbre a terra, sôbre a propriedade em geral, sôbre as finanças públicas, a circulação, a organização do trabalho, a organização política, os direitos fundamentais do cidadão.

> "Todos os cidadãos serão iguais perante a lei, sendo-lhes asseguradas as liberdades de locomoção, de reunião, de associação, de manifestação do pensamento pela palavra escrita, falada ou irradiada, a liberdade de crença ou de cultos, de modo que nenhum dêles tenha com o Govêrno da União ou dos Estados relações de dependência ou de aliança. Será assegurada a igualdade jurídica do homem e da mulher."

Sr. Presidente, e sôbre o cooperativismo? Incentivo à organização de cooperativas de consumo em Municípios, bairros, emprêsas pela facilitação de crédito e isenção de impostos. A grande era do cooperativismo! O socialismo cooperativista não defende êsse tipo de cooperativismo que vem surgindo no Brasil e noutros países, principalmente menos desenvolvidos e que disfarçam os monopólios, os trustes, os cartéis.

Faço um apêlo a V. Exª, Sr. Presidente, aos nobres membros do Senado da República: espalham, por aí, que o Senado é a sede da reação brasileira.

Onde estão os grandes reacionários do País? Então, êles dizem, no Senado!

Onde estão os conspurcadores da verdade democrática? Êles dizem, no Senado!

Onde estão os grandes defensores dos monopólios e cartéis nacionais e internacionais? Êles dizem, no Senado!

Onde está a sede do caudilhismo nacional? Êles dizem, no Senado! E, no entanto, principalmente nos últimos tempos, as emendas mais progressistas têm sido apresentadas, votadas e aprovadas no Senado.

Agora mesmo, a Câmara dos Deputados rejeitou diversas emendas, aqui aprovadas, e que dariam uma formulação nova àquele projeto que tanto apaixonou os interessados na economia brasileira. Quase tôdas as emendas foram rejeitadas. E há quem afirme que, num plenário em que não havia número, não houve quem levantasse a voz para pedir, sequer, a primeira verificação de votação.

Quem aperfeiçoou, dando melhores características ao projeto do Govêrno, foi o Senado. Para êste Senado, eu apelo no sentido de que salvem a Democracia Brasileira, aprovando aquela emenda, que não traz de volta — para esclarecer completamente — os partidos ou o partido da extrema-esquerda à legalidade, mas que permite que subsistam, que sobrevivam aquêles já existentes, que tenham programas peculiares.

Que a Câmara assuma a responsabilidade de rejeitar nossa emenda, nunca o Senado.

Que o Executivo assuma a responsabilidade de vetá-la, se aprovada na Câmara, nunca o Senado!

É o apêlo que faço, pelo menos aos que aqui se encontram presentes. Somos apenas vinte, dos sessenta e cinco Senadores, e nem ao menos podemos fazer êste apêlo aos sessenta e cinco!

Pediram-me, hoje, elegantemente: não solicite verificação de votação só para a sua emenda. Mas eu estou convencido de que o projeto, emendado como está, projeto, como se chama, ou anteprojeto do Executivo, alcança o mesmo fim. Um, com a elegância do político hábil e o outro sem a elegância dêsse político hábil, a elegância do militar com os Ministros de Planejamento, mas todos alcançam o mesmo fim. Um diz que o fim será em 1970 e o outro diz que o fim será imediatamente, em 1969.

Sr. Presidente, terminei, mesmo. Esgotei o tempo. Lutei como lutava, bravamente, a União Democrática Nacional ao tempo do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, do Sr. João Goulart, na defesa dos seus ideais. Saíam do plenário, obstruíam e pintavam o sete, e setenta vêzes sete, para que aquilo que ela defendia fôsse vitorioso, as suas idéias fôssem vitoriosas, tivessem sucesso. E nunca deixei de regatear apoio, não às teses que ela defendia, mas à maneira como lutava.

Então, pelo menos nos estortores da vida dos pequenos Partidos, deixemos a impaciência dos que tinham tanta paciência obstrutiva no passado, e falemos e defendamos as nossas idéias, a nossa finalidade política, o nosso pensamento político, o programa do nosso Partido.

Apelamos para os Senadores da República e usaremos as armas que o Regimento nos der, no sentido de que, pelo menos, se entenda que aquela emenda deve ser aprovada.

Era, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso apêlo, em tôdas as palavras que pronunciamos, na defesa da sobrevivência da Democracia pluripartidária — e só é Democracia, porque pluripartidária —, da Democracia Brasileira, que está entregue mais nas nossas mãos, como legisladores, do que pròpriamente nas mãos do Poder Executivo.

Era só, Sr. Presidente. **(Muito bem!)**

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Eduardo Assnar — Josué de Souza — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Zacharias de Assumpção — Antônio Jucá — Dix-Huit Rosado — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Josaphat Marinho — Jefferson de Aguiar — Raul Giuberti — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Filinto Müller — Mello Braga — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimentos de informações encaminhados à Mesa.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 388, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, se existem pla-

nos para a distribuição da vacina Salk, nos Municípios de Parati e Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Vasconcelos Torres.**

REQUERIMENTO
N.º 389, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho, se existem planos para a instalação de um Pôsto do SAMDU, para atender a imensa região do Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, carecedora de serviços de assistência médica.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Vasconcelos Torres.**

REQUERIMENTO
N.º 390, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do DASP, o seguinte:

1. Por que motivo a Mensagem que unifica o regime de retribuição do Grupo Ocupacional do Fisco, cujo prazo terminou no dia 26 de dezembro de 1964, ainda não foi enviada pelo Poder Executivo, conforme determina o art. 35, da Lei n.º 4.345, de 1964.
2. Se a referida Mensagem já foi preparada, submetida a estudo de comissão ou órgão, qual a duração dos trabalhos e o teor das informações e pareceres.
3. Em caso negativo, quais as providências tomadas, ou se há negligência dos órgãos encarregados?

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Vasconcelos Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Os requerimentos que acabam de ser lidos independem de apoiamento e deliberação do Plenário. De acôrdo com o art. 213, do Regimento, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência. **(Pausa.)**

Encerrada a hora do Expediente. Antes de passar à Ordem do Dia, a Mesa, considerando a exigüidade do tempo de que dispõe o Senado para completar a votação da matéria em pauta — o Projeto de Lei da Câmara n.º 116, instituindo o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos —, solicita a colaboração do Plenário para que possamos, sem maiores percalços, concluir a votação ainda em tempo de remeter, hoje, à Câmara dos Deputados, a proposição para ali ser completada a tramitação, no Congresso Nacional.

Espera, assim, a tolerância dos Srs. Senadores para qualquer problema que, por ventura, possa surgir, independentemente das providências tomadas pela Mesa para a mais absoluta regularidade na votação.

Com êste apêlo, passamos à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-D/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo

PARECERES

I — Sôbre o Projeto, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, sob n.º 749, de 1965, favorável;

— de **Projetos do Executivo**, oral, proferido na Sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1 a 10-CPE.

II — Sôbre as emendas de Plenário (orais e proferidos na Sessão anterior).

— da **Comissão de Constituição e Justiça**, favorável às de n.ºs 6 — 7 — 10 — 12 — 19 — 21 — 26 — 28 — 29 — 31 — 32 — 33 — 36 — 37 — 38 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 48 — 49 — 50 — 51 — 53 — 54 — 55 — 56 — 59 — 63 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69 — 71 — 73; e contrário às de n.ºs 1 — 3 — 4 — 8 — 9 — 11 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 34 — 46 — 47 — 57 — 60 61 —62 — 64 — 70 — 72 — 75 — 76 — 77 — 84 — 85 e 86; com subemendas às n.ºs 2 — 5 — 20 — 24 — 30 — 35 — 39 — 74 e CPE-1.

— da **Comissão de Projetos do Executivo**, manifestando-se de acôrdo com o pronunciamento da **Comissão de Constituição e Justiça.**

Na Sessão Extraordinária de 24 do corrente, ao ser votado o projeto, sem prejuízo das emendas, houve pedido de verificação, que acusou falta de número.

Essa votação deve ser renovada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

(O projeto aprovado encontra-se publicado no D.C.N. *(Seção II) de 1.º/7/65.)*

O SR. EDMUNDO LEVI — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. EDMUNDO LEVI — (Pela ordem.) Sr. Presidente, apenas para confirmar que votei contra o projeto. Oportunamente, apresentarei declaração de voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A Mesa aguarda a declaração de voto de V. Ex.ª Passa-se à votação das emendas com parecer favorável.

A votação será feita em globo. Tendo havido requerimentos de destaque para algumas dessas emendas, o Sr. 1.ºSecretário vai proceder à leitura dêsses requerimentos.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 391, de 1965

Requeiro, na forma regimental, destaque, do grupo de emendas com parecer favorável, da Emenda de n.º 32, de minha autoria, a fim de ser rejeitada, aprovando-se em seu lugar a de n.º 8, da Comissão de Projetos do Executivo, que regula melhor a matéria do § 5.º, do art. 32 do Projeto, e também tem parecer favorável.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido. **(Pausa.)**

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra V. Ex.ª

O SR. AURÉLIO VIANNA — **(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento, por se tratar de uma emenda com parecer favorável. Pede-se destaque para a sua rejeição, apresentando-se a de n.º 8, para substituir aquela que foi aprovada:

"Suprima-se o § 4.º do art. 12."

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Devo esclarecer a V. Ex.ª que a emenda ainda não foi aprovada e tem parecer favorável.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente por êsse motivo, eu pediria um esclarecimento ao nobre autor do destaque, para que pudéssemos ser orientados das razões, naturalmente ponderáveis, que o levaram a fazer êsse requerimento, que deve ter a sua importância, porque as duas emendas têm parecer favorável.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — **(Pela ordem.)** Sr. Presidente, pediria a V. Ex.ª lesse o requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Destaque da Emenda n.º 32, a fim de ser rejeitada, aprovando-se em seu lugar a de n.º 8, da Comissão de Projetos do Executivo, que regula melhor a matéria do § 5.º, art. 32 do projeto, que também tem parecer favorável.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A Emenda n.º 8, da Comissão de Projetos do Executivo, que também tem parecer favorável, manda redigir o § 5.º do art. 32 da seguinte forma:

(Lê.)

"O ato de convocação dos órgãos de direção e de deliberação deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I — publicação de edital na imprensa local, onde houver, com a antecedência mínima de oito (8) dias;

II — notificação pessoal àqueles que tenham direito, a voto, no mesmo prazo;

III — indicação de lugar e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação."

O projeto omitiu, nestes esclarecimentos, a referência à hora em que se realizaria a eleição. Fiz emenda para que se incluísse a hora. Mas a redação da Emenda n.º 8 é melhor do que a de n.º 82, de minha autoria. Rejeitada a Emenda n.º 32 e aprovada a de n.º 8, desta será a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Esclareceu o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, como autor do requerimento de destaque, os motivos de seu pedido. **(Pausa.)**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Portanto, está rejeitada a Emenda n.º 32 e, em conseqüência, a outra será votada oportunamente. **(Pausa.)**

Sôbre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 392, de 1965

Requeiro, na forma regimental, destaque do grupo de emendas com parecer favorável, da Emenda de n.º 40, de minha autoria, para o fim de ser rejeitada, visto que o objetivo já está atingido com a subemenda à Emenda n.º 39.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O requerimento de destaque, que acaba de ser lido, refere-se à Emenda n.º 40, de autoria do nobre Senador Aloysio de Carvalho, para o fim de ser rejeitada, visto que o objetivo já está atingido com a subemenda à Emenda n.º 39.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (**Pela ordem.**) Sr. Presidente, V. Ex.ª declarou que o pedido de destaque é para a Emenda n.º 40, de autoria do nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Se as emendas, que tenho em mãos, são de Plenário, então a de n.º 40 é do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — V. Ex.ª tem razão. Houve um equívoco. A Emenda n.º 40 é de autoria do Senador Jefferson de Aguiar e, para ela, o nobre Senador Aloysio de Carvalho está requerendo destaque, para rejeição, visto que o objetivo da emenda já está atingido pela subemenda à Emenda n.º 39.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado o requerimento. Em conseqüência, está rejeitada a Emenda n.º 40.

É a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 40

No § 1.º do art. 42, em vez de

"dôbro de",

diga-se

"dôbro do de".

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento de destaque.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 393, de 1965

Nos têrmos dos arts. 212, letra t, e 310, letra c, do Regimento Interno requeiro destaque para votação em separado das seguintes emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965: 51, 52, 53 e 54, que se referem ao art. 51 e parágrafo único.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho.**

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (**Pela ordem. — Não foi revisto pelo orador.**) Sr. Presidente, o destaque se justifica, porque as quatro emendas se referem ao art. 51 e a seu parágrafo único e uma prejudica as outras, se aprovada. Pedi a votação em separado, para que elas fôssem votadas numa determinada seqüência, de modo que, quando fôsse votada a principal, prejudicadas, as secundárias; ou, rejeitada a principal, passássemos depois à votação das secundárias.

Pergunto a V. Ex.ª se a votação se fará neste mesmo momento.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A votação se fará oportunamente, depois da votação dos requerimentos de destaque e depois das votações em grupos.

O Sr. Aloysio de Carvalho acaba de esclarecer as razões que fundamentaram o seu requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento de destaque.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 394, de 1965

Nos têrmos dos arts. 212, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 55, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116/65.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A votação da emenda será feita oportunamente.

O Sr. Secretário vai proceder à leitura de requerimento de destaque.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 395, de 1965

Requeiro, na forma regimental, destaque, na Emenda n.º 55, de grupo de emendas de parecer favorável, do inciso I do artigo 53, a fim de ser rejeitado, sendo em seu lugar adotado, para o mesmo inciso, o texto oferecido pela Emenda n.º 56, que também teve parecer favorável.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho.**

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (**Pela ordem — Sem revisão do orador.**) Sr. Presidente, a Emenda n.º 55, de minha autoria, modifica todo um título do projeto: aquêle relativo à violação dos deveres partidários pelos Partidos.

O inciso I do art. 53 teve, na minha emenda, uma redação. A Emenda n.º 56, de autoria do Senador Mem de Sá, modifica apenas o inciso I do art. 53, dando-lhe melhor redação. De modo que requeri destaque da minha emenda para que seja rejeitada, e, oportunamente, aprovada a Emenda n.º 56, que dá melhor redação ao item I do art. 53 do projeto.

..O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Senador Aloysio de Carvalho acabou de esclarecer os motivos que fundamentam o seu requerimento.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovado o requerimento, sendo excluído o item I, do art. 53, o item III da Emenda n.º 55, para ser oportunamente votada a Emenda n.º 56, que tem parecer favorável.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento de destaque.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 396, de 1965

Nos têrmos dos arts. 212, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 71 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 116/65.

Sala das Sessões, em 24-6-65. — **Josaphat Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A votação da emenda destacada será feita oportunamente.

Em Sessão anterior, foi aprovado o requerimento de destaque de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, para votação, em separado, da seguinte parte do projeto:

"Parágrafo 4.º, do art. 27, do projeto."

Em conseqüência, a Mesa destaca as emendas relacionadas a êsse parágrafo do art. 27, que são as Emendas números 27 e 83.

Passamos, portanto, à votação, em globo, das emendas com parecer favorável, excetuadas aquelas para as quais o Plenário acaba de conceder destaque para votação em separado.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas com parecer favorável queiram conservar-se sentados. (**Pausa.**)

Estão aprovadas.

(As emendas aprovadas, apresentadas ao PLC nº 116/65, encontram-se publicadas no DCN *(Seção II) de 1º-7-65.)*

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Antes de passar à votação, em bloco, das emendas com parecer contrário, apreciaremos os requerimentos de destaque para emendas dêsse grupo, encaminhados à Mesa. Serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 397, de 1965

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, destaque para votação da Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965. — **Attílio Fontana.**

REQUERIMENTO
N.º 398, de 1965

Nos têrmos dos arts. 212, letra t, e 310, letra b, do Regimento Interno, requeiro des-

taque para a Emenda n.º 85 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 116/65.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1965. — **Aurélio Vianna.**

REQUERIMENTO
N.º 399, de 1965

Nos têrmos dos arts. 212, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 57 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 116-65.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Mem de Sá.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Vou submeter à consideração do Plenário as emendas que tiveram parecerse contrários, salvo os destaques concedidos.

Em votação, portanto, em bloco, as emendas que receberam pareceres contrários, salvo os destaques concedidos.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Rejeitadas.

(As emendas rejeitadas, apresentadas ao PLC 116/65, encontram-se publicadas no DCN *(Seção II) de 1º-7-65.)*

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Passamos, agora, à votação das emendas que receberam subemendas.

Aprovadas as subemendas, ficarão, conseqüentemente, prejudicadas as emendas.

A primeira subemenda, de n.º 1.º, foi apresentada à Emenda n.º 1, com a seguinte redação:

"Redija-se assim a denominação do Capítulo II: Das votações e do registro dos partidos."

Esclareço que a emenda é de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, e a subemenda é de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda queiram conservar-se sentados. — (**Pausa.**)

Está aprovada.

Prejudicada, portanto, a Emenda n.º 2.

Passa-se à votação da Subemenda n.º 2, apresentada à Emenda n.º 5.

A Subemenda n.º 2 tem a seguinte redação:

"Não se formará o nome do partido utilizando o de pessoas ou suas derivações, nem de modo que possa induzir o eleitor a engano ou confusão com a denominação de outro partido."

Esclareço que a emenda é de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, e a subemenda é de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam a Subemenda n.º 2 queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovada.

Em votação a Subemenda n.º 3, apresentada à Emenda de n.º 20, com a seguinte redação:

Redija-se assim o art. 25:

"É vedado ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado, Governadores, Vice-Governadores e Secretários nos Estados e Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Chefes das Casas Civil e Militar na União e nos Estados, Secretários Municipais, Presidentes, Superintendentes e Diretores de Autarquias e Entidades Paraestatais o exercício de funções executivas nos Diretórios Partidários."

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda queiram permanecer sentados. — (**Pausa.**)

Está aprovada. Prejudicada, em conseqüência, a Emenda de n.º 20, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Em votação a Subemenda n.º 4, apresentada à Emenda n.º 24, com a seguinte redação:

Redija-se assim o art. 26:

"Os Diretórios terão número ímpar de membros: entre 9 (nove) e 45 (quarenta e cinco).

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovada. Em conseqüência, fica prejudicada a Emenda n.º 24, do Sr. Senador Faria Tavares.

Em votação a Subemenda n.º 5, apresentada à Emenda n.º 30 e que tem a seguinte redação:

"Suprima-se o art. 31, ficando, tal como redigido, o art. 32."

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Pela ordem.) Sr. Presidente, a razão da supressão é que o art. 31 e o art. 32 versam a mesma matéria. A supressão se faz para manter o art. 32.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A Comissão de Constituição e Justiça, pela Subemenda n.º 5, pede a supressão do artigo 31 para manter o artigo 32, por versarem o mesmo assunto.

Em votação a Sumebenda n.º 5.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda queiram permanecer sentados. — **(Pausa.)**

Está aprovada.

Está prejudicada, em conseqüência, a Emenda n.º 30, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Em votação a Subemenda n.º 6, apresentada à Emenda n.º 35, com a seguinte redação:

onde se diz

"até o limite de 30",

diga-se

"até o limite de 60",

A Emenda n.º 35, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, apresenta como justificativa o pretender guardar a proporcionalidade, impedindo a excessiva influência de um grupo sôbre os demais. Um Município que tenha 200.000 votos terá na convenção 200 votos e, assim, dominará a convenção.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente. peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Para justificar a subemenda — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a razão da subemenda é que aos Estados de grande eleitorado, como São Paulo, Minas Gerais, Guanabara, Rio Grande do Sul, etc. seria impossível obrigar-se a uma representação de grande votação com 30 Delegados, apenas.

De modo que a Comissão propôs a representação mínima de 60 delegados por Município.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Sr. Aloysio de Carvalho acaba de fazer a justificação da subemenda.

Em votação a Subemenda n.º 6.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada. Em conseqüência está prejudicada a Emenda n.º 35, de autoria do Senador Jefferson de Aguiar.

Passa-se à votação da Subemenda n.º 7, apresentada à Emenda n.º 39, assim redigida:

"Redija-se assim o § 1.º do art. 42:

"O número dos Delegados a que se refere o item II será o dôbro do de Deputados Federais do Partido na representação da respectiva circunscrição, eleitos pelo Diretório regional."

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada. Em conseqüência está prejudicada a Emenda n.º 39, de autoria do Senador Jefferson de Aguiar.

Em votação a Subemenda n.º 8, apresentada à Emenda n.º 1, da Comissão de Projetos do Executivo, determinando que seja redigido o art. 6.º, da seguinte maneira:

"Sòmente poderão integrar os quadros dos Partidos Políticos ou participar de suas atividades os brasileiros no pleno exercício dos direitos políticos."

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada, e prejudicada, em conseqüência, a Emenda n.º 1, da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Passa-se agora à votação das emendas destacadas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Pela ordem.) Sr. Presidente, a Emenda n.º 10, da Comissão de Projetos do Executivo, teve parecer favorável, em parte. Foi votada no bloco das emendas de parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Foi destacada e será votada nesta oportunidade.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Muito obrigado a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Portanto, passamos, agora, à votação das emendas de parecer divergente, caso da de n.º 10, a que acaba de se referir o nobre Senador Aloysio de Carvalho. Tôdas elas são da Comissão de Projetos do Executivo e tiveram parecer contrário da de Constituição e Justiça. São as da Comissão de Projetos do Executivo de n.ºs 2, 6, 7, 9 e 10, constantes do avulso distribuído.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Pela ordem — Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, se V. Ex.ª permite, desejo esclarecer que a Emenda n.º 10 teve parecer contrário, em parte. As emendas da Comissão de Projetos do Executivo com parecer contrário da de Constituição e Justiça são as de n.ºs 2, 6, 7 e 9. A de n.º 10 — parece-me — tem de ser votada em separado.

A Emenda n.º 10 manda acrescentar ao artigo 7, itens 3, 9 e 10 que permitem aos Partidos a efetivação de assistência social, prestação de assistência judiciária, médica, odontológica, hospitalar e farmacêutica.

Parece à Comissão de Constituição e Justiça que dar aos Partidos uma obrigação ou uma faculdade de estabelecer essa assistência é concorrer para uma forma de corrupção, que justamente estamos tirando do projeto.

Da Emenda n.º 10 fica apenas o item 9, que permite ao Partido estabelecer serviços burocráticos em cooperação com autoridades públicas em favor de seus filiados. É uma grande necessidade, isto porque muitas vêzes vem um filiado de um Estado para a Capital do País e precisa, naturalmente, de assistência burocrática que lhe pode ser dada por uma carteira ou uma Seção que o Partido tiver.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Aproveitando a colaboração e os esclarecimentos que acabam de ser dados pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, iniciaremos a votação pela Emenda de n.º 10, que tem parecer favorável sòmente quanto ao item 9, que será mantido, se aprovada a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a manutenção do item 9 da Emenda n.º 10, que tem parecer favorável, queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que rejeitam os demais itens da Emenda n.º 10 queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Estão rejeitados.

Em votação a Emenda n.º 2, da Comissão de Projetos do Executivo, que tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram *conservar-se sentados.* **(Pausa.)**

Foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada

N.º 2 — CPE

No § 2.º do art. 7.º

onde se lê

"não se formará o nome do partido",

leia-se

"o partido não terá denominação".

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação a Emenda n.º 6, da Comissão de Projetos do Executivo, que tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada

N.º 6 — CPE

Ao § 4.º do art. 27, com a seguinte redação:

"É vedada a reeleição dos membros das comissões executivas dos órgãos partidários."

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação a Emenda n.º 7, da Comissão de Projetos do Executivo, que tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Foi rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 9, da Comissão de Projetos do Executivo, que tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Foi rejeitada.

É a seguinte a Emenda rejeitada:

N.º 9 — CPE

Acrescente-se ao art. 62 o seguinte inciso:

"IV — 10% das contribuições mensais ou semestrais dos que são filiados aos partidos ou quantias pagas, mensalmente, pelos que exercem mandatos eletivos."

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Passamos, agora, à votação das demais emendas destacadas.

Em votação a Emenda n.º 3, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que determina o seguinte:

(Lê.)

"Redija-se asim o art. 7.º:

O partido político constituir-se-á, originàriamente, de, pelo menos, 3% do eleitorado inscrito para a última eleição geral, distribuído por 15 Estados, com o mínimo de 2% em cada um."

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Pela ordem.) Sr. Presidente, a emenda teve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e é para ser rejeitada. Ela altera substancialmente o sentido do projeto, que admite que a distribuição de votação, da última eleição, seja por 11 Estados. Quer dizer que o projeto facilita a organização dos partidos.

Além disso, há uma emenda, que já deve ter sido votada e obteve parecer favorável, que manda que a percentagem da votação se faça sôbre o eleitorado válido na última eleição e não sôbre o eleitorado inscrito. O eleitorado inscrito compreende, inclusive, mortos, ausentes. Não é possível fazer-se uma porcentagem sôbre um elemento que não existe.

A emenda deve ser rejeitada. A matéria já está disciplinada pelo projeto e por outras emendas aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Conforme acaba de esclarecer o nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça, a emenda teve parecer contrário.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 3 queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação a Emenda n.º 52 ao art. 51.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, chamo a atenção do Plenário para a votação que se vai proceder nesta oportunidade. Reputo-a a mais importante em relação ao Estatuto dos Partidos. O art. 51 do projeto está assim redigido:

"Cancelado o registro de um partido, subsistem os mandatos dos cidadãos eleitos sob sua legenda, salvo se o cancelamento tiver sido decretado em virtude do preceito do art. 5.º"

O preceito do art. 5.º do projeto é aquêle que impede o registro ou o funcionamento à ação de Partidos contrários ao regime democrático, com fundamento no princípio da pluralidade partidária e das garantias aos direitos fundamentais do homem. O projeto admite que subsistam os mandatos dos Deputados e Senadores eleitos por Partido que tenha o seu registro cancelado, salvo se o motivo do cancelamento fôr o declarado no art. 5.º do projeto.

No parágrafo único, entretanto, esta ressalva abre uma excessão que, a mim parece, criará critério de ordem subjetiva, estabelecendo uma peculiaridade de atuação, em relação à exceção aberta.

O parágrafo único declara que o cancelamento, na forma do art. 5.º, do registro de um Partido não importará na cassação dos mandatos de seus Representantes que houverem, comprovadamente, se insurgido contra a orientação partidária que motivou o processo.

A êsse art. 51, parágrafo único, houve quatro emendas, cujo destaque para votação em separado requeri para que o Plenário soubesse exatamente como votar e, sobretudo, o que está votando.

A Emenda n.º 52, cuja votação, Sr. Presidente, V. Exª anunciou, tem preferência, por isso que é supressiva no final do artigo 51, como ressalva:

"Salvo se o cancelamento tiver sido decretado em virtude do preceito do artigo 5.º"

Esta emenda é de minha autoria. Até esta data, não tive como modificar meu pensamento de que o cancelamento do Partido, seja por qualquer motivo, não importa no cancelamento dos mandatos dos Deputados ou Senadores por êle eleitos.

Assim votei na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, em relação ao cancelamento do mandato dos Senadores comunistas, porque havia sido cancelado o registro do Partido Comunista.

Assim, pensando, senti-me na obrigação de apresentar esta emenda.

Estou esclarecendo o Plenário para a votação que se irá proceder neste momento. Há preferência realmente para a Emenda n.º 52, que suprime essa ressalva.

Se o Plenário aprová-la, fica prejudicado, evidentemente, o parágrafo único que abre uma exceção aos efeitos da ressalva da cabeça do artigo. E se rejeitada fôr, passaremos à votação das Emendas números 51, 53 e 54, ficando prejudicada a de n.º 53, porque suprime todo o parágrafo único do art. 51. (**Muito bem!**)

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — **(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, quero dar, expressamente, meu apoio à tese sustentada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho. Ao tempo em que a matéria foi discutida, quando ocorreu a cassação do Partido Comunista, com a perda dos mandatos de seus respectivos Senadores e Deputados, houve oportunidade de ser esclarecido que a cassação ou perda de mandato é matéria de direito político constitucional e não de direito eleitoral. Conseqüentemente, se a Constituição não prevê a cassação do mandato por efeito do desaparecimento do Partido, não há como declarar extinto o mandato do Representante eleito. Não é possível fazê-lo em face de que a Constituição, explicitamente, declara em seu art. 1.º, que "todo poder emana do povo e em seu nome será exercido".

O Partido Político é apenas o veículo que conduz o candidato à conquista do mandato e, para evitar dúvidas a êsse respeito, a Constituição, no art. 56, torna explícito que a Câmara dos Deputados compõe-se de Representantes do Povo e não de Representantes dos Partidos. E, ainda, ao referir-se à condição dos Senadores declara-os Representantes dos Estados e não dos Partidos. Vale dizer, a punição imposta à agremiação política não pode repercutir sôbre a validade e subsistência dos Representantes eleitos sob sua legenda. Tem, portanto, inteira razão o nobre Relator. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Esclarecida a justificação da Emenda n.º 52, ao art. 51, que manda suprimir, **in fine**, as palavras "salvo se o cancelamento tiver sido decretado em virtude de preceito do art. 5.º"

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FILINTO MÜLLER — **(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, pedi a palavra para uma declaração prévia de voto. Quando se discutiu no antigo Senado, a cassação do registro do Partido Comunista, não pude acompanhar, por convicção própria, a opinião do eminente Colega, a quem respeito e estimo, como mestre, o Senador Aloysio de Carvalho.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Com grande sentimento, para mim, V. Exª não acompanhou o meu ponto de vista.

O SR. FILINTO MÜLLER — Infelizmente, não posso acompanhá-lo ainda hoje, quando S. Exª propõe a supressão dessa disposição final do art. 5.º do projeto.

Entendo, Sr. Presidente, que a medida de cassação de registro do Partido antidemocrático, seja êle comunista ou fascista, é medida de defesa do Estado. E não é possível cassar-se o registro de Partido e permitir-se que elementos seus continuem no Parlamento, a defender as idéias contrárias ao regime dentro do qual queremos viver.

Por essa razão, embora respeitando o ponto de vista do nobre Senador Aloysio de Carvalho e a brilhante defesa feita pelo nobre Senador Josaphat Marinho, continuarei votando como o fiz em 1950: contra essa supressão, na parte final do art. 5.º (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação a Emenda n.º 52.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se como estão. (**Pausa.**)

Rejeitada.

Está prejudicada a Emenda n.º 53, de autoria do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, que manda suprimir, **in totum**, o parágrafo único do art. 51.

Emenda n.º 54, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Pela ordem — Sem revisão do orador.) Creio que a Emenda n.º 53 não está prejudicada para efeito de votação. Entretanto, o princípio resultante da votação do Senado elimina, realmente, essa supressão. O parágrafo único, aceita a ressalva da parte final do art. 51. Se faz distinção entre os pertencentes ao Partido que tiver o seu registro cassado, por que não se cancelar o mandato daquele que tiver divergido do seu Partido, antes do cancelamento?

Não vejo, pois, como seja prejudicada a Emenda.

Para que o Senado seja coerente com êste ponto de vista e para acompanhar o nobre Senador Filinto Müller, votarei, naturalmente, rejeitando a emenda. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação — em conseqüência da retificação, que a Mesa adota — a Emenda n.º 53, que determina a supressão total do parágrafo único do art. 51.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se como estão. **(Pausa.)**

Rejeitada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma declaração.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Para declaração de voto — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, quero declarar que votei pela rejeição da Emenda, supressiva do parágrafo único do art. 51, exatamente porque a manutenção do texto alivia a inconstitucionalidade do texto do artigo.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Passamos à votação da Emenda n.º 54, ainda com relação ao art. 51, no seu parágrafo único. É de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, e determina que sua redação seja assim:

(Lê.)

Redija-se assim o parágrafo único do artigo 51:

> **"Parágrafo único** — Na hipótese prevista na parte final do artigo, não terão cassados os seus mandatos os Representantes que houverem, comprovadamente, se insurgido contra a orientação partidária que motivou o processo."

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada a Emenda n.º 54.

Passa-se à votação da Emenda n.º 51.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a Emenda n.º 51 diz o seguinte:

Ao art. 51 e seu parágrafo único:

Onde se lê:

"artigo 5.º",

leia-se

"artigo 47",

Diz o projeto, no seu art. 5.º:

> "É vedada a organização, o registro ou funcionamento de qualquer Partido cujo programa ou ação contrariem o regime democrático", etc.

E no art. 47 estabelece:

> "Terá cancelado, por extinção, o seu registro o Partido que, por sua ação vier contrariar o regime democrático e os princípios constitucionais que o informam."

Ora, tratar de extinção de mandato em tal conjuntura é fazer referência a Partido que existe. Então, o artigo que deve ser objeto da remissão dêsse artigo 51 é o artigo 47, que é o que estabelece que:

> "Terá cancelado, por extinção, o seu registro..."

O art. 5.º é norma de ordem geral que abrange inclusive a criação dos Partidos e repete apenas a Constituição Federal. De modo que a substituição se justifica por esta maneira.

Então, ficaria o art. 51, salvo se o cancelamento tiver sido decretado em virtude do preceito do art. 5.º.

Não podemos cancelar o mandato de Parlamentar pertencente a um Partido que não mais existe; então é o art. 47.

E quanto à referência ao parágrafo único — substitua-se o art. 5.º pelo artigo 47 — esta referência já desapareceu pela redação proposta na Emenda n.º 54 que acaba de ser aprovada.

De modo que a aprovação dessa Emenda n.º 51 seria exclusivamente em relação ao artigo, não mais em relação ao parágrafo.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Esclarecida a motivação da Emenda n.º 51, pelo seu autor, o nobre Senador Aloysio de Carvalho, coloco-a em votação.

Página

original mutilada

Página

original mutilada

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Para encaminhar a votação.) Sr. Presidente, o § 4.º do art. 27 é o que estabelece que não serão permitidas reeleições dos membros das Comissões Executivas dos órgãos partidários.

Uma emenda a êsse artigo, também do nobre Senador Mem de Sá, estabelece que as Comissões Executivas serão eleitas pelos Diretórios. Mas aqui, o de que se trata é de reeleição. Então o projeto proíbe, em têrmos amplos, genéricos, reeleição dos membros das Comissões Executivas.

A êste artigo foram apresentadas duas emendas: a de n.º 27, do Senador Mem de Sá, proibindo a reeleição do Presidente e Secretário-Geral aos Diretórios e das Comissões Executivas, e a Emenda n.º 83, de autoria do Senador Josaphat Marinho, permitindo a reeleição por um têrço e de uma só vez.

Nenhuma das duas emendas, com a devida vênia dos seus nobres autores, satisfaz, como, por sua vez, o § 4.º não satisfaz. De modo que, realmente, êsse § 4.º do projeto precisava ser regulado de melhor maneira, permitindo, por critério, tal e qual a reeleição: reeleição por um têrço, dêste ou daquele titular, reeleição por dois terços, reeleição dêsse ou daquele titular, mas o fato é de que no momento não há mais como atingirmos melhor objetivo, de modo que, depois dos pareceres contrários às duas emendas, fiquei convencido de que melhor seria retirarmos do projeto a proibição da reeleição, porque a verdade é que com a proibição da reeleição em têrmos genéricos, como estão, nenhum partido se conforma. Assim tiraríamos do artigo a proibição e os Partidos regulamentariam a matéria em seus Estatutos ou posteriormente se faria uma lei que viesse revogar algumas disposições desta Lei, regulando melhor a matéria. **(Muito bem!)**

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) Em princípio, Sr. Presidente, sou favorável ao critério do eminente Senador Josaphat Marinho, apesar de que já dizia José Ingenieros, é a reunião de um passado que êles não mais respeitam e de um futuro que já não mais entendem, mas em todo o caso, se a emenda atendesse, permitindo dois terços para a reeleição, concordaria com o nobre Senador Josaphat Marinho, mas um têrço reputo, pelo conhecimento que tenho da vida política, principalmente do meu Estado, embora o critério não seja certo, o artigo está errado, por isso votarei a favor do destaque solicitado pelo nobre Senador Mem de Sá. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do requerimento do Sr. Senador Mem de Sá.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 400, de 1965

Requeiro preferência para a votação do § 4.º, do art. 27, a fim de ser feita antes da referente às emendas ao mesmo dispositivo.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Mem de Sá.**

O SR. PRESIDENTE Cattete Pinheiro) — O Sr. Senador Mem de Sá requer preferência para a votação do § 4.º, do art. 27, a fim de que a mesma seja realizada antes da referente às emendas ao dispositivo em referência.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Em conseqüência passamos à votação do § 4.º, do art. 27.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está rejeitado. Sairá do projeto.

Prejudicadas as Emendas números 27 e 83, do Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Sem revisão do orador — Para declaração de voto.) Sr. Presidente, quero, apenas, declarar que nos têrmos da Emenda 83 optava pela limitação de número e no tempo por uma só vez de um têrço, de acôrdo com os membros dos diretórios partidários. Não insisti na aprovação da emenda, porque verifiquei prèviamente que estava assegurada a maioria para rejeição do parágrafo. Pretendo, entretanto, deixar claro que, a meu ver, mais conveniente seria que a própria Lei estabelecesse uma norma para evitar, nas direções partidárias, a manutenção por tempo indeterminado dos mesmos elementos. Se não é aconselhável a proibição rígida, também não o é a faculdade que se possa permitir através da concessão aos Partidos para regularem a matéria nos seus estatutos, o

que, evidentemente, cria dificuldades para aquela limitação. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação a Emenda n.º 85, de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna, que determina a inclusão onde couber do seguinte artigo:

(Lê.)

"Não serão extintos os Partidos que adotem nos seus Programas princípios que os distingam dos demais."

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, fui seguramente informado de um movimento de simpatia para esta Emenda, numa demonstração clara daquele espírito que reconhecemos existir no Senado da República. Também da inclinação do nobre Relator para, em alterando seu parecer, ficar com a emenda.

Vim a esta tribuna para fazer um apêlo àqueles componentes do Senado que, porventura, ainda tenham dúvida quanto ao objetivo de nossa Emenda. O princípio primeiro de todo êste projeto está no artigo 5.º:

(Lê.)

"É vedada a organização, o registro e o funcionamento de qualquer partido cujo programa, ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem."

Logo, só pode funcionar um Partido que esteja enquadrado num daqueles princípios que estabelece o art. 5.º

O que advogamos é que "não serão extintos os Partidos que adotem em seu Programa princípios que os distingam dos demais."

O Dr. João Mangabeira, ex-Presidente do meu Partido, o Partido Socialista Brasileiro, e inspirador permanente na minha vida pública e na minha vida ideológica, faria o apêlo que vou fazer ao Senador Aloysio de Carvalho, seu conterrâneo, a quem tanto êle admirava — êle também advogava aquêles princípios de que os Partidos devem ser nacionais. Mas ao lado disto, da sobrevivência dos Partidos, que embora democráticos tivessem uma ideologia própria ou seu programa os distinguissem dos demais, par que pudessem opulentar, só poderiam se registrados ou funcionar dentro daquel quadro que o art. 5.º do projeto, e o art. 14 da Constituição, § 3.º, determinam.

Sr. Presidente, sei que o Senador Aloysi de Carvalho já está inclinado a apoiar noss idéia consubstanciada na emenda.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quem d orientação ao Plenário são os Líderes e e sou um modesto Relator.

O SR. AURÉLIO VIANNA — O pensamento do nobre Senador Aloysio de Carvalho, o pensamento de S. Ex.ª, a quem admiro e não digo para agradar, todos sabem que sou um cacto do Nordeste que fere mai do que afaga...

O Sr. Mem de Sá — Mas o cacto dá uma flor altamente dilicada, extremamente olorosa!...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito obrigado.

V. Ex.ª sabe que vou pronunciar-me não para conquistar o coração do nobre Senador Aloysio de Carvalho e a sua inteligência; pronunciarei palavras que, tenho certeza, o seu amigo João Mangabeira, como político e como ideólogo, numa formosura de linguagem diferente, teria transmitido a V. Ex.ª em nome da democracia pluripartidária.

Sei que poucos Partidos sobrariam dos Pequenos Partidos se aprovada esta emenda aqui, referendada pela Câmara dos Deputados e sancionada pelo Sr. Presidente da República.

Transmito êste apêlo a V. Ex.ª, porque, para mim, vale o voto dos Líderes, vale o pensamento dos Líderes. Mas V. Ex.ª não pode imaginar o quanto vale o pensamento, o voto e as atitudes de V. Ex.ª, Sr. Senador Aloysio de Carvalho. (**Muito bem! Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação a Emenda n.º 85, que acaba de ser justificada pelo seu autor, Senador Aurélio Vianna.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DANIEL KRIEGER — (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, em discurso que pro-

feri no Senado, manifestei-me favoràvelmente à existência dos Pequenos Partidos que tivessem ideologia própria.

Dizem que a coerência é atributo dos sêres menos inteligentes. Em todo caso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, procuro sempre ser coerente.

Meu voto individual é favorável à Emenda do nobre Senador Aurélio Vianna. (**Muito bem! Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — Em votação a Emenda n.º 85.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovada.

Declaração de voto enviada à Mesa pelo Senador Edmundo Levi.

1. Entendo que o projeto não corresponde à realidade nacional. Não reflete nem traduz observação do panorama social brasileiro.

2. Restringe a liberdade de opinião, obstaculiza insuperàvelmente o aparecimento e a existência de organizações que expressem novas idéias, que se norteiem por novos programas, e constitui passo largo para a ditadura de Partido. Não havendo possibilidade de composição entre formações partidárias, tangenciais ou não, o predomínio da maioria, formada inevitàvelmente em tôrno de um govêrno, assumirá aspecto de esmagamento inelutável da minoria, abastardante do processo democrático.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1965. — **Edmundo Levi.**

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — As Emendas de n.ºs 78, 79, 80 e 81 foram retiradas, por serem impertinentes à matéria em votação.

Concluímos, assim, a votação.

O projeto irá à Comissão de Redação.

A Mesa agradece aos Srs. Senadores a colaboração emprestada à votação que acabamos de concluir. Mais uma vez revela o alto interêsse do Senado e sua sensibilidade aos maiores interêsses da República.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (**Pela ordem — Sem revisão do orador.**) Sr. Presidente, creio interpretar o sentimento do Plenário transmitindo também a V. Ex.ª os agradecimentos pela maneira correta por que presidiu a votação do Projeto do Estatuto dos Partidos Políticos.

Todos estamos, naturalmente, satisfeitos, porque o Senado prestou a colaboração que lhe cumpria, para uma Lei que interessa fundamentalmente a todos nós e aos Partidos Nacionais. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — Grato a V. Ex.ª.

O nobre Senador Daniel Krieger enviou à Mesa ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Em 30 de junho de 1965

Sr. Presidente:

Venho solicitar de V. Ex.ª a substituição, pelo Sr. Senador Irineu Bornhausen, do Sr. Senador Faria Tavares, na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Lei n.º 7/65 (C.N.). — Atenciosas saudações. — **Daniel Krieger**, Líder da UDN.

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — A Presidência designa o Sr. Senador Irineu Bornhausen para substituir o Sr. Senador Faria Tavares na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Lei n.º 7/65 (C.N.).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1965 (n.º 2.789-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 70.058.304 (setenta milhões, cinqüenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento da contribuição do Brasil relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à construção do "Tampón del Darién", trecho da Estrada Pan-Americana, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 793, de 1965, da Comissão

— **de Finanças.**

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1965 (número

2.745-B/65, na Casa de origem), que institui o Código Eleitoral, tendo

PARECERES, da Comissão

— **de Constituição e Justiça:**

I — Sôbre o projeto — n.º 818/65, favorável, com as Emendas que oferece, de n.ºs 1-CCJ a 60-CCJ;

II — Sôbre as emendas de Plenário (oral, proferido na Sessão Extraordinária de 28 do corrente): **favorável** às de n.ºs 67, 72, 73, 74, 77, 88, 92, 93, 95, 99, 100, 101, 105, 106, 107, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 120, 124, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 144, 146, 149, 150, 151, 152, 155, 157, 158; **contrário** às de n.ºs 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 73, 78, 79, 82, 83, 84, 86, 87, 90, 91, 97, 98, 102, 108, 111, 112, 118, 119, 121, 122, 126, 128, 138, 147, 148, 154, 159, 160, 161, 162 e 163; **com subemendas** às de n.ºs 68, 76, 80, 81, 85, 89, 94, 96, 103, 104, 117, 123, 125, 127, 133, 142, 143, 145 e 146; **considerando prejudicadas** as de n.ºs 153 e 164.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 13 horas e 5 minutos.)

88.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 30 de junho de 1965

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CATTETE PINHEIRO E GUIDO MONDIN

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro — José Ermírio — Dylton Costa — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Jefferson de Aguiar — Eurico Rezende — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Milton Menezes — Mello Braga — Irineu Bornhausen — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimentos de informações.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 401 de 1965

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Sr. Presidente da SUNAB, a fim de que informe quais as causas da queda de mais de duzentos mil litros de leite, no fornecimento ao Estado da Guanabara, bem como quais as providências a serem adotadas a fim de se alcançar a normalização do produto, naquele Estado.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Aarão Steinbruch.**

REQUERIMENTO N.º 402, de 1965

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, a fim de informar quais as providências tomadas para instalação de um Pôsto do SAMDU, em Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Aarão Steinbruch.**

REQUERIMENTO N.º 403, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, se já foram enquadrados pelo referido Ministério todos os Identificadores amparados pela Lei número 52.144, de 1962, e, em caso negativo, quais as medidas adotaads visando ao cumprimento da referida lei.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Vasconcelos Torres.**

REQUERIMENTO N.º 404, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do DASP, qual o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho designado para examinar a duração do currículo de certas carreiras de nível universitário, a fim de classificá-las, definitivamente, nos níveis devidos, e por que, apesar de há muitos meses se encontrar pronto o referido relatório, não foi feita a classificação em definitivo.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Vasconcelos Torres.**

REQUERIMENTO N.º 405, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, se é do conhecimento do referido Ministério a ocorrência de ca-

sos de tifo no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e, em caso afirmativo, quais as medidas adotadas visando à extinção dos casos existentes.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Vasconcelos Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — De acôrdo com o art. 213 do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Mesa.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Dylton Costa.

O SR. DYLTON COSTA — (Lê o seguinte discurso). Senhor Presidente, Senhores Senadores, o Senado certamente já tomou conhecimento do relatório que o eminente Senador Rui Palmeira, na qualidade de Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, apresentou à Casa, a respeito da participação do Brasil na nonagésima-sexta sessão do Conselho daquele roganismo.

O documento, Senhores Senadores, responde de maneira definitiva às restrições que se costuma fazer ao envio de representações do Congresso Nacional a conclaves dessa natureza.

A importância da União Interparlamentar está comprovada não só pela participação sempre crescente de novas Delegações, mas sobretudo pela presença constante dos observadores da ONU e das organizações a ela filiadas.

Por se tratar de um testemunho completo e minucioso, acredito que nós — os integrantes da Delegação Brasileira — nada temos a acrescentar às judiciosas e ponderadas observações de nosso ilustre Colega.

Parece-me oportuno, no entanto, Senhor Presidente, abordar — ainda que ligeiramente — alguns dos tópicos discutidos nas Comissões em que tomamos parte; menos pela importância das resoluções adotadas, do que pela expressiva atualidade e alcance do tema, que as condições conjunturais de nosso País tornam inteiramente adequadas à nossa realidade política. Refiro-me ao primeiro item do temário reservado à Comissão Parlamentar e Jurídica, concebido nos seguintes têrmos:

> "Medidas a serem tomadas para intensificar a eficiência da instituição parlamentar e do contrôle exercido por ela sôbre a ação do Govêrno, face à crescente intervenção do Estado nos diversos setores da vida nacional."

O simples enunciado dêste tópico, Senhor Presidente, nos obriga a algumas reflexões da maior importância para a instituição parlamentar em nosso regime. A primeira indagação que nos ocorre encerra uma questão que parece preocupar hoje as lideranças das duas Casas do Congresso Nacional. Não é tempo, nesta fase de modificações por que vêm passando nossas instituições, de fazermos uma pausa para meditar sôbre a nossa própria eficiência? Não será hora de atentarmos para nossas deficiências e omissões? Não é esta a oportunidade, Senhores Senadores, para nos renovarmos? Não será a ocasião oportuna de examinarmos, com imparcialidade, que contrôle tem exercido o Congresso Nacional sôbre a ação do Govêrno, ao longo dêsses 19 anos de vida constitucional?

Considero, Senhor Presidente, que o convite que o temário da União Interparlamentar nos sugere não pode ser postergado. A inclusão dêsse problema na agenda do Conselho nos dá bem a dimensão de sua importância. Êsse título — o da eficiência da ação parlamentar — é preocupação de todos os Parlamentos. Especialmente dos Parlamentos dos países que estão superando suas próprias deficiências, em busca de instituições políticas que querem ser permanentes.

A reforma legislativa que êsse tema sugere, e que vinha sendo timidamente tangenciada desde o advento do Ato Institucional, já deixou de ser uma proposta vaga e imprecisa, para ir tomando corpo, lenta mas seguramente, com a autenticidade de uma modificação profunda da própria instituição parlamentar brasileira. Esta autenticidade, Senhor Presidente, decorre, sobretudo, dos propósitos sinceros e do sólido embasamento jurídico com que pretende fundamentá-la o ilustre Presidente da Câmara, Deputado Bilac Pinto. Acredito que ninguém poderia conduzi-la mais adequadamente do que Sua Excelência, em quem reconhecemos uma convicta formação democrática e um largo descortínio da função parlamentar. Alegro-me, por isso, em ver na distribuição de oportunas observações sôbre o trabalho das Comissões Parlamentares de Inquérito, feitas aos jornalistas por Sua Excelência, e noticiadas no penúltimo domingo, um início do debate que se precisa estabelecer em tôrno do assunto. É indispensável que se vá traçando, com medidas desta ordem, os contornos das modificações que temos que propor, decidir e executar, antes que nova crise se abata sôbre o Parlamento Brasileiro.

É significativo que o tema com que o ilustre Presidente da Câmara iniciou o delinea-

mento da reforma legislativa que pretende propor, aborde exatamente um dos sugeridos plo Conselho da União Interparlamentar, ou seja, o do contrôle exercido pelo Congresso sôbre a ação do Govêrno. Digo significativo, porque aí reside, Senhor Presidente, a meu ver, a maior falha na mecânica institucional do Congresso.

Parece-me essencial, para tentarmos uma análise dêsse problema, que concordemos com alguns pressupostos que a observação imparcial e objetiva de nossa atuação impõe. E o primeiro dêles é, inegàvelmente, o de reconhecer que o Congresso Brasileiro só atendeu a qualquer das grandes aspirações nacionais, só se pôs em consonância com a realidade política e social do País, quando pressionado. Esta afirmação, Senhor Presidente, é o abrandamento do que qualquer um de nós está habituado a ouvir na sentença do povo, de que "êste Congresso que aí está só funciona sob pressão". Sob a pressão das greves e da agitação social — verdádeiras ou estimuladas — ou sob a pressão das baionetas — autênticas ou dissimuladas. A minha pouca experiência da vida parlamentar já me impôs a crença dêsse pressuposto, como verdade inludível e elementar.

O Congresso Nacional, Senhores Senadores, vive desde o renascimento, há 19 anos, afastado da realidade brasileira, longe do clamor e das esperanças do povo que pretende representar, e em cujo nome exerce um poder que, usualmente, só é utilizado contra a maioria que não está aqui representada. Aí estão, para comprovar essa afirmativa, dezenas de dispositivos constitucionais — a serem regulamentados uns, e regulamentados, à fôrça de pressão, outros. Aí está a promessa de participação dos trabalhadores nos lucros das emprêsas: aí está a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que levou onze anos trancada no Congresso, e que só um movimento emocional fêz transformar em lei. Mais do que isso, contudo, aí estão quinze emendas constitucionais, nove das quais votadas em um ano, sob o rito implacável do Ato Institucional, e duas outras votadas sob a ameaça da guerra civil. Aí estão as reformas Senhor Presidente: a reforma agrária, a reforma tributária, a reforma bancária, a reforma eleitoral. Deturpadas umas, feitas em pedaços outras. Tôdas elas concretizadas com a nossa chancela, mas quase sem a nossa participação. Continuamos hoje, como há dezenove anos, chancelando decisões, mas ignorando a procedência ou necessidade delas. O Congresso de hoje, mutilado por cassações, e pobre de prérrogativas, parece adotar a cautela de entregar os anéis para não perder os dedos. E até esta cautela só vingou porque se tratava do instinto elementar da autopreservação.

Há hoje, Senhor Presidente, quem não esteja satisfeito com os rumos que tomou a Revolução, por estar o Presidente da República, seu chefe virtual, realizando as reformas que o seu antecessor pregou como inadiáveis. Tenham ou não o mesmo conteúdo, elas só foram feitas graças ao rigor do Ato Institucional. Sem êsse instrumento, não haveria reformas; nem tímidas, nem ousadas.

Acho que nada expressa melhor a existência dêste pressuposto do que êsses poucos exemplos. Se concordarmos, portanto, que o Congresso Nacional, por ausente, não atendeu às esperanças e aos anseios do povo, teremos concordado que é imprescindível, que é urgente, que é inadiável reformá-lo para torná-lo apto à realização de suas grandes e incomensuráveis tarefas.

Creio, Senhor Presidente, que o Deputado Bilac Pinto foi buscar, no testemunho do Senador William Fullbrigth, a primeira evidência de nossa necessidade de mudar, por que foi no exemplo americano e, sobretudo, na dinâmica dêsse extraordinário monumento da concepção política, que é a Constituição dos Estados Unidos, a que a instituição parlamentar brasileira deve suas origens. Nada mais salutar, portanto, se queremos um Congresso atuante e eficiente, do que fazer um contexto das duas concepções sôbre o funcionamento do Legislativo: a nossa e a norte-americana. Êste comparativo será tanto mais útil, quanto proveitoso, se analisarmos de que maneira a instituição parlamentar americana adaptou o texto constitucional às exigências da administração democrática. Esse comparativo nos revela que foi da própria mecânica da vida representativa que os congressistas americanos tiraram o fundamento legal de seus podêres. Nós, ao contrário, talvez por uma deficiência da pragmática latina, nos cingimos ao texto estratificado da Constituição, interpretando-o, quase sempre, com caráter restritivo, mesmo que se trate de dar sentido prático e utilidade às nossas funções. É êste exemplo que nos dá o texto distribuído pelo Deputado Bilac Pinto ao analisar o poder de investigação do Congresso americano. Diz o seu autor:

> "A capacidade de investigar nasceu com a de legislar e lhe é indispensável. Serve à legislatura de dois modos vitais: 1 — como auxílio direto à legislação; 2 — como freio ao Poder Executivo. O Congresso americano usou esta capacidade pela primeira vez, em 1792, ao criar uma

comissão com plenos podêres para descobrir por que uma expedição de tropas americanas, sob a direção do General St. Clair, tinha sido desbaratada pelos índios. O poder de conduzir um inquérito desta natureza foi considerado como implícito ao poder de autorizar a criação de exércitos e de dar uma dotação orçamentária para sua manutenção. Êste poder, desde então, nunca foi sèriamente pôsto em dúvida, nem tampouco a sua utilidade, pelos que se dedicaram ao estudo do Govêrno americano.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DYLTON COSTA — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Louvo, em primeiro lugar, a correção de V. Ex.ª, que, vindo de uma missão ao estrangeiro e independentemente do relatório apresentado pelo nobre Senador Rui Palmira, dá conta, a esta Casa do Congresso, da sua tarefa de Representante — aliás à altura — ...

O SR. DYLTON COSTA — Muito obrigado.

O Sr. Vasconcelos Torres — ...naquele conclave internacional. Estou de acôrdo com V. Ex.ª no que diz respeito às Comissões Paralamentares de Inquéritos, que se vulgarizaram, se baratearam. Mas têm elas um sentido importante na vida democrática brasileira a que agora se pretende dar um cunho de maior seriedade. Não adianta que se apurem os fatos delituosos, se êstes não têm a correspondente punibilidade. Outras Comissões se esvaziam pelos anteparos que surgem a cada instante, ora porque não temos meios legais de perquirir, de escarafunchar os dados secretos que, não raro, intentamos investigar. Agora mesmo, aqui no Senado, há uma Comissão Parlamentar de Inquérito requerida por mim a respeito do custo dos veículos fabricados pela indústria automobilística brasileira. Os obstáculos são tantos que vão desde as dificuldades à pesquisa direta a uma ampla e farta publicidade procurando esvaziar a nossa CPI. Louvo a observação que V. Ex.ª está fazendo neste instante. Se há uma reforma objetiva que o Congresso precisa fazer é estabelecer pureza nas Comissões Parlamentares de Inquérito, aplicando o Código de Processo Penal e fazendo com que tôda investigação se constitua numa informação à Justiça, para que, depois de aprovado pelo Plenário o resultado dessas investigações, sejam tomadas as devidas providências. Congratulo-me com V. Ex.ª e dou meu entusiástico apoio ao tão jovem quanto brilhante Senador.

O SR. DYLTON COSTA — Agradeço ao nobre Senador Vasconcelos Torres o aparte que dá ao meu discurso, sobretudo às palavras elogiosas dirigidas a este orador. Fico satisfeito de ver que desperto a atenção do Plenário desta Casa para tão relevante assunto, vital a todos nós e ao regime democrático que tanto amamos.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DYLTON COSTA — Ouço V. Ex.ª com muita honra.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Agradecido a V. Ex.ª. Devo acentuar que algumas vêzes as Comissões Especiais e as Comissões de Inquérito atingem a seus objetivos sem que estejam concluídos os seus trabalhos. Cito dois casos: a Comissão Especial para apuração da situação da Casa da Moeda atingiu plenamente o seu objetivo, desde o momento em que apresentei, antecipadamente à conclusão dos seus trabalhos, projeto de lei reorganizando aquêle órgão do Poder Executivo. Com a apresentação do projeto, tive oportunidade de verificar que o Poder Executivo se interessou pela proposição e, com pequenas modificações, baseado no Ato Institucional, aquilo que veio a se transformar em Lei, hoje regula os trabalhos da Casa da Moeda. Não mais nos valeremos das importações de papel-moeda, adquirido ao "The American Note Bank Co." nem da "Thomas de La Rue", como se fazia habitualmente, com dispêndio de cêrca de 15 bilhões de cruzeiros por quinquênio, quando a reformulação e reorganização da Casa da Moeda exigiria no máximo 4 bilhões. O projeto foi alterado, inclusive com emendas de minha autoria, e aquela Casa está em processo urgente de transformação. Dentro em breve, o Brasil deixará de ser uma das poucas exceções, em todo o mundo, pela aquisição de papel-moeda no estrangeiro. Cito outro caso — o da Comissão Parlamentar de Inquérito do Departamento dos Correios e Telégrafos. V. Ex.ª sabe que, em outubro de 1963, fiz graves acusações àquele Departamento. Em seguida, com o desmentido do ex-Tenente-Coronel Dagoberto Salles, requeri instauração de uma C.P.I. para provar as graves ocorrências naquele órgão do Ministério da Viação e Obras Públicas. A prova foi global e sobeja. A Revolução teve ensejo de se aquinhoar com as provas coligidas, cassando os direitos políticos do ex-Tenente-Coronel Dagoberto Salles, impondo àquele ex-membro das Fôrças Armadas, Diretor-Geral dos Correios e Telégrafos, o exílio no Uruguai. Portanto, êsses objetivos às vêzes são alcançados antecipadamente. Pretende-se um alvo e êle é atingido. Ocor-

reu o mesmo com a C.P.I. sôbre a crise de abastecimento do Estado da Guanabara. Quando se organizou uma falsa crise de abastecimento ali, foi instaurada, pelo Senado, uma Comissão de Inquérito. Essa Comissão teve ação tão rápida e profunda, durante os quinze dias em que funcionou naquele Estado, que eliminou, erradicou completamente todo o plano elaborado pelo ex-Governador Leonel Brizola, conluiado com os órgãos governamentais, para o abastecimento do Estado da Guanabara, de arroz e de outros produtos, com a omissão do ex-Presidente João Goulart, que a tudo apreciava sem tomar qualquer providência. Ali se pretendia organizar uma crise artificial de ordem política, que foi cassada, eliminada, pelo trabalho esforçado da Comissão de Inquérito do Senado Federal. Aradeço a oportunidade que me deu. E se V. E .ª tem muita razão ao formular críticas ao Congresso, em grande parte devemos reconhecer que o nosso trabalho tem sido de profundo esfôrço e de permanente vigilância na execução das nossas atribuições de legislador. Há alguns flancos abertos — não há dúvida. Ninguém poderá negar que, em alguns casos, projetos de importância têm sido abandonados. Mas o esfôrço que, hoje, se exige do Congresso supera completamente a inércia parcial, pôsto que censurável, de alguns casos, por causa do Ato Institucional, que nos veio trazer uma tremenda atividade e promoveu uma organização legislativa que é, talvez, prejudicada pela pressa, pela precipitação, tão prejudicial quanto aquela outra atitude a que se reportou V. Ex.ª

O SR. DYLTON COSTA — Agradeço a V. Ex.ª o aparte que dá ao meu discurso, Sr. Senador Jefferson de Aguiar, e concordo com V. Ex.ª, no que diz respeito ao enorme esfôrço que o Congresso tem despendido, no momento ou após a Revolução, para dotar o estado atual das necessidades brasileiras de legislação à altura dos acontecimentos. Entretanto, quanto à alegação de V. Ex.ª de que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm, realmente, surtido o seu efeito, discordo, em parte, de V. Ex.ª, congratulando-me com a felicidade de V. Ex.ª, nas Comissões que requereu, em ter obtido os resultados desejados. Contudo, inúmeras outras Comissões foram constituídas e delas nada se conseguiu de útil para o Congresso e para a instituição parlamentar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Mas nem tudo é positivo na vida.

O SR. DYLTON COSTA — Também estou de acôrdo com V. Ex.ª. No particular, todavia, o que me trouxe a esta tribuna não foi o desejo de fazer críticas acirradas ao comportamento do Congresso — longe de mim êste desejo e esta intenção —, mas procurar colaborar modestamente, a fim de que aprimoremos os nossos trabalhos, no sentido de valorizar a nossa instituição.

Continuando, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

(Retomando a leitura.)

No Brasil, o poder de investigar, ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos, está constitucionalmente reservado ao Congresso, até mesmo de maneira casuística, com a indicação de suas limitações e do formalismo de sua aplicação. No entanto, o instituto parlamentar da investigação é hoje, apenas, um meio de intimidação. Não se trata aqui de discutir a sua vitalidade, pois o fato de já terem sido instituídas mais de 60 Comissões Parlamentares de Inquérito nada prova. O que ressalta da sistemática de nossas Comissões investigadoras é que, embora elas tenham ilimitado poder de investigação, não conseguiram aplicar o poder implícito de determinar qualquer alteração na conduta que sua investigação torna pública, e constata ser incompatível com o regime ou com as normas legais. Não foram poucos os atos delituosos dos agentes do Executivo já apurados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, mas não se conhece qualquer alteração determinada por elas, na cessação dêsses fatos. Se o poder de investigar foi implicitamente consagrado pelo de legislar, o de fazer modificar o procedimento ilícito, ou o de modificar a lei, que lhe é conseqüente, já deveria estar entronizado em nossa vida parlamentar.

Outros temas, Senhor Presidente, merecem ser trazidos ao debate. Sinto-me particularmente tentado a examinar outras práticas parlamentares e alguns institutos que mais recentemente encontraram guarida em nossa Constituição, como o do "impedimento" e o da "responsabilidade". Mas deixo a tarefa aos juristas da Casa, pois pretendo ater-me a alguns aspectos práticos de nossa vida parlamentar.

Retomo, por isso, à análise objetiva de nossa instituição. E quero abordar o da eficiência legislativa, que além de estar inserido no temário da reunião do Conselho da União Interparlamentar, a que me referi no início de meu trabalho, deve ser objeto de futuras referências do Deputado Bilac Pinto.

De outubro de 1946 a dezembro de 1963, o Congresso Nacional votou 4.318 leis, assim discriminadas:

1946 — 12	1955 — 320
1947 — 186	1956 — 390

1948 — 393	1957 — 275
1949 — 423	1958 — 153
1950 — 280	1959 — 175
1951 — 230	1960 — 137
1952 — 265	1961 — 186
1953 — 265	1962 — 149
1954 — 228	1963 — 121

Excluindo-se, portanto, o ano de 1946, que foi o da elaboração de nossa Constituição, a média anual de proposições transformadas em lei foi de 253.

A partir de 1964, no entanto, com o nôvo rito do Ato Insittucional, essa média aumentou para 290. Devemos considerar, portanto, que o instrumento mais eficiente para o rendimento legislativo não foram as sucessivas reformas e adaptações regimentais a que o Congresso procedeu, mas, sim, o advento do Ato Institucional, que não é obra nossa, mas nos foi imposto. Se levarmos em conta que o ano de 1964 foi o primeiro da Revolução, e ponderarmos a média de 1965, que é de 85 leis em três meses, chegaremos à conclusão de que êste será ainda mais produtivo em matéria de rendimento legislativo.

Reconheço, Senhores Senadores, que não é só o número de leis votadas que pode indicar a eficiência dos Congressos. Em um país de sólida formação institucional, como ocorre na Inglaterra, onde a legislação foi se estratificando nos usos, mais do que na lei escrita, a atividade legislativa tende a ser mínima. Mas num país submetido a transformações de tôda ordem, e onde a maioria das atividades não está suficientemente policiada por disposições legais, nenhum índice é mais expressivo.

O que se poderá alegar, como tentativa para anular o argumento, é a velha afirmação de que leis nós temos em excesso, e boas, mas o que falta é uma disposição imperativa para fazê-las cumprir. Mesmo que se admita como verdade a afirmativa, ainda aí acolhe o argumento de que a função fiscalizadora do Congresso Brasileiro está atrofiada. Por que, se o Executivo não as acata ou não as aplica, é porque falta quem lhe fiscalize a ação de acatá-las.

Poderia aceitar como procedente essa afirmação, pois sob alguns aspectos a nossa legislação é realmente tumultuária, sem qualquer sistematização, para não dizer contraditória. Mas, ainda assim, permanece válida a constatação de que o Congresso Nacional não atende, com eficiência, nem a função precípua de legislar. Quem se der ao trabalho, Senhor Presidente, de compulsar a legislação brasileira, constatará sem dificuldade que o Legislativo brasileiro não intervelo na elaboração de qualquer dos dispositivos que formam o arcabouço jurídico da Nação. É o que ocorre com os nossos Códigos. Ou são do outro século ou foram promulgados pelo executivo, na vigência de regime discricionário. Nos golpes e movimentos armados que surgiram vitoriosos no Brasil, grande parte da culpa pode ser imputada à incapacidade do Congresso em encontrar soluções legais, dentro dos quadros normais da vida democrática. É por isso que a nós, congressistas — primeiras vítimas dêsses movimentos — não está reservado outro que não seja o triste papel de legitimar essas intervenções.

O que deve caracterizar a atuação do Legislativo é a sua capacidade de conciliar as aspirações e os interêsses populares com as decisões e a política do Poder Executivo. É a prerrogativa de participar, com medidas eficazes e sugestões de imediata aplicabilidade, para prevenir ou remediar os excessos ou omissões do Poder Executivo. Daí a minha concordância com o ilustre Presidente da Câmara, quanto à essencialidade da função investigadora. Para que possa legislar eficazmente, para que possa atuar em favor dos objetivos nacionais, não como espectador, mas como participante, o Congresso precisa estar informado; precisa informar-se convenientemente e precisa estar apto a informar o País e a opinião pública. Para que possa assegurar continuidade e eficácia aos grandes empreendimentos nacionais, para que possa garantir a produtividade dos programas governamentais e dos investimentos públicos, o Congresso precisa fiscalizar-lhes a execução.

Para que decida com sabedoria, Senhor Presidente, o legislador na democracia moderna necessita saber de cada detalhe, de cada conseqüência das alternativas que estão ao seu arbítrio. Quem ousará dizer que é sábia a nossa decisão, quando aqui mesmo decidimos sôbre matéria da mais alta relevância, sem ao menos ter conhecimento do texto que é oferecido à nossa consideração? As emendas mais profundas, mais sérias, mais fundamentais, recebem parecer e são decididas por processos de avaliação os mais sumários, que nem alguns casos incluem prazos de 30 ou 60 minutos para estudo. Não, Senhores Senadores, esta não é uma decisão consciente, não é uma decisão soberana, não é uma decisão democrática.

Em trinta dias o Congresso Nacional altera a legislação tributária sôbre energia elétrica. Mas em trinta dias o Executivo tem a faculdade de alterar, trinta vêzes, as tarifas cobradas dos usuários. Em quinze anos o Congresso Nacional não conseguiu regulamentar o dispositivo constitucional que de-

termina o custeio da educação pelas emprêsas com mais de 100 empregados. Mas em quinze minutos o Chefe do Executivo pôde fazê-lo por decreto. E, no entanto, Senhor Presidente, poucos de nós estarão aptos a dizer que conhecem a política governamental no setor energético. Pelo Congresso não passou qualquer pedido para investir fundos públicos neste setor. Nem se poderá afirmar que conhecemos os programas administrativos em execução no setor da pesquisa. O Ministério da Viação, por exemplo, anuncia que deverá empregar, no segundo semestre, quase um trilhão de cruzeiros em novos investimentos. Mas acho pouco provável que mesmo o Líder do Govêrno pudesse discriminar aqui, de pronto, em que setores ou em que programas o Executivo vai fazê-lo. O Congresso Nacional tem a faculdade de subvencionar as emprêsas de navegação aérea, mas não pode decidir sôbre a continuidade ou a conveniência da manutenção ou da supressão de uma linha aérea, que pode significar a sobrevivência de cêrca de 20.000 brasileiros. O Poder Legislativo tem a prerrogativa de decidir sôbre o Plano de Viação Nacional, mas está fora de sua competência determinar a sobrevivência de um ramal ferroviário, ainda que êle seja do maior interêsse social.

Tôdas essas considerações, Senhor Presidente, que constituem hoje a preocupação de dezenas de outros Parlamentos, não se podem transformar em objeto de mera especulação filosófica. Muito ao contrário, elas precisam transformar-se em preocupação constante e imediata, antes que o ano eleitoral que está por vir frustre qualquer tentativa reformista, sob o ponderável fundamento de que estaremos decidindo para que outro Congresso aplique.

A reforma legislativa, Senhores Senadores, deve abranger o Tribunal de Contas da União, com o objetivo de transformá-lo num órgão verdadeiramente auxiliar do Poder Legislativo, retirando-lhe o papel de julgador de formalidades orçamentárias e burocráticas.

Para que não se frustrem as auspiciosas expectativas com que o Presidente da Câmara se lança à tarefa, venho advogar perante Vossas Excelências a abertura dêste debate no Plenário desta Casa. É preciso, entretanto, que, ao fazê-lo, não nos limitemos à formulação dogmática de conceitos, mas nos lancemos, ao contrário, ao esfôrço prático de estudar e sugerir tudo o que nos parecer conveniente, inclusive e sobretudo a reforma constitucional das atribuições do Poder Legislativo.

Antes de encerrar, Senhor Presidente, quero deixar bem claro que tenho plena consciência dos riscos a que nos submetemos, tentando êsse objetivo. Não faltarão, como já não faltam, os que vêem nesta oportunidade a chance de nos sugerir ou de nos impor princípios inadmissíveis e antidemocráticos, como o da delegação legislativa de que já se fala. Mas para sepultar esta ameaça, e as que lhe são conseqüentes, é preciso que nós mesmos deixemos de temê-las ou de balbuciá-las, porque a decisão, enfim, deve caber a nós, para que não nos seja imposta.

Já vai longe, Senhor Preisdente, a aplicação do conceito aristocrático da deliberação, do mando e da justiça. O Estado moderno, com a sua "crescente intervenção nos diversos setores da vida nacional", de que nos fala o tema do Conselho da União Interparlamentar, exige do Legislativo, que pretende servir e representar o seu povo, os olhos e os ouvidos a que alude o Senador Fullbright. E a nós não nos resta outra alternativa: ou damos ao Parlamento brasileiro os olhos e os ouvidos que lhe faltam, ou o emudecemos para sempre! (**Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres, por cessão do inscrição do nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (**Sem revisão do orador.**) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Estado do Rio e o Estado da Guanabara têm a atenção voltada, neste momento, para o Grupo de Trabalho constituído pelo Govêrno federal e que visa à ligação entre a cidade de Niterói e o ex-Distrito Federal. Sonho centenário, chegou a despertar a sensibilidade intelectual de Machado de Assis, que escreveu admirável crônica a respeito, já antevendo o crescimento demográfico das duas margens da Baía de Guanabara, onde hoje se concentram núcleos populacionais que crescem, a cada instante.

Acompanhei, durante muito tempo, a luta, os devaneios e várias vêzes comunguei da esperança de cariocas e fluminenses que sonhavam com a construção de um túnel ou de uma ponte, quando viam que a ligação marítima já não mais atendia à interligação necessária, por motivos econômicos, administrativos e turísticos. Eu acalentava, quando Deputado Estadual, o sonho já realizado em outros países do mundo e que aqui permanecia apenas na expectativa, na ânsia e no desejo.

Um dia, uma verba foi votada e uma emprêsa francesa — a Société Interprises — chegou a levantar o fundo geológico da Baía. Um engenheiro competente veio de Paris,

e o nosso prezado Senador Miguel Couto, então Governador do Estado, chegou a lançar a pedra fundamental do túnel — naquela época diziam que era uma pedra diferente, porque lançada dentro d'água, no meio da Baía, numa solenidade interessante, com champanha, salgadinhos, filmagem, com a presença do então Prefeito Negrão de Lima; também foi jogado um canudo ao mar, que flutuou e foi levado pela correnteza, sem que mais se falasse naquele túnel.

Os Governos se sucederam; um dêles lutou e resolveu encarar frontalmente a situação e abriu concorrência, disputada por várias emprêsas internacionais, mas foi anulada. Outra concorrência reaberta, ganhando um consórcio ítalo-germânico, o mesmo que havia construído obra semelhante na cidade de Rosário, na Argentina. Embora a firma SAILAC tenha provado sua idoneidade financeira, viu de um momento para outro, sabe Deus porquê, a concorrência foi mais uma vez anulada.

Cheguei a transmitir no Senado, em linguagem serena, o sentimento de crítica do povo dêsse admirável **ridendo, castigat mores** e que dizia, tanto na capital fluminense quanto na cidade maravilhosa, que o túnel não saía, porque só tinha "duas bôcas..." Os grupos interessados, vendo que o sonho ia transformar-se em realidade, agiam por diferentes meios e modos, conseguindo fazer com que tôda a esperança se esboroasse, se esfumaçassem os anseios do povo. E as velhas modorrentas, anti-higiênicas, deselegantes barcas continuaram naquela penosa travessia, transportando cêrca de cento e trinta mil passageiros por dia, cobrando passagem cara, no meu modo de entender, porque não têm horário, não têm manutenção e, ainda, com uma série de problemas que vêm demonstrar que é imprescindível a ligação entre Rio e Niterói, por um túnel ou ponte.

O Presidente atual, Marechal Castello Branco, toma a si a tarefa da ligação Rio—Niterói. Constitui um grupo de trabalho, determinando, na sua instalação, que se cuidasse, principalmente, do problema dos passageiros, porque é uma coisa para ser aferida o confôrto de cento e trinta mil criaturas que, diàriamente, vão de um lado para outro, para trabalhar, para tratar de seus interêsses e até para turismo, sem falar no volume maior dêsse tráfego, quando em ocasião de festas ou comemorações da vida brasileira.

O Sr. Presidente Castello Branco diz que a obra de ligação Rio—Niterói seria como que uma segunda Brasília e pôs todo o empenho na constituição dêsse grupo de trabalho, que foi fundado no Ministério da Viação, sob a presidência dêsse grande e inatacável brasileiro, que é o Ministro Juarez Távora. Êste grupo, com seu trabalho quase concluído, acaba de se deixar influenciar pela mesma pressão anterior.

Quero chamar a atenção do honrado Chefe do Govêrno para dizer-lhe que o seu anseio, que consubstancia todos os sonhos de fluminenses e cariocas, está a ruir por terríveis interêsses, que, nesses poucos minutos, desejo trazer ao conhecimento do Senado e da Nação Brasileira.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.ª tem tôda razão quando acentua, no seu discurso, a descrença do povo do Estado do Rio pela ligação do túnel Rio—Niterói. Realmente, se diz à bôca pequena, em Niterói, em todo o Estado, que êsse túnel não sai mesmo, porque existem sòmente duas bôcas, como disse V. Ex.ª O que é de espantar, e concluo como V. Ex.ª, é que fôrças poderosas se inclinam para sabotar todo e qualquer empreendimento na construção do túnel; é de estarrecer que, no Govêrno Badger Silveira, tenham conseguido um empréstimo de banqueiros franceses da importância reclamada para a construção do túnel e, por incrível que possa parecer, os banqueiros prontificaram-se a adiantar o dinheiro, que seria resgatado a longo prazo e, todavia, não se conseguiu o aval do Govêrno Federal para a construção dêsse túnel!

O SR. VASCONCELOS TORRES — O Govêrno Federal, naquela época, tinha como correligionário Badger da Silveira, que era meu correligionário também.

Veja V. Ex.ª quantos interêsses, quantas pressões levando a descrença e a desilusão ao povo carioca e fluminense. Mas agora o Grupo de Trabalho vai-se reunir, esta semana, e vai deliberar ao contrário do que determinou o Sr. Presidente Castello Branco, que queria atender — em início S. Ex.ª está certo —, principalmente, à população, fazendo a ligação da chamada Ponta de Gragoatá, em Niterói, à Ponta do Calabouço, na Guanabara, com o caminho mais curto e com despesa menor de construção, atendendo às exigências das Fôrças Armadas, já que naquela Baía de Guanabara se concentra uma grande área militar, tanto naval como aérea e também das fôrças terrestres.

Então, todos nós pensávamos, e ainda pensamos — e o meu objetivo na tribuna é fazer com que essas palavras possam chegar ao Govêrno Federal —, que a ligação Gragoatá—Calabouço, que era a preferida e continua sendo preferida pelo Conselho de Turismo da Confederação do Comércio, pelo

Govêrno do Estado do Rio, por todos aquêles que precisam chegar mais ràpidamente de um ponto a outro das duas cidades, fôsse uma realidade.

E, pasmem os Srs. Senadores, querem agora dar uma solução contrária ao interêsse das duas populações, fazendo com que, em vez da ligação direta entre os pontos extremos, onde as populações se concentram, seja feita uma segunda estrada de contôrno, com uma ponte rodoviária ligando a Ponta do Caju — que V. Ex.ª conhece e os Representantes do Estado da Guanabara também — à Ilha da Conceição, desembocando na Avenida Jansen de Melo, o que visa a atender, digamos assim, aos interêsses daqueles que lidam com a construção de estrada de rodagem, não beneficiando as populações, e, sim, os empreiteiros.

Eu me abalanço a pedir ao honrado Presidente Castello Branco que mande investigar se já não existem planos a respeito, que, segundo as informações que possuo, seriam vendidos posteriormente ao Govêrno Federal por uma importância astronômica, agravando ainda mais o custo da ligação entre as duas cidades.

Sr. Presidente, como é possível que um grupo de trabalho anule a decisão de um outro grupo de trabalho anteriormente constituído, como que ou para atender ao interêsse imediatista ou para frustrar, de uma vez por tôdas, o anelo das duas grandes cidades brasileiras, que se olham, como num filme que está agora sendo exibido, "Num Noivado de Cem Anos"? Elas esperam essa ligação, dependem dessas lanchas modorrentas, anti-higiênicas, sem horário e perigosas, principalmente agora, nessa época de cerração na Baía de Guanabara, quando essas lanchas não têm os requisitos mínimos para navegação.

Hoje, qualquer barco de pesca possui um instrumento de radar. Lá não temos isso, não temos as luzes adequadas, não temos os serviços de radiotelefonia, e todos êsses 130 mil brasileiros vivem, permanentemente, com suas vidas ameaçadas.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — V. Ex.ª tem razão integral na brilhante sustentação que vem fazendo, perante o Senado, do ponto de vista em que situa êsse instante problema. O documentário a que V. Ex.ª alude trata a matéria de forma magistral. A ligação Gragoatá—Calabouço, como V. Ex.ª acaba de afirmar, corresponde aos interêsses das duas populações que, de há muito, anseiam pelo atendimento a essa reivindicação. Estou certo de que suas autorizadas palavras, apoiadas pelos seus Colegas de Representação da Guanabara e do Estado do Rio, ouvidas pelo Sr. Presidente da República, como esperamos, hão de contribuir, decididamente, para a realização daquele sonho acalentado há tantos anos pelo bom e generoso povo daqueles dois grandes Estados.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Ex.ª fala como conhecedor do problema. Sabe V. Ex.ª perfeitamente que tanto a população guanabarina quanto a fluminense desejam a ligação pela Ponta de Gragoatá ao Calabouço, e não uma segunda estrada de contôrno. Do contrário não iríamos reclamar. Não que a ponte venha embelezar aquela já famosa e bela Baía de Guanabara, mas, embelezando-a, terá um sentido social de grande alcance econômico, turístico e estratégico. Não poderia ser outra a opinião de V. Ex.ª, como não diferem também a de técnicos, de engenheiros, de Governadores — e poderia citar o de meu Estado, com quem conversei a respeito, e que me dizia sinceramente que o que desejava era ver a ligação.

O Estado do Rio não irá obstaculizar êste ou aquêle plano, mas a ligação ideal para nós, fluminenses, é justamente esta: a da ponte de Gragoatá ao Calabouço, no Estado da Guanabara.

Houve uma pesquisa de opinião pública, feita pelo IBOPE, cujo tema central era: o que prefere — túnel ou ponte? Mais da metade, cêrca de 70% dos perquiridos, responderam que preferiam a ponte.

Sabe V. Ex.ª que a sabedoria popular não falha, e o Govêrno é bom quando atenta justamente para o que o seu povo deseja e quer.

Portanto, o túnel ficará para as calendas gregas.

Se a solução ponte é a que se nos afigura como a mais apropriada, a mais justa, a mais exequível e que atende aos interêsses das Fôrças Armadas, já que não pode ser desprezada a situação estratégica ocupada pela Baía de Guanabara e pelas cidades no quadro geográfico brasileiro, não se faça uma ponte dessa natureza, a qual, por exemplo, vá obrigar o passageiro a abandoná-la, porque ninguém vai sair da Ponta do Caju para chegar à Ilha da Conceição e ao Fonseca, quando quer desembarcar na Praça 15, na Guanabara, ou na Praça Araribóia, no Estado do Rio. Será uma ponte morta.

Para isto é que desejo chamar a atenção tanto do Senhor Presidente da República, quanto do digno Ministro da Viação, para não haver críticas nem suspeitas, apesar das implicações de certos empreiteiros que não se estão incomodando com a ligação de duas cidades, mas querem vender seus planos, seus desenhos, e receber por isso incalculável soma em dinheiro.

Sr. Preidente, tenho dados impressionantes sôbre êsse **affaire**. Já é um **affaire**. Desejo que o assunto seja encaminhado para a melhor solução, que, no meu modo de ver e de tôda a população, é justamente esta. Não há argumentos fantasiosos. Não há falacionismo capaz de convencer que, pelo fundo da baía, onde já existe uma estrada, é que se vai servir aos interêsses da população que trafega em sentido contrário diàriamente, na ordem de cento e trinta mil passageiros. Ninguém se convence do contrário.

Aqui fica o brado de alerta, aqui fica um apêlo ao Presidente Castelo Branco, pois que a sua determinação está sendo burlada.

O grupo de trabalho, com representantes do Ministério, do Estado da Guanabara, do meu Estado e de outros organismos federais, o grupo de trabalho, de boa-fé ou sob pressão que não posso identificar, mas que existe, talvez esteja cedendo a êsses interêsses, que são menos da população do que daqueles que desejam, à custa dêsses grandes sonhos, dêsses grandes anseios, obter cada vez maiores lucros.

É um dramático apêlo que formulo, desta tribuna, ao eminente Chefe do Govêrno. S. Ex.ª bem poderá avocar a questão, como também o Marechal Juarez Távora poderá fazê-lo, no sentido de escarafunchar, de levantar o véu de mistério que existe quanto à consubstanciação dêste grande ideal, que é a ligação Rio—Niterói.

De minha parte, ficarei agradecendo que minhas palavras cheguem aos ouvidos do eminente Marechal Castello Branco e de seu colega de farda, o Marechal Juarez Távora, para que, amanhã, não tenhamos que constituir Comissões Parlamentares de Inquérito ou formular requerimentos de informações, fazendo com que se descreia daquilo que, há cem anos, se pensa realizar e agora quase que o Marechal Castello Branco realiza. E poderá fazê-lo se o Grupo de Trabalho fôr chamado a declarar da necessidade da ligação da Ponta de Gragoatá ao Calabouço.

Era o que queria dizer, com um fabuloso "dossier" que tenho em mãos para voltar ao assunto, se necessário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 406, de 1965

Requeremos, na forma regimental e de acôrdo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Horácio Lafer, que, em destacados postos, como os de Ministro da Fazenda e das Relações Exteriores e no exercício da Representação do seu Estado na Câmara dos Deputados, prestou assinalados serviços ao País:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Gilberto Marinho — Filinto Müller — Daniel Krieger — Barros Carvalho — Lino de Mattos — Eurico Rezende — Aarão Steinbruch — Mem de Sá — Jefferson de Aguiar — Irineu Bornhausen — Pedro Ludovico — Menezes Pimentel — José Ermírio — Vasconcelos Torres — Mello Braga — Antônio Jucá — Joaquim Parente — Goldwasser Santos — Guido Mondin — Milton Menezes — Ruy Carneiro — Lobão da Silveira — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levi — José Leite.**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o Requerimento. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. GILBERTO MARINHO — **(Para encaminhar a votação.)** Sr. Presidente, o homem, simples cidadão ou estadista, não é o autor nem o dono de seu destino. Apenas pode, em pequena medida, contribuir para traçá-lo. A própria vida, através das diversas circunstâncias, vai determinando suas ações, impondo-lhe uma conduta, assinalando-lhe o dever de sua hora. A realidade, quando se apresenta hostil, é necessário vencê-la. Às vêzes a emprêsa se torna dura, difícil, árdua. Mas, como não é dado ao homem desouvir os mandatos do dever, porque isso importaria em uma burla à sua própria consciência e à confiança dos demais, tem de enfrentar a própria realidade e vencê-la ou, ao menos, sustentá-la com decisão.

A vida não é, nem pode ser, uma mera realidade biológica. É, pelo contrário, uma vocação de sacrifício. E, segundo seja o grau dessa vocação, será a dimensão humana.

Só quem esteja penetrado dêsse sentido vital realizará algo de perdurável.

O homem, insistimos, não é senão o agente de um mandato superior.

Intentar, com tôdas as suas fôrças, interpretar êsse mandato e dar-lhe forma definida e concreta, é cumprir com o seu dever. Esta é a lição que nos ditam as vidas exemplares. Esta é a que recebemos de Horácio Lafer.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exª um aparte? **(Assentimento do orador.)** Em nome da UDN, associo-me à justa homenagem que V. Exª está prestando a um homem de grande talento, a um homem de espírito público e coração generoso como foi o eminente ex-Deputado Horácio Lafer.

O Sr. Vasconcelos Torres — **(Com assentimento do orador.)** Em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, associo-me às homenagens que ora são prestadas ao pranteado homem público, Horácio Lafer, que pode ser examinado sob diferentes facetas: o político, o amigo e, eu destacaria, ainda, o pioneiro industrial dêste País, homem que acreditava no nosso crescimento. Pôde êle executar algumas das obras mais notáveis que situaram o Brasil no campo da industrialização na América Latina. É a homenagem do Partido Trabalhista Brasileiro que, neste instante, faz suas as palavras de V. Exª nesta hora tão triste para a Nação brasileira.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite o nobre orador um aparte? **(Assentimento do orador.)** O traço marcante da vida política de Horácio Lafer foi, sem dúvida alguma, seu acendrado espírito público. Sendo um dos empresários mais ilustres do Brasil, tendo fundado e dirigido uma das organizações industriais mais fortes e poderosas desta Nação, exercendo as elevadas funções de Ministro de Estado, em um instante sequer misturou essas atribuições com a direção dos negócios e das emprêsas que fundou. É de se destacar o episódio referido pelo eminente jornalista Assis Chateaubriand, que, de uma feita, quando interêsses seus reclamavam solução nacional e patriótica, como Ministro de Estado deixou de atender, em razão do cargo elevado que exercia, sacrificando interêsses de suas emprêsas para não se dizer, mais tarde, que êle intervinha, como Ministro de Estado, nos seus negócios. Em nome do Movimento Trabalhista Renovador, associo-me às homenagens que o Senado presta a êsse ilustre homem público.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte? **(Assentimento do orador.)** Desejo também, em nome da Bancada do Partido Libertador, associar-me às homenagens que V. Exª está prestando à memória de Horácio Lafer. E o faço com expansão de alma e largueza de coração. Privei com o Sr. Horácio Lafer e sempre vi nêle, realmente, uma figura exponencial do Brasil, homem que se realizou na atividade privada, como chefe de emprêsa, empreendedor dos mais eficientes, dirigentes dos mais fecundos; como homem de visão ampla e de espírito generoso e largo, de capacidade de realização, de fidelidade partidária, em suma, de virtudes que justificam a homenagem que o PSD presta e à qual se associam tôdas as demais Bancadas desta Casa.

O Sr. José Ermírio — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. José Ermírio — Conheci Horácio Lafer no ano de 1928. Em 1929 fundamos o Centro das Indústrias de São Paulo. Dessa fundação, que contava com cêrca de dezoito membros, hoje existem apenas dois membros: Antônio Devisati e eu; o terceiro faleceu ontem em Paris. Conheci-o de perto, porque o seu espírito sempre foi o de não permitir cartéis no País. Para isso vou deixar um testemunho nesta Casa. Em 1934 fundamos uma companhia para derrubar o monopólio do **rayon**. Em 1937 essa companhia funcionou liquidando totalmente êsse privilégio. Conheci de perto sua luta. Sei quanto foi difícil iniciar as indústrias **Klabin**, no Paraná, em lugar inóspito, onde não havia transporte, em plena mata virgem. Portanto, também foi um pioneiro da indústria do papel no Brasil. Sempre lutou com vontade de realizar algo em benefício do País. A seu lado estive muitas vêzes em grandes causas, desesperançados de vencermos certas lutas. Sempre encontrei em S. Exª um amigo e nêle via um homem corajoso ao enfrentar problemas e grandes causas. Assim, é de meu dever, já se tendo manifestado em nome do Partido Trabalhista Brasileiro o Senador Vasconcelos Torres, associar-me à homenagem. Agora, faço-o em meu nome próprio, dando a V. Exª o meu apoio incondicional a tudo quanto acaba de dizer em homenagem ao ilustre morto.

O Sr. Filinto Müller — Permite o nobre orador um aparte? **(Assentimento do orador.)** Pedi a V. Exª que interpretasse os sentimentos da Bancada do PSD neste momento, fazendo o elogio fúnebre a Horácio Lafer. V. Exª vem dando, embora sob grande emoção, desempenho brilhante a essa incumbência. Não me caberia dizer mais nada, pois já V. Exª fala em nome do meu Partido. No entanto, queria pedir a V. Exª permisão para ressaltar, no bôjo do seu discurso, um aspecto da personalidade de Horácio Lafer. Tendo sido essa personalidade exaltada como a de

um grande homem de emprêsa, de um homem de cultura, de grande espírito público e patriótico, peço vênia para apontar mais uma qualidade que, para mim, é fundamental: a sua bondade extraordinária. Era um homem justo e bom. Certa vez, conversando com a minha espôsa, a sua senhora, Dona Dila, disse: Sinto-me orgulhosa de verificar que todos aplaudem Horácio e o apontam como grande homem. Para mim, o que vale, essencialmente, é a bondade que existe em seu coração. Se há santos, êle é um santo, tão bom êle é. É êsse aspecto de sua vida que desejo acentuar no discurso de V. Exª, como velho amigo que fui de Horácio Lafer, sentindo sempre, de sua parte, o calor de uma profunda amizade e vendo nêle a sinceridade de todos os seus atos, o espírito de justiça e a profundidade humana de sua bondade.

O Sr. Ruy Carneiro — Permita-me o nobre orador um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Estando V. Exª na tribuna para fazer o necrológio do ex-Chanceler Horácio Lafer, em nome do Partido Social Democrático, a que pertenço nesta Casa, e depois do pronunciamento do nosso eminente Líder, Sr. Senador Filinto Müller, na realidade, nós, do Partido Social Democrático, não temos mais nada a dizer a respeito do grande companheiro que perdemos. Ontem estive em São Paulo, visitando o ex-embaixador Assis Chateaubriand e ex-Senador pelo Partido Social Democrático pela Paraíba. Lá o encontrei verdadeiramente sucumbido, cheio de lágrimas e amarguras por ter perdido um dos seus melhores amigos. Chateaubriand, com a sensibilidade que lhe caracteriza, se demorou cêrca de 15 minutos discorrendo a respeito da figura de Horácio Láfer, dizendo-me: "amanhã você vai a Brasília e não deixe de falar, em nome da Paraíba, a Paraíba agradecida a Horácio Láfer, pois que nos seus difíceis períodos de sêcas recebeu do ex-Ministro da Fazenda comovente e substancial apoio". Realmente, sempre foram as nossas solicitações por êle acolhidas como gestor daquela Pasta. Como ressaltou o eminente Senador Filinto Müller, êle era um homem todo coração, um homem de espírito e cheio de extrema bondade. Sendo um homem rico — e todos dizem que um homem rico não tem coração —, em tôdas as oportunidades que comparecíamos ao Ministério da Fazenda, especialmente por ocasião dos fenômenos climáticos adversos em nossa região, recebíamos dêle apoio e ajuda. Então, como ia dizendo, Chateaubriand me disse e me pedia profundamente contristado, visìvelmente abalado: "Fale sôbre Horácio Láfer e dos grandes benefícios que êle prestou à Paraíba" — como se fôsse possível traduzir em palavras o que foi êle em vida. Aliás V. Exª já está fazendo brilhantemente, em nome do Partido Social Democrático, a cujas fileiras êle emprestou com lealdade excepcional o melhor dos seus esforços para o engrandecimento de nossa agremiação. Há poucos instantes ouvi do nosso preclaro Colega Senador Pedro Ludovico conceitos que se alinham aos nossos sôbre a figura notável do pessedista desaparecido. Rendendo neste modesto aparte a homenagem da Paraíba, de Assis Chateaubriand e minha pessoa ao eminente vulto desaparecido, fica consagrado nosso melhor reconhecimento pela assistência que por várias vêzes Horácio Láfer dispensou, na Pasta da Fazenda, aos flagelados do Nordeste. O Senador Aarão Steinbruch havia destacado, com muita justiça, que êle, tendo sido Ministro das Relações Exteriores e, sobretudo, Ministro da Fazenda, era um capitão de indústria dos mais adiantados do Brasil, não misturando seus negócios com a coisa pública, pelo respeito que tinha pelo erário que sai do suor do rosto do povo brasileiro, povo pobre e lutador. Havia mais uma facêta interessante de sua personalidade que, no meu entender, êle possuía: não tinha receio, fora das suas funções e como Deputado, de proclamar-se um homem de livre emprêsa. É uma vergonha o indivíduo ter mêdo de defender o que criou com o seu trabalho honesto. Êle o defendia com muita bravura. Vários jovens Deputados diziam que êle ficava como um leão defendendo com coragem a livre emprêsa, mostrando que, sem a iniciativa privada o Brasil não poderia ir para a frente, e que os grandes países do mundo ocidental cresceram e se enriqueceram com a livre emprêsa. Êle, com todos os predicados que V. Exª citou e outros Srs. Senadores ressaltaram, tinha mais essa qualidade, aquela citada pelo Senador fluminense: a bravura de dizer que era homem de livre emprêsa e homem público, sem misturar as duas coisas, consagrando-se sempre e sem desfalecimento ao resguardo do interêsse público.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, "Les morts vont vite", mas nem tão apressadamente que não permitam a um Parlamento democrático e representativo realmente da unidade nacional, como é o Senado da República, homenagear por tôdas as correntes partidárias que o integram, através dos autorizados pronunciamentos dos seus eminentes leaders Daniel Krieger, Vasconcelos Torres, Aarão Steinbruch, Mem de Sá, Ruy Carneiro, José Ermírio e Filinto Müller, uma nobre existência transcorrida em meio a afãs e impulsos generosos do bem público,

que devemos destacar ante os olhos da juventude patrícia, ainda mais do que nunca, de grandes exemplos, como o de Horácio Láfer, que, pela sua fulgurante inteligência, pela sua lúcida bondade, pela nobreza de seus propósitos, pela sua sensibilidade, haveria de firmar entre nós uma liderança natural.

Sua linguagem elegante, serena e ajustada, desprovida de tôda desordem ou intenção duvidosa, mas clara, enérgica e correta, sua atitude cordial e afável, seu rosto franco e aberto, sua sempre benévola e simpática disposição eram condições e gestos que refletiam com inconfundível precisão uma mente esclarecida e cultivada, um espírito universal mas ao mesmo tempo profundamente respeitador das tradições brasileiras. E também a expressão perceptível de uma consciência sem subterfúgio, nem dubiedades.

Amou a política com paixão. A poucos dias e a horas de sua morte, seus temas preferidos eram os que tinham relação com a política e com a marcha dos assuntos de interêsse público.

Baixou ao seu túmulo sem que o abandonassem suas preocupações pelo bem da Nação, pela sorte das suas instituições, pelo destino de nossa democracia.

Se pela ação pública, sua personalidade ficou caracterizada por um perfil de definida vocação política, em sua vida privada se enquadrou dentro das diretrizes que condicionam ao homem de bem, ao cavalheiro.

Orgulhoso de sua ascendência, amou com respeitosa devoção seu progênio. Não ocultava, como ainda há pouco acentuava o eminente Senador Filinto Müller, profunda ternura que guardava para sua espôsa e para seus filhos; a todos seus familiares queria e honrava pelos títulos do sangue e do amor.

Foi merecidamente o primeiro a atingir as culminâncias do Govêrno dentre a operosa e digna coletividade israelita-brasileira que tão dignamente tem partilhado das lutas e dos esforços do nosso povo em busca do desenvolvimento nacional. Na hora do infortúnio íntimo e profundo, por esta separação que tira ao Partido Social Democrático um dos seus mais altos valôres e que priva a Nação de um filho insigne, sua vida merece ser apontada ao povo brasileiro como um destacado exemplo, pela fé com que sempre defendeu a causa democrática, pela sua conduta cívica, pelo seu alto espírito público, pelo seu labor parlamentar, esclarecido e construtivo, e pela sua onímoda atividade na luta pelo desenvolvimento econômico do povo brasileiro. Tal é o sentido da homenagem que faz com que nos inclinemos, plenos de admiração e afeto, ante a figura de Horácio Láfer, que tanto amou o seu país e tanto serviu a sua Pátria e que por isso mesmo tanto merece o respeito, a estima e a gratidão do povo brasileiro! **(Muito bem! Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

A Mesa se associa às manifestações de pesar da Casa pelo falecimento do Sr. Horácio Láfer num preito de reconhecimento, de respeito e de saudade à memória de um homem que passou pela vida cumprindo com seu dever e sabendo, em tôdas as funções que lhe foram atribuídas, representar o Brasil, honrando-o.

A Mesa tomará tôdas as providências solicitadas no requerimento e aprovadas pela Casa.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Nos têrmos do artigo 163, § 2.º, do Regimento, tem a palavra o Sr. Senador Guido Mondin para uma comunicação.

O SR. GUIDO MONDIN — (Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, na minha distante juventude dizia-se, no arrabalde em que nasci, que o que nascesse ali não fugiria à experiência da poesia e do jornalismo.

Ora, Srs. Senadores, não sei se por sujeição ao imperativo, tentei ambos — a poesia e o jornalismo. Pelo menos por três vêzes tentei o jornalismo, e foi numa delas que, enquanto todos nós, da redação, vivíamos preocupados com a apresentação de um jornal com boa feição e ainda com o cuidado da mantença de um razoável nível intelectual, nos descuramos do seu atendimento financeiro. Fomos então, em comissão, nós, da nossa curiosa redação, ao Diretor, que vivia completamente alheio a tudo. A êle expusemos a situação que o jornal enfrentava. O Diretor não pensou muito. Mandou fechar o jornal. **(Risos.)**

Isso, Sr. Presidente, vem a propósito de uma história que vou contar a esta Casa, em que o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis parece ou quer mesmo tomar atitude muito parecida com a do Diretor do jornal em que eu laborava.

Acontece que o jornal, no caso, não fechou, e eu tenho a esperança, esta velha esperança que tem embalado tanta luta nes-

te País, de que também não seja consumada a intenção do aludido Departamento.

A economia do meu Estado conta com três portos, que são os seguintes em importância decrescente: Pôrto Alegre, Pôrto do Rio Grande e Pôrto de Pelotas.

Entre os portos brasileiros, o de Pôrto Alegre ocupa, em tonelagem movimentada, o terceiro lugar, e o de Pelotas, o décimo primeiro lugar. São importantes.

Fui, em tempos idos, conselheiro hidroviário, o que me deu oportunidade de, pelo trato constante com as questões portuárias, viver a tremenda problemática que pesa sôbre êsse setor da economia brasileira assim como um estigma. É oportuno afirmar, embora de passagem, que sempre faltou decisão e mesmo coragem para enfrentar essa complexa engrenagem que se fêz, todos sabemos, num dos fatôres marcantes da emperragem do nosso desenvolvimento. Estou entre os que esperam que a Revolução, sem compromissos com interêsses subalternos, enfrente a questão e sôbre ela decida como convém rigorosamente com os interêsses nacionais.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Abandono a presidência dos trabalhos, eminente Senador Guido Mondin, para lhe trazer o mais decidido apoio, a mais integral solidariedade à brilhante sustentação da tese que vem levantando perante êste Egrégio Plenário.

Esteja tranqüilo, Sr. Senador Guido Mondin, V. Exª além de evidenciar, uma vez mais, seu assinalado espírito público, presta inestimável serviço à florescente e progressista cidade de Pelotas, em que tive a ventura de nascer.

Pequeninas razões de ordem técnica jamais poderão prevalecer contra os altos interêsses do laborioso, culto e esclarecido povo pelotense e da economia e do desenvolvimento do glorioso Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. GUIDO MONDIN — Eu sabia, nobre Senador Gilberto Marinho, que ao abordar o assunto que motivou minha presença nesta tribuna. V. Exª se sensibilizaria. V. Exª é filho de Pelotas; eu, de Pôrto Alegre. Trata-se, porém, de assunto de nosso Estado e, assim, nos irmanamos na defesa das reivindicações do povo pelotense. No decorrer dêste pequeno discurso, a Casa depreenderá das razões que existem para essa luta hoje travada pelos conterrâneos de V. Exª

Nós não podemos permitir, conhecendo o assunto, que seja consumada a intenção — por ora intenção — do Departamento de Portos. Eu dizia, nobre Senador Gilberto Marinho, que estou entre os que esperam que a Revolução, que não tem compromissos com interêsses subalternos, enfrente essa questão dos nossos portos e sôbre ela decida com a coragem que não lhe tem faltado até agora. Mas, que não comece com atitude como esta, que venho comentar, e, mais do que comentar, venho pugnar para que não se concretize.

Um dos Municípios de maior evidência sócio-político-econômico no Rio Grande do Sul é o de Pelotas. Há ali um pôrto cuja importância se retrata na sua própria classificação de 11.º entre os portos brasileiros. O escoamento da produção pelotense nos meses de dezembro e janeiro últimos foi da ordem de 276.030 volumes, com 13.316.450 quilos, num valor de Cr$ 4.832.620.910. Mas êsse escoamento não se processou pelo pôrto, sendo levados os exportadores a uma despesa de mais de 35 milhões de cruzeiros em frete rodoviário de Pelotas para o pôrto de Rio Grande, distante quarenta quilômetros, suportando o custo médio da tonelagem a Cr$ 2.650. Mas, por que essa mercadoria, que compreende arroz, farinha de trigo, charque, feijão, conserva, gordura bovina, peixe sêco, etc., não foi embarcada logo no pôrto? É simples a resposta: o pôrto não funciona, está paralisado, um órgão vital atrofiado agora no já combalido organismo da economia gaúcha.

Que está acontecendo? Simplesmente o assoreamento na entrada da barra do Rio São Gonçalo e no canal de acesso ao pôrto, com a conseqüente falta de escala de navios de cabotagem, desmantelando-se completamente os serviços portuários.

No momento em que essa situação se delineava, acostumados os pelotenses a uma batalha que perdura há 90 anos na defesa do seu pôrto, sua Associação Comercial dirigiu-se, como cabia, ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, pedindo as providências cabíveis. Ora, a Associação não pedia nada demais. Clamava, com a maior naturalidade, em favor de uma comunidade, em favor de tôdas as suas classes, em favor de um setor econômico de importância, em favor, finalmente, daquilo que é preciso vigiar constantemente para que não entrem em colapso serviços fundamentais de atendimento à vida de quaisquer populações.

Foi aí que a perplexidade caiu sôbre os pelotenses talvez com uma intensidade antes nunca experimentada nas suas lutas comunitárias. Respondeu assim, o Departamento, entre outros tópicos: "Julga esta repartição que a situação do Pôrto de Pelotas é irreversível, tendendo a desaparecer, por estar dentro do **hinterland** do Pôrto do Rio Grande, que conta com maiores facilidades, não se justificando medidas de vulto financeiro que em nada irão aumentar a movimentação de mercadorias transitadas pelo Pôrto de Pelotas."

O inesperado dessa resposta não podia e não pode fazer sentido. Se na conjuntura dos Portos brasileiros, o de Pelotas se situa em 11.º lugar, sua importância merece maior reflexão que esta de querer seu puro e simples desaparecimento. Citei, há pouco, o número de volumes, sua tonelagem e valor, que deveriam ter sido exportados pelo pôrto nos meses de dezembro e janeiro últimos, mas que, pelos motivos que estou expondo, tiveram de suportar o onerosó frete rodoviário. Consegui, para outros dados, apenas velhas estatísticas, mas ainda assim vejo que, em 1956, a entrada de navios foi de 242. O Pôrto está situado no Canal de São Gonçalo, a 12,5 km da embocadura da Lagoa dos Patos e cêrca de 40 km do Pôrto do Rio Grande. O canal estabelece a ligação entre as Lagoas Mirim e dos Patos, numa extensão de 74 km. A largura do canal é uniforme, variando entre 250 a 300 metros. Ordinàriamente suas águas correm para a Lagoa dos Patos, sendo o nível da Lagoa Mirim superior ao daquela. Em vista do grande volume de carga que alcança Pelotas, foi construído um cais de cavaletes de concreto armado e acostável para navios com calado de ordem de 5,5 m. Acrescento: o canal do São Gonçalo, onde se situa o pôrto, é a ligação natural da Lagoa Mirim ao mar. Encontram-se em andamento estudos e obras de recuperação da bacia da referida lagoa, um empreendimento de proporções internacionais, para o qual existe um convênio entre o Brasil e o Uruguai, com estudos financiados pela ONU, tudo isso refletindo-se na importância do Pôrto de Pelotas.

Em meu Estado a região que mais reclama acabamento é a sua Zona Sul. O que está ocorrendo com o Pôrto de Pelotas dá, assim, uma medida das coisas que ali acontecem. Ainda recentemente, o Prefeito Edmar Fetter chegava a Brasília em desespêro de causa, buscando socorro para o ensino que, em Pelotas, enfrentava tal crise a ponto de não restar outra alternativa senão fechar tôdas as escolas. Felizmente, o Ministério da Educação não optou pelo fechamento, com a alegação de que existem escolas em Rio Grande, o que talvez alegaria o Departamento Nacional de Portos, se a matéria lhe estivesse afeta.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com muito prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Quero prestar minha solidariedade à reclamação que V. Ex.ª está fazendo contra a tentativa de fechamento do Pôrto de Pelotas. De modo geral, verifica-se que fecharam, primeiro, os ramais das ferrovias, como aconteceu com a Estrada de Ferro Bragança, e, agora, tentam fechar a navegação, querem acabar com o Brasil. Um ilustre Deputado, Representante do Ceará, disse que o Ministério da Viação deseja fechar as portas. Um alqueire de farinha na minha terra custava dois mil cruzeiros, agora está custando dez mil cruzeiros e não há produção. A Capital do meu Estado vai ficar sem alimentação, vai ficar com fome.

O SR. GUIDO MONDIN — É por isto que manifesto minhas apreensões, denunciando tais precedentes. Temo também pelo Pôrto de Pelotas, mas é preciso que não calemos, é preciso que se fale, é preciso até mesmo que se transgrida o Regimento, que se faça como muitos, que não ouvem a campainha do Sr. Presidente, apesar de sabermos a tragédia que vive a Presidência, quando os oradores não a atendem, na sua luta para preservar o Regimento. Ainda assim, é preciso a transgressão para que se salvem ferrovias e portos. É o que estou fazendo neste instante, graças à boa vontade do Presidente.

Sr. Presidente, prossigo e vou ser rápido, porque não quero participar do grupo que aflige a Mesa.

Sr. Presidente, foi essa crônica situação de dificuldades da Zona Sul do meu Estado que gerou a idéia da criação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País e foi ela ainda que motivou o projeto que, por motivos constitucionais, apresentei através da Câmara dos Deputados, estendendo àquela região benefícios já dispensados à Sudene. Mas, enquanto o projeto não se faz lei e produza os seus resultados, enquanto a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste não alcança, por carência de recursos, as finalidades amplas de sua constituição, bom seria que se preservasse, pelo menos, aquilo que já possuímos e que custou sonhos e esforços de gerações. Êste, sim, deve ser o raciocínio dos responsáveis pelo Departamento Nacional de

Portos em tôrno do que reclama a comunidade pelotense, contristada e apreensiva diante do seu pôrto sem navios.

Quero lembrar, ainda, outro episódio dessa marcada Pelotas, quando se viu ameaçada com a extinção de uma das mais eficientes e tradicionais organizações, qual seja a Associação do Registro Genealógico Sul-Rio-Grandense, o que, felizmente, não se consumou, graças à lei recentemente aprovada por esta Casa, que, em resumo, garantiu-lhe a sobrevivência.

Agora, com o pôrto, é outra luta que se abre, são mais apreensões que surgem, como se o castigo se erigisse em prêmio para os empreendimentos de alta destinação.

Conheço a têmpera de lutadores dos homens que estão à frente das várias entidades que, no momento, defendem a permanência do Pôrto de Pelotas, e aqui estou, igualmente, somando minha voz aos seus reclamos junto aos responsáveis pela solução de quanto, no caso, preocupa os meus conterrâneos. No que diz respeito à Associação Comercial, que vem liderando, com tenacidade, o movimento de defesa do Pôrto de Pelotas, lembro o nome de Ibsen Ferraz Vianna, a quem rendo minha homenagem de saudade, eis que êle faleceu há pouco tempo, após ter participado àrduamente desta batalha, como 1.º-Vice-Presidente em exercício da Associação. Morreu sem ter notícias sequer do seu desfêcho, para o qual continuam pugnando a mesma Associação Comercial, a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, o Centro das Indústrias, a Sociedade Agrícola, o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, o Sindicato dos Estivadores, o Sindicato dos Arrumadores, o Sindicato dos Empregados no Comércio e o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros.

Sr. Presidente, não vou prosseguir, vou entregar à Taquigrafia os apontamentos que aqui tenho para concluir, dizendo ainda que integrarão êste discurso o ofício enviado, recentemente, ao Sr. Presidente da República e assinado pelo que há de mais representativo em Pelotas. Possuo cópias de vários documentos trocados nesta luta que as fôrças vivas de Pelotas enfrentam na defesa da permanência do seu pôrto, cujo movimento de exportação e importação foi, no ano passado, de mais de 160.000 toneladas, documentos êsses que contêm preciosos detalhes que abonam, de maneira irretorquível, suas justíssimas pretensões. Mas vou ler, para conhecimento da Casa, apenas aquêle que foi dirigido ao Sr. Presidente da República, assinado pelos dirigentes de tôdas as entidades que há pouco mencionei, para que Sua Excelência sinta a intensidade do que ocorre na Zona Sul do meu Estado:

(Lê.)

"Respeitosos cumprimentos.

As autoridades civis, as entidads das classes produtoras, bem como as entidades das classes assalariadas, desta Cidade, abaixo mencionadas, tomam a liberdade de dirigir-se diretamente a V. Ex.ª, para tratar do seguinte assunto, reputado de importância decisiva para Pelotas:

Segundo ofício de 19-11-64, dirigido à Associação Comercial daqui, em resposta a um expediente enviado ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em que, após informar acêrca da situação insustentável criada para Pelotas, com o seu pôrto inteiramente paralisado, pedia-se fôssem determinadas providências necessárias para a mais breve regularização dos nossos serviços portuários, prejudicados não só pela falta de escala de navios, como principalmente pelo assoreamento na entrada da barra do Rio São Gonçalo e no canal de acesso ao pôrto, o Sr. Diretor-Geral Subst.º, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, manifesta o seguinte ponto de vista:

"Assim, julga esta Repartição que a situação do Pôrto de Pelotas é irreversível, tendendo a desaparecer, por estar dentro do **hinterland** do Pôrto do Rio Grande, que conta com maiores facilidades, não se justificando medidas de vulto financeiro que em nada irão aumentar a movimentação de mercadorias transitadas pelo Pôrto de Pelotas."

Isto significa, Exmo. Sr. Presidente, segundo entendemos, que o aludido Departamento tem a disposição de assistir à paralisação completa do nosso pôrto, sem tomar quaisquer providências contra o que — pedimos vênia a V. Ex.ª — aqui manifestamos o nosso inteiro desacôrdo. Pretender fechar ou deixar que fique estrangulado o Pôrto de Pelotas, pelo assoreamento do Canal de São Gonçalo, ligação natural da Lagoa Mirim ao mar, justamente agora, quando se encontram em andamento obras e estudos da recuperação da bacia da referida lagoa, empreendimento grandioso, de âmbito internacional (convênio Brasil—Uruguai com estudos financiados pela ONU), seria ferir todos os princípios de ordem técnica, econômica e social.

Cada um dos três portos rio-grandenses tem a sua zona de influência, umas com maior, outras com menor desenvolvimento, sucedendo isso por motivos e condições outras que não se prendem a privilégios, mas a circunstâncias de caráter social e econômico, que não cabe analisar em profundidade, nesta ocasião.

Pedimos permissão, pois, para manifestar a V. Ex.ª, mais uma vez, que não estamos conformes com o pretendido fechamento do Pôrto de Pelotas, por isso que uma medida absurda dessa natureza viria de encontro aos lídimos interêsses das classes produtoras e assalariadas regionais, as quais, pelos seus órgãos representativos, vêm defendendo, há cêrca de 90 anos, sem esmorecimento algum, a manutenção do pôrto pelotense devidamente aparelhado e franco à navegação de cabotagem.

Dos três portos gaúchos, Exmo. Sr. Presidente Castello Branco, o que mais tem sofrido é o de Pelotas, pela falta de escala de navios, aqui, que se agrava cada vez mais, circunstância que obriga os exportadores pelotenses a se valerem do Pôrto do Rio Grande, 60 quilômetros distante pela rodovia, para efetuarem os carregamentos ali. Essa modalidade de escoamento é muito onerosa, devido ao frete rodoviário, que é de Cr$ 2.500 a Cr$ 2.800 por tonelada. Como é compreensível, pelo volume de carga transportada daqui para embarque em Rio Grande, a economia pelotense é muito sobrecarregada, ao passo que se os carregamentos fôssem realizados aqui em Pelotas, como sempre o foram, não haveria maiores dispêndios, que recaem, em última análise, sôbre os consumidores dos mercados de destino. Cabe aqui esclarecer a V. Ex.ª que os produtos de maior vulto na exportação pelotense, por cabotagem, são constituídos de **gêneros alimentícios** de primeira necessidade, tais como arroz, farinha de trigo, charque, feijão, conservas, gordura bovina, peixe sêco, etc.

Eis, Exmo. Sr. Presidente Castello Branco, o que desejávamos dizer-lhe em abono da nossa tese contrária à extinção do nosso pôrto para navegação de cabotagem.

Contando antecipadamente com o prestigioso apoio de V. Ex.ª à nossa justíssima pretensão, colhemos o ensejo para manifestar-lhe os nossos melhores agradecimentos pela valiosa atenção que lhe merecer o conteúdo dêste, subscrevendo-nos."

Sr. Presidente, se fôr levado a outras intervenções sôbre o assunto que hoje me trouxe à tribuna, lerei para a Casa outros documentos com êle relacionados, mas me parece bastar o que li para entendimento da justiça existente nas reivindicações dos que querem ver mantido e melhorado o Pôrto de Pelotas, no Rio Grande do Sul.

Urgem providências por parte das autoridades responsáveis no restabelecimento das atividades dêsse Pôrto. Não se conforma com o espírito de uma revolução que veio inclusive para sacudir as energias de um povo que se deixava vencer pela insegurança no seu futuro — essa decisão simplista do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que tanto se parece com a do diretor do jornal em que eu exercitava o meu malogrado jornalismo e que mandou fechá-lo ao primeiro sôpro de dificuldades financeiras. **(Muito bem! Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Sôbre a mesa, requerimento de autoria do Senador Guido Mondin, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 407, de 1965

Nos têrmos dos arts. 211, letras p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para a imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-B/65, na Câmara), que institui a Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Sr. 1.º-Secretário passará a ler, em conseqüência, o Parecer da Comissão de Redação.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 836, de 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-B/65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1965 (n.º 2.746-B/65, na

Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui a Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Antônio Carlos**, Presidente — **Edmundo Levi**, Relator — **Lobão da Silveira.**

(A redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1965 (nº 2.746-B/65, na Casa de origem), que institui a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, encontra-se publicada no DCN (Seção II) de 1º-7-65.)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Passa-se à discussão e votação da redação final.

O Sr. Daniel Krieger — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — (**Sem revisão do orador.**) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Imprensa do País e ilustres Srs. Deputados acusaram o Senado da República de demora na tramitação dos projetos de Estatuto dos Partidos Políticos e do Código Eleitoral.

Responsabilizando o Senado da República pela demora e pela consequente aprovação da Mensagem do Sr. Presidente da República, nos têrmos do Ato Institucional, a acusação envolveu, de modo muito especial, o Líder do Govêrno.

Se se tivesse atido a acusação apenas ao Líder do Govêrno, êsse não diria uma única palavra. Homem público afeito às críticas injustas, desprezá-la-ia, com uma certa superioridade que lhe é característica. Mas, Sr. Presidente, a crítica envolveu o Senado da República, e eu, por mais de uma oportunidade, declarei, nesta Casa, que antes de ser Líder do Govêrno eu era Senador da República e, portanto, fiel, leal, consciente dos deveres desta Casa e cioso das suas prerrogativas.

Nessas condições é que me encontro na Tribuna do Senado.

O Ato Institucional determina, no seu art. 4.º, que o Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sôbre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal. Caso contrário, serão tidos como aprovados.

Sr. Presidente, quer dizer que o Senado da República, pelo Ato Institucional, dispõe de 30 dias para aprovação dos projetos enviados pelo Govêrno, nessa forma de tramitação.

O projeto dos Estatutos dos Partidos Políticos entrou no Senado da República no dia 2 de junho. Portanto, o prazo seria a 2 de julho. O Código Eleitoral entrou no Senado no dia 10 de junho. Portanto, o prazo se venceria, para o Senado, a 10 de julho. O Senado da República está estritamente dentro da Lei que acabou de votar, hoje, e está votando a redação final dos Estatutos dos Partidos Políticos dois dias antes do seu término. Deverá votar o Código Eleitoral hoje, mais de 10 dias antes do término do seu prazo. Jamais o Senado da República deixou que se aprovasse qualquer projeto do Govêrno pelo decurso do tempo. Temos, em verdade, às vêzes com grande esfôrço, aprovado, dentro dos prazos legais que nos faculta o Ato Institucional, os projetos enviados pelo Govêrno da República.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Seria até oportuno, se V. Ex.ª me permitisse, assinalar que, por vêzes, temos sido compelidos a votar matérias em prazos mais do que restritos, sem culpa do Senado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, que será incorporado às palavras que estou pronunciando em defesa da instituição a que todos pertencemos, e nós todos desejamos que corresponda às expectativas da Nação. Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejei pronunciar estas palavras, para dizer que o Senado da República não tem o propósito de acusar a quem quer que seja por demora na tramitação. Mas o Senado da República não pode aceitar uma acusação injusta, porque se tem esforçado e tem discutido e aprovado todos os projetos enviados pelo Govêrno dentro dos prazos legais.

Espera, por isso, o Senado da República que a Imprensa do País retifique as falsas informações que prestou à Nação e que acentue que não é ao Senado da República que se deve debitar qualquer demora na tramitação, porque êle exerceu os seus direitos e praticou os seus deveres dentro dos prazos legais.

Era isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que eu me sentia no dever de dizer, na hora em que se aprova a redação final do Esta-

tuto dos Partidos. O Senado da República, com grande esfôrço, com grande dedicação, acaba de votar êsse projeto dentro do prazo que o Ato Institucional lhe confere, e também votará, dentro dêsse prazo, o Código Eleitoral. Se êsses dois projetos forem promulgados pelo Sr. Presidente da República, dentro do espírito e da letra do Ato Institucional, a que êle não se pode furtar, quero ressaltar e reafirmar que a culpa não cabe ao Senado da República. (**Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**). — Continua a discussão. (**Pausa.**)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovada. O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É designado o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, como relator da Comissão de Constituição e Justiça, para acompanhar a tramitação do projeto naquela Casa do Congresso.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — José Guiomard — Eduardo Assmar — Josué de Souza — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Joaquim Parente — José Cândido — Menezes Pimentel — Antônio Jucá — Dix-Huit Rosado — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — José Leite — Raul Giuberti — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Antônio Carlos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — A lista de presença assinala o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Há **quorum** para votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1965 (n.º 2.789/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 70.058.304 (setenta milhões, cinqüenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento de contribuição do Brasil relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à contrução do "Tampón del Darién", trecho da Estrada Pan-Americana, tendo parecer favorável, sob n.º 793, de 1965, da Comissão de Finanças.

A discussão do projeto foi encerrada no dia 24 do mês em curso.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

O projeto foi aprovado.

Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 118, de 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério ads Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 70.058.304 (setenta milhões, cinqüenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento da contribuição do Brasil relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à construção do "Tampón del Darién", trecho da Estrada Pan-Americana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ ..... 70.058.304 (setenta milhões, cinqüenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento da contribuição do Brasil relativa aos estudos preliminares necessários à contrução do "Tampón del Darién", trecho da Estrada Pan-Americana situado entre o Panamá e a Colômbia.

Art. 2.º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — **Item 2**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1965 (n.º 2.745-B/65, na Casa de origem), que institui o Código Eleitoral, tendo PARECE-

RES, da Comissão de Constituição e Justiça:

I — Sôbre o projeto — n.º 818/65, favorável, com as emendas que oferece, de n.ºs 1-CCJ a 60-CCJ;

II — Sôbre as emendas de Plenário (oral, proferido na Sessão Extraordinária de 28 do corente): favorável às de n.ºs 67, 72, 74, 77, 88, 93, 95, 99, 100, 101, 105, 106, 107, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 120, 124, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 144, 146, 149, 150, 151, 152, 155, 157 e 158; contrário às de n.ºs 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 73, 78, 79, 82, 83, 84, 86, 87, 90, 81, 9, 98, 98, 102, 108, 111, 112, 11, 119, 121, 122, 126, 12, 138, 147, 148, 154, 159, 160, 16 62 e 63; com subemendas às de n.ºs 68, 76, 80, 8, 85, 89, 94, 96, 103, 104, 117, 123, 125, 127,, 133, 134, 142, 143, 145 e 146; considerando prejudicadas as de n.ºs 153 e 164.

A Emenda n.º 61 — que teve parecer contrário — é de autoria do Sr. Senador Heribaldo Vieira e é um substitutivo integral ao projeto. Em conseqüência, tem preferência regimental para votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 61 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A Emenda n.º 61 foi rejeitada.

(A emenda n.º 61 — rejeitada encontra-se publicada no DCN — *Seção II — do dia 1-7-65.)*

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em conseqüência, passaremos à votação do projeto com as demais emendas.

Há um requerimento de destaque do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 408, de 1965

Requeiro, na forma regimental, destaque, no inciso II do artigo 385, das expressões "pela prescrição ou outra causa", para o fim de serem rejeitadas.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Este destaque tem, também, preferência para votação.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do Sr. Senador Aloysio de Carvalho queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em conseqüência, está rejeitado o dispositivo a que faz referência o requerimento. (Pausa.)

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

(O projeto aprovado, que "institui o Código Eleitoral", encontra-se publicado no D.C.N. (Seção II) de 1.º-7-65.)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Passa-se à votação, em globo, das emendas com parecer favorável.

Há requerimentos de destaque, que vão ser submetidos à consideração do Plenário.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento de destaque de autoria do Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 409, de 1965

Requeiro destaque, no conjunto das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, da Emenda de número 7, para ser votada em separado, visto que a aprovação da subemenda da mesma Comissão à Emenda de Plenário n.º 89 a prejudicará.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em conseqüência, fica destacada a Emenda n.º 7. (Pausa.)

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento de destaque de autoria do Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 410, de 1965

Requeiro, na forma regimental, destaque para a votação, em separado, das Emendas n.ºs 43-CCJ e 161, de Plenário, de autoria do Senador Aurélio Vianna, esta com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, em razão, exatamente, da emenda que apresentou.

Ambas as emendas reportam-se ao artigo 415 e parágrafo único do projeto, uma, a da Comissão de Justiça, para suprimir a exceção que ali se abre, com relação à eleição de Deputado Federal, em 1966, para a proibição das alianças partidárias, e a outra, exatamente, para estender às eleições de Deputados Estaduais e Vereadores a referida exceção.

O motivo da votação em separado é óbvio: é que, aprovada a emenda supressiva da Comissão de Constituição e Justiça, fica prejudicada a de número 161, do Senador Aurélio Vianna; mas, rejeitada aquela, o parecer da Comissão não pode deixar de modificar-se para ser favorável à aprovação da outra, que torna menos particularista o critério adotado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Aloysio de Carvalho.**

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Senador Aloysio de Carvalho, para encaminhar a votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — **(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelos têrmos do requerimento de destaque, o projeto, no art. 415, admite como exceção que na primeira eleição, para Deputado Federal, seja permitida a aliança de partidos, e no parágrafo único declara como se deve apurar o voto neste caso.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela supressão do artigo e do parágrafo. Quer dizer, para a Comissão de Constituição e Justiça deve vigorar a lei eleitoral, proibindo a aliança de partidos, inclusive para a primeira eleição que se realizar depois da publicação da Lei.

O Senador Aurélio Vianna apresentou uma emenda modificativa dêsse art. 415. Por incrível que pareça, a emenda, quando abriu a exceção, abriu simplesmente para a eleição do Deputado Federal; quando aberta a exceção, ela devia lògicamente se estender às eleições das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais.

A emenda do Sr. Senador Aurélio Vianna estende, a emenda da Comissão de Constituição e Justiça é supressiva. Terá portanto que ser votada em primeiro lugar. Se a emenda supressiva não fôr aceita, quer dizer, se o Plenário aceitar que na primeira eleição depois da promulgação da Lei prevaleça para as eleições proporcionais a aliança de partidos, a Comissão de Constituição e Justiça dará parecer favorável à emenda do Sr. Senador Aurélio Vianna, no sentido de que a exceção seja estendida e não fique particularizada apenas à Câmara Federal. Isto, para evitar que, amanhã, se diga que a Câmara Federal abriu a exceção simplesmente para sua eleição, deixando de prevalecer o princípio em relação às citadas eleições que se realizarem pelo sistema proporcional.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação o requerimento de destaque do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, cuja justificativa S. Ex.ª acaba de dar. **(Pausa.)**

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado. É feito o destaque.

Em votação as emendas com parecer favorável, que são as de n.ºs 1 a 60, da Comissão de Constituição e Justiça, exceto as de números 7 e 43, às quais foram concedidos destaques pelo Plenário para votação em separado. Ainda as de n.ºs 67, 72, 73, 74 77, 88, 92, 93, 95. 99, 100, 101. 105, 106, 107, 109. 110, 111, 113, 114, 115, 116, 120, 214, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 144, 146, 149, 150, 151, 152, 155, 157 e 158. **(Pausa.)**

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Estão aprovadas.

(As emendas aprovadas encontram-se publicadas no DCN *(Seção II) de 1.º de julho de 1965.)*

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Colocaremos em votação, a seguir, o grupo das emendas de pareceres contrários.

Há, no entanto, requerimentos de destaque de emendas dêsse grupo que vão ser submetidos à consideração do Plenário.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura dos requerimentos de destaque.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTOS
N.º 411, de 1965

Nos têrmos dos arts. 212, letra **n**, e 310, letra **a**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 91, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120-65.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1965. — **Josaphat Marinho.**

REQUERIMENTO
N.º 412, de 1965

Nos têrmos dos arts. 212, letra **n**, e 310, letra **a**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emen-

da n.º 119 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120-65, que teve parecer contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1965. — **Josaphat Marinho.**

REQUERIMENTO
N.º 413, de 1965

Nos têrmos dos arts. 212, letra **n**, e 310, letra **a**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 121 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120-65, que teve parecer contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1965. — **Josaphat Marinho.**

REQUERIMENTO
N.º 414, de 1965

Nos têrmos dos arts. 212, letra **n**, e 310, letra **a**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação, em separado, da Emenda n.º 154 ao projeto.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1965. — **Eurico Rezende.**

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — Aprovados os requerimentos, são concedidos os destaques às Emendas de n.ºs 91, 119, 121 e 154, para votação em separado.

Em votação, pois, as emendas com pareceres contrários — salvo aquelas para as quais o Plenário acaba de conceder destaque — que são as seguintes: n.ºs 62, 63. 64, 65, 66, 69, 70, 71, 75, 78, 79, 82, 83, 84, 86, 87, 90, 97, 98, 102. 108, 111, 112, 118, 122, 126, 138, 147, 148, 159, 160, 162 e 163.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Estão rejeitadas.

(As emendas rejeitadas encontram-se publicadas no DCN *(Seção II) de 1º de julho de 1965.)*

O SR. PRESIDENTE Cattete Pinheiro) — Passamos à votação das subemendas.

Aprovadas estas, ficarão prejudicadas as emendas a que se referem.

O SR. MEM DE SÁ — Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — (**Pela ordem.**) Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.ª se não é possível fazer-se a votação global de tôdas as subemendas. Estão elas impressas, de modo que os Srs. Senadores já têm conhecimento do texto.

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — É possível, desde que V. Ex.ª encaminhe à Mesa requerimento, nesse sentido.

O SR. MEM DE SÁ — Fá-lo-ei, para economia de tempo, pois todos os Srs. Senadores estão de acôrdo com as subemendas publicadas.

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — Só há uma subemendà modificativa, que terá de ser votada em separado. (**Pausa.**)

Vai ser lido o requerimento do Sr. Senador Mem de Sá.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 415, de 1965

Requeiro sejam votadas em conjunto as emendas que receberam subemendas.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1965. — **Mem de Sá.**

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — Em conseqüência, passa-se à votação global das subemendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Estão aprovadas.

(As subemendas aprovadas encontram-se publicadas no DCN *(Seção II) de 1º de julho de 1965.)*

O SR. PRESIDENTE (**Cattete Pinheiro**) — Em conseqüência, as Emendas de números 68, 76, 80, 81. 85, 89, 94, 96, 103, 104, 117, 123, 125, 126, 133, 134. 142, 145 e 1156 estão prejudicadas. (**Pausa.**)

Passa-se à votação das emendas destacadas. (**Pausa.**)

Em votação a Emenda n.º 7, da Comissão da Constituição e Justiça, com a seguinte redação:

Ao art. 23, inciso I

1) Desloque-se da letra e a sua parte final, para constituir letra autônoma, com a seguinte redação:

"f) o **habeas corpus**, em matéria eleitoral, quando haja perigo de se consumar a violência antes que o Juiz competente possa prover sôbre a impetração."

2) Renumerem-se as letras seguintes, *f, g* e h, que passarão, respectivamente, a g, h e i.

(**Pausa.**)

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Pela ordem — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, depois de haver dado esta redação na Comissão de Constituição e Justiça, convenci-me da melhor redação oferecida por uma emenda de Plenário, que manda substituir as expressões: "até que o Juiz competente possa prover sôbre a impetração" por "até que o Juiz competente possa dêle conhecer". Quer dizer, conhecer do **habeas corpus**. Creio que, no pedido de destaque, está declarada esta circunstância.

Pediria a V. Ex.ª examinasse, a fim de que a votação seja feita com esta ressalva.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O requerimento diz o seguinte:

"Requerimento de destaque, no conjunto das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, da de n.º 7, para votação em separado, visto que a Emenda 89 a prejudica."

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Portanto, parece-me que a votação desta Emenda n.º 7 não se justifica mais, em face da aprovação, no bloco das subemendas, da subemenda à Emenda n.º 89.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A Mesa agradece a colaboração de Vossa Excelência. Está prejudicada a emenda.

É a seguinte a emenda prejudicada:

N.º 7 — CCJ

Ao art. 23, inciso I

1) Destaque-se da letra e a sua parte final, para constituir letra autônoma, com a seguinte redação:

"f) o **habeas corpus**, em matéria eleitoral, quando haja perigo de se consumar a violência antes que o Juiz competente possa prover sôbre a impetração."

2) Renumerem-se as letras seguinte, **f, g e h**, que passarão, respectivamente, a **g. h e i.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Passa-se à votação da Emenda n.º 43.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — **(Pela ordem.)** Deve ser a mesma situação, Sr. Presidente, porque o projeto faz referências a **habeas corpus** em matéria eleitoral, nestas circunstâncias, em duas partes, relativamente ao Tribunal Superior e ao Tribunal Regional.

A redação usada pela emenda de Plenário é melhor do que a que dei na da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Acontece que a Emenda n.º 161 será votada posteriormente, porque está entre as destacadas com parecer contrário.

Em votação a Emenda n.º 91, que tem a seguinte redação:

"Redija-se assim o § 2.º do art. 29:

Exercerá as funções de Procurador Regional, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o Procurador Geral do Distrito Federal e Territórios, funcionando, em suas faltas e impedimentos, seu substituto legal."

A votos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, esta emenda de Plenário quebra totalmente o sistema do projeto.

Pela Constituição, o Ministério Público da União funciona junto à Justiça Comum, à Justiça Militar e à Justiça Eleitoral.

O Ministério Público para a Justiça Eleitoral é um só. O Procurador-Geral da República expede instruções ao Ministério Público Eleitoral da União sôbre os serviços a cargo dos Procuradores da República junto aos Tribunais Regionais.

Acontece que a Câmara corrigiu um êrro do atual Código Eleitoral, através do qual se permite, no Tribunal Regional do Distrito Federal, a presença do Procurador-Geral do Distrito Federal, que faz parte do Ministério Público local e Ministério Público dos Estados.

A emenda procura restabelecer o que existe na lei atual.

De modo que o Senado vai votar esta emenda sabendo que, se a aprovar, vai praticar um ato que representa um profundo golpe no sistema do projeto, sobretudo o contra-senso de admitir que exista, dentro do Ministério Público da União, junto à Justiça Eleitoral, para receber instruções do Procurador-Geral da República, um funcionário que não está a êle subordinado hieràrquicamente. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação a Emenda n.º 91.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

N.º 91.

Redija-se assim o § 2.º do art. 29:

"Exercerá as funções de Procurador Regional, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o Procurador-Geral do Distrito Federal e Territórios, funcionando, em suas faltas e impedimentos, seu substituto legal."

(**Pausa.**)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Passa-se à votação da Emenda n.º 119, de autoria do nobre Senador Josaphat Marinho, ao art. 192, com a seguinte redação:

"Transforme-se em parágrafo 1.º o parágrafo único e acrescente-se o parágrafo 2.º:

"A exigência de filiação prevista no parágrafo anterior poderá ser excepcionalmente dispensada nas eleições majoritárias, segundo fôr previsto e regulado nos estatutos partidários."

Em votação a emenda.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (**Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.**) Sr. Presidente, apenas algumas palavras, em rigor em homenagem ao critério com que o nobre Relator elaborou todo o seu trabalho. Por isso mesmo, pedindo destaque para esta emenda e para outra, que é dela conseqüência, eu me julgo no dever de proferir algumas palavras.

A emenda não quebra o critério estabelecido pelo projeto, de fortalecimento dos partidos políticos. Apenas se quer que, nas eleições majoritárias, haja certa flexibilidade que permita aos partidos políticos, segundo seus próprios estatutos, a admissão de candidatos que não sejam filiados partidàriamente.

A idéia vincula-se ao que a experiência nos mostra. Quer em eleições governamentais, quer em eleições de Prefeitos, sobretudo nestas, os partidos são conduzidos, reiteradamente, e sem quebra do respeito ao interêsse público, à adoção de candidatos que são figuras representativas no Estado ou nas comunas, sem que sejam, entretanto, partidàriamente vinculadas. A emenda visa a permitir que, excepcionalmente, e segundo o que fôr estabelecido nos próprios estatutos partidários, candidatos dessa categoria possam ser adotados pelos partidos.

Acredito que a maioria da Casa, atenta, sobretudo, à experiência de nossa vida política, tendo aprovado o destaque, aprovará a emenda. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação a Emenda n.º 119.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

N.º 119

Ao art. 92

Transforme-se em § 1.º o parágrafo único e acrescente-se:

"§ 2.º — A exigência de filiação, prevista no parágrafo anterior, poderá ser excepcionalmente dispensada, nas eleições majoritárias, segundo fôr previsto e regulado nos estatutos partidários."

(**Pausa.**)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Passa-se à Emenda n.º 121, de autoria do Sr. Senador Josaphat Marinho:

"No inciso IV acrescente-se, **in fine**: "Salvo se ocorrer a hipótese prevista no § 2.º do art. 92."

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (**Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.**) Sr. Presidente, apenas para pedir a atenção do Plenário para a circunstância de que esta emenda representa simples decorrência da que foi aprovada ao artigo 92.

Adotado o critério previsto na emenda ao artigo 92, impõe-se esta ressalva no artigo 98, isto é, "salvo se ocorrer a hipótese prevista no § 2.º do artigo 92." Quer dizer, se fôr a hipótese de candidato não filiado nos têrmos da emenda há pouco aprovada. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Em votação a Emenda n.º 121.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

N.º 121

Ao art. 98.

No inciso IV, acrescente-se, **in fine**:

"salvo se ocorrer a hipótese prevista no § 2.º do art. 92".

(**Pausa.**)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Passamos à apreciação da Emenda n.º 154, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, mandando acrescentar ao artigo 324 o seguinte parágrafo único:

"Para efeito de apuração do crime previsto neste artigo poderá o Juiz ou Tribunal requisitar quaisquer informações aos estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito, não podendo o cumprimento da diligência ser impedido ou embaraçado sob a alegação de sigilo de qualquer natureza".

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 154

Acrescente-se ao art. 324:

"**Parágrafo único** — Para efeito de apuração do crime previsto neste artigo, poderá o Juiz ou o Tribunal requisitar quaisquer informações aos estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito, não podendo o cumprimento da diligência ser impedido ou embaraçado sob a alegação de sigilo de qualquer natureza."

(**Pausa.**)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Passamos à apreciação da Emenda n.º 161, de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna, com a seguinte redação:

"Acrescente-se onde convier:

"**Art.** — Nas eleições do ano de 1966 será permitida aliança partidária para Deputado Federal, Estadual e vereadores.

Parágrafo único — Aplicar-se-ão às alianças referidas neste artigo as normas existentes no seu processamento no Código Eleitoral em vigor".

Em votação a Emenda n.º 161.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, para encaminhar a votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (**Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.**) Sr. Presidente, deve ter preferência a Emenda n.º 43, para a qual foi solicitado o destaque, porque é emenda supressiva.

A Emenda n.º 43 suprime a disposição. É emenda da Comissão de Constituição e Justiça, e para ela requeiro destaque num requerimento que está longamente fundamentado. Então, conforme a deliberação do Senado em relação à Emenda n.º 43, é que nós podemos votar a Emenda n.º 161.

No momento da votação da Emenda n.º 161, pedirei a palavra, se fôr o caso, para proferir, então, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem razão V. Ex.ª. Em conseqüência, pedimos a atenção do Plenário. Vamos submeter à apreciação dos Srs. Senadores a Emenda de n.º 43, que é supressiva ao art. 415 e seu parágrafo único.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 43 queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovada. Fica, portanto, prejudicada a Emenda n.º 161.

Ficaram também prejudicadas as Emendas de n.ºs 153 e 164.

É a seguinte a emenda aprovada:

N.º 43 — CCJ

Ao art. 415 e parágrafo único

Suprimam-se, in totum.

(**Pausa.**)

São as seguintes as emendas prejudicadas:

N.º 161

Acrescente-se, onde convier:

"**Art.** — Nas eleições do ano de 1966, será permitida a aliança partidária, para Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

Parágrafo único — Aplicar-se-ão às alianças referidas neste artigo as normas existentes a respeito do seu processamento no Código Eleitoral em vigor."

N.º 153

Acrescente-se ao art. 300 o seguinte:

"§ 3.º — Havendo motivo realevante, o Tribunal Superior Eleitoral poderá retirar do Tribunal Regional Eleitoral, da respectiva circunscrição, a competência para processar e julgar recurso eleitoral, designando, para êsse fim, outros Tribunais Regionais Eleitorais das circunscrições mais próximas."

N.º 164

Onde convier:

"É proibida a propaganda por meio de faixas fixas, colocadas em logradouros públicos, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias."

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Está terminada a votação. A matéria vai à Comissão de Redação.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador José Guiomard. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch. (Pausa.)

Não está presente.

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária, às 18 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 53, de 1965 (n.º de origem 171), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal a indicação do Sr. MANUEL DE TEFFÉ para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República de Honduras.

2

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 87/65, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal a escolha do Diplomata GERALDO EULÁLIO DO NASCIMENTO E SILVA para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República Dominicana.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 30 minutos.)

89.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa da 5.ª Legislatura, em 30 de junho de 1965

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

Às 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Eduardo Assmar — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Josué de Souza — Sebastião Archer — Joaquim Parente — José Cândido — Menezes Pimentel — Antônio Jucá — Dix-Huit Rosado — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — José Ermírio — Dylton Costa — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Jefferson de Aguiar — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Milton Menezes — Mello Braga — Irineu Bornhausen — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (**Nogueira da Gama**) — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE (**Nogueira da Gama**) — Não há Expediência a ser lido, nem oradores inscritos. (**Pausa.**)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 53, de 1965 (n.º 171, na Casa de origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal a indicação do Sr. Manuel de Teffé para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República de Honduras.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 87/65, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal a escolha do Diplomata Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República Dominicana.

O SR. PRESIDENTE (**Nogueira da Gama**) — As duas matérias da Ordem do Dia devem ser apreciadas em Sessão Secreta.

Peço aos Srs. funcionários que tomem as providências necessárias nesse sentido.

(A Sessão torna-se secreta às 18 horas e 15 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (**Nogueira da Gama**) — Está reaberta a Sessão

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1965 (n.º 887-B/63, na Casa de origem), que isenta do impôsto do sêlo os contratos assinados pela Companhia Pernambucana de Borracha Sintética — COPERBO — sociedade de economia mista localizada no Município do Cabo, Estado de Pernambuco, tendo

PARECERES favoráveis, sob números 600 e 601, de 1965, das Comissões:

— de Economia e

— de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1965 (número 2.793-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, (nos têrmos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão

— de **Projetos do Executivo.**

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1959 (número 1.376-B, de 1956, na Casa de origem), que reduz as taxas postais incidentes sôbre livros e delas isenta os livros didáticos, tendo

PARECERES sob números 540 a 544, de 1965, das Comissões

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Economia,** favorável;

— **de Educação,** favorável;

— **de Finanças**

1.º pronunciamento:

sugerindo audiência da Comissão de Constituição e Justiça (diligência já cumprida);

2.º pronunciamento:
favorável.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 220-A/65, na Casa de origem), que aprova o texto do Acôrdo Cultural assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964, tendo

PARECERES favoráveis, números 757, 758 e 759, de 1965, das Comissões:

— **de Relações Exteriores;**

— **de Educação e Cultura** e

— **de Finanças.**

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 63, de 1965 (de autoria da Comissão Diretora), que torna sem efeito a nomeação de Sebastião Ferreira de Azevedo, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

6

Discussão, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1964, de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos, que dispõe sôbre a jurisdição na Justiça do Trabalho dos Municípios de Brusque, Guabiruba e Botuverá, em Santa Catarina, tendo

PARECER n.º 367, de 1965, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela rejeição, por inconstitucionalidade.

7

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1964, que aplica aos inativos da Previdência Social o disposto na Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963 (Salário-Família do Trabalhador), tendo

PARECER sob n.º 764, de 1965, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela inconstitucionalidade.

8

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1965, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que assegura facilidades para o exercício do direito de representação (projeto aprovado em primeiro turno na Sessão de 25 de maio), tendo

PARECER sob n.º 341, de 1965, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** oferecendo substitutivo (Emenda n.º 1-CCJ), com voto vencido do Sr. Senador Edmundo Levi.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1965, que retifica a Lei n.º 3.855, de 18 de dezembro de 1960, que cria Coletoria Federal no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, tendo

PARECER favorável, sob n.º 724, de 1965, da Comissão

— **de Constituição e Justiça.**

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 35 minutos.)